



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

Sílvia Correia de Freitas

Florianópolis

2020

Sílvia Correia de Freitas

**SILÊNCIOS NA HISTÓRIA E DISPUTAS ENTRE MEMÓRIAS:
os processos de reconhecimento identitário e titulação territorial das
comunidades quilombolas**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Santa Catarina para a obtenção do grau de Doutora em História Global.

Orientador: Prof. Dr. Henrique Espada Rodrigues Lima Filho

Florianópolis

2020

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,
através do Programa de Geração Automática da Biblioteca Universitária da UFSC.

Freitas, Sílvia Correia de

Silêncios na História e disputas entre memórias : os processos de reconhecimento identitário e titulação territorial das comunidades quilombolas / Sílvia Correia de Freitas ; orientador, Henrique Espada Rodrigues Lima Filho, 2020.

310 p.

Tese (doutorado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em História, Florianópolis, 2020.

Inclui referências.

1. História. 2. Conflitos sociais, territoriais e ambientais. 3. Historiografia, arquivo e memória. 4. Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID). 5. Comunidade Remanescente de Quilombo Invernada dos Negros (SC). I. Espada Rodrigues Lima Filho, Henrique. II. Universidade Federal de Santa Catarina. Programa de Pós Graduação em História. III. Título.

Sílvia Correia de Freitas
**Silêncios na História e disputas entre memórias: os processos de reconhecimento identitário e
titulação territorial das comunidades quilombolas**

O presente trabalho em nível de doutorado foi avaliado e aprovado por banca examinadora
composta pelos seguintes membros:

Prof. Eurípedes Funes, Dr.
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Marcos Farias de Almeida, Dr.
Analista pericial do Ministério Público da União da Procuradoria da República em Santa Catarina

Juliana Salles Machado Bueno, Dra.
Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)

Prof. Paulo Pinheiro Machado, Dr.- Suplente
Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)

Waldomiro W. Lourenço da Silva Jr.- Suplente
Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)

Certificamos que esta é a **versão original e final** do trabalho de conclusão que foi julgado adequado
para obtenção do título de doutora em História Global.

Coordenação do Programa de Pós-Graduação

Prof. Henrique Espada Rodrigues Lima Filho, Dr.
Orientador

Prof^a. Eunice Sueli Nodari, Dr^a.
Co-Orientadora

Florianópolis, 2020.

*Aos moradores das comunidades quilombolas e povos indígenas que,
através de sua força, coragem, persistência e luta cotidiana, compõe
novas narrativas acerca da nossa história.
Às forças ancestrais e encantadas.*

AGRADECIMENTOS

A realização deste trabalho só foi possível devido à colaboração de muitas pessoas; a partir de encontros, diálogos e relações, algumas que se teceram ao longo destes anos de pesquisa, e de outras que já vêm de longa data. Agradeço primeiramente à minha mãe, Lindamir, e ao meu pai, Sílvio, por todo o amor e apoio incondicionais, por serem para mim exemplos de vida, força, coragem, luta e amor, a vocês devo, especialmente, minha formação como pessoa; e a concretização deste trabalho só foi possível graças a vocês! Aos meus filhos, Cauã e Mateus, amores maiores da minha vida, que me impulsionam cada dia a ter mais força e coragem para seguir adiante; e me ensinam a ver a beleza nas coisas mais simples. Aos meus irmãos, Daniel e Rafael, pelos diálogos, ajuda nas traduções, indicações bibliográficas e por todo carinho. À amiga de longos anos, na capoeira e na vida, Vânia, pelos diálogos e parceria, pela escuta e pelo bom humor, neste processo de tantas transformações, inquietações, dúvidas e desafios pelo qual passamos no período de escrita de uma tese, afinal já se passaram cinco anos! Às amigas, Cinthya, Isabel, Eliza, Maria Helpi, Catalina, Adriana, Cláudia e Janiane, por serem mulheres tão inspiradoras, fortes e lindas. Aos amigos que o doutorado trouxe: Cecília, Bruno, Leandro, Roberta, Karine, Tom, Val, Maíra e Lucas (*in memoriam*). Ao Téo e a toda galera Ginga Erê. Ao Led, meu parceiro canino fiel, que esteve ao meu lado durante quase todo o tempo de escrita.

Agradeço ao meu orientador, Henrique Espada Lima, pela orientação criteriosa e primorosa, pelos diálogos, pela compreensão, pela paciência e pelo apoio irrestrito desde o início até o final deste processo. À minha co-orientadora, Eunice Sueli Nodari, por todo incentivo, carinho, apoio e, especialmente por fazer parte de todo meu trajeto acadêmico desde o mestrado, e da minha formação como historiadora e pessoa. À banca, composta por Juliana Salles Machado, Eurípedes Funes e Marcos Almeida, pela leitura criteriosa e cuidadosa do trabalho e pelas contribuições inestimáveis e apontamentos. Ao Marcos Almeida agradeço, especialmente, pela parceria no trabalho e pelos diálogos instigantes, com os quais aprendi muito e que me ajudaram a ter uma percepção mais aguçada em relação às situações vivenciadas pelas comunidades quilombolas em Santa Catarina. À Vanda Gomes Pinedo e Maria de Lourdes Mina, mulheres inspiradoras, guerreiras maravilhosas e incansáveis do Movimento Negro Unificado Santa Catarina - MNU/SC, pelos diálogos e pela possibilidade da viagem à comunidade São Roque (Mampituba/ SC), na ocasião das comemorações do dia da Consciência Negra, em 2018. Aos moradores das comunidades quilombolas São Roque e Invernada dos Negros. À Adriana Ferreyra, intelectual e liderança da comunidade quilombola Invernada dos Negros (SC), pelos diálogos sobre a situação

vivida por sua comunidade atualmente. Aos professores Eurípedes Funes, Roque Laraia, Carlos Marés, Luiz Geraldo Silva, Raquel Mombelli, Rafael Buti e Pedro Martins, pelas conversas e entrevistas concedidas. À professora Rosa Acevedo Marin, pela disponibilidade do diálogo em um almoço no Restaurante Universitário - RU, e que, apesar de breve, me deu importantes pistas para a pesquisa. Aos professores João Pacheco de Oliveira e Kabengele Munanga pelas conversas, igualmente breves, mas que me ajudaram muito a pensar este trabalho. Aos funcionários do INCRA, da Divisão Quilombola, especialmente Marcelo Spaolonse e à Mari, pela atenção, pelo acesso à documentação e pela saída de campo à comunidade Ilhotinha (SC). À professora Edviges Ioris, pelo acesso ao arquivo do professor Silvio Coelho dos Santos e à Elis, pelas orientações sobre o referido arquivo.

À Antônia Kanindé, à Rute Anacé e à Carlene Santana, jovens e brilhantes intelectuais e lideranças indígena e quilombola, aguerridas de força e coragem, pelo convívio que, mesmo rápido, possibilitou tantas trocas e aprendizados sobre as lutas dos povos indígenas e quilombolas do Brasil e sobre suas epistemologias. E um agradecimento especial às lideranças históricas do povo indígena Kanindé, de Aratuba-CE, José Maria Pereira dos Santos- Cacique Sotero-; Manoel Castanino de Souza- Pajé Maciel; , e Francisco Bernardo da Silva- Senhor Bernardo e também à Maria Felipe dos Santos, e Tereza da Silva Santos; pelo acolhimento, comida gostosa, prosa boa e generosa e muita gentileza, quando estive em suas casas; por me ensinarem sobre a história do seu povo, e sobre histórias da formação do nosso país que foram silenciadas, histórias às quais não tivemos acesso nas salas de aula, inexistentes nos livros didáticos que nos formaram, e infelizmente ainda formam muitas cidadãs e cidadãos brasileiros. Uma história que se mostra vigorosa nas memórias dessas pessoas; em seu museu, o Museu kanindé é o segundo museu indígena do Brasil, primeiro do Ceará. Tive o grande prazer e privilégio de conhecer a escola, construída e gerida pelos próprios kanindé, com um maravilhoso trabalho de formação de educadores indígenas vinculado ao museu. O museu me foi apresentado pelo próprio Cacique Sotero, seu idealizador e construtor. Agradeço especialmente à Antônia da Silva Santos- Antônia kanindé-, muito obrigada a você Toinha, e à sua família, por terem me acolhido em sua casa com todo o carinho e cuidado e por ter me contado, e mostrado, tantas histórias de luta e coragem, verdadeira e linda lição de história e de vida. Ao Alexandre Gomes, por ter me apresentado o povo Kanindé, e ao Samuel Gomes por ter me acompanhado na viagem ao território do povo Kanindé.

Aos colegas de turma e professores do Programa de Pós-Graduação em História, especialmente às professoras: Maria de Fátima Piazza, Maria Bernardete Flores, Letícia Nedel, e professores: Paulo Pinheiro Machado, João Klug, e Marcos Montysuma. E finalmente à Capes, pela concessão da bolsa que tornou, em boa medida, possível a realização desta pesquisa, em um

contexto no país no qual as bolsas de pós-graduação estão cada vez mais escassas. Os agradecimentos são muitos, e a lista ficaria demasiadamente extensa se colocasse aqui o nome de todas, todes e todos que, de uma forma ou de outra, contribuíram para a realização deste trabalho.

As histórias importam, muitas histórias importam. As histórias foram usadas para espoliar e caluniar, mas também podem ser usadas para empoderar e humanizar. Elas podem despedaçar a dignidade de um povo, mas também podem reparar essa dignidade despedaçada.

ADICHIE, Chimamanda Ngozi, 2019.

Então, pregam o fim do mundo como uma possibilidade de fazer a gente desistir dos nossos próprios sonhos. E a minha provocação sobre adiar o fim do mundo é exatamente sempre poder contar mais uma história. Se pudermos fazer isso, estaremos adiando o fim.

Ailton Krenak, 2019.

RESUMO

O processo Constituinte (1986-1987) e as comemorações em torno do centenário da Abolição da Escravidão propiciaram um momento oportuno para discussões sobre as narrativas acerca da história da construção da nação brasileira. Neste contexto, memórias que até então haviam sido silenciadas tiveram voz e confrontaram a narrativa histórica oficial, que ainda trazia em seu bojo a ideia de que a nação tinha sua origem fundada na “democracia racial”. Tais discussões refletiram na Constituição de 1988, em forma de dispositivos legais que foram aprovados, entre os quais os artigos 215, 216 e, especialmente, o artigo 68, que tornou o Estado obrigado a reconhecer a identidade e emitir o título dos territórios das comunidades quilombolas. Nesta pesquisa, procuramos estudar a história dos processos de reconhecimento identitário e de titulação territorial das comunidades quilombolas, a partir do estudo de caso da Comunidade Invernada dos Negros (Campos Novos/SC). Da análise destes processos, se abriu a possibilidade de um novo modelo de arquivo, aqui denominado “arquivo quilombola”. Este arquivo é composto pelos gestos de vários atores, entre os quais, estão, especialmente, os moradores das comunidades, antropólogos, historiadores, geógrafos e operadores do direito. Buscamos delimitar as relações e transações envolvidas nesta composição. No “arquivo quilombola”, o conceito de quilombo está em disputa, e as memórias dos moradores das comunidades se tornam operadores políticos. São também intervenientes na construção do “arquivo”: os historiadores, através de suas séries documentais e da história oral; os antropólogos, através da etnografia, numa relação muito profunda com as memórias inscritas nos territórios; os geógrafos, dando visibilidade espacial às comunidades no território nacional; todos em interação com os operadores do direito e outros agentes públicos que constroem “provas” que legitimam a veracidade da identidade e da demanda territorial das referidas comunidades. O arquivo se apresenta, assim, como lugar de encontro e confronto entre culturas e saberes.

Palavras-chave: Historiografia. Comunidades quilombolas. Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID). Comunidade Remanescente de Quilombo Invernada dos Negros (SC). Artigo 68 da Constituição Brasileira de 1988. Arquivo e Memória. Conflitos sociais, territoriais e ambientais.

ABSTRACT

The Constituent process (1986-1987) and the commemorations of the centenary of the Abolition of slavery provided an opportune moment for discussing narratives concerning the building of the Brazilian Nation. In that context, memories that thus far had been silenced were able to speak out and challenged the official narrative of history, the core of which was still permeated with the idea that Nation's origin had been founded based on "racial democracy". Those discussions were reflected in the 1988 Constitution, in the form of sanctioned legal provisions, including articles 215, 216 and, especially, article 68, which bound the State to recognize the identity of the *quilombola* communities and grant them the tenure of their territories. In this research we sought to study the history of the processes of recognition of the identity of the *quilombola* communities and granting of territory deeds to them, based on a case study of the *Invernada dos Negros* Community (Campos Novos - SC). Analysis of these processes opened up the possibility of a new archive model, referred to here as the "*quilombola* archive". This archive is composed of the gestures of several players, including in particular the community dwellers, anthropologists, historians, geographers and legal practitioners. We sought to delimit the relations and transactions involved in this composition. In the "*quilombola* archive" the concept of the *quilombo* is in dispute, and the memories of the community dwellers become political operators. They are also stakeholders in the building of the "archive": historians through their documental series and oral history; anthropologists through ethnography in a very profound relationship with the memories inscribed in the territories; geographers by giving spatial visibility to the communities in the national territory; all of them interacting with legal practitioners and other public agents who build "proof" that legitimizes the veracity of the identity of the *quilombola* communities and their territorial demands. The archive therefore emerges as a place of encounter and confrontation between cultures and wisdom.

Keywords: Historiography. *Quilombola* communities. Technical Identification and Delimitation Report (RTID). Remaining *Quilombo Invernada dos Negros* Community (SC). Article 68 of the 1988 Brazilian Constitution. Archives and memory. Social, territorial and environmental conflicts.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - mapa com a localização das comunidades quilombolas em SC	245
Figura 2 - terras quilombolas tituladas e em processo no INCRA – 2016	250
Figura 3 - número de comunidades remanescentes de quilombos por estado	251
Figura 4 - Divisão da fazenda Invernada dos Negros e áreas de litígio das terras da Invernada dos Negros	277
Figura 5 - Ocupação atual das famílias de herdeiros na Invernada dos Negros	278
Figura 6 - área de concentração da comunidade	280
Figura 7 - referências histórico-culturais da Comunidade Invernada dos Negros	288
Figura 8 - área de litígio das terras da Invernada dos Negros	289

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABA Associação Brasileira de Antropologia
ACONERUQ Associação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas do Maranhão
ADCT Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
ADI Ação Direta de Inconstitucionalidade
AGU Advocacia Geral da União
ANC Assembleia Nacional Constituinte
ANAÍ Associação Nacional de Ação Indigenista
RQMO Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombos do Município de Oriximiná
CCN Centro de Cultura Negra
CECAN Centro de Cultura e Arte Negra
CEDENPA Centro de Estudos e Defesa do Negro
CIMI Conselho Indigenista Missionário
CNBB Conferência Nacional dos Bispos do Brasil
CNRC Centro Nacional de Referências Culturais
CPI Comissão Pró-Índio
CPT Comunidade Pastoral da Terra
CUT Central Única dos Trabalhadores
ELSP Escola Livre de Sociologia e Política de São Paulo
FAPEU Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão
FCP Fundação Cultural Palmares
FETAGRI Federação de Trabalhadores na Agricultura
FFCL Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas
FUNAI Fundação Nacional do Índio
GSI Gabinete de Segurança Institucional
IBAMA Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
IBEA Instituto Brasileiro de Estudos Africanistas
INCRA Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
INRC Inventário Nacional de Referências Culturais
IPEAFRO Instituto de Pesquisas e Estudos Afro-Brasileiros
IPHAN Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
ITERPA Instituto de Terras do Pará
ITESP Instituto de Terras de São Paulo
MD Ministério da Defesa
MDA Ministério do Desenvolvimento Agrário
MNU Movimento Negro Unificado
MOQUIBOM Movimento Quilombola do Maranhão
MPF Ministério Público Federal
MUCDR Movimento Negro Contra a Discriminação Racial
NAEA Núcleo de Altos Estudos Amazônicos
NUER Núcleo de Estudos de Identidade e Relações Interétnicas
ONGs Organizações Não Governamentais
OIT Organização Internacional do Trabalho
PN Parques Nacionais
PNUD Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
PT Partido dos Trabalhadores
PUC Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

RTID Relatório Técnico de Identificação e Delimitação
SEPIR Secretaria Especial de Políticas de Promoção e Igualdade Racial
SMDDH Sociedade Maranhense de Defesa dos Direitos Humanos
SPU Secretaria de Patrimônio da União
SPI Serviço de Proteção aos Índios
TEM Teatro Experimental do Negro
UFSC Universidade Federal de Santa Catarina
UNI União das Nações Indígenas
UNESCO Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

SUMÁRIO

1	<i>Introdução: Os silêncios na história</i>	15
2	<i>Arquivo, história e memória: os gestos envolvidos na composição do “arquivo quilombola”; e a história e historiografia sobre o quilombo</i>	31
2.1	Novas concepções acerca do arquivo: a composição do “arquivo quilombola”.....	31
2.2	O papel político da memória no presente: as políticas de reparação sobre o passado escravista.....	43
2.3	QUILOMBO NA HISTÓRIA E NA HISTORIOGRAFIA DA ESCRAVIDÃO E DO PÓS-EMANCIPAÇÃO	45
2.4	Articulações com a historiografia das Américas: a grande virada da história social da escravidão e do pós-emancipação.....	59
2.5	A “descoberta” do Cafundó e a flor na senzala: as contribuições dos historiadores para o campo de pesquisa dos quilombos.....	68
2.6	As memórias do cativo: contribuições da historiografia para a construção da identidade negra no Brasil.....	80
2.7	História, arquivo e memória: a historiografia do pós-emancipação.....	89
2.8	“Navegando em águas bravas, navegando em águas mansas”: O pioneirismo do historiador Eurípedes Funes e a função social do historiador.....	93
3	<i>Das “terras de preto” ao reconhecimento legal das comunidades quilombolas</i>	107
3.1	Um mergulho no processo Constituinte: as discussões sobre as políticas de reparação no contexto de redemocratização do Brasil.....	107
3.2	O encontro entre o quilombo emblema e o quilombo território.....	112
3.3	A organização do movimento negro e suas influências nas discussões sobre os “remanescentes de quilombo” no processo Constituinte.....	121
3.4	Sobre os sentidos das comemorações: as disputas das narrativas na construção da ideia de nação e patrimônio no processo Constituinte.....	126
3.5	“Terras de Preto”: a organização das comunidades negras rurais no Maranhão.....	134
3.6	A Convenção Nacional do Negro pela Constituinte de 1986: o surgimento da proposta das “terras de quilombo”.....	142
3.7	As primeiras organizações quilombolas e as primeiras experiências de titulação no Pará: uma resposta aos conflitos sociais e ambientais	150
4	<i>Intelectuais, militantes e lideranças históricas: os gestos e as relações presentes na construção dos direitos indígena e quilombola no processo Constituinte</i>	159
4.1	Silenciamentos e embates entre memórias: a Subcomissão dos Negros, populações indígenas, deficientes e minorias.....	159
4.2	Indígenas intelectuais e lideranças tradicionais: as discussões sobre os direitos indígenas antes do processo Constituinte.....	170
4.3	As primeiras reuniões entre antropólogos e advogados em prol dos direitos indígenas.....	183

4.4 Os gestos dos antropólogos: O patrimônio como expressão política da memória.....	193
4.5 Os desdobramentos do artigo 68: como se encaminha juridicamente o arquivo.....	202
4.6 Quando o trabalho dos historiadores “vira quase uma peça jurídica”: as discussões sobre a ADI 3.239.....	210
5 Comunidades e territórios imaginados: os gestos envolvidos na construção dos Relatórios Técnicos de Identificação e Delimitação (RTID) da Comunidade Remanescente de Quilombo Invernada dos Negros (Campos Novos/ SC).....	218
5.1 “Aqui todo mundo é parente”: o processo de construção do RTID da Comunidade Remanescente de Quilombo Invernada dos Negros (Campos Novos/ SC).....	218
5.2. O início do processo formal de reconhecimento: O RTID da Comunidade Remanescente de Quilombo Invernada dos Negros.....	225
5.3 Território e comunidade imaginados: os gestos da antropóloga na construção do laudo.....	235
5.4. A questão do território: trazendo a geografia para a conversa.....	242
5.5 O “quilombo verdadeiro” versus o “quilombo” dos antropólogos: o conceito de quilombo em disputa.....	251
5.6. Mais conflitos territoriais: expropriações em nome do desenvolvimento.....	260
5.7 Aos mapas: a memória entrelaçada ao território ou, na busca do “fio genealógico”.....	270
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS: Disputas entre memórias.....	288
7 REFERÊNCIAS.....	293

1 INTRODUÇÃO: OS SILÊNCIOS NA HISTÓRIA E O LUGAR DA MEMÓRIA NA TRANSFORMAÇÃO SOCIAL

Compreendia a necessidade do silêncio, embora me provocasse uma estranha sensação. Sabem o que é sentirem-se apagados, escoraçados da história? Talvez não saibam, poucos hoje em dia viveram as experiências de colonizados ou de escravos, que significa exatamente a não existência, o terem sido de repente apagados do mundo, da vida, da memória, transmutados em não-seres humanos.
Pepetela (O Planalto e a Estepe)

Como superar os silêncios produzidos pela história? Esta pergunta dá o tom inicial ao nosso trabalho, pois é na intenção dessa superação que procuramos versar. Partimos do pressuposto colocado pelo antropólogo haitiano Michel-Rolph Trouillot de que as muitas maneiras de produção de narrativas históricas envolvem a contribuição desigual dos grupos concorrentes e dos indivíduos que têm acesso diferenciado aos meios para tal produção. E essas desigualdades que são experimentadas pelos atores levam a um poder desproporcional na inscrição de traços históricos. Com relação a isso, o autor afirma o seguinte:

(...) quero rejeitar a proposição ingênua de que somos prisioneiros de nosso passado e a sugestão perniciosa de que a história é tudo o que fazemos dela. A história é fruto do poder, mas o poder em si nunca é tão transparente que sua análise se torne supérflua. A marca final do poder pode ser sua invisibilidade; o desafio final, as exposições de suas raízes.¹

Os mesmos mecanismos que tornam possível qualquer registro histórico refletem igualmente controles diferenciados dos meios de produção histórica já desde o início do registro que transforma um evento num fato. E a historiadora, seja como coletora, narradora ou intérprete, só entra em cena posteriormente à interação entre desigualdades no processo histórico e desigualdades na narrativa histórica. O poder não entra na história de uma vez por todas, mas em momentos diferentes e de variados ângulos. Ele é anterior à narrativa, contribui para a sua criação e interpretação. O poder tem início na fonte.²

É a própria historicidade que faz com que algumas narrativas se tornem poderosas o bastante para serem histórias aceitas, em detrimento de outras histórias que necessariamente, e muitas vezes convenientemente, foram silenciadas. Sabemos que em qualquer evento que entra para a história, enquanto algumas coisas são registradas, outras são deixadas de lado. Nestes silenciamentos, mais

1 I also want to reject both the naive proposition that we are prisoners of our past and the pernicious suggestion that history is whatever we make of it. History is the fruit of power, but power itself its never so transparent that its analysis become superfluous. The ultimate mark of power may be its invisibility; the ultimate challenge, the expositions of its roots. TROUILLOT, M. **Silencing the past: power and the production of history**. Boston: Beacon Press, 1995 [Preface, xix].

2 Para Trouillot, fontes são “artefatos e corpos que convertem um evento em fato”. Ibid., p. 85.

importante que algumas pessoas e coisas estarem perdidas para o mundo do conhecimento, estarem fora da história, é o fato de essa mesma ausência ser constitutiva do processo histórico. A história é a síntese da dialética das menções e dos silêncios.³

Torna-se necessário “retirar do silêncio” as memórias coletivas que não se inscreveram no vasto cenário das imagens vencedoras, no sentido colocado por Edgar De Decca⁴, em que a derrota se assemelha aquilo que uma certa história não pode mostrar nem interpretar, pois só se sustenta como “história” pelo silêncio que impôs aos vencidos. O discurso dos vencedores quer ausentar nos discursos a experiência histórica dos dominados. Porém, como colocado por Edgar Salvatori De Decca, “Os vencidos falam e lembram porque uma *outra* história é desvendada no coração daquela que conhecemos”.⁵ É sobre esse silêncio e essa *outra* história que versaremos. A escrita deste trabalho busca possibilitar ao leitor não se deparar com fatos, mas acompanhar um processo de criação histórica das tramas sociais e de suas lutas políticas produzindo o campo do real como campo da práxis.⁶

A história que nos propomos a narrar aqui se refere a grupos sociais que na atualidade acessam um direito através da mobilização de uma identidade, a de “comunidades remanescentes de quilombo”. Identidade esta que está pautada na memória da escravidão e no reconhecimento de uma dívida histórica do Estado em relação a grupos sociais que trazem esta memória histórica na origem de sua formação. A partir das memórias desses grupos, emergem narrativas que até então estavam silenciadas na história. Tais grupos, ao (re)construir essa “memória do cativo”⁷, visam sobretudo ao reconhecimento de suas identidades e a delimitação e titulação de suas terras, base de sua sobrevivência física, social e cultural. Importa-nos, portanto, entender o lugar da memória na transformação social, sendo que ela expõe as raízes de uma história que até pouco tempo encontrava-se no silêncio. Porém, devemos salientar que o silêncio na historiografia sobre a história dessas pessoas não se fez silenciar em outras formas, como nas suas próprias experiências de vida, luta social, narrativas e memórias.

Iremos escrever, mais especificamente, sobre a história dos processos de reconhecimento identitário e de regularização dos territórios destes grupos sociais que se autodenominam, no presente, como remanescentes de quilombos, centrando na história institucional desses processos e analisando o caso específico da Comunidade Invernada dos Negros (Campos Novos/SC). Buscaremos compreender como a discussão do tema da reparação histórica de grupos que ligam seu

3 Nesta perspectiva, o silêncio se configura em um processo ativo e transitório. TROUILLOT, Op. cit., p. 85-86.

4 DE DECCA, Edgar Salvatori. **O Silêncio dos Vencidos**. Prefácio de Marilena Chauí. São Paulo: Brasiliense, 1981.

5 Ibid., p. 14.

6 Ibid., p. 20.

7 MATTOS, Hebe; RIOS, Ana Lugão. **Memórias do Cativo**: família, trabalho e cidadania no pós-abolição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

passado à escravidão se constituiu na legislação brasileira e como se deu o processo de reconhecimento da identidade e de titulação dos territórios das comunidades quilombolas. Analisaremos como se produz a memória histórica sobre o quilombo nestes processos, como ela é elaborada nos enunciados dos discursos políticos e como essa mesma memória é reelaborada e consolidada pela prática historiográfica.

De acordo com Edgar Salvatori De Decca “A demanda altamente simbólica produzida pelo discurso político de poder em seu exercício de dominação, refez a história a partir de suas próprias referências”.⁸ Veremos, assim, a importância das “construções da memória”, em toda a discussão que tecemos, prestando a devida atenção ao fato de que muitas vezes, os fios da memória histórica são praticamente invisíveis, tendo em vista que é característico dessa memória “apagar os rastros de sua própria constituição”.⁹ A posição do historiador que almeja desvendar as tramas da memória histórica é sempre incômoda e geralmente o seu trabalho é encarado com desconfiança. De Decca afirma que essa desconfiança existe: “principalmente nos meios políticos que estão acostumados a trabalhar com referências históricas estáticas e com fortes doses de metodologia”.¹⁰ Neste sentido, é importante estarmos atentos, pois estes processos de reconhecimento identitário e titulação territorial aqui analisados, ao tempo que visam a garantia de um direito, produzem procedimentos que, por sua vez, igualmente geram silêncios. Deveríamos não ser inocente e levar em consideração que, por traz destes processos existe a produção, pelo Estado, de uma legislação que trata da cultura e da identidade nacional. E o discurso do Estado é o dos vencedores. O discurso que ainda predomina no contexto aqui abordado corrobora com as ideias de democracia racial, o que sabemos de antemão ser uma falácia. E os processos aqui interpretados nos mostram as várias disputas reais que foram travadas para que fosse possível a legitimação de um novo discurso, visando o reconhecimento de um direito, embasado na memória histórica das pessoas que foram expropriadas, violentadas, e cujos direitos foram desrespeitados e impedidos de serem exercidos, especialmente o direito ao território e, conseqüentemente, à vida.

O processo de discussão da Assembleia Nacional Constituinte (1986-1987) foi o primeiro momento na história do Brasil no qual foi debatido, de maneira efetiva, o tema do direito das comunidades negras rurais à reparação histórica de injustiças sociais, ao reconhecimento de sua identidade e, especialmente, à regularização de suas terras. Os grupos sociais compostos majoritariamente por afro-brasileiros, que tinham um passado atrelado a ex-escravizados e libertos e

8 DE DECCA, Op. cit., p. 17-18.

9 Ibid.

10 Ibid., p. 18.

aos quilombos, até então eram invisíveis para a maior parte das pessoas, estando ao largo do acesso às políticas públicas e, conseqüentemente, à cidadania plena.¹¹

A presente pesquisa situa-se, assim, na dinâmica política e institucional que, a partir da Constituição de 1988, tornou viável refletir sobre os direitos das referidas comunidades, no interior de um quadro jurídico e institucional específico que permitiu que as demandas na linguagem “quilombola” encontrassem um percurso viável de expressão. Sem isso não haveria laudos antropológicos, tampouco a intervenção dos historiadores e dos antropólogos, que são os profissionais cujas atuações são focos desta pesquisa

Existe um corpo de pensamento e reflexão que vai se consolidando através destes processos de reconhecimento e queremos compreender como eles vão se constituindo, conscientes de que estão imersos em questões políticas. Cabe entender o jogo de forças que está por trás dos processos de reconhecimento e de titulação territorial dessas comunidades, como esse jogo se articula e quais são os interesses dos vários atores envolvidos nele.

Uma questão central é de que forma a abordagem da história de um passado aparentemente longínquo compõe um discurso ativo acerca do presente.¹² A Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata, realizada em Durban, na África do Sul, em 2001, foi fundamental para a definição do conceito de reparação aplicado ao passado escravista. Neste mesmo ano a ONU classificou o tráfico atlântico de africanos escravizados como crime contra a humanidade. Os trabalhos sobre a memória da escravidão e do tráfico ilegal foram fundamentais para a composição da argumentação em torno do direito à reparação, principalmente a partir da possibilidade de titulação coletiva de terras¹³, o que se aplica aos casos dos grupos sociais que temos em foco na presente pesquisa.

Atualmente, muitos historiadores da escravidão brasileira questionam a convivência do Estado brasileiro com a legalidade do tráfico no século XIX e se engajam em formas de ativismo político que tem como meta demonstrar ligações entre os eventos do passado e as lutas por direitos no presente, em uma relação muito próxima aos movimentos sociais que acionam suas consciências históricas como fundamentação para ação política.¹⁴ Neste contexto, se inserem as narrativas contemporâneas do passado escravista que aqui se constituem em objeto de pesquisa. A memória de

11 VOGT, Carlos; FRY, Peter. **Cafundó: a África no Brasil**: linguagem e sociedade. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2013; MATTOS; RIOS, Op. cit., 2005; LEITE, Ilka Boaventura (Org.). **Negros no Sul do Brasil**: invisibilidade e territorialidade. Ilha de Santa Catarina: Letras Contemporâneas, 1996.

12 TROUILLOTT, Op. cit.

13 MATTOS, Hebe; GRINBERG, Keila; ABREU, Martha. Que diferença faz a perspectiva da história pública nos estudos sobre escravidão? In: MAUAD, Ana Maria.; SANThIAGO, Ricardo; BORGES, Viviane Trindade. (Org.). **Que história pública queremos?** São Paulo, SP: Letra e Voz, 2018, p. 230.

14 Porém, os dilemas morais que dão base a essa discussão vêm sendo debatidos por intelectuais públicos, militantes e pelas comunidades; outros estão fundamentados em contextos como o Holocausto dos judeus na Segunda Guerra Mundial. Ibid., p. 231.

grupos sociais se torna, nesse sentido, um operador político. O “dever de memória”¹⁵ assume significado de justiça e de verdade. Há um novo sentido de testemunhas, que são transformadas em agentes essenciais para o dever de memória; não somente no sentido de “culto aos mortos”, mas em termos de resultados palpáveis nos domínios da política e da justiça¹⁶. São memórias que evocam processos de violência ou discriminação, que evocam passados sensíveis.

No caso das comunidades quilombolas, mesmo não se apresentando a expressão dever de memória, percebemos a presença de demandas relacionadas ao “resgate da memória” e “dever de justiça”¹⁷. O papel atual do dever de memória liga-se a questões identitárias e a lutas por reconhecimento e reparação. E defender o dever de memória tem o sentido de confirmar a obrigação que um país possui em reconhecer o sofrimento imposto a determinados grupos sociais, especialmente quando o Estado tem responsabilidade por este sofrimento¹⁸

A possibilidade na lei da reparação histórica de injustiças sociais vividas no presente, mas que advêm do tempo da escravidão, em especial a questão do racismo e da falta de acesso das populações afrodescendentes às políticas públicas, se concretizou na legislação brasileira através de artigos promulgados na Constituição Federal de 1988, mais especificamente através do artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), que diz “Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos”¹⁹; e dos artigos 215 e 216, que versam sobre o tombamento de documentos e sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos e a proteção e patrimonialização da cultura afro-brasileira e da sua história pelo Estado²⁰.

Esses artigos possibilitaram que grupos sociais que até então estavam invisibilizados²¹ e que vinham sofrendo com ameaças à permanência em suas terras e com a falta de acesso às políticas

15 HEYMANN, Luciana Quillet. O dever de mémoire na França contemporânea: entre memória, história, legislação e direitos. In: GOMES, Angela de Castro (Coord.). **Direitos e cidadania: memória, política e cultura**. Rio de Janeiro: FGV, 2007.

16 Ibid., p. 20.

17 Ibid., p. 31.

18 Ibid., p. 21.

19 BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Art. 68, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 22 set. 2017.

20 O artigo 215 versa sobre as disposições relativas à proteção das manifestações populares, indígenas e afro-brasileiras, pelo Estado (art. 215). Já no artigo 216, está: “Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira (...) § 5º Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos”. BRASIL, Op. cit., 1988. [artigo 215 e 216].

21 Em todas as regiões do Brasil, a ideologia do branqueamento, do desenvolvimento e do progresso acabou produzindo um certo tipo de conhecimento que ignorou as realidades sociais vividas pelas populações negras. É o que Ilka Boaventura Leite denomina como “paradigma da invisibilidade”, isto é, um mecanismo racista de olhar para o negro como se ele não existisse. Ver: LEITE, Op. cit., 1996.

públicas pudessem acessar o direito à reparação histórica que inclui o seu reconhecimento identitário e a titulação de suas terras. Assim, para acessar esse direito, tais grupos atualmente se autodenominam “remanescentes de quilombos”²² e através de suas memórias, no presente, constroem sua identidade vinculada a um passado ligado à história da escravidão e à busca de autonomia e luta pela liberdade dentro desse contexto, incluída aí a formação de quilombos.

A expressão “comunidades remanescentes de quilombos” passou a ser divulgada no país em fins da década de 1980, para denominar as áreas territoriais nas quais os africanos e seus descendentes viveram no momento anterior à Abolição da Escravidão. O termo organizou uma série de anseios por ações em políticas públicas. As denominadas terras de quilombos passaram a ser tratadas como parte do patrimônio cultural desses grupos e, conseqüentemente, começaram a ser encaradas pelo Estado como alvo de proteção²³. O quilombo foi submetido a muitas reapropriações simbólicas, inclusive no plano acadêmico, sendo transformado em patrimônio cultural na Constituição de 1988. Há aqui uma questão crucial, qual seja: seria coerente afirmar que a “patrimonialização” do quilombo passa por um processo de redefinição dessas comunidades como quilombos?

Questões que parecem particularidades da história são, em verdade, fundamentais para alargar os sentidos do mundo da liberdade, da identidade, do trabalho e das políticas públicas. Especialmente as políticas redistributivas que almejam a reparação, a cidadania, a inclusão social, os direitos humanos e a diversidade. É importante salientar que a história do quilombo não foi redigida unicamente pela historiografia acadêmica. O quilombo, como metáfora, como símbolo de luta e resistência contra a opressão histórica sofrida pelas pessoas escravizadas, foi tomado pelas organizações políticas e pelos movimentos antirracistas, transformando-se em acusação contra todas as formas de violência no Brasil contemporâneo.²⁴ Os brutais processos de expropriação sofridos

22 Sobre a construção deste conceito, ver: MATTOS, Hebe. Remanescentes das Comunidades dos Quilombos: memória do cativo e políticas de reparação no Brasil. **Revista USP**, n. 68, p. 104-11, dez.-jan.-fev. 2005-2006; ABREU, Martha; MATTOS, Hebe. Remanescentes das Comunidades dos Quilombos: memória do cativo, patrimônio cultural e direito à reparação. **Iberoamericana** (2001) Nueva época, ano 11, n. 42, jun. 2011, p. 145-158; ARRUTI, José Maurício Andion. **Mocambo: Antropologia e história do processo de formação quilombola**. Bauru, SP: Edusc, 2006. A respeito das características jurídicas e antropológicas presentes na definição constitucional de “remanescente de quilombo”, ver: O'DWYER, Eliane Cantarino (Org.). **Terra de quilombo**. (Apresentação, 1-2). **Publicação da Associação Brasileira de Antropologia (ABA)**, Rio de Janeiro, 1995; e _____. **Quilombos: identidade étnica e territorialidade**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2002; ALMEIDA, Alfredo Wagner de. “Quilombos: sematologia face a novas identidades”. In: **PROJETO VIDA DE NEGRO - PVN** (Org.). Frechal: Terra de Preto – Quilombo reconhecido como Reserva Extrativista. São Luís: SMDDH, CCN, 1996, p. 11-19; GOMES, Flávio dos Santos. Ainda sobre os quilombos: repensando a construção de símbolos e identidade étnica no Brasil. In: ALMEIDA, Maria Hermínia Tavares de, FRY, Peter; REIS, Elisa (Org.). **Política e cultura: visões do passado e perspectivas contemporâneas**. São Paulo: ANPOCS/ HUCITEC, 1996; ARRUTI, José Maurício Andion (Org.). **Projeto Egbé - Territórios negros do Rio de Janeiro: História, antropologia e alternativas jurídicas**. Rio de Janeiro: KONONIA, 2001 apud MATTOS; RIOS, Op. cit., p. 257.

23 ARRUTI, Op. cit., 2006.

24 DOMINGUES, Petrônio; GOMES, Flávio dos Santos. História dos quilombos e memórias dos quilombolas no Brasil: revisitando um diálogo ausente na lei 10.639/03, p. 05-28. **Revista da ABPN**. v. 5, n. 11, jul.-out. 2013, p. 20.

por comunidades no período da Ditadura, que sob o pano de fundo do desenvolvimentismo aumentaram as taxas de disputas e os conflitos territoriais, conduziram à articulação dessas comunidades.²⁵

O tema da reparação e do direito quilombola envolve, assim, uma discussão sobre identidade, memória, patrimonialização e mobilização etnopolítica. As terras quilombolas, hoje, trazem em seu bojo uma noção de reparação apoiada em identidades étnicas particulares. Como se efetivou essa operação, como foi possível que vários grupos sociais que lutavam pela permanência em suas terras e pelo acesso à cidadania fossem incluídos na categoria generalizante de quilombo? Para responder tal questão, buscaremos entender como a própria categoria de quilombo foi sendo construída, pois ela possui uma historicidade que merece ser contada.

Interessa-nos compreender como esse conceito de quilombo foi sendo edificado, interpretado e utilizado por diversos atores, entre os quais estão os moradores das comunidades, intelectuais, juristas, políticos, membros de movimentos sociais – especialmente aqueles vinculados à militância negra –, membros de ONGs, da Pastoral da Terra, jornalistas, entre outros. Queremos entender o campo de forças que estava atuando ao serem elaborados e promulgados os artigos referentes ao direito quilombola e, posteriormente, ao serem aplicados e regulamentados. Como os diversos atores envolvidos se posicionaram? Fundamental para nós é a compreensão do campo de confronto que se forja nesse processo de construção da identidade quilombola, pois nele muitas pessoas interagem com seus próprios sentidos e objetivos em relação à sua construção.

Veremos a origem da discussão do quilombo na historiografia, no movimento político, na legislação e nos processos de reconhecimento, até chegar no ponto de serem escritos laudos antropológicos que “comprovam” a “veracidade”, que dão o “selo cartorial”²⁶ da identidade quilombola a grupos sociais que acionam o referido dispositivo de lei. Isso nos leva a uma reflexão: afinal, os antropólogos – que são os profissionais que, por meio da construção da alteridade, criaram os procedimentos que comprovam ou não a “veracidade” da identidade e da coesão de um determinado grupo, através da produção de laudos de reconhecimento – descobrem alguma coisa ou a inventam?

A subjetividade do antropólogo no presente etnográfico é uma questão constantemente explorada por aqueles que, contrários à demarcação de terras, acusam os antropólogos de falsificação, de estarem “criando” uma identidade. Essas falsas acusações feitas a esses profissionais são um ponto importante, por seus efeitos sobre as demarcações de terras. Há neste ponto uma contradição profunda entre a profissão do antropólogo e o distanciamento que é imposto

25 Ibid.

26 VOGT; FRY, Op. cit.

pelo perito judicial. Essa é uma questão que hoje deixa os trabalhos de tais profissionais sob suspeita, sendo que alguns deles foram criminalizados por seus trabalhos de escrita de laudo de reconhecimento de comunidades indígenas e quilombolas, através de uma CPI que foi instaurada contra o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e a Fundação Nacional do Índio (FUNAI).²⁷

O primeiro território quilombola titulado foi Boa Vista, no Pará, no ano de 1995, ou seja, somente sete anos depois da promulgação do artigo 68. A regulamentação deste artigo foi alvo de um grande debate, feito por diversos juristas e por setores organizados da sociedade brasileira. Os debates foram inclusive travados na esfera do legislativo com a elaboração de anteprojeto de lei que visavam regulamentar a aplicação do artigo. Agências como a Fundação Cultural Palmares (FCP) e o INCRA formularam diretrizes e procedimentos próprios para o reconhecimento territorial das comunidades quilombolas.

Os antropólogos, através da Associação Brasileira de Antropologia (ABA), desempenharam um papel fundamental no questionamento de noções baseadas em decisões arbitrárias, como a de remanescentes de quilombos²⁸, ao mostrar a importância de se encarar os fatos a partir de uma outra perspectiva, qual seja, a dos próprios grupos que buscam a vigência dos direitos atribuídos pela Constituição Federal.²⁹ Depois de quase duas décadas de discussões, e inspirado na OIT 169, o decreto nº. 4.887/2003³⁰ veio finalmente regulamentar o art. 68 e trouxe uma importante novidade: o critério de autoatribuição das comunidades.

A partir deste decreto passaram a ser produzidos documentos que objetivavam efetivar a titulação dos territórios quilombolas. São eles os Relatórios Técnicos de Identificação e Delimitação (RTIDs).³¹ Esses documentos nos interessam de perto, pois a partir deles torna-se possível investigar os gestos dos profissionais envolvidos no processo de produção do que denominamos

27 Esta CPI foi instaurada em 16 de abril de 2015 pelos então deputados Alceu Moreira, Marcos Montes, Nilson Leitão, Valdir Colatto, Luiz Carlos Heinze e outros. Constitui Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a atuação da Fundação Nacional do Índio – FUNAI e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA na demarcação de terras indígenas e de remanescentes de quilombos. BRASIL [2015]. Câmara dos Deputados. CPI Funai e Incra. Disponível em: <www2.camara.leg.br>. Acesso em: 15 setembro 2020.

28 Aos remanescentes de quilombos, segundo o artigo 68, não é suficiente que evoquem “identidade histórica”, mas é preciso que existam no presente e que ocupem uma terra que deverá ser titulada em seu nome. Ver: O’DWYER, Op. cit., 2002, p. 13-4. [Introdução].

29 O’DWYER, Op. cit., 2002, p. 13-4. [Introdução].

30 O referido decreto estabeleceu como remanescentes das comunidades de quilombos “os grupos étnico-raciais, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida”. BRASIL. Decreto n. 4.887/2003. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4887.htm>. Acesso em: 26 out. 2020. Os decretos de 1995 e 4.887 de 2003, assim como os artigos 215 e 216 da CF de 1988, serão abordados com mais detalhes no Capítulo 2: Das “terras de preto” ao reconhecimento legal das comunidades quilombolas.

31 Os RTIDs serão abordados no terceiro capítulo.

“arquivo quilombola”, uma categoria que tenta iluminar uma coleção contraditória de documentos, ações, produtos, palavras e atos registrados que, ao mesmo tempo que quer fazer ver ou tornar legalmente reconhecível uma certa identidade, cria também um terreno de contestação. É o jogo contraditório do arquivo, que articula saber e poder, mas também é um *locus* de disputa e de intervenção de diferentes atores.

O RTID que constitui fonte para a pesquisa é aquele referente à Comunidade Invernada dos Negros (Campos Novos/SC). Cabe contextualizar que a produção do referido RTID se deu concomitantemente à produção dos RTIDs das comunidades São Roque (Mampituba/RS e Praia Grande/SC); Casca (Mostardas/Rio Grande do Sul) e Invernada Paiol da Telha (Guarapuava/PR). Todos esses relatórios fazem parte de um mesmo convênio firmado, em 2005, entre o INCRA e a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), através do Núcleo de Estudos de Identidade e Relações Interétnicas (NUER).³² Nossa suposição é que nestes processos de reconhecimento e de titulação das comunidades quilombolas, desde as discussões que se travaram no processo constituinte, que contribuíram para a construção e promulgação do artigo 68, até o início efetivo dos processos de reconhecimento e de titulação das comunidades, chegando na confecção dos RTIDs, é composto um arquivo, que denominamos aqui de “arquivo quilombola”.

Como se produzem, se constroem os arquivos sobre as comunidades em questão? Para quem, por que e por quem são constituídos? A ideia central desta tese é que o próprio processo de transformação política das comunidades em remanescentes de quilombos produz um arquivo, o “arquivo quilombola”, o que significa a constituição do arquivo como gesto.³³ Assim, iremos investigar as relações que estão por trás da produção deste arquivo, pois elas nos permitem compreender a história dos processos de reconhecimento das comunidades quilombolas, objetivo do presente trabalho.

Utilizamos o conceito de gesto no sentido em que Michel de Certeau concebe “fazer história”³⁴; o autor refletiu sobre a história ao tempo em que a fazia, pois para ele a história era sempre um fazer, uma fabricação, e não meramente um dizer. Na sua visão, a historiografia, que significa “história” e “escrita”, traz gravada um paradoxo do entrelaçamento de duas definições

32 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. Superintendência Regional do INCRA no estado de Santa Catarina - SR-10. **Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID) da Comunidade Remanescente de Quilombo Invernada dos Negros**. Florianópolis, 2007a; INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. Superintendência Regional do INCRA no estado de Santa Catarina - SR-10. **Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID) da Comunidade Remanescente de Quilombo São Roque**. Florianópolis, 2007b; HARTUNG, Miriam Furtado; SANTOS, Tiago; BUTI, Rafael. **Relatório Antropológico de caracterização histórica, econômica e sociocultural. Comunidade Quilombola Invernada Paiol de Telha**. Curitiba: UFPR/UFSC/INCRA, 2008.

33 STOLER, Ann Laura. Colonial Archives and the Arts of Governance. *Archival Science* - International Journal on Recorded Information, v. 2, n. 1-2, mar. 2002.

34 CERTEAU, Michel de. **A escrita da história**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1982.

contrárias no seu próprio nome, o real e o discurso. E sua função é articulá-las onde esta ligação é inimaginável.³⁵ O paradoxo, ou quase oxímoron da história, essa figura de linguagem que Certeau utiliza para situar a “operação historiográfica”³⁶, carrega força metafórica, possibilita ao historiador quase uma licença poética, uma capacidade de falar além do visível; torna viável unir, sutilmente, termos, ou narrativas, aparentemente inconciliáveis, assim como a imagem de um “grito do silêncio”! Neste quase oxímoron estão envoltos os gestos dos atores que compõe o discurso sobre a história que aqui narramos. Ao situar assim a “operação historiográfica”, o autor mostra que a marca do lugar de onde se articula o discurso reflete de maneira incontornável sobre essa “operação”. Através de modelos-história, etnologia, sociologia, etc.- heterônomos entre si, se desenrola uma problemática “articulando um saber-dizer a respeito daquilo que o outro cala, e garantindo o trabalho interpretativo de uma ciência ("humana"), através da fronteira que o distingue de uma região que o espera para ser conhecida”.³⁷ Fundamental, neste sentido, a produção da alteridade; a inteligibilidade da historiografia se instaura numa relação com o outro. Importante salientar ainda que, segundo Certeau, “Este procedimento paradoxal se simboliza e se efetua num gesto que tem ao mesmo tempo valor de mito e de rito, a escrita”.³⁸

Compreendemos que os gestos das diversas pessoas envolvidas nos processos de reconhecimento identitário e titulação territorial das comunidades quilombolas no presente- que aqui são objeto de estudo- são compostos pelos elementos centrais da historiografia, ou seja: o lugar de produção; as práticas e técnicas; e especialmente a dimensão escrita.³⁹ Os gestos, sobre os quais trata a presente pesquisa, têm o sentido de nomear uma experiência real, e comprovar a existência de uma identidade, atrelando-a a um lugar, a um território mais especificamente. Os atores envolvidos nesta urdidura, têm como objetivo a produção de uma memória histórica sobre as referidas comunidades, tendo em vista, sobretudo, a legitimação de um direito. Contudo, não podemos perder de vista que estes gestos pertencem a um lugar onde já existe, de antemão, um discurso dominante,⁴⁰ aquele dos vencedores.⁴¹

No primeiro capítulo, realizaremos uma abordagem teórica sobre o conceito de arquivo, a fim de mostrar de que forma a ideia de “arquivo quilombola” ajuda a iluminar a discussão sobre as relações que se tecem em torno dos processos de reconhecimento e de titulação dos territórios quilombolas, tomando o próprio processo de construção como objeto a ser interpretado.

35 Ibid., p. 11-12.

36 Ibid., p.12.

37 Ibid., p. 14-15.

38 Ibid., p. 17.

39 Ibid.

40 CERTEAU, Op. cit.

41 DE DECCA, Op. cit.

Acreditamos que, como parte de um amplo movimento, não estudamos mais as coisas, mas a sua elaboração.⁴² Faremos, também, uma discussão sobre o quilombo na história e na historiografia. Veremos como a noção de quilombo aparece na historiografia sobre a escravidão e o pós-emancipação. Que tipos de operações estão envolvidas no gesto do historiador ao fazer seu trabalho?

O historiador não faz a história, ele faz história. O fazer do historiador se apresenta, sobretudo, como prática. De acordo com Certeau “Prática ambiciosa, móvel, utópica também, ligada à incansável instauração de campos “próprios” onde inscrever um querer em termos de razão”⁴³ - tem valor de modelo científico. Em seu trabalho o historiador constrói “cenários” nos quais torna possível organizar práticas, dentro de um discurso hoje. Busca ordenar as narrativas históricas a partir do entrelaçamento entre um novo espaço, delimitado no tempo, e um “modus operandi” que fabrica estes “cenários”, e que tem como lugar o seu próprio tempo.⁴⁴ Tudo isso compõe os seus gestos.

Atuando nos processos de reconhecimento de comunidades quilombolas, o historiador gesta um arquivo que sustenta uma identidade, composto por documentos palpáveis, a “trilha de papéis”, e também por memórias. Poderíamos falar na invenção de uma identidade? O historiador, ao produzir suas fontes, estaria também produzindo uma identidade? Deixemos evidente que essa produção, a qual nos referimos aqui, não tem um sentido de falsificação, e sim de uma prática própria aos historiadores no seu ofício de escrita da história.

Queremos compreender como se formou o campo histórico que se debruçou sobre a história da escravidão e dos quilombos no Brasil e de que forma os debates e o conhecimento produzido e acumulado nesse campo contribuíram para a formulação das políticas públicas de reparação e afirmação identitária e para a formação do campo do direito em relação às populações e comunidades afrodescendentes. De que forma os estudos dos historiadores refletiram na legislação referente às comunidades quilombolas, na sua regulamentação e aplicação? Queremos perceber o impacto do encontro da memória com a historiografia.

No segundo capítulo, buscaremos compreender por que e como nasceu a questão da legislação quilombola, como se criou a necessidade institucional para sua concepção. Falaremos sobre o contexto jurídico e intelectual que produziu a situação de reler o passado neste termo. Descortinaremos as discussões parlamentares que se fizeram em torno do tema, procurando saber o que os intelectuais, militantes, juristas e políticos falaram sobre o assunto. Porém, antes adentraremos em uma história anterior a esta, da organização das comunidades negras rurais no

42 STOLER, Op. cit., 2002.

43 CERTEAU, Op. cit., p.18.

44 Ibid., p. 17-18.

Pará e no Maranhão, e dos primeiros casos de reconhecimento e de titulação das comunidades que pioneiramente acionaram o artigo 68, veremos como estes primeiros casos de reconhecimento contribuíram para os debates em torno da lei e da sua regulamentação. Cabe entender também o jogo de forças que estava por trás da aprovação dos artigos referentes às comunidades quilombolas, como esse jogo se articula e quais os interesses envolvidos.

Notamos que a questão quilombola se alimenta muito na questão das terras indígenas. As conexões com o debate sobre a legislação de povos indígenas, no processo constituinte, serão abordadas no terceiro capítulo. Analisaremos como se deu a transposição dos conhecimentos e os procedimentos elaborados pelos antropólogos, que atuavam na escrita de laudos de reconhecimento e demarcação de terras indígenas, para a escrita de laudos de reconhecimento e titulação de terras quilombolas, momento em que houve um profícuo debate entre a antropologia e o direito. Além desta aproximação dos dois campos, o indígena e o quilombola, em relação aos procedimentos para a demarcação e titulação territorial, há também muita semelhança em relação aos processos de expropriação sofridos por ambos, seja por companhias colonizadoras- como é o caso da Companhia Colonizadora Hanseática⁴⁵, responsável pela expulsão de inúmeras populações tradicionais, entre os quais quilombolas e indígenas, dos seus territórios e também pelo loteamento e venda de terras indígenas-, ou também através da exploração de mineradoras, empresas de papel, fazendeiros, ou pela implantação de Parques Estaduais e Nacionais em seus territórios.⁴⁶ As situações são muito semelhantes e estão muito imbricadas.

Ainda buscaremos entender como ocorreu o processo de regulamentação do artigo 68 e quais foram as origens e os efeitos do decreto nº. 4.887/2003. Veremos as normativas criadas pelo INCRA nos processos de reconhecimento e titulação dos territórios quilombolas. Investigaremos como os instrumentos e procedimentos para a aplicação do direito quilombola, foram sendo criados no decorrer dos processos de reconhecimento. Faremos uma descrição das normativas e de seus efeitos práticos.

No quarto capítulo, iremos nos debruçar sobre os gestos de cada ator envolvido no processo de construção do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID) da Comunidade

45 A Empresa Colonizadora Hanseática foi fundada em 1896, na cidade de Hamburgo, na Alemanha. Posteriormente foi implantada no Brasil, teve uma grande atuação, especialmente, em Ibirama e no vale do Itajaí/SC, impetrando um violento processo de expulsão dos Laklânô/Xokleng. Em Guarapuava, no Paraná, temos o exemplo da Comunidade Remanescente de Quilombo Invernada Paiol da Telha, cujos moradores também sofreram violento processo de cercamento e expulsão de seu território por tal empresa. De forma geral, a Companhia Hanseática operou em todo o sul do Brasil. As terras que eram habitadas por diversas populações tradicionais, eram vistas por essa empresa e pelo estado, que atendia ao interesse da empresa para que executasse seu plano de colonização, como terras devolutas, ou seja, terras vazias, como se não existissem pessoas morando. Desta forma, muitos povos indígenas, quilombolas, entre outros foram expulsos de suas terras por essa companhia.

46 Este é, por exemplo, o caso da Comunidade São Roque (Mampituba/ RS, Praia Grande/ SC). Ver: INSTITUTO NACIONAL..., Op. cit., 2007b.

Invernada dos Negros (Campos Novos/ SC)⁴⁷, a fim de perceber como cada um, com suas práticas, com os discursos e ferramentas metodológicas de seus próprios campos, ao participar da confecção do relatório, imagina o que sejam a comunidade e o território quilombola, e o que se constitui prova de que a comunidade seja quilombola, para cada um deles. Traremos a geografia para a conversa, sendo ela uma disciplina chave na discussão sobre território, tão cara nos processos de reconhecimento e titulação territorial.

Inspirados na ideia de “comunidade imaginada”, de Benedict Anderson⁴⁸, procuramos perscrutar a construção da noção de comunidade quilombola. Percebemos que os vários atores sociais envolvidos na produção do RTID da Comunidade Invernada dos Negros (Campos Novos/SC), através de suas práticas, envoltas pelos discursos e ferramentas metodológicas de seus próprios campos de conhecimento, imaginam o que seria uma comunidade quilombola. Vemos, então, como os gestos dos envolvidos neste processo colaboram para a construção do que se “imagina” ser uma comunidade quilombola. Muito importante salientar, contudo, que essas imaginações não querem dizer de forma alguma que sejam invenções, tampouco têm o sentido de fantasias, falsificações ou mentira. Elas têm o significado de nomear uma experiência- no caso da presente pesquisa, a de comunidade remanescente de quilombo. Importante notar também, que as imaginações não são iguais; existe a imaginação histórica, a antropológica, a sociológica, a jurídica, a geográfica, enfim, cada campo de conhecimento tem seus próprios procedimentos e métodos para instrumentalizar e dar sentido a ela. Nos referimos, portanto, a uma imaginação que se relaciona a uma experiência real de vida, a das pessoas que formam as referidas comunidades. Não esqueçamos que todas as formas de imaginação sobre as comunidades, têm que ser corroboradas como legítimas pelos técnicos dos órgãos responsáveis pelo reconhecimento e pela titulação dos territórios destas comunidades, este último sendo um ponto nevrálgico da questão.

As percepções dos próprios moradores em relação à ideia de comunidade quilombola estão vinculadas, principalmente, às suas práticas e estão relacionadas aos lugares que constituem significado na sua memória atual. Elas podem ser materiais- ligadas aos locais de moradia, às práticas de agricultura familiar e usos do solo; o trabalho na terra representa uma referência de identidade, sendo que a relação com a terra expressa e focaliza especificidades culturais e produz o território-; mas podem ser igualmente imateriais- referentes à festas; lugares sagrados (como o

47 INSTITUTO NACIONAL..., Op. cit., 2007a.

48 ANDERSON, Benedict. **Comunidades Imaginadas**: reflexões sobre a origem e a difusão do nacionalismo. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

cemitério), religiosidade; as profecias deixadas pelo monge João Maria (há o culto ao monge até hoje, praticamente todos os moradores da comunidade têm a imagem dele em suas casas); e histórias de visagens, que são formas de aparição ou de visão, as histórias sobre visagens, recorrentes em muitas comunidades quilombolas e caboclas do Brasil, mais do que simples causos, revelam relação com o lugar, a terra, a mata, marcando simbolicamente dimensões significativas do território, se relaciona com o espaço vivido.⁴⁹ Assim, as memórias e as práticas atuais dos moradores das comunidades quilombolas, são elementos cruciais que fazem parte dos gestos dos moradores que compõe os processos de reconhecimento e titulação; sem eles estes processos não existiriam.

À época da pesquisa para escrita do RTID da comunidade Invernada dos Negros- que teve início, oficialmente, em 2004, sendo publicado em 2007- foram cadastradas 1.000 famílias junto ao INCRA, pelos pesquisadores envolvidos na escrita do relatório antropológico. Segundo eles, viviam ali aproximadamente 150 pessoas, distribuídas em 34 unidades residenciais. Porém, se considerados os que vivem em localidades próximas e se reconhecem como pertencentes à comunidade, essa população totaliza mais de 4.000 indivíduos. A área da comunidade era cercada de pinus e eucaliptos, plantados pelas empresas de papel e celulose Ibicuí e Iguazu, que estão entre os principais agentes expropriadores de suas terras.⁵⁰ Na memória dos moradores, este momento da chegada das empresas é um divisor de tempos, esse tempo anterior a instalação é visto como “tempos bons”, já depois é conhecido como “tempo da chegada da firma”.

Os moradores da Invernada dos Negros, em sua maioria, são agricultores, praticam a agricultura familiar, combinando essa atividade com a venda sazonal de trabalho, na plantação e corte de pinus e eucalipto, ou como peões de fazendeiros da região. Esta busca de alternativas se deve a redução da terra ocupada, somado ao desgaste do solo decorrente das plantações de exóticas⁵¹. Para muitos, a única alternativa de rendas é a aposentadoria de um membro da família. Além deles, são poucos os que têm renda fixa ou carteira de trabalho assinada. Os processos de terceirização de serviços e exigências do mercado, acabam excluindo os moradores da comunidade, que têm baixo índice de escolaridade. Muitos jovens, assim, saem da comunidade em busca de melhores oportunidades. A maioria da população economicamente ativa migrou para cidades próximas, como Campos Novos.⁵²

49 INSTITUTO NACIONAL..., Op. cit., 2007a, p. 43.

50 BOLETIM INFORMATIVO NUER – Núcleo de Estudos sobre Identidade e Relações Interétnicas/ Fundação Cultural Palmares. Quilombos no sul do Brasil - perícias antropológicas, II Relatórios Antropológicos, v. 3, n. 3. Florianópolis: NUER/UFSC, 2006, p. 26.

51 BOLETIM INFORMATIVO NUER, Op. cit., 2006, p. 26.

52 BOLETIM INFORMATIVO NUER, Op. cit., 2006, p. 27.

“Aqui todo mundo é parente”, esta é uma expressão que expressa o sentido de pertencimento dos membros à comunidade Invernada dos Negros. Significa dizer que todas as pessoas ali se reconhecem como aparentadas. O parentesco, desta forma, constitui a identidade social da comunidade, é acionado a fim de mostrar o pertencimento à comunidade, assim como ao território. Essa lógica de classificação e definição, da comunidade, opera pela ascendência/descendência referida aos ex-escravizados, legatários do fazendeiro Matheus José de Souza e Oliveira: Manuel, Margarida, Damásia e Francisco. A memória genealógica relacionada aos ex-escravizados legatários liga a noção de pertencimento comunitário às regras de parentesco e às noções de direito ao acesso às terras herdadas. Essa referência aos quatro legatários, que fundamenta a origem da comunidade, é o equivalente, para seus moradores, ao documento legal da terra.⁵³

“Antigamente, a terra da Invernada era tudo dos comum”⁵⁴, narram os moradores da comunidade. A concepção de terra coletiva representa a relação da comunidade com seu território, e é um elemento chave de sua identidade, mas vai gerar muita tensão, pois vai contra a forma de ocupação impetrada pelo estado, empresas e demais agentes expropriadores. Atualmente, a comunidade Invernada dos Negros é a única do estado de Santa Catarina que conquistou a titulação, ainda parcial, de seu território. Mas, mesmo assim vivencia uma situação de muita tensão, especialmente com a empresa de papel e celulose, que continua querendo expropriar o território que já foi titulado, especialmente as áreas de reintegração de posse. Já a comunidade São Roque, que foi a primeira comunidade de Santa Catarina a fazer o processo de reconhecimento e titulação junto ao INCRA, ainda está com seu processo inconcluso, assim como outras, devido a entraves burocráticos; neste caso, com os Parque Nacionais Aparados da Serra e Serras Gerais. O estado conta atualmente com 18 comunidades certificadas. Dentre elas, 13 tem processo aberto no INCRA.⁵⁵ Percebemos que existe um corpo de pensamento e reflexão que vai se consolidando através destes processos de reconhecimento. Sendo assim, queremos compreender como ele vai se constituindo, conscientes de que está imerso em questões políticas. Cabe entender o jogo de forças, as relações e as transações que estão por trás dos processos de reconhecimento e titulação territorial dessas comunidades, como esse jogo se articula e quais são os interesses dos vários atores envolvidos nele.

53 BOLETIM INFORMATIVO NUER, Op. cit., 2006, p. 40.

54 BOLETIM INFORMATIVO NUER, Op. cit., 2006, p. 73.

55 Para mais detalhes sobre o assunto ver o sitio da Fundação Palmares. Disponível em: < <http://www.palmares.gov.br/sites/mapa/crqs-estados/crqs-sc-20072020.pdf> > Acesso em: 5 de nov. 2020.

2 ARQUIVO, HISTÓRIA E MEMÓRIA: OS GESTOS ENVOLVIDOS NA COMPOSIÇÃO DO “ARQUIVO QUILOMBOLA”; E A HISTÓRIA E HISTORIOGRAFIA SOBRE O QUILOMBO

2.1 NOVAS CONCEPÇÕES ACERCA DO ARQUIVO: A COMPOSIÇÃO DO “ARQUIVO QUILOMBOLA”

O que se encontra no começo histórico das coisas não é a identidade ainda preservada da origem — é a discórdia entre as coisas, o disparate. A história ensina também a rir das solenidades da origem.

Michel Foucault

A ciência histórica existe na relação entre o que aconteceu e o que é dito ter acontecido.

Trouillot

Como é construído o arquivo que dará sustentação à identidade quilombola? Buscaremos definir o “arquivo quilombola” que se gesta nesse processo de reconhecimento identitário. Por que reelaborar hoje um conceito de arquivo? Esta é uma questão inicial que Jacques Derrida lançou em seu livro *Mal de Arquivo*⁵⁶. Certamente a ideia da composição de um “arquivo quilombola” pode ajudar a iluminar a questão. A palavra “arquivo”, segundo este autor, tem sua origem em *Arkhê*, que designa simultaneamente começo e comando. O termo, portanto, coordena dois princípios: o da história natureza, ali onde as coisas começam (princípio físico, histórico e ontológico); e o da lei onde se exerce a autoridade, a ordem social, o lugar a partir do qual a ordem é dada (princípio nomológico).⁵⁷

Para Derrida, é necessário que o poder arcôntico, que concentra também as funções de unificação, identificação e classificação, ande junto ao que denominamos poder de consignação, tendo em vista que o autor entende por consignação não somente o fato de designar uma residência, em um determinado lugar e sobre um suporte, mas o ato de consignar reunindo signos.⁵⁸

Nossa sugestão é que o processo de reconhecimento identitário e titulação dos territórios das comunidades quilombolas forma uma série documental de um arquivo. O arquivo do qual trataremos aqui não é somente físico, com uma residência, mas um arquivo vivo, que denominamos de “arquivo quilombola”. Ele é entendido como uma composição feita a partir dos gestos de vários

56 DERRIDA, Jacques. **Mal de Arquivo**: uma impressão freudiana. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2001, p. 7.

57 Ibid., p. 11.

58 Ibid.

atores⁵⁹, cada qual concebendo uma forma própria de compô-lo, através de suas práticas, tendo em vista um determinado fim: provar a veracidade, ou não, de uma identidade. Estes atores, que trabalham na sua composição, estão ligados a diversas organizações, instituições e campos de conhecimento. Nesse sentido, o trabalho de composição do arquivo pode ser percebido como um ativo gesto produtivo, que prepara um fato para a inteligibilidade histórica.⁶⁰

No começo dos anos de 1990, de acordo com Luciana Heymann, “o ‘arquivo’ tornou-se objeto de novos investimentos intelectuais em diversos campos disciplinares”⁶¹. Pesquisas realizadas em diversas áreas, especialmente na antropologia, nos estudos culturais e na filosofia, ocasionaram um deslocamento da abordagem tradicional, para as quais os arquivos eram tidos como “depósito dos fatos” e “provas” do passado. E assim eles começaram a ser encarados como parte do processo de construção de discursos sobre o passado. A partir dessa nova perspectiva, o arquivo passou a ser considerado como agente na construção de “fatos” e “verdades”, como lugar de produção de conhecimento, bem como dispositivo do exercício de poder. O que está em questão, portanto, é uma transformação no que toca a própria noção de verdade. De um ponto de vista no qual ela estaria guardada no arquivo, à espera de ser “descoberta” ou alcançada, começa-se a defender que “o arquivo constitui a verdade que guarda e revela, assim como aquela que omite e silencia”⁶²

O questionamento sobre a estrutura por meio da qual se produzem fontes tornou-se visível. O arquivo, em vez de simples repositório de informações, passa a ser objeto de pesquisa, sendo assim, ligado às dinâmicas de saber e poder formadoras das estruturas sociais. Segundo Heymann, este novo “estatuto do arquivo” deve-se a dois filósofos, Derrida e Foucault, que o instituíram como metáfora do cruzamento entre memória, saber e poder; como constructo político que produz e controla a informação, orientando a lembrança e o esquecimento. Essa nova interpretação influenciou, especialmente, os pesquisadores dos processos históricos de dominação, que começaram a encará-lo como dispositivo de criação de hierarquias e sentidos. Nessa dinâmica, a discussão distanciou-se dos documentos propriamente ditos para “focar as relações, os enquadramentos e os usos, dando origem a reflexões que investiram, fundamentalmente, nas conexões entre arquivo e poder”.⁶³ Porém, de acordo com Ann Laura Stoler, o chamado giro arquivístico, que elevou o arquivo a um novo estatuto teórico, merecendo um estudo cuidadoso de

59 Como já colocado, no início deste trabalho, percebemos os gestos no sentido colocado por Certeau (1982), ou seja, com o interesse voltado para as práticas, sendo que representam uma realidade social. CERTEAU, Op. cit., 1982, p. 37.

60 TROUILLOT, Op. cit., p. 87.

61 HEYMANN, Luciana Quillet. **O Lugar do Arquivo: a construção do legado de Darcy Ribeiro**. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2012, p. 23.

62 Ibid.

63 Ibid., p. 47.

si mesmo, já estava presente em livros como *Fiction in the Archives*, de N. Zemon Davis, e *Mith and Archive*, de Gonzalez Echevarría, sendo eles anteriores ao vislumbre de Derrida em sua teoria crítica.⁶⁴

Nos últimos anos, foram realizadas pesquisas que procuraram analisar as histórias que os arquivos contam, assim como as que encarnam, sendo possível perceber os resultados decorrentes deles em outras dimensões da vida social, além do discurso que produzem nos domínios da história.⁶⁵ Passou-se a ter um interesse pela abordagem etnográfica, isto é, no campo textual e simbólico dos arquivos, assim como em seu sentido como lugar de encontro e violência entre culturas e saberes. Houve ainda a preocupação com as relações que se criam entre o próprio pesquisador, de um lado, e arcabouços institucionais e artefatos documentais, de outro.⁶⁶

Algumas autoras vêm tratando a questão do arquivo de forma inovadora e perturbadora⁶⁷. Stoler nos alerta que é necessário trocar o enfoque do arquivo-como-fonte para o arquivo-como-objeto⁶⁸. Inspirada em Michel de Certeau, sugere que, para os estudiosos do colonial, os “códigos de reconhecimento” e “sistemas de expectativas” são essenciais em relação ao que ainda é necessário aprender sobre as políticas coloniais. De acordo com esse pensamento, nossos trabalhos historiográficos nos arquivos devem ir além de adotar simplesmente as classificações anteriores, trocando-as por esses novos códigos de reconhecimento e sistemas de expectativas próprios. Na visão da autora, uma sensibilidade etnográfica, mais que uma atitude extrativa, pode ser mais frutífera para compreender, de forma perturbadora, as maneiras como as nações, os impérios e os regimes racistas se formaram. Os arquivos são encarados como experimentos epistemológicos, e não como simples fonte.⁶⁹

Assim como as etnografias foram vistas como textos pelos estudiosos da cultura, agora refletimos de maneira crítica sobre a elaboração de documentos e sobre como decidimos utilizá-los. Isso não descarta os arquivos como fontes do passado, mas indica o constante compromisso de tratar tais arquivos como artefatos culturais de produção de fatos, de taxionomias, o que requer um

64 STOLER, Op. cit., 2002, p. 471.

65 HEYMANN, Op. cit.

66 Esse ponto de vista foi resumido por Antoinette Bourton, em *Archive Stories: facts, fictions and writing of History*. A autora organizou o referido livro e tinha como meta demonstrar, através dos seus artigos, como os arquivos condensam histórias e criam discursos, e, principalmente, efeitos discursivos, entre os quais se incluiria a própria História

67 Ver especialmente: BURNS, Kathryn. **Into the Archive: Writing and Power in Colonial Peru**. Durham: Duke University Press, 2010; STOLER, Ann Laura. Colonial Archives and the Arts of Governance. **Archival Science**, 2, p. 87-109, 2002; FARGE, Arlette. **O sabor do arquivo**. Tradução Fátima Murad. São Paulo: EdUSP, 2009; e COOPER, Frederick. “**Memories of Colonization: Commemoration, Preservation, and Erasure in an African Archive**”. In: BLOUIN JR, Francis Xavier X.; ROSENBERG, William G. (Ed.). **Archives, documentation, and institutions of social memory: essays from the Sawyer Seminar**. Ann Arbor: University of Michigan Press, 2006, p. 257-266.

68 STOLER, Op. cit., 2002.

69 Ibid., p. 466.

exame profundo do processo de categoria. O movimento do arquivo-como-fonte ao arquivo-como-objeto ganha aceitação no mundo contemporâneo a partir de uma série de trocas analíticas, problemas práticos e projetos políticos.⁷⁰

Portanto, o arquivo ajuda não somente a ver um passado singular, mas ele próprio constitui-se um sujeito de investigação e também um alvo de interpretações de contextos e debates variados.⁷¹ Os arquivos devem ser considerados não como lugares de recuperação do conhecimento, mas de produção do conhecimento.⁷² Cabe aqui uma ressalva: Stoler estuda o significado do arquivo colonial holandês buscando desconstruir o modo pelo qual o colonialismo produziu o discurso do Estado sobre os colonizados. Ela considera os arquivos “como transparências nas quais se escrevem relações de poder e como tecnologias de governo intrincadas em si mesmas”⁷³ Sua preocupação reside em desconstruir o modo pelo qual o colonialismo produziu o discurso do Estado sobre os colonizados e sua meta é encontrar as condições e possibilidades de existência destes arquivos e, assim, realizar uma crítica interna profunda sobre seus limites enquanto via de acesso à experiência colonial e à sua resistência. Ela procura tirar do arquivo aquilo que ele foi “treinado” para ocultar. Na sua opinião, se uma conceituação da etnografia colonial parte da premissa de que a produção de arquivos é em si mesma um processo e uma poderosa tecnologia de governo, então é necessário mais do que ir contra as categorias arquivísticas recebidas. É necessário lê-las em busca de suas regularidades, de suas densidades e distribuições, das consistências e da desinformação, das omissões e dos erros.⁷⁴

Se, por um lado, o trabalho com o arquivo quilombola pode possuir muitas semelhanças com o de Stoler, mesmo a autora trabalhando com arquivos coloniais, por outro, tem profundas diferenças. Primeiramente, o arquivo quilombola é constituído por muitas vozes e gestos: dos moradores das comunidades; antropólogos; historiadores; sociólogos; cartógrafos; agrônomos; geógrafos; juristas; militantes de movimentos sociais; agentes ligados à setores da Igreja, a sindicatos de trabalhadores rurais.; ONGs, entre outros.

De certa forma, a abertura política que se deu com a Constituição de 1988, com as conquistas de movimentos sociais, possibilitou a criação de um novo modelo de arquivo, que envolve os próprios atores “colonizados” na produção desta memória/história/documento/monumento. Isso estabelece outras contradições, que serão objeto de nossas reflexões.

70 STOLER, Op. cit., 2002, p. 488-490.

71 COOPER, Frederick. **Memories of Colonization**: Commemoration, Preservation, and Erasure in an African Archive. In: FRANCIS; BLOUIN JR.; ROSENBERG, Op. cit.; FARGE, Arlette, Op. cit.; STOLER, Op. cit., 2002.

72 STOLER, Op. cit., 2002.

73 Ibid., p. 466.

74 Ibid., p. 480.

Assim, no processo de reconhecimento, identificação e titulação de comunidades quilombolas se forma um arquivo. Este arquivo é entendido por Cooper (2006), Stoler (2002), Farge (2009), pesquisadores do arquivo colonial, como um “sujeito de investigação”. Por meio da investigação do processo de construção do que denominamos “arquivo quilombola”, que se forma no momento de identificação e titulação dos referidos grupos, podemos perceber como as práticas e experiências dos acadêmicos, militantes, operadores do direito, e dos próprios moradores dessas comunidades, estão envolvidas nessa construção, cada qual gestando sua própria forma de conceber as referidas comunidades.

Uma peça fundamental que compõe o “arquivo quilombola” – que, como colocamos, é, em nosso entender, uma série documental – é o laudo antropológico escrito para a produção do RTID. Em particular, o aqui estudado refere-se à Comunidade Invernada dos Negros (Campos Novos/ SC) e foi feito por pesquisadores do Núcleo de Identidade e Relação Interétnica (NUER), da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), através de um convênio firmado entre a Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão (FAPEU) e o INCRA. A metodologia adotada na construção dos laudos antropológicos envolve pesquisa histórica, sociológica e antropológica. O antropólogo é o profissional que coordena o laudo, mas não é somente ele que o constrói, e sim uma equipe que lhe dá suporte. Cabe salientar que a montagem dessa equipe e a definição de um coordenador também se configura em um gesto.

No trabalho de campo, o antropólogo convive com a comunidade para o levantamento de dados etnográficos, fazendo uma observação participante. Realiza a construção de genealogias, entrevistas, registros audiovisuais e outras “técnicas etnográficas”. É ele quem cria o seu arquivo, assim como o historiador que realiza suas entrevistas.⁷⁵ A esse respeito, cabe saber o quanto o antropólogo, ele mesmo, não se torna um pouco parte desse arquivo. Ao fazer a etnografia, tem sempre em mãos o “caderno de campo”. Postura de escuta e olhar atento, observa e anota cada gesto de seus interlocutores, que assim também o fazem, interpretando cada gesto do pesquisador.

São os microatos que lhes interessam, situações nas quais raramente os produtores chamam a atenção sobre o que estão fazendo, sendo que o anonimato lhes confere segurança⁷⁶. Construindo

75 Sobre este assunto, ver: PORTELLI, Alessandro. “**Lookin' for a Home**”: Independent Oral History Archives in Italy. In: FRANCIS; BLOUIN JR.; ROSENBERG, Op. cit., p. 219-224.

76 James Scott (2002) escreve sobre as formas silenciosas de resistência, denominadas por ele de “silenciosas guerrilhas”, que são travadas no cotidiano das populações rurais e têm maior importância do que as raras e momentâneas rebeliões públicas. Atos que levam, na opinião do autor, a negar imposições e a avançar nas reivindicações de forma mais eficaz do que o confronto direto com a autoridade. Para Scott, raramente os produtores destes microatos chamam atenção sobre eles mesmos, sendo o anonimato que sustenta sua segurança. Sobre as práticas camponesas, ele nota que reivindicações dos moradores da comunidade devem ser lidas nas “entrelinhas” dos registros históricos. Pensando em sintonia com o autor, para conhecer as marcas de resistências silenciosas no cotidiano das comunidades em questão, é necessário compreender uma gama de práticas e noções de pertencimento social criadas no decorrer de quase 200 anos de história. Ver: SCOTT, James. Formas cotidianas da resistência camponesa. **Raízes**,

diagramas elaborados a partir de entrevistas, o antropólogo faz análise do sistema de parentesco⁷⁷. Mais do que reproduzir a afirmação da autoidentificação quilombola, quer compreender as bases históricas e conceituais que formam a noção culturalmente específica de comunidade. Seus gestos mais peculiares aparecem na análise detalhada das dimensões de sociabilidade do diagrama para compreender a dinâmica de ordenamento das relações de parentesco, ligadas à ideia de gerações. Também lhe interessa a construção social do território comunitário. Através de imagens de satélite e mapa registra locais de residências e locais que operam como referências socioterritoriais. Embasado na teoria do parentesco de Lévi-Strauss e de Louis Dumont, busca compreender a organização e a divisão social do trabalho.⁷⁸ Cabe, contudo, dizer que esta é uma definição de certas etnografias, mas não abarca todas elas. Não queremos aqui criar estereótipos e generalizações, pois atualmente existem muitas formas de etnografia.

Na antropologia social, o termo território aparece como conceito-chave nos estudos sobre os processos de identificação e territorialização dos negros no contexto das relações interétnicas do país. A noção de território ganha estatuto de categoria científica desde 1988.⁷⁹ Foram realizadas muitas pesquisas correlatas nos anos de 1980, entre as quais Iaporunduva, em São Paulo, por Renato Queiroz (1983); Castainho, em Pernambuco, por Ana Maria Monteiro (1985); Cedro, em Goiás, por Mari de Nasaré Baiocchi (1987) e Vila Bela dos Pretos, em Mato Grosso do Sul, por Maria de Lourdes Bandeira (1988).⁸⁰

Neste debate sobre território e territorialidade, tão caro aos antropólogos, foi feita uma distinção entre quilombo “histórico”, como uma categoria; e quilombo como objeto de uma reinterpretação jurídica quando empregado para legitimar reivindicações pelo território dos ancestrais. Nos processos de reconhecimento e titulação dos territórios quilombolas, diferentemente da condição de camponeses, os grupos em foco constituem do próprio processo de sua formação uma peça jurídica. Resgatam o território e seu profundo significado para suas vidas. Na atualidade, os referidos grupos assumem a identidade política de “remanescentes de quilombos”, sendo a especificidade deste ato político ressaltado pela etnicidade.⁸¹

Campina Grande, v. 21, n. 01, p. 10-31, jan./jun. 2002.

77 O conceito de grupo étnico, sugerido por Barth, é fundamental para o entendimento da constituição da Invernada dos Negros como um grupo étnico cuja origem comum é acionada e mediada por uma noção de parentesco. “Para a teoria antropológica, os estudos de parentesco operam como recorte epistemológico orientador na análise e interpretação da organização social e da cultura de um grupo.” INSTITUTO NACIONAL... Op. cit., 2007a, p. 8.

78 INSTITUTO NACIONAL... Op. cit., 2007b, p. 48.

79 Ver: RATTIS, Alex. **Eu sou Atlântica**: sobre a trajetória de vida de Beatriz Nascimento. São Paulo: Instituto Kuanza, 2006.

80 Ver: MOMBELLI, Raquel. **Visagens e profecias**: ecos da territorialidade quilombola. 2009. Tese (Doutorado em Antropologia Social) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2009, p. 57.

81 MARIN, Rosa Elizabeth Acevedo; CASTRO, Edna Maria Ramos de. **Negros do Trombetas**: guardiões de matas e rios. 2. ed. (revista e ampliada). Belém: Cejup, 1998.

Memória e etnicidade, conceitos muito presentes também neste processo, andam juntas. Houve a etnicização da identidade, isso quando a memória passou a ser operada politicamente. Vale notar que a etnicidade aqui não é vista como essência, mas como uma situação que implica a disparidade política e social, exigindo que a memória seja reinserida no momento histórico da evocação, ou seja, no momento de reconhecimento identitário de tais grupos. A memória delimita as fronteiras (móveis) de inclusão e exclusão (dever de memória), bem como os usos reflexivos da cultura.

Por certo, o território é condição de existência e sobrevivência.⁸² Ele é visto como um produto histórico de processos sociais e políticos.⁸³ Por sua vez, a territorialidade tem função social. A discussão sobre o território, trazida pelos antropólogos⁸⁴ fundamenta a política de reconhecimento e titulação das comunidades quilombolas, que é nosso objeto de estudo. E neste debate houve uma aproximação da antropologia com a geografia, disciplina que tem este conceito como uma de suas bases. Ela traz a proposição para se pensar o espaço como uma ação reflexiva sobre uma “política relacional do lugar”. O lugar, percebido como parte de um processo, é formado pelo encontro, e igualmente pelo não encontro, de trajetórias múltiplas, de muitas heranças, de acontecimentos em curso, e não de uma única história. O espaço representa uma esfera de possibilidades, de existência, de multiplicidades, da coexistência conflituosa de muitas vozes e trajetórias. A pluralidade é, assim, um pressuposto para o entendimento e para a formação do espaço. A percepção de que o espaço e a multiplicidade de trajetórias são constitutivos possibilita vislumbrar uma outra paisagem política, composta por diferentes narrativas⁸⁵.

Temos, assim, o uso do conceito de território como termo cotidiano e também como ferramenta política acionada pelos diversos grupos sociais, em especial, os grupos subalternos. Concepção bem distante daquela imposta violentamente pelo modelo colonizador do Estado – através de políticas desenvolvimentistas que privilegiaram o assentamento e o incentivo aos imigrantes europeus em detrimento das populações tradicionais que já estavam em seus territórios, entre os quais indígenas e quilombolas – como única forma de ordenamento espacial, e que segue os geógrafos europeus clássicos como Friedrich Ratzel e Jean Gottmann, para quem o território se configura como alcance geográfico do domínio estatal.⁸⁶

82 MARIN; CASTRO, Op. cit., 1998.

83 LITTLE, Paul. Territórios sociais e povos tradicionais no Brasil: por uma antropologia da territorialidade. **Anuário Antropológico**, 2002, 2003, Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, p. 254, 2004.

84 Entre os autores que embasam a discussão de território, citamos João Pacheco de Oliveira; Paul Little; Dominique Gallois e Rogério Haesbaert.

85 Sobre o assunto, ver: MASSEY, Doreen. **Pelo Espaço**: uma nova política de espacialidade. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2008.

86 HAESBAERT, Rogério. Território(s) numa perspectiva latino-americana. **Journal of Latin American Geography**, v. 19, n. 1, p. 141-142, 2020.

Segundo o geógrafo Rogério Haesbaert, território, para além da mera designação ou do nome que utilizamos, remete a um conceito, ou melhor, mais amplamente, a uma categoria que, como tal, pode ser tratada a partir de três modalidades: categoria da prática, categoria normativa e categoria de análise. A primeira envolve a concepção de território no senso comum, tal como experienciada no cotidiano da maioria dos grupos sociais, próxima daquilo que os antropólogos denominam categoria nativa. Uma segunda leitura, a do território como categoria normativa, é aquela que, mais do que buscar responder “o que é” o território, desvenda “o que ele deve (ou deveria) ser”. Esta perspectiva aparece, por exemplo, nas chamadas políticas territoriais do Estado. Finalmente, o território pode ser visto como categoria de análise, abordagem prioritária no âmbito acadêmico, em que território se transforma num conceito teórico e metodologicamente elaborado através da reflexão intelectual.⁸⁷

Hoje, na percepção dos antropólogos, a utilização do termo quilombo implica a aptidão do grupo em fazer pressão e criar visibilidade no campo político, assim como lutar por seus direitos territoriais.⁸⁸ Mas vale lembrar que no trabalho dos antropólogos, a utilização dos conceitos de quilombo e quilombola não é de forma alguma um instrumento político inventado e sem fundamento, sendo ele baseado primordialmente na experiência dos sujeitos, ou seja, dos próprios quilombolas. A autoidentificação quilombola liga-se, desse modo, às relações desiguais e contraditórias, historicamente presentes na constituição da sociedade brasileira. Sendo assim, a identificação do quilombo torna-se base para a sobrevivência física e cultural desses grupos que se identificam como remanescentes de quilombos, tendo também o significado de tentativa de re-enraizamento social e espacial ou de criação de uma nova territorialidade.⁸⁹

A autodeterminação dessas comunidades, pois, passa a ser um elemento importante em suas existências. Ao mesmo tempo, a regularização das suas terras tem um significado muito maior do que um direito fundiário, pois ela proporciona “condições de permanência das referências simbólicas que são indissociáveis da territorialidade, a qual comporta um imaginário coletivo e noções de pertencimento identitários”.⁹⁰

Nos trabalhos dos historiadores que participam dos processos de reconhecimento e titulação das comunidades quilombolas, se entrevê a dificuldade em reconstituir a história dos quilombos, pois trata-se de uma organização social que tinha o anonimato como parte de sua estratégia de sobrevivência. Assim, a combinação da história oral e da pesquisa documental é metodologia

87 HAESBAERT, Op. cit., 2020.

88 ARRUTI, Op. cit., 2006, p. 82-89.

89 CARRIL, Lourdes de Fátima. Quilombo, território e geografia. **Agrária**, São Paulo, n. 3, p. 156, 2006.

90 LEITE, Ilka Boaventura. Terras de quilombos. In: LIMA, Antonio Carlos Souza (Coord.). **Antropologia e direito: temas antropológicos para estudos jurídicos**. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2012, p. 362.

indispensável ao desenvolvimento da pesquisa. Nesse sentido, são as narrativas dos moradores das comunidades que dão pistas e orientam a pesquisa nos arquivos. Em relação a isso, Anne McClintock escreve que a produção da história oral é uma tecnologia de poder sob contestação; sendo assim, não pode ser retirada do contexto de poder em que surge. De acordo com ela,

a história oral envolve a reprodução tecnológica das memórias das pessoas; a vida instável do inconsciente; as deformações, evasões e repressões da memória, (...). Essas obscuras lógicas não podem ser descartadas por um mero ato de vontade como aborrecidas impurezas da história oral, mas devem ser integradas na história oral como parte central do processo.⁹¹

De fato, sabemos que não existe história oral inocente de seleção e viés, de evasão e interpretação. Entretanto, para além disso, a autora nos dá um importante alerta: de que histórias orais muitas vezes perpetuam a hierarquia entre trabalho mental e manual das sociedades das quais emergem, qual seja, a hierarquia que organiza aqueles que trabalham e falam de forma diferente daqueles que escrevem e pensam. McClintock afirma que, em muitas histórias orais, a autoria múltipla da narrativa é afogada pela autoridade executiva e coreográfica do historiador.

Os arquivos e as fontes visitados pela historiadora são muito variados. O foco do seu olhar está no passado escravista.⁹² Atenta ao poder de atestação e falsificação dos documentos, perscruta os arquivos institucionais, porém, também busca os arquivos pessoais dos moradores das comunidades. Com muita sensibilidade, consegue fazer com que eles mostrem seus arquivos, que guardam como segredos.⁹³ A esse respeito, Kathryn Burns, analisando arquivos coloniais peruanos, fala sobre a preocupação dos cuzquenhos em guardar documentos escondidos para não serem roubados. Este segredo e receio de mostrar os documentos têm suas razões.⁹⁴

A Comunidade Invernada dos Negros possui uma especificidade: o acesso à terra por testamento deixado por um fazendeiro, em 1877, no qual ele doava um terço de suas terras e a liberdade para pessoas por ele escravizadas e seus descendentes.⁹⁵ Quer dizer, havia condições de desfrute da herança estipuladas no testamento: as terras doadas deveriam ser de usufruto permanente e perpétuo, não podendo os herdeiros se desfazer delas ou vendê-las.⁹⁶ Acontece que, processos de titulação revelam a expropriação de terras logo após herdeiros terem recebido terras

91 MCCLINTOCK, Anne. **Couro Imperial**. Raça, Gênero e Sexualidade no Embate Colonial. Campinas: EdUnicamp, 2010, p. 450.

92 HAESBAERT, 2020, Op. cit.

93 Entre os documentos, estão cartas que informam sobre a expropriação das terras, recibos de pagamento de impostos agrícolas e territoriais, além de jornais. INSTITUTO NACIONAL... Op. cit., 2007a, p. 7.

94 BURNS, Op. cit.

95 INSTITUTO NACIONAL... Op. cit., 2007a, p. 5. Este também é o caso da Comunidade Casca (RS). Ver: LEITE, Ilka Boaventura. **O Legado Do Testamento**: a comunidade de Casca em perícia. 2. ed. Porto Alegre: Ed. UFRGS; Florianópolis: NUER/ UFSC, 2004.

96 INSTITUTO NACIONAL... Op. cit., 2007a, p. 19.

em testamento. Ou seja, a condição testamentária não foi suficiente para impedir a transformação das terras em áreas mercantilizáveis. Sobre isso, Raquel Mombelli, responsável pela escrita do relatório antropológico desta comunidade, afirma o seguinte: “Esse testamento, mesmo que estivesse registrado em cartório, nunca foi cumprido”.⁹⁷

Isto é, em diferentes momentos, as terras da Invernada foram alvo de interesses econômicos poderosos, que resultaram em grande perda das terras herdadas.⁹⁸ No referido relatório, evidencia-se uma situação na qual um advogado, Henrique Rupp, expropria terras dos moradores da comunidade alegando que as estaria legalizando.⁹⁹ Um dos documentos mais relevantes sobre o retalhamento das terras herdadas é uma ação de divisão do imóvel Invernada dos Negros, encabeçada pelo advogado Henrique Rupp. Ela teve início em 1928 e foi concluída em 1940. As consequências de tal ação estão presentes até hoje na redução de mais da metade das terras herdadas e alteração direta na forma de usufruto e ocupação das terras entre os herdeiros. No que tange a esse assunto, Burns apresenta muitas situações nas quais herdeiras são enganadas por notários e outras autoridades, e perdem suas propriedades, mas, em contrapartida, mostra que estas mesmas pessoas se revelaram ativas no sentido de tentar reverter tais situações. Apesar disso, podemos afirmar que situações como estas, nas quais os documentos criados são protestos dentro de protestos e revelam uma espécie de esqueleto notarial, são raras dentro do arquivo.¹⁰⁰

Por certo, deparar-se com documentações como estas possibilitam uma “sacudida textual”. Burns nos fala também do jogo de mostra e esconde presente nos arquivos coloniais cusquenhos. Segundo ela, são “sinais de cláusula” que constituem um segredo para o leitor: “você só pode ler até esse ponto, aqui você não pode entrar”¹⁰¹. Às vezes, a identidade de um beneficiário era ocultada, enquanto eram revelados nomes “falsos”. Em particular, no testamento da Invernada dos Negros, constam nomes dos herdeiros incorretos e incompletos, além de assinatura de terceiros em substituição a de alguns herdeiros.

Dessa maneira, os documentos, na opinião da historiadora, podem refletir um negócio que não tenha acontecido e tornar invisível algo que tenha acontecido. Em suma, pode envolver uma grande quantidade de “truques de arquivo”¹⁰². Por isso, ao mergulhar fundo nele, ela sempre se mostra atenta aos silêncios produzidos na documentação por ela interpretada. De acordo com ela,

97 MOMBELLI, Raquel. Entrevista concedida a Sílvia Correia de Freitas. Florianópolis, 14 de abril de 2016.

98 INSTITUTO NACIONAL... Op. cit., 2007a, p. 59-66.

99 Documento de ação de Divisão das Terras da Invernada dos Negros de 1928. In: MOMBELLI, R. (Coord.). **Relatório Antropológico: A Comunidade de Invernada dos Negros**. Florianópolis: MDA; INCRA, SR (10), 2007, p. 66.

100 BURNS, Op. cit. p. 96-97

101 BURNS, Op. cit., p. 97.

102 Ibid., p. 100.

“os silêncios aqui sobre a escrita e o poder são tão intrigantes quanto as afirmações”¹⁰³. Sendo assim, perscruta cada detalhe da documentação, lê nas entrelinhas, nas margens, numa mudança de tinta, no silêncio... Isso tudo pensando sempre que não pode iludir-se com visões muito fáceis, com percepções muito óbvias, pois elas podem constituir armadilhas prontas a pegá-la, a qualquer momento! O arquivo cria ilusões, digamos. Esse é, conforme demonstra, o arquivo na sua mais desafiadora textualidade; ele praticamente lança por terra a interpretação tal “confidências”, o que pode produzir uma sensação de “desorientação em um salão de espelhos”¹⁰⁴. A historiadora é uma apaixonada pelo arquivo, mas não pode deixar-se apaixonar levemente! Deve estar muito atenta ao jogo de mostra e esconde que o arquivo produz, aos seus “truques”.

Sabemos que a historiadora não produz os documentos que utiliza, e que possui um número limitado de textos a sua disposição, portanto, é necessário que produza suas fontes. Ela busca inquirir os textos, de forma que digam algo sobre as ações humanas no passado, pois os documentos, definitivamente, não foram produzidos para registrar a história. Os questionamentos que ela quer fazer não estão obviamente explicitados nos textos que seleciona e sobre os quais se debruça no arquivo. Existe, portanto, um processo de transformação que é fundamental para a realização do seu ofício. E a qualidade da escrita do seu trabalho é fruto desse processo.¹⁰⁵

Uma solução para a utilização crítica das fontes, segundo Luciana Heymann, seria dar luz à característica construída dos arquivos, sejam eles institucionais ou pessoais, sendo que apostar na sua historicidade não significa deslegitimá-los, porém representa perscrutar as práticas e os discursos através dos quais o “monumento”, o arquivo fonte, esconde o “fragmento”, os gestos (descentralizados, diacrônicos, múltiplos), que formaram de maneira concreta essas séries documentais.¹⁰⁶

O fato é que, por trás de todos os arquivos, existe uma série de relações que implicam regras culturais. Assim, há que se cercar as relações em torno dos arquivos para entender a sua lógica. Os arquivos, nessa perspectiva, podem ser entendidos como formas de experienciar o passado, como marcos do tempo.¹⁰⁷ Por esse motivo, a fim de evitarmos o perigo de reificar a coerência do arquivo quilombola, e não incorrerem no equívoco de naturalizá-lo, talvez devêssemos traçar uma

103 Ibid., p. 96.

104 BURNS, Op. cit., p. 102.

105 LARA, Silvia Hunold. Os documentos textuais e as fontes do conhecimento histórico. **Anos 90**, Porto Alegre, v.15, n. 28, p.17-39, 2018. Disponível em: < <file:///C:/Users/silfl/Downloads/7953-24478-2-PB.pdf> > Acesso em: 5 de nov. 2020, p.17-19.

106 NEDEL, Letícia Borges. Da sala de jantar à sala de consultas: o arquivo pessoal de Getúlio Vargas nos embates da história política recente. In: HEYMANN, Luciana Quillet. **Arquivos Pessoais: reflexões disciplinares e experiências de pesquisa**. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2013, p. 72.

107 A esse respeito, ver ASSMANN, Aleida. **Espaços da recordação: formas e transformações da memória cultural**. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2011, p. 411-435.

“biografia do arquivo”¹⁰⁸, mostrando como muitas vezes eles são objetos de ilusões que fazem desaparecer descontinuidades e deslocamentos, perdas e acréscimos, materiais e simbólicos. Isso significa compreendê-lo como uma entidade com determinadas formas, localizações e atributos.¹⁰⁹

A partir do estudo do processo de construção do “arquivo quilombola”, percebemos os gestos, intencionais e subjetivos, que residem no processo de sua formação, o que possibilitou descortinar a “intencionalidade”, em contraposição à “naturalidade” do arquivo. Devemos, de acordo com Heymann, tomar o cuidado de não conferir sistematicidade e neutralidade ao tratamento documental, baseados na atividade que deu origem ao documento, o que resultaria num engessamento do processo de organização, podendo criar exclusões e artificialismos.¹¹⁰

Os arquivos são vistos como construções, e não como acúmulos “naturais”. Cabe, portanto, como é sugerido por ela, o desafio de darmos visibilidade aos usos e às práticas dos arquivos, “aos mecanismos que originaram o acúmulo documental (...), bem como as razões em nome das quais selecionou e arquivou os registros”¹¹¹. Podemos perceber, na produção do “arquivo quilombola”, a identificação e a autoidentificação das comunidades como remanescentes de quilombos. Este reconhecimento identitário nasce de uma configuração política específica, a partir da criação de um artigo de lei, mais especificamente o artigo 68, que tornou viável a possibilidade de permanência de pessoas – que historicamente foram excluídas do processo de cidadania e que sofrem constantes e reais ameaças à sua sobrevivência física e social – em seus territórios. Percebemos igualmente o papel crucial dos movimentos sociais e acadêmicos neste processo de identificação e o momento político oportuno para o seu surgimento.

Ao repensar a relação dos historiadores com o tempo e os seus registros, examinando parte da trajetória percorrida pelo espólio documental de Getúlio Vargas, Letícia Nedel¹¹² nos lembra que o arquivo deve ser compreendido como parte social de uma época. Apesar de ela tratar especificamente de arquivos pessoais, acreditamos que a discussão seja válida para se pensar o processo de construção do “arquivo quilombola”. E, de maneira mais profunda, averiguar como surge a possibilidade institucional do quilombo, atentando-se para uma questão, qual seja: qual é o contexto jurídico e intelectual que produz a situação de reler o passado neste termo? Acreditamos que caberia entender o momento anterior à construção dos laudos antropológicos de identificação, visto que a historicidade do processo merece ser entendida.

108 O termo “biografia do arquivo” foi cunhado por RANDOLPH, 2005 apud HEYMANN, Luciana Quillet. **O lugar do arquivo**: a construção do legado de Darcy Ribeiro. Rio de Janeiro: Contra Capa/Faperj, 2012. [cap. 1].

109 HEYMANN, Op. cit., 2012, p. 47.

110 Ibid., p. 70.

111 Ibid., p. 37.

112 NEDEL, Op. cit.

No que diz respeito ao processo de produção do “arquivo quilombola”, pode-se vislumbrar a presença de muitos agentes, impulsionados por diferentes interesses e com pontos de vista variados. É possível também entrever as estratégias de autorrepresentação e autodefesa dos moradores das comunidades, estratégias que podemos considerar como contraimagens de pessoas ativas em seu próprio nome.

O certo é que os arquivos são construções cercadas de relações. É o que denota Aleida Assmann quando afirma que atrás de todos os arquivos existem uma série de relações que implicam regras culturais; há que se cercar as relações em torno dos arquivos para entender a sua lógica.¹¹³ Para compreender o “arquivo quilombola”, portanto, devemos cercar as relações dos campos de conhecimento que se imbricam na sua produção – dando especial atenção à história, à antropologia e ao direito – bem como das instituições e órgãos, governamentais ou não governamentais. Do mesmo modo, também precisamos compreender as relações dos muitos personagens entrelaçados nessa urdidura, buscando perceber gestos, práticas e sentidos de cada ator envolvido na sua construção, assim como os seus pesos e papéis. Uma das indagações que precisa acompanhar esta observação é de que forma seus gestos refletem em todo esse processo. Começemos por avaliar os reflexos do impacto do encontro da memória e da historiografia pelo prisma dos historiadores.

2.2 O PAPEL POLÍTICO DA MEMÓRIA NO PRESENTE: AS POLÍTICAS DE REPARAÇÃO SOBRE O PASSADO ESCRAVISTA

A história está, pois, em jogo nessas fronteiras que articulam uma sociedade com o seu passado e o ato de distinguir-se dele; nessas linhas que traçam a imagem de uma atualidade, demarcando-a de seu outro, mas que atenua ou modifica, continuamente, o retorno do “passado”. Como na pintura de Miró, o traço que desenha diferenças através de contornos e que torna possível uma escrita (um discurso e uma “historicização”) é atravessado por um movimento que lhe é contrário. Ele é vibração de limites. A relação que organiza a história é uma relação mutável, na qual nenhum dos (dois) termos é o referente estável.

Michel de Certeau (A Escrita da História)

Nos debates que se travaram sobre a temática do reconhecimento da dívida histórica em relação ao passado escravista, datas comemorativas e acontecimentos políticos foram transformados em momentos de questionamentos e protestos. Algumas datas passaram a ter um grande significado no referido debate – especialmente o centenário da Abolição da Escravidão, celebrado em 1988, tendo coincidido com o ano da promulgação da Constituição Federal; o aniversário de 300 anos de morte do grande líder de Palmares, Zumbi, em 1995¹¹⁴; e a Conferência Mundial contra o Racismo,

113 ASSMANN, Op. cit.

114 Porém, há que se destacar que, desde 1979, o movimento negro já havia incorporado a data de 20 de novembro, morte de Zumbi dos Palmares, ao seu calendário de celebração, sendo comemorado como Dia da Consciência Negra. A

a Discriminação Racial, a Xenofobia e a Intolerância Correlata, ocorrida em Durban, em 2001 – e mobilizaram vários setores sociais na reflexão e na intervenção política.

Queremos compreender como se formou o campo histórico que se debruçou sobre a história da escravidão e dos quilombos no Brasil e de que forma os debates e o conhecimento produzido e acumulado nesse campo contribuíram para a formulação das políticas públicas de reparação e afirmação identitária e para a formação do campo do direito em relação às populações e comunidades afrodescendentes. Interessa-nos nesse aspecto saber de que forma os estudos dos historiadores repercutiram nos direitos das comunidades quilombolas a partir da Constituição Brasileira de 1988. Referimo-nos aqui, especialmente, à promulgação do artigo 68, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), e dos artigos 215 e 216, que versam sobre o patrimônio cultural, incluindo os quilombos, sua história e cultura como bens a serem tombados e preservados.¹¹⁵

O fato é que a chegada dos historiadores nesse campo de discussão, das políticas de reparação e dos direitos históricos dos quilombolas gerou a possibilidade de intervenção desses profissionais nas políticas públicas, caso raro e novo para a disciplina. Assim, muitas situações históricas, como a dimensão étnica da questão agrária – desvelada a partir das lutas dos povos indígenas pelas suas terras, e que em seguida se tornaram visíveis também nas lutas das comunidades quilombolas – tornaram público algo que era novidade para muitos na agenda política pública, ou seja, as trajetórias históricas de grupos sociais até então desconhecidos, silenciados e deixados invisíveis. A longa história das lutas agrárias foi desvelada pelos historiadores.¹¹⁶ Porém, devemos salientar que anteriormente às pesquisas realizadas pelos historiadores, já existiam desde a década de 1940 estudos sobre bairros negros rurais, feitos na sociologia; e sobre comunidades negras rurais e terras de preto, realizados posteriormente na antropologia. Estas pesquisas foram, portanto, anteriores aos trabalhos dos historiadores, assunto que será abordado no próximo capítulo deste trabalho.

Assim, uma das formas de intervenção destes profissionais nas políticas públicas foi o seu envolvimento em pesquisas de grupos sociais com um passado ligado à escravidão, especialmente as comunidades negras rurais que, a partir da Constituição de 1988, passaram a ser denominadas comunidades remanescentes de quilombos. Estes trabalhos visavam à reparação de injustiças históricas sofridas pelos membros destas comunidades, buscando o reconhecimento identitário e a consequente titulação fundiária no presente.

data só seria incorporada ao calendário oficial da Nação em 1995.

115 BRASIL. Op. cit., 1988. [artigo 68, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias].

116 DOMINGUES; GOMES, Op. cit., 2013, p. 9.

Abordaremos, em seguida, neste capítulo, o trabalho de alguns pesquisadores que trouxeram um novo olhar sobre a história da escravidão, em especial da família escrava e da vida comunitária das comunidades de descendentes de africanos. Salientamos que alguns desses estudos, inclusive, serviram de embasamento para a escrita de laudos de reconhecimento e de titulação dos territórios de comunidades autodenominadas quilombolas, bem como para fundamentar discussões de políticos e juristas em torno da legislação que versa sobre as referidas comunidades.

2.3 QUILOMBO NA HISTÓRIA E NA HISTORIOGRAFIA DA ESCRAVIDÃO E DO PÓS-EMANCIPAÇÃO

*O fundamento do quilombo é a terra.
Quilombo é uma história, essa palavra tem uma história.*
Beatriz Nascimento (Documentário *Ôri*)

Quilombos e quilombolas existiram na história do Brasil desde o início até o fim do período escravista. A historiografia brasileira nesse sentido tem apontado, há algum tempo, para a sua multiplicidade, em tempos e espaços distintos, e também para as relações comerciais e sociais existentes na sociedade escravista¹¹⁷. Como sabemos, ao lado de rebeliões e levantes, os quilombos representam as formas mais evidentes de confronto aberto contra o sistema da escravidão. Mas para além disso, uma historiografia mais recente mostrou que, no cotidiano da escravidão, as pessoas escravizadas criaram diversas estratégias cotidianas de resistência, que, mesmo que nem sempre atentassem diretamente contra o sistema, foram tecidas no intento de alargar espaços de autonomia, buscar condições mais amenas no cativeiro e, algumas vezes, até conquistar o acesso à terra ou mesmo à liberdade. E, de acordo com essa renovada historiografia, as estratégias políticas cotidianas contribuíram, assim como as revoltas e os quilombos, para estremecer as bases da escravidão.¹¹⁸

117 Sobre várias formas de quilombos no Brasil em diferentes contextos, ver: REIS, João José; GOMES, Flávio dos Santos. (Org.). **Liberdade por um fio: história dos quilombos no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1996; GOMES, Flávio dos Santos. **Histórias de quilombolas: mocambos e comunidades de senzalas no Rio de Janeiro - séc. XIX**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995; GOMES, Flávio dos Santos. **A hidra e os pântanos: mocambos, quilombos e comunidades de fugitivos no Brasil (séc. XVII-XIX)**. São Paulo: Ed. UNESP: Ed. Polis, 2005; REIS, João José. **Escravidão e invenção da liberdade: estudos sobre o negro no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1988; LARA, Sílvia Hunold. **Campos da violência: escravos e senhores na capitania do Rio de Janeiro no 1750-1808**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988; GOMES, Flávio dos Santos. Ainda sobre os quilombos. In: REIS, Elisa; ALMEIDA, Maria Hermínia Tavares de; FRY, Peter (Org.). **Política e cultura: visões do passado e perspectivas contemporâneas**. São Paulo: ANPOCS/HUCITEC, 1996, p. 208-211; entre outros.

118 A respeito das formas cotidianas de resistência, ver: CHALHOUB, Sidney. **Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte**. São Paulo: Companhia das Letras, 1990; REIS, João José; SILVA, Eduardo. **Negociação e conflito: a resistência negra no Brasil escravista**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989. Em minha dissertação de mestrado, trabalhei, inspirada nos referidos autores, sobre as resistências cotidianas e formações de laços de solidariedade e parentesco entre escravos e libertos na cidade de Antonina/PR, na segunda metade do séc. XIX. Ver: FREITAS, Sílvia Correia de. **Tecendo laços: as práticas comunitárias dos escravos em Antonina/PR (1840-1870)**.

Duas grandes questões foram lançadas pela historiadora e militante Beatriz Nascimento, no documentário *Ôrí*, produzido em 1989, que se fazem muito pertinentes para pensarmos sobre a discussão da presença do quilombo na história e na historiografia brasileira: por que aqui se chama quilombo? Qual é o significado dessa palavra? No senso comum, a palavra quilombo remete à imagem de escravos fugidos do cativo em busca da liberdade, se embrenhando em matas profundas e serras inóspitas, em lugares quase inacessíveis, vivendo isolados da sociedade circundante.

De fato, o conceito de quilombo foi construído no período colonial e esteve relacionado à aglomeração, no meio do mato, de negros fugidos. O termo foi usado pelo Conselho Ultramarino, em 1640, que definiu quilombo como “toda habitação de negros fugidos que passem de cinco, em parte despovoada, ainda que não tenham ranchos levantados nem se achem pilões neles”¹¹⁹. Sendo assim, estar distante do núcleo de povoamento parece ter constituído uma característica marcante, tanto que o vocábulo foi traduzido, ainda no séc. XVIII, pelo Padre Rafael Bluteau, como “casa sita no mato ou ermo, onde vivem os calhambolas ou escravos fugidos”¹²⁰. Porém, a historiografia contemporânea, especialmente os estudos sobre campesinato negro, realizados pela sociologia, pela antropologia e pela história social, passou a mostrar que várias foram as maneiras de se constituir quilombos, apontando, inclusive, que existiram quilombos que se estabeleceram dentro das próprias fazendas onde os escravos moravam.¹²¹

A origem da palavra quilombo, segundo Kabengele Munanga¹²², seria *Kilombo*, uma palavra que teria origem na língua banto umbundu, falada pelo povo ovimbundo, e significaria um modelo de instituição sociopolítica militar conhecida na África Central. Os autores acreditam que os quilombos africanos e brasileiros foram formados na mesma época e têm muitas semelhanças; e que os quilombos africanos, formados de sentimentos de solidariedade e liberdade, contra as formas de opressão geradas no regime escravista, teriam servido de inspiração para os brasileiros.

Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal de Santa Catarina, 2003.

119 Cf. SILVA, Antonio de Moraes. **Dicionário da Língua Portuguesa**: Composto pelo Padre D. Rafael Bluteau, reformado e acrescentado por Antonio de Moraes Silva. Lisboa: Officina de Simão Thaddeo Ferreira, v. 2, 1789, p. 542.

120 Ibid.

121 Este, por exemplo, é o caso de um quilombo no município de Macaé, norte da província fluminense, no Rio de Janeiro, em 1876. De acordo com o depoimento do próprio fazendeiro, o processo de seguidas fugas de seus escravos, que ocorria há cinco anos, sendo que eles haviam “pouco a pouco seduzido os outros até formarem o quilombo, conseguindo finalmente que os próprios pajens e o principal, de plena confiança, os imitasse”. O fazendeiro já praticamente admitia que havia perdido o controle sobre seus escravos. O que parecia ser uma fuga de alguns escravos cinco anos antes já se constituía um quilombo encravado no interior da propriedade do fazendeiro. Esses quilombolas, além de causar prejuízos econômicos ao fazendeiro, ainda buscavam intimidá-lo, visto que “estavam armados e davam tiros dentro do próprio pasto da fazenda”. Sendo que o mais grave, na visão das autoridades, era que os quilombolas estavam sendo açoitados e protegidos “por pessoas do lugar (...)”. GOMES, Flávio dos Santos. Ainda sobre os quilombos. In: REIS; ALMEIDA; FRY, Op. cit., p. 208-211.

122 MUNANGA, Kabengele; GOMES, Nilma Lino. **O negro no Brasil de hoje**. São Paulo: Global, 2006, p. 71.

O historiador Flávio Gomes escreveu que na maior parte das línguas banto da África Central e Centro Ocidental, a palavra quilombo ou mocambo possui o sentido de acampamento.¹²³ O nome *Kilombo* simbolizava, de acordo com o autor, um ritual de iniciação de uma sociedade militar dos guerreiros dos grupos imbangalas (ou jagas), também nos séculos XVII e XVIII. Estes grupos, que eram falantes do kimbundu, fizeram uma expansão através do interior de Angola e incorporaram os moradores das regiões conquistadas ao seu grupo, como prática sociopolítica, com um ritual chamado Kilombo.¹²⁴

Já a historiadora Silvia Lara coloca, próximo ao que foi trazido por Flávio Gomes, que o termo *Kilombo*, de origem africana, significa “acampamento de guerra” e era usado pelos grupos nômades guerreiros imbangala da África Central. Alguns historiadores como Stuart Schwartz consideram que a formação de quilombos nas Américas estava relacionada a esses acampamentos guerreiros, que estariam na origem do termo.¹²⁵ Porém, ela defende que a matriz de formação dos assentamentos de fugitivos no Brasil não seria essa. Os Kilombo imbangala, como eram nômades, não tinham ligação territorial nem as linhagens que concediam legitimidade de poder, inversamente ao que aconteceu nos mocambos no interior de Pernambuco, onde se constituiu um reino linhageiro. E este “sobado” que se formou no interior de Pernambuco foi reconhecido pelas autoridades coloniais como um poder político independente, com o qual se pode negociar¹²⁶.

A imagem clássica dos quilombos, na história do Brasil, é certamente a do Quilombo dos Palmares, que se apresenta, ainda hoje, no imaginário da maior parte dos brasileiros como o grande símbolo de luta e resistência dos africanos e de seus descendentes no período da escravidão. A literatura sobre comunidades de escravos libertos das Américas e Caribe versa impreterivelmente sobre Palmares para ilustrar a experiência quilombola no Brasil, remetendo somente ao passado, enquanto citam comunidades atuais em outras nações.¹²⁷ Essa literatura não atenta para a diversidade de formação e relações das comunidades quilombolas e os diversos locais e contextos em que existiram. Tampouco atenta para a existência delas na atualidade, ignorando-as completamente.¹²⁸

Quilombos ou mocambos, no Brasil; cumbes, na Venezuela; palenques, na Colômbia; marrons, no Haiti e demais ilhas do Caribe colonizado pelos franceses; cimarrones, em diversas

123 GOMES, Op. cit., 1995, p. 381.

124 GOMES, Op. cit., 1995, p. 381.

125 SCHWARTZ, Stuart. **Roceiros, escravos, rebeldes**. Bauru-SP: Edusc, 2001.

126 LARA, Silvia Hunold. **Trabalhadores no Brasil: identidades, direitos e política (séculos XVII a XX)**. Pesquisa apoiada pela FAPESP. 1 ago. 2007-31 jul. 2012. Disponível em: <https://www.cecult.ifch.unicamp.br/pf-cecult/public-files/projetos/8739/tematico_gv_01_-_projeto.pdf> Acesso em: 7 mar. 2020.

127 CARVALHO, José Jorge de (Org.). **O quilombo do Rio das Rãs: histórias, tradições, lutas**. Salvador: EDUFBA, 1995, p. 9.

128 Ibid. [especialmente cap. 1 “A experiência histórica dos quilombos nas Américas e no Brasil”].

partes da América colonizada pelos espanhóis; maroons, na Jamaica, Suriname e sul dos Estados Unidos; muitas foram as comunidades formadas pelos africanos e seus descendentes escravizados, que fugiram do trabalho forçado e resistiram à recaptura pelas forças escravocratas nas diversas regiões das Américas.¹²⁹ Na América do Sul, três constituições reconhecem direitos das comunidades afrodescendentes: Colômbia, Equador e Brasil. A Colômbia foi o primeiro país a tratar em sua constituição do direito à terra dos afro-colombianos em 1991, sendo regulamentado pela lei nº 70, de 1993¹³⁰.

A partir da necessidade de resolução de conflitos fundiários nas comunidades negras, houve a necessidade de realizar, com estas comunidades, o gênero de estudos que se fazia com as comunidades indígenas, tema que será abordado no terceiro capítulo da presente tese. Em relação ao reconhecimento e titulação territorial das comunidades negras rurais do Brasil, José Jorge de Carvalho foi um dos primeiros antropólogos brasileiros a se debruçar sobre o tema.¹³¹

Ao se pensar sobre as várias experiências destas comunidades nas Américas, uma questão pertinente se coloca: o que significa ser quilombola no Suriname, na Venezuela, no Equador, na Colômbia, etc. E no Brasil? Certamente as experiências da escravidão nestes vários países foram muito diferentes e, conseqüentemente, as formações dos quilombos e suas relações com a sociedade circundante e com os governos.

Observando as experiências quilombolas nas Américas, são perceptíveis e importantes os contrastes e as similaridades com o Brasil. Ao analisar alguns países como Suriname, Haiti, Jamaica, Colômbia, Cuba e Venezuela, percebemos que, da perspectiva da localização geográfica, o Brasil apresenta singularidades no que diz respeito à identificação de “comunidades negras tradicionais”. Na grande parte dos países citados, a existência negra é nitidamente assinalada nos mapas nacionais. A região dos “palenques” da Colômbia, por exemplo, onde atualmente se localizam as comunidades negras, está bem demarcada (na costa norte, nos arredores de Cartagena e em Barranquilla). Os “cumbes” da Venezuela ficam nitidamente localizados em Barlovento, assim como as outras regiões onde se encontram comunidades negras antigas. Os poucos povoados de “marrons” da Jamaica são precisamente delimitados, territorial e politicamente. No Suriname, a situação é ainda mais clara, sendo que no séc. XVIII cada nação de negros da selva teve seu território oficialmente delimitado, estando, desde esta época, marcado em todos os mapas do país.

129 CARVALHO, Op. cit., 1995, p. 13.

130 ANDRADE, Lucia Mendonça Morato de; BELLINGER, Carolina Kaori Ikama. **Quilombos latinoamericanos**. Agência de Informação Frei Tito para a América Latina. Disponível em: <<http://cpisp.org.br/wp-content/uploads/2018/09/QuilombosLatinoamericanos.pdf>>. Acesso em: 10 out. 2019.

131 José Jorge de Carvalho foi convidado pela Procuradoria Geral da República a escrever o laudo antropológico da Comunidade Rio das Rãs (BA), em 1993. O laudo, uma peça jurídica, foi transformado em livro em 1995. Ver: CARVALHO, Op. cit., 1995.

No caso brasileiro, ao contrário, a geografia dos remanescentes de quilombos e das comunidades negras tradicionais mostra-se de uma forma totalmente segmentada. Na representação que a nação faz de si, não há, segundo Carvalho, nenhuma região reconhecida como lugar dos quilombos. Para ele, “as comunidades estão espalhadas por inúmeros estados da nação e não alcançam, jamais, uma visibilidade aos olhos do coletivo”¹³². Porém, isso está ligado, para além da própria característica espalhada e fragmentada dessas comunidades, à invisibilidade da presença dos quilombos e das comunidades negras na memória nacional brasileira. Ainda sobre esse aspecto, o autor reconhece ser necessário realizar para as comunidades negras um trabalho à altura do feito por Curt Nimuendajú para as sociedades indígenas.¹³³ Carvalho aponta em suas pesquisas que o Brasil parece ser o único país afro-americano que ainda não solucionou a questão dos direitos territoriais das comunidades negras, enquanto que em outros países como Suriname, Jamaica, Colômbia foram firmados tratados de paz que possibilitaram, concretamente, a continuidade de territórios negros livres, desde os séculos XVII e XVIII até a atualidade. No Brasil, o tratado de paz estabelecido no ano de 1678 entre Aires de Souza Castro, governador de Alagoas, e Ganga Zumba teria sido uma farsa a mais na empresa de destruição de Palmares.¹³⁴ Isso teria resultado, segundo ele, na invisibilidade como forma de resistência dos quilombos.

As comunidades negras tiveram que se tornar simbólica e socialmente invisíveis para poder sobreviver. Essa “sobrevivência pela invisibilidade”, segundo Carvalho, “exigiu das comunidades negras, em muitos casos, uma ausência quase total de trocas com a sociedade envolvente”.¹³⁵ Isso talvez explique o porquê da grande dificuldade relatada por pesquisadores em encontrar

132 CARVALHO, Op. cit., 1995, p. 45.

133 INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. **Mapa etno-histórico de Curt Nimuendajú**/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, em colaboração com a Fundação Nacional Pró-Memória. Rio de Janeiro, 1987.

134 PRICE, Richard, 1981 apud CARVALHO, Op. cit., 1995.

135 CARVALHO, Op. cit., 1995. Porém, há que se levar em conta que essa invisibilidade, mesmo que tenha um certo sentido, não significou uma ausência de relações sociais e econômicas dos quilombos com a sociedade escravista. Isso é bem demonstrado pela historiografia brasileira em muitas pesquisas, entre as quais citamos: REIS; GOMES, Op. cit.; GOMES, Op. cit., 1995. Outra crítica que deve ser feita à obra de Carvalho é a sua afirmação quanto à falta de participação dos negros no processo de Abolição da Escravidão. Falando sobre as experiências dos quilombos no “Novo Mundo”, ela afirma que, enquanto no Suriname, os negros travaram mais de cem anos de guerra duras contra o Estado escravista, formando nações que se comportam como estados semiautônomos, dentro do estado surinamês, tendo cada qual seu próprio rei e vivendo em uma relativa independência, como “sociedades de homens e mulheres extremamente orgulhosos de seus antepassados, que lhes transmitiram paz e liberdade, sua visão histórica da civilização é, previsivelmente, oposta a dos negros do Novo Mundo “que dependeram do Estado branco (como foi o caso brasileiro com a Princesa Isabel) para saírem da condição de escravo”. CARVALHO, Op. cit., 1995, p. 15. Essa ideia de ausência de participação dos escravos brasileiros no processo de desmonte da escravidão já foi bastante criticada pela historiografia brasileira mais recente. Entre os vários trabalhos que abordam o tema, ver: SLENES, Robert. **Na senzala uma flor**: esperanças e recordações na formação da família escrava, Brasil Sudeste, séc. XIX. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999; CHALHOUB, Op. cit.; LARA, Op. cit., 1988; REIS; SILVA, Op. cit.; MATTOS, Hebe Maria. **Das cores do silêncio**: os significados da liberdade no Sudeste escravista (Brasil, século XIX). Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2013.

documentos sobre os quilombos, diferentemente dos indígenas, que, mesmo injustiçados, conquistaram uma visibilidade no imaginário social.

Um caso emblemático disso foi a “descoberta” de Cafundó¹³⁶, uma comunidade negra ocultada por mais de um século, localizada, em 1978, nas proximidades da capital paulista por acadêmicos e jornalistas. Além disso, não era um caso único, sendo que houve outras “descobertas”, em Oriximiná (PA), Calunga (GO), Rio das Rãs (BA), Matição (MG), por exemplo.¹³⁷

Mas voltando a Palmares, qual seria a visão dos historiadores brasileiros sobre esse território? Antes de responder, veremos um pouco do que a historiadora Silvia Lara traz, a partir de uma análise de uma documentação. Com uma outra interpretação sobre Palmares, para ela, “o grande quilombo dos Palmares entrou para a história pelas mãos de um baiano de berço opulento, senhor de terras e lavouras de cana-de-açúcar às margens do Paraguaçu”¹³⁸. Chamava-se Sebastião da Rocha Pita, que escreveu a *História da América Portuguesa*, em 1724. No livro, composto de dez volumes, ele conta sobre a “guerra [...] aos negros dos Palmares”¹³⁹. A sua narrativa contém princípios que acabaram permanecendo e sendo repetidos por muito tempo, posteriormente, pela historiografia, tendo se transformado em um “paradigma da ‘interpretação histórica’ sobre Palmares”¹⁴⁰. As metáforas e comparações, ou caracterizações com sentidos descontextualizados, como o de denominar Palmares de uma república rústica, perduraram por muito tempo, mesmo em obras de autores que tinham uma visão “à esquerda” e um grande trabalho crítico, como Décio Freitas¹⁴¹.

O fato é que a nova historiografia sobre a escravidão e os quilombos, que vem há mais de três décadas atualizando as discussões sobre o tema, traz a ideia de que o esforço das autoridades no controle de fugas e prevenção de quilombos foi um processo nem um pouco linear e em certos momentos contraditório.¹⁴² Em relação às fugas, a criminalização recaía sobre quem auxiliasse os escravos, e sobre isso se legislou desde muito cedo. Nas Ordenações Manuelinas, assim como nas

136 VOGT; FRY, Op. cit.

137 CARVALHO, Op. cit., 1995, p. 47.

138 LARA, Silvia Hunold. Do singular ao plural: Palmares, capitães-do-mato e o governo dos escravos. In: REIS; GOMES, Op. cit.

139 PITA, Sebastião da Rocha. **História da América Portuguesa** (1724). São Paulo: Edusp/Itatiaia, 1976, p. 213-219.

140 LARA, Op. cit. In: REIS; GOMES, Op. cit.

141 Décio Freitas era jornalista formado em direito. Marxista insurgente contra a historiografia de 1930, da Rede Globo de Comunicações e do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul. Ascendeu como historiador no vazio da pesquisa deixado pela insistência na história militar farroupilha e republicana e pelo fracasso dos folcloristas, derrotados pelo tradicionalismo. Esta é uma de suas obras clássicas sobre o tema do Quilombo dos Palmares: FREITAS, Décio. **Palmares: a guerra dos escravos**. 2. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1978.

142 Para uma análise detalhada a respeito das relações entre o domínio colonial e o metropolitano, bem como dos diferentes níveis de repressão aos fugitivos e quilombolas, ver: LARA, 1988, Op. cit.; LARA, Silvia Hunold. **Legislação sobre escravos africanos na América Portuguesa**. Madrid: Fundación Histórica Tavera, 2000, 703 p. [publicação eletrônica inserida no CD-ROM Nuevas Aportaciones a la Historia Jurídica de Iberoamérica. Coord. José Andrés-Gallego]. Ver também: ALMEIDA, Alfredo Wagner de. **Quilombolas e as novas etnias**. Manaus: UEA Edições, 2011. [ver especialmente o capítulo Quilombos: sematologia face a novas identidades].

Filipinas, a pena a quem escondia escravo era de degredo.¹⁴³ Nestas legislações, segundo José Arruti, as definições aparecem de forma muito vaga e ampla, sendo a sua existência identificada apenas como objeto de repressão.¹⁴⁴ A busca de resoluções para os problemas de fugas e ajuntamentos de fugitivos foi certamente muito influenciada por Palmares, e a marca na política de controle sobre a movimentação escrava na Colônia resultou em transformações visíveis, que se alongaram por mais de um século na legislação metropolitana e colonial e marcaram as atitudes dos senhores em relação aos cativos.¹⁴⁵

Muito provavelmente, o Regimento dos Capitães-do-Mato, de 1722, de autoria de D. Lourenço de Almeida, foi o primeiro documento legal de repressão às comunidades quilombolas. Nele, o quilombo é compreendido como “toda habitação de negros fugidos que passasse de cinco em parte despovoada ainda que não tenha ranchos levantados nem nela se achem pilões”¹⁴⁶, definição dada pelo Conselho Ultramarino, como vimos, em 1640. É oportuno lembrar que o processo de criação do cargo de capitão-do-mato foi muito vagaroso, contraditório e nada linear. Já em 1733, a Câmara de São Paulo aprovou um regimento que definia quilombo como ajuntamento de “mais de quatro escravos vindos em matos para viver neles e fazerem roubos e homicídios”, sendo ainda colocadas diferenças entre os próximos e os mais afastados das cidades.¹⁴⁷ Passados 24 anos, os oficiais da Câmara de São Salvador dos Campos dos Goytacazes compreendiam por quilombo os cativos que “estivessem arranchados e fortificados com ânimo a defender-se [para] que não sejam apanhados”¹⁴⁸ Nota-se, em todas essas definições, o pequeno número de escravos necessários para definir um quilombo. Podemos perceber que consiste em uma definição política,

143 LARA, Op. cit. In: REIS; GOMES. Op. cit., p. 81-109. Para uma análise sobre as práticas jurídicas no Brasil colonial, ver o monumental trabalho de Silvia Lara que vem servindo de embasamento tanto para o estudo sobre escravidão quanto para as análises a respeito das práticas jurídicas no período. O livro é um inventário sobre a legislação relativa a escravos africanos em vigência no Brasil Colonial que traz na íntegra a reprodução dos documentos levantados pela autora. Ver: LARA, Op. cit., 2000.

144 ARRUTI, José Maurício Andion. Quilombos: sociologia de uma categoria jurídica. In: PINHO, Osmundo; SANSONE, Livio (Org.). **Raça**: novas perspectivas antropológicas. 2 ed. rev. Salvador: ABA: EDUFBA, 2008.

145 LARA, Op. cit. In: REIS; GOMES, Op. cit., p. 83. Segundo Silvia Lara vários fatores ajudaram na construção de um direito escravista, em termos tanto nacionais quanto regionais. Certas leis foram criadas em resposta a situações específicas, como em contendas sobre o direito legítimo à liberdade, demandado por pessoas tidas como escravas, mas que argumentavam ter direito à liberdade, e seus pretensos senhores, que visavam mantê-las sob seu domínio. Outras foram redigidas em resposta à formação de quilombos, como o de Palmares, e continuaram sendo aplicadas durante todo o período escravista. Após a independência da maioria das colônias americanas no séc. XVIII, os novos debates sobre cidadania e nacionalidade também afetaram as maneiras pelas quais a escravidão e a liberdade eram definidas juridicamente. As contradições do sistema foram notadas pelos próprios cativos, que buscaram explorar as brechas geradas em benefício próprio.

146 “Regimento dos capitães-do-mato baixado por D. Lourenço de Almeida, governador de Minas Gerais a 17 de dezembro de 1722, na vila do Ribeirão do Carmo”. Revista do Arquivo Público Mineiro, II (1897), p. 389-91 apud LARA, Op. cit. In: REIS; GOMES, Op. cit.

147 Cf. “Regimento de 20 de julho de 1733”, Revista do Arquivo Municipal, XLIX (1938), p. 120 apud LARA, Op. cit. In: REIS; GOMES, Op. cit.

148 “Acórdão da Câmara da Vila de São Salvador de Campos dos Goytacazes de 4 de setembro de 1757”, Cópia das posturas da Câmara de Campos dos Goytacazes, Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, cód. 3, 3, 2, doc. N. 393 apud LARA, Op. cit. In: REIS; GOMES, Op. cit.

especialmente. No momento seguinte à destruição de Palmares, a marca restrita presente em todas as traduções, nos regimentos, da palavra quilombo, surge como um sinal da mudança da posição dos proprietários no que diz respeito à fuga dos escravos. “Mais que uma questão meramente pragmática, ela revela a intensão senhorial de estabelecer os limites necessários à continuidade do governo sobre os escravos”.¹⁴⁹

Cabem aqui duas questões bem pertinentes para nossa discussão: “quando surge o debate sobre quilombos no Brasil?” e “como a historiografia definiu o quilombo?” Na historiografia da década de 1930, estão presentes nos trabalhos afro-brasileiros reflexões sobre quilombos¹⁵⁰, sendo que muitos autores buscaram compreender os significados históricos das comunidades de escravos fugidos no Brasil.¹⁵¹ Segundo João José Reis, as pesquisas referentes a quilombos no Brasil podiam ser classificadas em duas correntes, quais sejam: culturalistas e materialistas, duas escolas fundadas, respectivamente, pelos trabalhos do médico e antropólogo Nina Rodrigues e Aderbal Jurema, que trataram a Revolta dos Malês, em 1835, na Bahia.¹⁵²

Rodrigues¹⁵³, fundador da antropologia criminal no Brasil e pioneiro sobre a cultura negra no país, escreveu, entre outros, o livro *Os africanos no Brasil*, que teve sua primeira versão quase publicada em 1906.¹⁵⁴ Já no primeiro capítulo, ele afirma que “a condição da raça negra na América é completamente diversa da situação em que ela se encontra nos Estados Unidos”¹⁵⁵. Para ele, na América Latina, especialmente no Brasil, a “raça negra” teria se juntado à população local no “mais amplo e franco mestiçamento”. E do mestiçamento, visto por ele como “fulcro”, giraria o desenvolvimento da nossa capacidade cultural, e no sangue negro estariam “muitos dos nossos defeitos”¹⁵⁶.

Ele caracterizou Palmares como persistência da África no Brasil. Porém, uma persistência que deveria ser combatida. Nas suas palavras,

149 LARA, Op. cit. In: REIS; GOMES, Op. cit., p. 97.

150 REIS; GOMES, Op. cit.

151 GOMES, Op. cit., 1995, p. 19.

152 REIS, João José. **Escravidão e invenção da liberdade**: estudos sobre o negro no Brasil. São Paulo: Brasiliense, 1988. Sobre a Revolta dos Malês na Bahia, ver: REIS, João José. **Rebelião escrava no Brasil**: a história do levante dos malês de 1835. ed. rev. e ampl. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

153 Sobre o autor, ver a seguinte tese da antropóloga Mariza Corrêa, defendida em 1982 e publicada posteriormente: CORRÊA, Mariza. **As ilusões da liberdade** - a escola de Nina Rodrigues e a antropologia no Brasil. Bragança Paulista: Editora da Universidade de São Francisco, 2000.

154 Conta-se que o livro estava na gráfica no momento da morte do autor, tendo sido publicado postumamente em 1932, graças ao professor Homero Pires, que encontrou, na Faculdade de Medicina da Bahia, entre os papéis de Nina Rodrigues, além da continuação, em provas tipográficas, do livro que seria publicado em 1906, os manuscritos que comporiam capítulos novos. Percebeu que o material formava o primeiro volume de *Africanos no Brasil*, obra maior inacabada. Ver: RODRIGUES, Nina. **Os africanos no Brasil**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2004.

155 RODRIGUES, Op. cit., 2004, p. 27.

156 Ibid., p. 27-28.

a todos os respeitos menos discutíveis é o serviço realizado pelas armas portuguesas e coloniais, destruindo de uma vez a maior ameaça à civilização do futuro povo brasileiro, nesse novo Haiti, refratário ao progresso e inacessível à civilização, que Palmares vitorioso teria plantado no coração do Brasil. E esse sucesso não foi produto de uma ação fácil e sem perigo. Custou, ao contrário, (...), grandes sacrifícios de homens e dinheiro.¹⁵⁷

Além dos fantasmas da Revolução do Haiti, estão presentes na fala do autor a ameaça ao progresso e à civilização que Palmares poderia ter representado para o futuro do país, caso não tivesse sido exterminado. Não podemos esquecer que Nina Rodrigues sofreu grande influência do criminologista italiano Cesare Lombroso¹⁵⁸, que ajudou a forjar o campo que ficou conhecido por antropologia criminal, uma das disciplinas que deu fundamento ao colonialismo. A base desta teoria estava assentada na criação de classificações raciais; os povos foram colocados em uma linha evolutiva, que supostamente ia dos mais “evoluídos”, no caso os brancos europeus, até os menos, os africanos, asiáticos etc.¹⁵⁹ Nossa sugestão é que esta literatura contribuiu de forma crucial para formar uma mentalidade de repressão aos quilombos.

A guerra aos quilombos, comandada pelos governos colonial e imperial, foi uma grande marca da história do Brasil, que o diferencia de outras experiências presentes nas Américas, como no Suriname ou nas Ilhas do Caribe, por exemplo, onde houve a possibilidade de negociação destas comunidades com os governos, e onde estas comunidades permaneceram. Diferentemente, no Brasil, a maioria delas foi destruída pela guerra que se travou contra elas pelos governos; além disso, grande parte destas comunidades têm uma história de constituição ligada ao contexto do pós-Abolição. A mentalidade racista e de guerra contra as comunidades quilombolas tem reflexos que chegam até nossos dias, pois esta noção de quilombo como ameaça à civilização e ao progresso ainda perdura, assustadoramente, em algumas narrativas sobre a construção da história da nação brasileira, e se refletem no Relatório Técnico de Identificação e Demarcação (RTID) da Comunidade Invernada dos Negros, como veremos mais à frente, no quinto capítulo deste trabalho.

O período do qual vínhamos tratando era o período heroico do negro no Brasil. Nota-se uma força no sentido de romantizar o dominado, que tem um sentido de limpar a sua experiência de características consideradas negativas. A “estrangeirização” que se dá nessa época pode ser

157 RODRIGUES, Op. cit., 2004, p. 96.

158 Sobre as influências de Lombroso na obra de Nina Rodrigues, ver: GÓES, Luciano. **A “tradução” de Lombroso na obra de Nina Rodrigues: o racismo como base estrutural da criminologia brasileira.** Rio de Janeiro: Editora Revan, 2016.

159 Inspirado na frenologia, idealizada por Franz Gall, ligada a outros campos que estudam as propriedades mentais a partir da fisionomia dos indivíduos. A “cranioscopia”, depois denominada frenologia, era um método para adivinhar a personalidade, as inclinações morais e faculdades mentais das pessoas através do formato do crânio. Nos estudos de Nina Rodrigues, a metodologia de Galls foi vinculada às questões das raças e especialmente à suposta inferioridade dos africanos e seus descendentes. Um interessante debate sobre a questão de como foram forjadas as teorias racialistas do século XIX e de como foram criadas as classificações raciais, está em MATOS, Patrícia Ferraz. **As cores do Império: Representações Raciais no Império Colonial Português.** Lisboa: ICS, 2006.

observada também de outro ângulo. Advinda do heroísmo e do romantismo da fase, era necessário reconstruir a identidade do negro. Fez-se então necessário julgá-lo estrangeiro, dar-lhe um passaporte e fazê-lo entrar mais uma vez no país a partir do enaltecimento de sua gênese.¹⁶⁰

Nas trilhas abertas pelos trabalhos de Nina Rodrigues seguem os estudos de Arthur Ramos, de Edison Carneiro e, posteriormente, de Roger Bastide, que iniciaram e disseminaram as interpretações culturalistas dos quilombos no Brasil. De acordo com este pensamento, a organização social do quilombo seria considerada como um fenômeno “contra-aculturativo”, uma resistência à “aculturação” europeia a que eram submetidos os escravos. Assim, a partir de Rodrigues, os estudos começaram a refletir um entendimento do universo africano em solo brasileiro. O quilombo era visto como um projeto restauracionista, significando que os fugitivos visavam restaurar, nessa margem do Atlântico, a África¹⁶¹.

Raros trabalhos, neste contexto, trilharam o caminho culturalista, como foi o caso das etnografias sobre os cultos afro-brasileiros.¹⁶² Um estudo fundamental sobre o restauracionismo na América é o de Eugene Genovese¹⁶³. Escrevendo sobre a escravidão no sul dos Estados Unidos, suas obras tiveram uma grande influência na historiografia brasileira¹⁶⁴. Para ele, os quilombos, cimarrones, marrons... acabavam com a tranquilidade de toda a sociedade. Genovese via este território como uma invenção afro-americana e suas guerras e guerrilhas como um objetivo a uma fuga à escravidão e uma tentativa de restaurar um modelo arcaico, “tradicionalmente africano”. Quer dizer, os quilombos, no seu ponto de vista, constituíam-se como comunidades agrícolas que lembravam a África, se desenvolvendo como formações afro-americanas originais¹⁶⁵. Seus estudos ajudaram a consolidar a ideia de quilombo como comunidade isolada que almejava recriar nas Américas a África em sua essência. Há, portanto, neles, o ímpeto de encontrar “africanismos”, metodologia que foi reconhecida internacionalmente nas pesquisas das culturas afro-americanas por Melville Herskovits¹⁶⁶.

Nesta mesma época, Arthur Ramos, grande estudioso das culturas negras na América, defendia que a peleja dos quilombolas contra a escravidão se resumia à luta dos africanos escravizados para manter suas culturas distantes do domínio dos padrões culturais dos senhores

160 VOGT; FRY, Op. cit., p. 42.

161 O africanista norte-americano R. K. Kent, buscando inspiração em Nina Rodrigues e em Edison Carneiro, procurou desvendar um verdadeiro Estado africano no Brasil, em Palmares. Ver: REIS; GOMES, Op. cit., p. 11.

162 Citamos o clássico trabalho de BASTIDE, Roger. **As religiões africanas no Brasil**. São Paulo: Pioneira, 1960.

163 Sem esquecer dos trabalhos de Sidney Mintz e Richard Price sobre a cultura afro-americana, que vão numa direção contrária.

164 Entre suas obras, destacamos: GENOVESE, Eugene Dominick. **A economia política da escravidão**. Rio de Janeiro: Pallas, 1976; _____. **Da rebelião à revolução**: as revoltas de escravos negros nas Américas. São Paulo: Global, 1983; _____. **A terra prometida**: o mundo que os escravos criaram. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

165 GENOVESE, Op. cit., 1976.

166 Ver principalmente o seu clássico trabalho: HERSKOVITS, Melville Jean. **The myth of the negro past**. Boston: Bacon Press, 1958 (orig. 1941) apud. REIS; GOMES, Op. cit., p. 11.

brancos. A propósito, muitos autores assumiram esta concepção para pesquisar os padrões de “cultura negra” no Brasil.¹⁶⁷ Neste contexto, encaixam-se também as pesquisas de Edison Carneiro, socialista mestiço que foi perseguido pela sua ligação com o partido comunista e recebeu refúgio de dona Aninha, mãe de Santo do terreiro de candomblé Axé Opô Afonjá. Ligado também ao movimento negro, lutou contra o racismo e a perseguição dos candomblés¹⁶⁸. Sua abordagem metodológica está focada na resistência cultural da luta dos escravos, tendo publicado livro pioneiro sobre a organização política, militar, econômica, cultural e social do Quilombo dos Palmares¹⁶⁹.

Reconhecido por sua longevidade e grandeza, Palmares era exceção à regra. Geralmente, os quilombos eram tratados pela historiografia brasileira como despossuídos de um sentido político. A ideia de benignidade do sistema escravista, propalada por Gilberto Freyre, e ressoada nas obras de Stanley Elkins e Frank Tannenbaum, ainda vigorava até a década de 1950. Somente nas duas décadas seguintes a historiografia sobre a escravidão colocaria, em cheque, as noções de escravidão benevolente e de escravizados passivos, que se apresentavam nas obras desses autores. O tema da rebeldia escrava, assim, ganhou grande visibilidade na historiografia brasileira a partir da década de 1960. Fazem parte deste contexto os trabalhos dos sociólogos Celso Furtado, Florestan Fernandes, e de seus discípulos Fernando Henrique Cardoso e Octavio Ianni. Estes são alguns dos intelectuais que atuaram neste período, junto a outros sociólogos, na Escola Paulista de Sociologia. Os intelectuais que faziam parte desta escola começaram a questionar a visão de relações senhor/escravo marcadas pelo paternalismo, para enfatizar a violência do sistema e deram grande destaque aos atos de rebeldia escrava; porém, a resistência era vista somente nas suas formas de extrema negação do sistema.

Portanto, essas novas abordagens, se por um lado, colocaram em cheque a noção de escravidão benigna, mostrando-a como um sistema violento e cruel; por outro, viram as pessoas escravizadas como coisificadas, sem autonomia política e social.¹⁷⁰ Nestes estudos, os escravizados não apareciam como participantes das mudanças históricas da época da escravidão, ficando relegados ao papel de figurantes no processo histórico; e a resistência escrava era vista como uma simples reação ao sistema.

167 GOMES, **Histórias...** Op. cit., 1995, p. 20-21.

168 REIS; GOMES, Op. cit., p. 12.

169 CARNEIRO, Edison. **Guerras de los Palmares** apud GOMES, **Histórias...**, op. cit., p.21.

170 Desta nova escola, fizeram parte especialmente Florestan Fernandes, Octavio Ianni, Emília Viotti da Costa e Fernando Henrique Cardoso. Ver: FERNANDES, Florestan. **A integração do negro na sociedade de classes**. São Paulo: Dominus/EDUSP, 1965; IANNI, Octavio. **As metamorfoses do escravo**. São Paulo: Difel, 1962; COSTA, Emilia Viotti da. **Da senzala à Colônia**. São Paulo: Difel, 1966; CARDOSO, Fernando Henrique. **Capitalismo e escravidão no Brasil meridional: o negro na sociedade escravocrata do Rio Grande do Sul**. São Paulo: Difel, 1962.

Desta fase da historiografia, também fazem parte os trabalhos de Clóvis Moura (1959) e, mais tarde, de Décio Freitas (1971, 1973)¹⁷¹, autores que percebem as revoltas escravas e quilombos de um ponto de vista marxista. Não podemos nos esquecer também dos trabalhos de José Alípio Goulart e Luiz Luna¹⁷². O sociólogo Clóvis Moura foi o primeiro a analisar a formação de comunidades de fugitivos no Brasil e sua ligação com a resistência negra na vigência da escravidão¹⁷³. Ele buscava compreender a dinâmica da sociedade escravista brasileira. Militante do Partido Comunista Brasileiro (PCB), teve a primeira versão do seu estudo negada por Caio Prado Jr. E não apoiada por Edison Carneiro, que foram seus companheiros de partido¹⁷⁴.

Ao passo que muitos pesquisadores contemporâneos de Clóvis Moura se preocupavam com as questões etnográficas e folclóricas do problema dos negros, ele direcionou suas pesquisas para a área da história, tentando compreender vários acontecimentos que se ligavam à situação presente do negro. Uma grande contribuição sua foi ter chamado atenção para a solidariedade entre os trabalhadores escravizados e os quilombolas. Moura investigou comunidades quilombolas em diversas regiões do Brasil, assim como suas relações com outros movimentos políticos e ações de guerrilha. Podemos dizer que foi um crítico das interpretações culturalistas de quilombo presentes nas obras de Nina Rodrigues, Edison Carneiro, Arthur Ramos, entre outros.¹⁷⁵

Nas discussões de Moura, porém, as experiências sociais ficavam quase desconectadas das ações dos sujeitos históricos. Ele classificava os cativos em duas categorias, quais sejam, aqueles que não tinham nenhuma consciência e, no outro polo, o rebelde, o quilombola, quase herói.¹⁷⁶ Essa visão foi seriamente criticada pela historiografia dos anos de 1980, que propalou que entre o escravo “passivo” e o “rebelde” estava a grande maioria dos escravos, que, dentro de suas possibilidades, lutavam para transformar, ou pelo menos amenizar, as duras condições do cativo.¹⁷⁷

171 MOURA, Clóvis. **Rebeliões da senzala**. São Paulo: Edições Zumbi, 1959; _____. **Quilombos, Resistência ao escravismo**. 3. ed. São Paulo: Ática, 1993 [Série princípios]; e FREITAS, Décio. **Palmares: a guerra dos escravos** 5. ed. (rev. e ampl. da original, em espanhol, de 1971, e, em português, de 1973). Porto Alegre: Mercado Aberto, 1984.

172 LUNA, Luiz. **O negro na luta contra a escravidão**. Rio de Janeiro: Leitura, 1968; GOULART, José Alípio. **Da fuga ao suicídio: aspectos da rebeldia dos escravos no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Conquista, 1972.

173 MOURA, Op. cit.

174 MAESTRI, Mário. Terra e liberdade: as comunidades autônomas de trabalhadores escravizados no Brasil apud FIABANI, Adelmir. **Mato, palhoça e pilão: o quilombo, da escravidão às comunidades remanescentes (1532-2004)**. São Paulo: Expressão Popular, 2005, p. 85.

175 GOMES, Flávio dos Santos. **Histórias de quilombolas: mocambos e comunidades de senzalas no Rio de Janeiro - séc. XIX**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995, p. 23.

176 Ibid., p. 24.

177 Entre as obras, destacamos: REIS; SILVA, Op. cit.; CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro na *belle époque***. 2. Ed. São Paulo: EdUnicamp, 2001. REIS; GOMES, Op. cit.; REIS, João José. **A morte é uma festa: ritos fúnebres e revolta popular no Brasil do século XIX**. São Paulo: Companhia das Letras, 1991; LARA, Op. cit., 1988; MATTOS, Hebe Maria, Op. cit.; GÓES, José Roberto; FLORENTINO, Manolo. **A paz das senzalas: famílias escravas e tráfico atlântico. Rio de Janeiro, c.1790- c.1850**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1997.

O fato é que as pesquisas focadas na rebeldia escrava reavivaram a discussão historiográfica sobre a escravidão na década de 1970. As teses sobre quilombos brasileiros fundadas em bases marxistas voltaram com toda força nas obras de Décio Freitas, que trouxe análises novas sobre a resistência escrava no Brasil, a partir de uma vasta documentação. O autor preocupou-se em entender o motivo de as lutas dos cativos não terem força para acabar com o sistema de opressão e exploração. Nas suas análises, as mudanças sociais surgem completamente desligadas das intenções e ações dos agentes históricos.¹⁷⁸ Entre seus estudos, merecem destaque os trabalhos sobre a Revolta dos Malês e o Quilombo dos Palmares.¹⁷⁹ Freitas pontuou que os escravos davam prioridade à formação de quilombos. Além disso, que a busca pela liberdade através de uma revolta maior, como as revoltas escravas ocorridas na Bahia, entre 1807 e 1835, foram vistas como um fato atípico, pois tratou-se de um fenômeno urbano, sendo que a grande parte dos trabalhadores escravizados viviam em fazendas¹⁸⁰. Utilizando o exemplo da Revolta do Haiti, em fins do século XVIII, também buscou explicar o que denomina de “impotência revolucionária” dos escravos, em toda a América, colocando como motivo a falta de organização coletiva, o baixo nível de progresso e a falta de unidade étnica.¹⁸¹

Intelectuais como Décio Freitas, Clóvis Moura, assim como Luiz Luna e José Alípio Goulart foram, normalmente, ligados a um evolucionismo um pouco camuflado, não dando possibilidade para os escravos rebeldes terem um comportamento político e uma lógica própria de poder, através dos quais suas ações pudessem ser estudadas. Existe aí uma confluência com as ideias da Escola Paulista de Sociologia, tendo esses autores a compreensão de que os rebeldes não atingiam o sentido da história compreendido pelo historiador.¹⁸² Dessa forma, se por um lado, a corrente historiográfica sobre a resistência escrava no Brasil, fundamentada nos estudos marxistas, teve o papel fundamental de criticar o caráter de benevolência da escravidão, por outro, manteve a noção de “coisificação” dos quilombolas, simplesmente invertendo os mitos da escravidão no Brasil, onde o “escravo-coisa passivo” dava lugar ao “escravo-coisa rebelde”. Em resumo, tanto as análises culturalistas como as materialistas afirmaram a luta dos quilombolas no período da escravidão sob a ótica da sua “marginalização”. O quilombo significava um processo social que ocorria fora da sociedade escravista.¹⁸³

178 GOMES, F. S. Op. cit., 1995, p. 28.

179 FREITAS, Décio. **Palmares**: la guerrilha negra. Montevideo: Nuestra America, 1971; _____. **Palmares**: a guerra dos escravos. Porto Alegre: Movimento, 1971; FREITAS, Décio. **Insurreições escravas**: Porto Alegre: Movimento, 1976. _____. **Escravidão brasileiro**. 2. ed. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1982.

180 FREITAS, Op. cit., 1976 apud FIABANI, Op. cit., p. 125.

181 GOMES, F. S. Op. cit., 1995, p. 29-30.

182 REIS; GOMES, Op. cit., p. 13-25.

183 Sobre essa crítica, ver CHALHOUB, Sidney; PEREIRA, Leonardo A. M.(org.). “Os mitos da abolição”. In: **Trabalhadores**. Campinas, São Paulo: Fundo de Assistência à Cultura - Prefeitura Municipal de Campinas, 1989, p. 36-40.

Firma-se, assim, a partir da década de 1970, uma interpretação sociológica da história do negro no Brasil, e, juntamente, uma crítica à concepção de democracia racial brasileira. A ideia de quilombo como símbolo da “resistência negra” passa a ser empregada pelo movimento negro, que acaba juntando a visão política à visão cultural ou racial. Esta ideia já havia sido divulgada na década de 1950, mais especificamente no jornal “O quilombo”, concebido por Abdias do Nascimento, mas só se tornou sistemática no decorrer dos anos de 1970, com a redescoberta de Palmares.¹⁸⁴ Em seu livro “O Quilombismo”, Abdias defendia que “quilombo não significa escravo fugido. Quilombo quer dizer reunião fraterna e livre, solidariedade, convivência, comunhão existencial”.¹⁸⁵ Aqui vemos uma grande novidade na discussão: o fato de Abdias dizer que quilombo não significa “escravo fugido”. Quer dizer, este é um marco no princípio da transformação deste conceito.

Ele é, assim, ressignificado nos finais dos anos de 1970 e início dos 1980. Importante ressaltar que muitas comunidades negras rurais foram identificadas através dos estudos sobre campesinato negro nas ciências sociais e em seguida na antropologia. Estes estudos mostram diversas situações de formação destas comunidades que apresentam vínculos com a história da escravidão, mas que não são formadas na sua origem por pessoas que fugiram da escravidão. Muitas delas, inclusive, foram formadas no pós-Abolição. E veremos no decorrer deste trabalho que esta forma de imaginar o quilombo como local escravo fugido será acionada em muitos momentos nos processos de reconhecimento e titulação das comunidades quilombolas, por pessoas, empresas e instituições contrárias a eles.

Alguns intelectuais ligados ao movimento negro, entre eles Lélia Gonzalez; Beatriz Nascimento; Joel Rufino dos Santos; e o próprio Abdias do Nascimento, apresentaram este novo conceito de quilombo¹⁸⁶; marcando também pela revalorização da ideia de quilombo no imaginário nacional brasileiro e na trajetória dos movimentos sociais. A ideia de quilombo foi ressignificada como referência histórica fundamental, transformando-se em emblema no processo de construção e afirmação social, política, cultural e identitária do movimento negro no Brasil¹⁸⁷.

Vale notar que neste momento houve um encontro entre academia e movimentos sociais, pois as pesquisas feitas no âmbito acadêmico tiveram uma confluência com as demandas dos movimentos sociais, mais especificamente o movimento negro. Alguns destes intelectuais, como Gonzalez e Rufino dos Santos, tiveram participação durante os debates da Constituinte de 1986-1987, especialmente nas questões relacionadas à população negra. O historiador organizou, em

184 ARRUTI, Op. cit., 2008.

185 NASCIMENTO, Abdias do. **O quilombismo**. Petrópolis: Vozes, 1980, p. 263.

186 Sobre o assunto, ver: RATTS, Op. cit., 2006.

187 DOMINGUES; GOMES, Op. cit., p. 10.

1994, o I Seminário Nacional de Comunidades Remanescentes e Quilombos, ano em que era presidente da Fundação Cultural Palmares (FCP), que, como veremos nos próximos capítulos, é a instituição responsável pela “certificação” das comunidades quilombolas.

O quilombo, percebido até então como resistência à escravidão, passou a ser, a partir deste momento, não apenas uma resistência no passado, mas igualmente um enfrentamento na atualidade, justamente pela confirmação da “herança afro-diaspórica e busca de um modelo brasileiro capaz de reforçar a identidade étnica e cultural”.¹⁸⁸ Assim, durante o período da Ditadura Militar, transformou-se em paradigma para a formação da identidade histórica e política de segmentos negros no Brasil, ganhou novos sentidos, de resistência e liberdade, rebeldia e solidariedade. Na contracultura dos movimentos artísticos e culturais, o quilombo como resistência se torna um símbolo para pensar a resistência ao regime militar que se apresentava em tal contexto, momento em que a luta armada é valorizada.

Neste movimento, a memória e os heróis nacionais são revisitados. Narrativas até então silenciadas na história da construção da nação brasileira passam a disputar espaço com a narrativa oficial. Novas datas entram no calendário dos eventos representativos do país; em 1974 a data de morte de Zumbi dos Palmares, 20 de novembro, passa a ser comemorada como data nacional, bandeira levantada pelo Grupo Palmares (RS), em contraponto ao 13 de maio, data oficial da Abolição da Escravidão. A data de morte de Zumbi tinha o significado de uma idealização do passado nutrindo as expectativas de cidadania plena, de liberdade e de reconhecimento da identidade negra. A ideia de quilombo, desta forma, adquiriu força simbólica e política. Na década de 1980, Abdias anunciou a fundação de um Estado Nacional Quilombista, porém, seu projeto não vingou entre a militância, tampouco houve discussão com a sociedade. No estabelecimento do Movimento Negro Unificado (MNU), as lideranças seguiam as teorias marxistas, assumiram uma posição internacionalista e se ligaram aos movimentos de libertação da África, do Caribe e dos Estados Unidos.¹⁸⁹

2.4 ARTICULAÇÕES COM A HISTORIOGRAFIA DAS AMÉRICAS: A GRANDE VIRADA DA HISTÓRIA SOCIAL DA ESCRAVIDÃO E DO PÓS-EMANCIPAÇÃO

Compreender as ligações entre o processo de emancipação dos escravos nas Américas e seu destino nas antigas sociedades escravistas é algo relativamente novo para os historiadores. Por muito tempo as discussões sobre a escravidão se desenrolaram, em larga medida, associadas ao

188 DOMINGUES; GOMES, Op. cit., p. 10.

189 Ibid., p. 12-13.

debate sobre as relações raciais, enxergadas como heranças diretas da escravidão moderna e de maneira quase naturalizada. E ainda que o mito da democracia racial tenha sido seriamente questionado pelos acadêmicos brasileiros nos anos de 1960, os cientistas sociais, até a década seguinte, viam a condição dos negros no pós-Abolição como resultado da herança da escravidão. Cabe destacar que Freyre e Tannenbaum deram os parâmetros para esta discussão ainda nos anos de 1930.¹⁹⁰ Porém, as posições destes autores foram questionadas, principalmente pelo sociólogo Florestan Fernandes.¹⁹¹ Nesse sentido, a abolição era tida como um não fenômeno, incapaz de criar mudanças. Apesar do ataque à noção de democracia racial, prevaleciam as ideias sobre a escravidão deformadora e produtora de “anomia social”. As perspectivas de anomia e patologia dos libertos como “herança da escravidão”¹⁹² começaram a ser questionadas em suas bases. Já em 1972, John Blassingame iniciou seus estudos sobre a vida comunitária e familiar dos escravizados, tomando distância dessas ideias.¹⁹³

O certo é que, a partir de meados dos anos de 1970, os estudos a respeito da história social da escravidão passaram a gerar um enorme conhecimento sobre muitas particularidades da escravidão moderna nas Américas, o que acarretaria em uma revisão historiográfica e em um questionamento peculiar sobre questões do pós-Abolição¹⁹⁴, pois mesmo os estudos sobre campesinato negro que já vinham sendo feitos na sociologia e na antropologia ainda não haviam dado atenção ao tema.

Pesquisadores como Gutman (1976) e Genovese (1988), então, começaram a ver a habilidade dos cativos em usar o paternalismo em benefício próprio.¹⁹⁵ A partir de uma ampla documentação qualitativa, os dois autores argumentaram que a família nuclear, intergeracional e extensa era uma instituição de grande valor para os escravos e que possuía muita força; ademais, que as uniões conjugais não eram necessariamente instáveis, que os pais escravos, assim como as mães, eram figuras importantes na vida dos filhos, e que os cativos tinham normas familiares próprias, e não simplesmente aquelas advindas dos seus proprietários. Uma das conclusões a que

190 Cf. TANNENBAUM, Frank. **Slave and Citizen**. Boston, MA: Boston Beacon Press, 1992 [1. ed. 1946]. Tannenbaum iniciou o que se tornaria uma das grandes distinções dos estudos sobre escravidão mais tarde, a atenção na comparação. Os estudos voltavam-se para a relação estrutural entre sistema jurídico na época da escravidão e relações raciais pós-emancipação apud MATTOS; RIOS, Op. cit., p. 17.

191 Fernandes defendia que a herança deformadora da escravidão seria apenas um dos fatores a explicar a desorganização social dos negros que levavam a comportamentos patológicos, a chamada “patologia social”.

192 Presentes, por exemplo, nas obras de FERNANDES, 1978; e ELKINS, 1959.

193 BLASSINGAME, John. **The Slave Community**: Plantation Life in Antebellum South. London: Oxford University Press, 1972.

194 MATTOS; RIOS, Op. cit., p. 26.

195 GUTMAN, Herbert George. **The Black Family in Slavery and Freedom, 1750-1925**. New York: Pantheon Books, 1976; GENOVESE, Eugene Dominick. **A terra prometida**: o mundo que os escravos criaram. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

eles chegaram foi a de que a cultura transmitida e reformulada entre as gerações possibilitava aos cativos importantes chances de enfrentar e subverter as condições impostas pelo cativo.¹⁹⁶

Os espaços autônomos de produção dos escravos e possibilidade de negociação também passaram a compor o universo de inquietações dos historiadores. O trabalho de Sidney Mintz, por exemplo, apresentou provas sobre a economia autônoma dos cativos no Caribe Inglês, transformando o tema em objeto de pesquisa diferenciado nas Américas.¹⁹⁷ Quer dizer, o escravizado que nascia da História Social da escravidão conquistara família, vida comunitária e cultural, negociava, produzia e vendia bens de consumo de forma autônoma; em resumo, fora reconhecida sua capacidade de ação histórica. A partir de 1970, há também a preocupação com a formação do campesinato negro, com a introdução de temáticas de cunho antropológico, ligados à sua formação. Desse modo, os estudos passaram a dar cada vez mais visibilidade à dimensão política do fenômeno de formação do campesinato negro.¹⁹⁸

Por certo, pesquisas como estas, de Genovese, Gutman e Higman, juntamente com a de outros como Thompson¹⁹⁹, significam uma virada historiográfica e fazem parte de uma mudança de paradigma, momento em que surgiu uma nova mirada sobre as “classes subalternas”, que a partir deste momento passaram a ser vistas como atores de suas próprias histórias, refletindo à luz de suas próprias experiências culturais. Porém, é necessário salientar que a historiografia europeia continuou por muito tempo alheia às questões sobre escravidão e aos temas correlatos.

Na historiografia brasileira, por sua vez, as heranças africanas na senzala foram revistas a partir deste novo olhar, e as pessoas escravizadas e libertas foram percebidas, a partir disso, como “ativamente engajados com sua experiência, refletindo sobre ela à luz de sua cultura (...), e tecendo estratégias de aliança e oposição no encontro com outros agentes históricos”.²⁰⁰

196 GUTMAN, Herbert George. Le phénomène invisible: la composition de la famille et du foyer noirs après la guerre de Sécession. **Annales: Économies, Sociétés, Civilisations**, année 27, n. 4-5, 1972, p. 1197-1218. Disponível em: <https://www.persee.fr/doc/ahess_0395-2649_1972_num_27_4_422592>. Acesso em: 28 out. 2020; GENOVESE, Op. cit., 1988.

197 MINTZ, Sidney. *Caribbean Transformations*. Chicago: Aldine Publishing Co., 1974 apud MATTOS; RIOS, Op. cit., p. 25.

198 Sobre o Caribe, a pesquisa de Thomas Holt a respeito da Jamaica foi paradigmática neste aspecto. Cf. HOLT, Thomas C. **The Problem of Freedom**. Race, Labor and Politics in Jamaica and Britain, 1832-1938. Baltimore: The Johns Hopkins University Press, 1992. Sobre o pós-emancipação, algumas das abordagens mais novas de um ponto de vista comparado podem ser vistas em: COOPER, Frederick; HOLT, Thomas; SCOTT, Rebecca. **Beyond Slavery**. Explorations of race, labor and citizenship in post emancipation societies. Chapel Hill: The University of North Carolina Press, 2000; e McGLYNN; Frank; DRESCHER, Seymour (Eds.). **The Meaning of Freedom**. Economics, Politics, and Culture After Slavery, Pittsburgh, University of Pittsburgh Press, 1992 apud MATTOS; RIOS, Op. cit., p. 28.

199 Os trabalhos de Edward Palmer Thompson da classe operária inglesa, 3 volumes, Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987. (publicado originalmente em inglês em 1963). THOMPSON, Edward Palmer. **Tradição, revolta e consciência de classe**: estudos sobre la crisis de la sociedade pré-industrial. Barcelona: Editorial Crítica, 1979; e _____. **A miséria da teoria, ou um planetário de erros**: uma crítica ao pensamento de Althusser. Rio de Janeiro: Zahar, 1978.

200 SLENES, Op. cit., 1999, p. 39.

Sendo assim, houve uma revisão da herança da cultura africana na senzala através desse novo entendimento sobre a cultura subalterna. Uma obra, sucinta, mas central nesta discussão, foi o livro, publicado em 1976, “Nascimento da Cultura Afro-Americana”, de Richard Price e Sidney Mintz²⁰¹. Segundo estes autores, para se chegar na compreensão do processo de transformação cultural entre os vários grupos de escravos africanos e seus descendentes, seria preciso perceber a lógica dos cativos, que, mesmo tendo diferenças etnolinguísticas, eram possuidores de uma “herança cultural” partilhada diante de momentos particulares.²⁰²

Influenciados por essa nova vertente historiográfica, vários autores começaram a olhar de outra perspectiva a família escrava. Para o historiador demógrafo Robert Slenes,

era um passo lógico, ainda mais no contexto de redemocratização do Brasil e do renascimento dos movimentos operários no final da década, que não pareciam ser muito inteligíveis pelo prisma de estruturalismos ou de preconceitos sobre a incapacidade política de grupos subalternos.²⁰³

Esta historiografia foi marcada por preocupações políticas como a luta contra as teorias racistas presentes no período e contra uma historiografia conservadora, e também pelo uso de novas metodologias e fontes às quais ainda não se havia dado a devida atenção. A aproximação da historiografia brasileira e dos Estados Unidos teve início, mais efetivamente, a partir dos anos de 1980. A academia brasileira era fortemente francófila, e muito do que se falou sobre a cultura afro no Brasil passou por pesquisadores como o sociólogo Roger Bastide. Nesse sentido, devemos levar em conta a influência dos projetos patrocinados pela Organização das Nações Unidas para a Educação (Unesco) sobre relações raciais, realizados no país desde a década de 1950²⁰⁴.

Bastide, que era professor da Universidade de São Paulo (USP) desde 1938 e a grande referência nos assuntos da cultura afro-brasileira, foi um dos intelectuais convidados para compor a equipe do projeto da Unesco sobre relações raciais pelo diretor do Setor de Relações Raciais do Departamento de Ciências Sociais da Unesco, o antropólogo Alfred Métraux, que já possuía uma longa experiência de pesquisas etnológicas com indígenas e afrodescendentes na América do Sul e na América Central. Já o antropólogo Ruy Coelho, que fora aluno de Bastide e de Melville

201 MINTZ, Sidney; PRICE, Richard. **Nascimento da Cultura Afro-Americana**: Uma perspectiva antropológica. Tradução Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Pallas; Universidade Cândido Mendes, 2003.

202 SLENES, Op. cit., 1999, p. 39-40.

203 Ibid., p. 42.

204 Nos anos de 1951 e 1952, a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (Unesco) patrocinou uma série de pesquisas sobre as relações raciais no Brasil. As investigações foram desenvolvidas em regiões economicamente tradicionais como o Nordeste, e em áreas modernas localizadas no Sudeste, tendo em vista apresentar ao mundo os detalhes de uma experiência no campo das interações raciais julgada, na época, singular e bem-sucedida, tanto interna quanto externamente. Sobre o tema, ver: MAIO, Marcos Chor. O Projeto Unesco e a agenda das Ciências Sociais no Brasil dos anos 40 e 50. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 14, n. 41, São Paulo, 1999.

Herkovitz, tendo defendido a tese sobre os Caraíba negros em Honduras, virou o principal assistente de Métraux. A Bahia foi o estado escolhido como o principal local para as pesquisas desenvolvidas pelo referido projeto, como se depreende da fala de Metraux: “naturalmente é na Bahia que concentraremos nosso principal esforço” de representar a França no 1º Congresso do Negro Brasileiro, que aconteceu no Rio de Janeiro, em 1950, sob o patrocínio do Teatro Experimental do Negro (TEN). Uma das metas deste congresso era aproximar cientistas sociais e intelectuais do movimento negro, procurando fazer a vinculação entre trabalho acadêmico e intervenção política, com a intenção de diminuir as desigualdades sociais entre negros e brancos.²⁰⁵ Esforço que veremos ser uma constante no decorrer de processos de reconhecimento e titulação territorial das comunidades quilombolas, que analisamos na presente pesquisa.

No Brasil, na década de 1970, trabalhos embasados em novas leituras das fontes demográficas e com foco especial na região Sudeste, buscaram derrubar a antiga visão da vida familiar e sexual dos escravos como, nas palavras de Roger Bastide, uma “vasta promiscuidade primitiva”²⁰⁶ ou como uma “desordem cultural”.²⁰⁷ Neste contexto, são significativas as pesquisas dos historiadores Maria Yedda Linhares e Ciro Flamarion Cardoso, que trouxeram uma importante contribuição para o debate historiográfico do período com seus estudos de história agrária²⁰⁸.

Cabe destacar que houve uma produção acadêmica crescente na área de estudos agrários na década de 1970, na qual se apresentam os trabalhos de sociólogos, economistas, historiadores e antropólogos. Na Bahia, por exemplo, foi realizada pela historiadora Kátia Mattoso²⁰⁹. Em um trabalho pioneiro baseado em documentação extensa e seriada, social e demográfica, a autora fez

205 MAIO, Op. cit.

206 BASTIDE, Op. cit.

207 São dos anos de 1975 e 1976 os primeiros estudos desta nova vertente, entre os quais: GRAHAM, Richard. **Escravidão, reforma e imperialismo**. São Paulo: Perspectiva, 1979; COSTA, Iraci del Nero; VIDAL, Francisco. Vila Rica: nota sobre casamentos de escravos (1727-1826). **África** (Centro de Estudos Africanos da USP), n. 4, 1981, p. 105-109; SLENES, Robert. Escravidão e família: padrões de casamento e estabilidade familiar numa comunidade escrava (Campinas, séc. XIX). **Anais do IV Encontro Nacional de Estudos Populacionais**, 4 v., São Paulo: Abep, 1984, v. IV, p. 2.119-2.134; COSTA, Iraci del Nero; GUTIÉRREZ, Horácio. Nota sobre casamentos de escravos em São Paulo e no Paraná (1830). **História: Questões e Debates**, 5:9, dez. 1984, p. 313-321; SCHWARTZ, Stuart. **Segredos internos: engenhos e escravos na sociedade colonial**. São Paulo: Companhia das Letras, 1988, cap. 14.

208 Ver texto apresentado por LINHARES, Maria Yedda. **A Pesquisa em História da Agricultura no Brasil: questões de métodos e fontes**. FGV: Rio de Janeiro, 1976; republicado de forma ampliada em _____. **História da Agricultura Brasileira: debates e controvérsias**. São Paulo: Civilização Brasileira, 1981; LINHARES, Maria Yedda; SILVA, Francisco Carlos Teixeira da. A Agricultura Brasileira e seus Esquemas Explicativos. In: Biblioteca Nacional de Agricultura. (Org.). **Evolução Recente e Situação Atual da Agricultura Brasileira**. Brasília: Biblioteca Nacional de Agricultura, 1979, p. 27-59; LINHARES, Maria Yedda. Aspectos de História Demográfica e Social do Rio de Janeiro (1808-1889). In: Editions du C.N.R.S. (Org.). **L'Histoire Quantitative du Brésil de 1800 a 1930**. Paris: Editions du C.N.R.S., 1973, v., p. 123-142; Entre as obras do autor, ver: CARDOSO, Ciro Flamarion. **Agricultura, escravidão e capitalismo**. Petrópolis: Vozes, 1979; _____. As concepções acerca do “sistema econômico mundial” e do “antigo sistema colonial”: a preocupação obsessiva com a “extração de excedente”. In: LAPA, José Roberto do Amaral (Org.). **Modos de produção a realidade brasileira**. Petrópolis: Vozes, 1980, p. 109-132; CARDOSO, Ciro Flamarion. **Escravo ou camponês? O protocamponato negro nas Américas**. São Paulo: Brasiliense, 1987.

209 MATTOSO, Kátia de Queirós. **Ser escravo no Brasil**. Prefácio de Ciro Flamarion Cardoso. São Paulo: Brasiliense, 1982.

um sistemático levantamento de documentos notariais (testamentos, escrituras, inventários), fortalecendo a ideia de que a busca por fontes não oficiais seria imprescindível para diversificar as interpretações da história brasileira e produzir renovados campos de investigação.

Este período também foi marcado pelas discussões em torno dos modos de produção, tendo como um dos expoentes do debate Ciro Flamarion Cardoso²¹⁰ e também Jacob Gorender²¹¹. As universidades brasileiras encontravam-se em fase de expansão, começando os cursos de pós-graduação. Os esquemas sobre os quais se fundavam a realidade brasileira eram revisitados. A história da agricultura recebeu um novo impulso neste contexto. A Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ) recebeu, em 1977, o Programa de Pós-Graduação de Ciências Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade (CPDA), que era vinculado anteriormente à Fundação Getúlio Vargas – FGV; já a Universidade Federal Fluminense (UFF) e a Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) reintegraram os professores que estavam anistiados devido ao período de Ditadura Militar pelo qual o país passava. A UFF recebeu Flamarion Cardoso, voltando do México. Estabeleceu-se um diálogo entre ele, com seus estudos sobre escravidão, e o historiador demógrafo Robert Slenes, que era especialista no tema da família escrava. A partir daí, foram realizadas muitas dissertações e teses sobre o tema nestas universidades²¹².

Entre as documentações analisadas pela historiadora Maria Yedda Linhares, que estudou as regiões fluminenses do Vale do Paraíba (RJ) em meados do século XIX, estão os Registros Paroquiais de Terras e Listas de Inscrição de Votante. Os primeiros são pontos de partida decisivos, na opinião da historiadora, para se conhecer a estrutura fundiária do país. As fontes advindas de cartórios como inventários *post mortem*, testamentos, escrituras de propriedade imóvel e de escravos, registros de propriedade, processos criminal e civil, cada vez mais passaram a compor as séries documentais construídas pelos historiadores envolvidos com esta temática.²¹³ E, como veremos mais à frente, estas fontes serão usadas por pesquisadores, em especial pelos historiadores envolvidos com a escrita dos RTIDs das comunidades quilombolas. A autora fala ainda sobre o esforço da recuperação da memória nacional. E este é um ponto-chave na história dos processos de reconhecimento e titulação dos territórios quilombolas, que aqui nos propomos a estudar, pois vemos na base desses processos as disputas entre as memórias que dão suporte às narrativas sobre a história da construção da nação brasileira.

210 Entre as obras do autor, ver: CARDOSO, Op. cit., 1979; _____. Op. cit., 1980, p. 109-132; _____. Op. cit., 1987.

211 GORENDER, Jacob. **O escravismo colonial**. 4. ed. rev. ampl. São Paulo: Ática, 1985.

212 LINHARES, Maria Yedda. Pesquisas em história da agricultura brasileira no Rio de Janeiro. **Estudos, Sociedade e Agricultura**, v. 7, n. 1, 12 abr., 1999, p. 104-112.

213 LINHARES, Op. cit.

A questão agrária era um tema que estava em pauta na historiografia brasileira dos anos 1970 e seguintes. A descoberta sobre a importância das roças e da família dos escravos começou a ter um grande peso na explicação da estabilidade da escravidão, assim como no comportamento de resistência. Dessa maneira, ao ser agregado o conceito de escravizado como agente histórico, abriu-se a possibilidade de uma grande revisão historiográfica. Houve nos anos 1970 uma quebra do paradigma estruturalista, foi um momento onde se trocou o foco dos estudos, até então muito pautados na demografia, para o papel social dos cativos. A consolidação deste movimento no Brasil se firmou nos anos de 1980. O momento crucial se deu em 1988, ano do centenário da Abolição, quando surgiram vários trabalhos sobre o assunto.²¹⁴

A década de 1980 marca, na visão do historiador Sidney Chalhoub, a passagem do “paradigma da ausência” para o “paradigma da agência”. Ou seja, da interpretação da escravidão que negava a capacidade dos escravizados como agentes históricos, passa-se à ideia, propalada pelos trabalhos posteriores a 1980, dos escravos como agentes históricos, participantes na sociedade escravista.²¹⁵

Ao contrário da imagem construída por intelectuais ligados à Escola de Sociologia Paulista, dos anos de 1960 e 70, a visão que estes intelectuais passaram a consolidar trazia para a cena da história do Brasil os africanos escravizados e seus descendentes lutando ativamente, criando laços sólidos e longos de família, assim como solidariedades, e conquistando espaços de autonomia ou, ao menos, condições mais amenas de vida durante a vigência da escravidão e posteriormente a ela.

Esta historiografia passou a se interessar especialmente pelo pós-Abolição, mostrando que muitos desses laços criados ainda no tempo do cativo continuaram a perdurar depois, contribuindo para a formação de um campesinato negro que, muitas vezes, estabeleceu-se em terras recebidas por herança, terras abandonadas e sem valor comercial-estas comunidades se formaram de diversas formas durante o período da escravidão para além da forma clássica de resistência escrava, formando comunidades de escravizados fugitivos.

Porém, devemos salientar que o tema do campesinato negro já se encontrava presente anteriormente nos trabalhos de sociólogos e antropólogos, isto é, muitos deles vinham fazendo pesquisas há anos nestas comunidades. Os primeiros, pioneiramente, com os estudos de bairros rurais negros, já desde os anos de 1940. Tais investigações apontavam para o sentido de que muitas

214 SCHWARTZ, Op. cit., 2001.

215 Além do próprio Sidney Chalhoub, fazem parte desta nova historiografia do “paradigma da agência”, Silvia Lara, Maria Helena Machado, Eduardo Silva, João José Reis, Hebe Mattos, entre outros. ADOLFO, Roberto Manoel Andreoni. As transformações na historiografia da escravidão entre os anos de 1970 e 1980: uma reflexão teórica sobre possibilidades de abordagem do tema. **Revista de Teoria da História** - Universidade Federal de Goiás, Goiás, ano 6, v. 11, n. 1, maio 2014. Disponível em: <<https://www.revistas.ufg.br/teoria/article/view/30165/16552>>. Acesso em: 28 out. 2020.

destas comunidades haviam se formado no pós-Abolição e por diversas situações. E mesmo as que haviam se constituído durante a Escravidão, não tinham necessariamente uma história ligada à fuga, como era o modelo clássico de Palmares. Por certo, estes casos concretos estudados por estes intelectuais serão a base para redefinir e alargar o conceito de quilombo. Ademais, eles tiveram reflexo nas discussões que se fizeram para a regulamentação do artigo 68 da Constituição de 1988, como veremos mais profundamente no capítulo três deste trabalho.

Como já foi mencionado, a ideia de que era praticamente a mesma coisa estudar as relações raciais no período ou o destino das populações libertas por muito tempo vigorou, sendo ambos encarados como “heranças diretas da escravidão moderna” de maneira quase naturalizada.²¹⁶ Assim, outra grande contribuição desta nova historiografia foi o rompimento com a ideia de anomia, muito presente ainda na interpretação sociológica sobre o pós-emancipação. A ideia de anomia foi desenvolvida pelo sociólogo Florestan Fernandes²¹⁷ e seguida por outros, também vinculados à Escola Paulista de Sociologia, como seus alunos Octavio Ianni e Fernando Henrique Cardoso.²¹⁸

Os estudos contemporâneos sobre revoltas escravas e quilombos, especialmente das décadas de 1980 e 1990, inspiram-se, muitas vezes, nos paradigmas cultural e marxista. São estudos que versam sobre campesinato negro, família e espaços de autonomia econômica escrava, controle social, paternalismo e violência²¹⁹. Estes estudos são, segundo Gomes e Reis, herdeiros da “renovação da historiografia marxista, que procurou incorporar a seu universo de preocupações, via antropologia social, os aspectos simbólicos e rituais da vida social contextualizando-os historicamente”²²⁰.

Houve, também, uma aproximação com a bibliografia estrangeira sobre o assunto, especialmente os autores Gutman, Richard Price e Sydney Mintz, destacando-se os estudos sobre família, cultura e resistência no sul dos Estados Unidos e Caribe.²²¹

216 MATTOS; RIOS, Op. cit., p. 17.

217 O conceito de anomia desenvolvido por Florestan Fernandes e utilizado por seus seguidores via que a herança deformadora da escravidão seria apenas um dos fatores a explicar a desorganização social dos negros, que levavam a comportamentos patológicos (patologia social) e para o qual teriam contribuído fatores conjunturais e psicológicos. Deste ponto de vista, as expectativas frustradas dos libertos, o rápido desenvolvimento das cidades em moldes capitalistas e competitivos e a introdução de imigrantes teriam contribuído também para a desorganização social do “negro”. Ver: MATTOS; RIOS, Op. cit., p. 21.

218 Uma leitura crítica à obra de Fernando Henrique Cardoso foi feita por CHALHOUB, Op. cit., 1990.

219 Cf. FLORENTINO; GÓES, Op. cit.; CHALHOUB, Op. cit., 1990; LARA, Op. cit., 1988; MACHADO, Maria Helena Pereira Toledo. **Crime e escravidão**: trabalho, luta e resistência nas lavouras paulistas, 1830-1888. São Paulo: Brasiliense, 1987; REIS, João José. **Rebelião escrava no Brasil**: a história do levante dos Malês (1835). São Paulo: Brasiliense, 1986; SLENES, Op. cit., 1999; AZEVEDO, Célia Maria Marinho de. **Onda negra, medo branco**: o negro no imaginário das elites- séc. XIX. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

220 REIS; GOMES, Op. cit., p. 13.

221 Cf. GUTMAN, Op. cit., 1972, p. 1197-1218; MINTZ, Sidney.; PRICE, Richard. **An anthropological approach to the afro-american past**: a caribbean perspective. Filadelfia: ISHI, 1976.

A partir deste momento, a historiografia brasileira passou a analisar os quilombos em suas mais diversas formas e possibilidades. Sobressaem nos trabalhos deste período a preocupação com a pesquisa documental, sendo as fontes muito diversas. Há o encontro entre memória e documento, que aumenta significativamente o conhecimento a respeito dos quilombos em todo o Brasil, evidenciando as intrincadas relações entre quilombolas e outros diversos grupos sociais.

No Brasil há um projeto de documentação e pesquisa que começou com o trabalho das historiadoras Hebe Mattos, Ana Lugão Rios e Robson de Oliveira, chamado “Memórias do Cativo”. A pesquisa deu origem a um grande acervo de entrevistas genealógicas de camponeses negros das antigas áreas cafeeiras do Rio de Janeiro, de Minas Gerais e do Espírito Santo. Este acervo está guardado no Laboratório de História Oral e Imagem – Labhoi-UFF, onde também está o acervo de outro projeto pioneiro nesse sentido, “Memória da Escravidão em Famílias Negras de São Paulo”, coordenado por Sueli Robles Reis e Maria de Lourdes Janoti em 1987²²².

Outro ponto a ser ressaltado são as temáticas que passaram a preocupar os pesquisadores: de assuntos estritamente com viés econômico, começou-se a pesquisar temas relacionados à cultura, à cidadania, à identidade, à participação política e à família²²³. Além disso, as transformações internas aos grandes plantéis, resultantes do fim do tráfico transatlântico, que tiveram importância crucial para as comunidades escravas, têm sido colocadas em evidência pela historiografia do pós-Abolição. Esta nova historiografia descortinou também a grande importância da Lei do Ventre Livre na desagregação da relação senhor-escravo. “O ventre libertado também retirava do poder senhorial uma outra importante fonte de controle e manipulação sobre a família escrava: a liberdade da descendência”.²²⁴ A proteção das crianças e famílias no pós-Abolição surgiu como valor a ser transmitido à geração que nascia livre. Além da defesa dos filhos e da família, a valorização do trabalho e da reputação apareceram como importantes para a geração que conheceria a liberdade²²⁵. Liberdade, palavra-chave para esta nova historiografia! A conquista da liberdade traria em seu bojo um desafio para a derradeira geração de cativos, o de manter a rede de relações e de família, de frágil tessitura, que seus filhos herdariam. Isso contribuiria de forma decisiva para a permanência destas famílias nos entornos dos locais onde outrora foram escravizados e moeda importante nas vindouras negociações²²⁶. O fato é que se revelaram nestes estudos sobre o campesinato no pós-

222 Ver: MATTOS; RIOS, Op. cit.

223 Como já foi pontuado, isto se deu graças a novos referenciais teóricos, entre os quais destacamos o autor Edward Palmer Thompson, que foi uma grande inspiração para uma nova geração de historiadores. Muitos são os autores da história social influenciados por ele, que fazem parte dessa virada na historiografia brasileira, dentre os quais destacamos SLENES, Op. cit., 1999; LARA, S. H. **Campos da violência**; MATTOS, Op. cit.; e CHALHOUB, Op. cit., 1990.

224 MATTOS; RIOS, Op. cit., p. 166

225 Ibid., p. 174.

226 Ibid., p. 188.

Abolição muitas situações de doações de terras feitas por fazendeiros às pessoas que eram escravizadas e às libertas, em alguns casos ainda durante o período da escravidão (como é o caso da Comunidade Invernada dos Negros/ SC, tema do quarto capítulo do presente trabalho) e de outros, posteriormente à abolição. De fato, as redes de parentesco formadas por estas pessoas, como veremos, tiveram reflexos fundamentais nas conformações das comunidades que, no presente, a partir da promulgação do artigo 68, passaram a acioná-lo na busca de reconhecimento identitário e titulação de suas terras.

2.5 A “DESCOBERTA” DO CAFUNDÓ E A FLOR NA SENZALA: AS CONTRIBUIÇÕES DOS HISTORIADORES PARA O CAMPO DE PESQUISA DOS QUILOMBOS

A nova abordagem sobre os quilombos e as revoltas escravas na historiografia brasileira, escritos nos anos de 1980 e 1990 tem como uma das grandes referências as pesquisas do historiador Robert Slenes, um dos pioneiros a pesquisar as relações familiares dos escravos nessa renovada perspectiva. O autor seguia um movimento de inflexão que ocorria na historiografia norte-americana. Em sua tese de doutorado, intitulada “The Demography and Economics of Brazilian Slavery: 1850-1888”, defendida em 1976, na Stanford University, nos Estados Unidos²²⁷, Slenes deixa evidente a influência de John Blassingame. Citando suas palavras, mostrava o entendimento de que elas refletiam não apenas a situação dos escravos norte-americanos, mas também aquela dos escravos do Centro-Sul do Brasil.²²⁸

Ao que tudo indica, o estudo de Slenes é um dos primeiros a questionar a pretensa inexistência ou “patologia” da família escrava no Brasil. Na sua pesquisa “Na Senzala uma Flor”, baseada em estudos demográficos, ele chegou à conclusão de que “a família conjugal escrava, apesar de sua vulnerabilidade face às condições da escravidão, “havia emergido como uma instituição social viável’ nas regiões de plantation do Sudeste”. Mesmo que tenha enfatizado que a família escrava contribuiu ao mesmo tempo para a autonomia e para a sujeição, afirma ter restringido sua ‘análise empírica’ para a questão do ‘controle social’ ou, das ‘políticas de domínio’ senhoriais”. Enfatizou, principalmente, “os incentivos à formação de famílias conjugais e à elaboração de estratégias para melhorar a sorte individual ou familiar, via a mobilidade ocupacional e a alforria”.²²⁹ Pretendia focar as relações entre escravos e senhores a partir de fontes

227 SLENES, Robert. **The Demography and Economics of Brazilian Slavery: 1850-1888**. Tese (Doutorado em História) - Stanford University, Estados Unidos, 1976.

228 MOTTA, José Flávio. Pessoas que eram coisas que eram pessoas... e cultivavam, não obstante, suas relações familiares. **Afro-Ásia**, n. 48, 2013, p. 425-431.

229 SLENES, Op. cit., 1999, p. 13-14. Ver também: SLENES, Robert. Senhores e subalternos no Oeste Paulista. In: ALENCASTRO, Luiz Felipe de. **História da vida privada no Brasil: a corte e a modernidade nacional**. v. II São

qualitativas, como processos-crime e inventários *post mortem*, pesquisadas em Vassouras (RJ) e em Campinas (SP)²³⁰. Sua ideia era ampliar a pesquisa demográfica, adotando o método de “ligação nominativa” de fontes e procurando seguir pessoas no tempo e entre séries variadas de documentações, como “matrículas” de escravos em inventários, assentos de batismo e casamento, processos-crime e cíveis, anúncios de escravos fugidos, cartas de alforria, entre outros. Cabe salientar que estes procedimentos metodológicos e a criação destas séries documentais, pelo historiador são a base que dá forma ao arquivo quilombola, por nós aqui estudado, pois este arquivo, na nossa hipótese, é formado por estas séries. E, como veremos em seguida, Robert Slenes é um dos primeiros historiadores a se debruçar sobre o tema do reconhecimento e titulação de uma comunidade negra no presente, através da sua participação na escrita da história da comunidade Cafundó²³¹.

Como vimos, as doações de terras feita por fazendeiros a pessoas escravizadas, ex-escravizadas ou libertas eram uma realidade existente ainda durante a Escravidão e no pós-Abolição, o que já vinha sendo levantado pelas pesquisas sobre o campesinato negro, tanto na sociologia e na antropologia como na história. Uma importante contribuição que contextualiza as doações de terras ainda nos tempos do cativo como atitude de “generosidade” pode ser encontrada no livro *Cafundó*²³², no qual Slenes mostra, em termos quantitativos, como essas doações eram significativas, sendo que, em suas pesquisas, percebe que em torno de um sexto dos testamentos da região por ele estudado deixavam alguma espécie de legado para os cativos. Assim como no estudo de Maria Helena Machado, o autor aponta como uma das características dessas doações a falta de herdeiros diretos dos doadores.²³³

Paulo: Companhia das Letras, 1997, p. 233-290.

230 A obra do historiador italiano Carlo Ginzburg exerceu grande influência nas produções de alguns historiadores que fazem parte desta virada historiográfica da escravidão no Brasil. Entre eles, estão, além de Robert Slenes, Sidney Chalhoub, Silvia Lara e Hebe Mattos. Esses autores começam a entender a importância de se perceber os pequenos sinais contidos nas documentações, que poderiam dar luz aos sentidos que os próprios atores sociais davam às suas lutas, do mesmo modo que compreender quais eram suas expectativas, seus sonhos, suas recordações. Assim, escravos, libertos e trabalhadores que até então estavam inviabilizados ou vistos como sem ação autônoma pela historiografia passaram a ser os verdadeiros protagonistas das suas histórias. Outra grande influência das obras de Ginzburg, com o que se passou a denominar “micro-história”, é o olhar para situações específicas, percebendo como questões gerais podem ser respondidas por realidades sociais singulares. Entre as obras, ver especialmente: GINZBURG, Carlo. **Mitos, emblemas, sinais: morfologia e história**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

231 SLENES, Robert. *Histórias do Cafundó*. In: VOGT; FRY, Op. cit.

232 Ibid.

233 Estudando os últimos anos da escravidão em São Paulo, Maria Helena Machado evidencia o esforço dos libertos para a constituição de comunidades em terras de pouco valor comercial, onde já não era mais possível a produção escravista. Ela sugere que o abandono ou a alforria de escravos por senhores, na maior parte das vezes sem herdeiros, a doação de terras nestas áreas periféricas seriam os maiores motivos para o aparecimento dessas comunidades. Ver: MACHADO, Maria Helena Pereira Toledo. **O plano e o pânico: Os Movimentos Sociais na Década da Abolição**. Rio de Janeiro; São Paulo: Edit. Ufrj;Edusp, 1994 [especialmente cap. 1]. Nesse sentido, vale a pena conferir, também, o trabalho de BANDEIRA, Maria de Lourdes. **Território negro em espaço branco**. São Paulo: Brasiliense, 1988.

A pesquisa sobre Cafundó, realizada inicialmente a partir de relatos orais sobre as origens da comunidade, reconstrói nos arquivos o percurso das famílias dos escravos que foram fundadores da comunidade, assim como os enredos legais que envolveram a doação das terras onde atualmente moram. Porém, como alertam Mattos e Rios, as doações de terras não dão conta dos vários casos que deram origem às comunidades de descendentes de escravos.²³⁴ O trabalho de recomposição histórica transformou-se em um importante guia metodológico para estudos que agregam pesquisas com fontes orais e arquivísticas²³⁵, metodologia muito empregada pelos historiadores envolvidos na escrita dos relatórios de identificação e reconhecimento das comunidades quilombolas, posteriormente.

As conclusões do estudo de Slenes, finalizado em sua maior parte em 1984, encontram-se no capítulo “Histórias de Cafundó”, especialmente de sua autoria, que faz parte do livro *Cafundó: a África no Brasil*.²³⁶

A influência do “marxismo cultural” de E. P. Thompson na obra de Slenes, bem como de toda essa nova geração de historiadores da História Social da Escravidão é evidente, porém, o próprio autor confirma que demorou a admitir que o fato de os escravos serem africanos de certas etnias e filhos de africanos e não “noruegueses”, era fundamental para as suas inquietações. A sua participação, desde 1978, no projeto sobre o bairro negro Cafundó²³⁷, localizado a alguns quilômetros da capital São Paulo, onde os seus moradores mantinham, na atualidade, o uso ativo e cotidianamente ritualístico uma “língua africana”, um vocabulário de origem banto, quimbundo, o conduziu a pensar de maneira mais sistemática a respeito das questões de caráter cultural.

Robert Slenes diz, no prefácio do seu livro *Na senzala uma flor*, que na pesquisa realizada em parceria com o linguista Carlos Vogt e o antropólogo Peter Fry, pretendia, inicialmente, apenas usar seus conhecimentos dos arquivos cartoriais para documentar os títulos dos moradores de Cafundó relativos à sua propriedade, que, segundo a memória da comunidade, teria sido recebida por doação senhorial na passagem do séc. XIX para o XX, livrando-os das cobiças dos fazendeiros. Isso demonstra que, além da aproximação com a história oral, vemos o movimento do historiador no sentido de colocar os seus conhecimentos em prol de uma causa social, de uma causa pública, qual seja, a do reconhecimento dos membros do grupo enquanto legatários das terras onde moravam

234 MATTOS; RIOS, Op. cit., p. 21.

235 SLENES, Op. cit., 2013.

236 O historiador conta, num tom de quase desabafo, que seu nome deveria ter saído na capa do livro, como colaborador, como havia sido combinado entre os autores, porém, por uma falha da editora, ele não foi mencionado nem na capa, nem na página de rosto do livro. Assim, o leitor só fica sabendo da participação de Slenes na introdução, bem como em notas de rodapé nos capítulos indicados. VOGT; FRY, Op. cit.

237 Cabe aqui fazer um parêntese: seria interessante compreender em que pontos o surgimento dos estudos sobre bairros negros rurais e comunidade quilombolas se aproximam e se distanciam... ver trabalhos sobre bairros negros rurais.

e da sua titulação. Cabe lembrar que em 1978, época em que foi iniciada, ainda estava um pouco longe de haver uma legislação federal específica que garantisse a titularidade das terras das comunidades negras aos seus moradores. Somente dez anos mais tarde é que seria promulgado o artigo 68, que tornaria o Estado obrigado a emitir títulos às comunidades que tinham um passado vinculado às injustiças da escravidão e que passaram a se reconhecer como “remanescentes de quilombos”. Há, assim, uma aproximação do historiador com a história pública, sendo que seus saberes se tornam ferramentas úteis na transformação de realidades sociais. Vale lembrar que o processo de escrita do livro *Cafundó* serviu para fundamentar a escrita do relatório do processo de reconhecimento e titulação fundiária da comunidade Cafundó.

O reconhecimento teve início em 1999, com o relatório para o Instituto de Terras de São Paulo (Itesp), começando a sua regularização sete anos depois, através do INCRA e ajuizando quatro ações de desapropriação em 2009 para um pedido de área de 218,4462 hectares.²³⁸ As terras foram doadas por testamento a duas escravas pouco antes da Abolição, em 1888. Entretanto, a especulação imobiliária, ambição de fazendeiros vizinhos e falta de documentação legal por parte dos seus donos legítimos foram encolhendo a propriedade. Há que se salientar que, já em 1972, teve início um processo de regularização de mais da metade do território objeto e ação iniciada por Otávio Caetano, morador do Cafundó, que já se encontrava em processo avançado de consolidação quando lá chegaram os pesquisadores²³⁹.

De fato, a pesquisa a respeito da história de Cafundó teve duas intenções iniciais. Além de documentar a doação que teria sido recebida pelos antepassados dos moradores atuais, com o intento de colaborar para o reconhecimento da posse de terra, na ocasião muito contestada, como já foi dito, também buscava desvendar as circunstâncias que deram origem a Cafundó e ver se constituía um grupo singular ou representativo de outros bairros rurais na história da região. Essa questão da busca de uma origem, que percebemos aqui na historiografia, também estará muito presente nos processos de reconhecimento, pois esta origem comum é construída como base para provar a veracidade da identidade das comunidades denominadas quilombolas, na atualidade.

Sendo assim, o primeiro passo do historiador Robert Slenes foi descrever a tradição oral do Cafundó para posteriormente recuperar a documentação sobre o grupo. Os relatos foram o ponto de partida da pesquisa. Ao serem analisadas outras doações de propriedade a cativos, os autores perceberam que Cafundó não representava um caso único. Desde o início do trabalho, os moradores, além de contar as suas origens, manifestaram muita preocupação na recuperação dos documentos de doação das terras, com a intensão de requerer judicialmente sua devolução. É

238 VOGT; FRY, Op. cit., p.17

239 Id., Ibid.

salientado pelos autores que, no momento em que teve início o estudo, estavam em litígio terras que faziam fronteira com Cafundó.²⁴⁰

Na sequência, a trilha documental seguida pelo historiador buscou recompor o domínio senhorial sobre as pessoas outrora escravizadas e que, na atualidade, são o elo para comprovar o domínio dos requisitantes sobre suas terras. Nos cartórios, foram procurados os documentos nos quais os proprietários ou os antepassados escravizados, herdeiros da terra surgissem como partes. Estes documentos possibilitaram situar as terras dos senhores e indicaram renovadas hipóteses sobre a doação e outras pistas para a pesquisa. Algo bem significativo encontrado no levantamento de documentos cartoriais sobre a escravidão foram as diversas situações de doações de liberdade e terra a escravos nos testamentos de proprietários que morreram sem filhos ou consorte. Este é o caso da Comunidade Invernada dos Negros, tema de estudo do quinto capítulo desta tese. Os inventários, nesse sentido, permitiram o acesso ao passado mais longínquo do grupo através da lista de “matrícula” dos escravos do casal de proprietários, datada de 1872.²⁴¹ Essa análise mostrava-se contrária à visão de família e comunidade escrava que era divulgado até então na maior parte dos estudos brasileiros sobre o tema.

Apesar disso, na referida pesquisa, o autor sentia falta de uma visão “longitudinal”, que possibilitasse acompanhar famílias no tempo.²⁴² O autor se colocou, então, a seguinte questão: “Seria possível voltar ainda mais no passado e fazer um estudo da evolução do grupo familiar no período da escravidão?”²⁴³ Desse modo, os autores resolveram perscrutar a história oral e a documentação arquivística, na busca por “colocar a experiência antiga de Cafundó em seu contexto histórico”.²⁴⁴ Assim, a pesquisa ampliou-se para as regiões circundantes Caxambu, Pilar e Fazendinha.

A característica divisão de opiniões sobre o procedimento dos proprietários em relação aos escravos, a oscilação entre as imagens do senhor mal e do senhor bom, presentes na historiografia brasileira, surgem de forma contundente nos relatos orais dos moradores de Cafundó e seus vizinhos. Do ponto de vista da historiografia atual sobre a escravidão, parecia ser um paradoxo uma

240 VOGT; FRY, Op. cit., p. 50.

241 A matrícula consistia em um registro de escravos que fora ordenado pela Lei do Ventre Livre de 1871 e realizado em todo o país. A partir de 1872, ela passou a ser a base legal da propriedade em escravos. Devido a isso, diante dos pedidos de indenização dos ex-proprietários, Rui Barbosa, enquanto Ministro da Fazenda, ordenou que fossem destruídos os originais destas listas em 1890. Porém, reproduções delas podem ser achadas nos inventários *post mortem* da época. Essas listas apresentam informações preciosas sobre os cativos, até mesmo sobre o estado civil e a filiação que possibilitam a localização de grupos familiares. Ver: SLENES, In: VOGT; FRY, Op. cit., p. 61.

242 Sobre este assunto, da busca da trilha dos papéis, ver este brilhante estudo, onde os autores percorrem arquivos de diversas partes do mundo em busca da documentação que conduziu à história das pessoas de uma família de ex-escravizados pelos papéis que comprovavam seu direito à liberdade: SCOTT, Rebecca; HÉBRARD, Jean. **Provas da Liberdade: uma odisséia atlântica na era da emancipação**. Campinas: EdUnicamp, 2014.

243 VOGT; FRY, Op. cit., p. 62.

244 *Ibid.*, p. 73.

série de doações de terras a escravos. A visão predominante da historiografia em relação à formação dos quilombos estava ainda muito ligada à ideia de fuga da escravidão. Porém, algumas nuances na documentação apontavam que podia ser somente ilusório esse paradoxo: as doações de terras poderiam ter um sentido, até mesmo no interior de uma perspectiva sistemática da escravidão.²⁴⁵

Para os autores, “as representações atuais captam uma dialética interna à própria escravidão”. Os legados estudados espelhavam, na sua opinião, uma política de domínio, forjada na querela entre senhores e escravos, existente no dia a dia de um e de outro. Na sua essência, as doações não configuravam uma contradição à escravidão, mas a manifestação de seu próprio funcionamento. Porém, os papéis nem sempre eram sinônimo de que as famílias estavam em uma situação de segurança, pois, muitas vezes, surgiam truques cartoriais e advogados corruptos.²⁴⁶ Essas situações, aliás, são recorrentes na história de muitas comunidades, o que será estudado no caso da Comunidade Invernada dos Negros, em Campos Novos (SC), onde um advogado corrupto expropria metade do território da referida comunidade alegando que iria resolver a situação dos papéis.²⁴⁷

O fato é que, quando ficaram sabendo sobre Cafundó, pela primeira vez, os autores souberam que se falava uma “língua africana” no local. A representação que se tinha da comunidade era de pessoas que estavam, escondidas, como se ainda vivessem um tempo remoto que lembrava as tribos africanas. Isso era postura recorrente em muitas pesquisas, especialmente de antropólogos que vinham trabalhando com o tema²⁴⁸. A partir da “descoberta” de Cafundó, seus moradores se depararam com essa renovada fonte de poder, a *falange*, uma língua “africana” que constitui o “tesouro” secreto do grupo. Diante dessa nova fonte de poder, houve uma inversão de valores na comunidade, passando-se a visibilizar o que antes não era valorizado. Dentro dessa troca de valores, criou-se um elo entre uma parte da parentela da comunidade – os Almeida Caetano, até então estigmatizados pelo poder local – e os pesquisadores, que os escolhem.

Porém, esse poder, mesmo não sendo local, também vem do centro. Os autores afirmam

Somos todos-pesquisadores, advogados, jornalistas etc.- “doutores” através dos quais fluem vantagens materiais e simbólicas que até então não conheciam. Em outras palavras, alargadas as fronteiras sociais do Cafundó, invertem-se os valores até então estabelecidos.²⁴⁹

245 Ibid., p. 75-80.

246 VOGT; FRY, Op. cit, p. 110-111.

247 INSTITUTO NACIONAL... Op. cit., 2007a.

248 Um exemplo está na obra da antropóloga Mari de Nasari: BAIOCCHI, Mari de Nasari. **Negros do Cedro**: estudo antropológico de um bairro rural de negros em Goiás. São Paulo: Ática, 1983, na qual a autora, ao chegar na comunidade por ela estudada, diz que parece estar chegando em uma tribo africana.

249 VOGT; FRY, Op. cit., p. 135.

O momento de chegada dos pesquisadores coincidiu com o momento do assassinato de um membro da comunidade, Benedito de Souza, em 1978, por outra pessoa da comunidade, pertencente a outra parentela, a dos Almeida Caetano. Nesse contexto, os pesquisadores buscaram, então, relativizar o assassinato, a partir do entendimento e da divulgação de razões sociais maiores que levaram a tal fato. Rapidamente contataram *O Jornal da Tarde*, que prontamente cobriu o acontecimento e contribuiu para sensibilizar parte influente da sociedade. O jornal noticiou o crime na primeira página e intitulou a matéria com a palavra africana: “Kwipa (Kwipa é matar) E um homem foi morto no Cafundó”.²⁵⁰

Nesse aspecto, o interesse dos advogados pelo caso também teve um papel importante. Tendo a proteção jurídica da opinião pública, os autores buscaram dialogar com o delegado e o prefeito, a fim de intervir na ameaça de morte que recaía sobre os Almeida Caetano. A postura das autoridades locais foi se transformando, ao passo que Cafundó passou a ter uma projeção nacional. Isso acabou reverberando em Cafundó e levando para lá alguns “progressos”: a construção de um barracão do Mobral e a entrada de alimentos do Pró-Nutri. Porquanto, crescia o valor da *falange africana*, e também os Almeida Caetano foram conquistando “prestígio”. O “prestígio” aumentou tanto que chegou ao ponto de Otávio Caetano ter sido convidado muitas vezes a participar de programas de entrevistas, bem como de transmissões do telecurso da Fundação Roberto Marinho como personagem testemunha da escravidão no Brasil. Assim, tal falange passou a ter um “valor de troca”, antes inexistente. De maneira surpreendente, até mesmo algumas pessoas da família Pires, que diziam não conhecer a língua anteriormente, começaram a expressá-la. A oposição entre falar e não falar a falange passa então a se diluir, assim como a oposição vagabundos/trabalhadores. Dessa maneira, no seu pacto com o “poder distante”, os Almeida Caetano acabaram sendo impactados pela ideologia do trabalho. Os autores relatam “Todas as vezes que levamos alimentos para eles, misturamos ao arroz com feijão as sementes e os instrumentos de trabalho que eles deveriam utilizar para produzir o seu próprio sustento”.²⁵¹

Essas expectativas carregam em comum a crença de que todas as formas culturais e sociais que não coadunam com as metas do capitalismo são extintas. Nessa perspectiva, o Cafundó seria consequência de um isolamento histórico e atual ou inexistente. Para os autores, não é nenhuma das duas coisas; eles perceberam que os moradores do grupo guardam e sempre guardaram relações sociais consistentes com o mundo externo. Assim, concluem que o vigor da falange não se explica pelo seu isolamento, mas pela sua continuada utilização e porque, através dessa utilização, forma-se

250 A notícia foi veiculada no *Jornal da Tarde*, de 21 de julho de 1978. VOGT; FRY, Op. cit., p. 135.

251 VOGT; FRY, Op. cit., p. 138.

uma fronteira social com a qual a comunidade se amplia muito além de suas terras, sem contar que confere sinais diacríticos aos que falam.²⁵²

O jornalista Benê Cleto foi o primeiro a noticiar a “descoberta”, mas é Sérgio Coelho quem dela se apropria dando divulgação mais ampla. É também ele que vai até a Unicamp buscar apoio da ciência. Destarte, entra em contato com o reitor Zeferino Vaz, que procura os pesquisadores, atraído pela singularidade do caso e empenhado em vê-lo estudado por profissionais de sua universidade. “Tornado visível pelos interesses da ciência e dos meios de comunicação de massa, Cafundó passa a ser objeto de disputa quanto a seu copyright”²⁵³.

Surge assim o interesse da BBC em mandar para a Inglaterra um “documentário sobre uma autêntica tribo africana localizada nas proximidades de São Paulo, a maior e mais industrializada cidade do país!” Porém, a rede desistiu do documentário, decepcionada que ficou com a “brasileirice” dos usos e costumes dos moradores, o que não ocorreu com uma rede de televisão japonesa. Os cuidados tomados pelos autores na relação com a imprensa, e vice-versa, não impediram alianças importantes. O tema da língua africana sempre foi associado ao tema da propriedade da terra. Essa associação nada tinha de inocente e fora veiculada pelos pesquisadores enquanto portadores de ideologias de resistência cultural e política²⁵⁴. Tem sido destacada a noção de resistência simbólica, que indica a pró-atividade dos grupos minoritários em vista dos dominantes. Nesse sentido, a questão da terra é crucial e ganha ainda maior importância no caso de posseiros e indígenas, devido à expansão das frentes de colonização e ao desenvolvimento agropecuário, apoiado monetariamente pelo Estado. De acordo com essas perspectivas, o carimbo do intelectual é uma ferramenta efetiva, sendo que acarreta o reconhecimento de uma “cultura negra autêntica”.²⁵⁵

O caso da morte e da veiculação na imprensa ilustram de modo significativo o que se acabou de dizer. O objetivo dos autores do livro, nas suas próprias palavras, “era despertar interesse nacional pela comunidade, procurando ao mesmo tempo obter assistência jurídica para ela, no que dizia respeito à questão das terras e do assassinio”. O que realmente os movia era a vontade de ver incorporado na defesa do Cafundó o Movimento Negro Unificado (MNU), fundado há muito pouco tempo, no dia 7 de julho de 1978²⁵⁶. Além disso, estavam impulsionados ideologicamente pela “(...) crença de que o Cafundó era um símbolo de resistência negra, cujo alcance político [...] o ultrapassava”²⁵⁷. Quer dizer, segundo eles, era inadmissível que “esse símbolo não fosse

252 Ibid., p. 139-140.

253 VOGT; FRY, Op. cit., p. 24.

254 Ibid., p. 25.

255 Id. Ibid.

256 VOGT; FRY, Op. cit., p. 26.

257 Id. Ibid.

incorporado na luta mais ampla dos movimentos negros”²⁵⁸. E acrescentam dizendo que “a seu modo, cada uma das entidades acabou por envolver-se com o Cafundó, envolvendo-o numa trama de relações que foram modificando e alargando suas fronteiras”.²⁵⁹

Foi concebido o Projeto Cafundó, por Hugo Ferreira da Silva, membro do MNU, em 1979, que tinha por objetivo a “reconstrução da antiga comunidade e a proporcionar aos seus atuais componentes meios de sobrevivência”.²⁶⁰ Muitas entidades se envolveram na questão, com a intenção comum confessa de ajudar o Cafundó, mas com um interesse menos transparente também de se autofortalecerem social e politicamente, fundamentados no caráter assistencial de suas ações.

Como pudemos perceber, o que os autores intentam ressaltar, partindo desse caso mais pontual, é uma questão mais geral da relação entre o intelectual e a denominada cultura negra no Brasil, reiterando o caráter de “descoberta” presente nessa relação. Nas suas próprias palavras, “a defesa de nossos interesses acadêmicos esteve frequentes vezes encoberta pelo nosso ‘apadrinhamento’ do Cafundó”²⁶¹. Eles reiteram ainda que o relato feito “é o de um narrador cientista que, interessado em relativizar o comportamento do outro, se descobre ele próprio relativizado diante desse comportamento”.²⁶² Nisso que os autores chamam de “pequeno drama lítero-intelectual”, ainda atuam outros personagens além deles, quais sejam: o pesquisador Guilherme dos Santos Barbosa, do Museu de Folclore de São Paulo, e o etnólogo, musicólogo e linguista austríaco Gerhard Kubik. Além do MNU e do Clube 28 de Setembro, que disputavam os possíveis benefícios políticos que proviriam do Cafundó e dos próprios autores que estavam interessados nos lucros acadêmicos que poderiam ser tirados da situação. Surgem ainda figuras no decorrer do tempo, entre os quais destaca-se Abdias do Nascimento que cria na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC - São Paulo o Instituto de Pesquisas e Estudos Afro-Brasileiros (Ipeafro) e incorpora o Cafundó no seu projeto de pesquisa sobre “Quilombos Contemporâneos”²⁶³.

Houve também duas iniciativas de intervir de forma direta na cultura material da comunidade: a de fabricar tijolos, de João Mercado Neto, que teve sucesso, e outra, idealizada pelo advogado Hugo Ferreira, com resultados menos claros, tendo em vista que ele pretendia que a comunidade se dedicasse à fabricação de peças de cerâmica, que seriam vendidas e retornariam em lucro para ela. Outra iniciativa do advogado foi a de transformar Cafundó em um museu vivo da escravidão, no qual, além de serem expostos instrumentos de tortura e opressão da escravidão, ainda

258 Id. Ibid.

259 Id. Ibid.

260 Notícia publicada na *Folha de São Paulo*, no dia 11 de outubro de 1979, p. 33. In: VOGT; FRY, Op. cit., p. 27.

261 VOGT; FRY, Op. cit., p. 28.

262 Id. Ibid.

263 Id. Ibid.

haveria representação da vida social dos escravos no país e os próprios moradores do Cafundó atuavam.

Por certo, perceber a “sobrevivência” de uma “língua africana” tem por si só um sentido político significativo e sugere um fato de “resistência cultural” que conduz à uma observação dos “africanismos” no Brasil como sinal “de uma certa pujança metafísica das culturas africanas”. Porém, essa visão não leva em conta que, na vida social nas pequenas e grandes lutas do cotidiano, a cultura perdura por meio dos que a utilizam e que, ao ser praticada, ela transforma e é transformada. A partir dessa visão, ela é sobretudo “uma prática linguística em constante processo de transformação e cujo significado político e social é dado pelo contexto das relações em que há vida”.²⁶⁴

Dessa maneira, África (apesar de mítica) e cultura caipira (mesmo que real) são pelo menos dois dentre os muitos sentidos que se desvendam desde Cafundó. Sobre a possibilidade de os africanos manterem vivas suas identidades originais, Slenes fala que não devemos subestimá-las; porém, na busca de companheiros para a vida afetiva, na luta por melhores e mais autônomas condições de sobrevivência e menos intromissão senhorial, eles imprescindivelmente teriam que criar alianças com pessoas de outras origens, reconfigurando as fronteiras entre etnias.²⁶⁵

A junção de interesses, o vínculo entre produtores da cultura negra e intelectuais deixam em evidência que “o mercado da produção acadêmica não é restrito à própria academia”.²⁶⁶ A falta de atenção dispensada pelos historiadores e pelas teorias da história às histórias escritas fora da academia, são tema de preocupação dos estudos dos arquivos coloniais. Trouillot chama atenção sobre esse assunto:

Essa variedade de narradores é uma das muitas indicações de que as teorias da história têm uma visão bastante limitada do campo da produção histórica. Eles subestimam o tamanho, a relevância e a complexidade dos locais onde estas histórias são produzidas, especialmente fora da academia.²⁶⁷

Nesse sentido, é muito relevante pensar na construção da história dos negros e sua resistência à escravidão, especialmente dos quilombos e quilombolas no Brasil, pois ao mesmo tempo que havia um impulso vindo da academia, havia também um grande esforço dos membros

264 Ibid., p. 34.

265 SLENES, Op. cit., 1991-92, p. 57.

266 VOGT; FRY. Op. cit., p. 42.

267 This variety of narrators is one of many indications that theories of history have a rather limited view of the field of historical production. They grossly underestimate the size, the relevance, and the complexity of the overlapping sites where history is produced, notably outside of academia. TROUILLOT, Op. cit., p. 19.

dos movimentos sociais, especialmente dos movimentos negros, no sentido de rememorar e celebrar essa história.

Os autores “apadrinharam a comunidade” comprando sementes, alimentos, animais... enaltecendo a utilização da “língua africana”, que acabou ganhando valor de barganha, especialmente na relação com pesquisadores e pessoas da imprensa. Assim, além de língua secreta e da finalidade ritual, a cupópia, a “língua africana”, ganha um papel de mercadoria, além de seu papel ritual.²⁶⁸ A autenticidade da língua, assim como a sua origem, são questões que compõem um conjunto de disputas e de batalhas políticas no qual se defrontam várias identidades e através das quais a diversidade se defronta com representações de uma unidade que é inexistente, até para aqueles que têm a prerrogativa de juízes.²⁶⁹

Foi causada uma reação em série de outras “descobertas” a partir da “descoberta” do Cafundó. Ao passo que os autores faziam a pesquisa e apresentavam trabalhos, foram aparecendo referências sobre muitas outras comunidades negras no Brasil semelhantes ao Cafundó. “Era como se por um passe de mágica fosse arrancado o véu que até então tornava invisível e anônima a existência de comunidades negras com uso ativo de ‘línguas africanas’ no Brasil”. O fato é que outros grupos iam ganhando notoriedade com base na visibilidade do Cafundó. Com certa inocência, porém com muito deleite, os autores sentiam-se experienciando, com outras pessoas, a afirmação de que no país “nem todas as formas de convivência mais tradicionais tinham sido malbaratadas pelos efeitos da Abolição e dos processos de urbanização e industrialização subsequentes à Proclamação da República”. Isso reafirmou o que os autores já acreditavam, que os processos sociais possuem particularidades que, em muitos casos, fogem às concepções reducionistas e universais para interpretação da história.²⁷⁰

A ausência de línguas “crioulas” baseadas no português no Centro-Sul do Brasil, quando comparado com outras regiões nas quais houve uma grande importação de africanos, é salientada por Slenes. Ele observa que nas comunidades onde se tem encontrado uma influência africana na linguagem, como é o caso de Cafundó, acontece o contrário do que geralmente ocorre com as línguas crioulas, sendo que há utilização de um vocabulário originário da África, que, no momento oportuno, é inserido num português que, à primeira vista, “não difere dos padrões da variante

268 Aqui seria frutífero um diálogo com a perspectiva de Arjun Appadurai sobre a circulação de mercadoria. A sua tese é que, assim como as coisas, a mercadoria tem uma vida social. Nesse sentido, o valor nunca é uma propriedade inerente aos objetos, mas um julgamento que os sujeitos fazem sobre ele. Appadurai explora um sentido alternativo para a análise da troca econômica proposta por Simmel (1978); explora “as condições sob as quais objetos econômicos circulam em diferentes regimes de valor no tempo e no espaço”. Seu argumento permite olhares sobre “modos como desejo e demanda, sacrifício recíproco e poder interagem para criar valor econômico em situações sociais específicas”. Ver: APPADURAI, A. **A vida social das coisas**: as mercadorias sob uma perspectiva cultural. Tradução Ágatha Bacelar. Niterói: Editora da Universidade Federal Fluminense, 2008, p. 36.

269 VOGT; FRY, Op. cit., p. 226.

270 Ibid., p. 237.

regional desse idioma, falada por outras pessoas da mesma classe social”.²⁷¹ Assim, Slenes afirma que

a África permanecia coberta no Brasil para alguns. Enquanto isso, ela ia sendo descoberta – e acobertada – por outros, que reconheciam uma teia e significados em comum: não mais através da linguagem, mas no interior dela, na própria densidade cultural e histórica de suas palavras e na dinâmica de sua utilização.²⁷²

O que inquieta Slenes é saber de que forma os cativos teciam novas solidariedades através das palavras. Na sua opinião, as palavras partilhadas pelos escravos podem ter passado a desvelar para eles ligações mais profundas, transformando-se as próprias **palavras, em um dos elementos formadores de sua identidade**. Ele ressalta: “Vale a pena, portanto, examinar mais de perto a língua das senzalas, para ver se ela revela algo sobre um processo formativo notoriamente difícil de ser captado”.²⁷³ Esse esforço será insistentemente perseguido em seu livro *Na senzala uma flor*²⁷⁴, muito inspirado, como já foi dito, no estudo linguístico de Vogt e Fry sobre o Cafundó.

No processo de redação do livro *Cafundó*, principalmente a partir de 1986, Slenes passou a se preocupar em desvendar as situações históricas onde a “cupópia” maior objeto de estudo de Fry e Vogt, teria se formado. Isso o impulsionou a buscar em arquivos e livros comprovações sobre os modelos de comunicação na senzala. Em suma, desde o início, deu primazia à pesquisa de fontes que permitissem descrever a religiosidade e a rebeldia dos escravos²⁷⁵. Possivelmente, o seu próximo livro, *Na senzala uma flor*, foi um dos trabalhos que teve grande relevância na historiografia brasileira sobre a família escrava. Cabe ressaltar que, mesmo antes de seu lançamento, as pesquisas desenvolvidas pelo autor, que resultariam na publicação, já exerciam influência sobre outros historiadores, como é o caso do seu orientando Flávio dos Santos Gomes.²⁷⁶ Com primeira edição em 1999, o livro teve um enorme impacto sobre as discussões que se faziam em torno da família escrava, pois faz críticas contundentes sobre a ideia que se tinha da sua inexistência, propalada pela historiografia que até então se debruçava sobre o tema.²⁷⁷

271 SLENES, Op. cit., 1991-92, p. 59.

272 Ibid., p. 64.

273 SLENES, Op. cit., 1991-92., p. 59.

274 SLENES, Op. cit., 1999.

275 Ibid., p. 15.

276 No livro que resultou de sua dissertação, intitulada “Histórias de quilombolas: mocambos e comunidades de senzalas no Rio de Janeiro - séc. XIX”, defendida em 1992, Flávio Gomes conta, nos agradecimentos, sobre as contribuições decisivas de seu orientador para as reflexões feitas em seu estudo. Neste momento em que Gomes desenvolvia sua pesquisa de mestrado, em 1989, o texto de Slenes *Na senzala uma flor: as esperanças e as recordações na formação da família escrava* era inédito. Isto é, ele só seria publicado pela primeira vez em 1999.

277 Para a realização do livro, Slenes fez pesquisas no Arquivo Público do Estado de São Paulo; na Biblioteca Municipal Mário de Andrade; na Biblioteca do Instituto de Estudos Brasileiros, em Campinas; no Arquivo da Cúria Metropolitana; nos cartórios do primeiro, segundo e terceiro ofícios cíveis; no Arquivo do Centro de Memória da Unicamp (que tem a custódia dos processos dos referidos cartórios); nas bibliotecas da Unicamp, em Sorocaba (SP); no

Slenes dialoga com três outros autores brasileiros que também escreveram obras fundamentais que versam sobre a família escrava brasileira: trata-se de Hebe Mattos, que escreveu **Das cores do silêncio**²⁷⁸ e de Manolo Florentino e José Góes, autores de **A paz das senzalas**²⁷⁹. Entre seus interlocutores, citamos também os historiadores que, nas próprias palavras de Slenes, são os seus “doutores”: Sidney Chalhoub, Eduardo Spiller Pena, Martha Abreu, Gladys Sabina Ribeiro e o já mencionado Flávio Gomes²⁸⁰.

2.6 AS MEMÓRIAS DO CATIVEIRO: CONTRIBUIÇÕES DA HISTORIOGRAFIA PARA A CONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE NEGRA NO BRASIL

*Tava durumindo cangoma me chamou
Tava durumindo cangoma me chamou
Disse levante povo cativo já acabou
Disse levante povo cativo já acabou.*
Jongo do Sudeste

Analisando o exemplo da história do *circle shout* (“grito” de roda), gênero de ritual extático praticado entre os cativos do sul dos Estados Unidos, Sterling Stuckey concluiu que tal dança contribuiu na formação de uma nova “nação” negra na América do Norte²⁸¹. Slenes, por seu turno, argumenta que os elementos originários dessa prática, sendo basicamente universais, não possuíam, muito provavelmente, relevância alguma como demarcadores de fronteiras étnicas. Somente no momento em que “estrangeiros” de diversas origens foram juntamente escravizados – em um local no qual não existia tal prática – ela passou a ser um sinal diacrítico.²⁸²

Cartório do Primeiro Ofício de Registro de Imóveis (onde se encontram arquivados os processos-crime do séc. XIX), em Vassouras (RJ); no Cartório do Primeiro Ofício (onde se localizam os processos cíveis do séc. XIX). Já no Rio de Janeiro: na Biblioteca Nacional e nas bibliotecas do Arquivo Nacional, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, do Itamarati e do Arquivo Estadual do Rio de Janeiro; e nos Estados Unidos, nas bibliotecas das universidades de Duke (Berkeley) e de Stanford. Uma parte da pesquisa foi o trabalho feito em Vassouras e em Campinas entre 1977-1979, durante seu pós-doutorado.

278 MATTOS, Op. cit.

279 FLORENTINO; GÓES, Op. cit.

280 Além deles, são seus interlocutores Silvia Lara, professora da linha de pesquisa da qual Slenes também é integrante, “História Social da Cultura”, da Unicamp, onde é professor; ainda da mesma instituição, Celia Marinho de Azevedo, Edgar De Decca, Izabel Marson, José Roberto do Amaral Lapa, Leila Mezan Algranti, Maria Silvia Bassanezi, Maria Stella Bresciani, Mariza Corrêa, Michael Hall e Peter Fry. Menciona ainda Peter Einsenberg. Da universidade Federal Fluminense, Maria Yedda Linhares e Ciro Flamarion Cardoso. Ainda cita especialmente Hebe Maria Mattos e Sheila de Castro Faria. Sem esquecer professores de outros centros, como Douglas Cole Libby, João José Reis, João Fragoso; e da Universidade Federal do Paraná, pesquisadores pioneiros nos estudos da demografia, como Iraci del Nero da Costa, Horácio Gutiérrez, Sérgio Odilon Nadalin; sem esquecer os mais recentes: Manolo Florentino e José Roberto Góes; e ainda Dale Tomich e Rebecca Scott, com quem dialogou em suas estadas como professores visitantes na Unicamp; e também com John D. Wirth e Frederick P. Bowser, em Stanford.

281 STUCKEY, Sterling. **Slave Culture: Nationalist Theory and the Foundations of Black America**. Nova York, 1987. [cap. 1].

282 Sobre o assunto das fronteiras étnicas como sinais diacríticos, ver: BARTH, Fredrik (Org.). Os grupos étnicos e suas fronteiras. In: POUTIGNAT, Phillippe; STREIFF-FENART, Jocelyne. **Teorias da Etnicidade**. Seguido de

O historiador afirma que no Centro-Sul do Brasil, práticas parecidas com as do *circle shout*, contribuíram, igualmente, para a criação de uma “identidade bantu” que se sobrepunha às diferenças étnicas. Para chegar a tal conclusão, se apoiou nas pesquisas de Stanley Stein, historiador que estudou o caxambu, festa que se situava entre “cerimônia religiosa e diversão secular”, celebrada no Vale do Paraíba, nos últimos anos da escravidão.²⁸³ Assim como as festas e danças, interessavam a Slenes os movimentos religiosos vindos da África. Partindo de considerações sobre contexto e cultura, ele afirma que é possível recuperar o debate de “como os escravos teciam novas solidariedades através da palavra”. Assim, a palavra que os escravos possuíam em comum pode ter deixado de representar para eles somente um significante, passando a representar um dos elementos de construção da sua nova identidade.²⁸⁴

Em busca de uma forma de resgatar características da língua bantu, bem como de pesquisar a sua ligação com a cultura herdada da África Central, o historiador Stanley Stein realizou um estudo dos jongos, que são cantos improvisados no trabalho e na folga. Muitos deles foram descobertos em por meio de entrevistas com ex-escravizados. Cabe destacar que, à época em que escrevia sua pesquisa, ele era o único estudioso cuja descrição da vida familiar dos cativos se inspirava nitidamente no ponto de vista teórico de Herskovits.²⁸⁵ Do mesmo modo, é também interessante notar que esse impulso de gravar entrevistas sobre práticas culturais dos escravos foi algo muito pontual no Brasil, como bem colocam Hebe Mattos e Ana Lugão Rios, segundo as quais essas memórias do cativo foram muito raramente feitas por estudiosos aqui no Brasil. As autoras, que idealizaram o projeto “Memórias do Cativo”, buscaram fazer esse resgate com base no depoimento dos filhos e netos, pois à época que iniciaram tal projeto já não havia mais escravos e ex-escravos vivos.²⁸⁶ Cabe também perscrutar o quanto trabalhos como o de Stein podem ter servido de embasamento para a discussão que posteriormente se faria sobre o patrimônio cultural de comunidades negras – visto que este será o ponto forte de discussão das políticas públicas e dos direitos identitários e territoriais feitos em relação a essas comunidades – para a sua identificação e reconhecimento.

Em muitos casos, essa identificação com práticas culturais que remetem a uma herança africana não se encontrava mais viva na memória recente dos moradores das comunidades requerentes de reconhecimento de um passado atrelado à escravidão; porém, há casos, como o da comunidade São José da Serra (RJ), na qual Hebe Mattos desenvolveu pesquisa a respeito da escrita

Grupos étnicos e suas fronteiras de Fredrik Barth. São Paulo: Ed. UNESP, 1998.

283 STEIN, Stanley Julia. Vassouras: A Brazilian Coffee Country. 2. ed., Princeton, 1985, p. 205 apud SLENES, Op. cit., 1991-92, p. 57.

284 SLENES, Op. cit., 1991-92, p. 59.

285 SLENES, Op. cit., 1999, p. 35.

286 MATTOS; RIOS, Op. cit.

do laudo histórico e antropológico de reconhecimento e regularização fundiária, e notou que já existia por parte da sociedade circundante o reconhecimento da comunidade como detentora de origens africanas, mesmo antes da existência dos direitos quilombolas, sendo que há muitos anos já realizavam festas de jongo.²⁸⁷

Já Flávio dos Santos Gomes – em sua dissertação de mestrado intitulada “Histórias de quilombolas”, defendida no ano de 1992 e posteriormente publicada em 1995 – realizou um estudo sobre a formação de quilombos na província do Rio de Janeiro ao longo do séc. XIX, sendo ele mesmo proveniente de uma família de escravos de Campos dos Goytacazes.²⁸⁸ No momento em que começou sua investigação empírica sobre os quilombos, algumas questões o intrigavam. Primeiramente, se perguntou por que pesquisar os quilombos. Questionou-se, até que ponto estudá-los não seria recair nas interpretações marxistas que priorizavam apenas as revoltas e os quilombos como praticamente as únicas formas de luta dos escravos no período que durou a escravidão no Brasil.²⁸⁹

Seu principal objetivo na pesquisa foi o recompor os cenários de enfrentamentos e lutas das comunidades de escravos fugidos, bem como sua interação no interior da sociedade escravista, buscando se livrar das anteriores interpretações de “marginalização”. Sendo assim, ele almejou recuperar os diversos sujeitos históricos, colocando em evidência escravizados e quilombolas. Analisando as complexas relações que envolveram os mocambos e as comunidades de senzala nas áreas rurais da província fluminense, percebeu solidariedades sociais, econômicas e culturais que elas compartilhavam com taberneiros, com outros escravizados, assim como com barqueiros e lavradores locais. A esse respeito, interessava ao autor saber de que forma, a partir de meados do século XIX, escravos e quilombolas procuravam através de diversas estratégias alcançar suas autonomias, que poderiam ser, entre outras variantes, a possibilidade de ter um pedaço de terra para seu próprio cultivo.²⁹⁰

Sabemos que os trabalhos de Mintz e Price, além daqueles de E. P. Thompson, exerceram uma grande influência no estudo de Flávio Gomes, especialmente no intento do autor de perscrutar os significados políticos da cultura escrava, a partir dos conceitos de cultura sugeridos pelos autores referidos, que pressupõe recuperar a historicidade das regras, dos costumes e valores, e conseqüentemente o sentido das mudanças ocorridas.²⁹¹ Gomes buscou apontar de que forma a

287 Ibid.

288 GOMES, Flávio dos Santos. **Histórias de quilombolas**: mocambos e comunidades de senzalas no Rio de Janeiro - séc. XIX. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 1992, p. 3-4.

289 GOMES, Flávio dos Santos. Ainda sobre os quilombos: repensando a construção de símbolos de identidade étnica no Brasil. In: FRY; REIS; ALMEIDA, Op. cit., 1996, p. 197-221.

290 GOMES, F. S. Op. cit., 1995, p. 3-4.

291 Ibid., p. 32.

“experiência da cultura” dos vários sujeitos históricos podia definir suas ações e, dessa maneira, influenciar no processo histórico ao qual estava imersa.²⁹² Não seria demasiado reafirmar a fundamental importância que os textos de Slenes sobre a família escrava, as reelaborações culturais e outros fatores simbólicos da vida material dos escravos exerceram sobre seu trabalho.

Um dos traços marcantes do quilombo seria, assim, a formação de microcomunidades camponesas. Nesse sentido, o autor segue algumas pistas sugeridas por Seymour Drescher, que ligavam à resistência dos escravos com a micropolítica das comunidades escravas aos motivos externos, como conjuntura econômica e política, às percepções e avaliações pontuais e à decorrente interação desses vários fatores. Drescher mostra, por exemplo, como os escravos no Caribe, no final do século XVIII e início do XIX, tinham noção do que acontecia na política inglesa e procuravam aproveitar a circunstância dentro de sua própria racionalidade.²⁹³

Refletindo pontualmente sobre os quilombos, Flávio Gomes se inspira, ainda, nas propostas de David Geggus. O referido autor propõe muitos problemas instigantes sobre a relação entre a revolta escrava e a *marronage*, a função religiosa e o significado da cultura de resistência escrava, e também sobre a relevância dos estudos comparativos sobre o assunto, tendo como modelo a rebelião escrava do Haiti em fins do século XVIII.²⁹⁴ Assim, Gomes, respaldando-se nas interpretações das análises de alguns estudos sobre as formas de resistência dos escravos nas sociedades escravistas nas Américas, procurou compreender como se formaram as comunidades quilombolas na província do Rio de Janeiro no séc. XIX, como parte de um processo histórico no qual os quilombolas, os escravos e outros atores sociais agenciaram suas experiências, dotando-as de sentidos políticos próprios. Desse modo, as “comunidades de fujões” são estudadas na sua gestação, assim como são pescurtadas suas ações de luta, suas economias e organizações sociais, com a meta de desvendar os mundos criados pelos quilombolas no interior dos mundos da escravidão. Mundos estes dos quilombolas que contribuíram de forma definitiva para transformar e remodelar os mundos dos que permaneciam escravizados.²⁹⁵

292 MINTZ; PRICE, Op. cit., 1976.

293 Flávio Gomes segue as pistas sugeridas por Seymour Drescher, que, ao criticar as análises realizadas por Genovese e Craton sobre o caráter “africano” e/ou “crioulo” da resistência escrava no Caribe e seus aspectos ideológicos, busca apontar a chance de se notar as transformações das estratégias de enfrentamento dos escravos, principalmente a partir do exame dos significados políticos que eles davam às suas ações. Genovese, por sua vez, fala que, no final do séc. XVIII, as revoltas escravas das Américas, tendo influências do contexto revolucionário burguês-democrático da Europa, ganham novos conteúdos políticos, afastando-se, dessa forma, do “caráter puramente restauracionista” das sociedades africanas. GENOVESE, Op. cit., 1983; DRESCHER, Seymour. **Capitalism and antislavery**: British mobilization in comparative perspective. Nova Iorque: Oxford University Press, 1987.

294 Cf. GEGGUS, David. Slave resistance studies and the Saint-Domingue slave revolt: some preliminary considerations. In: **Ocasional Papers Series**. Latin American and Caribbean Center, Florida International University, 1983.

295 GOMES, F. S. Op. cit., 1995, p. 45.

Trataremos, agora, de maneira breve, das suas opções enquanto pesquisador. Entretanto, primeiramente, convém destacar que o arquivo do historiador é composto por uma série vasta de documentação policial, formada de correspondências e ofícios permutados por muitas autoridades policiais. Essa documentação basicamente diz sobre ações de guerrilha de alguns quilombos e do empenho das autoridades em exterminá-los. Gomes escolheu fazer a leitura densa desse material, tomando como ponto de vista teórico abordagens contemporâneas sobre a história social, as quais os indícios dão as pistas sobre as estratégias dos quilombolas e a organização social dos quilombos. São eles, assim como alguns sinais, que levam o historiador a outras fontes como processos-crime, censos demográficos, periódicos e inventários.²⁹⁶

Em suma, Flávio Gomes buscou perceber o sentido que os próprios quilombolas davam à luta nos quilombos. Assim sendo, investigou fundamentando-se em alguns argumentos de Mintz sobre a geração de um campesinato negro no Caribe. Um destes argumentos queria entender de que forma, ainda no tempo do cativo, as organizações sociais de determinados quilombos, as práticas econômicas desenvolvidas, as estratégias de enfrentamento, o *modus vivendi* e, enfim, as relações complexas que mantinham com o restante da sociedade escravista, constituíram uma das faces de gestação de um campesinato negro, do qual participavam escravizados, quilombolas, libertos, pequenos lavradores, taberneiros etc., durante o século XIX.²⁹⁷ Na sua visão, os quilombolas organizados em comunidades e os escravos com sistemas de roça, ao produzir diversas relações e práticas econômicas, alcançaram oportunidade de autonomia e terminaram por se tornar protocamponeses. Portanto, as análises pioneiras de Mintz sobre o desenvolvimento de um campesinato negro ainda no tempo da escravidão são seguidas por Gomes, especialmente na sua sugestão de que a criação de um campesinato tem que ser encarada não como sistemas tipológicos estáticos, mas como um processo histórico.²⁹⁸

296 GOMES, F. S. Op. cit., 1995, p. 35. Essa abordagem teórica da história social da escravidão é muito inspirada na história cultural de Carlo Ginzburg, especialmente no seu livro *Mitos, Emblemas, Sinais*, no qual procura mostrar como, no final do séc. XIX, surgiu silenciosamente no âmbito das ciências humanas um modelo epistemológico (um paradigma) ao qual até agora não se prestou a devida atenção. Faz uma analogia entre os métodos de Morelli, Conan Doyle e Freud. De acordo com esses métodos de pistas infinitesimais seria possível captar a realidade mais profunda e inatingível. Esta tripla analogia se explica pelo fato de os três terem formação em medicina, portanto, a explicação está na semiótica médica. Assim, nas décadas de 1970-80, um paradigma indiciário começou a se estabelecer nas ciências humanas. Por trás deste paradigma, entrevê-se o gesto que talvez seja o mais antigo da história intelectual humana: o do caçador agachado na lama atrás da sua presa. Nesse sentido, o historiador pode ser comparado ao médico, que utiliza os quadros nosográficos para analisar o mal específico de cada doente, pois, como o do médico, o conhecimento do historiador é indireto, indiciário, conjectural. Ver: GINZBURG, Op. cit., p. 157. Sobre a descrição densa, a grande inspiração é o trabalho do antropólogo Clifford Geertz. Ver: GEERTZ, Clifford. **A interpretação das culturas**. Rio de Janeiro: LTC, 2008. Essa questão é muito bem descrita por Sidney Chalhoub em CHALHOUB, Op. cit., 1990.

297 GOMES, F. S. Op. cit., 1995, p. 32.

298 Ibid., p. 70. Ver: MINTZ, Sidney Wilfred. Slavery and the rise of peasantries. **Historical Reflections**, v. 6, n. 1, 1979, p. 213-153; e também do mesmo autor: _____. A note on the definition of peasantries. **Journal of Peasants Studies**, v. 1, n. 1, out. 1973, p. 91-106.

Flávio Gomes comparou os quilombos à Hidra de Lerna, da mitologia grega, monstro imortal que criava duas cabeças a cada uma cortada. Essa era a metáfora usada por chefes de polícia no contexto estudado pelo autor. Ele também criou o termo “campo negro”, fazendo uma analogia com à expressão “cidade negra”, de Sidney Chalhoub. Essa terminologia sugere que a ligação entre quilombolas, escravos, taberneiros, assim como caixeiros viajantes, mascates, arrendatários, agregados, lavradores, fazendeiros e, inclusive, autoridades locais, vai além de uma simples relação econômica. Ela desvela uma tessitura mais ampla de relações sociais e benefícios da qual os quilombolas souberam se aproveitar visando à permanência de sua liberdade. Quer dizer, formava-se um “campo negro” no qual as ações dos variados agentes históricos envolvidos tinham lógicas próprias, entrecruzamento de interesses, do mesmo modo que solidariedade, tensões e conflitos. A definição dada pelo próprio autor é a de “uma complexa rede social permeada por aspectos multifacetados que envolveu (...) inúmeros movimentos sociais e práticas econômicas de interesses diversos”. Assim, afirma que as comunidades quilombolas brasileiras, na intenção de conservar sua autonomia, provavelmente procuraram expandir as suas relações econômicas e sociais.²⁹⁹ Isso acontece igualmente em outras partes da América escravista.³⁰⁰ O conceito de “campo negro”, lançado por Gomes, teve um grande reflexo nos estudos posteriores sobre a escravidão, bem como sobre os quilombos.³⁰¹

Flávio Gomes, mais tarde, em um artigo que compõe um livro organizado por ele e por Olívia Maria Gomes da Cunha, fala que as experiências, tanto do passado quanto as ocorridas na pós-emancipação, não devem ser petrificadas em denominações e classificações hipoteticamente com cristalizações jurídicas, antropológicas ou históricas. Na sua opinião, o empenho de muitos pesquisadores tem sido frutífero nas pesquisas em fontes arquivísticas, assim como nas etnografias e no uso da memória. E que o mais significativo de tudo tem se constituído na mobilização de

299 GOMES, F. S. Op. cit., 1995, p. 63.

300 Existem apontamentos de situações parecidas na Venezuela, onde os quilombolas na região de Panaquire guardavam relações comerciais próximas com um administrador inglês de uma fazenda vizinha, servindo como intermediário entre eles e os comerciantes de cacau da região. Em Cuba, os marrons negociavam diretamente com vendeiros que se estabeleciam perto de suas vilas. Já em São Domingos os marrons deixavam que os mercadores espanhóis negociassem as mercadorias de sua caça e pesca nas redondezas, na barganha por armas, ferramentas e munições. Cf. SAIGNES, Miguel Acosta. *Vida de los esclavos negros en Venezuela*. Havana, Cuba: casa de las Americas, 1967, p. 204-205; PRICE, R. (Org.). **Maroon societies**: rebel slave communities in the Americas. 2. ed. Baltimore: The Johns Hopkins University Press, 1979, p. 12-13 apud GOMES, Op. cit., 1995, p. 65.

301 DOMINGUES; GOMES, Op. cit., 2013, p. 9. A categoria “campo negro” foi utilizada em GOMES, Op. cit., 1995, p. 52-96, quando ele fala sobre os quilombolas da região de Iguazu, no Rio de Janeiro, no decorrer do séc. XIX, bem como em outros textos. Ver, por exemplo, GOMES, Flávio dos Santos. *Roceiros, mocambeiros e as fronteiras da emancipação no Maranhão*, p. 147-169. In: CUNHA, Olívia Maria Gomes da; GOMES, Flávio dos Santos. **Quase-cidadão**: histórias e antropologias da pós-emancipação no Brasil. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007. A discussão sobre uma economia própria dos cativos e as atividades camponesas podem ser encontradas em GUIMARÃES, 1989; MACHADO, Op. cit., 1988, p. 143-160, e 1993; BARICKMAN, 1994, p. 649-687; CARDOSO, 1987. Ver também MINTZ, 1974, que traz uma discussão clássica sobre o tema.

lideranças de movimentos sociais e das próprias comunidades nestas contendas por significados do passado e presente, e por direitos.

Gomes insiste na ampliação da compreensão das dimensões históricas da luta pela terra; do protesto negro; bem como dos significados da formação de uma face do campesinato durante a escravidão e no pós-emancipação³⁰². Ao falar sobre a garantia do direito à posse e à demarcação das terras das populações remanescentes de quilombos, asseguradas pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 68, ele estranha que as discussões seguem, para além de lutas políticas, principalmente entre antropólogos e juristas, e não entre historiadores, para classificar o que foram os quilombos e o que são as comunidades remanescentes deles no Brasil”³⁰³.

Essa reclamação de Gomes talvez se explique pela tradição de atuação que estes intelectuais já tinham com os povos indígenas. Muitos antropólogos já vinham, inclusive, travando diálogos com juristas e advogados devido aos processos de demarcação das terras indígenas – e posteriormente começaram a trabalhar com as comunidades negras rurais. Os trabalhos de etnografia realizados pelos antropólogos, certamente os aproximou da realidade vivenciada por tais comunidades, pois tal método, em muitas situações, leva o antropólogo a lidar com situações nas quais é chamado a intervir em favor da comunidade. A atuação no campo dos processos de demarcação das terras indígenas os tornou os intelectuais mais gabaritados para trabalhar com os processos de identificação, reconhecimento e titulação das comunidades quilombolas quando foi promulgado o artigo 68. Os processos de reconhecimento e titulação dos territórios quilombolas tiveram como fundamento aqueles realizados em relação às terras indígenas, assunto que abordaremos no capítulo quatro da presente tese.

As categorizações, os conceitos, as representações e os significados que os quilombos têm recebido podem ajudar a compreender a construção de símbolos de identidade étnica no Brasil.³⁰⁴ Um grande exemplo disso, para Gomes, é de que forma o quilombo surgia como um símbolo a ser agenciado pela militância negra na década de 1970, que resgatou muitos dos seus sentidos com a intenção de formular os significados de uma “identidade étnica”. Conectando as visões “materialistas” e “culturalistas” a respeito dos quilombos, tinha-se um mecanismo para se lutar contra o racismo, construindo-se uma “identidade” negra. Figura marcante nesse sentido foi Abdias do Nascimento, com seu conceito de “quilombismo”, que, inspirado no “pan-africanismo”,

302 GOMES, F. S., Op. cit., 2007, p. 165.

303 GOMES, F. S., Op. cit., 2007, p. 165-166.

304 Uma discussão muito pertinente sobre as classificações raciais, pode ser vista nos debates sobre os arquivos coloniais. Ver especialmente: BURNS, Op. cit.; STOLER, Op. cit.; SCOTT, Op. cit.; COOPER, Op. cit.

acreditava que os negros brasileiros se uniriam através do quilombo. A resistência dos negros contra o racismo possuía sua “história” nos quilombos, essa era a “identidade” a ser perseguida.³⁰⁵

Nesse sentido, podemos perceber uma aproximação entre os conceitos de “campo negro”, de Gomes, e “quilombismo”, de Abdias, tendo este uma esfera de movimento político, de luta contra o racismo em prol da liberdade. Ao conceito de quilombo, ele simplesmente aplicou aquilo que ele vivia: o movimento, a luta. Por isso ele pode ser considerado um homem de ação, um político, pois permite que se faça uma relação do quilombo como um lugar histórico e do quilombismo como luta contra a escravidão e o racismo. Flavio Gomes, por seu turno, em trabalhos como *A hidra e os pântanos: quilombos e mocambos no Brasil (sécs. XVII-XIX)*, vê nas variadas experiências de quilombos e nas diferenças a ideia de “campo negro” – as táticas as soluções que os quilombolas apresentam através da história. Nesse sentido, há uma relação entre os dois autores através do estudo sobre quilombos; e através dos seus esforços podemos pensar em quilombo como luta por resistência, ou seja, não é mais um lugar geográfico e uma lei; cada experiência deve ser vista como expressão de luta por resistência.³⁰⁶

Atualmente, algo muito interessante a ser feito na opinião de Gomes seria “reler” a bibliografia e as fontes. Hoje em dia, podemos dizer, os antropólogos estão muito mais envolvidos que os historiadores com as “comunidades negras remanescentes de quilombos”. Esse movimento de novos significados e representações refletiu sobre os quilombos como fonte de certas características de uma identidade étnica. Na formação desses símbolos, o quilombo também foi encarado como a-histórico, sendo que estava na “história” porque reportava-se ao passado e fora dela por não estar sujeito a transformações. “Estariam nos quilombos as raízes e/ou a origem de traços étnicos negros essenciais já durante a escravidão”, afirma Gomes. E complementa: “Etnicidade e resistência, ambos negros, transformaram-se em sinônimos”. Ainda segundo ele, fundamentando-se principalmente nas pesquisas de Richard Price (1983; 1990), torna-se viável refletir a respeito da etno-história das comunidades negras no Brasil. De fato, os trabalhos sobre essas comunidades, com poucas exceções, têm sido norteados por uma perspectiva de encontrar reminiscências africanas, vistas como únicas detentoras de uma etnicidade “pura” ou até reelaborada com origem em uma “identidade étnica”.³⁰⁷

305 GOMES, Flávio dos Santos. Ainda sobre os quilombos: repensando a construção de símbolos de identidade étnica no Brasil. In: FRY; REIS; ALMEIDA, Op. cit., p. 218-219.

306 Agradeço ao amigo Marcos Almeida, antropólogo do Ministério Público Federal de Santa Catarina, pelos apontamentos aqui presentes.

307 A perspectiva de alguns antropólogos acabou por transformar criticamente essas comunidades como local essencialmente notável para uma cultura negra e como elo étnico perdido entre o Brasil e a África no mundo rural. Exemplos nesse sentido são os trabalhos de BORGES PEREIRA, 1981, 1984; BAIOCCHI, 1983; QUEIROZ, 1983; MONTEIRO, 1985; GUSMÃO, 1990.

Conforme já fora comentado anteriormente, os antropólogos que fizeram estudos sobre as comunidades negras, seguindo as trilhas abertas pelos estudos sobre bairros negros rurais que já vinham sendo realizados na sociologia, costumavam vê-las como pedaços da África transplantados no Brasil. Ana Lugão Rios, nesse sentido, fala que não é novidade o fascínio causado nos antropólogos por comunidades negras “perdidas” na extensão do Brasil. Por escolha própria, isoladas do mundo, parecem possuir um ritmo particular, encantam pela possibilidade que mostram de se pesquisar uma cultura quase “intocada”, em locais onde ainda se falam, em alguns casos, “línguas africanas”, quiçá pedacinhos de África transplantados e cristalizados.³⁰⁸ Isso fica explícito, por exemplo, na fala da antropóloga Baiocchi sobre a comunidade Kalunga, aqui reproduzida: “E assim, foi formada a hoje aldeia Kalunga, nos sertões goianos nas mediações de Monte Alegre (...). As suas arribanas, (...) **conservam as características e simplicidade das aldeias africanas**”.³⁰⁹ Porém, por fascinante que seja um mergulho nos intrincados meandros do universo cultural de tais comunidades, para estas duas historiadoras, elas apresentam um problema cuja solução não reside, necessariamente, ou pelo menos não exclusivamente, neste mergulho.³¹⁰

Podemos encontrar uma autocrítica a esse respeito na fala do antropólogo Peter Fry e do linguista Carlos Vogt. Ao realizar suas pesquisas sobre Cafundó, os autores sentem-se dominados por uma “esquizofrenia linguística”. De acordo com eles, a ida inicial à comunidade foi um tanto quanto desacreditada diante das notícias que tinham lido sobre a comunidade, especialmente sobre a “língua africana”. Entretanto, eles constatam que, realizada a “descoberta”, o que aparentemente não tinha muito significado, acaba por ter mais, pois passam a registrar além do que tinham observado e anotado. Desse ponto de vista, admitem que deveriam “(...) ter incentivado, consciente e inconscientemente, o pessoal a ‘falar africano’”. Isso causou nos pesquisadores uma mistura de “frustração e autoironia”, momento em que riram muito deles mesmos, para equilibrar, nas suas palavras, uma certa desilusão fruto de ingenuidade opressiva. Devido a isso, acrescentaram, ainda, que é necessário tomar em consideração que o que se “descobre” jamais é desconetado da situação da “descoberta”.³¹¹

308 Arjun Appadurai fez um importante alerta aos antropólogos e sua tendência de idealizar de forma romântica sociedades de pequena escala. Ele diz que a ampliação e a reificação do contraste entre dádiva e mercadoria na produção acadêmica antropológica advêm de muitas fontes, entre as quais estão essa tendência de idealização e romantização das sociedades. Essas tendências são, na sua opinião, produto de uma visão demasiada simplista de oposição entre Mauss e Marx, como observou Keith Hart (1982), que deixa escapar aspectos importantes dos pontos comuns que se verificam entre eles. O autor argumenta que uma série de contrastes entre dádiva e circulação de mercadorias é exagerado e simplista. Ver: APPADURAI, Op. cit.

309 BAIOCCHI, Mari de Nasari. **Kalunga**: povo da Terra. Brasília: Ministério da Justiça; Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, 1999, p. 83. [grifo nosso].

310 MATTOS; RIOS, Op. cit., p. 216.

311 VOGT; FRY, Op. cit., p. 37-38.

A partir de uma “crise de consciência”, então, os autores levaram para o confronto as ferramentas que possuíam. Kubik realiza uma conferência, em 12 de setembro de 1980, na Universidade de São Paulo (USP), e procura as origens africanas no Cafundó, chegando a sugerir que os falantes da comunidade são impostores, visto que buscariam propositalmente fraudar os ouvintes não iniciados na sua “língua”, buscando reforçar a sua hipótese de autenticidade etimológica. O citado etimologista é criticado por Vogt e Fry naquilo que ele denominava “ponto de vista da África”: foi considerado por eles, além de um acanhamento teórico, “uma perspectiva difusionista, historicizante e folclórica da cultura, na qual essa é reificada e tida como uma categoria explicativa e não como um fenômeno a ser explicado no conjunto de outras práticas sociais”.³¹²

Os cientistas sociais, através de um exercício de “busca de origens”, estabelecendo genealogias culturais, acabam por desvendar “africanismos” – desconhecidos pelos brasileiros – ou legitimar com “carimbo cartorial da ciência” as afirmações locais. A nosso ver, essa visão acaba minimizando a relevância das situações históricas e culturais que contribuíram e contribuem para que estas características perdurem à travessia atlântica e se reproduzam no Brasil durante gerações. Sem falar na tendência de tornar menor o processo histórico no qual essas características trocam de significação e sentido. Atitude aparentemente simples como a afirmação de que os negros têm história foi uma batalha.³¹³ E esta é uma grande luta que pudemos perceber travada no processo Constituinte (1986-1987), assunto de nossos próximos capítulos.

Assim, seria viável pensar a respeito dos sentidos sociais sobre o conceito de etnicidade. A esse respeito, Gomes lança o seguinte desafio: “Tal como Price em *First Time*, poderíamos tentar desembaraçar as nossas lentes analíticas, para além das fontes históricas, da literatura antropológica e abordagens etnográficas”.³¹⁴

2.7 HISTÓRIA, ARQUIVO E MEMÓRIA: A HISTORIOGRAFIA DO PÓS-EMANCIPAÇÃO

(...) fundada sobre o corte entre um passado, que é seu objeto, e um presente, que é o lugar de sua prática, a história não para de encontrar o presente no seu objeto, e o passado, nas suas práticas. Ela é habitada pela estranheza que procura, e impõe sua lei às regiões longínquas que conquista, acreditando dar-lhes a vida.
Michel de Certeau

312 Ibid., p. 31-32.

313 Herskovits, quando lançou o livro *The Mith of the Negro Past* (1941), tinha por objetivo que os estudos a respeito da cultura de origem africana nos EUA buscassem “melhorar a situação inter-racial” através do entendimento da *história* do negro que fora desprezada até aquele momento. Ver: HERSKOVITS, 1958 apud VOGT; FRY, Op. cit., p. 33.

314 GOMES, Op. cit. In: FRY; REIS; ALMEIDA, Op. cit., p. 219.

Uma contribuição fundamental que a historiografia do pós-emancipação trouxe foi instrumentalizar as lutas do presente a partir das lutas do passado – e os processos de reconhecimento e titulação dos territórios quilombolas são um exemplo vivo disso. Esse campo de estudo do pós-emancipação lida diretamente com as permanências dos conflitos do passado de escravidão. Um passado que se faz presente, mas também um presente que apresenta rupturas em relação a este passado.

A historiografia do pós-emancipação alcança os nossos dias através dos significados de liberdade e de cidadania. Essa vertente historiográfica também pluraliza a noção de fonte histórica, repensa o próprio conceito de fonte e de autenticidade da história. Uma das grandes discussões trazidas neste momento está relacionada à disputa de narrativas; pois se forjaram narrativas nas quais determinadas pessoas e grupos, como é o caso das comunidades quilombolas, não existiam no território brasileiro. Outro tema central trazido por essa historiografia é a história social do racismo.

O fato é que muito tardiamente começaram a se formar no Brasil acervos de história oral com potencial de fundamentar uma abordagem histórica sobre a inserção social dos últimos libertos após a Abolição da Escravidão. Essas iniciativas se fizeram simultaneamente a uma intensificação de estudos comparativos sobre sociedades pós-emancipação nas Américas, em nível internacional.³¹⁵

Os trabalhos mais significativos de entrevistas com ex-escravos brasileiros foram realizados nos idos de 1980, já beirando o centenário da Abolição.³¹⁶ O impulso para a formação desses acervos no país se deu com duas iniciativas pioneiras: a primeira delas foi o projeto intitulado “Memórias da Escravidão em Famílias Negras de São Paulo”, coordenado por Maria de Lourdes Monaco Janotti e Suely Robles Reis de Queiroz e começou a ser desenvolvido em 1988, em São Paulo. Outra delas foi o “Projeto Memórias do Cativo”, iniciado em 1994, que agrupou no Laboratório de História Oral (Labhoi), da Universidade Federal Fluminense (UFF), muitos pesquisadores que buscaram produzir fontes de memória aptas a fundamentar uma abordagem histórica da inclusão social dos libertos após a abolição. Os pesquisadores queriam entender primeiramente por que esta forma de trabalho só iniciara nos últimos vinte anos. “Como foi possível que perdêssemos a oportunidade de registrar para a posteridade a fala e a memória de milhares de ex-escravos brasileiros ainda vivos e lúcidos durante toda a primeira metade do séc. XX?”, foi o que

315 Segundo Ana Lugão Rios e Hebe Mattos, trabalhos como os da historiadora Rebecca Scott estimularam a formulação do problema pela pesquisa histórica do Brasil. MATTOS; RIOS, Op. cit., p. 16-17. A esse respeito, ver: SCOTT, Rebecca (Ed.). **Societies after Slavery: a Selected Bibliography of Printed Sources on the British West Indies, British Colonial Africa, Cuba and Brazil**. Ann Arbor: University of Michigan Press, 2001.

316 Ver: MAESTRI FILHO, Mário José. **Depoimentos de ex-escravos brasileiros**. São Paulo: Ícone, 1988; ver também o livro do naturalista Francis de Castelnau: CASTELNAU, Francis. **Entrevistas com escravos africanos na Bahia oitocentista**. tradução Marisa Murray. Rio de Janeiro: José Olympio, 2006.

se perguntaram. Consequência do entrelaçamento destas duas pesquisas, a partir de um grupo de fontes compartilhadas, o livro *Memórias do cativo: família, trabalho e cidadania no pós-abolição* foi escrito pelas historiadoras Hebe Mattos e Ana Lugão Rios.

Entre outros caminhos apontados por elas para separar de forma analítica as dinâmicas de racialização e preconceito racial no Brasil do tema histórico da inserção social dos últimos libertos foi necessário desnaturalizar a ideia de raça e a categoria “negro”, a fim de ressaltar as certezas de que a maior parte das pessoas afrodescendentes brasileiras, quando ocorreu a Abolição, era nascida livre há uma geração pelo menos.

As autoras afirmam, nesse sentido, que, para encarar os primeiros anos de liberdade, ex-escravos, assim como ex-senhores, criaram estratégias variadas, sendo que

algumas de suas escolhas ainda marcam a paisagem rural brasileira, na qual persiste, até hoje, um número expressivo de comunidades negras, a maioria delas formadas nos últimos anos da escravidão e nas primeiras décadas da liberdade, portadoras de uma memória coletiva dos tempos do cativo e da abolição da escravidão, além de um forte senso de identidade étnica.³¹⁷

Foi possível reavaliar os estudos históricos a respeito das relações raciais e a noção de “herança da escravidão”, com o avanço dos estudos sobre o pós-emancipação. Para tal, foi necessário reconhecer que o processo de desmonte da escravidão moderna esteve amalgamado com o processo de definição e alargamento dos direitos de cidadania nos países que nasciam das antigas colônias escravistas. Cabe nesse sentido perceber que a atuação e a definição desses direitos estiveram associados de forma direta a uma criação social de categorias raciais, de identidades e de hierarquias ininterruptas.

Desta maneira, a historicidade das classificações raciais e identidades virou um ponto chave para a compreensão dos processos de emancipação de cativos e das maneiras como as sociedades pós-emancipacionistas e as populações afrodescendentes trataram culturalmente os significados da memória da escravidão. Buscou-se desnaturalizar a ideia de raça, compreendendo as categorias e identidades raciais como construções sociais historicamente determinadas.³¹⁸

As comunidades de negros existentes no Brasil surgiram em algum momento, e algo contribuiu para que permanecessem com identidade própria por mais de um século. Algumas delas são remanescentes de quilombos históricos e outras foram formadas na época da Abolição e pelos anos seguintes.³¹⁹ Devemos salientar que, ao tempo em que estas historiadoras estavam realizando

317 MATTOS; RIOS, Op. cit., p. 31.

318 Ibid., p. 29.

319 A respeito das características jurídicas e antropológicas presentes na definição constitucional de “remanescente de quilombo”, ver: O'DWYER, Op. cit., 1995; e O'DWYER, Op. cit., 2002; ALMEIDA, Op. cit., 1996, p. 11-19;

suas pesquisas, no campo da antropologia e da sociologia várias pesquisas já estavam sendo desenvolvidas com comunidades negras rurais. Nos anos de 1980, especialmente, mas também anteriormente, foram realizadas várias pesquisas sobre o tema em muitos lugares do Brasil.³²⁰

Dezoito anos depois, a historiadora Hebe Mattos foi chamada para colaborar na escrita do laudo antropológico e histórico da Comunidade Negra Rural São José da Serra (Valença-RJ), junto com a antropóloga Lidia Celestino Meireles, sob a coordenação da também antropóloga Eliane Cantarino O'Dwyer, trabalho este realizado a partir de um convênio firmado entre o MinC (através da Fundação Cultural Palmares) e o Instituto de Terras do Estado do Rio de Janeiro. O objetivo de tal convênio era que fossem escritos os laudos antropológicos de identificação das comunidades camponesas negras do Estado do Rio de Janeiro que requeriam ser identificadas como remanescentes de quilombos.³²¹

O estudo de caso feito por Mattos para a produção do referido laudo tornou possível discutir as condições de reprodução social deste campesinato negro que emergiu da Abolição no decorrer do século XX.

A história do quilombo de São José da Serra ilumina, assim, novo campo de possibilidades aberto aos descendentes da última geração de escravos ao longo do século XX e o papel de resignificação da memória do cativo para a ampliação dos sentidos de cidadania brasileira no decorrer do século XXI³²². Cabe destacar que esta foi uma atuação concreta desta historiadora que já vinha dando grande contribuição para a construção do campo historiográfico que estamos estudando, do pós-emancipação.

Ana Lugão Rios e Hebe Mattos são pesquisadoras tarimbadas na história da escravidão no Brasil no século XIX. Como vimos, foram idealizadoras de um projeto de história oral do

GOMES, Flávio dos Santos. Ainda sobre os quilombos: repensando a construção de símbolos e identidade étnica no Brasil. In: ALMEIDA; FRY; REIS, Op. cit., p. 197-221; ARRUTI, José Maurício Andion (Org.). Projeto Egbé - Territórios negros do Rio de Janeiro: História, antropologia e alternativas jurídicas. Rio de Janeiro: KONONIA, 2001 apud MATTOS; RIOS, Op. cit., p. 257.

320 Na época em que foi escrito o livro *Memórias do cativo*, muitos estudos sobre comunidades rurais negras foram consultados: a maioria compunha parte de projetos e outros estavam em forma de dissertações e teses não publicadas. No Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP) foram produzidos muitos trabalhos, entre os quais BAIOCCHI, Op. cit., 1983; BANDEIRA, Op. cit., 1988; MONTEIRO, Anita Maria de Queiroz. **Castainho** – Etnografia de um bairro Rural de Negros. Recife: Fundação Joaquim Nabuco/Editora Massangana, 1995; GUSMÃO, Neusa Maria Mendes. **A dimensão política da luta no campo: uma luta, muitas lutas**. Tese (Doutorado em Antropologia Social) – Universidade de São Paulo, 1990; e QUEIROZ, Renato da Silva. **Caipiras negros no Vale do Ribeira**: um estudo de antropologia econômica. Tese (Doutorado em Antropologia Social) - Universidade de São Paulo, 1983. Na Universidade Federal de Santa Catarina, o Núcleo de Estudos sobre Identidades e Relações Interétnicas, sob a coordenação de Ilka Boaventura Leite, agregou o trabalho de muitos pesquisadores que estudaram as referidas comunidades no sul do país. Cf. LEITE, Op. cit., 1996. Além destes, há os estudos feitos na Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF): GOMES, Núbia Pereira de Magalhães; PEREIRA, Edimilson de Almeida. **Negras Raízes Mineiras**. Os Arturos. Juiz de Fora: MinC; Edufit, 1988; e _____. **Mundo Encaixado**: significação da cultura popular. Juiz de Fora: Mazza; UFJF, 1992 apud MATTOS; RIOS, Op. cit. p. 217.

321 MATTOS; RIOS, Op. cit., p. 142.

322 Id., Ibid.

Departamento de História da Universidade Federal Fluminense (UFF) que guardou uma quantidade considerável de entrevistas orais com famílias de ex-escravos. Certamente, a pesquisa contribuiu enormemente para uma historiografia que pouco olhou para os cativos e seus descendentes depois do término da escravidão. Como bem ressaltam, “a história da escravidão no Brasil tem a sua própria história”.³²³

Entre outros métodos utilizados pelas pesquisadoras, a utilização de genealogias possibilitou o acompanhamento de sagas familiares que remontavam ao início do século XIX, estendendo-se até fins do XX. Nesse sentido, foi necessário um grande esforço coletivo para identificar coincidências narrativas e organizá-las por temas. A exploração sistemática de reminiscências do trabalho na infância, a construção de genealogias e a exploração de coincidências narrativas sobre o “tempo do cativo” foram as bases comuns para o tratamento metodológico do conjunto de depoimentos orais. Os resultados foram ligados com conhecimento gerado através da interpretação de fontes demográficas, cartoriais e judiciais, que possibilitaram discorrer a respeito de particularidades do processo de inserção social dos últimos libertos pós-Abolição que os estudos embasados somente em fonte escrita não tinham conseguido perscrutar. Em suma, as autoras buscaram abordar as reconfigurações de relações sociais e identitárias no pós-Abolição como problema histórico. Essa abordagem possibilitou desvendar a construção de uma específica memória coletiva sobre a época da escravidão e sobre o processo de abolição³²⁴.

2.8 “NAVEGANDO EM ÁGUAS BRAVAS, NAVEGANDO EM ÁGUAS MANSAS”: O PIONEIRISMO DO HISTORIADOR EURÍPEDES FUNES E A FUNÇÃO SOCIAL DO HISTORIADOR

Eu gosto de dizer para os meus alunos que nós acabamos tendo também uma função social no nosso trabalho... a função social é isso, não é de instrumentalizar, mas dar elementos para reforçar aquilo que se exige da documentação escrita, para demonstrar perante o poder público que aquelas comunidades negras existem, tem uma historicidade.... muitas vezes deixando claro que não há necessidade de se ter um quilombo histórico, ou seja, até 1888.
Eurípedes Funes

323 Id. Ibid.

324 Segundo as autoras, a inexistência da memória genealógica sobre a escravidão na grande parte das famílias negras brasileiras e os silenciamentos pelos quais optaram, narrados por várias pessoas que se dirigiam de forma direta a um antepassado cativo, têm um significado evidente que não pode ser negligenciado: o desafio de erigir uma identidade socialmente positiva fundamentada na experiência da escravidão. Assim, quando os entrevistados narram suas memórias sobre, por exemplo, maus-tratos e torturas, geralmente o fazem de modo genérico, com pessoas não identificadas aos seus antepassados. São maneiras concebíveis de dizer o indizível. Dessa forma, os acontecimentos narrados são tão significativos como os que são esquecidos, ou meramente silenciados, como em todo processo no qual se constrói a memória coletiva. MATTOS; RIOS, Op. cit., p. 32.

Uma grande novidade nos estudos sobre quilombos na historiografia brasileira foi a aproximação com a história oral e com a etnografia. Isso se deu porque os pesquisadores começaram a se interessar pelas memórias ainda vivas dos quilombolas, narradas pelos moradores de comunidades que se identificam, na atualidade, com um passado ligado aos quilombos ou mocambos. Nesse movimento, os historiadores puderam estudar as comunidades quilombolas a partir da perspectiva dos próprios moradores. Esse é o caso do historiador Eurípedes Funes, que tem suas pesquisas fundamentadas para além dos documentos, nas memórias dos remanescentes de quilombolas no oeste do Pará.³²⁵

“A história dos avós é a história vivida”, afirma Funes. Os elementos que surgem na memória e nas lembranças dos moradores mais velhos das comunidades estudadas acabam por mostrar ao historiador que nem todas as sociedades formadas pelos negros fugidos da escravidão desapareceram com a extinção de seus respectivos quilombos. Muitos estudos historiográficos sobre esses grupos lançam a eles o olhar dualista formação/destruição.³²⁶ Na opinião do historiador Eurípedes Funes, entretanto, um dos poucos trabalhos que quebram com essa ideia é o de Flávio Gomes.³²⁷

A partir de pesquisas em arquivos e muito trabalho de campo nas comunidades, realizando a etnografia e registrando a história oral, Funes desvendou a história dos mocambos no oeste do Pará. Sobre sua pesquisa, ele conta que, ao comentar com um colega professor sobre sua intenção de trabalhar com história oral no início de sua pesquisa, ouviu o seguinte: “com fontes orais você não fará um trabalho de História”. Isso reflete, para o autor, o fetiche sobre documentos escritos e talvez explique porque até o final da década de 1980 poucos historiadores se dispuseram a mobilizar as fronteiras dos procedimentos investigativos.³²⁸

Em entrevista realizada com o historiador, ao ser questionado como chegou na questão das comunidades quilombolas, narrou que começou trabalhando no mestrado com escravidão, em Goiás, e depois, ministrando um curso na Universidade Federal do Pará, em Santarém, começou a falar sobre o seu tema de estudo, que era sobre uma comunidade negra no Ceará, sem a inserção ainda nas discussões sobre comunidade quilombola, etnicidade e terra. Durante esse curso, conheceu o livro *O negro no Pará sob o regime da escravidão*³²⁹, de Vicente Salles, e assim foi

325 REIS; GOMES, Op. cit., p. 10.

326 FUNES, Eurípedes. A. Nasci nas matas, nunca tive senhor: História e memória dos mocambos do baixo Amazonas, p. 467-497. In: REIS; GOMES, Op. cit., p. 467-468.

327 Eurípedes refere-se à dissertação: GOMES, Op. cit., 1992.

328 FUNES, Eurípedes Antonio. Mocambos: natureza, cultura e memória. **História Unisinos**. v. 3, n. 2, maio/ago. 2009.

329 SALLES, Vicente. **O negro no Pará sob o regime da escravidão**. Rio de Janeiro: FGV - UFFPa, 1971.

tomando conhecimento sobre a existência de comunidades quilombolas nos municípios de Alenquer e Oriximiná, locais nos quais ele imaginava que somente encontraria a existência de povos indígenas.

aquela região ali, (...), despertou a curiosidade (...) porque a representação que eu tinha até então era de uma Amazônia de uma territorialidade sobretudo indígena, eu não era capaz de imaginar, sabia da existência de escravos, mas não era capaz de imaginar a existência de quilombos nessa região, em especial nessa parte do oeste do estado do Pará, eu tinha noção de quilombos na fronteira com o Maranhão, região do Salgado, na ilha do Marajó, mas não nessa região, e a partir daí eu fui procurar conhecer a comunidade negra do Pacoval, no município de Alenquer, que fica no rio Curuá, e foi amor à primeira vista.³³⁰

Fato é que visões como esta, da Amazônia como um local de cultura nitidamente indígena, provocaram a escassez de pesquisas sobre a escravidão e a cultura africana e criaram um vazio, à época, na historiografia regional sobre a formação das comunidades negras nestes locais.

Assim, quando realizou seu projeto de doutorado na USP, sua discussão versava sobre comunidades, que

não eram comunidades quilombolas... era sobre comunidades negras rurais discutindo a questão da terra, enquanto referencial de liberdade, só que, a partir do momento em que eu fui me envolvendo com a pesquisa, no Pará, as coisas se avolumaram tanto em termos de fontes quanto de possibilidades novas para alguém da história inserir-se no tema sobre comunidades negras, descendentes de quilombolas. Hoje são chamadas de remanescentes, mas são descendentes de quilombolas, numa fronteira sobretudo com as Guianas, que também tem comunidades quilombolas³³¹.

O historiador acabou se dedicando ao estudo destas comunidades negras do oeste do Pará, região que no século XIX era denominada de baixo amazonas. Seu estudo teve início com a comunidade negra do Pacoval, localizada no município de Alenquer, no rio Curuá, oeste do Pará. Foi a partir daí que se envolveu neste estudo sobre quilombos, no diálogo com a antropologia, com a etnografia, com a geografia cultural, mas ainda não com a história ambiental, que é o que o motiva hoje. Ele revisitou seus temas sobre a perspectiva da história ambiental, discutindo a questão da natureza e da cultura, partindo da perspectiva das comunidades quilombolas.

Entre os teóricos dos quais se aproxima, Funes tece um profícuo diálogo com Richard Price. A procura e a análise das formas simbólicas, através das quais as pessoas de qualquer local se representam diante dos outros e de si mesmos, são aspectos, na sua opinião, que interessam a Price e nesse sentido a ele também. Nas pesquisas etnográficas a respeito dos *bush negroes* do Suriname,

330 FUNES, Eurípedes. Entrevista concedida à Sílvia Correia de Freitas, Florianópolis, 14 de setembro de 2016.

331 FUNES, Eurípedes. Entrevista concedida à Sílvia Correia de Freitas, Florianópolis, 14 de setembro de 2016.

o antropólogo mostra que as origens cimarrones são motivo de orgulho para as comunidades negras que continuaram persistindo e, em certas situações, se mantiveram arraigadas às tradições culturais excepcionais que foram criadas nos primeiros tempos da história afro-brasileira. São exemplos os Saramakas, que ressignificaram o passado, quase sempre, transformando-o em um passado que fizesse sentido à história deles.³³² Nesse sentido, para Funes, as perspectivas do historiador são alargadas através dessa forma de compreender e resgatar a historicidade. Em seu livro *First Time*, por exemplo, Price fala sobre aqueles que eram guardiões da memória, no caso das comunidades africanas, os gritos, que de tão importantes, segundo ele, quando morre um ancião, morre uma biblioteca inteira, morre um arquivo inteiro. Apesar da comparação com os Saramakas, estudados por Price, Funes afirma que nas comunidades que pesquisou não havia guardiões da memória. Assim, não entende como fica a historicidade, e toda a memória oral que existe no local. Quer dizer, eles ouviram seus avós contarem, mas não tinham um ritual de iniciação, e foram guardando isso.³³³

Pudemos perceber a contribuição de historiadores como ele para este campo de estudo, já que foi um pioneiro tanto nos estudos da história das comunidades negras na região quanto na escrita dos seus relatórios históricos de reconhecimento e titulação da propriedade de terra. De fato, este era um campo de estudo dominado pelos antropólogos, constituindo-se um campo novo para os historiadores. Afirmou que este era um trabalho que exigia, entre outras coisas, que o historiador “saia das paredes do arquivo”, exigindo que vá a campo³³⁴.

Assim, os historiadores começam a se apropriar dos procedimentos metodológicos, de práticas de pesquisa que são sobretudo do campo da antropologia. Inclusive, os antropólogos que já vinham trabalhando com os processos de reconhecimento e titulação das comunidades negras, como Rosa Acevedo Marin, Alfredo Wagner de Almeida e Ilka Boaventura Leite foram grandes interlocutores de Funes. Além da questão da história oral, portanto, os historiadores acabam também indo a campo e, conseqüentemente, “ao ir a campo descortina-se uma outra dimensão”³³⁵. A esse respeito, Funes comenta sobre o fato de ter sido muito forte tanto a presença dos quilombolas na sua vida quanto a sua presença na memória deles.³³⁶ Nesse sentido, ele adverte que o historiador deve tomar muito cuidado no diálogo com as pessoas com quem vai conversar, com como vai formar a sua colônia de narradores e às vezes como vai tocar em pontos que marcam profundamente essas pessoas ainda hoje. Ele traz como exemplo o seguinte relato de um senhor, morador do rio Trombetas:

332 PRICE, Op. cit., 1999, p. 191 apud FUNES, Op. cit., 2009, p. 146-153.

333 FUNES, Eurípedes. Entrevista concedida à Sílvia Correia de Freitas. Florianópolis, 14 de setembro de 2016.

334 Ibid.

335 Ibid.

336 Ibid.

eu não quero falar do tempo da escravidão... esse foi um tempo que já passou, de sofrimento, dos meus pais e meus avós, isso já passou, eu quero falar só do tempo do hoje, pois no tempo em que eu me criei, que era o tempo dos quilombos, tudo era mais tranquilo, mais liberto, a gente tinha direito a tudo.³³⁷

A história das comunidades negras, remanescentes de quilombos no Pará é vista pelo historiador como uma história marcada por conflitos e resistências de escravos que, segundo ele, “romperam com a sua condição social”, fugindo das propriedades dos senhores de Óbidos, Alenquer, Santarém, Belém e de outras cidades. Falar nessas comunidades, nas suas palavras “É navegar nas reminiscências vivas que marcam as experiências sociais e vivências dos afro-amazônidas, descendentes desses negros, que constituíram os seus espaços no alto dos rios Curuá, Trombetas e Erepecuru, onde ser livre era possível”.³³⁸

Funes inspira-se, para a realização do trabalho de campo, no texto do autor Hampaté Bá, A tradição viva,³³⁹ que traz, de acordo com seus relatos, considerações sobre o trabalho com as comunidades e sobre as histórias de vida. Segundo Hampaté,

a gente tem que ter estômago de avestruz, couro de jacaré e coração de pombo..., o estômago de avestruz porque a gente tem que comer tudo o que oferecem, comer com as pessoas, enfim... pra não criar nenhuma situação ... couro de jacaré porque tem que dormir onde as pessoas oferecem, não tem que esperar aquele conforto, a sua rede, coisa e tal... e o coração de pombo - a questão da sensibilidade, acho isso muito importante, a sensibilidade no conversar com essas pessoas, de conviver com essas pessoas, isso é um aprendizado, né, que exige de nós historiadores (...)³⁴⁰.

Sendo assim, novos aprendizados e desafios são colocados para o historiador no trabalho de campo, pois, como já foi mencionado, esse é um novo trabalho com o qual o historiador tem que aprender a lidar. Quer dizer, agora seu estudo tem influência direta na vida das pessoas com as quais está frente a frente. São elas que darão pistas preciosas para suas incursões nos arquivos, ao passo que estarão ansiosas para saber sobre os “papéis” que podem resolver a situação incerta da sua permanência nas terras a que têm direito. Desse modo, o historiador vai construindo a série documental que compõe seu “arquivo quilombola”, buscando comprovar a veracidade da identidade quilombola do grupo e o seu vínculo com o território que demandam.

337 Ibid.

338 FUNES, Eurípedes Antonio. Mocambos do Trombetas: memória e etnicidade (séculos XIX e XX). In: PRIORI, Mary del; GOMES, Flávio dos Santos (Org.). **Os senhores dos rios**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2003, p. 227.

339 BÂ, Amadou Hampaté. A tradição viva. In: KI-ZERBO, Joseph. **História Geral da África**. v. 1 - Metodologia e pré-história da África. São Paulo; Paris: Ática/UNESCO, p.181-218.

340 FUNES, Eurípedes. Entrevista concedida a Sílvia Correia de Freitas. Florianópolis, 14 de setembro de 2016.

Além disso, muitas vezes, por meio do diálogo com seus narradores, o historiador vislumbra novas possibilidades de pesquisa, se sensibilizando com questões para as quais ainda não tinha prestado a devida atenção. Funes enfatiza este fato quando afirma que

estávamos acostumados a trabalhar com o movimento operário, trabalhar com a documentação arquivística... e de repente você vai para a pesquisa de campo..., a partir dali, no diálogo com seus narradores, trazem para você elementos que você não tinha se tocado... um deles é esse, pra mim, o tempo todo essa questão natureza e cultura estava posta, e eu não tinha me atentado para isso enquanto escrevia minha tese, a partir daí me levou a atuar nessa área que estou atuando agora que é da história ambiental”.³⁴¹

O fato é que nas conversas com os mais idosos, Funes aprendeu que, da mesma forma que os mocambeiros – que navegavam pelas águas dos rios e percorriam as trilhas em busca de um refúgio para a liberdade –, ele, como pesquisador, percorreu a trama dos registros, das fontes e das falas, “perseguiu um caminho navegando hora em águas bravas, hora em águas mansas, que o levaram ao conhecimento do processo histórico dessas comunidades quilombolas”.³⁴² Para o historiador, “as marcas desse processo histórico são visíveis na documentação gerada pelo governo paraense”.³⁴³ Suas fontes são jornais e ofícios, mas, também são perscrutadas documentações cartoriais e paroquiais, além de relatos de viajantes e narrativas dos moradores do Alto Trobetas, alguns ouvidos por ocasião do IV Encontro Raízes Negras, ocorrida em Tapagem, em 1992.

Faz-se necessário salientar aqui que as buscas de Eurípedes são muito inspiradas na leitura do trabalho de Robert Slenes.³⁴⁴ Há também influências dos trabalhos de outros historiadores da História Social da escravidão, especialmente João José Reis, Eduardo Silva, Sidney Chalhoub, Silvia Lara e Maria Helena Machado. Assim, ele corrobora com estes autores por também entender que as fontes documentais têm apontado que o escravo enquanto sujeito, apesar de restringido por um estatuto social, conquistou espaço para negociação e para se colocar como sujeito histórico, sujeito este que estava constantemente procurando maneiras de superar sua condição, visto que “é nessa micropolítica que o escravo tenta fazer a vida e, portanto, a história”³⁴⁵.

As trilhas ao passado, afirma Funes, foram abertas pelas fontes orais, formadas pelos depoimentos, pelas lembranças e memórias, que mostraram fatos e sentidos invisíveis para o

341 Ibid.

342 FUNES, Op. cit., 2009, p. 147.

343 FUNES, Op. cit., 2003, p. 227.

344 A versão consultada pelo autor era ainda uma versão preliminar, visto que a obra ainda não havia sido publicada; SLENES, Robert. Na senzala uma flor: a esperança e as recordações na formação da família escrava. Campinas, versão preliminar, xérox, 1989, p. 7. Ver: FUNES, Eurípedes Antonio. **Nasci nas matas, nunca tive senhor**: História e memória dos mocambos do baixo Amazonas, p. 467-497. In: REIS; GOMES, Op. cit., p. 471.

345 REIS; SILVA, Op. cit., 1989; CHALHOUB, Op. cit.; LARA, Op. cit.; MACHADO, Maria Helena. **Crime e escravidão**. São Paulo: Brasiliense, 1987. Ver: FUNES, E. A. Nasci nas matas, nunca tive senhor: História e memória dos mocambos do baixo Amazonas, p. 467-497. In: REIS; GOMES, Op. cit., p. 472.

historiador até então. Questão que se mostrou mais proveitosa, já que tornou viável criar uma conversa entre as fontes escritas e orais, evitando falhas na “montagem desse grande quebra-cabeça.”³⁴⁶ Portanto, na conversa com as lideranças comunitárias e com os mais velhos tornou-se praticável conhecer o passado desses grupos e notar como ele é apropriado e (re)significado.

Funes dá como exemplo disso o Marambiré, festa realizada em homenagem a São Benedito³⁴⁷ com fortes elementos de etnicidade e identidade. Uma prática que forja um dos elos mais resistentes de conexão do presente dessas comunidades com o passado dos quilombos. “Em seus versos, encontram-se sinais significativos, não só da religiosidade dos quilombos, mas também das suas origens africanas”³⁴⁸, afirma ele, para quem a memória fornece a base à identidade e torna-se fonte para a história.

As práticas culturais, por sua vez, podem ser vistas como lugares de memória. Uma compreensão viva do passado, rememorado de forma coletiva, dá força à legitimidade do direito à terra; um passado que embasa um direito a uma reparação histórica de pessoas no presente. Os artigos constitucionais que legitimam o direito quilombola fazem o apelo justamente ao patrimônio cultural dessas comunidades, sendo a base mesmo para o reconhecimento de sua identidade enquanto comunidades quilombolas e para a titulação de seus territórios. Para Funes,

hoje, recuperar esse passado tem um duplo sentido: a afirmação de uma identidade e a legitimação da titulação e posse da terra. Nesse sentido, as práticas culturais, por serem lugares de memória, constituem os pilares do ser remanescente e mocambeiros e fundamenta o sentido de pertença.³⁴⁹

As práticas sociais são, portanto, vistas como lugares de memória, e esta é o elemento que dá sustentação à identidade e o sentido de pertencimento ao grupo; é o vínculo entre o presente e o passado.

Tais práticas foram relatadas nas conversas que o autor teve com as pessoas mais velhas, moradores das comunidades negras “no rio Trombetas, Abui, Paranã do Abui, Tapagem, Jamari, Juquiri Grande (Juquiriaçu), Erepecú (Aripecu) e Moura”. Por meio delas, o autor encontrou os caminhos que conduzem à história dessas pessoas. Assim como a história, a memória é vista como algo dinâmico. Por serem consequência da ação de lembrar, em detrimento de esquecer, tais

346 FUNES, Op. cit., 2009, p. 148.

347 MARAMBIRÉ. Diretor: André dos Santos. Belém, PA: Lamparina Filmes, 2017, documentário, 1h20, português. Disponível em: <<https://www.primevideo.com/detail/Marambir%C3%A9/0QSVQ2FMC4B4FKZB9HUA1SYPB6>>. Acesso em: 15 ago. 2020.

348 FUNES, Op. cit., 2009, p. 148.

349 Ibid., p. 151.

memórias, que são carregadas de sentido, transformam-se no decorrer do tempo. Esses sentidos, vale salientar, consideram uma correlação dialética entre memória e identidade.³⁵⁰

Fato é que, no decorrer do percurso, pode-se perceber como o historiador vai criando um arquivo composto de gestos, próprios de sua prática de historiador, assim como de documentos escritos e de memórias narradas, memórias estas que norteiam o seu trabalho. Sobre a importância dessa memória dos narradores na construção de um arquivo pelo historiador, Funes, um pouco admirado, comenta a entrevista que realizou com Raimunda Oliveira – Dona Dica, do Pacoval, que, segundo ele, guarda na memória acontecimentos bastante relevantes para a história de sua comunidade:

Na época que eu entrevistei tinha 80 e tantos anos, contava a história de como foram levados para Belém, para se apresentarem, pois queriam servir D. Pedro. É um momento de estranheza, que você fica... como esse povo queria se apresentar para D. Pedro, que história é essa? Quando foi isso? Porque os marcadores de tempo deles são outros... não são os nossos, os tempos da cabeça da água grande, no tempo das castanhas... ou seja, os tempos da natureza são os seus tempos... e ela contando toda essa história e... como é que pode? Como essa senhora que nunca saiu daqui, nunca leu nada disso... como essa história está forte na cabeça dela? Não no sentido de desconfiança, mas no sentido de inquietação mesmo...³⁵¹

Aqui, claramente se percebe que são as narrativas que dão as pistas para o historiador fazer suas buscas nos arquivos. Interessante mostrarmos mais um trecho de suas impressões para, mais uma vez, percebermos como os acontecimentos ainda do tempo da escravidão estão na memória dos entrevistados. Funes afirma que quando pegou a documentação que lhe deu a pista para ir atrás do processo de aprisionamento de 150 mocambeiros – pertencentes ao quilombo Mocambo do Inferno, que foram quase todos detidos no presídio de São José, em Belém. Porém, o pesquisador atenta para um importante detalhe da história, que poderia passar despercebido para um olhar menos atento:

os que não foram reclamados pelos senhores, foram colocados em liberdade, foram colocados em liberdade na época que D. Pedro II passou por lá, então por um tempo esses mocambeiros e o Imperador vivenciaram o mesmo espaço... o líder do quilombo foi alforriado, mediante pagamento, em festa que aconteceu na Câmara de Vereadores em

350 Eurípedes Funes se baseia no conceito de memória e identidade de Alistair Thomson, que diz o seguinte: “Experiências novas ampliam constantemente as imagens antigas e no final exigem e geram novas formas de compreensão. A memória gira em torno da relação passado-presente, e envolve um processo contínuo de reconstrução e transformação das experiências lembradas, em função das mudanças nos relatos públicos sobre o passado (...) Nossa identidade (...) é a consciência do eu que, com o passar do tempo, construímos através da interação com outras pessoas e com nossas próprias vivências”. FUNES, Eurípedes Antonio. Mocambos do Trombetas: memória e etnicidade (séculos XIX e XX). In: PRIORI, Mary del; GOMES, Flávio dos Santos (Org.). **Os senhores dos rios**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2003. Ver: THOMSON, Alistair. Reconstituo a Memória: questões sobre a relação entre a história oral e a memória”. In: Projeto. História. São Paulo: PUC/SP, n. 15, abr. 1997.

351 FUNES, Eurípedes. Entrevista concedida à Sílvia Correia de Freitas. Florianópolis, 14 de setembro de 2016.

Belém, mas outros ficaram presos, foram levados para uma propriedade na ilha de Marajó.³⁵²

Dona Dica, através da sua memória, dá mais elementos para o trabalho do historiador na busca e interpretação de suas fontes de pesquisa. Ela sempre falava do “roçar”, e ele se perguntava “que negócio de roçar é esse?”. Datou e ele foi nos jornais da época. Descobriu que, em meio a estas pessoas que foram presas, estava a vó de Dona Dica. A sua avó, ainda jovem, encontrava-se no meio destes mocambeiros que foram presos. Segundo Funes, de acordo com as narrativas da entrevistada, ela ouvia a vó, que foi presa em 1875, contar que “eles foram levados para a propriedade de Frederico Rocarte, contra quem havia muitas denúncias, até que eles foram se apresentar para o governador e pediram para voltar pro Curuá”. Isso estava muito vivo na memória de D. Dica: “E ela mantém isso vivo”.³⁵³ Cabe aqui, uma questão, qual seja: o quanto o historiador, ele próprio, se torna também parte desse arquivo que vai se constituindo em seu trabalho. Nesse sentido, afirma Funes: “E o que é interessante, você como pesquisador acaba sendo guardião da memória junto com eles”.³⁵⁴

Outra narrativa que leva Funes às fontes é a de Seu Santa Rita do Pacoval, que afirmou em entrevista ao historiador que havia conseguido encontrar a carta de “sesmaria que o imperador deu pros negro daqui”, sendo que o imperador ainda os teria advertido algo como: “tá aqui negro, não vai deixar caboclo nenhum tomar de vocês, essa terra é de vocês”. Muito possivelmente este diálogo não existiu, porém, certo é que estas pessoas escravizadas estiveram em um determinado momento no mesmo espaço que o imperador, na ocasião em que ele esteve de passagem por Belém para o lançamento da pedra fundamental da Igreja N. Sr.^a de Nazaré, quando viajava para uma exposição em Chicago.³⁵⁵ Assim, na opinião de Funes:

então eles incorporam isso... eles queriam servir D. Pedro era uma pessoa muito querida entre os escravos... O que acontece? Primeiramente que D. Pedro é esse? Quando foi isso? Conversando com os colegas de Belém, ninguém sabia me falar sobre isso... As cartas de sesmarias param de ser dadas no início de 1820, o Imperador passou por ali em 1876, mas o diálogo não existiu, como é que eles se apropriam disso para legitimar a terra? Uma carta de sesmaria...³⁵⁶

A narrativa de Santa Rita indica a trilha a ser seguida pelo historiador nas suas pesquisas nas documentações. Funes foi pesquisar no arquivo do Instituto de Terras do Pará (Iterpa). Era um

352 Ibid.

353 Ibid.

354 FUNES, Eurípedes. Entrevista concedida à Sílvia Correia de Freitas. Florianópolis, 14 de setembro de 2016.

355 Ibid.

356 Ibid.

arquivo que se encontrava fechado naquele momento do seu trabalho. Mas oportunamente o arquivo foi aberto, e ele conseguiu a permissão para acessá-lo. Como não sabia por quanto tempo ele permaneceria disponível, aproveitou a oportunidade e pesquisou durante três dias inteiros, sabendo que a qualquer instante poderiam fechá-lo novamente, não o deixando entrar, devido às questões fundiárias na região. Então, copiou tudo o que podia copiar. Sobre isso ele afirma:

... quase me estourei de trabalhar lá dentro do arquivo... e eu encontrei cartas de licença de ocupação daquela comunidade que tinha um pouco da historicidade daquela comunidade diante daquele registro de terra.³⁵⁷

E Funes conta que chegou “todo feliz para Sr. Santa Rita... seu Santa Rita, encontrei a carta de sesmaria!”. Ao que Santa Rita respondeu: “Professor, e agora, e se as pessoas quiserem vender essa terra...”. O historiador enfatiza o seguinte:

você está me entendendo?... Ele queria que eu encontrasse a carta de sesmaria... quando encontrei documento datado do final do séc. XIX, dizendo que concederam algumas terras para aquelas famílias que estavam ali naquele lugar, ele ficou preocupado, e agora, se alguém quiser vender a terra.³⁵⁸

Estas são expectativas com as quais o historiador tem que lidar. Funes enfatiza a noção de posse coletiva da terra que o seu entrevistado já tinha, mesmo sem necessariamente possuir os documentos em mãos, “todo mundo tem a sua terra, o seu roçado”³⁵⁹. Por esse motivo essa é uma discussão que merece ser feita sobre este novo conceito de posse coletiva da terra, que está envolvido nos processos de reconhecimento e titulação destas comunidades, assunto sobre o qual trataremos nos próximos capítulos desta pesquisa.

Um dos aspectos observados por Funes é que muitas famílias, em meados da década de 1990, disseram que já tinham Licença de Ocupação (LO) concedida pelo INCRA. “Isso é bem contemporâneo...”, afirma ele. De fato, muitas famílias já tinham o LO, mas o que acontece é que, quando se vai titular uma comunidade, a terra é da comunidade, e quando vai ser feita a titulação, essa LO perde a validade. A partir da titulação a terra não é mais particular, a terra é da coletividade. Por isso, segundo Eurípedes

357 Ibid.

358 FUNES, Eurípedes. Entrevista concedida à Sílvia Correia de Freitas. Florianópolis, 14 de setembro de 2016.

359 Ibid.

Quando se vai fazer a titulação da posse coletiva da terra, essa LO perde o sentido, você tem que discutir com o grupo, olha, agora vocês têm a posse coletiva da terra agora mas isso não implica que você não vá explorar aquela terra que estava cultivando. Você pode continuar fazendo o seu plantio, o seu roçado, na mesma área que estava fazendo, mas agora você não pode vender a terra, a terra agora é de todos... mesmo que você sair daqui, for pra outra cidade... e no dia que voltar você continua tendo a terra.³⁶⁰

Aqui se cria um ponto de tensão, pois nem todos querem a posse coletiva da terra. Na opinião de Eurípedes, é aí que em algumas comunidades este processo se complica, , muitos não querem abrir mão do LO pela posse coletiva, então você tem dentro da comunidade uma tensão.³⁶¹

Em muitas situações são agentes externos que criam essa tensão. No caso do Erepecuru, estudado por Funes, foram as madeireiras. Neste caso, a solução encontrada foi a realização de “picos de demarcação”, deixando de fora os moradores que não queriam a titulação da terra – isto se configura em uma posse coletiva. O historiador conta que o que aconteceu em algumas comunidades foi que “alguns que não queriam, depois de demarcada queriam”³⁶². Ao final, foram titulados aqueles que queriam. Temos uma clara evidência do trabalho do historiador atuando diretamente na vida das pessoas, intervindo em questões muito urgentes e ao mesmo tempo delicadas, pois se trata de sua identificação e reconhecimento enquanto membros de um grupo social e da contundente questão da demarcação e titulação de suas terras. O autor afirma ainda que há uma rede de parentesco que liga as comunidades e torna mais forte o sentido de pertencimento e territorialidade. Porém, a luta pela terra já tem longa data.

Estas comunidades, localizadas no rio Trombetas, sofreram ações diretas das ditas políticas desenvolvimentistas executadas pelo governo brasileiro nas décadas de 1970 e 80, época da Ditadura Militar. Projetos de mineração e o estabelecimento de áreas de proteção ambiental, como a Reserva Biológica do Trombetas e a Floresta Nacional Saracá-Taquera (PA) fizeram com que muitas famílias fossem expulsas das suas terras, sem indenização alguma e ainda sofrendo violências físicas e psicológicas.³⁶³

Sobre isso, Funes fala sobre a violência que chega do Estado a partir dos anos de 1970, afirmando que este é um momento, do ponto de vista dele, bastante complicado, visto que muitas pessoas foram jogadas para fora da área da Reserva Biológica (Rebio), de forma violenta. Esse acontecimento traz lembranças para os moradores da comunidade. Segundo ele, “isso dói... a gente sente quando a pessoa fala com ódio daquele momento”. Na narrativa dos moradores a impressão que se tem é de quase uma volta da escravidão, ao tempo dos seus avós.³⁶⁴

360 Ibid.

361 Ibid.

362 Ibid.

363 FUNES, Op. cit., 2009, p. 151.

364 FUNES, Eurípedes. Entrevista concedida a Sílvia Correia de Freitas. Florianópolis, 14 de setembro de 2016.

Estudo posterior, na década de 1990, foi realizado por Rosa Acevedo Marin e Edna Maria Ramos Castro, para avaliar os impactos deste projeto desenvolvimentista nas referidas comunidades. Intitulado “Comunidades negras do município de Oriximiná sob o impacto de projetos desenvolvimentistas” resultou em relatório que seguidamente foi revisto e complementado no decorrer de 1991 para publicação do livro *Negros do Trombetas*. Nele, as autoras buscaram contribuir para o exame antropológico de etnia e territorialidade ameaçadas pela implantação de grandes projetos hidrelétricos e mineradores e das novas maneiras de exclusão, principalmente as apontadas em discursos ideológicos da preservação de uma natureza intocável.³⁶⁵ Nessa época, é necessário mencionar, a escrita dos laudos antropológicos de comunidades quilombolas ainda estava no seu princípio, e o trabalho de Marin e Castro talvez tenha sido um dos primeiros. Sobre a escrita de laudos antropológicos Eurípedes comenta o seguinte:

Já eram feitos, os antropólogos já tinham feito o próprio Frechal. A Rosa Acevedo e Edna de Castro já tinham feito o laudo, não para as comunidades, mas para a mineração Rio do Norte, empresa estatal de extração de Bauxita e é muito interessante porque o laudo apontou pontos negativos para as empresas, tendo toda uma possibilidade de pensar a partir daí essas questões das comunidades negras daquela região; eu acho que foi um trabalho muito importante, não fizeram um laudo como muitos fazem, no sentido realmente de até certo ponto dar legitimidade ao domínio dessas empresas, mas ao contrário...apontaram os riscos que tinham não só para o meio ambiente, mas sobretudo para as essas comunidades, então laudos assim já vinham sendo feitos.³⁶⁶

E ainda sobre a titulação dos territórios quilombolas, afirma:

Nessa época antes de 88, ainda não tinham terras tituladas, antes de 88, nenhuma. Na década de 1980... Interessante que foram contratadas pela empresa esperando... mostraram de uma forma bastante contundente o impacto que teria em todo sentido econômico, ambiental, e sobretudo os impactos sociais para essas comunidades quilombolas. Até então

365 Ver: MARIN R.; CASTRO, E. **Os negros do Trombetas: guardiães de matas e rios**. 2. ed. Belém: Cejup/UFGPA-NAEA, 1998. Cabe ainda ressaltar que já no ano de 1989 a Procuradoria Geral da República firmou um acordo com a Associação dos Remanescentes de Quilombos do Município de Oriximiná/ARQMO, com o qual se comprometeu a impetrar ação declaratória requerendo à União a titulação das terras ocupadas pelas comunidades remanescentes de quilombos do Trombetas. Dessa feita, no início de 1990, a ARQMO constituiu uma equipe técnica para a produção dos laudos, tendo sido a Comissão Pró-Índio de São Paulo (CPI/SP) incumbida de auxiliar a associação na coordenação dos estudos, assim como levantar os dados etno-históricos relativos à origem quilombola daqueles grupos. Os resultados do levantamento foram entregues, em forma de um dossiê, para a Procuradoria Geral da República em 1993 e ao INCRA no ano seguinte. Devido à atuação da ARQMO, o Incra deu início ao processo de regulamentação fundiária das comunidades em 1993, sem que houvesse a necessidade de uma ação judicial. O levantamento das terras da comunidade remanescente de quilombo Boa Vista foi concluída em 1994, sendo que os seus técnicos iniciaram trabalho de campo. Porém, a ARQMO e a CPI-SP viram que esse levantamento feito pelo Incra causaria muita polêmica, sendo que as formas de usos da área pela comunidade foram vistas como impossíveis de serem reconhecidas pelo órgão. Ver: ANDRADE, Lúcia Mendonça Morato de. Os quilombolas da bacia do rio Trombetas: breve histórico. CPI-SP. **Revista de Antropologia**, São Paulo: USP, v. 38, n. 1, 1995.

366 FUNES, Eurípedes. Entrevista concedida à Sílvia Correia de Freitas, Florianópolis, 14 de setembro de 2016. FUNES, Op. cit., 2003, p. 236-237.

não tinha essa perspectiva, não tem o art. 68 que garanta a elas, às comunidades quilombolas a terra.³⁶⁷

De fato, muitos são os impactos sofridos pelos moradores das comunidades em casos como esses, de conflitos socioambientais. Melhor dizendo, essas questões de conflitos ambientais são recorrentes em muitas comunidades quilombolas no Brasil. Este é o caso, por exemplo, da Comunidade São Roque, localizada nos municípios de Praia Grande (SC) e Mampituba (RS), cujos moradores têm vivenciado situações de indefinição quanto à permanência em parte de seu território, devido à criação de dois parques nacionais, o Aparados da Serra e o Serras Gerais.³⁶⁸

Funes fala sobre a questão das redes de parentesco, tema também muito presente na historiografia do pós-emancipação e nas pesquisas dos antropólogos sobre as comunidades negras:

Quando você vai conversando, vê elementos da rede, da rede parentesco, realmente essa história tem procedência, ela se concretiza, é isso mesmo,... há laços de parentesco que estão ali, foram rompidos em relação a essa distância, mas não rompidos na memória... isso faz com que essas histórias se entrelacem em uma única história, que é a história dos quilombolas daquela região.³⁶⁹

Percebe-se, através da narrativa dos entrevistados do historiador que mesmo com os deslocamentos forçados, em função de conflitos, as redes de parentesco permanecem na memória dos narradores. Outro sentimento muito presente nas narrativas dos moradores das comunidades estudadas por Funes são as seguidas ameaças ao direito legítimo de posse da terra, na qual eles se encontram há mais de cem anos. Primeiramente houve as expedições punitivas, depois as sujeições, o controle, a arbitrariedade dos regatões, aviadores e finalmente a ação violenta impetrada pelos órgãos governamentais, especialmente na década de 1980. Outra questão é a fraude de documentos, quando foram tomadas muitas terras pelos regatões, os comerciantes.³⁷⁰

Posteriormente à defesa da sua tese “Nasci nas matas nunca tive senhor: memória e história na região do baixo amazonas”, Funes voltou para as comunidades, sendo convidado a realizar um trabalho em parceria com a Comissão Pró-Índio de São Paulo (CPI-SP) e a ARQMO, desta vez numa outra perspectiva, que era a da demarcação das terras. Ele relata que “nesta segunda etapa,

367 Até então não tinha essa perspectiva, não tem o art. 68 que garanta a elas, às comunidades quilombolas a terra.

368 Ver: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. **Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID) da Comunidade Remanescente de Quilombo São Roque**. Superintendência Regional de Santa Catarina, 2007.

369 FUNES, Eurípedes. Entrevista concedida à Sílvia Correia de Freitas. Florianópolis, 14 de setembro de 2016.

370 FUNES, Op. cit., 2003, p. 255-256.

muitas fontes, muitos dados, muitas falas [...] vieram... que [ele] não as tinha aproveitado na tese... há uma revisitação contínua desta temática, destes sujeitos”.³⁷¹

Sobre o trabalho que realizou de escrita de laudos históricos para reconhecimento e titulação das comunidades com as quais trabalhou, o historiador revela o seguinte:

Eu faço o laudo histórico dessas comunidades... Na verdade, quando começo a fazer esse trabalho, o que eu vou buscar é um pouco essa historicidade, outra parte que é questão da cadeia dominial que tem que fazer também... mas por outro lado é a historicidade dessa comunidade, que muitas vezes eles já escreveram, a gente chega lá e a própria comunidade já está escrevendo isso, é uma coisa que a gente escreve juntos nesse momento aqui... lógico que com outra linguagem, para o público para o qual se está escrevendo... a partir de novas entrevistas, sempre nessa perspectiva de buscar elementos que realmente dão consistência ao sentido de pertença, a questão da territorialidade, os lugares de memória (...).³⁷²

A memória, palavra-chave na nova empreitada encarada pelos historiadores que se dispõem a intervir neste novo campo que se abre com o direito à reparação histórica de comunidades quilombolas, através do reconhecimento identitário e da titulação fundiária, um campo de intervenção nas políticas de estado e que ressoa de forma direta na vida das pessoas com as quais se está trabalhando. Assim, o historiador começa a lidar com novos conceitos para a sua disciplina, como o de etnicidade e territorialidade, até então exclusivos de outros campos de conhecimento, especialmente da antropologia. E os desdobramentos do trabalho, neste novo campo que se descortina para o historiador, acabam o surpreendendo muitas vezes:

Meu trabalho acaba sendo... não tinha essa finalidade, não tinha essa objetividade posta... mas acaba sendo uma referência até para aqueles que vão fazer laudos para outras comunidades daquela região... e ao mesmo tempo gosto de brincar que vira quase uma peça jurídica.³⁷³

É muito significativo o fato de o historiador afirmar que seu trabalho vira “quase uma peça jurídica”. Essa é uma entrada contundente das pesquisas do historiador embasando políticas de Estado e, conseqüentemente, na história pública. Interessante ressaltar também o fato de seus estudos serem usados pelos antropólogos que fizeram laudos para outras comunidades daquela região. Isto é, até mesmo os antropólogos, que são os “protagonistas” dos laudos antropológicos, muitas vezes se embasam em estudos realizados por historiadores para sua escrita.

371 FUNES, Eurípedes. Entrevista concedida à Sílvia Correia de Freitas, Florianópolis, 14 de setembro de 2016.

372 Ibid.

373 Ibid.

Por fim, pudemos perceber quão importante é o trabalho dos historiadores como Funes, e de outros mencionados anteriormente, como Robert Slenes e Flávio Gomes, pois serviram de fundamento para a escrita de laudos de reconhecimento e titulação dos territórios quilombolas, ao mesmo tempo que também se torna relevante a escrita de laudos feita diretamente por historiadores, como é o caso de Hebe Mattos e Eurípedes Funes, algo inovador para o campo historiográfico.

3 DAS “TERRAS DE PRETO” AO RECONHECIMENTO LEGAL DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS

O grande drama é o reconhecimento (...) da pessoa, do homem negro, que nunca foi reconhecido no Brasil.
Beatriz Nascimento (Documentário Ôrí)

3.1 UM MERGULHO NO PROCESSO CONSTITUINTE: AS DISCUSSÕES SOBRE AS POLÍTICAS DE REPARAÇÃO NO CONTEXTO DE REDEMOCRATIZAÇÃO DO BRASIL

O uso vernacular da palavra história nos oferece uma ambiguidade semântica.: uma distinção irreduzível e, no entanto, uma igualmente irreduzível sobreposição entre o que aconteceu e o que é dito ter acontecido. [...], isso também sugere a importância do contexto.
Michel-Rolph Trouillot

Neste capítulo, procuramos compreender como o tema do reconhecimento identitário e da titulação territorial das comunidades “remanescentes de quilombos” foi incorporado na legislação brasileira e quais foram os primeiros desdobramentos e aplicações desta legislação. Vale ressaltar, antes, que o processo Constituinte marcou um momento crucial de discussão sobre a criação de políticas de reparação, em vista das injustiças históricas sofridas por grupos sociais que passam a ser denominados como “minorias étnicas”³⁷⁴, entre eles indígenas e quilombolas. Este processo tornou – viável que as demandas desses grupos sociais fossem transformadas em lei, atendendo a reivindicações que vinham acontecendo no país, no contexto de redemocratização.

O contexto que aqui analisamos é aquele da redemocratização do país, e dentro dele nos debruçamos, mais detidamente, sobre o momento do processo Constituinte (1987-1988), que teve início com a criação da Comissão Afonso Arinos, instituída pelo então presidente José Sarney, em 1986. Conhecida também como Comissão dos Notáveis, teve a participação de figuras como Jorge

³⁷⁴ O termo “minorias étnicas”, utilizado nos debates da Constituinte, surgiu em um contexto no qual se discutia a realidade pluriétnica e multissocietária no Brasil e na América, em confronto com a ideologia tradicional e de Estado uninacional, presente na Constituição vigente até aquele momento. Esse debate partiu especialmente dos antropólogos indigenistas. Sobre o assunto, ver: OLIVEIRA, Roberto Cardoso de. **O índio e o mundo dos brancos**. Brasília: Ed. da UNB, 1981.

Sobre a natureza epistemológica do termo “minorias”, Pereira e Almeida afirmam que se constitui em uma categoria transdisciplinar. Para os demografistas, a ideia está ligada ao grupo estatisticamente dominante; para os geógrafos, é uma rivalidade de território; para o operador do direito, está ligado à questão da nacionalidade, da cidadania, sendo uma categoria disciplinadora. PEREIRA, Deborah Duprat de Brito.; ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. As populações remanescentes de quilombos: direitos do passado ou garantia para o futuro? **Seminário Internacional As Minorias e o Direito**. Brasília: CJP, n. 24, 2003, p. 228-249. [Série Cadernos do CEJ]. Disponível em: <http://bibliotecadigital.mpf.mp.br/bdmpf/bitstream/handle/11549/83413/PEREIRA_DMDB_P.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 24 nov. 2020.

Amado, Gilberto Freyre, Celso Furtado, Sepúlveda Pertença, José Afonso da Silva, Hélio Jaguaribe, Saulo Ramos, Hélio Santos, Cristovam Buarque, os pais e filho Miguel Reale e o próprio Afonso Arinos. Foram praticamente dois anos de discussões, disputas e contendas, posteriormente a duas décadas de autoritarismo estabelecido pelo Golpe de 1964.

Assim, depois do período de ditaduras no Brasil, foi escrito o texto constitucional, que manifesta em seu conteúdo a diversidade das forças políticas que o redigiram, abarcando disposições relativas à proteção das manifestações populares, indígenas e afro-brasileiras, pelo Estado (art. 215), tendo um capítulo destinado inteiramente aos indígenas e um artigo supostamente modesto, que aparece no artigo 68 Do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, destinado aos “remanescentes das comunidades de quilombos”.³⁷⁵

O movimento negro, estudantes, pesquisadores entre outros participaram de encontros e congressos sobre a questão das comunidades negras rurais, durante o processo Constituinte. Estes segmentos encaminharam documentos aos parlamentares e assessores, os quais foram utilizados na formulação das leis que tratam do assunto.

Todo o material sobre a Constituição de 1988 encontra-se sob custódia do Arquivo Histórico da Câmara dos Deputados, que disponibiliza na sua página eletrônica, documentos digitalizados sobre o processo Constituinte de 1987 a 1988. Na pesquisa do “Diário da Constituinte”, nota-se que a ideia majoritária entre os congressistas é a de que as comunidades negras remanescentes de quilombos remontam ao passado, constituem resquícios insignificantes de uma história que deve ser esquecida, são populações destinadas ao desaparecimento ou inexistentes. Porém, a história sobre a escravidão no Brasil abre a possibilidade para um outro olhar e entendimento sobre a questão. Nesse sentido, a sociologia, a antropologia, e a história social da escravidão e do pós-Abolição, deram grande contribuição.

Os preparativos para a elaboração da Constituinte possibilitaram muitas polêmicas e discussões. Neste momento, de acordo com Dimas Salustiano Silva

a população foi às ruas catar assinaturas para emendas populares, que ela própria elaborou nos sindicatos patronais e dos trabalhadores, associações comunitárias, movimentos indígenas, feministas, estudantis (...) O que consta hoje do texto constitucional é o resultado desse caldo reivindicatório, que legitimou a Constituição Federal de 1988 como cidadã e democrática, exatamente porque exprime a cara do seu povo, e mais, busca alterar uma realidade extremamente perversa que viola direitos da grande maioria da população.³⁷⁶

375 SILVA, Dimas Salustiano. Frechal: cronologia da vitória de uma Comunidade Remanescente de Quilombo. **Boletim Informativo NUER** – Núcleo de Estudos sobre Identidade e Relações Interétnicas/ Fundação Cultural Palmares. 2. ed. Regulamentação de Terras de Negro no Brasil. v.1, n. 1, Florianópolis: UFSC, 1997, p. 93.

376 SILVA, Op. cit., 1997, p. 13.

Porém, apesar de toda essa participação popular, havia muitas forças conservadoras que encaminharam as decisões finais da aprovação do texto constitucional e, o próprio movimento negro não via de forma tão animadora o processo constituinte, como se depreende do já citado documento redigido na Convenção Nacional do Negro pela Constituinte:

Embora conscientes de a Constituinte-87 não ter a participação democrática do brasileiro, uma vez que o grupo daqueles que seriam encarregados da nova Carta Magna, vem sendo formado através de alianças entre as elites que sempre dominaram e designaram, tanto cultural como economicamente, o destino do povo (...).³⁷⁷

Porém, para além de cidadão e democrático, como colocado pelo jurista Dimas Salustiano Silva, o processo Constituinte foi, segundo Yusef Campos um “campo de batalhas”, em que se “enfrentaram visões progressistas e porções conservadoras, representados por expressões que apoiaram o golpe militar de 1964 (...) fazendo da Constituinte um grande palanque”.³⁷⁸

Para desenvolver os diversos temas presentes no processo Constituinte, foram criadas comissões e subcomissões. As comunidades remanescentes de quilombos foram alvo de debate, mais especificamente, na Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias, ligada à Comissão da Ordem Social, e, também, de forma menos explícita, na Subcomissão da Cultura, Lazer e Esporte, ligada à Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esporte.³⁷⁹ As referidas comunidades foram consideradas como bens dignos de serem tombados e preservados, tendo em vista que compunham o rol de bens que representavam a diversidade cultural do país. A “patrimonialização do quilombo”, nesse sentido, gerou um longo debate, que envolveu vários atores sociais e políticos, debate este que constitui objeto de nosso interesse.³⁸⁰

A Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias, que nos interessa mais de perto, aconteceu de 23 de abril a 6 de maio de 1987 e contou com oito audiências públicas. Nela, foram discutidos, além dos temas referentes à população negra, especialmente o racismo e a falta de políticas públicas, os direitos indígenas, das pessoas com necessidades especiais, das trabalhadoras domésticas, dos presidiários, entre outros. Uma das premissas era de pautar o trabalho na consulta ampla dos setores organizados da sociedade envolvidos de forma

377 CONVENÇÃO Nacional Negro pela Constituinte, Brasília, 1986.

378 CAMPOS, Yusef Daibert Salomão de. **A dimensão política do patrimônio cultural na Constituinte de 1987-1988**. 2015. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Juiz de Fora, 2015, p. 14. Disponível em: <<https://www.ufjf.br/ppghistoria/files/2015/08/TESE-YUSSEF-CAMPOS.pdf>>. Acesso em: 20 ago. 2018.

379 BRASIL. Arquivo da Câmara dos Deputados. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao8/subcomissao8a>. Acesso em: 30 ago. 2017.

380 Uma discussão muito interessante sobre a confecção dos artigos 215 e 216 no processo Constituinte, que versam sobre o patrimônio, está em CAMPOS, loc. cit.

direta nos assuntos. Assim, fizeram parte das discussões intelectuais ligados aos temas em pauta, integrantes de movimentos sociais, especialmente do movimento negro, de entidades confessionais, políticos, intelectuais, indigenistas e lideranças indígenas. Entre os intelectuais e militantes que participaram das discussões sobre os negros, citamos a antropóloga e militante do movimento negro Lélia Gonzales; a filósofa, professora e militante Helena Teodoro; o historiador Joel Rufino dos Santos; o advogado e político Carlos Alberto (Cao) de Oliveira e o sociólogo e professor Florestan Fernandes. Algumas figuras, como o historiador Décio Freitas, se colocaram à disposição para participar, mas acabaram não marcando presença. O objetivo principal da referida subcomissão era garantir a “adoção, pelo Poder Público, de medidas compensatórias voltadas para a implantação de princípios constitucionais de isonomia a pessoas ou grupos vítimas de discriminação comprovada”.³⁸¹

Notamos, ao ler as Atas da instalação desta subcomissão, na fala de Hélio Costa, constituinte ligado ao movimento negro que participou ativamente das discussões, o pouco interesse da Assembleia Nacional Constituinte e da imprensa na subcomissão, ao mesmo tempo que ampla cobertura era dada às subcomissões que tratavam de assuntos ligados aos interesses dos grandes grupos econômicos e financeiros. Essa primeira reunião da subcomissão, vale destacar, encerrou-se com esta enfática fala de Benedita da Silva: “Esta reunião não representa uma minoria, mas uma maioria pouco ouvida nos canais da nossa sociedade”³⁸².

Assim sendo, a justificativa mais contundente que predomina no percurso dos debates dos constituintes envolvidos nesta subcomissão é aquela advinda do movimento negro, que, em seus discursos, recorreu à noção de dívida histórica que a nação brasileira teria com os afro-brasileiros, resultante do período escravista. O movimento negro, por meio de suas lideranças do Centro de Cultura Negra (CCN) do Maranhão, no que tange a esse assunto, tinha uma proposta que não foi contemplada devido às situações de articulações políticas e técnicas legislativas.³⁸³ Em suas proposições defendiam o reconhecimento de direito à propriedade nos domínios territoriais ocupados por comunidades negras rurais, tratando-se de um argumento mais abrangente, no qual prevalecia a identidade étnica reconhecida à condição “do ser negro”. Fazendo uma comparação, se repararmos na Constituição da Colômbia, de 1991, notamos que ela foi mais efetiva nesse sentido, pois através do artigo transitório 55, nos dois anos seguintes à constituição, o Congresso criou uma

381 ANC. Atas das Comissões. Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias, 1987. Disponível em: <<http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/sup53anc01mai1987.pdf#page=179>>. Acesso em: 15 mar. 2018, p. 5.

382 Ata da 1ª Reunião (instalação) da Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias, 7 abril 1987. Disponível em: <<http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/sup53anc01mai1987.pdf#page=179>>. Acesso em: 15 mar. 2018.

383 Os representantes do Centro de Cultura Negra do Maranhão eram Mundinha Araújo, Lucia Dutra, Ivan Rodrigues e Magno Cruz. SILVA, Op. cit., 1997.

comissão para os estudos e uma lei que reconheceu as comunidades negras que vinham ocupando terras baldias nas zonas rurais ribeirinhas da bacia do Pacífico³⁸⁴.

Fato é que, no Brasil, a primeira ação referente à matéria dos “remanescentes de quilombos” foi esta emenda popular do Deputado Carlos Alberto de Oliveira Cao³⁸⁵, do PDT/RJ, em 20 de agosto de 1987:

1- Insere-se, onde couber, no § I (Dos Direitos Individuais), do Título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais) os seguintes dispositivos:

Art. Todos, homens e mulheres, são iguais perante a lei, que punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentatória aos direitos estabelecidos nesta Constituição.

§ único - É considerada forma de discriminação subestimar, estereotipar ou degradar grupos étnicos raciais ou de cor, ou pessoas a eles pertencentes, por palavras, imagens e representações através de qualquer meio de comunicação.

2- Acrescente, onde couber, no Título X (Disposições Transitórias), o seguinte artigo:
Art. Fica declarada a propriedade definitiva das terras ocupadas pelas comunidades negras remanescentes de quilombos, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos. Ficam tombadas essas terras bem como documentos referentes à história dos quilombos no Brasil.³⁸⁶

Isso pode sugerir que determinações populares advindas de situações preexistentes no Rio de Janeiro foram o alicerce dos grupos organizados que atuaram de forma a pressionar no processo; evidência disso é a participação de Benedita, eleita pelo Estado do Rio de Janeiro, que na ocasião era deputada e membro da Mesa dirigente dos trabalhos constituintes, na defesa da proposta³⁸⁷.

Durante o processo Constituinte é importante ressaltar, também, a participação ativa de intelectuais e militantes do movimento negro³⁸⁸, que traziam no bojo de suas preocupações, além do

384 SILVA, Op. cit., 1997, p. 13-14. Ver sobre os palenques da Colômbia e seu processo de reconhecimento as teses de PARDO, Maurício. **Movimento social negro territorial na região do Pacífico na Colômbia**: organização, estado, mercado e ilegalidade. (Comunicação pessoal, 2016); ver também: CARVALHO, Op. cit., 1995, p. 13-68.

385 Carlos Alberto Oliveira dos Santos (1942), militante negro, mais conhecido como Carlos Alberto Caó, foi deputado federal pelo Rio de Janeiro na legenda do PDT por dois mandatos, entre 1983 e 1991, e secretário de Trabalho durante o primeiro governo Brizola no Rio de Janeiro, entre 1983 e 1987.

386 Emenda Popular do Deputado Carlos Alberto de Oliveira, do PDT/RJ, em 20/08/87. In: Arquivo da Câmara dos Deputados.

387 SILVA, Op. cit., 1997, p. 14.

388 Sobre a utilização da terminologia “movimento negro”, há que se pontuar a multiplicidade e diversidade de associações e organizações do movimento negro existentes ao longo do tempo. Elas nascem, se cindem, outras vezes procuram se reunir. Se conformam em vários pontos do país e se comunicam entre si, buscando potencializar seus esforços. Têm visões diferenciadas sobre o que deve ser e fazer “um” movimento negro: sobre quais devem ser seus objetivos e suas formas de atuação. Algo que nos permite pluralizar o movimento negro; (...). ALBERTI, Verena; PEREIRA, Amílcar Araújo Pereira Pallas (Org.). **Histórias do movimento negro no Brasil**: Depoimentos ao CPDOC. Rio de Janeiro: Pallas, 2007, p. 10. Assim, utilizaremos o termo “movimento negro”, no singular, conscientes dessa multiplicidade e diversidade. Ainda sobre a utilização do termo, Natália Nérís Santos (2015) ressalta, apoiada em Gonzalez (1981) e Rufino (1985), que ele se refere a um conjunto de iniciativas ou organizações que possuem como objetivo a promoção da igualdade racial e/ou combate ao racismo, criadas por negros e negras. Tal designação não ignora a pluralidade de matrizes ideológicas, estratégias de ação e concepções políticas e culturais existentes entre seus

fundamental tema da reparação, a questão do reconhecimento e da luta contra o racismo e a marginalização. Eles trouxeram, em suas colocações, uma outra narrativa, que pôs em questão a narrativa oficial sobre a escravidão e a abolição, bem como sobre as comemorações em relação à Abolição e os sentidos dados a estas comemorações.

Certamente, as variadas e violentas formas de discriminação, mais evidentes ou menos, existentes no Brasil há séculos, foram uma realidade que contribuiu de forma contundente para todas as discussões que se travaram em torno do tema no processo Constituinte. Dentro das reivindicações trazidas pelo movimento negro, surgiu uma outra narrativa histórica a ser reconhecida, erigida a partir de memórias que foram silenciadas. Observamos no interior do processo Constituinte, portanto, uma contenda; além da questão eminente da terra, as memórias sobre o passado da escravidão estavam em disputa.

3.2 O ENCONTRO ENTRE O QUILOMBO EMBLEMA E O QUILOMBO TERRITÓRIO

Nós saímos -vigorosa e altivamente- ao encontro de todos aqueles que acreditam - com ingenuidade ou malícia-, que pretendemos criar um problema no país. A discriminação de cor e de raça no Brasil é uma questão de fato (Senador Hamilton Nogueira). Porém a luta de QUILOMBO não é especificamente contra os que negam nossos direitos, sinão em especial para fazer lembrar ou conhecer ao próprio negro os seus direitos à vida e à cultura.

Abdias do Nascimento (Quilombo, nº 1, p. 1, dez. 1948)

Quem foram os atores sociais e políticos envolvidos nas discussões sobre a questão dos direitos das comunidades negras no processo Constituinte? Quais questões estavam em jogo nestas discussões? Para desvendar os enredos que conduziram à redação do artigo 68 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que tornou lei a possibilidade de reconhecimento e titulação dos territórios de comunidades negras rurais, ou, como está colocado na Carta Magna, dos “remanescentes das comunidades de quilombos”, daremos um passo atrás, buscando compreender como vinham se organizando o movimento negro³⁸⁹ e o movimento das comunidades negras rurais.

integrantes. Este modo de se referir ao movimento social é usual entre os/as ativistas. Ver: SANTOS, Natália Neris. **A voz e a palavra do Movimento Negro na Assembleia Nacional Constituinte (1987/1988)**: um estudo de demandas por direitos. Dissertação (Mestrado em Direito) - Fundação Getúlio Vargas (FGV), 2015.

389 Sobre a história do Movimento Negro contemporâneo, ver: RIOS, Flavia Mateus. **Institucionalização do Movimento Negro Contemporâneo**. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Universidade de São Paulo, 2008; _____. **O protesto negro no Brasil Contemporâneo (1978-2010)**. Lua Nova, São Paulo: 85, p. 41-79, 2012; _____. **Elite Política Negra no Brasil**: Relação entre movimento social, partidos políticos e Estado. Tese (Doutora em Sociologia) - Universidade de São Paulo (USP), 2014; PEREIRA, Amílcar Araújo. **“O Mundo Negro”**: a constituição do Movimento Negro Contemporâneo no Brasil (1970-1995). Tese. (Doutorado em História) - Universidade Federal Fluminense, 2010; LEITÃO, Leonardo Rafael Santos. **Oportunidades políticas e repertórios de ação**: o movimento negro e a luta de combate à discriminação racial no Brasil. 2012. Tese (Doutorado em Sociologia) - Universidade

Porém, para além do surgimento do movimento negro, há que se ressaltar que no período anterior ao processo Constituinte houve o surgimento e florescimento dos “novos movimentos sociais”, quando começou uma participação maior das bases, agregando práticas coletivas e solidárias.³⁹⁰ Neste momento,

a sociedade organizada passa a se mobilizar em sindicatos de trabalhadores rurais, organizações comunitárias, intelectuais ligados à resistência à ditadura militar, partidos políticos comprometidos com as causas populares, setores da igreja católica identificados com a Teologia da Libertação e as organizações ligadas à reforma agrária, Movimento Negro Unificado (MNU), entre outras, na busca de tratamento igualitário do Estado, a todos brasileiros³⁹¹.

Entre os objetivos dos “novos movimentos sociais”³⁹², estavam a redemocratização do Brasil e o reconhecimento de direitos que haviam sido negligenciados até então às “classes minoritárias e excluídas”. Houve uma evidência dessas mobilizações pré-Constituinte, sendo que conquistaram a inserção de pautas de direitos identitários que foram, em seguida, garantidos na Constituição.³⁹³ Eram movimentos associados à esquerda do espectro político que se apresentavam na nova estrutura partidária nascente (PT, PDT, PCdoB, entre outros), composta por socialistas, trabalhistas e social democratas.

Nas discussões que se fazia à época sobre as comunidades tradicionais havia a noção de “ocupações especiais”.³⁹⁴ Segundo Alfredo Wagner de Almeida, a ideia de ocupações especiais engloba

uma série de situações de apropriação dos recursos naturais (...), utilizando-os segundo uma diversidade de formas e com inúmeras combinações diferenciadas entre o uso “privado” e o “comum” perpassadas por fatores étnicos, de parentesco e de sucessão, por fatores históricos, político-organizativos e econômicos, consoante práticas e sistemas de representações próprios. Assim foi cunhada esta expressão, ocupações especiais que designava entre outras situações as chamadas terras de santo, terras de índio e terras de preto.³⁹⁵

Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2012; KOSSLING, Karin Sant`Anna. **As lutas anti-racistas de afro-descendentes sob vigilância do DEOPS/SP (1964-1983)**. Dissertação (Mestrado em História Social) - Universidade de São Paulo, 2007.

390 ALVES, José Willame Felipe. **A emergência das comunidades quilombolas como fenômeno político no Ceará: Sítio Arruda no município de Araripe**. Tese (Doutorado em História) - Universidade do Rio dos Sinos, 2018, p. 21.

391 Ibid., p. 21-22.

392 Alfredo Wagner de Almeida afirma que o termo “novos movimentos sociais” foi retirado do texto de HOBBSAWM, Eric; BLACKBURN, Robin (Org.). *Depois da queda: O fracasso do comunismo e o futuro do socialismo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992. Apud: **PROJETO VIDA DE NEGRO (PVN)**. Jarmy dos Pretos: Terra de mocambeiros. Coleção Negro Cosme, v. II. São Luís: SMDDH/CCN-PVN, 1998, p. 19.

393 ALVES, Op. cit., p. 21-22.

394 ALMEIDA, Alfredo Wagner de. Terras tradicionalmente ocupadas: processos de territorialização e movimentos sociais. R. B. **Estudos Urbanos e Regionais**, v. 6, n. 1, maio 2004.

395 **PROJETO VIDA DE NEGRO (PVN)**, Op. cit., 1998, p. 18.

Estas situações eram reconhecidas, assim, a partir de fatores étnicos e modalidades específicas de uso da terra num contexto de luta pela reforma agrária e de prevalência de formas de organização sindical.³⁹⁶

Importante salientar aqui a relação entre o surgimento destes movimentos sociais no campo e os processos de territorialização, pois desta relação nasceu o conceito de “uso comum”, que se refere a estas formas específicas de apropriação do território. Dentro disso, destaca-se a modalidade de apropriação coletiva da terra. Essa forma de apropriação de terras não é exatamente uma novidade. O que é novo é que ela se tornou lei e se concretizou no artigo 68, que conferiu aos remanescentes de quilombos direito à propriedade definitiva não mais disciplinada na tutela.³⁹⁷ Todo esse movimento teve início com os Sindicatos dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais (STRs).³⁹⁸

Porém, a partir de 1988, houve mudanças no que diz respeito às modalidades de relação com os recursos naturais. Assim,

à consciência ecológica sobrepuseram-se transformações objetivas com o advento das “novas etnias”, cuja expressão coletiva implicava nos “novos movimentos sociais” com formas de organização e luta que transcendiam àquela dos sindicatos de trabalhadores rurais.³⁹⁹

Dessa forma, o conceito de “novas etnias” trazido para a questão acabou transcendendo a organização dos STRs. E foi justamente neste novo contexto que houve uma mobilização regida sobremaneira pelas características étnicas, viés este adotado para o reconhecimento das comunidades remanescentes de quilombos. Houve neste momento uma participação grande dos antropólogos nesta questão, especialmente daqueles que trabalhavam com a defesa dos direitos dos povos indígenas, como veremos mais adiante neste trabalho.

Para melhor entender o processo de confecção do artigo 68, que é o que nos toca mais de perto, cabe saber em que momento o quilombo surgiu como símbolo para o movimento negro. Na década de 1930, os membros do movimento negro já salientavam a “dívida histórica” do Estado brasileiro para com a população afro-brasileira, bem como a relevância de uma política de reparação, tendo em vista o processo inacabado da escravidão. Mergulhado nesses debates, o movimento negro buscava dar unidade política ao quadro de racismo, marginalização e subemprego presentes no meio urbano, onde fora gestado e tinha a maior parte de seus afiliados, bem como

396 PROJETO VIDA DE NEGRO (PVN), Op. cit., 1998, p. 19.

397 ALMEIDA, Op. cit.

398 ALMEIDA, Op. cit.

399 PROJETO VIDA DE NEGRO (PVN), Op. cit., 1998, p. 19.

extrapolar a atuação para um contexto mais amplo, especialmente aquele vivido pelas comunidades rurais. De fato, desde o início do século XX, a questão quilombola foi entendida como emblema de luta pelo movimento negro e o enfoque da discriminação racial visibilizado pela imprensa negra, nos anos de 1920 e pela Frente Negra Brasileira, nos anos de 1930. Essa discussão foi igualmente levantada pelo Teatro Experimental do Negro (TEN), fundado por Abdias do Nascimento e Solano Trindade nos anos de 1940. O TEN, que visava à afirmação cultural, tendo como base a herança e a tradição africanas, trouxe a importante dimensão cultural e identitária na mobilização dos negros no Brasil, além de influenciar na proliferação de diversas entidades negras pelo país. O grupo teve como um de seus frutos o jornal *Quilombo*⁴⁰⁰, que expressava o ambiente político e cultural da luta antirracista no Brasil⁴⁰¹. Porém, foi somente nas décadas de 1970 e 1980 que a questão da agenda antirracista ganhou forças, com o vigoroso processo de organização do movimento negro.

Na formação do movimento negro contemporâneo, em fins dos anos de 1970, podemos afirmar, havia uma ideia de quilombo sendo amplamente divulgada. A perspectiva que se tinha do quilombo era de um “reduto de escravos fugidos”, tendo Palmares como grande exemplo. Assim, uma geração de intelectuais militantes teve um “reencontro, mais que metafórico, com o quilombo”. Entre eles estavam Abdias do Nascimento, Beatriz Nascimento, Lélia Gonzalez, Clóvis Moura e Joel Rufino dos Santos. A partir destes autores o quilombo surgia como “uma ideia-força, um território discursivo”⁴⁰². Mas, era visto, de forma geral, como um acontecimento passado.

Estes intelectuais e ativistas percebiam o quilombo como principal modelo de organização social e luta política do negro pela liberdade. Inspirados em narrativas marxistas, viam-nos como lugares de moradia de todos os “oprimidos” do sistema escravista. Nesse sentido, para eles, o quilombo consistia em uma ameaça à ordem vigente que formava, portanto, um modelo de sociedade alternativa.⁴⁰³

400 O jornal *Quilombo* buscava cuidar do “seu exercício de agência histórica”. Em um momento em que não havia a ideia de “ação afirmativa”, tampouco de políticas públicas voltadas especificamente para a população afrodescendente, “Quilombo trazia uma série de demandas nesse sentido, como a de bolsas para alunos negros nas escolas secundárias e nas universidades, inclusão nas listas dos partidos políticos de número significativo de candidatos negros a cargos eletivos, a valorização e o ensino da matriz cultural de origem africana. A Convenção Nacional do Negro havia apresentado à Assembleia Nacional Constituinte de 1946 uma série de propostas que incluíam, além desses itens, a isenção de impostos para micro-empresários, negros na sua maioria”. Outra base da questão da agência histórica era a tese da Negritude, dos poetas de língua francesa como Aimé Césaire, Léos Damas e Léopold Senghor. E também arquitetava a “sua versão brasileira da Negritude como cultura e identidade, inserindo-a, já naquela época, no contexto internacional da diáspora africana”. NASCIMENTO, Abdias do. **O Quilombo**: Vida, problema e aspirações do negro. Rio de Janeiro: Editora 34, n. 1-10, dez. 1948-jul. 1950, p. 8. [edição fac-similar]

401 SOUZA, Bárbara Oliveira. **Aquilombar-se**: Panorama histórico, identitário e político do Movimento quilombola brasileiro. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) - Universidade de Brasília, 2008, p. 113-114.

402 RATTS, Alex. A voz que vem do interior: intelectualidade negra e quilombo. In: BARBOSA, Lucia Maria de Assunção et al. (Org.). **De preto a afro-descendente**: trajetos de pesquisa sobre o negro, cultura negra e relações étnico-raciais no Brasil. São Carlos: EdUFSCar, 2010, p. 90.

403 DOMINGUES; GOMES, Op. cit., 2013, p. 13-20.

Sendo assim, o quilombo emergia como um símbolo a ser agenciado por variados atores. Para a militância negra, ao menos aquela que surgia na década de 1970, o quilombo foi “resgatado” em muitos de seus significados: herói em luta, resistência cultural, entre outros, a fim de construir os significados de uma “identidade étnica”. Nesse movimento, os quilombos, especialmente Palmares, representavam simultaneamente uma luta armada e direta, bem como o ideário de uma resistência cultural. Mesmo que inconscientemente, foram ligadas as visões “materialistas” e “culturalistas” sobre os quilombos, chegando-se a um mecanismo oportuno para combater o racismo. Isso foi realizado através da criação de uma “identidade” para os negros. Neste momento, o Brasil era focado através das lentes do pan-africanismo, a partir do “quilombismo” de Abdias de Nascimento⁴⁰⁴. A luta dos negros contra o racismo tinha sua genealogia ancorada na história dos quilombos.

Em 1977, foi realizada a Conferência Historiográfica do Quilombo, durante a quinzena do Negro, na Universidade de São Paulo (USP). Na ocasião, a historiadora Beatriz Nascimento⁴⁰⁵ falou sobre sua perplexidade diante do “eterno estudo sobre o escravo” na universidade, o que, para ela, trazia a imagem de que só havia existido enquanto mão de obra escrava. Neste momento, a utilização do termo “quilombo” passa a ter uma conotação basicamente ideológica, doutrinária no sentido de agregação da comunidade de luta, como reconhecimento de pessoas que realmente devem lutar por melhores condições de vida⁴⁰⁶.

Esta ideia de quilombo propagada pelo movimento negro nesta época ainda era uma concepção muito ligada ao quilombo como um emblema de luta, vinculada ao quilombo histórico, tendo Palmares como símbolo. A percepção de que haviam quilombos no presente, como território de reivindicação, não foi encampada a princípio pelo movimento negro, cuja chegada na questão das reivindicações das comunidades negras pelas terras foi posterior. As mobilizações do movimento negro estavam muito centradas, como visto, nas lutas antirracistas e na afirmação identitária.

A passagem deste quilombo emblema para o quilombo território de reivindicação é o que queremos compreender. Porém, não foi o movimento negro o responsável pelo reconhecimento de que haviam quilombos no presente e que eram “remanescentes”. Foi justamente quando os próprios trabalhadores começaram a se colocar como participantes de atos coletivos, através dos Encontros

404 NASCIMENTO, Op. cit., 1980.

405 A historiadora e professora Maria Beatriz Nascimento foi formada pela Universidade Federal Fluminense (UFF), fez parte do processo de fundação do Centro de Estudos Afro-Asiáticos (CEAA) da Faculdade Cândido Mendes e lecionou no Instituto Superior de Estudos Brasileiros e Internacionais. Nascimento foi assassinada na época em que cursava o mestrado, por buscar defender uma mulher contra as agressões do marido. ALBERTI; PEREIRA, Op. cit., p. 138. Sobre a trajetória da historiadora, ver: RATTS, Op. cit., 2006.

406 NASCIMENTO, Beatriz. In: **ÔRÍ**. Direção: Raquel Gerber. São Paulo, 1989 (93 min.), documentário.

das Comunidades Negras Rurais, que a constância do problema fundiário se mostrou para o movimento negro. Para além da questão da terra, foi colocada também a problemática do território étnico.⁴⁰⁷

Neste período estava sendo desenvolvido, na Universidade de São Paulo (USP), um projeto de pesquisa encabeçado por Borges Pereira, incluindo “comunidades negras incrustadas” em diversas regiões do país, nas quais eram questionadas as noções de “isolados negros” ou quilombos. Esse projeto produziu uma densa literatura sobre comunidades negras rurais, possibilitando o entendimento da variedade de conformações da população negra no meio rural. Importante ressaltar que o estudo dos negros em condições de vida rural é um desdobramento recente da antropologia brasileira, presente nos trabalhos, por exemplo, de Fry e Vogt (1982) sobre Cafundó, em São Paulo; de Soares (1981), sobre Bom Jesus no Maranhão; e de Brandão (1977), sobre os peões de Goiás. Borges Pereira alertava sobre os silenciamentos dos estudos de temas raciais e dos negros, o que de certa forma já havia sido denunciado por Artur Ramos na década de 1930. Ele idealizou um projeto no qual o rural era o assunto em evidência. Foram escritos neste contexto os trabalhos de Baiocchi (1983), em Cedro (SP); Monteiro (1985), em Castainho (PE); e Bandeira (1988), em Vila Bela (MG)⁴⁰⁸.

Porém, voltemos um pouco no tempo para melhor compreender a formação deste campo de estudos sobre comunidades negras rurais. Anteriores a estas pesquisas na antropologia, existem as feitas na área da sociologia sobre bairros negros rurais. A institucionalização das ciências sociais teve início na década de 1930, a partir da criação da Escola Livre de Sociologia e Política de São Paulo (ELSP), em 1933, e da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (FFCL), na USP. A FFCL, que visava à formação de funcionários técnicos para a administração, teve como alunos em suas primeiras turmas Egon Schaden, Antônio Cândido, Carlos Drummond e Florestan Fernandes. Este último, como veremos mais adiante neste capítulo, teve uma importante participação nos debates da Constituinte sobre os direitos das populações negras e dos povos indígenas.

Os estudos sobre as comunidades negras rurais na sociologia versavam especialmente sobre as relações raciais no Brasil. Um dos trabalhos muito influentes neste sentido foram escritos pelo médico Thales de Azevedo, que foi quem ocupou a primeira cadeira de antropologia e etnografia na então recém-criada Faculdade de Filosofia da Universidade da Bahia. Entre suas pesquisas, que

407 **PROJETO VIDA DE NEGRO (PVN)**. Terras de Preto no Maranhão: quebrando o mito do isolamento. Coleção Negro Cosme, v. III. São Luís: SMDH/CCN-MA/PVN, 2002, 272 p., p. 29.

408 Sobre esse debate ver: RATTI, Op. cit., 2010. In: BARBOSA, Op. cit., 2010. Um olhar crítico sobre estes estudos está em REESINK, Edwin. Substantial Identities in “Rural Black Communities” in Brazil: A Short Appraisal of Some Community Studies - **Vibrant, Virtual Brazilian Anthropology**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 1, 2008, p. 111-140. Disponível em: <http://www.vibrant.org.br/downloads/v5n1_reesink.pdf>. Acesso em: 28 out. 2020.

tiveram muita influência nos estudos sobre relações raciais no Brasil, está *Cultura e situação racial no Brasil* (1966), na qual discute as relações entre mestiçagem, estereótipos e *status social*⁴⁰⁹.

Os trabalhos de Melville Jean Herskovits também estão neste contexto, sendo o mesmo ex-aluno de Franz Boas. A base dos pensamentos de Herskovits estava no relativismo cultural: ele orientou os trabalhos de alguns antropólogos, entre os quais Octávio da Costa Eduardo, que defendeu em 1948 a tese “The Negro in Northern Brazil, a Study in Acculturation”, na Universidade de Washington. Nesta pesquisa, Costa Eduardo fez um estudo comparativo entre uma comunidade negra rural de Santo Antônio e outra comunidade negra urbana em São Luís, no Maranhão. Pretendia perceber aspectos da cultura negra africana nas duas comunidades. Este trabalho foi o pioneiro a ter como objeto de pesquisa uma comunidade negra rural⁴¹⁰.

De acordo com Lívio Sansone, os Estudos Africanos originaram-se como campo autônomo de pesquisa acadêmica, no âmbito dos Estudos Afro-americanos. Nesse processo, o Brasil, em especial a Bahia, teve um lugar de destaque. Os Estudos Africanos e Estudos Afro-Brasileiros estiveram inter-relacionados, principalmente, no período de 1930-1960, quando começou a tomar força o processo de descolonização africana. Segundo o autor, não há história da antropologia e de disciplinas correlatas que seja exterior à geopolítica do conhecimento.⁴¹¹

Importante ressaltar, neste contexto, as discussões sobre o racismo encampadas pelo Projeto Unesco, concebido para apoiar a famosa Declaração sobre raça⁴¹², que veio à tona na década de 1950 como reação ao Holocausto, à Segunda Guerra Mundial e à implantação do *Apartheid*, em 1948, ocorrido na África do Sul. Neste processo, destaca-se a fundamental contribuição de Alfred Métraux, da Unesco, que assumiu a criação de uma agenda antirracista global, trabalho que se mostrou um dos principais propulsores da criação dos Estudos Afro-brasileiros e, de forma mais generalizada, do desenvolvimento e da institucionalização das ciências sociais no Brasil⁴¹³.

409 SANTOS, Carlos Alexandre B. Plínio dos. As comunidades negras rurais nas ciências sociais no Brasil: de Nina Rodrigues à era dos programas de pós-graduação em antropologia. **Anuário Antropológico**, Brasília, 2015, v. 40, n. 1, p. 80. Disponível em: <<https://periodicos.unb.br/index.php/anuarioantropologico/article/view/6750/6848>>. Acesso em: 28 out. 2020.

410 SANTOS, Op. cit., 2015, p. 82.

411 SANSONE, Lívio. Estados Unidos e Brasil no Gantoi: O poder e a origem transnacional dos Estudos Afro-brasileiros. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 27, n. 79, jun. 2012, p. 9.

412 Disponível em: <<http://www.unesco.org>>. Acesso em: 3 jan. 2019.

413 Segundo Lívio Sansone, nesta época a Bahia se tornou palco dessa empreitada, para pesquisa das relações raciais no Brasil. A pesquisa foi encampada como uma parceria entre a Universidade Colúmbia e a UFBA. Para compreender o por quê de a Bahia e o Brasil terem se tornado o lugar “ideal” para esse projeto sobre a cultura negra e as relações raciais no novo mundo, devemos perceber, olhando para trás, que foi resultado de um processo mais longo, que se iniciou na década de 1930, “que se baseou em uma sinergia entre as políticas culturais do Estado Novo, a introdução da Sociologia e da Antropologia como disciplinas acadêmicas nas universidades acadêmicas e a maneira como muitos estudiosos estrangeiros, (...), fugindo seja da segregação racial, seja do nazismo, assumiram a representação oficial do Brasil como uma democracia racial”. Para um aprofundamento sobre o tema, ver: SANSONE, Op. cit., p. 11.

Em 1943, época de institucionalização da antropologia no país, foi organizado um projeto para promover o primeiro Congresso Brasileiro de Antropologia, com o apoio da então diretora do Museu Nacional, Heloísa Alberto e Torres.⁴¹⁴ Dez anos depois, foi realizado, no espaço do Museu Nacional, o Congresso, tendo como presidente Herbert Baldus. Foi durante este evento que houve um movimento para a criação da Associação Brasileira de Antropologia (ABA), na Bahia, no ano de 1955.⁴¹⁵

Já no momento da Guerra Fria, com o fim da Segunda Guerra Mundial e o impacto do genocídio nazista, a cooperação técnica internacional e as trocas científicas entre diferentes instituições com vistas à divulgação do conceito de civilização ganharam um impulso renovado. Dois interesses estavam em questão: o estudo de comunidades, encabeçado pelos antropólogos da Universidade de Columbia, Charles Wagley, Julian Steward e Conrad Arensberg; e os estudos raciais desenvolvidos pela Unesco, tendo como representantes Alfred Métraux e Arthur Ramos. Foram estabelecidos, desta forma, o Programa de Pesquisas Sociais do Estado da Bahia-Columbia University; o Projeto Unesco de relações raciais⁴¹⁶; e um conjunto de pesquisas realizadas no Vale do São Francisco.⁴¹⁷

Estas pesquisas versaram, entre outras coisas, sobre desenvolvimento econômico, modernização, mobilidade social, participação política e democracia.⁴¹⁸ E desenharam, na antropologia, uma linha nova de pesquisa voltada para o estudo de comunidades, além de inauguraram, nas ciências sociais, uma produção acadêmica que concebia como ideologia o mito da

414 Sobre a trajetória de Heloísa Alberto e Torres e a implementação, por ela, de um projeto indigenista no Museu Nacional, ver: EWBANK, Cecília de Oliveira. **A parte que lhe cabe deste patrimônio**: o projeto indigenista de Heloísa Alberto Torres para o Museu Nacional (1938-1955). Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2017.

415 SANTOS, C. Op. cit., 2015, p. 82.

416 Sobre o projeto Unesco de relações raciais, ver: MAIO, Marcos Chor. **A história do Projeto Unesco**: estudos raciais e ciências sociais no Brasil. Tese (Doutorado em Ciência Política) - Instituto Universitário de Pesquisa do Rio de Janeiro (IUPERJ), 1997; PEREIRA, Claudio Luiz; SANSONE, Lívio (Org.). **Projeto UNESCO no Brasil**: textos críticos. Salvador: EdUfba, 2007.

417 Donald Pierson projetou o estudo de cinco pares de comunidades do Vale do São Francisco, patrocinado pela Comissão do Vale do São Francisco, pela Escola de Sociologia e Política de São Paulo e pela Smithsonian Institution; de caráter comparativo, fundamentado em suas próprias observações e nas de cerca de duas dúzias de pesquisadores que trabalharam em seu projeto, Pierson publicou em três alentados volumes: O homem no Vale do São Francisco (Rio de Janeiro: SUVALE, 1972). Entre as críticas que se fizeram aos estudos de comunidade está a de que desdenham a documentação histórica, deficiência para a qual chamou a atenção Sérgio Buarque de Holanda (1979), referindo-se ao estudo de Emílio Willems, (WILLENS, Emílio. Cunha: Tradição e transição em uma cultura rural do Brasil. São Paulo: Secretaria da Agricultura, Diretoria de Publicidade Agrícola, 1947); sua crítica ia no sentido de apontar que estes autores, como o referido anteriormente, não enfrentam a realidade social como processo, a não ser nuns poucos exemplos. Outra crítica é a do desprezo pelas relações da comunidade estudada com a sociedade mais ampla, tratando-a artificialmente como uma totalidade isolada, fazendo o pesquisador perder de vista certas conexões fundamentais. SANTOS, C. Op. cit., 2015.

418 “Desenvolvidos por antropólogos e cientistas sociais brasileiros e norte-americanos em atuação no país, além de jovens antropólogos norte-americanos em formação, os programas contaram com a participação de pesquisadores como Florestan Fernandes, Roger Bastide, Luiz de Aguiar Costa Pinto, Oracy Nogueira, Virgínia Bicudo, Thales de Azevedo, Charles Wagley, René Ribeiro, Marvin Harris, entre outros”. EWBANK, Op. cit., p. 216-217.

democracia racial⁴¹⁹; isto em uma época na qual havia uma difícil fixação de fronteiras entre as ciências humanas.⁴²⁰

Gilberto Freyre, Arthur Ramos e Melville Jean Herskovits, que através da imagem afirmaram internacionalmente que o Brasil era um “laboratório das relações raciais”, deram sua contribuição ao sociólogo Franklin Frazier para o desenvolvimento do projeto Unesco no Brasil. A meta do projeto era entender como as ideologias que estavam nas relações entre brancos e negros poderiam servir de instrumento na transformação consciente de outras sociedades, especialmente a europeia, no caminho de uma organização justa.⁴²¹ O projeto Unesco teve influência direta e indireta na realização de várias pesquisas que resultaram em publicações sobre a questão racial brasileira.⁴²²

Como já afirmamos, foram especialmente os sociólogos os que se dedicaram às pesquisas sobre relações raciais, neste contexto. Um dos únicos antropólogos que se dedicou ao tema foi João Batista Borges Pereira, já citado anteriormente. Com inspiração nas pesquisas da Unesco, defendeu sua dissertação, intitulado *Cor, profissão e mobilidade: o negro e a rádio de São Paulo*, em 1964, tendo Egon Schaden como orientador.⁴²³

Assim, as décadas dos anos de 1940 e 50 foram marcadas pela realização dos chamados “estudos de comunidade”. No Brasil, se fez um número significativo deles, sendo que se fortaleceram na década de 1960⁴²⁴, “fundamentados na observação direta de pequenas cidades ou vilas com as técnicas desenvolvidas pela Etnologia no estudo das sociedades tribais”⁴²⁵. Ao que parece, com os estudos de comunidade, pretendia-se chegar a uma visão geral da sociedade brasileira através da soma de muitos exemplos distribuídos pelas diversas regiões do Brasil.

A antropologia brasileira, até 1960, teve como marca a justaposição das influências norte-americana e europeia⁴²⁶. Foi especialmente a partir da década de 1970 que houve mais uma transformação significativa no campo de estudos de relações raciais neste campo de conhecimento,

419 EWBANK, Op. cit., p. 216-217.

420 Ibid., p. 205.

421 SANTOS, C. Op. cit., 2015, p. 83.

422 Entre as publicações estão: *O negro no Rio de Janeiro: relações de raças numa sociedade em mudança* (1954), de Costa Pinto; *As elites de cor numa cidade brasileira: um estudo de ascensão social* (1955), de Azevedo; *Relações raciais no município de Itapetininga* (1955), de Nogueira; *Branco e negro em São Paulo: ensaio sociológico sobre aspectos da formação, manifestações atuais e efeitos do preconceito de cor na sociedade paulistana* (1959), de Bastide e Fernandes; e *A integração do negro na sociedade de classes* (1965), de Fernandes.

423 SANTOS, C. Op. cit., 2015, p. 86-87.

424 No Brasil, em 1953, havia dezoito trabalhos sobre comunidades, entre publicados, realizados ou em andamento. Em 1960, havia 15 destes trabalhos publicados. Entre os estudos de comunidade que chegaram a ser publicados, estão o de Emílio Willems sobre Cunha (WILLEMS, Emílio. **Uma vila brasileira: tradição e transição**, 2. ed. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1961), antiga cidadezinha perto do Vale do Paraíba, em São Paulo, sendo o primeiro destes estudos a serem realizados no Brasil em meados da década de 1940 e o de Robert Shirley (SHIRLEY, Robert W. **O fim de uma tradição**. São Paulo: Perspectiva, 1977), na mesma localidade. Uma lista destes e de outros trabalhos pode ser consultada em MELATTI, J. C. **A antropologia no Brasil: um roteiro**. Brasília: Departamento de Antropologia da Universidade de Brasília. [Série Antropologia], 1983.

425 SANTOS, C. Op. cit., 2015, p. 87. Ver também: MELATTI, Op. cit.

426 MELATTI, Op. cit.

estimulada pela formação dos programas de pós-graduação em antropologia, quando os negros em ambiente rural, ou as comunidades negras rurais, passaram a ser alvo de estudo nas pesquisas. A base teórica de Roberto Cardoso de Oliveira⁴²⁷ sobre etnia e identidade foram fundamentais para o início desta perspectiva, exercendo influências também nos trabalhos de Borges Pereira, Otávio Velho e Klaas Woortmann sobre campesinato e comunidades negras rurais⁴²⁸.

Um dos fios condutores que ligam os temas trabalhados nas teses e dissertações sobre as comunidades negras rurais são as “categorias culturais nucleantes”⁴²⁹, que têm uma ligação direta com a reprodução social do campesinato. Nos estudos sobre migração rural, acontece uma uniformidade e permanência de elementos tradicionais na sociedade rural brasileira, que se deve especialmente à constituição da unidade produtiva, que é a família conjugal; na forma de organização em grupos de vizinhança; nos padrões de técnica de trabalho; e na possibilidade de acesso ao meio de produção básico, a terra.

Assim, percebemos que o encontro entre o quilombo emblema e o quilombo território foi possível principalmente a partir dos estudos da sociologia sobre bairros rurais, que como vimos tiveram forte influência dos “estudos de comunidades”⁴³⁰; e posteriormente da antropologia sobre as comunidades negras rurais. A partir deste momento, e em muitos casos através do encontro com os pesquisadores da academia envolvidos com a questão, o movimento negro passou a ver as referidas comunidades como correspondentes sociológicos dos quilombos. Esta fusão é fundamental para entender a emergência e o sucesso da ideia de comunidade remanescente de quilombo que chega a se integrar no texto da Constituição.

3.3 A ORGANIZAÇÃO DO MOVIMENTO NEGRO E SUAS INFLUÊNCIAS NAS DISCUSSÕES SOBRE OS “REMANESCENTES DE QUILOMBO” NO PROCESSO CONSTITUINTE

O movimento negro, como já mencionamos, através da sua porta-voz Benedita da Silva, teve um papel crucial nas discussões da Constituinte, especialmente na Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias. Anos antes, em 1978, no contexto da Ditadura Militar, foi fundado o Movimento Negro Unificado (MNU), motivado por muitos fatores: um deles dizia respeito às atitudes de violência policial e de racismo declarado, como foi o caso da

427 OLIVEIRA, Roberto Cardoso de. **Identidade, etnia e estrutura social**. São Paulo: Pioneira, 1976; _____. Identidade catalã e ideologia étnica. Revista **Mana – Estudos de Antropologia Social**, Rio de Janeiro, v. 1, n.1, 1995; _____. Os (des)caminhos da identidade. **Revista Brasileira de Ciências Sociais - RBCS**, v. 15, n. 42, 2000.

428 SANTOS, Op. cit., 2015, p. 88.

429 DURHAM, Eunice. A caminho da cidade. A vida rural e a migração para São Paulo. São Paulo: Ática, 1973.

430 SANTOS, C. Op. cit., 2015, p. 89-90.

prisão, da tortura e da morte do feirante Robson Silveira, acusado de roubar frutas em seu local de trabalho, em São Paulo, e, no mesmo ano, também em São Paulo, de quatro garotos jogadores de vôlei, que foram discriminados pelo Clube Regatas do Tietê, além do operário Nilton Lourenço, que foi morto pela Polícia Militar no bairro da Lapa.

Na base da criação desta organização, fizeram parte algumas entidades como o Centro de Cultura e Arte Negra (Cecan), fundado em 1972, em São Paulo; o Instituto Brasileiro de Estudos Africanistas (Ibea), fundado em 1975 pelo historiador e jornalista Clóvis Moura; e o Núcleo Socialista Afro-Latino-América⁴³¹. A Universidade de São Paulo (USP) – segundo confirma Sueli Carneiro, filósofa e uma das fundadoras do Coletivo Mulheres Negras em São Paulo (1984) e do Geledés Instituto da Mulher Negra (1988) – foi o local onde ocorreu a primeira assembleia: “Foi um debate enorme, que mobilizou a universidade inteira e em que eu enlouqueci, porque eu via o vigor daquelas lideranças, o discurso, a articulação. Eu sei que aquilo foi um empurrão definitivo para mim.”⁴³²

O fato é que o MNU, ao pensar a questão racial da perspectiva do ativismo, conseguiu unir os temas de raça e classe. Esse posicionamento “mais de esquerda” foi, na opinião de Carneiro, “a influência fundamental de toda a militância da [sua] geração”. Ele é considerado por ela bastante importante, devido ao fato de que tudo que ocorre depois se referencia a esse ato inaugural de re-fundação, digamos, do movimento negro contemporâneo.⁴³³

Assim, um ato público nas escadarias do Teatro Municipal de São Paulo marcou simbolicamente o lançamento do Movimento Negro Contra a Discriminação Racial (MUCDR), que, em 1979, passou a ser denominado Movimento Negro Unificado (MNU).⁴³⁴

A tônica dada ao MNU pelos intelectuais envolvidos na sua fundação, com todas as divergências, foi num sentido de buscar inspiração nos movimentos de libertação africanos contra o colonialismo europeu. As vitórias nos processos de descolonização ocorridas em Angola, Cabo Verde, Guiné Bissau e Moçambique, realizadas pelos militantes africanos, foram fonte de inspiração. Yedo Ferreira⁴³⁵ falou como foi sensibilizado no início da década de 1960 pela morte de

431 Esse era o Núcleo Negro Socialista; “Afro-Latino-América” era a denominação da coluna de Hamilton Cardoso publicada no jornal *Versus*, no período ligado à Convergência Socialista. Hamilton Cardoso também fazia parte do Núcleo Negro Socialista. Na criação do MNU existe uma briga de grandes proporções, sendo que até a atualidade existe uma discussão de qual grupo deu origem ao MNU. Foram os membros do Núcleo Negro Socialista que elaboraram o primeiro manifesto e fizeram os primeiros documentos do MNU. O Núcleo Negro Socialista configura-se como o “primeiro agrupamento no Brasil que começa a discutir a questão racial, dentro do campo da esquerda”. ALBERTI; PEREIRA, Op. cit., p. 149-150-166.

432 CARNEIRO, Sueli. In: ALBERTI; PEREIRA, Op. cit., p. 148.

433 Ibid., p. 148.

434 BARBOSA. In: ALBERTI; PEREIRA, Op. cit. p. 156.

435 Yedo Ferreira foi militante do partido comunista até a década de 1960. Seu papel teve grande relevância na fundação e na estruturação de entidades como a Sociedade de Intercâmbio Brasil-África (Sinba), fundada em 1974; como o Instituto de Pesquisa de Cultura Negra (IPCN), criado em 1975; e o MNU. In: ALBERTI; PEREIRA, Op. cit.,

Patrice Lumumba⁴³⁶. Segundo ele, o fato da morte de Lumumba desencadeou uma série de protestos dos partidos comunistas de todo o mundo, que denunciaram o colonialismo.⁴³⁷

No âmbito internacional, houve as conquistas dos direitos civis dos negros norte-americanos, que evidenciaram o surgimento de líderes como Malcom X e Martin Luther King e a ação de organizações negras marxistas como os Panteras Negras.⁴³⁸

Fato é que houve articulação mas também cisão dentro do movimento, e isso já vinha acontecendo anteriormente à fundação do MNU. A divergência dizia respeito especialmente ao movimento ter um caráter reivindicatório ou um caráter mobilizador. Era, pois, um embate teórico de princípios: enquanto uma parte do grupo reivindicava os direitos de uma elite negra, outra, visava mobilizar a massa da população negra para reivindicar. Parece que o primeiro prevaleceu nas discussões.⁴³⁹

Entretanto, este caráter mobilizador estava presente nas falas dos militantes do movimento negro que participaram das discussões da Constituinte. Na fase inicial do processo, denominada fase A, fase na qual foi elaborado o anteprojeto de lei do relator Alcení Guerra, na Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias, foi colocado o seguinte:

A situação dos negros, praticamente cem anos após a abolição da escravidão, se manifesta em problemas sociais de triste e fácil constatação: esquecimento de seu papel na formação da nacionalidade, marginalização social e econômica, preconceito racial manifesto, discriminação acentuada, cidadania de segunda classe, imagem distorcida e estereotipada nos meios de comunicação. A superação desse quadro, que passa pela organização civil dos negros enquanto comunidade racial, na ativa defesa de seus direitos, deve ter por base princípios constitucionais definidos e duradouros, que lhes garantam juridicamente efetiva igualdade de oportunidades e a punição exemplar dos atores de atos discriminatórios.⁴⁴⁰

Aqui, fica evidente a consciência da necessidade de uma política de reparação para com os afrodescendentes e da existência de uma “dívida” histórica por parte do Estado brasileiro com a população negra. O argumento era que havia o dever de completar o processo inacabado de abolição da escravidão iniciado em 1888, o que já era salientado desde os anos de 1930 pelo

p. 35.

436 Patrice Émery Lumumba (1925-1971), líder nacionalista do Congo Belga, lutou pela independência de seu país durante a década de 1950. Fundou o Movimento Nacional Congolês em 1958. Logo depois da Independência da República do Congo, em 1960, foi eleito primeiro-ministro. Após um golpe de Estado, em setembro deste mesmo ano, o General Joseph-Désiré Mobutu tomou o poder e, em janeiro do ano seguinte, Lumumba foi preso e assassinado. In: ALBERTI; PEREIRA, Op. cit., p. 81.

437 ALBERTI; PEREIRA, Op. cit., p. 137.

438 Ibid. p. 157-158.

439 Ibid., p. 161.

440 BRASIL. Câmara dos Deputados. Assembleia Nacional Constituinte. VII Comissão da Ordem Social. VII Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias **Anteprojeto**: Relatório. 46 p. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, v. 196, 1987a, p. 3. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-196.pdf>> Acesso em: mar. 2016.

movimento negro. Ao se referir a direitos específicos, o movimento negro pleiteava a necessidade de um projeto nacional para com os afrodescendentes.⁴⁴¹ No referido anteprojeto, o relator Alceni Guerra colocou que, em relação aos negros, era preciso estabelecer princípios destinados a impedir a discriminação racial e proporcionar a igualdade de direitos. Assim, justificou a adoção de “medidas compensatórias voltadas para a implantação dos princípios constitucionais de isonomia a pessoas ou grupos vítimas de discriminação comprovada”⁴⁴². Em relação à educação, ressaltou a luta contra o racismo e todas as formas de discriminação, e afirmou o caráter multicultural e pluriétnico do povo brasileiro. Apesar de todas essas sugestões, muitas reivindicações não foram consideradas no anteprojeto, entre as quais “a instituição de datas comemorativas, organização de pesquisa, construção de monumentos, fundação de museus etc.”; assim como também não foi contemplada “a criminalização do preconceito”⁴⁴³. Já em relação aos indígenas e à sua terra, ficou reconhecido que “ela significa a própria vida”⁴⁴⁴, o que os garantiu o direito à sua posse permanente e a demarcação definitiva. O prazo dado ao Estado para o cumprimento desse trabalho seria de quatro anos. Não obstante, esta conquista, certas ideias advindas de intelectuais ligados à questão indígena não foram atendidas, como “atribuir-se às nações indígenas o status de estado soberano e independente da sociedade brasileira”⁴⁴⁵.

Interessante notar que, nas atas da ANC, mais especificamente da Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias, não existiu propriamente uma discussão sobre o assunto das terras das comunidades negras. Este debate aconteceu anteriormente. O tema estava presente na carta que o movimento negro entregou à constituinte Benedita da Silva⁴⁴⁶ e que

441 Ver: LEITE, Ilka Boaventura. Os quilombos no Brasil: questões conceituais e normativas. *Etnográfica*, Lisboa, v. 4, n. 2, p. 333- 354, 2000.

442 BRASIL, loc. cit., p. 3. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-196.pdf>> Acesso em: mar. 2016.

443 BRASIL. Op. cit., 1987a, p. 6.

444 Ibid., p. 3.

445 Ibid., p. 7.

446 Benedita Sousa da Silva, também conhecida como Bené, nasceu no Rio de Janeiro, então Distrito Federal, no dia 11 de março de 1942. De família pobre — seu pai era pedreiro, e sua mãe, lavadeira —, nasceu na favela da praia do Pinto, no bairro do Leblon. Ainda criança, sua família mudou-se para o morro do Chapéu Mangueira, no Leme. Começou a trabalhar na infância, tendo sido vendedora ambulante, empregada doméstica, operária fabril, servente de escola, auxiliar de enfermagem, professora da escola comunitária no Chapéu Mangueira e funcionária do Departamento Estadual de Trânsito (Detran) do estado do Rio de Janeiro. Foi eleita em 1976 presidente da Associação de Moradores do Morro do Chapéu Mangueira e participou também do movimento de mulheres. Foi fundadora do departamento feminino da Federação das Associações de Favelas do Estado do Rio de Janeiro (Faferj) e do Centro de Mulheres de Favelas e Periferia (Cemuf). Em 1980, tomou parte na fundação do Partido dos Trabalhadores (PT), e nessa legenda elegeu-se vereadora no Rio de Janeiro em 1982. Marcou sua campanha eleitoral com o *slogan* “negra, mulher e favelada”, com o qual afirmava suas origens populares e levantava a bandeira de luta contra as discriminações racial, de gênero e social. Em 1984, formou-se pela Faculdade de Serviço Social do Rio de Janeiro. Em novembro de 1986, Benedita elegeu-se deputada federal na legenda do PT. Tomou posse em fevereiro do ano seguinte, quando foram abertos os trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte. Eleita para a primeira suplência da mesa diretora, chegou a presidir algumas de suas sessões. Titular da Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias, e suplente da Subcomissão da Nacionalidade, da Soberania e das Relações Internacionais, da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher, participou da elaboração de diversos artigos do capítulo

foi lido em uma das reuniões da subcomissão. Cabe salientar, também, que Benedita da Silva organizou instâncias de discussão com os vários segmentos do movimento negro fora do espaço formal da ANC e foi para as ruas escutar as demandas. Ela organizou espaços alternativos de debates, a fim de ouvir e organizar os anseios da população, especialmente dos militantes do movimento negro⁴⁴⁷.

Nas atas da subcomissão, não encontramos uma discussão direta sobre o tema da terra das comunidades negras ou quilombolas. Enquanto vimos uma grande discussão em torno dos direitos originários das populações indígenas e da sua organização social, buscando assegurar a elas “a proteção aos bens materiais e imateriais inclusive a preservação de sua identidade étnica e cultural”, e também em relação ao usufruto das riquezas naturais e minerais existentes no solo e subsolo das suas terras. Esse tema não chegou a ser tocado nas discussões sobre os direitos das comunidades negras, mesmo que muitas viessem sofrendo também com a presença de mineradoras e madeireiras em seus territórios, como era o caso de comunidades do rio Trombetas no Pará e do Maranhão⁴⁴⁸. Este tema ficou desvinculado das discussões sobre os negros, estando elas mais circunscritas durante o processo Constituinte, à questão da discriminação e da isonomia.

O interesse do nascente Movimento Negro, com forte conotação política, no Maranhão, pelos povoados compostos por trabalhadores rurais negros, foi inicialmente nutrido pela grande valorização dispensada às manifestações culturais como tambor de crioula, bumba-boi e religiões afro-brasileiras. Essas práticas podem ser vistas “como unificadoras e garantidoras de elementos de identidade e da própria existência secular dessas populações”⁴⁴⁹. Mas foi justamente quando os próprios trabalhadores começaram a se colocar como participantes de atos coletivos, através dos Encontros das Comunidades Negras Rurais, que a constância do problema fundiário se mostrou para o Movimento Negro. Para além da questão da terra, foi colocada também a problemática do território étnico⁴⁵⁰.

referente à Ordem Social da nova Constituição, entre os quais os relativos à demarcação das terras indígenas, à regulamentação da propriedade da terra nas comunidades remanescentes de quilombos e aos direitos trabalhistas de empregadas domésticas. Após a aprovação da nova Constituição em 5 de outubro de 1988, passou a exercer o mandato ordinário, tendo atuado na comissão especial sobre normas gerais de proteção à infância e à juventude. Em outubro de 1990, reelegeu-se deputada federal com uma votação superior a 53 mil votos. VELASQUEZ, Musa; COUTO, André Faria; CORREIA, Maria Letícia. BENEDITA SOUSA DA SILVA. In: Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil - CPDOC – FGV, Rio de Janeiro, [s.d.]. [verbete]. Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/benedita-sousa-da-silva>> Acesso em: 12 dez. 2019.

447 BRASIL, Op. cit., 1987a, p. 7.

448 Ver: MARIN; CASTRO, Op. cit.; ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno. Terras de preto, terras de santo, terras de índio – uso comum e conflito. **Cadernos do Naea**, Belém, n. 10, p. 163-96, 1989; _____. Universalização e localismo – Movimentos sociais e crise dos padrões tradicionais de relação política na Amazônia. **Reforma Agrária**, ano 19, n.1, p. 4-7, abril/jun. 1989.

449 PROJETO VIDA DE NEGRO. Op. cit., 2002, p. 29

450 Id. Ibid.

O tema da titulação das terras ocupadas pelas comunidades negras remanescentes dos quilombos foi colocado, assim, no artigo 7º do anteprojeto: “O Estado garantirá o título de propriedade definitiva das terras ocupadas pelas comunidades negras remanescentes dos Quilombos”⁴⁵¹. Já em relação às populações indígenas, percebemos que há uma especificação:

Art. 12- São terras ocupadas pelos índios, (...), as por eles habitadas para suas atividades produtivas, as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições, incluídas as áreas necessárias à preservação do meio ambiente e do patrimônio cultural.

Parágrafo único - as terras referidas no caput do artigo são de propriedade da União, sendo inalienáveis, imprescritíveis e indispensáveis, a qualquer título, vedada outra destinação que não seja a posse e usufruto dos próprios índios.

Art. 13 - A União dará início à imediata demarcação das terras reconhecidas ocupadas pelos índios, devendo o processo estar concluído no prazo máximo de quatro anos.

Dessa maneira, enquanto houve um detalhamento em relação à questão das terras indígena, isso não ocorreu em relação às terras das comunidades negras. Essa discussão sobre os territórios das comunidades quilombolas aconteceu posteriormente.

3.4 SOBRE OS SENTIDOS DAS COMEMORAÇÕES: AS DISPUTAS DAS NARRATIVAS HISTÓRICAS NA CONSTRUÇÃO DA IDEIA DE NAÇÃO E PATRIMÔNIO NO PROCESSO CONSTITUINTE

Cada narrativa histórica renova a pretensão de verdade.
M. R. Trouillot

O centenário da Abolição da Escravidão no Brasil evidenciou um local privilegiado para uma revisão sobre as três décadas de estudos acadêmicos que precederam tal evento, época em que existiu um grande avanço no entendimento de como a escravidão funcionava no Brasil e o que ela significava para a sua população.⁴⁵² Ele também foi oportuno para que fossem levadas à Assembleia Constituinte de 1988 reivindicações de organizações do movimento negro e setores progressistas da sociedade brasileira.

A criação do art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal de 1988⁴⁵³, desse modo, possibilitou que significados novos fossem incorporados pelo termo “quilombo” e garantiu o reconhecimento, na lei, dos direitos quilombolas.

451 BRASIL, Op. cit., 1987a, p. 12-13.

452 Sobre o assunto ver o trabalho de SCHWARTZ, Op. cit., 2001, p. 2. [especialmente cap. 1].

453 No referido artigo está escrito: “Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos.” BRASIL, Op. cit., 1988. [Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT]

Cabe aqui uma ressalva: não podemos esquecer as expectativas de direitos e posicionamentos políticos das próprias comunidades em questão, que na maioria das vezes passaram a se ver posteriormente ao artigo 68 como “quilombolas”, com a interferência do movimento negro, e também da academia (história social, antropologia, sociologia, direito, geografia, biologia), da Pastoral da Terra, dos juristas, em suas dinâmicas⁴⁵⁴. Acreditamos que essa convergência de expectativas e agendas políticas se deu historicamente e possui dinâmicas específicas que requerem ser pesquisadas.

Assim, a confluência dos movimentos negro e acadêmico ocasionou uma mudança importante nas imagens dominantes sobre a escravidão e a abolição no Brasil, colocando os escravos igualmente como protagonistas do processo de abolição.⁴⁵⁵

Durante o processo Constituinte e especialmente no ano da promulgação da Constituição, em 1988, houve uma grande mobilização em torno das comemorações do centenário da Abolição da escravidão. O militante Magno Cruz⁴⁵⁶ afirmou o seguinte: “foi um ano em que a gente se preparou para contestar o centenário da Abolição que foi preparado oficialmente”.⁴⁵⁷ Neste período, é necessário pontuar, nasceu a Fundação Cultural Palmares⁴⁵⁸, que trouxe a sugestão de fazer no Maranhão um grande show, com artistas nacionais, no dia 13 de maio. “E nós contestamos”, reitera Magno Cruz. Segundo ele, havia um grupo chamado de “notáveis”, antes da criação da Fundação Palmares⁴⁵⁹. “Esse grupo de negros notáveis é que se sentou para programar a festa do

454 Porém, há também casos nos quais as comunidades já haviam conquistado o reconhecimento social anteriormente, como é o caso da comunidade São José da Serra, no Rio de Janeiro. Hebe Mattos, que trabalhou na escrita do laudo de identificação desta comunidade, relata que, quando a Fundação Palmares chegou à fazenda, o grupo já dispunha de grande reconhecimento público como descendentes de ex-escravos e já haviam transformado as festas de 13 de Maio em verdadeiros festivais de jongo. MATTOS; RIOS, Op. cit., p. 255-300.

455 MATTOS, Op. cit., 2005-2006, p. 105-106.

456 Magno Cruz foi presidente do Centro de Cultura Negra do Maranhão (CCN) por dois mandatos, de 1984 a 1988.

457 CRUZ, Magno, In: ALBERTI; PEREIRA, Op. cit., p. 266-67.

458 BRASIL. Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988. Autoriza o Poder Executivo a constituir a Fundação Cultural Palmares - FCP e dá outras providências, Brasília, 1988b. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17668.htm>. Acesso em: 24 out. 2020.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir a Fundação Cultural Palmares - FCP, vinculada ao Ministério da Cultura, com sede e foro no distrito Federal, com a finalidade de promover a preservação dos valores culturais, sociais e econômicos decorrentes da influência negra na formação da sociedade brasileira. Art. 2º A Fundação Cultural Palmares - FCP poderá atuar, em todo o território nacional, diretamente ou mediante convênios ou contrato com Estados, Municípios e entidades públicas ou privadas, cabendo-lhe:

I - promover e apoiar eventos relacionados com os seus objetivos, inclusive visando à interação cultural, social, econômica e política do negro no contexto social do país;

II - promover e apoiar o intercâmbio com outros países e com entidades internacionais, através do Ministério das Relações Exteriores, para a realização de pesquisas, estudos e eventos relativos à história e à cultura dos povos negros.

III - realizar a identificação dos remanescentes das comunidades dos quilombos, proceder ao reconhecimento, à delimitação e à demarcação das terras por eles ocupadas e conferir-lhes a correspondente titulação. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 31.8.2001\)](#)

Parágrafo único. A Fundação Cultural Palmares - FCP é também parte legítima para promover o registro dos títulos de propriedade nos respectivos cartórios imobiliários. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 31.8.2001\)](#)

centenário”.⁴⁶⁰ A Marcha contra a Farsa da Abolição, que aconteceu no Rio de Janeiro, em 1988, foi uma maneira de quebrar com a visão romantizada que os órgãos de divulgação estavam realizando. O objetivo era, segundo Magno Pereira “mostrar que não havia harmonia (...)”⁴⁶¹. Esse foi um dos grandes pontos de divergência trazidos pelo movimento negro em suas narrativas, questionavam sobretudo a ideia da democracia racial e da harmonia entre as raças.

A filósofa e educadora Sueli Carneiro⁴⁶² comenta sobre a repressão à Marcha contra a Farsa da Abolição:

Eu acho que em 1988 o movimento negro brasileiro deu a resposta adequada ao Estado brasileiro, às tentativas de manipular o sentido do centenário da Abolição. Aquilo que a gente havia definido anos atrás como uma data de denúncia, acho que a gente fez isso cabalmente no contexto do centenário. Tanto que, no Rio, a repressão que foi feita em torno da Marcha contra a Farsa da Abolição é a medida de quanto a gente conseguiu confrontar aquela tentativa de mistificação das condições em que se deu a Abolição.⁴⁶³

Fato é que, este movimento trouxe em seu bojo uma nova narrativa sobre a Abolição. Uma narrativa na qual seus protagonistas afirmavam a sua ligação com o passado escravista e denunciavam que a história da Nação havia sido falsificada e silenciada. Assim, a questão levantada pelo movimento negro sobre sua identidade fez voltar ao passado de escravidão. Outro objetivo era derrubar os falsos heróis, como Duque de Caxias, e colocar em seu lugar heróis que haviam sido silenciados pela história oficial, como Zumbi dos Palmares.

Percebe-se em todo esse movimento uma grande disputa em torno da memória e das datas e heróis a serem comemorados na história. Uma das grandes bandeiras levantadas pelo movimento negro foi a afirmação do dia 20 de novembro como dia da Consciência Negra⁴⁶⁴. A este respeito, a

459 Foi instituído, em 1988, o Programa Nacional do Centenário da Abolição da Escravatura (Procen), que se desdobrou na criação da Fundação Cultural Palmares.

460 BRASIL. Loc. cit., p. 266-67.

461 PEREIRA, Magno. In: ALBERTI; PEREIRA, Op. cit., p. 258.

462 Doutora em filosofia da educação, Sueli Carneiro foi uma das fundadoras do Coletivo de Mulheres Negras em São Paulo, em 1984. É também uma das sócias fundadoras do Geledés Instituto da Mulher Negra, em São Paulo. ALBERTI; PEREIRA, Op. cit., p. 34.

463 CARNEIRO, Sueli. In: ALBERTI; PEREIRA, Op. cit., p. 252.

464 O Projeto de Lei nº 4.437, de 2004, cuja origem foi a iniciativa da Senadora Serys Slhessarenko, visa a instituir a data anual de 20 de novembro, data do falecimento de Zumbi dos Palmares, como o “Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra”. Por sua vez, o Projeto de Lei nº 5.352, de 2005, de iniciativa do senador Paulo Paim, declara feriado nacional a mesma data de 20 de novembro, aniversário da morte do líder negro. BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº. 4437/2004. Dispõe sobre a criação do “Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra”; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação deste e do de nº 5.352/05, apensado, com substitutivo; e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, do Substitutivo da Comissão de Educação e Cultura e do de nº 5.352/05, apensado, com substitutivo. Brasília, 2004. Disponível em: <

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=575DF34032A4F1803D8A3FF50548CB23.node2?codteor=366443&filename=Avulso+-PL+4437/2004#:~:text=O%20projeto%20de%20lei%20n%C2%BA.,Zumbi%20e%20da%20Consci%C3%Aancia%20Negra%E2%80%9D > Acesso em: 22 fev. 2020.

historiadora Hebe Mattos afirma que o processo de tornar Zumbi dos Palmares herói foi uma estratégia crucial do movimento negro para introduzir na história nacional a história do negro.⁴⁶⁵

Um episódio que exemplifica a luta pelo reconhecimento do 20 de novembro como feriado nacional foi o primeiro ato evocativo realizado em 1971 pelo Grupo Palmares, de Porto Alegre. Um dos fundadores, o poeta Oliveira Silveira, foi o idealizador da proposta de transformar o 20 de novembro em Dia da Consciência Negra. O poeta relatou que, após ser homenageado com a publicação do seu livro *Banzo saudade negra*, no qual tinha escrito um poema sobre o tema do 13 de maio, passou a estudar a história do Brasil e a ver como estava a história do negro nesse contexto todo. A data de 13 de maio, que era comemorada oficialmente como a Lei Áurea e com a qual se prestava homenagem à princesa Isabel, começou a ser questionada. A leitura de um fascículo da Editora Abril, na série Grandes personagens da nossa história, dedicado à Zumbi dos Palmares, chamou sua atenção. Como o texto não poderia ser considerado pela academia como argumento para fazer a defesa da data, ele buscou a fonte: o livro *O Quilombo dos Palmares*⁴⁶⁶, de Edison Carneiro. Outra referência buscada para corroborar a data foi o livro *As guerras nos Palmares*⁴⁶⁷, de Ernesto Ennes. Nas duas referências constava o 20 de novembro como data de morte de Zumbi. A partir disso, propôs a formação de um grupo de estudos que viria a se tornar o Grupo Palmares.⁴⁶⁸

Abrimos aqui um parêntese para falar sobre dois temas fundamentais para a discussão que estamos fazendo: o da memória e do arquivo. Sabemos que a memória humana e social não pode guardar tudo; só podemos lembrar de algumas coisas, ao esquecer de muitas outras.⁴⁶⁹ O arquivamento necessita, também, da seleção do que deve ser salvaguardado ou não. Segundo Ketelaar, “Somente uma pequena parcela de todas as testemunhas são arquivadas: este resíduo não é nada além de uma construção que atravessa as fronteiras da organização e da pessoa, para fornecer as memórias coletivas”⁴⁷⁰. Ele salienta que “as memórias sociais ou coletivas não são entidades fixas: seu conteúdo mudará ao longo do tempo, porque elas dependem de normas da sociedade e do poder”⁴⁷¹.

465 MATTOS, Hebe. Remanescentes das Comunidades dos Quilombos: memória do cativo e políticas de reparação no Brasil. **Revista USP**, n. 68, p. 104-11, dez.-jan.-fev. 2005-2006.

466 CARNEIRO, Edison. **O quilombo dos Palmares**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1966.

467 ENNES, Ernesto. **As guerras nos Palmares: subsídios para sua história**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1938.

468 SILVEIRA, Oliveira. In: ALBERTI; PEREIRA, Op. cit., p. 131-33.

469 TROUILLOT, Op. cit; KETELAAR, Eric. (Dé) Construire l’archive. *Materiaux pour l’histoire de notre temps*, n. 82, avril-juin, p. 65-70, 2006.

470 Tradução livre: “Une tranche seulement de tous les témoignages devient archives: se résidu n’est rien d’autre qu’une construction qui traverse les frontières de l’organisation et du soi, pour fournir des mémoires collectives”. KETELAAR, Op. cit.

471 Tradução livre: Les mémoires sociales ou collectives ne sont pas des entités fixes: leur contenu changera au cours du temps, parce qu’elles dépendent des normes de la société et du pouvoir. *Ibid.*, p. 66.

Dessa maneira, um importante papel é desempenhado pelos movimentos sociais quando se refere a escolher quais eventos históricos, fatos e valores são dignos de serem lembrados e quais não são. Além disso, estes movimentos influenciam a forma como a informação do passado é lembrada e tem voz ativa quando se trata de uma decisão em termos de intensidade emocional ligada à memória⁴⁷². Nesse sentido, percebemos uma significativa participação pró-ativa de intelectuais e militantes ligados ao movimento negro nas discussões do processo constituinte, ao colocar em questão as datas celebradas pelo Estado e os sentidos dados aos eventos comemorados, mais especificamente em relação à Abolição da Escravidão.

Ressaltamos que todas essas discussões e movimentações em torno das datas comemoradas revelam o processo de construção do que foi registrado no arquivo da Constituinte, que constitui parte importante do que denominamos em nosso trabalho de processo de construção do “arquivo quilombola”, pois todas essas discussões prévias fazem parte dele.

Percebemos, portanto, o fundamental papel das datas celebradas e das memórias em disputa em toda essa discussão. Uma reflexão do museólogo Mário Chagas sobre datas de tombamentos⁴⁷³ pode também iluminar o presente debate. Ele afirma que

todas essas datas são carregadas de intencionalidade. Nelas não há ingenuidade ou acaso; ao contrário, resultam de escolhas precisas e amparam-se no desejo de construção de outras memórias e histórias, de ocupação política e poética do passado, do presente e do futuro.⁴⁷⁴

De acordo com Chagas, todos os gestos políticos e poéticos envoltos nas datas escolhidas encontram-se “vincados” por intenções sustentadas nas relações entre memória e poder. Sobre isso, ele argumenta que

algumas vezes esses vincos e dobras estimulam e propiciam movimentos de descolonização, outras apenas reiteram a colonialidade com base no argumento da modernidade. O moderno, a modernidade e a modernização têm sido argumentos utilizados até hoje, com muita frequência, para justificar o combate e o enfrentamento das comunidades populares e das formas de organização popular.⁴⁷⁵

472 KETELAAR, Op. cit.

473 O autor se refere aos tombamentos da cidade de Ouro Preto, realizados no dia 20 de abril de 1937, um dia antes da data da morte de Tiradentes, e do Museu da Inconfidência, momento em que se comemorava o bicentenário do poeta inconfidente Tomás Antônio Gonzaga.

474 CHAGAS, Mário. Museus e patrimônio: por uma poética e uma política decolonial. In: SCHLEE, Andrey Rosenthal. (Org.). Iphan 1937-2017. **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN**, Brasília, n. 35, p. 123, 2017.

475 CHAGAS, Op. cit., p. 123-124.

Nesse sentido, houve uma grande luta do movimento negro pelo reconhecimento do dia 20 de novembro, data da morte de Zumbi dos Palmares, no calendário das datas de grande significância na história do Brasil, em contraponto à celebração oficial da Abolição no dia 13 de maio, data em que foi assinada a Lei Áurea. Tratava-se, portanto, de contar uma outra história, de construir uma outra memória, trazendo questões conflitantes da história da nação.

Acontecimentos significativos que aconteceram anteriormente ao processo Constituinte, como o tombamento da Serra da Barriga e a criação do Memorial Zumbi, na década de 1980, podem nos ajudar a entender como as concepções de patrimonialização que existiam em relação ao quilombo dos Palmares se diferem e podem ser até mesmo consideradas diametralmente opostas àquela ideia que se encontra nos artigos que foram promulgados na Constituição em relação às comunidades remanescentes de quilombos e ao patrimônio afro-brasileiro.

Vanda Menezes⁴⁷⁶, militante negra e feminista, considera o processo de patrimonialização do quilombo de Palmares como um dos marcos iniciais da trajetória do movimento negro. De acordo com ela, como podemos ver a seguir, a criação do Memorial Zumbi foi importante para a concretização do seu tombamento:

Em 1980, a gente convocou todos os embaixadores africanos. Na primeira caminhada da Serra da Barriga, a gente formou o Memorial. E os embaixadores iam todos os anos. De todas as embaixadas africanas no Brasil dos anos 1980. O memorial Zumbi nos deu condições de discutir a Serra da Barriga e de querer o tombamento. A gente tombou a Serra em 1985.⁴⁷⁷

O primeiro encontro Memorial Zumbi aconteceu em Alagoas, em 1985. Maria Raimunda (Mundinha Araújo), a primeira coordenadora do CCN a olhar para as comunidades rurais, com vistas a um trabalho de mapeamento das comunidades através de seus relatos e de suas memórias, também participou do referido encontro e afirmou que o diretor do então Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – SPHAN, atual Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, que era seu amigo, foi quem insistiu para que ela fosse. E foi nesse encontro que, segundo ela, pela primeira vez, posteriormente à Anistia, se reuniram lideranças antigas do movimento negro, como Abdias do Nascimento, Joel Rufino dos Santos, Beatriz Nascimento e Clóvis Moura, com os militantes que haviam aparecido posteriormente, como era o seu caso. Cabe ressaltar que a demanda pelo reconhecimento do Quilombo dos Palmares como patrimônio histórico foi realizado por militantes de movimentos negros de todo o país já em 1981. Foi reconhecido pelo

476 Vanda Menezes foi uma das fundadoras da Associação Cultural Zumbi, em 1979. Participou do processo de tombamento da Serra da Barriga, que abrigou o Quilombo dos Palmares e da criação do Memorial Zumbi na Serra da Barriga. ALBERTI; PEREIRA, Op. cit., p. 35.

477 MENEZES, Vanda, In: ALBERTI; PEREIRA, Op. cit., p. 100-101.

governo federal como monumento histórico em 1985 e, em 21 de março de 1988, passou a ser considerado como monumento nacional pelo Decreto nº 95.855. Segundo Guillen,

Criado o Parque Histórico Nacional do Quilombo dos Palmares, pelo então SPHAN, ainda segundo orientações que guiavam a política nacional sobre o patrimônio, foi imediatamente objeto de discussão pelos movimentos negros que reivindicavam a criação de um Memorial, justificando que representava um espaço em que se deu a luta pela libertação do negro, talvez uma das mais significativas em termos de organização, e que deveria permanecer na memória de seus descendentes.⁴⁷⁸

O Parque Memorial Quilombo dos Palmares foi implantado em 2007 pelo Ministério da Cultura, por meio da Fundação Cultural Palmares, e pretendia ser uma recriação do ambiente da República dos Palmares. A Fundação Palmares defendia a ideia de “recriação do ambiente da República dos Palmares”, uma noção de patrimônio estática que busca “recriar” o passado. Importante frisar que esta noção estática de patrimônio, o patrimônio de “pedra e cal”, estava sendo questionada pelos antropólogos envolvidos nos debates durante o processo constituinte.⁴⁷⁹ Em 2017, então, a região de Palmares ganhou o título de Patrimônio Cultural do Mercosul.⁴⁸⁰

Entretanto, mesmo sendo um marco fundamental para a trajetória do movimento negro, há críticas em relação ao seu tombamento e à criação do memorial. Assim, o processo de tombamento acabou instaurando na região um conflito com os moradores que já estavam na área desde a década de 1950 e que não se identificaram como remanescentes do antigo quilombo nem mesmo reconheceram o episódio histórico evocado no local, configurando-se um conflito de memórias⁴⁸¹.

Vemos, portanto, uma grande diferença entre a concepção de quilombo contida no processo de patrimonialização realizado no quilombo dos Palmares – onde houve a idealização, feita pelo movimento negro, do quilombo-emblema, um símbolo de luta – e aquela presente entre os antropólogos que discutiram a questão do patrimônio das comunidades remanescentes de quilombos e também dos povos indígenas durante o processo Constituinte. No processo de patrimonialização da Serra da Barriga, houve o tombamento da região como “patrimônio histórico”; não houve um tombamento no sentido de reconhecer uma comunidade e titular o seu território, o que se dá no caso das comunidades remanescentes de quilombos. As comunidades remanescentes de quilombos são

478 GUILLEN, Isabel Cristina Martins. Movimento Negro no Brasil e reconhecimento da Serra da Barriga como patrimônio nacional: questões e debates. In: MENESES, Sônia; SANTOS, Cícero Joaquim dos (Org.). **História e contemporaneidades**. 1. ed. Curitiba: Editora CRV, 2016, p. 125-146.

479 CAMPOS, Yussef Daibert Salomão de. **A dimensão política do patrimônio cultural na Constituinte de 1987-1988**. 2015. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Juiz de Fora, 2015, p. 14. Disponível em: <<https://www.ufjf.br/ppghistoria/files/2015/08/TESE-YUSSEF-CAMPOS.pdf>>. Acesso em: 20 ago. 2018.

480 Ver o sítio da Fundação Cultural Palmares, disponível em: <http://www.palmares.gov.br/?p=49001> Acesso em: 14 nov. 2018.

481 Uma visão crítica sobre o tombamento da Serra da Barriga, com apontamentos para as ambiguidades que o processo de patrimonialização têm criado está em: GUILLEN, Op. cit., p. 125-146.

elas mesmas objetos deste processo de patrimonialização, enquanto o quilombo dos Palmares encarna o quilombo-emblema e não serve como exemplo de quilombo-território, o que é o caso das comunidades estudadas.

Cabe aqui uma questão crucial para nossa discussão: como se deu a chegada do MNU, movimento eminentemente urbano, nas comunidades negras rurais? De acordo com o historiador Eurípedes Funes, que pesquisou comunidades negras do Baixo Amazonas, a chegada do movimento negro nas comunidades negras remanescentes de quilombos desta região se deu posteriormente ao seu processo de organização em associações.⁴⁸² Já Alfredo Wagner de Almeida afirma que a mobilização quilombola teve grande crescimento no final dos anos de 1970 e início de 1980 e, nesse sentido, a articulação do movimento negro urbano com as comunidades quilombolas foi muito importante nesse período, quando muitas delas tiveram significativa parte de seus territórios tomados por processos violentos de expropriação. Segundo Alfredo Wagner, a partir da década de 1970, os movimentos sociais do campo tiveram nos Sindicatos de Trabalhadores Rurais (STRs) uma de suas expressões maiores; porém, estas formas de associações e luta das comunidades negras rurais escapam ao sentido estreito de uma entidade sindical, incorporando fatores étnicos, critérios ecológicos e de gênero e autoidentificação coletiva.⁴⁸³

Apesar de Alfredo Wagner se referir à mobilização quilombola já no final dos anos de 1970, não podemos ignorar que a denominação quilombola, dada por militantes e intelectuais, foi assumida por estas comunidades no momento posterior à promulgação da Constituição de 1988. Quer dizer, anteriormente e durante o processo Constituinte, as comunidades negras rurais ainda não se autodenominavam como quilombolas.⁴⁸⁴ Isso porque neste período estavam muito mais ligadas às mobilizações camponesas e aos STRs, como já mencionamos.

Interessa-nos saber de que forma essas mobilizações e esses processos organizativos contribuíram para o encaminhamento da questão quilombola no processo Constituinte e para a inclusão do artigo 68 no texto da Constituição de 1988.

Certo é que o diálogo entre o movimento negro e as comunidades negras rurais não era algo tão evidente e disseminado quando aconteceu o processo Constituinte. Josilene (Jô) Brandão, militante, nascida na comunidade de Salobo, no Maranhão, que na época estava no meio urbano e coordenava comitês de jovens para outras questões da Constituinte, conta que só teve consciência das discussões em torno do artigo 68 muito tempo depois, já com tudo concretizado. Segundo ela, “a Givânia, de Pernambuco e o Ivo, do Maranhão, são as duas referências que levaram a discussão

482 FUNES, Eurípedes. Entrevista concedida à Sílvia Correia de Freitas. Florianópolis, 8 de outubro de 2018.

483 ALMEIDA, Op. cit., 2004.

484 Sobre este assunto, ver o trabalho pioneiro de Rosa Acevedo Marin e Edna Maria Castro: MARIN; CASTRO, Op. cit.

para o âmbito Nacional”; foram eles que participaram de forma ativa desse período com o movimento negro urbano, que alavancou e deu visibilidade ao movimento quilombola.⁴⁸⁵ Porém, apesar da militante falar em movimento quilombola, estamos conscientes de que este movimento só se organizaria mais tarde, como já mencionado. Ainda não havia nenhuma organização que se denominasse como quilombola, e as comunidades que mais tarde se reconheceram como quilombolas e se organizaram em associações o fizeram posteriormente à Constituição.

Assim, para além da organização do movimento negro, que se constitui como um movimento eminentemente urbano, seria importante darmos um passo atrás e compreender como estavam se organizando as comunidades negras rurais neste contexto. Passemos, então, a comentar os processos que ocorreram no Pará e no Maranhão, estados nos quais surgiram pioneiramente essas organizações.

3.5 “TERRAS DE PRETO”: A ORGANIZAÇÃO DAS COMUNIDADES NEGRAS RURAIS NO MARANHÃO

Anteriormente ao processo Constituinte, já vinham acontecendo debates sobre a regularização das denominadas “terras de preto”, especialmente pelas organizações negras nordestinas. Já havia no estado do Maranhão, à época da Constituinte, uma grande mobilização das comunidades campesinas por seus direitos territoriais. Havia também a organização de diversos movimentos sociais em sindicatos dos trabalhadores rurais. Em agosto de 1986, o CCN do Maranhão realizou o I Encontro das Comunidades Negras Rurais do Maranhão com o tema o “O negro e a Constituição brasileira”, trazendo o debate sobre a necessidade da regularização das chamadas “terras de preto”, que vinham sendo foco de estudo. Nesse encontro, que contou com o apoio do CCN, participaram em torno de 46 comunidades e sindicatos de trabalhadores rurais de várias regiões. A principal reivindicação era a questão da terra, marcada por vários processos de expropriação e por graves conflitos. O segundo encontro aconteceu em 1988 e o terceiro, em 1989. Sobre o primeiro encontro, que aconteceu em pleno processo Constituinte, Magno Cruz⁴⁸⁶ falou que

em 1986 nós fizemos o primeiro encontro de negros na zona rural. Esse encontro vai se dar num momento em que o país todo discutia a questão da Constituinte para a Constituição de 1988. E nós achávamos que não era interessante que somente nós, aqui na capital, aqui na

485 Givânia Maria da Silva foi uma das fundadoras da Coordenação Nacional das Comunidades Quilombolas do Brasil (Conaq) e Ivo Fonseca, nascido no quilombo do Frechal, foi um dos fundadores da Associação das Comunidades Negras Rurais do Maranhão (Aconeruq), no Maranhão e da Conaq. ALBERTI; PEREIRA, Op. cit., p. 314-315.

486 Nascido em São Luís - MA, 1951. Engenheiro formado pela UEMA em 1976. Foi presidente do CCN por duas gestões, de 1985 a 1987, e de 1987 a 1989. ALBERTI; PEREIRA, Op. cit., p. 30.

cidade, discutíssemos quais eram as nossas reivindicações para a Constituição, e não ouvíssemos o segmento majoritário que era o negro do interior, o negro da zona rural. Por isso resolvemos realizar esse primeiro encontro, que tinha como tema “O negro e a Constituinte”.⁴⁸⁷

Na fala do militante, percebemos que havia a preocupação em inserir as mobilizações que já existiam, das comunidades negras rurais, nos debates da Constituinte. Em 1988, quando foi realizado o segundo encontro, o local de realização não foi mais a capital, mas uma cidade do interior, Bacabal (MA).⁴⁸⁸

A partir dessas incursões no meio rural, foram desvendadas disputas territoriais acirradas entre comunidades quilombolas e seus adversários; foram também percebidos modos organizativos e formas particulares de vida em meio às comunidades, chamando atenção para formas de controle e uso coletivos da terra.⁴⁸⁹

Houve um trabalho de parceria entre a Sociedade Maranhense de Direitos Humanos, o CCN e o Projeto Vida de Negro (PVN), que foi a primeira experiência de mapeamento destas comunidades e do qual falaremos mais adiante; sem esquecer de um trabalho anterior realizado já na década de 1970 pela Comissão Pastoral da Terra (CPT) e Comunidades Eclesiais de Base (CEB). Justo Evangelista Conceição⁴⁹⁰, trabalhador rural que fez parte de três movimentos rurais ainda na década de 1970, quais sejam, Comissão Pastoral da Terra (CPT), Comunidade Eclesial de Base (CEB) e Animação dos Cristãos no Meio Rural (ACR), comenta sobre o momento em que ele, assim como muitos outros lavradores, foram expulsos de suas terras, no ano de 1984. Em resposta, Justo Evangelista procurou os lavradores e acionou advogados para que fizessem reconhecimento no cartório.⁴⁹¹

Havia assim um movimento de regularização das terras que partia da organização dos próprios lavradores. A entrada de Justo Evangelista no movimento negro se deu através do CCN, depois que já estava no STR. Dessa parceria nasceu a Associação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas do Maranhão (ACONERUQ).⁴⁹²

487 CRUZ, Magno. In: ALBERTI; PEREIRA, Op. cit., p. 247.

488 Id. Ibid.

489 ALBERTI; PEREIRA, Op. cit., p. 247.

490 Justo Evangelista Conceição nasceu na comunidade de Tingidor, no município de Itapecuru Mirim, no Maranhão. Foi vereador de Itaperucu Mirim durante dois mandatos, assumidos nos anos de 1990 e 1997. ALBERTI; PEREIRA, Op. cit. p. 331.

491 CONCEIÇÃO, Justo Evangelista. In: ALBERTI; PEREIRA, Op. cit., p. 329.

492 Ibid., p. 331.

O primeiro presidente da ACONERUQ⁴⁹³, Ivo Fonseca, afirmou sobre o percurso de fundação da entidade e a chegada na discussão sobre a questão das comunidades rurais:

Olha, a Mundinha foi a idealizadora, como ela diz. Ela como uma das coordenadoras da casa deu foco para questão rural. Ela começa a levantar as comunidades com vários relatos, relatos relacionados à memória da escravidão, ela pegava muito isso. Ela começa o trabalho e o PVN é o pano de fundo até hoje.⁴⁹⁴

Com esse esclarecimento, é possível entender a conexão entre o movimento negro, mais especificamente do Centro de Cultura Negra (CCN), e o início da sua relação com o movimento das comunidades negras rurais no Maranhão pela colocação de Ivo Fonseca. Sabemos Mundinha Araújo foi quem procurou compreender a realidade das comunidades rurais, sendo uma das primeiras militantes do movimento negro a fazer um trabalho de campo, o que foi confirmado por Magno Cruz, conforme podemos verificar neste seu pequeno relato: “Diga-se de passagem: a Mundinha foi a precursora em ir para as comunidades”.⁴⁹⁵ Ela foi levada, de certa forma, pelas demandas das comunidades que viviam em contextos de violência e expulsão de suas terras.⁴⁹⁶

Mundinha Araújo foi buscar documentos sobre as comunidades negras em seu estado, impulsionada pelo caso de Frechal (MA), a comunidade que acionou pioneiramente o artigo 68 para o reconhecimento de seu território como Reserva Extrativista, mas demandando o reconhecimento da sua identidade como “remanescente de quilombo”⁴⁹⁷. É necessário aqui evidenciar que a origem da comunidade remonta a 1792, tendo sido formada por escravizados africanos que trabalhavam na monocultura de cana-de-açúcar. A origem das terras está no pagamento pelos trabalhos realizados em dobro numa colheita; o proprietário da fazenda fez uma doação aos “pretos do Frechal”⁴⁹⁸.

O conflito teve início em 1974, com a chegada de Tomáz de Melo Cruz, um pretense proprietário que se disse dono daquelas terras, e chegou a durar 20 anos. Sendo assim, em 1985, os moradores de Frechal decidiram se organizar como grupo e fundaram a Associação dos Moradores

493 Sobre as mobilizações e lutas travadas pelas comunidades quilombolas e sua constituição enquanto sujeitos de direitos, a partir da Constituição brasileira de 1988, no contexto maranhense, ver: SOUSA, Igor Thiago Silva de. **Processos de mobilização quilombola: A ACONERUQ e o MOQUIBOM no Maranhão.** Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) - Universidade Federal de Santa Catarina, 2016. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/180879>>. Acesso em: 24 out. 2020.

494 FONSECA, Ivo. In: SOUSA, 2016, p. 58.

495 CRUZ, Magno. In: ALBERTI; PEREIRA, Op. cit., p. 204.

496 A primeira comunidade que Mundinha teve informação foi Piqui da Rampa, no município de Vargem Grande, doada por um padre no início do século XIX. “E eles ainda estão lá até hoje, os descendentes. É uma vasta extensão de terra. Eu achei em arquivo do cartório, foi doada, e eles sabem disso tudo, da história deles. Por acaso encontrei no Arquivo Público uma denúncia do juiz de paz, de 1832, falando de um homem que hoje a gente chamaria de grileiro, que tinha tocado fogo no rancho dos pretos alforriados pelo padre (...).” ARAÚJO, Mundinha. In: ALBERTI; PEREIRA, Op. cit., p. 313.

497 Sobre o reconhecimento da comunidade Frechal, ver: SILVA, Dimas Salustiano. **Frechal: Terras de Preto - Quilombo reconhecido como Reserva Extrativista.** São Luís: SMDDH/CCN-PVN, 1996.

498 SILVA, Op. cit., 1997, p. 92-95.

de Frechal e Rumo. A associação foi criada como forma organizativa de luta contra este pretensão proprietário, com o apoio de entidades como Caritas Brasileira, Paróquia Mirinzal e CCN, além do sindicato⁴⁹⁹.

De acordo com Ivo Fonseca, natural do quilombo Frechal,

a mobilização estende-se até o Centro e Cultura Negra do Maranhão e a Sociedade Maranhense de Direitos Humanos, onde foi elaborado um processo judicial, culminando na criação de uma reserva extrativista, hoje reconhecida no Brasil inteiro como Reserva Extrativista de Frechal.⁵⁰⁰

Frechal foi reconhecida como Reserva Extrativista e como quilombo, acionando o artigo 68. Foi a única reserva extrativista criada pelo Presidente da República na época da Eco-92.⁵⁰¹ Em 1992, foi assinado o Decreto Federal nº 536, que declarou como de interesse social para fins ecológicos a Reserva Extrativista do Quilombo do Frechal. No ano seguinte, o conflito atingiu seu grau máximo e, no próximo, foi assinado um documento pelos trabalhadores de Frechal e por entidades de apoio por meio do qual exigiam providências imediatas do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA/MA. Dessa maneira, lideranças foram para Brasília com o Conselho Nacional dos Seringueiros.⁵⁰²

Outro caso emblemático é o das comunidades de Alcântara, cujos moradores foram expulsos de seus territórios devido à construção de uma base de lançamento de foguetes norte americana.⁵⁰³ Trata-se do Centro de Lançamento de Alcântara (CLA), que foi construído no início da década de 1980, no Maranhão, durante o período militar. Sob a direção da Aeronáutica, no maior complexo planejado para as atividades ligadas ao lançamento e ao rastreamento de engenhos aeroespaciais. Mundinha foi lá para posteriormente, quando já estavam começando a articulação do movimento

499 Ibid., p. 92-95.

500 FONSECA, Ivo. In: ALBERTI; PEREIRA, Op. cit., p. 249. Sobre o assunto, ver: TELLES, Ricardo. **Terras de preto, mocambos, quilombos: história de nove comunidades negras rurais do Brasil**. São Paulo: Editora @books, 2001.

501 A Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento (Cnumad), realizada em junho de 1992, no Rio de Janeiro, marcou a forma como a humanidade encara sua relação com o planeta. Foi naquele momento que a comunidade política internacional admitiu claramente que era preciso conciliar o desenvolvimento socioeconômico com a utilização dos recursos da natureza. Na reunião — que ficou conhecida como Rio-92, Eco-92 ou Cúpula da Terra e aconteceu 20 anos depois da primeira conferência do tipo em Estocolmo, Suécia — os países reconheceram o conceito de desenvolvimento sustentável e começaram a moldar ações com o objetivo de proteger o meio ambiente. Desde então, estão sendo discutidas propostas para que o progresso se dê em harmonia com a natureza, garantindo a qualidade de vida tanto para a geração atual quanto para as futuras no planeta. Disponível em: <<https://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/rio20/a-rio20/conferencia-rio-92-sobre-o-meio-ambiente-do-planeta-desenvolvimento-sustentavel-dos-paises.aspx>>. Acesso em: 22 jan. 2020.

502 SILVA, Op. cit., 1997, p. 94-95.

503 ALBERTI; PEREIRA, Op. cit., p. 311. Os laudos antropológicos das comunidades quilombolas do município de Alcântara (MA) podem ser consultados em: ALMEIDA, Alfredo Wagner. **Os quilombos e a base de lançamento de foguetes de Alcântara: laudo antropológico**. Brasília: MMA, 2006.

negro, em fins de 1979 e início de 1980.⁵⁰⁴ Por sua vez, Célia Maria Corrêa, advogada da Sociedade Maranhense de Direitos Humanos (SMDDH), foi quem produziu análise jurídica, em outubro de 1985, sobre o direito à terra dos trabalhadores rurais deslocados compulsoriamente, em 1986-87, pelo Centro de Lançamento de Alcântara.⁵⁰⁵ Esta era, portanto, uma situação que estava acontecendo em pleno processo Constituinte. O movimento negro começou a atuar nestas comunidades entre 1979 e 1980. Assim, havia um movimento de aproximação com estas comunidades que era anterior ao processo Constituinte.⁵⁰⁶

Mais casos de conflitos agrários no Turiaçu, no Maranhão, região limítrofe com o estado do Pará, foram documentados nos pareceres jurídicos de inúmeros advogados entre 1975 e 1986. Também foram escritos laudos agrônômicos por funcionários do INCRA e do antigo MIRAD, que trabalhavam na região.⁵⁰⁷

Notamos, assim, como estes casos concretos de luta pelo direito à terra foram base para se pensar, senão na própria confecção do artigo 68, referente às comunidades remanescentes de quilombos, certamente nos seus desdobramentos, na sua regulamentação, assunto que veremos mais à frente, quando as primeiras comunidades no Rio Trombetas, no Baixo Amazonas, no Pará; no Maranhão (Frechal e Jamary dos Pretos); na Bahia (Rio das Rãs) e em Goiás (Kalunga) acionaram o referido artigo.

Um trabalho importante realizado neste contexto foi o Projeto Vida de Negro (PVN)⁵⁰⁸, executado por meio da SMDDH e do Centro de Cultura Negra (CCN), com apoio da Fundação Ford. Este foi o primeiro projeto de mapeamento de comunidades negras no Brasil. Os pesquisadores e advogados que dele participaram atuaram na promoção de oficinas, na organização de demandas, assim como no pleito dos direitos diferenciados destas comunidades com o poder público. Através dele foram desenvolvidas ações para o encaminhamento legal de estudos de identificação de áreas para titulação de posse definitiva das comunidades quilombolas. O projeto foi uma iniciativa pioneira no Brasil em relação à aplicação do artigo 68, balizando os processos em outros estados. No referido projeto, destacam-se os estudos de caso de Frechal (Mirinzal/MA), entre

504 ALBERTI; PEREIRA, Op. cit. p. 245.

505 **PROJETO VIDA DE NEGRO (PVN)**, Op. cit., 2002, p. 27.

506 ARAÚJO, Mundinha. In: ALBERTI; PEREIRA, Op. cit., p. 247.

507 **PROJETO VIDA DE NEGRO - PVN**. Jamary dos Pretos: Terra de mocambeiros. Coleção Negro Cosme, v. II. São Luís: SMDDH/CCN-PVN, 1998, 346p., p. 15.

508 O Projeto Vida de Negro foi um trabalho pioneiro no que se relaciona ao conhecimento da história do negro no Brasil, pois foi a primeira iniciativa no mapeamento das comunidades remanescentes de quilombos; no relatório do referido projeto “há dados históricos, de realidade e um estudo sobre a questão fundiária no Maranhão, além de constituir-se um marco histórico no reconhecimento dos direitos quilombolas”. **PROJETO VIDA DE NEGRO (PVN)**. Terras de Preto no Maranhão: quebrando o mito do isolamento. Coleção Negro Cosme, v. III. São Luís: SMDDH/CCN-MA/PVN, 2002, 272 p., p. 18.

os anos de 1990-1992; e Jamary dos Pretos (Turiaçu/MA), entre os anos de 1992-1994. Um marco importante foi a criação da Reserva Extrativista do Quilombo Frechal, em 1992.⁵⁰⁹

Para a organização de dados e escrita do relatório do PVN, houve a participação do advogado Dimas Salustiano, dos militantes Magno Cruz e Ivan Costa, e do antropólogo Alfredo Wagner de Almeida. Cabe salientar que o advogado Dimas Salustiano esteve diretamente envolvido nas discussões sobre o reconhecimento e a demarcação de terras indígenas, tendo participado dos primeiros encontros, organizados pelo antropólogo Silvio Coelho dos Santos, nos quais se estabeleceram diálogos entre a antropologia e o direito, e que de certa forma reverberaram, mais tarde, nos procedimentos adotados nos processos de reconhecimento e titulação dos territórios das comunidades quilombolas, assunto que trataremos no próximo capítulo.

Os pesquisadores do PVN fizeram pesquisas em arquivos e bibliotecas. Foi realizado levantamento de fontes secundárias e de transcrição de documentos sobre quilombos, datados do período de 1820 a 1888, em fontes manuscritas e impressas.⁵¹⁰ As referências sobre as “terras de preto” foram buscadas igualmente através de trabalhos acadêmicos ou de informações verbais de entidades e/ou indivíduos. Já as informações encontradas foram sendo aprofundadas e complementadas com pesquisas realizadas no Centro de Cultura Negra do Maranhão, principalmente nos arquivos do I e do II Encontro de “Comunidades Negras Rurais”.⁵¹¹

Foram pesquisados, ainda, os arquivos da SMDDH, dos Sindicatos de Trabalhadores Rurais, assim como das casas paroquiais. Além disso, houve contatos diretos com pesquisadores que vinham trabalhando o tema, como Maria Raimunda (Mundinha) Araújo. O relatório final do PVN,

509 Até 2008, o PVN havia mapeado 527 comunidades e assessorado a produção de 33 processos de titulação de terras junto ao Incra e ao Instituto de Terras do Maranhão (Iterma). A importância da articulação quilombola do Maranhão é significativa para processos vivenciados em outros estados e para a própria coordenação nacional de quilombos. No Maranhão, foi fundada a primeira articulação quilombola em nível estadual. Em 1994, foi criada a Coordenação Estadual Provisória de Quilombos Maranhenses, substituída em 1997 pela Associação de Comunidades Negras Rurais Quilombolas (Aconeruq), com mais de 430 comunidades vinculadas. Ver: SOUZA, Bárbara Oliveira. **Aquilombar-se: Panorama histórico, identitário e político do Movimento quilombola brasileiro**. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) - Universidade de Brasília, 2008, p. 121-123.

510 Foram feitas pesquisas no Arquivo Público do Estado do Maranhão (APEM), na Biblioteca Pública Benedito Leite e no Arquivo Público do Estado do Maranhão. Foram levantados os seguintes documentos: ofício dos juizes de paz; relatórios e mensagens de presidentes e vice-presidentes da Província; e códigos contendo ofícios do Palácio da Presidência e da Secretaria de Polícia. A pesquisa “resultou na montagem de um acervo mínimo com centenas de documentos, que representa uma primeira etapa para a consecução de um arquivo geral sobre as formas de resistência e os conflitos que caracterizam historicamente os movimentos negros no Maranhão”. **PROJETO VIDA DE NEGRO (PVN)**. Op. cit., 2002, p. 26.

511 Os levantamentos de campo foram feitos especialmente por Avelino Antonio Jansen e por Ivan Rodrigues Costa, militantes do Centro de Cultura Negra do Maranhão, que já haviam realizado dois “encontros” em São Luís, em agosto de 1986 e em abril de 1988, reunindo muitos representantes dos “povoados de negros maranhenses”. Experiência fundamental, na opinião dos autores, especialmente “pelo fator da confiabilidade dos moradores das chamadas terras de preto para com os pesquisadores”. Foram levantadas ao menos 84 situações nas quais se afirmava ter “comunidades negras”. Assim, as visitas de campo aconteceram devido a esses contatos iniciais e promoveram um trabalho de “alargamento das bases sociais do Movimento Negro o campo”. **PROJETO VIDA DE NEGRO (PVN)**, Op. cit., 2002, p. 22.

Terras de Preto no Maranhão, foi redigido entre 1988 e 1989, portanto quando da promulgação da Constituição e no ano seguinte. Além de ser muito citado em trabalhos acadêmicos, teve a função de fundamentar, mais tarde, as demandas do movimento quilombola. De acordo com os pesquisadores, os dados presentes no relatório auxiliaram sobremaneira

nas iniciativas que resultaram na criação da Associação Nacional das Comunidades Quilombolas e da sua manifestação no Maranhão, a ACONERUQ. Contribuíram, igualmente, para a execução dos processos jurídicos-formais que resultaram no reconhecimento dos quilombos do Frechal (MA) e de Jamary dos Pretos (MA). Viabilizaram argumentos técnicos para a realização dos encontros de comunidades negras rurais realizados no Maranhão desde 1989, tendo ainda sido utilizado como material pedagógico para o curso de formação de lideranças quilombolas e “disciplinas militantes”.⁵¹²

O projeto já era anterior ao processo Constituinte, e a intenção de tornar público o relatório resultante dele estava, portanto, ligada ao andamento dos fatos a respeito dos quilombos a partir das mobilizações políticas coevas aos trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte (1987-1988), que ajudaram a tornar a questão pública, mostrando à sociedade brasileira a importância dos territórios quilombolas e das identidades étnicas correlatas.⁵¹³

Vemos, assim, a importância do referido projeto para o fato de tornar pública as demandas destas comunidades, especialmente no momento posterior à promulgação da Constituição, sendo que os primeiros processos formais de reconhecimento no Estado, Frechal e Jamary dos Pretos, serviram de referência para outros processos de reconhecimento realizados posteriormente e para a própria regulamentação do artigo 68, assunto que veremos mais adiante. Interessante notar aqui, também, a utilização do termo identidade étnica para se referir aos grupos estudados. Isso configura-se em uma “novidade” em relação ao que era debatido pelo movimento negro, cujo conceito para se referir a esses grupos ligava-se muito mais à ideia de raça e de heranças africanas.

Apesar de ser afirmado pelos autores do PVN que a denominação “terra de preto” se tratava de uma nomeação dada pelos próprios moradores, Mundinha Araújo apresentou um outro ponto de vista. Contou que foi uma denominação atribuída, assim como se atribuiu o termo “quilombo”. Os moradores falavam em comunidade, talvez pelo trabalho das Comunidades Eclesiais de Base. Segundo ela, “terras de preto” foi uma denominação trazida pelo antropólogo Alfredo Wagner, que afirma que dentro dessa estrutura agrária tem terras de índio, terras de preto, terras de santo...⁵¹⁴

Vemos aqui formas diferentes de se nominar as referidas comunidades, e como estas nomeações dadas pelo movimento negro, pelos pesquisadores e por outros agentes envolvidos

512 PROJETO VIDA DE NEGRO (PVN), Op. cit., 2002, p. 9.

513 Ibid., p. 11.

514 ALBERTI; PEREIRA, Op. cit., p. 245.

nesta trama acabam construindo, cada qual a sua maneira, uma forma de perceber o que era quilombo e uma comunidade remanescente de quilombo.

Em resumo havia, na época, duas categorias usuais no Brasil relativas à estrutura agrária: uma do cadastro do INCRA, que se refere a estabelecimento, e outra do Censo Agropecuário do IBGE, referente a imóvel rural. No que concerne ao “Plano Nacional de Reforma Agrária”, as medidas tomadas até 1985 classificavam tudo na área rural sob essas duas categorias. Porém, neste mesmo ano, quando foi criado o Cadastro de Glebas do INCRA, houve empecilhos no reconhecimento de casos que estavam se colocando por meio de conflitos sociais e não se encaixavam em nenhum desses modelos classificatórios. Assim, nessas situações de conflito, sob forte pressão do movimento camponês, o Cadastro de Glebas acabou por reconhecer uma rubrica especial denominada “ocupações especiais”⁵¹⁵.

Desde 1985, no entanto, havia uma tensão no interior dos órgãos fundiários oficiais para o reconhecimento de situações de ocupação e uso comum da terra, balizadas por “tradição e costume”. Sobre isso, Alfredo Wagner de Almeida afirma que

um eufemismo criado no Incra em 1985-1986 dizia respeito às “ocupações especiais”, no Cadastro de Glebas, onde se incluíam nos documentos de justificativa as chamadas terras de preto, terras de santo, terras de índio, os fundos de pasto e os faxinais, entre outros.⁵¹⁶

Certo é que as terras das comunidades de quilombos deveriam ser convertidas, pela titulação definitiva, em imóveis rurais, contrapondo-se à visão tributarista, que só enxerga a terra como mercadoria passível de taxaço. Esta classificação limitada, na qual se coloca uma nova concepção de cadastramento, se desvincula da insuficiência das categorias censitárias instruídas e leva em conta as realidades localizadas e as especificidades dos diversos processos de territorialização.⁵¹⁷ Como veremos mais adiante, os antropólogos tiveram um papel relevante neste assunto.

Desse modo, a partir dos processos de mapeamento das “terras de preto”, pelo PVN, realizados a partir de 1988, os antropólogos começaram a levar em conta as categorias de pertencimento dadas pelos próprios sujeitos, suas autodesignações, seus usos e vínculos existentes, percebendo as relações com outros grupos locais e a sociedade circundante. Essa nova abordagem, sabemos, veio em certa sintonia com a virada antropológica realizada a partir da obra de Fredrik Barth.⁵¹⁸

515 PROJETO VIDA DE NEGRO (PVN). Op. cit., 1998, p. 17-19.

516 ALMEIDA, Op. cit., 2004, p. 20.

517 Ibid., p. 20.

518 O trabalho de Barth possibilitou uma nova mirada sobre a etnicidade, que passou a ser vista como relacional e sobre os grupos étnicos pesquisados, que passaram a ser encarados como portadores de saberes, interesses e desejos que deveriam ser considerados no processo de produção antropológica. Dessa forma, deveriam ser encarados como

Essas primeiras experiências de mapeamento por parte do movimento negro no Maranhão, iniciadas na década de 1980, possibilitaram renovar, em certa medida, a referência aos quilombos históricos a partir de novas experiências conhecidas pelos seus militantes e marcaram significativamente os caminhos trilhados pelo próprio movimento. Magno Cruz ressaltou o seguinte:

A constatação dessa realidade vai demarcar, então, muitos dos novos passos não só do CCN, mas de significativamente parte do movimento negro brasileiro, e, conseqüentemente, da própria história do povo negro. Nessa constatação, adquiriu-se mais embasamento para se desvincular de uma “história do Brasil” imparcial, omissa, racista e perversa em relação à nossa auto-dignidade enquanto povo construtor deste país.⁵¹⁹

O que estava no cerne das reivindicações do movimento negro era, sobretudo, a luta contra o racismo e a afirmação de uma outra narrativa sobre a construção da nação. Faz-se necessário salientar aqui que estas questões dos negros como construtores do país e das perversidades, omissões, racismo e imparcialidades da “história do Brasil” em relação a eles eram questões que estavam em pauta no I Encontro das Comunidades Negras Rurais do Maranhão. Além disso, que na mesma época em que os militantes do movimento negro participavam destes encontros, levando informações para estas comunidades, alguns intelectuais também vinham trabalhando com comunidades negras em outros lugares.⁵²⁰ Um trabalho significativo é o de Mary Baiocchi, que pesquisou a comunidade Kalunga em Goiás e escreveu, em 1983, sua tese de doutorado intitulada *Negros do Cedro*⁵²¹, na qual fez denúncias em relação às violências e expropriação de terras que a referida comunidade vinha vivenciando. Mundinha faz referência ao trabalho de tese de Mari Baiocchi como um dos primeiros trabalhos sobre o tema dos bairros negros rurais, porém, como já vimos no início deste capítulo, as pesquisas sobre os bairros rurais já eram anteriores na sociologia. Este trabalho fazia parte do projeto idealizado por Borges Pereira, sobre o qual já falamos. Isso revela que havia um intercâmbio entre pesquisadores e militantes do movimento negro de estados diferentes.

3.6. A CONVENÇÃO NACIONAL DO NEGRO PELA CONSTITUINTE DE 1986: O SURGIMENTO DA PROPOSTA DAS “TERRAS DE QUILOMBO”.

produtores de teorias nativas, conhecimento e vigorosas elaborações. Esse assunto será abordado com maior profundidade no próximo capítulo. Ver: POUTIGNAT; STREIFF-FENART, Op. cit.

519 CRUZ, Magno. In: SOUSA, 2016, p. 48-49.

520 ALBERTI; PEREIRA, Op. cit., p. 248.

521 A tese, defendida em 1981 na USP, foi publicada em 1983. Ver: BAIOCCHI, Op. cit., 1983.

*Nós não estamos aqui brincando de fazer Constituição.
Não queremos essa lei abstrata e geral que, de repente,
reproduz aquela história de que no Brasil não
existe racismo, porque o negro reconhece o seu lugar.*
Lélia Gonzalez (Atas da Assembleia Nacional Constituinte)

*Quando a mulher negra se movimenta, toda a
estrutura da sociedade se movimenta com ela.*
Angela Davis

Para além dos encontros mencionados anteriormente, no Maranhão, também houve no contexto da Constituinte um encontro em Brasília, a Convenção Nacional do Negro pela Constituinte (1986), encabeçada pelo Movimento Negro Unificado (MNU). O coordenador da convenção, Hédio Silva Júnior⁵²², relatou que o Encontro Nacional “O negro e a Constituinte” foi organizado devido às eleições para a Constituinte. José Sarney, presidente do Brasil à época, nomeou a Comissão Arinos para elaborar um projeto de Constituição. Na ocasião, Abdias do Nascimento foi candidato no Rio de Janeiro e havia feito uma campanha com foco no combate ao racismo. Benedita da Silva era vereadora do Rio de Janeiro.⁵²³

Segundo depoimento de Zélia Amador⁵²⁴, foi nesta Convenção que surgiram as propostas do racismo como crime e também das terras de quilombo, que acabou se tornando o artigo 68 Das Disposições Constitucionais Transitórias.⁵²⁵ Ela ressalta também que houve, em 1987, o Encontro de Negros do Norte e Nordeste, mais especificamente em Belém, cujo tema foi “Terra de quilombo”; portanto, antecipando a Constituição, a questão já estava sendo discutida. Assim, houve uma grande contribuição do CCN, no Maranhão, que atuou no caso de Frechal e outros; e do Cedenpa, no Pará, que atuou na situação das comunidades de Oriximiná, cujos moradores estavam sufocados com a criação da Mineração Rio do Norte e com a criação da reserva biológica que culminou no fechamento de parte do rio Trombetas para as comunidades que habitavam a região⁵²⁶.

522 Hédio Silva Júnior nasceu em Três Corações (MG), em 1961. Em 1986, foi presidente da Convenção Nacional do Negro, realizada em Brasília, e assessor especial de Cidadania e Direitos Humanos da prefeitura de SP. Advogado e doutor em direito constitucional pela PUC de SP, foi secretário de Justiça e Cidadania do governo paulista de 2005 a 2006. Fundou em SP o Centro de Estudos de Relações de Trabalho e Desigualdade, em 1992. ALBERTI; PEREIRA, Op. cit., p. 24.

523 ALBERTI; PEREIRA, Op. cit., p. 250.

524 Zélia Amador foi uma das fundadoras do Cedenpa, em 1980. Participou do Grupo de Trabalho Interministerial para a Valorização da População Negra, criado em 1995 pelo governo federal, e foi proponente do sistema de cotas implantado na Universidade Federal do Pará (UFPA), onde foi vice-reitora e é professora de artes. ALBERTI; PEREIRA, Op. cit., p. 36.

525 Um estudo sobre a forma como se deu a tematização do racismo e das questões raciais durante a Assembleia Nacional Constituinte está em: SANTOS, N. Op. cit., 2015.

526 AMADOR, Zélia. In: ALBERTI; PEREIRA, Op. cit., p. 248-249. Sobre os conflitos nas comunidades de Oriximiná, que são mais de 20, ver: DUQUE, Adauto Neto Fonseca. **Boa Vista e Moura - terra de quilombolas - e o Grande Projeto Trombetas: uma incômoda presença.** Dissertação (Mestrado em História Social) - Universidade Federal do Ceará, 2004. Disponível em: <http://www.repositorio.ufc.br/handle/riufc/47931>. Acesso em: 24 out. 2020.

Entre as 580 entidades negras e grupos atuantes do movimento negro convocadas para a mencionada Convenção, participaram representantes de 63 entidades, entre as quais estavam, além de entidades negras, sindicatos e partidos políticos, grupos sociais dos estados de Alagoas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe e São Paulo.⁵²⁷

No documento final da Convenção, que foi encaminhado às discussões da Constituinte, foi colocado o seguinte: “nós Negros entendemos que deveríamos nos esforçar para conjuntamente trazermos à baila as nossas necessidades enquanto um segmento étnico-social, politicamente definido dentro deste intenso Brasil multiétnico”⁵²⁸.

Além da questão da multietnicidade citada no documento, uma questão que já vinha sendo debatida, é interessante notar que o sentido dado à denominação de “negros” refere-se “às pessoas que têm caractere, fenótipos e, ou genótipos dos povos africanos que foram trazidos e escravizados no Brasil”, o que não condiz com a noção de grupo étnico tomada de Barth e defendida pelos antropólogos, que trabalhavam então com a questão indígena, que se ligava à ideia de fronteiras estabelecidas com outros grupos, tendo um sentido relacional. Barth percebe a cultura como fluxo, descontinuidade e variação, ideia que teve influência da perspectiva interacionista de Erving Goffman, sociólogo que contribuiu para a formulação das modernas teorias sobre a etnicidade. A problematização de Goffman, que fez estudos a partir da interação cotidiana nas sociedades modernas e urbanas, foi transposta para grupos em interação por Barth (1969). Desta feita, Barth, inspirado em Max Weber, promoveu um rompimento com a visão essencialista, ampliou o fenômeno étnico para toda a humanidade e criou uma divisão definitiva entre o conceito de etnicidade e os de raça e cultura. Há, assim, uma crítica feita por ele à reificação da categoria cultural por parte dos antropólogos, que imaginam idealmente como o primitivo caracteriza sua cultura.⁵²⁹

De acordo com Alfredo Wagner de Almeida, quando se fala em movimentos sociais, a objetivação do dado étnico representa uma especificidade que auxilia a redimensionar os conflitos agrários e o processo de luta pela terra. Desde meados da década de 1970, as mudanças no conceito de etnicidade vêm sendo marcadas. Fundamentado em Despres afirma que o termo designa “novas realidades localizadas ou uma tendência das pessoas”, na contemporaneidade, em locais diferentes do mundo, “investirem-se num sentido mais profundo de uma identidade cultural com objetivo de

527 CONVENÇÃO Nacional Negro pela Constituinte, Brasília, 1986.

528 Ibid.

529 GOMES, Alexandre Oliveira. **Aquilo é uma coisa de índio**: objetos, memória e etnicidade entre os Kanindé do Ceará. Dissertação (Mestrado em Antropologia) - Universidade Federal de Pernambuco, 2012.

articular interesses reivindicando medidas e fazendo valer seus direitos junto ou contra o Estado”⁵³⁰. Foi imposta uma estratégia política baseada em parâmetros de coesão social variados – a indígenas, camponeses e às denominadas “comunidades negras rurais” – que possibilitaram construir unidades de mobilização em disputa contra os aparatos do Estado. Nesse sentido, a identidade étnica ajudaria a

fazer e desfazer grupos, redefinindo o plano social e coletivo das chamadas terras de preto que não correspondem necessariamente ao raio de abrangência das categorias censitárias oficiais, nem tampouco se conforma à rigidez das divisões político-administrativas e das circunscrições legais. (...), para descrevê-las, não há prevalência das classificações raciais, que, desde o recenseamento de 1872, tem funcionado como critério diferenciador apoiado exclusivamente num caráter morfológico, ou seja, “a cor da pele”. Tampouco privilegia critérios genealógicos, como se os dados básicos destes grupos sociais fossem as chamadas “comunidades de sangue”. (...) não se privilegia diferenças linguísticas (...).⁵³¹

Percebemos, assim, uma desvinculação dos caracteres ligados à noção de raça e cor da pele, assim como aos critérios genealógicos ou linguísticos. Porém, abre-se a possibilidade para a existência de léxicos e vocabulários específicos em algumas situações sociais descritas como quilombos. Esse era o caso, por exemplo, da comunidade Cafundó, em São Paulo, estudada por Robert Slenes, Peter Fry e Carlos Vogt.⁵³² Assim, este acontecimento, nomeado etnicidade, tem colocado em xeque formas de organização política.⁵³³

Já no discurso do movimento negro, apesar da utilização da palavra “segmento étnico-social”, mesmo com o uso da chave étnica, a ideia está ligada aos “caracteres, fenótipos e genótipos”, ou seja, ela é reconstruída a partir da relação com a raça. No mesmo documento está escrito:

Conforme as leis estabelecidas, os africanos foram violentados e despojados de seus direitos inalienáveis, e, hoje, a despeito de uma libertação forjada juridicamente, [...], nós negros, os descendentes daqueles que edificaram o patrimônio econômico nacional, continuamos na aviltante condição de marginalizados sociais, discriminados e majoritariamente alijados no processo de evolução social⁵³⁴.

É afirmado ainda na carta que os membros do “Movimento Negro Nacional” seriam todas as pessoas que,

530 PROJETO VIDA DE NEGRO (PVN), Op. cit., 1998, p. 20.

531 PROJETO VIDA DE NEGRO (PVN), Op. cit., 1998, p. 20, 21.

532 VOGT; FRY, Op. cit.

533 PROJETO VIDA DE NEGRO (PVN), Op. cit., 1998, p. 21.

534 CONVENÇÃO Nacional Negro pela Constituinte, Brasília, 1986.

conscientes de nossa formação enquanto cidadãos brasileiros, nos encontramos politicamente organizados em grupos que sistematicamente combatem o racismo no Brasil, e ainda, por outros que lutam para preservar os valores espirituais, morais, sociais e culturais que foram legados pelos incontáveis filhos apartados da Mãe-África⁵³⁵.

Evidente fica a ligação com as “heranças africanas”, trazida no discurso do movimento negro, ou seja, eles estão pensando a partir da questão racial- ideia muito presente no movimento negro até hoje!⁵³⁶

Dessa forma, a ideia trazida pelos participantes da convenção, e redigida no documento dos negros como “segmento étnico-social politicamente organizado”, nos remete a uma discussão com os antropólogos que estudam o tema e nos coloca uma questão fundamental e ainda não bem desenvolvida, que na verdade já fora colocada por Lívio Sansone na década de 1990, qual seja, a relação entre raça e classe.⁵³⁷

Entre as demandas sistematizadas no documento no âmbito dos direitos e garantias individuais, que nos interessam mais de perto neste trabalho, estavam: a proteção do direito à igualdade, a transformação do racismo em crime inafiançável e sujeito à pena de reclusão, a criação de Tribunal Especial para julgamento de crimes de discriminação racial; na educação: o ensino obrigatório de História da África e da História do negro no Brasil; no âmbito da cultura: que fosse decretado feriado nacional no dia 20 de novembro como Dia da Consciência Negra, a liberdade de culto religioso e manifestação cultural, o reconhecimento expresso do caráter multirracial da cultura brasileira; **sobre o acesso à terra: a garantia do direito de propriedade do solo urbano às populações pobres, a garantia do título de propriedade da terra às Comunidades Negras remanescentes de quilombos, quer no meio urbano ou rural, a desapropriação de imóveis improdutivos;** e nas relações internacionais: o rompimento imediato de relações diplomáticas e/ou comerciais com Estados que tenham institucionalizado qualquer tipo de discriminação entre sua população.⁵³⁸

535 Ibid.

536 Esta questão foi discutida por Carlos Vogt e Peter Fry, que têm uma visão crítica em relação às ideias de “heranças”. VOGT; FRY, Op. cit. No Projeto Vida de Negro há também uma postura crítica em relação a esse pensamento romantizado presente em alguns setores do movimento negro, de que estas comunidades “são pedaços transportados de uma África perdida no tempo, anacrônica, ou que vivem tais quais os quilombos que caracterizaram a organização social do Maranhão no século XIX”. **PROJETO VIDA DE NEGRO (PVN)**, 2002, p. 210.

537 Ver REESINK, Op. cit.; e SANSONE, Op. cit., 2012.

538 A carta convite da CONVENÇÃO Nacional Negro pela Constituinte, Brasília, 1986, está Disponível em < <https://www.enfpt.org.br/acervo/jornadas/jnfc-racismo/timeline/media/documentosacervo/arquivopessoalflavinho.pdf> > Acesso em: 4 nov. 2020.

Por certo, houve muitas dificuldades em se alcançar consensos sobre as bandeiras dos negros dentro da Convenção. Segundo o presidente da Convenção Nacional do Negro, Hédio Silva⁵³⁹,

Havia consensos. O primeiro consenso era a criminalização do racismo. E depois, no curso dos debates, eu me lembro que foi a primeira vez em que me ative a essa demanda das comunidades de quilombo. Porque em São Paulo nós temos 32 comunidades de quilombo, eu já tinha ouvido falar, mas não tinha realmente a dimensão do problema. Foi nesse encontro que especialmente o pessoal do Nordeste pautou o tema das terras de comunidades de quilombo com muito vigor e nós, então, tivemos a oportunidade de perceber a dimensão que o problema tinha. Esse também foi um tema consensual. Eu me lembro que fui o presidente e fui o relator, e era um documento extenso, em que havia uma série de proposições na área cultural também. (...) e havia uma condenação muito vigorosa ao regime do *apartheid*".⁵⁴⁰

Vemos a referência que Hédio Silva fez ao Apartheid, movimento ocorrido na África do Sul que era tomado como um ponto de comparação para retratar as situações de racismo existentes no Brasil. Inclusive, esse evento foi muitas vezes acionado por militantes e intelectuais ligados ao movimento negro para situar a discussão sobre o racismo. Muito interessante notar na fala a referência ao pessoal do Nordeste como precursores da discussão sobre o tema das terras de comunidades de quilombos. Portanto, dois pontos considerados fundamentais e mais consensuais foram **a criminalização do racismo e o reconhecimento do direito às terras das comunidades quilombolas**. Como já foi visto, este último tema, a regularização das terras, já era muito debatido pelas entidades negras do Norte e no Nordeste. Porém, ao serem analisados os debates que se travaram no processo Constituinte, especialmente na Subcomissão Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias, percebemos que ele tema tem pouca ou nenhuma visibilidade, como veremos adiante.

Na ata da 2ª reunião da referida subcomissão, Benedita da Silva afirmou que não queria que o tema da subcomissão fosse discutido em cima, pura e simplesmente, do emocional, do favor, da caridade, ressaltando a importância do debate político em torno da regularização. Falou a constituinte:

539 Formado pela Universidade São Judas Tadeu, mestre e doutor em Direito pela PUC-SP. Integrou o Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra do Estado de São Paulo e foi presidente da Convenção Nacional do Negro, realizada em Brasília. Professor de processo penal na Universidade Metodista de São Paulo. Consultor da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República, da UNESCO e do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). Ocupou a coordenação da Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil, seção de São Paulo. Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/historia-oral/entrevista-tematica/hedio-silva-junior>> Acesso em: 7 jul. 2019.

540 SILVA, Hédio. In: ALBERTI; PEREIRA, Op. cit., p. 250-251.

Estamos muito acostumados com o deficiente físico, o negro, o indígena, de que esses temas são abordados, mas só, pura e simplesmente, dentro desse sentimento. Estamos tratando de uma questão política nesse exato momento, dando a condição de que a lei possa abrigar, a Constituição possa abrigar dentro da lei toda essa coisa que estamos há séculos aí batalhando para que seja reconhecida, para que seja direito, para que a gente possa exercer plenamente a nossa cidadania”⁵⁴¹.

Portanto, foi a uma luta por cidadania a que Benedita se referiu. E foi este o argumento posteriormente utilizado pelos historiadores, sociólogos, antropólogos e militantes que se debruçaram sobre o trabalho de reconhecimento das comunidades quilombolas. Benedita ainda falou sobre a manifestação da comunidade negra, que iria acontecer no ato de entrega do documento com as propostas à subcomissão, estendendo o convite aos demais constituintes. Ressaltou também toda a mobilização feita pela comunidade negra para divulgar a data na imprensa.

Ao serem analisadas as falas dos participantes nas atas da Constituinte, notamos a quase ausência de discussão específica sobre as terras quilombolas, bem como sobre o patrimônio das comunidades negras, ficando o debate mais circunscrito às questões de discriminação racial e de isonomia.

Um dos poucos momentos nos quais apareceu a questão foi quando o historiador Joel Rufino dos Santos discorreu sobre o tema da reforma agrária com o antropólogo e deputado José Carlos Saboiá. O primeiro direcionou a seguinte questão ao segundo: “V. Ex^a vê alguma razão de natureza cultural no conjunto de obstáculos à Reforma Agrária?” Carlos Sabóia se disse muito pessimista no que tocava a questão da Reforma Agrária e a questão do negro, questões estas que, na sua visão, estavam estreitamente relacionadas. Afirmou ele:

no momento em que fizermos a Reforma Agrária neste país iremos mudar a correlação de forças políticas, a partir da reorganização do processo produtivo e a partir da proteção da terra; no momento em que isso acontecer teremos novos pólos de poder, tendo-se condições de, concretamente, democratizar a questão política, os currais eleitorais, o clientelismo e o mandonismo neste país.⁵⁴²

Ademais defender tal reorganização, fez relação direta da questão do negro com a dificuldade que havia com relação à reforma agrária, argumentando que quando os negros conquistassem direitos na sua luta política, alcançariam direitos, realmente, historicamente, nos seus movimentos, e isso teria ressonância a ponto de que esses direitos fossem garantidos na Constituinte. Ele ainda ressaltou a importância de se atentar para o “significado da cultura, da

541 BRASIL. Diário da Assembleia Nacional Constituinte - ANC. Atas das Comissões. Comissão da Ordem Social. Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias. Ata da 2^a. Reunião (9 abr. 1987). ano I, 1 maio 1987 [Suplemento ao n. 53], Brasília-DF, 1987b, p. 183. Disponível em: <<http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/sup53anc01mai1987.pdf#page=179>>. Acesso: 15 mar. 2018.

542 BRASIL. Op. cit., 1987b, p. 142.

produção cultural, da produção simbólica, no que diz respeito à dominação, à visão colonialista da sociedade branca em relação aos negros”. Para Carlos Sabóia, a possibilidade de avançar na questão da conquista dos direitos políticos no campo para estabelecer a reforma agrária seria viável somente no momento em que ficasse clara a forma de pensar, transmitir e reproduzir esse pensamento oligárquico, com toda sua simbologia.⁵⁴³ Ademais, frisou algo que havia sido colocado por muitos constituintes, entre eles o ministro Dante de Oliveira, sobre a possibilidade de a reforma agrária ser feita após a Constituinte não mais em lotes individualizados, ou propriedade para cada trabalhador, afirmando “difícilmente quem quiser ter votos, quem quiser ter respaldo político no meio dos trabalhadores rurais conseguirá levar essa proposta para as bases”. Afirmou ainda que

só as bases sociais mais avançadas no movimento pela luta pela Reforma Agrária conseguem entender essa proposta, (...), de sempre ter a pequena propriedade para cada um, e não coletivizar a terra, simplesmente reproduz todo o mecanismo de apropriação do saber, de apropriação dos bens de produção, como é feito no capitalismo. É copiada da mesma forma pela massa dos trabalhadores rurais.⁵⁴⁴

Admitiu também existirem alguns segmentos na luta por tal reforma, inclusive no seu Estado, o Maranhão, mas via que a questão colocada por Joel Rufino, da Cultura, dificultava muito, se mostrando preocupado de “não a isolar de outras reivindicações num processo de mudanças e transformação social”⁵⁴⁵.

Rufino deu uma resposta contundente a Carlos Sabóia, fazendo um “convite” para que ele admitisse a dimensão ética, cultural como essencial no entendimento da questão agrária brasileira e na explicação do insucesso dos planos de reforma que vigoravam até o momento. Ele argumentou o seguinte: “Que S. Ex^a pense que a questão da indianidade e da negritude são essenciais para a compreensão do nosso problema agrário e, portanto, para a sua solução.”⁵⁴⁶

Não podemos esquecer, nesse sentido, que a história que narramos, das lutas por reconhecimento identitário e titulação das terras das comunidades remanescentes de quilombos, se insere numa discussão mais ampla, que é a das lutas agrárias no Brasil neste mesmo contexto. Um documento da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), intitulado “A Igreja e os problemas da terra”, já denunciava com veemência a “extrema violência da luta pela terra em nosso país, com características de uma guerra de extermínio, em que as baixas mais pesadas estão do lado dos lavradores pobres”⁵⁴⁷

543 Ibid., p. 143.

544 BRASIL. Op. cit., 1987b, p. 143.

545 Id. Ibid.

546 Id. Ibid.

547 CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL (CNBB), 1980, Itaici. Igreja e problemas da terra. Disponível em: <<https://pstrindade.files.wordpress.com/2015/01/cnbb-doc-17-igreja-e-problemas-da-terra.pdf>>. Acesso

É importante salientar, ainda, que neste contexto estudado, através da ideologia conservadora dos governos militares, bem como suas práticas autoritárias e repressivas, houve no país a legitimação do modelo da modernização conservadora. No entanto, a partir da redemocratização, foi possível introduzir no debate da sociedade novas ideias e propostas de novos modelos de agricultura.⁵⁴⁸ E no decorrer da leituras das atas da ANC, pudemos notar como os debates sobre as terras indígenas e os territórios quilombolas contribuíram para que houvesse uma mudança na forma de pensar este modelo de agricultura conservador, especialmente devido ao conceito de terras coletivas, que estava no cerne da organização dos povos indígenas e das comunidades, a partir de então, denominadas quilombolas.

3.7 AS PRIMEIRAS ORGANIZAÇÕES QUILOMBOLAS E AS PRIMEIRAS EXPERIÊNCIAS DE TITULAÇÃO NO PARÁ: UMA RESPOSTA AOS CONFLITOS SOCIAIS E AMBIENTAIS

O Maranhão e o Pará foram os estados nos quais tiveram início a organização das comunidades em associações quilombolas. No Maranhão, em específico, a primeira delas foi a Associação das Comunidades Negras Quilombolas (ACONERUQUE), em 1990 e posteriormente o Movimento Quilombola do Maranhão (MOQUIBOM), nos anos 2000. Mas, como já vimos neste capítulo, o processo de mapeamento das referidas comunidades teve início ainda na década de 1970, pelo CCN do Maranhão.⁵⁴⁹

No Pará, segundo o historiador Eurípedes Funes, que colaborou com a organização das associações quilombolas neste estado, a primeira destas associações criadas foi a Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombos do Município de Oriximiná (ARQMO), fundada em julho de 1989. Ela se organizou com o apoio de segmento da igreja, da Comissão Pró-Índio de SP, e só depois foi apoiada pelo movimento negro, mais especificamente pelo CEDENPA. A segunda delas foi a Associação Comunitária de Negros do Quilombo Pacoval de Alenquer (ACONQUIPAL), formada em 1990; depois foi a vez da comunidade de Óbidos.⁵⁵⁰

em: 24 out. 2020.

548 Este debate, fundamentalmente político, segundo Wanderley (2014) é o reconhecimento de que as unidades familiares de produção não são incompatíveis com o desenvolvimento agrícola, isto é, de que são capazes de transformar seus processos de produção, no sentido de alcançar novos patamares tecnológicos, que se traduzam pela maior oferta de produtos, maior rentabilidade dos recursos produtivos aplicados e a plena valorização do trabalho. Esta afirmação atinge diretamente o argumento central que justificava o apoio irrestrito e exclusivo, dado no Brasil à grande propriedade, considerada como a única em condições de modernizar o setor agrícola e ao modelo de modernização “produtivista” que foi apoiado pelo Estado. WANDERLEY, Maria Nazareth Baudel. O Camponato Brasileiro: uma história de resistência. *Rev. Econ. Sociol. Rural*, v. 52, supl. 1. Piracicaba-SP, 2014, p. 29-30. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/resr/v52s1/a02v52s1.pdf>>. Acesso em: 24 out. 2020.

549 Sobre a análise dos processos de mobilização empreendidas pelos segmentos organizados das comunidades quilombolas no Maranhão, ver: SOUSA, Op. cit., 2016.

550 FUNES, Eurípedes. Entrevista concedida à Sílvia Correia de Freitas. Florianópolis, 8 de outubro de 2018.

Cabe destacar que estas primeiras organizações quilombolas do Pará foram uma resposta às invasões e aos processos de violência contra os moradores das comunidades e de expropriação de seus territórios. Além disso, apesar do fato de as associações terem sido formalizadas em 1989-90, houve um processo organizativo anterior, em decorrência de conflitos sociais e ambientais como o que ocorreu no final dos anos de 1980 quando houve o projeto de construção da barragem na Cachoeira da Porteira, em Oriximiná, que gerou a primeira audiência pública do Pará para discutir um grande projeto da exploração de bauxita, na área, pelas empresas Billinton e Alcoa e, é claro, seus consequentes impactos. Sendo assim, a ARQMO organizou campanhas nacionais e internacionais, nos anos de 1989 e 1990, de denúncias e pressão aos órgãos públicos e às empresas mineradoras, tendo como objetivo impedir a implantação de hidrelétricas no rio Trombetas, que atingiria cinco comunidades. Como consequência, o governo do Pará reconheceu, pela primeira vez, a existência destas comunidades.⁵⁵¹ Esta audiência teve uma grande influência na discussão sobre a implementação do artigo 68.⁵⁵²

Assim, quando começaram a ser estabelecidos os parâmetros para o reconhecimento, a delimitação e a titulação dos territórios das comunidades remanescentes de quilombos, em meados da década de 1990, já havia a experiência de um trabalho envolvendo 19 comunidades remanescentes de quilombo localizadas ao longo da bacia do rio Trombetas, no município de Oriximiná, no Pará. Este trabalho de assessoria, desenvolvido pela Comissão Pró-Índio de São Paulo (CPI-SP) à ARQMO, incluía a preparação de um laudo antropológico. Foi um trabalho pioneiro e muito particular, primeiramente pelo fato de a CPI-SP, desde a sua fundação ligada à questão indígena, assessorar comunidades remanescentes de quilombos.⁵⁵³

O trabalho teve origem nas atividades do Programa de Acompanhamento dos Empreendimentos do Setor Elétrico, desenvolvido pela CPI-SP, que assessorava indígenas e outros grupos atingidos por barragens. O contato com a ARQMO teve início a partir disso, pois na ocasião havia projetos de construção das hidroelétricas de Cachoeira Porteira e de Chuisco, na região do rio Trombetas. O objetivo de escrita do laudo foi subsidiar a Procuradoria Geral da República (PGR) na garantia do domínio das terras ocupadas pelas comunidades, com vistas ao artigo 68. De acordo com Lúcia Andrade, da CPI-SP, a proposição desta ação visou também ao “estabelecimento

551 ANDRADE, L. O papel da perícia antropológica no reconhecimento das terras de ocupação tradicional: o caso das comunidades remanescentes de quilombos do Trombetas (Pará). In: SILVA, Orlando Sampaio; LUZ, Lúcia; HELM, Cecília Maria Vieira. (Org.). **A Perícia Antropológica em Processos Judiciais**. Florianópolis: Ed. da UFSC, 1994, p. 91. Disponível em: <<https://cpisp.org.br/publicacao/a-pericia-antropologica-em-processos-judiciais/>>. Acesso em: 24 out. 2020.

552 PEREIRA, Carmela Morena Zigoni. **Conflitos e identidades do passado e do presente**: política e tradição em um quilombo na Amazônia. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) - Universidade de Brasília, Brasília, 2008, p. 47-48. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/2621>>. Acesso em: 24 out. 2020.

553 ANDRADE, loc. cit., p. 88-89.

de uma jurisprudência sobre o tema, que poderia vir a favorecer a titulação de terras de comunidades remanescentes de quilombos em outras regiões do país”.⁵⁵⁴

A demanda surgiu em 1989 quando representantes da ARQMO procuraram o MPF em Brasília e fizeram a solicitação de apoio à PGR na luta pela regularização fundiária de suas terras. Para instruir a ação, a PGR solicitou à ARQMO uma série de estudos destinados a fundamentar o processo, qual sejam: laudo, levantamento topográfico e levantamento fundiário. Para desenvolver o trabalho, no entanto, a associação pediu a colaboração da CPI-SP na assessoria e na elaboração do laudo antropológico. Além de duas antropólogas da CPI-SP, Lúcia Andrade e Leinad Santos, foram convidados a participar da equipe técnica um engenheiro agrônomo e um advogado. Em reunião com a associação, a equipe elaborou um projeto de financiamento para realizar o estudo e viabilizar o seu funcionamento. O projeto foi aprovado em 1990 e logo teve início, oficialmente, a produção dos laudos.⁵⁵⁵

Foram escolhidas estas cinco comunidades numa área do Rio Trombetas para o início do processo de regularização: Mãe Cué, Sagrado Coração, Tapagem, Paraná Abuí e Abuí – todas comunidades remanescentes de quilombos localizadas acima das cachoeiras do Trombetas. O laudo deveria responder dois quesitos: comprovar a ascendência dessas comunidades, sendo que o direito à terra advém da condição de remanescente de quilombo; e determinar a área de ocupação dessas comunidades.⁵⁵⁶

Outro impulso de formular procedimentos para o reconhecimento e a delimitação de territórios quilombolas foi feito pela Fundação Cultural Palmares (FCP) em 1995. A Fundação emitiu a portaria nº 25, que visava estabelecer as normas para os trabalhos de identificação e delimitação das terras ocupadas por remanescentes de quilombos. Porém, em novembro do mesmo ano, foi emitida a portaria nº 307 pelo INCRA, que lhe dava autonomia para medir, demarcar e titular as terras das referidas comunidades que estivessem em área pública federal. O grande dilema era se o assunto deveria ser trazido para plano da reforma agrária ou se deveria ser fundado um campo institucional novo no interior do estado, nos moldes da FUNAI, sob o qual a FCP teria supremacia. Entre os anos de 1995-1998, o INCRA expediu seis títulos de terras quilombolas no Pará. Nesse processo, criou uma rotina administrativa chamada “Projeto Especial Quilombola”.⁵⁵⁷

Apesar de Frechal ser a primeira comunidade reconhecida como quilombola, foi em Oriximiná que ocorreu a primeira titulação de terra quilombola do país, em acordo com o artigo 68, da comunidade Boa Vista (Oriximiná), que foi titulada em 20 de novembro de 1995, pelo INCRA.

554 ANDRADE, Op. cit., p. 89.

555 ANDRADE, Op. cit., p. 89-90.

556 Ibid., p. 90.

557 CARVALHO, Ana Paula Comin de. Tecnologias de governo, regularização de territórios quilombolas, conflitos e respostas estatais. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, ano 22, n. 46, p. 132-133, jul./dez. 2016.

E, em 1996, foram tituladas as comunidades de Água Fria (Oriximiná) e Pacoval (Alenquer). Em 1997, foi criado o Grupo de Trabalho Quilombos (através do decreto nº 2.246, de 18 de julho de 1997/portaria SECTAM nº 329, de 11 de agosto de 1997), formado por órgãos estaduais e representantes da sociedade civil (Federação de Trabalhadores na Agricultura - FETAGRI), ARQMO, CEDENPA e CPT). Tal grupo tinha o objetivo de “promover estudos e propostas de solução à questão relacionada com a regulação definitiva das áreas atingidas pelas comunidades remanescentes dos antigos quilombos”⁵⁵⁸ A criação deste GT foi sucedida por estudos encomendados ao Núcleo de Altos Estudos Amazônicos (NAEA) da Universidade Federal do Pará para que fosse viabilizado um mapeamento das comunidades de quilombos do estado.⁵⁵⁹

Tendo participado do processo organizativo das comunidades de Alenquer, o historiador Eurípedes Funes comenta o seguinte:

No caso da ACONQUIPAL, nós pegamos o modelo de Oriximiná, discutimos ali com a comunidade, e eu fiz um registro da ACONQUIPAL, em Belém. Tinha que ser feito e, portanto, fiz em Belém o registro do estatuto das comunidades da ACONQUIPAL. E era um instrumento legal porque a titulação das terras que é propriedade coletiva, ela é concedida em nome de uma associação. Então é necessário juridicamente que essa associação estivesse constituída para a questão de receber um título de propriedade coletiva da terra, como aconteceu tanto na região do Oriximiná, do Trombetas, do Erepecuru e também do Pacoval. As comunidades associadas e registradas, (...) cada comunidade cria o seu estatuto e a partir daí tornou um pouco mais fácil a própria organização das comunidades quilombolas da região.⁵⁶⁰

A questão da propriedade coletiva da terra foi uma novidade em relação às formas que eram estabelecidas oficialmente até então. Certo é que já havia a noção de propriedade coletiva em relação às terras indígenas – eram “reservas indígenas” e passaram a ser denominadas, a partir da Constituição de 1988 de “terras indígenas”, que não poderiam ser vendidas, mas continuavam de posse do estado, ou seja, é um usufruto do povo indígena enquanto este for reconhecido como tal, mas não há de fato posse da terra. Já no caso das comunidades quilombolas, esse novo modelo de propriedade coletiva de terra foi possibilitado pelo artigo 68. Porém, um dos requisitos para tal titulação era que o título seria emitido em nome de uma associação. Portanto, as comunidades que tinham em vista a titulação de seus territórios buscaram formar associações, pois seriam elas que teriam a posse da terra. Houve então um movimento que culminou com a formação de uma associação paraense de comunidades quilombolas na década de 1990. Nesse primeiro momento,

558 TRECCANI, Girolamo Domenico. **Terras de Quilombo**: caminhos e entraves do processo de titulação. Belém: Secretaria Executiva de Justiça. Programa Raízes, 2006, p. 15.

559 PEREIRA, Op. cit., 2008, p. 47-48.

560 FUNES, Eurípedes. Entrevista concedida à Sílvia Correia de Freitas. Florianópolis, 8 de outubro de 2018.

vale notar, o apoio do movimento negro é bem incipiente. Apesar disso, posteriormente, ele ganha o apoio do Centro de Estudos do Negro no Pará (CEDENPA)⁵⁶¹.

Já era o ano de 1991, segundo Eurípedes Funes, quando o movimento negro, mais especificamente o CEDENPA, se apresentou para as comunidades. Desse modo, foram organizados pela professora Idaliana Marinho de Azevedo encontros da associação cultural obidense. A partir do segundo encontro, houve uma formação das associações quilombolas de Óbidos, de Alenquer, de Oriximiná, e eles depois foram se organizando e passaram a ser os organizadores desses eventos, com assessoria do CEDENPA, que passou a dar apoio, participar, fazer discussões sobre etnicidade.

A esse respeito, Funes afirma o seguinte:

Eu acho que começa aí... a associação dos quilombos, mais organizada e com mais força política, a ARQMO, de Óbidos, ACONQUIPAL, de Pacoval (...). Mais tarde vem a de Santarem. A partir daí começa a ter encontro das associações de quilombos do Pará, o movimento negro também entra (...), formam uma estadual, a partir daí começa uma outra dimensão que acaba na formação de uma associação nacional, uma confederação nacional de quilombos... eu tenho para mim que a semente nasce lá nesse movimento, lá no Pará.⁵⁶²

Conforme pudemos perceber, houve mobilizações anteriormente à concretização de uma organização em âmbito nacional, proposta esta influenciada pelos processos de reconhecimento e titulação que essas comunidades já vinham pleiteando. As comunidades descritas por Funes, importante salientar, foram as primeiras a ser reconhecidas e tituladas no Brasil. O estado do Pará foi o primeiro a possuir uma legislação própria em relação a essas comunidades.⁵⁶³

Entretanto, apesar de Funes afirmar que a chegada do movimento negro nestas comunidades é posterior à formação das suas associações, Zélia Amador contrapõe, dizendo que o Cedempa ajudou a construir uma instrução normativa para a efetivação das titulações, forçando o Instituto de Terras do Pará (Iterpa) a cumprir sua função.⁵⁶⁴

Já para Rosa Acevedo Marin e Edna Maria Castro, autoras dos primeiros relatórios antropológicos e históricos sobre as comunidades do Trombetas, no Pará, a articulação das comunidades negras rurais teve início nos Encontros de Raízes Negras, realizados desde 1988, e, posteriormente, no I Encontro de Comunidades Negras Rurais, em Belém, que aconteceu também em 1998. Através destes encontros houve a produção de uma ideia vaga da dimensão numérica desses grupos e, ao mesmo tempo, vieram à tona situações concretas vividas por estes grupos e uma

⁵⁶¹ Ibid.

⁵⁶² FUNES, Eurípedes. Entrevista concedida à Sílvia Correia de Freitas. Florianópolis, 14 de setembro de 2016.

⁵⁶³ Trata-se do artigo 322 da Constituição do estado do Pará, promulgada em 5 de outubro de 1989, que tem por objeto o reconhecimento da propriedade definitiva da terra aos remanescentes das comunidades de quilombos, à semelhança do Artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal. ALBERTI; PEREIRA, Op. cit. p. 320.

⁵⁶⁴ AMADOR, Zélia. In: ALBERTI; PEREIRA, Op. cit. p. 320.

hierarquização de problemas em relação à terra. Para estas autoras, “(...) o que ficava evidente era a capacidade de mobilização e de articulação política em torno de uma convergência, ir atrás do direito à terra e à cidadania”.⁵⁶⁵

Havia uma heterogeneidade de situações em relação à origem das comunidades no território, aos conflitos e às tensões em torno da terra e dos seus recursos. Esses encontros revelaram os antecedentes da organização social e política das comunidades, que estão na base das suas múltiplas inserções e mobilizações⁵⁶⁶, e se constituíram em espaços estratégicos de trocas de experiências e formulações coletivas, que forçaram o Estado a dar respostas efetivas às demandas levantadas.⁵⁶⁷ As reivindicações se direcionavam para questões teóricas que auxiliavam na reflexão sobre as ideias e os processos históricos que estavam no cerne das situações sociais vivenciadas no presente.

O mapeamento das comunidades negras rurais do Pará teve início posteriormente ao do Maranhão (PVN), tendo acontecido entre 1998 e 2000. O projeto resultou em uma cartografia que identificou 253 povoados.⁵⁶⁸ Rosa Marin e Edna Castro refletem que, a partir deste trabalho, foi erigida uma cartografia política, que traduz uma nova interpretação sobre as territorialidades de grupos, reproduzidas sob uma matriz histórica, ou memória social, com identidades sendo construídas na dinâmica de ações refletidas. Nesse sentido, as autoras afirmam, ainda, que

Termos como quilombos, remanescentes de quilombos e comunidade negra passam a formar parte do universo discursivo dos grupos estudados, produzindo (...) uma espécie de autoconhecimento para a afirmação étnica.⁵⁶⁹

Temos evidenciado, então, que a noção de quilombo foi sendo incorporada neste processo de afirmação identitária e de organização das associações comunitárias. Porém, em termos políticos, a criação dessas representações não são nem simples, nem uniforme, sendo que existe uma série de situações e identidades que são transitórias.

565 MARIN, Rosa Elizabeth Acevedo; CASTRO, Edna Maria Ramos de. Mobilização Política de comunidades negras rurais: Domínios de um conhecimento praxiológico. **Novos Cadernos NAEA**, v. 2, n. 2, dez. 1999, p. 74. Disponível em: <<https://periodicos.ufpa.br/index.php/ncn/article/view/110/164>>. Acesso em: 24 out. 2020

566 MARIN; CASTRO, Op. cit., 1999.

567 Em 1997, o Governo do Pará criou um grupo de trabalho formado por representantes do Instituto de Terras do Pará (ITERPA), da Secretaria da Cultura (SECULT), entre outras instituições e entidades do movimento negro. “O grupo identificou a necessidade de promover estudos e apresentar propostas de solução às questões relacionadas com a regularização definitiva das áreas abrangidas pelas comunidades dos antigos quilombos no estado”. MARIN; CASTRO, Op. cit., 1999, p. 74.

568 Foi realizado um levantamento das comunidades negras rurais pelo Centro de Estudos e Defesa do Negro do Pará (Cedenpa) e pelos Sindicatos de Trabalhadores Rurais (STRs), complementado no I Encontro de Comunidades Negras Rurais do Pará e posteriormente pela Pesquisa de Mapeamento de Comunidades Negras Rurais do Pará. Apesar do grande número levantado até 1999, apenas 11 comunidades haviam sido tituladas. MARIN; CASTRO, Op. cit., 1999, p. 77.

569 MARIN; CASTRO, Op. cit., 1999. p. 75.

Em relação a questão das identidades, segundo Hoffman, existe uma experiência de identidade etnoracial nova ou revisada nas vidas de pessoas que invocam direitos baseados nas codificadas identidades legais. À medida que as novas leis são invocadas e os direitos associados a elas ou extrapolados delas são colocados em prática, pessoas começam a revisar suas autoidentificações, em algum grau, ao passo que as suas designações pela sociedade como um todo também são revistas.⁵⁷⁰

Assim, na região do rio Trombetas, as primeiras tentativas de introduzir a titulação aconteceram em 1990. Em se tratando disso, o livro *Negros do Trombetas*, de Rosa Acevedo Marin e Edna Maria Castro, a partir da escrita dos laudos sobre as comunidades, foi peça central nos processos direcionados à Procuradoria Geral da República em 1991 e 92. Foram também reunidos no processo com eles os trabalhos do CPI-SP, que, como vimos, deu assessoria direta à Associação das Remanescentes de Quilombos do Município de Oriximiná (ARQMO)⁵⁷¹.

Cabe destacar que este trabalho pioneiro de reconhecimento feito por Marin e Castro teve um diferencial, pois ele foi demandado pela própria empresa mineradora Rio do Norte, que tinha interesse na região. E o interessante é que, apesar disso, as pesquisadoras apontaram no relatório todos os impactos negativos que a atuação da empresa causaria na região e, especialmente, para os moradores das comunidades que teriam seus territórios atingidos pela exploração da empresa na região.

Eurípedes Funes, que trabalhou na escrita de alguns relatórios históricos de comunidades da região, ressaltou a importante influência do trabalho de Rosa Marin e Edna Castro na trajetória do seu trabalho:

Aquele trabalho dela (aqui ele se refere à Rosa Marin Acevedo) sobre os negros do Trombetas, ela é preciosa, de um comprometimento. Ela pra mim foi uma referência muito grande pra ajudar a entender aquele mundo que estava se constituindo na bacia do Trombetas e depois é lógico que é muito semelhante toda aquela região ali (...).⁵⁷²

Funes foi convidado pela ARQMO, em parceria com a CPI-SP, para escrever os relatórios históricos de algumas comunidades, com vistas ao seu reconhecimento identitário e titulação

570 Nos casos das comunidades pesquisadas por Hoffman, as pessoas têm se identificado e se autoidentificado através dos anos, de maneira diferente: como camponeses, trabalhadores rurais, caboclos, negros, católicos, pobres, sertanejos, sergipanos, nordestinos, meeiros, posseiros, índios, remanescentes e quilombolas, algumas vezes, simultaneamente e outras vezes até sequencialmente. Quer dizer, a depender do estado, os agentes, ou as pessoas por elas mesmas e seus interlocutores, acatam ou ignoram alguma uma ou outra dessas identidades sociolegais. FRENCH, Jan Hoffmann. **Legalizing Identities: becoming black or indian in Brazil's Northeast.** The University of North Carolina Press, 2009, p. 13. (tradução nossa).

571 MARIN; CASTRO, Op. cit., 1999. p. 77.

572 FUNES, Eurípedes. Entrevista concedida à Sílvia Correia de Freitas. Florianópolis, 8 de outubro de 2018.

territorial. Ele nos contou, e reproduzimos aqui, sobre o trabalho de escrita dos relatórios e sobre sua relação com os pesquisadores envolvidos com o tema:

Fiz para comunidades do alto Trombetas, fiz para as comunidades de Silêncio e Matá... e fiz também para algumas comunidades do entorno de Santarém. Sempre dialoguei com a Rosa, quando estava em processo de pesquisa, dialoguei muito com ela, poderia dizer que ela me orientou em alguns caminhos... Sempre tivemos um bom diálogo. Ela, o Alfredo [Wagner de Almeida], foram pessoas que eu fui conhecendo nesse primeiro momento da minha pesquisa, são pessoas que tenho muito respeito e admiração.⁵⁷³

Além disso, Funes afirmou que o aprendizado que teve com os moradores com os quais trabalhou lhe possibilitou entrar e discutir a questão da terra com outras comunidades como Pacoval, do município de Alenquer.

A ARQMO foi, portanto, uma das primeiras organizações quilombolas; ela nasceu em resposta às invasões e aos processos de expropriação e violência contra territórios quilombolas. No final dos anos de 1980, a construção da barragem na Cachoeira da Porteira, em Oriximiná, gerou a primeira audiência pública do Pará para discutir um grande projeto e seus impactos. A referida audiência teve uma grande influência na discussão sobre a implementação do artigo 68.⁵⁷⁴

O fato é que as campanhas encabeçadas pela ARQMO tiveram reflexos concretos. O Conselho Estadual do Meio Ambiente do estado do Pará estabeleceu como condicionante para a aprovação da licença ambiental das mineradoras que elas destinassem recursos para a demarcação das terras da comunidade. Dessa forma, não se discutia mais a origem das referidas comunidades, mas quais as terras a que teriam direito. Assim, no processo de definição da área, a associação defendeu a proposta de demarcação de terras coletivas.⁵⁷⁵

Segundo o historiador Eurípedes Funes, quando realizou as pesquisas para escrita do relatório das comunidades, esse era o momento de explicar à comunidade o que isso significava do ponto de vista legal:

573 FUNES, Eurípedes. Entrevista concedida à Sílvia Correia de Freitas. Florianópolis, 8 de outubro de 2018.

574 Apesar de Frechal ser a primeira comunidade reconhecida como quilombola, foi em Oriximiná que ocorreu a primeira titulação de terra quilombola do país, em acordo com o artigo 68, a comunidade Boa Vista, que foi titulada em 20 de novembro de 1995, pelo Incra. Em 1997, foi criado o Grupo de Trabalho Quilombos (através do Decreto 2.246, 18 de julho de 1997/Portaria SECTAM no 329, 11 de agosto de 1997) formado por órgãos estaduais e representantes da sociedade civil (Federação de Trabalhadores na Agricultura (FETAGRI), ARQMO, CEDENPA e CPT). Tal grupo tinha o objetivo de “promover estudos e propostas de solução à questão relacionada com a regulação definitiva das áreas atingidas pelas comunidades remanescentes dos antigos quilombos” TRECCANI, Op. cit., p. 215. A criação deste GT foi sucedida por estudos encomendados ao Núcleo de Altos Estudos Amazônicos (NAEA) da Universidade Federal do Pará para que fosse viabilizado um mapeamento das comunidades de quilombos do Estado. PEREIRA, Op. cit., 2008, p. 47-48.

575 ANDRADE, Op. cit., p. 92.

Onde se vai fazer uma discussão com a comunidade para que se entenda inclusive o que é o título coletivo da terra, que isso não implicaria em rompimento com qualquer posse que ele já tivessem daquela terra. Mas o exercício de ocupação perderia um pouco o valor, já que a terra seria da comunidade. Então, acho que isso foi muito interessante, também foi um aprendizado que eu tive na prática.⁵⁷⁶

Perceptível fica a importância da noção de território coletivo nestes processos de reconhecimento e titulação, e, apesar de na prática já existir o usufruto coletivo da terra, essa é uma noção nova, inclusive para os moradores das comunidades, quando se trata da questão da sua formalização através da lei. Devemos ressaltar que a terra coletiva é baseada em um uso cultural coletivo prévio, enquanto a demarcação é que cria uma nova fronteira. A ideia de um território fechado, com limites passíveis de ser plotados em uma base cartográfica oficial era, portanto, nova para os moradores das referidas comunidades. Não era uma noção pré-existente, porém uma definição que foi gestada nas discussões.⁵⁷⁷ Estas primeiras experiências de reconhecimento e titulação que vimos, portanto, responderam imediatamente ao texto constitucional e, provavelmente, marcaram a necessidade de regulamentação dos procedimentos para o reconhecimento das comunidades.

Em 1992, as empresas Billinton e Alcoa adiaram o prazo de instalação da mina de bauxita da Amazônia por um período de 40 anos. As negociações entre as mineradoras e o governo estadual foram interrompidas antes do início de qualquer atividade que visava à demarcação das terras dos remanescentes de quilombos.⁵⁷⁸

Pudemos, portanto, perceber que alguns encontros, congressos e situações concretas que antecederam as discussões da Constituinte colaboraram para trazer a discussão sobre a iminência de uma legislação específica para as comunidades quilombolas. Ademais, houve uma significativa participação das organizações da região norte e nordeste que vinham realizando encontros, projetos de mapeamento e formações políticas, com o intuito de coletar informações úteis à discussão parlamentar e principalmente criar os procedimentos para colocar em prática o artigo 68, com a colaboração de advogados, militantes, membros de segmentos da Igreja, de sindicatos, sem esquecer dos pesquisadores, especialmente os antropólogos e historiadores, que estiveram envolvidos nos primeiros processos de reconhecimento.

576 FUNES, Eurípedes. Entrevista concedida à Sílvia Correia de Freitas. Florianópolis, 8 de outubro de 2018.

577 ANDRADE, Op. cit., p. 92.

578 Ibid., p. 93.

4 INTELLECTUAIS, MILITANTES E LIDERANÇAS HISTÓRICAS: OS GESTOS E AS RELAÇÕES PRESENTES NA CONSTRUÇÃO DOS DIREITOS INDÍGENA E QUILOMBOLA NO PROCESSO CONSTITUINTE

Quando eu aprendi eu era um Índio] o impacto emocional era muito forte, porque eu nasci e fui criado nesta terra. Sendo um trabalhador diário, sem educação, que trabalhava a terra, quando de repente eu aprendi que eu era uma pessoa pertencente a uma comunidade, que tinha um passado e que agora tínhamos uma história. História que eu nunca tinha ouvido falar. Da qual eu não fazia ideia. Apolônio, líder Xocó.⁵⁷⁹

4.1 SILENCIAMENTOS E EMBATES ENTRE MEMÓRIAS: A SUBCOMISSÃO DOS NEGROS, POPULAÇÕES INDÍGENAS, DEFICIENTES E MINORIAS

Essa variedade de narradores é uma das muitas indicações de que as teorias da história têm uma visão bastante limitada do campo da produção histórica. Eles subestimam o tamanho, a relevância e a complexidade dos lugares onde estas histórias são produzidas, principalmente fora da academia. M. R. Trouillot

Discutiremos, neste capítulo, como os artigos da Constituição referentes à cultura – mais especificamente o artigo 215 e, em especial, o artigo 216, e seu §5º, que versa sobre o tombamento de documentos e sítios remanescentes dos quilombolas – dialogam com o artigo 68. O tema do patrimônio está no cerne da discussão sobre o direito quilombola, assim como sobre o indígena.

Buscaremos entender o papel crucial da produção de memórias em toda essa discussão, sem perder de vista que a patrimonialização do quilombo acabou por postergar a questão da reforma agrária.⁵⁸⁰ Pois, o fato de tornar o quilombo um bem digno de ser tombado também acabou gerando um afastamento da questão agrária, que envolvia as disputas em torno das terras em que estas comunidades viviam. Sobrepôs-se, na discussão, uma noção de que estas comunidades que se identificavam como remanescentes de quilombos estivessem atreladas ao passado de escravos fugidos, e que o único bem digno de ser preservado eram suas práticas culturais, sem levar em conta a questão territorial atrelada. Pois, dentro destas práticas que deveriam ser “preservadas”, não estavam previstas, no momento da promulgação do artigo 68, aquelas relativas, por exemplo, aos usos dos territórios e não se levava em conta que a permanência das pessoas destas comunidades neles era fundamental para a garantia de suas vidas.

Veremos também como a questão dos procedimentos adotados para o reconhecimento e a delimitação dos territórios das comunidades remanescentes de quilombos bebeu da questão

579 FRENCH, Op. cit., p. 16.

580 CAMPOS, Op. cit., 2015.

indígena, especialmente no que diz respeito à discussão sobre a demarcação das terras, que envolveu um diálogo entre as áreas de direito e antropologia. A ocasião da Constituinte foi especialmente importante e transformadora para a causa indígena, pois a partir da promulgação dos artigos 231 e 232⁵⁸¹, os povos indígenas deixaram de ser tutelados pelo Estado, passaram a ter o direito ao reconhecimento de sua identidade e à demarcação de suas terras, assim como houve a superação da visão assimilacionista, que os entendia como categoria social transitória.⁵⁸²

Tendo em vista, portanto, que o reconhecimento e a titulação das terras quilombolas se embasa, em grande medida, na história de reconhecimento e demarcação de terras indígenas, daremos um mergulho nos bastidores nos quais foram elaborados os artigos referentes a esses povos. Ressaltamos que os antropólogos e advogados envolvidos com a questão dos seus direitos foram os precursores nas discussões e no estabelecimento de procedimentos nos processos de reconhecimento, regularização e demarcação fundiária de territórios quilombolas.⁵⁸³ Assim, tecer um paralelo com as discussões travadas em torno do reconhecimento das terras indígenas neste momento do processo Constituinte é muito pertinente.

É importante, dentro desta discussão, ressaltar a mudança de perspectiva do campo jurídico. Dentro dessa nova concepção, os indivíduos começaram a ser reconhecidos como portadores de identidades complexas e multifacetadas. Assim, o campo do direito passou a considerar, inevitavelmente, que o Estado nacional é pluriétnico e multicultural e que o direito, em sua elaboração e aplicação, possui essa noção como parâmetro. Essa mudança de foco do campo jurídico foi possível graças a um encontro anterior entre movimentos reivindicatórios (iniciando com o feminista), elaboração teórica e alterações legislativas.⁵⁸⁴

581 Está escrito nos referidos artigos, promulgados na Constituição Federal de 1988, no Capítulo VIII: Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, seus costumes, suas línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens; Art. 232. Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo. BRASIL. Op. cit., 1988a.

582 A lei indígena de 1973, por exemplo, teve como intenção original ser usada pelo governo militar para colonizar o máximo do interior do território brasileiro. Já a cláusula de 1988 dos quilombos foi pensada para ser puramente um gesto simbólico para apaziguar os movimentos de conscientização negra, mas acabou sendo base para expansão dos direitos à terra para comunidades negras rurais. FRENCH, Op. cit., p. 5-6. O assunto sobre a questão das terras indígenas na Constituição Federal de 1988 será abordado mais detalhadamente no capítulo 2.

583 Sensível à questão de assegurar assistência jurídica aos integrantes das sociedades indígenas, visando garantir seus direitos junto à sociedade nacional circundante, o antropólogo Sílvio Coelho dos Santos organizou dois encontros (1980 e 1983). Nessas ocasiões se reuniram antropólogos e juristas para discutir o tema, visando estabelecer uma aliança que favorecesse as minorias étnicas. Os encontros resultaram em dois livros: SANTOS, Sílvio Coelho dos. **O índio perante o direito**: ensaios. Florianópolis: Ed. da UFSC, 1982; SANTOS, Sílvio Coelho dos et al. (Org.). **Sociedades Indígenas e o Direito**: uma questão de direitos humanos. Florianópolis: Editora da UFSC, 1985.

584 DUPRAT, Deborah (Org.). **Pareceres jurídicos**: direito dos povos e comunidades tradicionais. Manaus: UEA Edições; PPGSA/PPGAS-UFAM, 2013, p. 12-15.

Neste contexto, a Constituição de 1988 passou a mencionar, além dos direitos coletivos, os espaços de pertencimento, os territórios, com conformações completamente diferentes da propriedade privada. Sobre a importância do artigo 216, Carlos Marés, advogado que participou ativamente das discussões sobre os direitos indígenas na Constituinte, afirmou

O seu artigo 216, ainda que não explicitamente, descreve-os como espaços onde os diversos grupos formadores da sociedade nacional têm modos próprios de expressão e de criar, fazer e viver (incisos I e II).⁵⁸⁵

Para ele, a maior inovação da Constituição de 1988 foi mudar a noção de bens integrantes do patrimônio cultural, começando a levar em conta que eles são *portadores de referências à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira*. Com ela, a diversidade cultural brasileira foi pela primeira vez confirmada como patrimônio nacional imaterial em um texto legal, e, assim, *começou a ser protegida e enaltecida, passando a ter relevância jurídica os valores populares, indígenas e afro-brasileiros*.⁵⁸⁶

Assim, a Constituição Brasileira, seguindo o caminho do direito internacional, passou a considerar que fazer, criar e viver são ações que acontecem de maneira diversa em cada cultura, e que a noção de mundo varia de acordo com a linguagem do grupo. Compreensão reiterada, atualmente, por vários documentos internacionais dos quais Brasil é signatário, especialmente a Convenção 169 da OIT (1989); a Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais (2005); e a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (2006). A noção fundamental presente nesse conjunto de atos normativos é que existem grupos portadores de identidades específicas, no ventre da comunidade nacional, e que é função do direito garantir-lhes *o controle de suas próprias instituições e formas de vida e seu desenvolvimento econômico, e manter e fortalecer suas entidades, línguas e religiões, dentro do âmbito dos Estados onde moram* (Convenção 169 da OIT). Assim, *a defesa da diversidade cultural passa a ser, para os Estados nacionais, um imperativo ético, inseparável do respeito à dignidade da pessoa humana* (Art. 4 da Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural). Ainda de acordo com a Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural, “a cultura se encontra no centro dos debates contemporâneos sobre a identidade, a coesão social, e o desenvolvimento de uma cultura fundada no saber”⁵⁸⁷.

585 DUPRAT Op. cit., 2013, p. 15.

586 MARÉS, Carlos Frederico. Introdução do Direito Socioambiental. Artigo publicado na obra O Direito Para o Brasil Socioambiental. Porto Alegre: Ed. Sérgio Antônio Fabris, 2002. In: DUPRAT, Deborah (Org.). **Pareceres jurídicos**: direito dos povos e comunidades. Manaus: UEA Edições; PPGSA/PPGAS-UFAM, 2013, p. 98.

587 DUPRAT, Op. cit., 2013, p. 11-16.

Porém, devemos ressaltar que a Constituição é o resultado, às vezes contraditório e fragmentado, das disputas políticas e das sínteses possíveis durante o processo Constituinte. O caráter político e provisório presente no artigo 68 vale para a adoção ou subscrição do Brasil nestas convenções internacionais acima citadas.

Nessa discussão, há que se considerar que a análise dos quilombos pode ser estendida à questão indígena, no que diz respeito à antítese enganosa proposta pela divisão “dimensão agrária” X “dimensão cultural”⁵⁸⁸. A separação do artigo 68 do artigo 216 de “formulação amputada”, que teria sido aprovada sem grandes dificuldades, tendo o Centenário da Abolição como “caldo ideológico”. Assim, a “bipartição da disposição constitucional acerca dos quilombos apontava já para uma primazia da dimensão cultural sobre a agrária, dada pela valorização do artigo 216 em relação ao artigo 68 do ADCT”⁵⁸⁹.

O assunto dos direitos das comunidades remanescentes de quilombos, como colocado no capítulo anterior, foi discutido especialmente na Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Deficientes e Minorias. A sétima reunião desta subcomissão contou com a participação das militantes e professoras Lélia Gonzalez⁵⁹⁰ e Helena Theodoro⁵⁹¹, que expuseram a temática “O negro e a sua situação” e trouxeram a iminência de uma outra narrativa sobre a história da

588 CAMPOS, Op. cit. 2015.

589 CAMPOS, Op. cit., 2018, p. 107.

590 “Nascida em Minas Gerais, foi no Rio de Janeiro que viveu a maior parte de sua vida. Antropóloga, ao longo de três décadas, exerceu o magistério, passando pelas principais universidades do Rio de Janeiro, como a Pontifícia Universidade Católica (PUC-RJ), a Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), a Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e a Escola de Artes Visuais. Autora de vários artigos e ensaios sobre a temática racial, além dos livros *Festas Populares no Brasil* (Rio, Índex) e *Lugar de Negro*, este em coautoria com Carlos Hasenbalg (Rio, Marco Zero). (...) Lélia fez parte do grupo de fundadores do Movimento Negro Unificado - MNU, principal canal de ressurgimento da luta pela igualdade racial, nos anos de 1970. Incansável na luta contra o racismo e a discriminação racial, foi também uma militante da causa feminina, particularmente da mulher negra. A luta contra as desigualdades que afligiam notadamente as mulheres negras trouxe à tona uma nova faceta da problemática racial que ela conseguiu destacar em seus trabalhos acadêmicos e também na sua atuação política. Sua importância para o movimento negro brasileiro tem sido comparada à de Ângela Davis, grande ícone do movimento negro americano.” THEODORO, Mário. Igualdade racial. Perfil Lélia Gonzalez. **Desafios do desenvolvimento – a revista de informações e debates do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA**, Brasília-DF, ano 6, n. 51, p. 74-75, 7 jun. 2009. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/desafios/images/stories/PDFs/desafios051_completa.pdf>. Acesso em: 7 jul. 2019. A biografia de Lélia Gonzalez pode também ser conhecida em: RATTS Alex; RIOS, Flávia M. **Lélia Gonzalez**. 1. ed. São Paulo: Selo Negro, 2010.

591 Helena Theodoro é Doutora em Filosofia e mestra em Educação; professora da Universidade Gama Filho, membro da Sociedade dos Estados da Cultura Negra; coordenadora da Comissão Especial de Cultura Afro-Brasileira do Rio de Janeiro e militante do movimento negro.

construção da nação brasileira. Vale lembrar que esta subcomissão também teve a participação de Joel Rufino dos Santos⁵⁹², Waldomiro de Souza⁵⁹³, entre outros.

A questão central trazida por Gonzalez dizia respeito ao racismo e à violência da discriminação. Ela criticou a ideologia paternalista das relações no país, bem como o discurso da democracia racial. Iniciou sua fala pontuando que colocar a questão do negro no Brasil “é falar de um período histórico de construção de uma sociedade (...) e que resultou, (...), para os construtores desse país, num processo de discriminação e marginalização”. Além disso, invocou estas palavras de Joaquim Nabuco para referendar sua fala: “o africano e o afrobrasileiro (...) construíram uma sociedade para a classe e raça dominante”. Falar de sociedade brasileira seria, para ela, falar da contribuição dos negros, mas também “de um silêncio e de uma marginalização de mecanismos que são desenvolvidos no interior dessa sociedade, para que ela se veja a si própria como uma sociedade branca, continental [ocidental] e masculina”⁵⁹⁴. E falar do racismo, uma mácula que afligia, e ainda aflige, o país.

Podemos perceber na narrativa de Lélia Gonzalez, assim como na de Helena Theodoro e de outros intelectuais e militantes do movimento negro e indígena envolvidos nas discussões da Constituinte, o reconhecimento e o grande esforço de contradizer a história oficial e o poder de arquivar. Isso porque eles colocam em xeque as narrativas oficiais de construção do Estado, trazendo novas perspectivas e sentidos, bem como novos enredos para dentro da discussão historiográfica. Assim, trazem outras significações para as datas comemoradas, novas datas e “heróis” a serem celebrados. Por esse motivo, segundo Collins (2008), é interessante entender o posicionamento a partir do qual as pessoas encaram, narram e interpretam o passado, ao invés de se debruçar somente pelo conteúdo da história.

A respeito das disputas sobre o passado, e das reivindicações do movimento negro em torno da identidade, uma das bandeiras levantadas era a reforma curricular, que, entre outras coisas, dizia respeito à identidade. Sobre isso, o historiador Joel Rufino dos Santos, em sua fala na ANC, fez a seguinte ponderação:

592 Joel Rufino dos Santos foi convidado pelo historiador Nelson Werneck Sodré para ser seu assistente no Instituto Superior de Estudos Brasileiros (ISEB). Lá, conviveu com grandes pensadores e foi um dos coautores da História Nova do Brasil, um marco da historiografia brasileira. Durante o Golpe Militar de 1964, se exilou na Bolívia e no Chile. Após seu exílio, voltou ao Brasil vivendo clandestinamente e foi preso por três vezes. Após a Lei da Anistia, foi reintegrado no Ministério da Educação e convidado a lecionar na Faculdade de Letras e na Pós-Graduação em Comunicação da UFRJ. Recebeu da mesma instituição os títulos “Notório Saber e Alta Qualificação em História” e Doutor em Comunicação e Cultura. Também lhe foi conferida a Comenda da Ordem do Rio Branco, pelo Ministério da Cultura, devido ao seu trabalho pela cultura brasileira. SANTOS, Joel Rufino dos. **Biografia**. [s.d]. Disponível em: <<http://joelrufinodossantos.com.br/paginas/biografia.asp>> Acesso em: 27 jun. 2019.

593 Uma interessante entrevista com Waldomiro de Souza sobre a sua participação na Constituinte está em CAMPOS, Op. cit., 2015.

594 BRASIL, Op. cit., 1987b, p. 120.

É o problema da identidade, da auto-identidade e da identidade do outro que está em questão neste momento. Portanto, parece-me que esse preceito de estudo e ensino da cultura e história do negro seja uma sugestão essencial (...).⁵⁹⁵

Fato é que a reivindicação da reforma curricular, trazida no bojo das reivindicações do movimento negro, também remetia à essa disputa pelo passado e à necessidade de dar voz a uma narrativa que, assim como a indígena, fora silenciada na história do Brasil.

Outra questão fundamental trazida pelo movimento negro, qual seja, a isonomia e os mecanismos compensatórios, já mencionada aqui, tem ligação com a questão indígena. Segundo Rufino dos Santos, era necessário criar mecanismos que já existiam com os povos indígenas, não importando que termo usar para denominá-los, mas sim seu objetivo.⁵⁹⁶

As políticas de reconhecimento étnico, tanto indígena como quilombola, têm como fundamento a memória, que são a base para a identidade. Dentro deste debate que vai se tecendo, no processo Constituinte, percebemos uma grande disputa em torno das memórias produzidas pelo Estado e aquelas demandadas pelo movimento negro.

A partir da promulgação do artigo 68, assim como dos artigos 215 e 216, relativos ao patrimônio, houve um movimento de reificação das comunidades negras rurais, na busca de enquadrá-las em um modelo condizente com o que deveria ser um quilombo, isso na interpretação dos intelectuais e juristas ligados ao tema. E dentro desse enquadramento, o termo “raça” estava, num primeiro momento, ligado à ideia de heranças africanas, e tinha, especialmente nos primeiros trabalhos sobre tais comunidades, feitos sobretudo por sociólogos e posteriormente antropólogos, um grande peso. Já no momento seguinte, quando começaram a ser realizados os primeiros processos de reconhecimento, ganhou força a ideia de etnia e etnicidade, a partir dos trabalhos dos antropólogos. Os “grupos étnicos” e comunidades passaram a ser classificadas de forma relacional, a partir das fronteiras com outros grupos étnicos⁵⁹⁷.

Feitas estas considerações, reflitamos agora sobre a construção da lei, especialmente sobre os artigos promulgados na Constituição de 1988 que transformaram o quilombo em patrimônio, a partir de uma perspectiva de manipulação das categorias classificatórias como raça e etnia. Segundo Yussef Campos,

595 BRASIL, Op. cit., 1987b, p. 137.

596 Ibid., p. 138.

597 A ideia das fronteiras étnicas tem suas bases na clássica obra BARTH, Op., cit., 1998.

a lei (seja através da Constituição ou das leis a ela penderes), assim como o censo, o mapa e o museu, atua de forma a criar uma ligação virtual entre aqueles que são classificados em etnias ou raças, que convivem em um território previamente traçado e que compartilham de um passado em comum. É o Estado que manipula essas etnias, esse território e esse passado. E o faz através da lei.⁵⁹⁸

O que Campos quis trazer à tona foi que através do patrimônio cultural abriu-se a possibilidade de reconhecimento a variadas gamas de identidade, a partir da construção de um passado/presente em comum, sendo que a criação de patrimônio cultural tem relação com a formalização do Estado como instituição legitimada pela Constituição. Inclusive sendo o Estado que desenha “o passado a ser compartilhado por aqueles que co-habitam o mesmo território”⁵⁹⁹.

Durante as discussões no processo Constituinte, o tema do direito à terra como uma luta foi abordado pela antropóloga Lélia Gonzalez, mas ela não tocou especificamente na questão das terras das comunidades negras. Apesar disso, quando falou sobre a luta dos negros, especialmente nos anos de 1970, evocou a imagem de Palmares. Podemos perceber em seu discurso mais uma vez a ideia de quilombo emblema carregada pelo movimento negro, tendo Palmares como grande símbolo. Portanto, não era das comunidades remanescentes de quilombos que ela falava. Outro ponto ressaltado por ela, assim como por outros militantes do movimento negro, como já foi dito anteriormente neste trabalho, foi o fato de que o seu renascer nos anos de 1970 teve como referência as lutas de libertação da África, sobretudo a África lusófona e a luta dos direitos civis nos EUA, mas fundamentalmente a própria história de luta e resistência dos afrodescendentes. Ela citou Zumbi dos Palmares, Luís Almarin, Dandara, a Revolta dos Malês e a Revolta da Chibata também como elementos de inspiração da presença dos negros dentro dos movimentos sociais que foram organizados em prol da luta contra o regime militar no Brasil.⁶⁰⁰

Há que se ressaltar também a interação internacional estratégica que havia no movimento negro. De acordo com Lélia Gonzalez – que participou, em 1987, da I Conferência Hemisférica dos Povos Negros da Diáspora, intitulada “negritude, etnicidade e Culturas Afro nas Américas”, na Universidade Internacional da Flórida, em Miami, Estados Unidos –, cientistas, pensadores, filósofos, poetas, artistas negros se encontravam em conferências e debatiam sobre o tema.⁶⁰¹

Gonzalez denota em seu depoimento que uma grande estratégia estava se desenvolvendo em âmbito internacional. Estratégia esta que, sabemos, passava pela sensibilização. No Brasil, não foi diferente: para os militantes era importante mobilizar os setores progressistas não negros em prol da construção de uma nova narrativa acerca da história da construção da nação brasileira. Ela afirmou:

598 CAMPOS, Op. cit., 2015, p. 29.

599 Ibid., p. 30.

600 BRASIL, Op. cit., 1987b, p. 121-122.

601 Ibid., p. 127-128.

“Nós temos duas responsabilidades, a nível oficial da Lei Maior, que é a Constituição, por isso estamos aqui, e a nível da nossa própria organização e onde quer que estejamos”⁶⁰²

A filósofa e educadora Helena Theodoro reiterou o que Lélia Gonzalez havia colocado, e ainda falou que violência e história estão muito imbricadas, e mais do que nunca ligadas ao poder político. Questionou: “Como podemos pensar em Constituição, pensar em soberania, sem pensar no povo soberano? E que povo soberano é esse que se divide, soberania para uns, poder para uns e nada para outros.” A violência simbólica da qual falou a filósofa é “a violência que agride só com o olhar”. Assim como Lélia, ela colocou que os negros vivem, no Brasil, um apartheid não instituído. Ressaltou também o “silêncio de quatro séculos” com o qual a população negra vinha sofrendo⁶⁰³.

Theodoro comenta também sobre o silêncio: “O silêncio que faz com que não estejamos presentes nos anúncios da televisão, (...) no Legislativo, (...) que não estejamos presentes como povo efetivo com todos os direitos neste país”. Como pudemos perceber, sua visão era a de que o negro brasileiro tinha cidadania de segunda categoria; ou seja, ele não era apto para todos os atos da vida civil porque tinha sempre o estigma, antes de ser doutor, antes de ser qualquer coisa, ele era negro.⁶⁰⁴

O ponto fundamental trazido por Lélia Gonzalez e por Helena Theodoro, a questão do racismo e da isonomia, foi rebatido pelo deputado federal do Paraná Alceni Guerra, que interpretou as explicações delas como uma “não integração”.

Guerra afirmou que “não estaria disposto (...) a colaborar para que a Constituição tivesse qualquer artigo que propiciasse favorecimento a qualquer segmento racial. Nem ao negro, nem ao branco, nem ao amarelo, nem ao índio”⁶⁰⁵. Alegando querer “provocar o debate” e “abrir a alma”, chegou a afirmar que no Brasil não conhecia pessoas da sua geração que tenham sido racistas e defendeu que, “na Constituição, (...) não se pode privilegiar nenhum segmento, seja ele racial, seja ele político, seja de credo (...)”⁶⁰⁶.

É oportuno lembrar que no contexto em que se desenrolavam as discussões constituintes, o discurso oficial de construção da história tinha como uma de suas narrativas fundadoras o “mito das três raças”, ideia de democracia racial propalada por Gilberto Freyre. Mal interpretada por parlamentares a crença era de que índios, negros e brancos teriam se misturado harmoniosamente na construção da nação. Dentro desse discurso, portanto, não era conveniente a visão trazida pelas intelectuais e militantes do movimento negro, ou seja, não poderia haver racismo e exclusão do

602 BRASIL, Op. cit., 1987b, p. 127-128.

603 Ibid., p. 123

604 Id. Ibid.

605 BRASIL, Op. cit., 1987b, p. 130.

606 Id., Ibid.

acesso à cidadania de parcelas significativas da população, entre os quais estariam os negros e indígenas.

Diante disso, Lélia Gonzalez, como argumentação durante o seu discurso na subcomissão, contou sua própria história de vida. Fez um forte relato sobre o seu casamento, com um homem branco que cursou junto com ela Filosofia na Universidade. Narrou que foi aceita pela família dele enquanto pensavam se tratar somente de uma “concubinação” e que a partir do momento em que souberam que estavam legalmente casados, passou a ser tratada como “negra, suja e prostituta”! E ainda rebateu dizendo que os negros sabem como a história da mãe-preta perpassa a sociedade. Seu discurso denotava a importância de serem criados mecanismos de resgate que pudessem colocar os negros em uma real situação de igualdade.

Ao ler o discurso que ela proferiu durante a ANC, foi possível perceber que o racismo e a isonomia estavam no coração das preocupações e das discussões trazidas pela maioria dos intelectuais ligados ao movimento negro no processo Constituinte. A antropóloga defendeu em seu discurso que a lei deveria criar estímulos fiscais a fim de que a sociedade civil e o Estado gerassem formas concretas de significação compensatória, no sentido de “implementar aos brasileiros de ascendência africana o direito à isonomia nos setores de trabalho, remuneração, educação, justiça, moradia, saúde”. Ainda ressaltou o perigo de se construir um apartheid no país apoiado pelo discurso da democracia racial. O que estava em jogo, portanto, era a demanda pelo reconhecimento da participação da população afro-brasileira na construção da história do país. Havia uma disputa para a inclusão de uma história até então silenciada, bem como de personagens apagados da história. Era a luta pela afirmação de memórias e datas silenciadas e pela inclusão dos afro-brasileiros no processo de cidadania.

Por sua vez, o militante do movimento negro João Jorge, que também falou na subcomissão, questionou sobre os personagens e datas comemoradas e silenciadas pelo Estado:

Apresentamos uma proposta de sociedade diferente, uma sociedade quilombola, uma sociedade dos Quilombos de Palmares, que tiramos do limbo em que os comentadores a colocaram para fazer ver e sentir como é a história do povo brasileiro. O Brasil já tem um herói diferente do Duque de Caxias - um herói que acumulou medalhas perseguindo o povo. O Brasil tem Zumbi dos Palmares, e isso foi uma epopéia de 10 anos, que o Movimento Negro construiu para este Brasil. Antes de Zumbi dos Palmares a História do Brasil era um grande folhetim de heróis graduados, (...). Continuaremos a lutar, quilombolamente, definitivamente (Palmas).⁶⁰⁷

607 BRASIL, Op. cit., 1987b, p. 140.

Cabe aqui salientar que a história, enquanto disciplina, durante longa data teve suas bases assentadas em uma organização curricular que tinha como marca a dimensão da colonialidade. A narrativa, as categorias e o tempo aos quais estava vinculada foram fabricados no próprio processo de colonização, no qual foi gestada. Assim, em seu currículo, ao mesmo tempo que se criava um grande silêncio em relação aos passados das populações negras e indígenas, concedia-se uma visibilidade exagerada à historicidade colonizadora. E essa é uma das grandes críticas trazidas pelo movimento negro no processo Constituinte, e que gerou muita tensão nos debates.

Nas narrativas dos intelectuais e militantes do movimento negro e indígena, há evidentemente uma disputa pelos personagens e datas comemoradas e pelos sentidos dados às comemorações. Helena Theodoro, que criticou a “pretensa ideia de integração e de democracia racial” que havia nos discursos oficiais, que impossibilitavam as pessoas de verem o racismo, questionou as comemorações do centenário da Abolição da Escravidão:

que Abolição é essa, se a lei mais curta que nós temos é exatamente a lei de 13 de maio, que extingue a Abolição, revoga as disposições em contrário, e não dá nenhum destino para o liberto, não lhe dá nenhum tipo de direito, (...).⁶⁰⁸

O silêncio age também nas comemorações, nas celebrações da memória. Ao se produzir generalizações, suprimindo de maneira aberta certos acontecimentos, assim como retirando o sentido de acontecimentos específicos, se concretiza a operação de silenciamento do passado.

Há que se levar em conta que a celebração que se fazia, à época do processo Constituinte, era da memória de uma escravidão amena, em comparação àquela que ocorrera nos Estados Unidos, por exemplo. Como já foi dito, o Brasil seria, de acordo com essa memória celebrada, o país no qual as “três raças” – negros, indígenas e europeus – teriam se misturado harmoniosamente, produzindo uma cultura onde se amalgamaram essas “raças” e onde existia uma pretensa “democracia racial”, com pessoas livres do racismo.

608 BRASIL, Op. cit., 1987b, p. 130.

Carlos Alberto (Caó) de Oliveira dos Santos, jornalista, advogado e militante do movimento negro⁶⁰⁹, que também proferiu um discurso na Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias, afirmou o seguinte:

Temos visto, ao longo da História deste país, que as nossas elites políticas e econômicas mantêm uma certa regularidade. Onde quer que o povo tente se organizar, onde quer que os movimentos de natureza social - como é o caso do movimento negro - ganhe uma certa dimensão, nossas elites usam, alternada e simultaneamente, de dois instrumentos: ou o esmagamento ou a cooptação (...). Para dar um exemplo individual, qualquer homem ou mulher negra que se sobressaia, que consiga conquistar posições, a tendência permanente é de transformar em algo especial.⁶¹⁰

O fato de transformar em algo especial o sucesso de pessoas negras, segundo ele, era uma forma de cooptar, uma estratégia historicamente desenvolvida por elites políticas que ainda tinham visões de “caráter escravagista”. Do seu ponto de vista, a questão do negro não era uma questão somente social ou econômica, mas, talvez, uma das mais significativas “questões políticas condicionadas da formação de uma efetiva democracia em nosso país”. Portanto, mais uma vez percebemos o trabalho dos intelectuais e militantes do movimento negro no sentido de contestar a “democracia racial” do país, trazendo para o debate uma renovada visão sobre a história da formação da nação brasileira.

Caó também se referiu à comemoração dos 100 anos da Abolição, que na sua opinião deveria ser comemorada não como o que aconteceu há 100 anos, porém, como centenário de criação do Estado capitalista em nosso país, que saiu do ventre do Estado escravocrata.⁶¹¹ O que estava em jogo neste momento, de acordo com Lélia Gonzalez, era o fato de se ter a coragem de ouvir parcelas da população brasileira, como indígenas e mulheres, que nunca foram sujeitos de sua própria história, tendo sido tratados sempre como objeto.⁶¹²

A partir das discussões e polêmicas suscitadas em torno das questões dos direitos e garantias fundamentais, foram debatidas as propostas de artigos. Como já foi afirmado, a questão da isonomia

609 Carlos Alberto Caó foi um dos únicos parlamentares negros que participou da elaboração da nova Constituição, conhecido pela aprovação da emenda Caó, regulada posteriormente pela lei Caó, que tornou a prática do racismo crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão. Além desta, conseguiu incorporar mais de 60 emendas à nova carta. Alguns de seus projetos homologados foram a democratização dos meios de comunicação e o amplo exercício do direito à greve. Em 1989, teve a aprovação do Congresso para a concessão a Nelson Mandela, líder sul-africano que se destacara na luta contra o Apartheid, da honraria concedida pelo Legislativo a grandes estadistas e personalidades importantes na defesa dos direitos humanos. Ver: LIMA, Eneida. CARLOS ALBERTO CAO OLIVEIRA DOS SANTOS. (CAÓ) In: Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil - CPDOC – FGV, Rio de Janeiro, [s.d]. (verbete). Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/carlos-alberto-cao-oliveira-dos-santos>>. Acesso em: 11 mar. 2019.

610 BRASIL, Op. cit., 1987b, p. 133.

611 Id. Ibid.

612 BRASIL, Op. cit., 1987b, p. 138.

foi ponto alto da discussão. Entre as propostas levantadas pelos participantes da Convenção Nacional dos Negros, ocorrida em 1987, destacamos o terceiro parágrafo do que supostamente seria o primeiro artigo:

Homens e mulheres têm iguais direitos ao pleno exercício da cidadania, nos termos desta Constituição, cabendo ao Estado garantir sua eficácia formal e materialmente. Parágrafo único: ficam liminarmente revogados, todos aqueles dispositivos legais que contenham qualquer discriminação.⁶¹³

Já no artigo 2º, foi proposto o seguinte:

Todos são iguais perante a lei, que punirá, como crime inafiançável, qualquer discriminação atentatória aos direitos humanos. E no parágrafo primeiro ‘Ninguém será prejudicado ou privilegiado em razão de nascimento, raça, cor, sexo, estado civil, trabalho rural ou urbano, orientação sexual, convicções políticas ou filosóficas, deficiência física ou mental, e qualquer particularidade ou condição’.⁶¹⁴

Estas propostas resultantes dos debates travados durante a Convenção Nacional do Negro, realizada em 1987, sobre as quais já falamos no capítulo anterior, foram transformadas em um documento que serviu de base para as discussões da Constituinte e foram lidas por Benedita da Silva durante uma reunião da Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias para serem discutidas. Destacamos, ainda, a seguinte proposta, que, pelo que pudemos perceber, não estava contemplada no rol das propostas presentes no referido documento: “No § 3º - Não constitui discriminação ou privilégios a aplicação de medidas compensatórias, visando a implementação do princípio constitucional da economia às pessoas pertencentes a, ou grupos historicamente discriminados”. Nesse sentido, Lélia Gonzalez reiterou que o formalismo da lei passava por aí e que deveria ser melhor explicitado. Esta proposta foi fruto da discordância surgida em torno do polêmico tema da isonomia⁶¹⁵.

Já o antropólogo José Carlos Sabóia colocou que havia “uma grande desinformação sobre o que significa ser negro neste país”. Ele, que também participou das discussões da referida subcomissão que debateu a reforma agrária, falou que tanto a questão da terra como a do negro conquistar cidadania eram muito delicadas, pois ambas tocavam o ponto da reorganização das forças produtivas do país. Porém, ele as colocou como duas questões desvinculadas, pelo que nos

613 Ibid., p. 146.

614 BRASIL, Op. cit., 1987b, p.146.

615 Ibid., p. 139.

pareceu, não ligando a questão dos negros e da terra.⁶¹⁶ Nas colocações dos intelectuais e militantes ligados ao movimento negro não se evidenciou, tampouco, uma preocupação com a discussão da reforma agrária.⁶¹⁷

4.2 INDÍGENAS INTELECTUAIS E LIDERANÇAS TRADICIONAIS: AS DISCUSSÕES SOBRE OS DIREITOS INDÍGENAS ANTES DO PROCESSO CONSTITUINTE

Insistimos na questão que colocamos hoje para esta Assembléia Nacional Constituinte: assinem um tratado de paz com o povo indígena, porque as gerações futuras não terão que ouvir uma acusação de terem sujado as mãos no sangue do povo indígena. Reconheçam os nossos direitos, respeitem os nossos direitos e o nosso povo.
Ailton Krenak (Atas da ANC)

Toda ação indígena ela tem um fim político, a demarcação das terras.
Marcos Terena (Mekukraja)

É necessário ter presente que a liberação das populações indígenas é realizada por elas mesmas, ou não é liberação.
(Declaração de Barbados)

As populações indígenas no Brasil têm sido vítimas históricas de toda a sorte de exploração e de negação dos direitos humano.
Sílvio Coelho dos Santos

Nas discussões sobre os direitos originários e o que eram consideradas terras indígenas durante o processo Constituinte, e já anteriormente a ele, foram feitas diversas alianças entre indígenas, indigenistas, missionários, antropólogos, especialmente aqueles filiados à Associação Brasileira de Antropologia (ABA), políticos, membros da Comissão Pró-Índio (CPI), Conselho Indigenista Missionário (CIMI), e geólogos ligados à Coordenação Nacional dos Geólogos. A atuação destes últimos, inclusive, foi muito importante, tendo em vista o grande interesse das mineradoras e das hidrelétricas nas terras indígenas. Manuela Carneiro da Cunha, que colaborou na discussão sobre as demarcações de terras indígenas, já anteriormente ao processo Constituinte, revelou que os geólogos brasileiros se opunham às grandes empresas mineradoras argumentando que “minérios não tem duas safras”. Essa aliança entre geólogos e antropólogos foi inédita e interessante, segundo a antropóloga. Ela afirmou também que articuladores fundamentais na questão indígena foram o deputado José Carlos Sabóia e Severo Gomes, este último um costurador

⁶¹⁶ José Carlos Sabóia trouxe como exemplo a comparação do salário dos operários do setor automobilístico de São Paulo com os operários do mesmo setor na Europa ou nos EUA, afirmando que aqui eles recebiam 10% do valor do salário daqueles. Na sua opinião, essa desvalorização da mão de obra seria o fundamento para o projeto das classes dominantes, pois isso fortalecia a dependência diante do imperialismo, como país colonizado. BRASIL, Op. cit., 1987b, p. 145.

⁶¹⁷ BRASIL, Op. cit., 1987b, p. 146.

extraordinário do que se conseguiu na Constituinte em relação aos direitos indígenas. Figura igualmente importante foi Jarbas Passarinho, que alinhavou muitas coisas no artigo 231.⁶¹⁸

Os antropólogos foram os intelectuais que estavam de forma mais direta envolvidos nas discussões dos direitos indígenas no processo Constituinte. Sobre a sua participação nas discussões dos direitos indígenas durante o processo Constituinte, o antropólogo Roque Laraya falou o seguinte:

A minha participação nas pressões ocorridas no Congresso Nacional ocorria nos corredores da Casa, onde era possível abordar os constituintes e tentar conquistá-los para defender os interesses dos índios. O que me levou a despender horas nessa atividade foram vários fatores. O fato de ser sócio da ABA residente em Brasília e como etnólogo ter escrito vários artigos sobre a questão indigenista, a necessidade de defender as suas terras (sempre ameaçadas), as suas tradições, despertou o meu interesse.⁶¹⁹

O antropólogo, que estava nos corredores da Casa Civil, onde se desenrolavam também as discussões sobre a construção da Constituição, testemunhou como funcionava a relação entre grupos de interesse e os congressistas constituintes. Certamente estes encontros anteriores realizados em conversa com o direito deram suporte para os antropólogos e advogados, conjuntamente, encaminharem as demandas trazidas pelos povos indígenas. Roque Laraya justifica sua participação:

Além de ser membro do Conselho Indigenista da Funai e ter realizado minhas pesquisas de campo entre os índios, **era natural que eu devia ocupar este espaço**. Não estava sozinho, lembro da forte participação de Carlos Marés, Feldman (um ambientalista), Silvio Coelho dos Santos, e de um jovem deputado paulista Marcio Santilli (que posteriormente tornou-se um grande defensor da causa indígena, chegando a ser presidente da Funai). O nosso constante interlocutor era o senador Mario Covas.⁶²⁰

Vemos, portanto, como essa discussão dos direitos indígenas teve como protagonistas, além dos próprios indígenas, advogados, ambientalistas e antropólogos que eram tarimbados na questão indígena, sendo que já realizavam pesquisas com os povos indígenas. E os políticos faziam o papel de interlocutores, pois levavam as demandas para as fases posteriores da Assembleia Constituinte, Somente assim, com essa intervenção política as demandas ganhavam força, podiam chegar à fase final e ser incluídas no texto constitucional.

618 COLÓQUIO ANTROPOLOGIA, POLÍTICA E DIREITOS DIFERENCIADOS, 7 e 8 outubro 2016 [Florianópolis, SC]. [Palestra]. O papel da ABA no capítulo dos índios da Constituição de 1988. Florianópolis, SC: Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Universidade Federal de Santa Catarina, 2016.

619 LARAYA, Roque. Entrevista concedida à Sílvia Correia de Freitas. Via e-mail, 16 de outubro de 2017.

620 Ibid.

Na subcomissão aqui pesquisada, entre os indígenas que participaram das reuniões sobre os direitos dos povos indígenas, estava a liderança Marcos Terena, além dos Kayapó e dos Xavantes.⁶²¹ Houve também a participação de indígenas de outras etnias, entre eles Ailton Krenak, presidente da União das Nações Indígenas (UNI); Jakuna Kamaiura, chefe de gabinete do presidente da FUNAI; Marcos e Jorge Terena, do MinC; Idjarruri Karajá, superintendente para Assuntos Indígenas do Estado de Goiás; além dos caciques Raoni (Txucarramãe); Celestino (Xavantes); Aritana Iwalapiti (Xingu); Aleixo-Pohi-Krahos; Inocêncio-Erikbatas (Canoeiros); Alfredo Gueiro-Kaxinawa; Pangran Uberkran-Guern; Estevão Carlos Taukane-Bakairi; Nelson Sarakura-Pataxó; Gilberto Macuxi; Davi Yanomami; Kromare Metotire; Pedro Comélio Seses-Kaingang; Valdomiro Terena; Hamilton Lopes-Caioá e Antônio Apurinã.⁶²²

Ressaltamos aqui que as discussões sobre o patrimônio, cruciais tanto para a questão indígena como para a quilombola, também foram encabeçadas pelos antropólogos, tendo Antônio Augusto Arantes como uma figura de destaque nas discussões.⁶²³ Por sua vez, Ailton Krenak, intelectual indígena e presidente da União das Nações Indígenas (UNI), ao falar sobre a questão do patrimônio em uma das reuniões da Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias, alertava para a importância de se pensar os direitos para além de uma proposta culturalista:

Não tenham dúvidas de que o resultado que sair deste trabalho, se for apenas aquele que contemple o aspecto cultural, muito pouco índio haverá de sobrar para contar a história do seu povo neste país. Não adianta os Srs. formularem uma proposta culturalista, não adianta formular uma proposta que venha a contemplar o direito do índio falar a sua língua, dançar a sua festa e usar o seu cocar, porque antes de tudo isso é preciso ter uma terra para pisar em cima.⁶²⁴

Ao comentar sobre a pressão que o governo federal exercia para que os territórios indígenas fossem abertos à mineração, Krenak disse que essa abertura seria “a última pá de terra que o Estado Nacional poderia lançar sobre a vida das populações indígenas”. Certamente, já não era novidade o

621 Ibid.

622 BRASIL, Op. cit., 1987b, p. 143-144.

623 Sobre as discussões que se travaram em torno do patrimônio na Constituinte, ver: CAMPOS, Op. cit., 2015. Na busca de tornar claros os conceitos relativos à questão da cultura imaterial, é relevante a formulação de Antônio Augusto Arantes ao desenvolver o conceito de referência cultural. Arantes diz: “Referência é um termo que sugere remissão; ele designa a realidade em relação à qual se identifica, baliza ou esclarece algo. No caso do processo cultural, referências são as práticas e os objetos por meio dos quais os grupos representam, realimentam e modificam a sua identidade e localizam a sua territorialidade”. LARAIA, Roque de Barros. Patrimônio imaterial: Conceitos e Implicações, p. 12-18. In: TEIXEIRA, João Gabriel L.C.; GARCIA, Marcus Vinicius Carvalho; GUSMÃO, Rita (Org.). **Patrimônio Imaterial, Performance Cultural e (Re)tradicionalização**. 1. ed. Brasília: Transe/Ceam/UnB, 2004, p. 17.

624 BRASIL, Op. cit., 1987b, p. 151.

quão danosa ela era aos povos indígenas. Assim, ele fez uma comparação com a situação dos indígenas nos EUA, alertando para as consequências advindas dessa atividade:

Não brinquem com essa questão da mineração, porque foi com isso que os Estados Unidos acabaram de arrasar com seus índios. A população indígena nos Estados Unidos, hoje, está reduzida a pessoas extremamente miserabilizadas, extremamente destruídas, apesar das empresas mineradoras pagarem a eles os royalties de milhões de dólares. Eles podem ter helicópteros, podem ter hospitais, o que eles quiserem, mas eles não têm mais vida, não têm mais o seu território, não têm mais a sua tradição, não têm mais o sentido de viver.⁶²⁵

Para Krenak, o que dava sentido ao povo indígena era o sentido sagrado de ocupar o seu território, que era o local no qual a sua memória estaria ligada e, permanentemente se nutriria. Quebrar essa ligação, portanto, seria o pior crime que poderia ser feito contra o povo indígena. Desse modo, percebemos que o que estava na ordem do dia da pauta indígena no processo Constituinte era a garantia da demarcação de seus territórios.

Por seu turno, Manuela Carneiro Cunha, quando foi chamada a falar na subcomissão, fez um alerta para o genocídio que foi praticado contra os indígenas no país. Falou, também, sobre as riquezas do patrimônio cultural do Brasil, referindo-se ao livro *O índio na cultura brasileira* (1987), de Berta Ribeiro:

O Brasil é muito rico, tem mais de 170 sociedades indígenas, portanto, contribui para o patrimônio cultural da humanidade, com uma diversidade extraordinária de formas de sociabilidade e de formas de uso do território. Este é um ponto que só tem sido explorado mais recentemente em um dos livros que estou trazendo, intitulado “O Índio na Cultura Brasileira”.⁶²⁶

Ao citá-lo quis trazer à tona a contribuição tecnológica dos indígenas, enfatizando que ela era importante não só como um saber fazer a ser lembrado, mas como um legado, útil, inclusive, nos dias atuais.⁶²⁷ Este livro, soubemos, circulou entre os constituintes com a intenção de informá-los e sensibilizá-los para a questão dos direitos indígenas.

O argumento trazido pela antropóloga em relação aos direitos indígenas foi que eles derivariam da sua “condição de minoria”:

As sociedades indígenas são particularmente vulneráveis (...) por isso Marechal Rondon disse que o Brasil tinha para com os índios uma grande dívida, a grande dívida de preservar a possibilidade de eles sobreviverem. Quando Rondon iniciou o SPI, o debate se travava

625 Id. Ibid.

626 BRASIL, Op. cit., 1987b, p. 157.

627 Ibid., p. 133.

entre o extermínio total dos índios ou a possibilidade de lhes dar um futuro (...). O Estado tomou para si a responsabilidade de uma proteção especial. Essa proteção especial é decorrente da vulnerabilidade do índio.⁶²⁸

Convém destacar que Mal. Rondon criou o Serviço de Proteção aos Índios (SPI), posteriormente denominado Fundação Nacional do Índio (FUNAI⁶²⁹), por meio da qual muitas populações indígenas foram contatadas e tiveram seus territórios interditados. Podemos dizer a esse respeito que o convívio que se sucedeu foi nefasto para os índios. O SPI, inclusive, adentrou os anos de 1960 falido. Fato é que tal fundação, “que nasceu dando ânimo para indígenas, indigenistas e antropólogos, sendo orientada por um Conselho Indigenista, com membros da comunidade científica e do governo, logo começou a ser reorientada. As propostas autoritárias logo dominaram o órgão e militares se sucederam na sua Presidência. Incrementou-se uma política indigenista voltada para a integração dos contingentes tribais”⁶³⁰.

Desse modo, podemos notar que tanto o argumento da condição de minoria quanto o de dívida em relação aos indígenas, trazidos por Manuela Carneiro, também foram argumentos acionados pelos intelectuais e militantes envolvidos com as discussões em torno dos direitos das comunidades negras.

No entanto, muitos parlamentares durante os debates argumentavam que as sociedades indígenas seriam empecilhos ao desenvolvimento e ainda questionavam a amplidão das terras destinadas a eles. Os antropólogos defendiam que deveria ser entendido o sentido do território para os indígenas. Aliás, a questão do território será central em todo o processo de reconhecimento das comunidades remanescentes de quilombos, como veremos em seguida neste trabalho. Havia ocorrido transformações no panorama internacional sobre o assunto, afirmando o direito dos grupos diferentes, os grupos indígenas em particular, as suas diferenças específicas.

No contexto pré-Constituinte foi realizado um fórum internacional organizado pela UNESCO, que teve lugar na Costa Rica, em 1981. Neste evento, foi aceito o termo

628 Id. Ibid.

629 A discussão sobre os direitos dos indígenas sobre as suas terras inicia em 1755, com o chamado Diretório dos Índios, promulgado pelo Marques de Pombal”, afirmou Roque Laraya. Tal debate, segundo o antropólogo, se intensificou no final do século XIX e principalmente no início do século XX, quando Von Hering (cientista alemão e diretor do Museu Paulista) sugeriu o extermínio dos índios Kaingang, na região de Blumenau e Joinville, que enfrentavam a colonização da região por imigrantes alemães. Entrevista com Roque Laraya, concedida a Sílvia Correia de Freitas em 9 de setembro de 2017. Para um aprofundamento sobre essa questão ver RIBEIRO, Darcy. **A política indigenista brasileira**. Rio de Janeiro: Ministério da Agricultura, 1962.

630 SANTOS, Sílvia Coelho dos. **Os povos indígenas e a Constituinte**. Florianópolis: Ed. da UFSC; Ed. Movimento, 1989, p. 15. Sobre como o Conselho de Segurança Nacional acompanhou e buscou influenciar os trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte no tocante ao capítulo dos povos indígenas, ver: FERNANDES, Pádua. Povos indígenas, segurança nacional e Assembléia Nacional Constituinte: As forças armadas e o capítulo dos índios da Constituição Brasileira de 1988. **InSURgência**: revista de direitos e movimentos sociais. Brasília, ano 1, v. 1, n. 2, 2015.

etnodesenvolvimento.⁶³¹ A Declaração serviu de argumento para os antropólogos embasarem as demandas indígenas. De acordo ainda com a referida declaração, “o grupo étnico é unidade político-administrativa, com autoridade sobre o seu território e capacidade de decisão no âmbito do seu projeto de desenvolvimento”⁶³². A questão do desenvolvimento deveria ser entendida à luz da participação de povos minoritários, que estariam sendo atropelados pelo desenvolvimento, segundo os antropólogos, sem efetivamente participar dele. A assimilação estaria, assim, sendo substituída pela participação. Essa era uma grande novidade trazida para o debate.

A relação dos indígenas com seu território, como fica perceptível, foi outro ponto fundamental trazido para a discussão. Em se tratando disso, segundo Manuela Carneiro, “esse território é a condição da reprodução dessas populações indígenas”⁶³³. O direito à terra, nesta perspectiva que vinha dos antropólogos, era um direito totalmente diferente da proteção especial dada às sociedades indígenas, até então. Eles entendiam o direito à terra como o reconhecimento de que os índios eram os primeiros ocupantes do Brasil. Esse argumento também foi utilizado por lideranças indígenas durante as discussões constituintes. O representante da “Nação Baikari”, Estevão Taukane, por exemplo, em sua fala em reunião da Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias, comentou o que Nelson Sarakura, representante dos Pataxó, entende da situação pela qual seu povo passa. Como primeiros habitantes, de acordo com ele,

o seu povo foi quem recebeu a esquadra de Pedro Álvares Cabral quando chegou às praias de Porto Seguro e Ilhéus. Foi esse povo, hoje quase descaracterizado nestes 487 anos de Brasil, que agora recebe uma certidão negativa desta natureza, dizendo que não tem índios nestas regiões⁶³⁴.

Quer dizer, uma questão que complicava muito o pleito dos povos indígenas era a afirmação de que não existiam indígenas em áreas nas quais eles moravam. Estevão Taukane confirmou esse problema, ressaltando a situação que era vivenciada pelos Pataxó, no sul da Bahia, que vinham

631 A Declaração da Costa Rica, escrita durante tal fórum, assim definiu o etnodesenvolvimento: “é um direito inalienável dos grupos indígenas. Entendemos por etnodesenvolvimento a ampliação e consolidação das esferas de cultura própria, através do fortalecimento da capacidade autônoma de decisão de uma sociedade culturalmente diferenciada, para orientar o seu próprio desenvolvimento e o exercício da autodeterminação, (...), o que implica uma organização equitativa e própria do poder”. BRASIL, Op. cit., 1987b, p. 158.

632 BRASIL, Op. cit., 1987b, p. 158.

633 Ibid., p.157-158.

634 Tal certidão negativa dizia o seguinte: “Testifico, atendendo à solicitação do interessado que a área caracterizada pelos limites definidos por coordenadas geográficas adiante consignada indicadas no croqui constante do verso e após observada instrução processual, não foi constatada a presença de índios ou de aldeamento”. Tal documento teria sido dado atendendo à solicitação de uma rede de hotelaria. O documento data do ano de 1986 e foi assinado por Daniel Marques de Almeida e por Homero Jucá Filho, à época presidente da FUNAI. In: BRASIL, Op. cit., 1987b, p. 144.

sofrendo com afirmações vindas de Romero Jucá, à época diretor da FUNAI, que dizia não existir indígenas naquela região. O argumento levantado, tanto pela antropóloga quanto pelos próprios indígenas, era de que os direitos territoriais seriam direitos históricos. Argumento este que também foi usado, posteriormente ao processo Constituinte, na questão das terras quilombolas.

Manuela Carneiro Cunha ainda afirmou que “o índio tem na terra o suporte de sua identidade. A terra é absolutamente necessária à sua reprodução física e cultural também”. Segundo ela, a questão das terras era uma questão de riquezas naturais, principalmente de mineração; e questão de fronteiras. As terras indígenas eram assim, conseqüentemente, objeto de polêmicas. Ela citou o encontro que havia ocorrido entre o presidente Sarney e empresários, em Itatinga, no interior de São Paulo, quando se mencionou, no *Jornal do Brasil*, que os índios teriam 70 milhões de hectares de terra, e que isso era irracional e prejudicava o desenvolvimento do país. Manuela Carneiro corrigiu as informações afirmando que o total de terras demarcadas era de 12 milhões de hectares e que a FUNAI demarcou apenas 32% das terras identificadas.⁶³⁵ Ela ainda enfatizou o seguinte: “essa política de não demarcação deixa descoberto uma série de terras para as quais os índios têm atualmente direitos constitucionais e esperamos que a nova Constituição mantenha esses direitos”, pois, ainda segundo a antropóloga, “seria uma quebra de toda a tradição jurídica se esta Constituição democrática não desse as mesmas garantias que Constituições autoritárias asseguraram”⁶³⁶.

Como pudemos ver, a questão da mineração foi assunto que gerou muita tensão nas discussões sobre os direitos dos indígenas à terra. Muito porque foram inúmeras as tentativas de desarticular o movimento de luta encabeçado pelos próprios indígenas, assim como pelos indigenistas, missionários, antropólogos, geólogos e juristas. Inclusive foram veiculadas notícias anti-indígenas contra o capítulo sobre os direitos indígenas que estava sendo construído na Constituinte. Os jornais *Estado de São Paulo*, *O Globo*, *Correio Brasiliense*, *Crítica Manaus*, entre outros, começaram a publicar acusações de que haveria um complô para proibir a mineração em terras indígenas. Documentos falsos foram colocados nos jornais durante cinco dias. Propagava-se a falsa ideia de que os indígenas estavam sendo levados para áreas com minerais. Depois se deflagrou a farsa. O jornal *Estado de São Paulo* noticiou documentos falsos iniciando uma campanha contra a

635 BRASIL, Op. cit., 1987b, p. 133.

636 O decreto que previa a mineração em área indígena foi preparado no final do governo Figueiredo. Tal decreto pressupunha que somente empresas estatais brasileiras poderiam minerar em área indígena, porém, o quadro de pesquisa mineral em área indígena mostrava que apenas 10% destas eram estatais brasileiras, 50% eram nacionais brasileiras e 40% multinacionais; o decreto não estava regulamentado no momento da concessão dos alvarás. À época da Constituinte, havia 137 alvarás de pesquisa mineral em áreas indígenas: 163 em áreas demarcadas, 364 em áreas não demarcadas. Ficava evidente que a não demarcação favorecia a invasão, segundo Manuela Carneiro da Cunha, pois “se não há definição de terras indígenas como é que se sabe que não se pode dar um alvará de pesquisa mineral?” BRASIL, Op. cit., 1987b, p. 133.

CIMI, “que estaria em meio a uma conspiração internacional para que os índios entregassem as riquezas do subsolo a estrangeiros”. Esse foi um período, de acordo com a Comissão da Verdade do Estado de São Paulo “Rubem Paiva”, em que o referido jornal apoiou as políticas anti-índigenas do Estado brasileiro. Foi criada uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), que logo verificou as falsificações grosseiras dos documentos divulgados pelo jornal, o que foi denunciado na Constituinte.⁶³⁷

Havia, contudo, um panorama favorável em âmbito internacional. Um dos movimentos foi iniciado pela Comissão de Direitos Humanos da ONU, que passou a reunir-se em fins da década de 1970, com delegados indígenas, e, em 1982, gestou o Grupo de Trabalho sobre Populações Indígenas. A participação de lideranças indígenas nas reuniões da ONU, assim, contribuiu para a criação de instrumentos internacionais, entre os quais a Convenção 169 da OIT.⁶³⁸

Interessante nesta discussão é que o fato usar “os índios” tornou-os sujeitos de direitos; a partir de então não estavam mais submetidos à FUNAI, e isso fez uma diferença enorme, pois mudou a questão dos índios no seu litígio. Em todo esse processo, a aliança, por exemplo, de antropólogos com geólogos fez uma grande diferença na Constituinte, contribuindo para a elaboração dos artigos 231 e 232.⁶³⁹

A ABA constituiu um grupo de pessoas que falavam em nome próprio. Nesse processo, o trabalho com o campo do direito foi muito importante. Neste contexto sobressai o trabalho de John Monteiro⁶⁴⁰, que compunha um grupo de estudos indígenas e de indigenismo na Universidade de São Paulo (USP). Cabe destacar que o referido livro até hoje é um guia de fontes de importância fundamental para a história dos povos indígenas no Brasil. Enfim, este era um momento de se estabelecer que havia uma história indígena no Brasil.⁶⁴¹ E o mesmo pode ser dito em relação à história dos negros, que também se tornam sujeitos de direito a partir da Constituição de 1988.

Já anteriormente à Constituinte de 1986-87, havia algumas entidades que trabalhavam em defesa dos direitos indígenas. Eram elas: ABA, Comissão Pró-Índio-São Paulo (CPI-SP), Associação Nacional de Apoio ao Índio (ANAI) – Bahia, União das Nações Indígenas (UNI);

637 FERNANDES, Op. cit., p. 160-162.

638 Ibid., p. 149.

639 Está escrito nos referidos artigos, promulgados na Constituição Federal de 1988, no Capítulo VIII: Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens; Art. 232. Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo. BRASIL, Op. cit., 1988a.

640 MONTEIRO, John Manuel. **Negros da terra: índios e bandeirantes nas origens de São Paulo**. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.

641 CUNHA, Op. cit., 2016. Ver também: CUNHA, Manuela Carneiro da (Org.). **História dos índios no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras; Secretaria Municipal de Cultura; FAPESP, 1992. Disponível em: <<http://www.etnolinguistica.org/historia>>. Acesso em: 8 nov. 2017.

Ordem dos Advogados do Brasil (OAB); Conselho Indigenista Missionário (CIMI); e instituições internacionais como Cultural Survival Internacional e a representação de ONGs na UNESCO. Algumas delas, que estavam sob o comando da UNI, realizaram um acompanhamento minucioso dos trabalhos da Comissão Provisória de Estudos Constitucionais, presidida por Afonso Arinos. A principal questão levantada foi, segundo Sílvia Coelho dos Santos,

o reconhecimento no projeto constitucional da indivisibilidade do solo e subsolo para os espaços territoriais reservados para os indígenas, reconhecendo-se o direito dos índios sobre essas áreas. O reconhecimento da situação pluriétnica e multissocietária do país, entretanto, não foi considerada por essa Comissão⁶⁴².

Como já mencionamos, os povos indígenas já se articulavam pelos seus direitos de forma organizada, no Brasil e a nível internacional, com povos indígenas de outros estados do continente americano, desde a década de 1970. Antropólogos e advogados tiveram um importante papel de colaboração nessa articulação. Figura que merece destaque é o advogado Carlos Marés, que durante toda década de 1980, que culminou na Constituição, trabalhava como assessor dos povos indígenas através da CPI- SP, instituição criada pelos antropólogos da USP. Já em outros países da América Latina, o movimento indígena já existia, mas no Brasil começou no final da década de 1970. Então, os antropólogos, se dando conta da importância do movimento que começava a acontecer, se reuniram nesta instituição, com financiamento de ONGs internacionais e conseguia custear essa assessoria.⁶⁴³

Precisamos dizer que a CPI- SP é uma instituição que foi criada como apoio aos povos indígenas num momento em que nascia praticamente o movimento dos povos indígenas. Sobre este momento, a liderança histórica indígena Álvaro Tukano afirmou que, quando os indígenas estavam se organizando, se reuniram para formalizar a União das Nações Indígenas (UNI) e que exigiram que os antropólogos não participassem.⁶⁴⁴

Os povos indígenas lutaram durante toda a década de 1980 não propriamente para a Constituinte, mas para a reivindicação de direitos no Brasil, e essa preparação começou devido à Ditadura⁶⁴⁵. Segundo o jurista Carlos Marés, durante esse período, especialmente de 1979 a 1981, começaram a ser articuladas propostas de desorganização do movimento indígena. Uma delas dizia respeito aos critérios de indianidade, por meio dos quais foram estabelecidos critérios para dizer

642 SANTOS, Op. cit., 1989, p. 9.

643 MARÉS, Carlos. Entrevista concedida à Sílvia Correia de Freitas. Curitiba, 26 de março de 2018.

644 TUKANO, Álvaro. In: Mekukradjá - Círculo de Saberes: o Movimento da Memória, 2018. Não achei esta obra.

645 MARÉS, Carlos. Entrevista concedida à Sílvia Correia de Freitas. Curitiba, 26 de março de 2018.

quem era índio e quem não era. Importante salientar aqui que isso era contrário à lei, que já falava da autoidentidade desses povos.

Foi então que profissionais da área da antropologia se insurgiram, ao mesmo tempo que os índios começam a se organizar através da UNI. Com isso, os militares fizeram uma outra proposta, intitulada o processo de emancipação dos índios. Eles queiram simplesmente que os indígenas deixassem de ser indígenas e se integrassem na sociedade nacional. Ou seja, havia uma figura no Estatuto do Índio que era a figura da tutela: os índios eram tutelados e pra ficar sem a tutela tinham que ser emancipados. Essa era a lógica jurídica da Ditadura. Assim surgiu, em contrapartida, a antropologia urgente, uma resposta a essas tentativas de construção teórica nefasta aos indígenas, ao mesmo tempo eles começavam a se organizar⁶⁴⁶.

Como essa organização indígena surgiu no Brasil? Segundo Carlos Marés, “ela é muito interessante porque começou com os intelectuais indígenas, de uma ou de outra forma ligados à academia”. Eles estavam fora da aldeia, eram estudantes, tinham uma relação envolvente com a sociedade, e muito mais próxima, e davam um retorno às lideranças tradicionais. Quer dizer, apesar de não estarem nas comunidades, precisavam ter credibilidade, legitimidade para atuar, e por isso procuravam as lideranças tradicionais.

Ailton Krenak, um dos principais intelectuais que atuaram no processo Constituinte, por exemplo, começou a mobilizar lideranças históricas dos povos indígenas, a princípio Davi Yanomami e Raoni. Algumas lideranças Xavante também foram muito importantes no movimento, que, aliás, era muito forte e muito novo, pois até então não havia tido no Brasil uma aliança de povos indígenas discutindo temas de seu interesse.⁶⁴⁷

Assim, em meados da década de 1980, nasceu a Aliança dos Povos da Floresta. Foi um momento muito importante de organização do movimento, que já existia em outros países e começou a circular na América Latina. E ao mesmo tempo começou uma articulação dos povos da América Latina com os povos da Noruega, os Sami, para a alteração da Convenção 107, que era uma convenção integracionista e que começou a ser denunciada.⁶⁴⁸ Porém, como os indígenas não tinham assento na OIT, começaram a se articular com os movimentos sindicais de todos esses países e com a Noruega, que estava sendo pressionada pelos Sami.⁶⁴⁹

646 Ibid.

647 MARÉS, Carlos. Entrevista concedida à Sílvia Correia de Freitas. Curitiba, 26 de março de 2018.

648 A Convenção nº 107, sobre a proteção e integração das populações indígenas e outras populações tribais e semitribais de países independentes, convocada em Genebra pelo Conselho de Administração da Repartição Internacional do trabalho, em 1957, foi promulgada no Brasil através do decreto nº 58.824, de 1966. Disponível em: <http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/LEGIS/CLT/OIT/OIT_107.html>. Acesso em: 12 fev. 2018.

649 MARÉS, Carlos. Entrevista concedida à Sílvia Correia de Freitas. Curitiba, 26 de março de 2018.

Por conseguinte, quando se iniciou o processo Constituinte, os indígenas já tinham sua proposta pronta.⁶⁵⁰ Entre os intelectuais que participaram da discussão com os indígenas, estavam Manuela Carneiro Cunha, Eunice Durham, Roque Laraya, Lux Vidal e Sílvio Coelho dos Santos. Este último, além de antropólogo, era um político que tinha uma capacidade de articulação muito grande e uma noção da América Latina e do pluralismo.⁶⁵¹

Carlos Marés, como assessor dos povos indígenas, ia nas terras dos povos indígenas para explicar o que estava acontecendo durante o processo Constituinte. Ele afirmou que

(...) para alguns era mais fácil entender o que estava acontecendo e algumas lideranças se juntavam com os povos da floresta. Esse se tornou um movimento importante, apesar de não ser muito orgânico, pois a organicidade dele era de alguns poucos indígenas intelectuais da cidade, ele tinha uma teia que praticamente cobria o Brasil inteiro.⁶⁵²

A força deles era exatamente essa teia, segundo Marés. E quando chegava nas discussões em Brasília, os indígenas intelectuais saíam um pouco de cena e entravam as lideranças tradicionais. Disse o advogado:

Entrava Raoni, Davi, os Xavante, os Macuxi. Quando a gente vê o cenário da Constituinte a gente vê esses e vê menos os que estavam ali no dia-a-dia, fora aquela grande cena do Ailton fazendo a transformação... Exatamente aquela cena que não é o tradicional, é o intelectual, formado, com perspectivas acadêmicas e que não deixa de ser índio. Mas, quem apresentava realmente as coisas era o Xavante, falando Xavante, (...), isso aparecia porque impressionava muito a imprensa internacional... a nossa imprensa também se impressionava muito, porque era um espetáculo⁶⁵³.

O caráter de espetáculo, em relação à participação dos indígenas, foi promovido pela imprensa. A cena da transformação de Ailton Krenak – quando no momento do seu discurso, em defesa da Emenda Popular da União das Nações Indígenas (UNI), na plenária final, ele pintou seu rosto de preto, com tinta de jenipapo, e acusou os parlamentares de desrespeito à questão dos direitos indígenas – foi um momento singular na Assembleia Constituinte. Isso significou, além de uma contundente crítica aos constituintes ali presentes e a toda sua conduta retrógrada em relação às demandas indígenas, uma “ruptura”, segundo as suas próprias palavras. O caráter de espetáculo dado à presença dos indígenas, pela imprensa foi criticado pelo economista e filósofo Paulo Roberto Moreira:

650 Ibid.

651 Ibid.

652 Ibid.

653 MARÉS, Carlos. Entrevista concedida à Sílvia Correia de Freitas. Curitiba, 26 de março de 2018

(...) foi uma tristeza lamentável verificar, ontem, na Rede Globo, que toda aquela beleza que vimos aqui fosse traduzida naqueles aspectos - engraçados, fantásticos e divertidos - que se privilegiaram e que a imprensa sempre focaliza.⁶⁵⁴

Em 1971, foi realizado o Simpósio Fricção Interétnica na América do Sul não-Andina, na Universidade das Índias Ocidentais, em Barbados. O encontro tinha como meta fazer um balanço das políticas indigenistas nos países latino-americanos. A reunião contou com a presença de alguns poucos antropólogos envolvidos com a causa indígena e com defensores de uma antropologia comprometida com seu objeto de estudo. Houve repercussão internacional e divulgação da Declaração Pela Libertação do Indígena, que ficou conhecida como Declaração de Barbados⁶⁵⁵. Segundo o antropólogo Sílvio Coelho dos Santos,

esse documento chamava a atenção da opinião pública mundial sobre a situação dos indígenas sul-americanos e responsabilizava os Estados Nacionais, os antropólogos, a Igreja e os próprios índios pelo que ocorria em termos de dominação e submissão. Reconhecia ainda a Declaração que os povos indígenas da América têm pleno direito e plena capacidade para criar suas próprias alternativas históricas de libertação.⁶⁵⁶

Foi bastante relevante a repercussão dessas posições. A Igreja Católica fez acontecer duas reuniões regionais, no Peru, em 1971, e, no Paraguai, em 1972, buscando contestar as denúncias feitas pelos antropólogos em Barbados, sobre a ação da Igreja com os índios e iniciou um processo de revisão de suas práticas indigenistas. Os únicos países que tentaram fazer inovações atentas às críticas de Barbados no que diz respeito aos compromissos dos Estados e as críticas ao indigenismo oficial praticado na América do Sul foram Peru e Venezuela.⁶⁵⁷

No Brasil, os poucos antropólogos que participaram da reunião ou que tomaram consciência do documento, praticantes do que veio a ser denominado “Antropologia Comprometida”, realizaram um grande trabalho de discussão e divulgação. Essa movimentação deu as bases para a ação de diversos grupos da sociedade civil que se organizaram em prol da luta indígena. Incluem-se

654 Ibid.

655 Está escrito na Declaração: 1: “É necessário ter presente que a liberação das populações indígenas é realizada por elas mesmas, ou não é liberação”; 2: “importante valorar em todo seu significado histórico a dinamização que se observa hoje nas populações indígenas do continente, e que as está levando a tomar em suas mãos sua própria defesa contra a ação etnocida e genocida da sociedade nacional. Nessa luta, que não é nova, observa-se hoje a aspiração de realizar a unidade pan-indígena latino-americana; e em alguns casos um sentimento de solidariedade com outros povos oprimidos”; 3: Reafirmamos aqui o direito que tem as populações indígenas de experimentar seus próprios esquemas de auto-governo, desenvolvimento e defesa... Além disso, na afirmação de sua especificidade sócio-cultural as populações indígenas, (...), estão apresentando claramente vias alternativas aos caminhos já percorridos pela sociedade nacional. SANTOS, Op. cit., 1989, p. 33-34. O documento na íntegra pode ser consultado em CADAL (Centro Antropológico de Documentación de América Latina. Documentos: nº 3. Arquivo Sílvio Coelho dos Santos, Núcleo de Estudo das Populações Indígenas (NEPI/UFSC).

656 SANTOS, Op. cit., 1989, p. 33.

657 Ibid., p. 34.

aí a criação da ANAÍ, fundada em Porto Alegre, em 1976, e da Pró-Índio, em São Paulo, em 1977. Neste contexto, também se encaixa a publicação do livro *Índios e Brancos do Sul do Brasil: a dramática experiência dos Xokleng*, de Sílvio Coelho dos Santos.⁶⁵⁸ O estabelecimento de uma base para a ação dos antropólogos foi, também, possibilitado pela reorganização da ABA, que aconteceu em Florianópolis em 1974⁶⁵⁹.

Podemos pensar nas relações entre as populações negras e indígenas como modelo de classificação, como “populações históricas submetidas/rebeladas” ou ainda como “novos sujeitos políticos criadores de cultura”. Cabe salientar que todas essas tradições de estudos, compromissadas em erigir o Nacional e pensar o Estado, criaram estruturas parecidas. Assim, foi graças a um “ressurgimento” de grupos indígenas na região Nordeste, nos anos de 1970, 1980 e 1990, e com o desenvolvimento do campo indigenista motivado e motivador dessas “emergências étnicas”, que a antropologia transformou sua conduta em relação a esses grupos.⁶⁶⁰

4.3. AS PRIMEIRAS REUNIÕES ENTRE ANTROPÓLOGOS E ADVOGADOS EM PROL DOS DIREITOS INDÍGENAS

Pois, então, o direito a essa montanha é um direito que nós, como Nação Gavião temos. Os brancos que inventem uma lei que reconheça esse direito.
Indígena Tanharé da Nação Gavião, in: Atas da ANC.

É claro que já existe, aqui, e imediatamente nos revela que a questão da terra indígena é um capítulo especialíssimo do Direito brasileiro. Um capítulo onde o Direito Agrário não é suficiente para responder e onde o Direito Civil é impotente para dar soluções. E isso se dá, não apenas pelo seu conceito; não apenas porque o Direito brasileiro é absolutamente incapaz de responder como se preserva uma montanha sagrada dos índios Gavião, às margens do rio Tocantins. Mas também porque sequer o Direito brasileiro é capaz de dar uma suficiente [resposta] de como se transmite a propriedade de uma terra indígena.
Carlos Marés. In: Atas da ANC.

A realidade assim, tão nua, desestabiliza o pensamento jurídico tradicional.
Carlos Marés. In: Documentos do ISA nº 5.

658 SANTOS, Sílvio Coelho dos. **Índios e Brancos no Sul do Brasil**. A dramática experiência dos Xokleng. Florianópolis: Edeme; UFSC, 1973.

659 SANTOS, Op. cit., 1989, p. 35. Numa atuação conjunta, indígenas e antropólogos fizeram parte de um mesmo projeto, e seus encontros ocorreram em assembleias internacionais como a Segunda Reunião de Barbados (1977); o Foro sobre Movimentos Indígenas, México (1980); a Primeira Reunion Técnica sobre Problemas de las Poblaciones Indigenas em la Region Amazonica, Equador (1981); a Reunión de Expertos sobre Etnodesarrollo y Etnocídio em América Latina, Costa Rica (1981); o Tribunal Russel, Países Baixos (1980); além de outras assembleias internacionais como as ocorridas em Cuernavaca, México (1981); e em Belo Horizonte, Brasil (1983). Sobre o assunto, ver: SILVA, O. S. Os Povos Indígenas e o Estado Brasileiro. In: SANTOS, Op. cit., 1985, p. 52-60. Sobre a Reunião de Barbados, ver: CADAL, Documentos nº 3. Arquivo Sílvio Coelho dos Santos, NEPI/UFSC.

660 ARRUTI, José Maurício Andion. A emergência dos “remanescentes”: Notas para o diálogo entre indígenas e quilombolas. **Revista Mana** - Estudos de Antropologia Social, Rio de Janeiro, v. 2, n. 3, p. 8-12, 1997.

Anteriormente à Constituinte, Sílvio Coelho dos Santos tomou a importante iniciativa de promover duas reuniões, congregando profissionais, para discutir a situação dos índios. Estavam presentes na primeira delas, em outubro de 1980, em Florianópolis, sob o patrocínio do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e da Cultural Survival Inc⁶⁶¹, um grupo significativo de antropólogos e advogados com objetivo de discutir os direitos deste povo, o que, posteriormente, foi publicado em forma de livro em 1982⁶⁶². No referido encontro, os participantes salientaram a aparente contradição presente no Estatuto do Índio⁶⁶³, que, ao mesmo tempo que garantia a preservação dos modos de vida e das terras dos povos indígenas, insistia que fossem integrados à sociedade nacional⁶⁶⁴. Quer dizer, o Estatuto do Índio é uma peça de legislação esclarecida que acaba invertendo o pensamento tradicional luso-brasileiro sobre os povos aborígenes.⁶⁶⁵ Isso é corroborado por Maybury-Lewis⁶⁶⁶ (1982) – antropólogo com quem Sílvio Coelho dos Santos estabelecia diálogos –, para quem existia uma grande contradição entre esta legislação e as práticas em relação aos índios no Brasil. Certamente, havia a persistência da ideia da política imperial portuguesa, em que povos de raças e culturas diversas se amalgamariam em uma cultura comum brasileira, argumento trazido também por parlamentares durante o processo Constituinte para inviabilizar as demandas do movimento negro.⁶⁶⁷

Já de acordo com o antropólogo Eduardo Viveiros de Castro, que participou da reunião organizada por Sílvio Coelho e posteriormente teve atuação nas discussões da Constituinte na

661 Ressaltamos que o curso de Antropologia da UFSC teve, na sua criação, o apoio financeiro da Cultural Survival Inc. Além disso, havia muitas trocas intelectuais com antropólogos de outros países, entre os quais especialmente Maybury-Lewis e Batalla. Ver correspondências de Sílvio Coelho dos Santos. Arquivo Sílvio Coelho dos Santos, NEPI/UFSC.

662 SANTOS, Op. cit., 1982, p. 15.

663 Uma reflexão sobre o Estatuto do Índio está em OLIVEIRA FILHO, João Pacheco. Contexto e Horizonte Ideológico: reflexões sobre o Estatuto do Índio. In: SANTOS, Op. cit., 1985, p. 17-30.

664 SANTOS, Op. cit., 1982, p. 9. A proposta inicial da FUNAI era de “emancipar” todos os índios, ou seja, de transformar os indígenas em não-indígenas perante a lei. Essa ideia foi contida por uma onda de protestos, tendo sido engavetada. Contudo, a FUNAI ainda estabeleceu “critérios científicos” de indigenismo, que lhe possibilitaria dizer quais os índios que não seriam índios perante a lei e que não poderiam acionar o Estatuto do Índio.

665 Uma discussão sobre o Estatuto do Índio está em: OLIVEIRA FILHO, Op. cit., p. 17-30.

666 Cidadão britânico, nascido onde hoje é o Paquistão, escolheu o Brasil como campo de estudo antropológico, tomando como objeto de estudo a sociedade Xavante. Como professor da Universidade de Harvard, desde 1961, continuou mantendo um forte vínculo com a etnologia brasileira, tendo sido inclusive orientador de importantes antropólogos brasileiros. Dotado de uma forte simpatia pessoal, tornou-se amigo de vários colegas. Seus estudos sobre os Xerente e os Xavante constituem uma forte contribuição para a nossa etnologia. Teve um importante papel na fundação do programa de Pós-Graduação em Antropologia do Museu Nacional. Sobre o assunto, ver: LARAIA, Roque de Barros. Maybury-Lewis e a etnologia brasileira. **Revista Brasileira de Ciências Sociais - RBCS**, v. 23, n. 67, p. 9-14, jun. 2008. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v23n67/02.pdf>>. Acesso em: 24 out. 2020.

667 Ele afirma: “É essa ideia tradicional de assimilação que ainda rege a política do governo brasileiro e da FUNAI no que diz respeito aos índios.” (MAYBURY-LEWIS. In: SANTOS, Op. cit., 1982, p. 10). Pensamento que ainda persistia à época das discussões travadas em torno dos direitos indígenas no processo Constituinte, visão presente também entre muitos intelectuais e parlamentares que discutiram a questão das populações afro-brasileiras.

Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias que aqui já analisamos, o complexo tema da identificação étnica, como mostrado pelas pesquisas sobre etnicidade, depende das relações estruturais existentes dentro de um sistema interétnico. Assim, não pode ser considerado como uma característica que possa ser dada por critérios objetivamente científicos e de aplicação universal. O antropólogo fez dura crítica, durante a reunião, dizendo que a FUNAI se perdera nessa questão, “por um lado, recorre a critérios científicos para tratar de assuntos relativos aos índios. Por outro, evita consultar os especialistas cujo conhecimento especializado é essencial (...)”. Nesse sentido, defendeu “a demarcação de terras indígenas é uma tarefa fundamental porém altamente complexa.”⁶⁶⁸

O que interessa muito para a discussão que vamos traçando, e que tiveram reflexos na questão do reconhecimento e titulação dos territórios das comunidades quilombolas são os debates sobre a demarcação de terras, assunto tão controverso quanto fundamental, e que seria tratado, mais tarde, durante o processo Constituinte, do qual Viveiros de Castro também participou.

Cabe percebermos de que forma estes precedentes, das discussões sobre as demarcações de terras indígenas, influenciaram os debates sobre o reconhecimento dos territórios quilombolas. Uma evidência contundente é a própria participação destes intelectuais e juristas, que estavam debatendo as questões nestes primeiros encontros entre antropólogos e advogados para discutir estratégias para consolidar os direitos indígenas. O fato de eles serem chamados a contribuir nos debates travados durante o processo Constituinte na Subcomissão aqui analisada é muito reveladora, pois foram eles que trouxeram, para o debate, elementos que posteriormente seriam incorporados ao texto constitucional, especialmente aquele referente ao reconhecimento e demarcação das terras de uso coletivo, no qual se inserem as comunidades quilombolas. Entre as grandes novidades trazidas para os debates, além da questão das terras de uso coletivo, estava também a ideia de que os indígenas deveriam ser consultados e seus pontos de vista compreendidos e considerados. Além disso, outra pauta que estava presente tanto nestas reuniões quanto no processo Constituinte, alguns anos mais tarde, estava relacionada ao combate da ideia de que estas populações eram “obstáculos ao desenvolvimento”⁶⁶⁹.

O jurista Dalmo de Abreu Dallari, que também esteve presente nestes encontros sobre os direitos indígenas pré-Constituinte, falou em relação ao regime de tutela exercido pelo Estado sobre os povos indígenas. Ele participou de alguns dos primeiros processos de reconhecimento de comunidades quilombolas. Este fato nos infere a concluir que todas estas discussões prévias sobre

668 SANTOS, Op. cit., 1982, p. 10-11.

669 CASTRO, Eduardo Viveiros de. In: SANTOS, Op. cit., 1982, p. 11.

as terras indígenas serviram de base para os antropólogos e juristas envolvidos ter instrumentos para atuar, posteriormente, na questão das titulações dos territórios das comunidades quilombolas.

Um tema central examinado pelos participantes da reunião dizia respeito às estratégias desenvolvimentistas propostas para áreas indígenas, especialmente aquelas que demandavam a construção de grandes barragens.⁶⁷⁰ O tema de conflitos sociais e ambientais gerados por empresas mineradoras e pelo próprio Estado brasileiro, aos quais os indígenas estavam expostos, também era uma realidade vivenciada pelas comunidades quilombolas anteriores ao processo Constituinte, como já vimos no capítulo dois deste trabalho.

Sílvio Coelho dos Santos denunciava: “O indigenismo em vigor tem nítido caráter de dominação colonialista e, nesse sentido, o país mantém práticas que têm a sua justificativa ideológica em seu passado colonial”. Suas denúncias eram inspiradas em um de seus interlocutores, Batalla⁶⁷¹ que via que as práticas indigenistas de um país deveriam ser entendidas como atividade política⁶⁷².

Já em 1977, houve a iniciativa da ONU de promover a Conferência Internacional das Organizações não-Governamentais sobre Discriminação contra Populações Indígenas. Os participantes declararam-se a favor do princípio da livre determinação dos povos indígenas e do seu reconhecimento enquanto nação⁶⁷³, argumento que foi levado às discussões da Constituinte pelo advogado Carlos Marés e que, segundo ele, era uma demanda elaborada pelos próprios indígenas.⁶⁷⁴ Foi nesse contexto que se constituíram vários grupos que visavam colaborar efetivamente para a

670 No contexto da ditadura civil-militar imposta no país, quando eram feitas denúncias de práticas de genocídio e etnocídio pela política indigenista do Brasil, o antropólogo Sílvio Coelho dos Santos realizou, conjuntamente às equipes de pesquisadores coordenados por ele, estudos pioneiros a respeito dos possíveis efeitos mórbidos às populações indígenas decorrentes da construção de um conjunto de hidrelétricas no rio Uruguai, nos anos de 1970-1980. Há um rico acervo documental de Sílvio Coelho dos Santos em relação às pesquisas desenvolvidas sobre esse assunto guardado no Núcleo de Estudos de Populações Indígenas, da Universidade Federal de Santa Catarina (NEPI/UFSC). Sobre o assunto, ver: SILVA, Elis do Nascimento. **Entre aqueles que incomodam**: A práxis antropológica na relação entre hidrelétricas e povos indígenas no Sul do Brasil. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) - Universidade Federal de Santa Catarina, 2016 Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/175854/345676.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 24 out. 2020.

671 BATALLA, Guillermo Bonfil. El concepto de indio en América: una categoría de la situación colonial. **Anales de Antropología**, v. 9, Instituto de Investigaciones Antropológicas, Universidad Autónoma de México (UNAM), 1972, p. 105-124. Disponível em: <http://www.revistas.unam.mx/index.php/antropologia/article/view/23077/pdf_647>. Acesso em: 4 nov. 2020.

672 SANTOS, Op. cit., 1982, p. 19.

673 Foi apontado que “historicamente a habilidade das nações índias para existirem independentemente e para governar-se a si mesmas foi obstaculizada em duas formas. Nossa economia foi destruída, por medidas que foram desde a reorganização forçada até a destruição do sistema econômico, e fomos reduzidos a uma dependência empobrecida. Havendo sido postos nessa condição, fomos forçados a abandonar as formas tradicionais de organização política (governo por consenso), como preço para receber a ajuda do governo”. As mesmas denúncias haviam sido feitas pelos antropólogos que participaram da reunião de Barbados, em 1971. Na ocasião, além de reconhecerem que as sociedades tribais devem ser promotoras de seu próprio destino, concluíram que caberia aos Estados deveres específicos, destinados a garantir a existência autônoma de cada sociedade tribal. SANTOS, Op. cit., 1982, p. 22.

674 MARÉS, Carlos. Entrevista concedida à Sílvia Correia de Freitas. Curitiba, 26 de março de 2018.

compreensão e denúncia do processo de dominação a que se acham sujeitos os índios. Entre eles, destacam-se o CIMI, a ANAÍ e a Pró-Índio.

Como foi dito anteriormente, um dos grandes temas trazidos ao debate era o anúncio feito pela FUNAI de mudanças no Estatuto do índio. A principal mudança seria a possibilidade de o órgão tutelar emancipar *ex officio* aqueles índios que consideram “não mais índios”. Para tal, seriam estabelecidos, no referido estatuto, novos “critérios de indianidade”. Tudo teve início com o caso do Xavante Mário Juruna, quando da sua viagem para participar do Tribunal Russell, que aconteceu na Holanda, para fazer avaliação sobre as violações aos direitos dos indígenas nas Américas.⁶⁷⁵

Ainda nos anos 1960 foi criado o conceito de fricção interétnica por Roberto Cardoso de Oliveira⁶⁷⁶, marcando uma ruptura radical com o conceito de aculturação.⁶⁷⁷ Essa mudança foi motivada especialmente pelo mal-estar dos antropólogos diante das situações de conflito e exploração vivenciadas pelas populações indígenas e negras no Brasil. Roberto Cardoso de Oliveira, em diálogo com Darcy Ribeiro, não aceitava as teses fundamentadas na teoria da aculturação que previam a incorporação completa dos indígenas à sociedade brasileira.⁶⁷⁸ Ele construiu um sistema analítico que desse conta de explicar a permanência dos grupos étnicos mesmo com o intenso contato com a sociedade nacional. Podemos assim dizer que seu vanguardismo se estabeleceu pela introdução das categorias de “sistema interétnico” e de “identidade étnica”, chaves para a criação da sua teoria e que deram o embasamento para os antropólogos que trabalham tanto com a questão indígena quanto com a quilombola⁶⁷⁹.

675 Sobre essa questão ver CASTRO, Op. cit., 1982, p. 31-38.

676 A teoria desenvolvida por RCO começou a ser difundida quando o antropólogo desenvolveu e coordenou o projeto “Estudos de áreas de Fricção Interétnica” no Museu Nacional da UFRJ, no Rio de Janeiro. Entre os trabalhos influenciados pela teoria de Roberto Cardoso de Oliveira, estava o de Sílvia Coelho dos Santos sobre os Jê em Santa Catarina. Sobre o assunto, ver: SANTOS, Op. cit., 1973; SANTOS, Sílvia Coelho dos. **A integração do índio na sociedade regional: O papel dos Postos Indígenas em Santa Catarina.** Florianópolis: Imprensa Universitária, UFSC, 1970.

677 Cabe salientar que este era um momento crucial da formação da antropologia brasileira, onde se questionava os usos da teoria da aculturação, que tinha Darcy Ribeiro como um dos principais representantes. Era um período que se caracterizava por intensa politização, no qual muitos praticantes da disciplina estavam envolvidos com a busca de soluções para políticas indigenistas em vigor, e eram altamente compromissados com as sociedades que estudavam. O envolvimento com as políticas indigenistas se deve ao acesso a outras instâncias de poder além das acadêmicas, como é o exemplo de Eduardo Galvão, Darcy Ribeiro e Roberto Cardoso de Oliveira, que atuaram no SPI (Serviço de Proteção ao Índio). Sobre o assunto, ver: SILVA, Thayse Jacques da. **Da aculturação à fricção: O início da trajetória acadêmica de Sílvia Coelho dos Santos e a emergência da etnologia indígena no Sul do Brasil.** Monografia (Bacharelado em Ciências Sociais) - Universidade Federal de Santa Catarina, 2015. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/131120/TCC%20Thayse%20Jacques%20da%20Silva.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 24 out. 2020.

678 Ibid., p. 38-39.

679 Sobre o conceito, afirma Roberto Cardoso de Oliveira: “chamamos de ‘fricção interétnica’ o contato entre grupos tribais e segmentos da sociedade brasileira, caracterizados por seus aspectos competitivos e, no mais das vezes, conflituais, assumindo esse contato muitas vezes proporções ‘totais’ envolvendo toda a conduta tribal e não tribal que passa a ser moldada pela situação de fricção interétnica. Entretanto, essa ‘situação’ pode apresentar as mais variadas configurações (...) Desse modo, de conformidade com a natureza socioeconômica das frentes de expansão da sociedade brasileira, as situações de fricção apresentarão aspectos específicos. OLIVEIRA, 1962, p. 86 apud SILVA, Op. cit.,

A importância do movimento analítico que aproxima as “comunidades de quilombos” da noção de “etnicidade” está, portanto, na problematização do seu processo de autoconstituição como grupos sociais e culturais diferenciados, ou, em outros termos, no que a literatura antropológica convencionou chamar de etnogênese.⁶⁸⁰ Aqui vemos mais um ponto de inflexão da temática dos direitos indígena e quilombola. Nesse sentido, foi fundamental a noção trazida por Max Weber na utilização da categoria de etnicidade, ou seja, o sentido da constituição de uma unidade política. Dessa forma, a etnicidade se caracteriza como uma atitude positiva e propositiva, através da qual seriam produzidas demandas e um projeto comum, com vinculação e razão de ser no futuro.

Em um dos encontros organizados por Sílvio Coelho dos Santos, nomeado *Sociedades indígenas e o direito: uma questão de direitos humanos*, que contou com a presença de antropólogos como João Pacheco de Oliveira, Manuela Carneiro da Cunha e Roque de Barros Laraia, foram discutidas questões que se referiam a dois problemas basilares, quais sejam: a realidade pluriétnica e multissocietária do Brasil, questão que, segundo os próprios organizadores, tinha importância fundamental no momento “em decorrência dos anseios de largas parcelas da sociedade civil quanto à elaboração de uma nova Constituição no País”. O segundo problema ia no sentido de serem criadas estratégias que possibilitassem cada vez mais aos integrantes das sociedades indígenas uma assistência jurídica assegurada. Esses encontros visavam contribuir, para além da causa indígena, para a aproximação de advogados e antropólogos, e, por consequência, para o estabelecimento de uma aliança que favorecesse as minorias étnicas.⁶⁸¹

Vemos, portanto, um movimento de organização dos temas que seriam, alguns anos mais tarde, levados e discutidos na Constituinte. Inclusive, Manuela Carneiro da Cunha, como já foi visto, foi uma das pessoas convidadas a falar sobre as populações indígenas na Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Deficientes e Minorias e que apresentou uma importante contribuição aos debates. Além da antropóloga, participaram outras representantes que já estavam inseridas na questão dos direitos indígenas, dentre as quais Dom Erwin Krautler, do CIMI; Carlos Marés, da Comissão pela Criação do Parque Yanomami; e Vanderlino Teixeira de Carvalho, do Conselho Nacional de Geologia.

2015, p. 40.

⁶⁸⁰ Nesse movimento, foram transpostas algumas visões limitadas, apresentadas por Banton (1979), para quem, na transposição do racial ao étnico, os signos de diferenciação teriam seus sinais invertidos, passando a assumir um caráter de identificação e solidariedade e superando a representação de estigmas. Sendo que um grupo racial se tornaria um grupo étnico quando, além de assentir a distinção determinada pela maioria, começa a utilizar-se politicamente dela. O que seria uma resposta conveniente, porém limitada para se pensar a condição de remanescente. Outra proposição confusa que pode ligar a passagem de uma perspectiva de raça para uma de etnicidade é colocada por Maria de Lourdes Bandeira (1988), ao afirmar que nas pesquisas sobre grupos rurais negros a “busca da etnicidade” aparece conectada ao destaque do antropólogo nas “formas culturais” relacionadas à “persistência de traços culturais originários da África”, o que acaba por naturalizar as diferenças e continuidades em relação ao passado. ARRUTI, Op. cit., 1997, p. 24-25.

⁶⁸¹ SANTOS, Op. cit., 1985, p. 11.

Outro ponto trazido para a discussão, na Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Deficientes e Minorias, foi a disposição do Conselho de Segurança Nacional, em 1986, de não demarcar as terras indígenas situadas na faixa de 150 km de largura ao longo das fronteiras internacionais brasileiras. Essa decisão seria irrevogável e de autoria do presidente da República. A alegação era a de que “os povos indígenas não são capazes de garantir a ocupação efetiva das fronteiras brasileiras, fenômeno somente alcançável através da ocupação econômica”. Nessa ótica, os territórios indígenas seriam entraves à pretensa ocupação econômica. Dentro dessa decisão incluía-se o Projeto Calha Norte.⁶⁸² Em relação ao direito à terra, na visão de Erwin Kraütler, estava o direito ao subsolo e ao usufruto de todas as riquezas naturais existentes, considerando os cursos fluviais. Incluía-se também a garantia do respeito às organizações indígenas, suas tradições, costumes e línguas. E caberia à União zelar pela proteção às terras, à vida, à educação dos indígenas, respeitada a especificidade étnico-cultural.⁶⁸³

Em sua fala na Subcomissão, o advogado Carlos Marés afirmou o seguinte:

este meu relato é muito mais de experiência de vida, muito mais da experiência de um advogado que tem tentado defender os direitos indígenas e que não raras vezes tem encontrado intransponíveis barreiras, porque a própria lei brasileira restringe a possibilidade dessa defesa.⁶⁸⁴

Ele disse ter recebido de um indígena uma grande e profunda aula de direito em uma ocasião em que estava na área Gavião, no sul do Pará, a pedido da Comissão Pró-Índio de São Paulo, discutindo o fato de que a área indígena estava sendo inundada pela represa Tucuruí. Na construção da barragem, alguns pilares estavam assentados na montanha que dava nome à área e que era sagrada ao grupo Gavião. Na época não havia defesa possível dessa montanha sagrada, pois não havia ainda nenhuma lei brasileira que garantisse o direito a um sítio sagrado.⁶⁸⁵

682 O projeto Calha Norte, conhecido também como Desenvolvimento e Segurança da região ao norte das Calhas dos rios Solimões e Amazonas, era a princípio um projeto sigiloso, elaborado por um grupo coordenado pela Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional. Finalizado em 1985, o Calha Norte veio a conhecimento público através de uma Comissão Parlamentar de Inquérito que visava investigar as denúncias feitas em uma série acusações contidas em reportagens feitas pelo jornal *O Estado de São Paulo*, em 1986. As organizações da sociedade civil de defesa dos direitos humanos, especialmente ligadas às questões indigenistas, antropólogos e ecologistas, brasileiros e estrangeiros, reagiram ao projeto. Sobre o assunto, ver: DINIZ, Eugenio. **O Projeto Calha Norte: antecedentes políticos.** Dissertação (Mestrado em Ciência Política) - Universidade de São Paulo, 1994. Disponível em: <https://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/militares-amazonia/txt_Eugenio_Diniz.pdf>. Acesso em: 24 out. 2020.

683 BRASIL, Op. cit., 1987b, p. 148.

684 BRASIL, Op. cit., 1987b, p. 150.

685 A instituição do instrumento do Registro dos Bens Culturais de Natureza Imaterial foi viabilizada anos mais tarde, através do decreto nº 3.551/2000. Foi um elemento fundamental no ajustamento do patrimônio cultural reconhecido pelo Estado à diversidade da cultura brasileira, além de que propiciou uma atuação alinhada à especificidade de variados processos e manifestações culturais. A distinção entre patrimônio cultural material e imaterial norteou a última reestruturação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). Em 2006, o IPHAN registrou a cachoeira de Iuaretê como patrimônio imaterial do Brasil. Uma das justificativas apresentadas pelo órgão para a sua

Posteriormente a muitas tentativas de explicação do advogado do que era lei, o indígena Tanharé questionou: “Essa lei que você fala não é uma invenção dos brancos?”. Mesmo com a toda a sua formação jurídico-positivista, ele acabou tendo que reconhecer que essa argumentação era uma verdade. Esse é o grande argumento em relação aos direitos indígenas, na visão do jurista:

A Nação brasileira inventa uma lei que necessariamente tem que reconhecer os direitos dos índios. E isso tem sido um dos maiores problemas que tenho enfrentado no dia-a-dia na defesa dos direitos indígenas.⁶⁸⁶

Na sua opinião, o direito muitas vezes não é reconhecido porque não é estabelecido na lei. Argumentou que, o que deveria ser feito era que transparecesse nitidamente na Constituição o fato de que os direitos dos índios eram anteriores à própria lei e que tinham origem na própria existência dos indígenas e na sua formação social como povo e Nação. E ainda complementou:

Isso pelo simples fato da sua organização social não ser uma organização estatal, e não estar assentada na lei escrita, não significa que não haja para esta Nação direitos recíprocos entre eles o direito à terra, à vida e à cultura.⁶⁸⁷

Assim, o respeito às nações, ao que se convencionou chamar grupo indígena, seria o entendimento básico e fundamental, para além dos meros estabelecimentos legais.⁶⁸⁸

Dentro da perspectiva dos direitos originários, Marés chamou atenção para o fato de que seria fundamental estender não apenas o direito às terras, mas o direito à cultura, aos usos, às tradições e à língua. Disse ele: “É fundamental que quando se estabeleça o direito à terra indígena, se estabeleça com clareza o fato de que a terra indígena, como dizia D. Erwin Kräutler, não é uma fazenda de índios”⁶⁸⁹. O advogado trouxe ainda um importante questionamento: qual direito se poderia exercer sobre a terra indígena, seria o Direito Privado, entendido à nação indígena como pessoa jurídica, ou o Direito Público, entendido à nação indígena como pessoa de Direito Público?

salvaguarda como um bem cultural foi a de se tratar de um local sagrado para os povos indígenas dos Rios Uaupés e Papuri (AM). Esse foi o primeiro caso de tombamento de um lugar como bem cultural. CAMPOS, Yussef Daibert de. Os conceitos de lugar e território na composição do Patrimônio Cultural: Quilombos e terras indígenas na Constituição Federal brasileira. **Revista Tempo & Argumento**, Florianópolis, v. 10, n. 25, p. 104, jul./set. 2018.

686 BRASIL, Op. cit., 1987b, 150.

687 BRASIL, Op. cit., 1987b., 150.

688 O entendimento de que o direito dos indígenas é originário, isto é, de que vem antes da lei, é uma tradição do direito brasileiro. Porém, mesmo que seja uma tradição desde os tempos da Colônia, por não estar clara e realmente colocada no texto, sempre deu margem para muitas interpretações por parte dos tribunais. Isso pelo fato de os tribunais brasileiros terem uma formação positivista, no sentido de que só há direito quando a lei o estabelecer. BRASIL, Op. cit., 1987b, 150.

689 BRASIL, Op. cit., 1987b, 150.

O Direito Privado não seria suficiente, na sua perspectiva, visto que o conjunto que forma a terra indígena não se transmite individualmente. Segundo Marés,

Não há uma hereditariedade no Direito, não há uma transmissão por sucessão do direito, (...), as terras são invendáveis e intransferíveis, porque pertencem à própria essência dessa terra, o uso específico, segundo a cultura indígena. Se ela não é uma terra privada, ela há de ser, na posição antagônica ou antinômica do Direito brasileiro, uma terra pública.⁶⁹⁰

Porém, a terra pública possui particularidades que não condizem com as demandas das populações indígenas. Assim, a tradição constitucional brasileira caminhou no sentido de entregar aos indígenas o conceito civil de posse, constituindo uma posse que não pode ser de forma alguma modificada, mesmo que a propriedade não seja indígena.

Nesse sentido, a Constituição de 1967, modificada dois anos depois, inovou ao estabelecer a terra indígena como propriedade da União.⁶⁹¹ Já a Constituição de 1988, dispõe em seu artigo 231, parágrafo 2º, que “as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes”. E, além disso, de acordo com o mesmo artigo, no seu parágrafo 5º, estas terras são “inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas imprescritíveis”⁶⁹².

O fato de as terras indígenas serem propriedade da União é um grande diferencial em relação às terras quilombolas, cuja titulação sai em nome de uma associação. Mas não podemos perder de vista que as discussões sobre a forma de titular as terras quilombolas partiu basicamente da discussão em torno das terras indígenas, tendo sido Carlos Marés um dos especialistas envolvidos nesta discussão⁶⁹³. Sobre o assunto, ele afirmou que para que a questão das terras fosse adequada juridicamente, seria necessário “dar uma olhada ao lado” e perceber de que forma os demais debates, como o das terras indígenas, por exemplo, estavam sendo solucionadas. Disse, sobre a legislação referente aos direitos territoriais indígenas:

690 BRASIL, Op. cit., 1987b, 150.

691 De acordo com esta noção, os indígenas possuem somente a posse, e não a propriedade de suas terras, podendo usufruí-las.

692 BRASIL, Op. cit., 1988a.

693 Em 1987, foi realizado um seminário interno pelo Instituto Socioambiental, associação civil sem fins lucrativos fundada em 22 de abril de 1994 com o objetivo de defender bens e direitos sociais, coletivos e difusos, relativos ao meio ambiente, ao patrimônio cultural, aos direitos humanos e dos povos. No referido seminário, foi discutida a questão dos direitos territoriais das comunidades quilombolas. Participaram antropólogos, advogados, procuradores da República, membros de órgãos públicos ligados à área fundiária e ambiental, representantes do movimento negro e membros de organizações de apoio aos quilombolas. Entre os juristas presentes, que na ocasião já trabalhavam com a questão dos direitos indígenas, além de Carlos Marés, estava Dimas Salustiano. LEITÃO, Sérgio (Org.). **Documentos do ISA - Direitos territoriais das comunidades negras rurais: aspectos jurídicos e antropológicos**, n. 5. Brasília: Instituto Socioambiental, 1999. Disponível em: <<https://www.socioambiental.org/sites/blog.socioambiental.org/files/publicacoes/10104.pdf>>. Acesso em: 24 out. 2020.

Ainda que não seja uma situação ideal, ela conseguiu, dentro do sistema jurídico, estabelecer que as terras indígenas não são públicas, mas destituídas de qualquer características, de qualquer poder de proprietário, são terras comunitárias e eu acho que elas têm que passar por mais ou menos essa ideia, porque elas não podem sofrer as consequências do Direito Civil brasileiro, de sucessão e de aquisição. E se são direito de cada comunidade, nós temos de tratá-las de forma diferente, porque se a deixarmos para o tratamento dos institutos jurídicos brasileiros, vamos ter sucessão por morte e a transferência e a alienação até por compra e venda.⁶⁹⁴

Assim, percebemos que os juristas se inspiraram nos elementos e procedimentos das discussões sobre as terras indígenas, para pensar a questão das terras quilombolas, sendo que as terras indígenas e quilombolas se assemelham no seu uso social. O Direito moderno, de acordo com Carlos Marés, tem a tendência de estabelecer a propriedade fundada num mundo social e a terra indígena se revestiria dos mais profundos usos sociais possíveis. Afirmou o advogado:

Uso social não apenas no sentido de que ela é usada em benefício da sociedade toda, porque os índios não usam a terra como exploração para excedentes, mas apenas para reprodução local. Acima de tudo ela é social, no sentido de que os índios a utilizam socialmente como comunidade.⁶⁹⁵

Esta questão do uso social foi colocada por alguns especialistas que estavam diretamente envolvidos na discussão, entre eles Maria de Lourdes Bandeira e Dimas Salustiano Silva, sendo que este último estava envolvido com as regularizações das comunidades do Maranhão, e anteriormente também esteve envolvido nos debates sobre os direitos indígenas. Estes especialistas interpretaram a norma constitucional no sentido de que o título de domínio deveria ser emitido em nome da comunidade, e não em nome das pessoas que “restam destas comunidades”⁶⁹⁶.

Estas discussões estavam baseadas em casos concretos de ações judiciais em curso, como as que tinham como foco a titulação das terras das comunidades do Rio das Rãs (BA) e do Vale do Ribeira (SP). Surgiram, assim, propostas de que os títulos dominiais fossem emitidos em forma de condomínio; porém, uma outra solução proposta por deputados do Partido dos Trabalhadores (PT)

694 MARÉS, Carlos Frederico. Terras de Preto, 1999, p. 7-8 apud NUNES, Jean Carlos da Rosa. O Direito Constitucional de propriedade das comunidades remanescentes de quilombos assegurado no Artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Brasileira de 1988. NUER. **Cadernos Textos e Debates/NUER – Núcleo de Estudos sobre Identidade e Relações Interétnicas** [O Direito Constitucional de propriedade das comunidades remanescentes de quilombos], Florianópolis, n. 8, p. 10-11, 2000. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/126236/Textos%20e%20Debates%20No%208.pdf?sequence=8&isAllowed=y>> . Acesso em: 24 out. 2020.

695 BRASIL, Op. cit., 1987b, p. 151.

696 NUNES, Op. cit., p. 11.

era a de que fosse criada uma associação pelos membros dessas comunidades, sendo que os títulos sairiam em nome delas.⁶⁹⁷

Importante destacar que o assunto do direito de propriedade definitiva das terras ocupadas por sujeitos de direito ligados ao artigo 68 foi discutido por membros da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (MPF), que cuida dos direitos indígenas e das minorias, conjuntamente com representantes do Congresso Nacional e interessados no assunto. No documento produzido, houve o consenso de que a titulação da terra deveria ser declarada de forma coletiva.⁶⁹⁸

A preocupação dos juristas com a defesa judicial das terras e dos direitos ameaçados ou violados dos indígenas os levou, neste caso, ao entendimento de que seria necessário que as organizações formadas por indígenas, como, por exemplo, a União das Nações Indígenas (UNI), pudessem entrar em juízo para fazer com que o Judiciário se manifestasse em agressões a direitos indígenas. Outra proposta trazida pelos juristas foi a de que seria necessário, igualmente, que houvesse dentro dos aparatos do Estado brasileiro a possibilidade de que essa estrutura se movesse por si só dentro do judiciário. E para tal, a ideia trazida foi que seria preciso que a Constituição Brasileira desse atribuições diretas ao Ministério Público para exercer a defesa dos direitos indígenas.⁶⁹⁹

Vemos, assim, como bem colocado pelo advogado Carlos Marés durante o Seminário intitulado “Direitos Territoriais das Comunidades Negras Rurais: aspectos jurídicos e antropológicos”, que aconteceu em São Paulo, em 1997, reunindo antropólogos, procuradores da República, advogados, parlamentares, membros de órgãos públicos da área fundiária e ambiental, representantes do movimento negro e membros de organizações de apoio aos quilombolas, para discutir os direitos territoriais de tais comunidades: “A realidade assim, tão nua, desestabiliza o pensamento jurídico tradicional e o Estado e seus agentes não conseguem encontrar um caminho de superação”. Os casos concretos vividos pelas comunidades indígenas, primeiramente, e posteriormente as quilombolas, colocou em xeque as formas como o direito via a propriedade particular, exercida de forma absoluta, reconhecida por um título - papel solene que não pode ser desconsiderado nem desconstituído.⁷⁰⁰

697 Ibid., p. 13.

698 Ver: LEITÃO, 1999, Op. cit.

699 BRASIL, Op. cit., p. 151.

700 LEITÃO, Op. cit., 1999, p. 7-8.

4.4 OS GESTOS DOS ANTROPÓLOGOS: O PATRIMÔNIO COMO EXPRESSÃO POLÍTICA DA MEMÓRIA

O patrimônio é como o princípio subterrâneo e a manifestação autoproclamada de um trabalho social e intelectual: querer apreender o gesto patrimonial no seio da história social e cultural é querer pensar nos recortes e nos “enquadramentos” aos quais ele se consagra em uma relação sempre complexa com o que o organiza.
Dominique Poulot

A Constituição de 1988 passou a tratar não somente os direitos coletivos, mas também os espaços de pertencimento, os territórios, com conformações diferentes da propriedade privada. O seu artigo 216, ainda que não explicitamente, descreve-os como espaços nos quais os diversos grupos formadores da sociedade nacional têm modos próprios de expressão e de criar, fazer e viver (incisos I e II). Está na Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural que “a cultura se encontra no centro dos debates contemporâneos sobre a identidade, a coesão social, e o desenvolvimento de uma cultura fundada no saber”⁷⁰¹.

A relação entre terra e patrimônio está no cerne das discussões dos direitos indígenas e quilombolas no processo Constituinte, como já foi dito. Os antropólogos ligados à ABA tiveram um papel muito importante em toda essa discussão. Nesse sentido, uma inovação muito importante trazida pelos antropólogos para o debate, entre os quais destacamos Antônio Augusto Arantes e Octávio Elísio, foi a introdução da dimensão imaterial do patrimônio, que consta no artigo 216 da referida Constituição.

Já no ano de 1985, havia ocorrido a Conferência Mundial sobre políticas culturais, a partir da qual foi redigida a Declaração do México (1985), que determinou que “cada cultura representa um conjunto de valores únicos e insubstituíveis, já que as tradições e as formas de expressão de cada povo constituem sua maneira mais acabada de estar no mundo”⁷⁰². A ANC, atendida aos debates sobre o viés intangível do patrimônio, esteve à frente de discussões importantes como a Conferência de Nara (1994), ocorrida no Japão, na qual foi discutida a diversidade cultural e do patrimônio, indicando que “todas as culturas e sociedades estão enraizadas em formas e meios particulares de expressão tangível e intangível que constituem o seu patrimônio e que devem ser respeitados”⁷⁰³.

701 DUPRAT, Op. cit., p. 15-16.

702 CONFERÊNCIA MUNDIAL SOBRE AS POLÍTICAS CULTURAIS – ICOMOS. Declaração do México, México, 1982. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Declaracao%20do%20Mexico%201985.pdf>> . Acesso em: 31 jul. 2019.

703 CAMPOS, Op. cit., 2015, p. 96.

Outro ponto fundamental trazido na Conferência de Nara foi sobre

colocar em prática o teste de autenticidade através de caminhos que demonstrem a concordância com o pleno respeito aos valores sociais e culturais de todas as sociedades examinando o valor extrínseco universal atribuídos aos bens culturais listados pelo patrimônio mundial.⁷⁰⁴

Esta questão do teste de autenticidade é muito relevante para o tema dos processos de reconhecimento e titulação de territórios indígenas e quilombolas. Porém, mesmo que esteja colocado no Documento resultante da Conferência de Nara que “todas as culturas e todas as sociedades estão enraizadas em formas e em meios particulares de expressão tangível e intangível que constituem o seu patrimônio, e que devem ser respeitados”⁷⁰⁵, no momento de discussão, a dimensão que se tinha do patrimônio cultural, era apenas material, voltada a monumentos e sítios, e voltada para a conservação dos “vestígios do passado”. Como está colocado no documento, “é uma absoluta necessidade o aumento da consciência entre o público desta dimensão fundamental do patrimônio para se conseguir chegar a medidas concretas para a salvaguarda dos vestígios do passado”⁷⁰⁶.

Devido ao fato de o Brasil ter participado ativamente, no plano internacional, dos trabalhos realizados pela UNESCO, a noção de patrimônio cultural imaterial na legislação brasileira foi inserida de maneira adiantada se comparada aos debates internacionais. A instituição do instrumento do Registro dos Bens Culturais de Natureza Imaterial foi viabilizada através do decreto nº 3.551/2000.⁷⁰⁷ Este decreto foi um elemento fundamental no ajustamento do patrimônio cultural reconhecido pelo Estado à diversidade da cultura brasileira, além de que propiciou uma atuação alinhada à especificidade de variados processos e manifestações culturais. A distinção entre patrimônio cultural material e imaterial, assim, norteou a última reestruturação do IPHAN⁷⁰⁸.

704 CONFERÊNCIA SOBRE AUTENTICIDADE EM RELAÇÃO À CONVENÇÃO DO PATRIMÔNIO MUNDIAL - UNESCO, ICCROM e ICOMOS/CONFERÊNCIA DE NARA, Japão, 6 nov. 1994. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Conferencia%20de%20Nara%201994.pdf>>. Acesso em: 31 jul. 2019.

705 CONFERÊNCIA..., Op. cit., 1994.

706 Ibid.

707 BRASIL. Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000. Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências. Diário Oficial da União - Seção 1 - 7/8/2000, Brasília, 2000, p. 2. [Publicação original].

708 Houve uma politização da prática de preservação durante a década de 1970, principalmente com a instabilidade do regime militar. A área da cultura tornou-se campo fértil para os intelectuais, especialmente os antropólogos que vinham trabalhando com a questão indígena, atuarem em resistência ao regime ditatorial. A meta principal era “ampliar o alcance da política federal de patrimônio, no sentido de democratizá-la e colocá-la a serviço da construção da cidadania”. Porém, um dos obstáculos que marcou a política federal de patrimônio nos anos 1970-1980, foi a existência de duas linhas de atuação paralelas num mesmo campo, a da “pedra e do cal”, dando seguimento ao antigo Sphan, e o da referência, oriunda do Centro Nacional de Referência Cultural (CNRC), criado em 1975. Mas, a linha de referência ainda estava muito restrita ao campo discursivo. FONSECA, Maria Cecília Londres. **O patrimônio em processo:**

Fato é que a atuação de intelectuais ligados ao Centro Nacional de Referências Culturais (CNRC) e à Fundação Pró-Memória foi fundamental para o alargamento do conceito de patrimônio e para as representações mais plurais da cultura brasileira. Nessa perspectiva, a ideia de referência cultural, trazida por pessoas desses organismos, reconheceu o “povo” como coautor das políticas culturais, o que se revelou nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal de 1988⁷⁰⁹.

Durante o processo Constituinte, prevaleceu a participação dos membros do CNRC, entre eles Antônio Augusto Arantes, e de antropólogos nas discussões⁷¹⁰. Os intelectuais que se colocaram na linha de frente da gestação de uma nova orientação à política federal de preservação, na direção de buscar um diálogo com outras áreas do governo e com os movimentos sociais, tiveram, em muitas ocasiões, seu trabalho e sua ação sob um governo autoritário serem vistos como suspeitos por outros reconhecidos intelectuais. Esse foi um período assinalado por uma política federal orientada para alargar a noção de patrimônio e de incentivar a participação social, propondo uma relação colaborativa entre sociedade e Estado. São exemplos de mobilização da sociedade o tombamento da Serra da Barriga (União dos Palmares - AL) e do terreiro da Casa Branca (Salvador-BA).⁷¹¹

Questionamentos fundamentais para a patrimonialização de bens culturais, sobre os lugares das práticas culturais e de vivências de valores e costumes, bem como sobre a posse e propriedade da terra, causaram embates na ANC.⁷¹² Foi especialmente a relação com o patrimônio afro-brasileiro e indígena que norteou as discussões que se fizeram sobre o patrimônio na Constituinte e que acabaram compondo os artigos 215 e 216. No artigo 215, isso fica bem claro: “o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional”.⁷¹³

Se na Subcomissão dos Negros, populações indígenas, deficientes e minorias pudemos ver a participação ativa das lideranças e intelectuais indígenas, bem como dos militantes do movimento negro, o antropólogo Antônio Augusto Arantes falou da pouca participação dos povos originários na área do patrimônio: “lá [na ANC] já se ouvem diretamente as vozes indígenas chegando, o que é

trajetória da política federal de preservação no Brasil. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2009, p. 16-24.

709 BRANDÃO, Joseane Paiva Macedo. IDENTIDADE. Dicionário do Patrimônio Cultural. In: REZENDE, Maria Beatriz; GRIECO, Bettina; TEIXEIRA, Luciano; THOMPSON, Analucia (Org.). **Dicionário IPHAN de Patrimônio Cultural**. 1. ed. Rio de Janeiro, Brasília: IPHAN/DAF/Copedoc, 2015. (verbete). Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/dicionarioPatrimonioCultural/detalhes/49/identidade>>. Acesso em: 5 ago. 2019.

710 O Centro Nacional de Referências Culturais (CNCR) foi criado em 1975, buscando compreender as várias formas de produção cultural e seus modos de circulação e consumo nas comunidades e grupos sociais locais e posteriormente foi integrado à Fundação Pró-Memória, em 1979.

711 FONSECA, Op. cit., p. 25-27.

712 CAMPOS, Yussef Daibert Salomão de. Desafios propostos pela Constituição de 1988 ao Patrimônio Cultural. **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, n. 35, 2017, p. 205. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/publicacao/revpat_35.pdf>. Acesso em: 24 out. 2020.

713 BRASIL, Op. cit., 1988a.

muito diferente disso aqui, na área do patrimônio, onde ainda são as vozes dos mediadores”⁷¹⁴. A sistematização do trabalho constituinte apartou os assuntos relativos ao território e lugar indígena e quilombola em “Ordem Social”, “Ordem Econômica” e “Ordem Política”. Essa “perversidade Constituinte” tirou forças dos movimentos, sendo que as pessoas que participassem da discussão sobre racismo, possivelmente não estivessem presentes naqueles relativos à reforma agrária ou ao patrimônio. Assim, cultura, lugar e território ficaram politicamente hierarquizados com a separação dos artigos relativos à titulação e demarcação dos territórios daqueles relativos à cultura, além de que a emissão de títulos de propriedade e a demarcação acabaram sem a devida regulamentação.⁷¹⁵

Sobre o assunto, Ailton Krenak afirmou, anos mais tarde,

[...] como membro de um segmento da nossa sociedade que estava demandando ao congresso questões de direitos que ainda não estavam definidos (...) eram novos direitos que tinham implicação direta com a fruição [...] da nossa cultura, das nossas práticas, ligadas com a saúde, com a educação, com a memória, com o próprio acervo material da cultura[...].⁷¹⁶

Percebemos a ligação fundamental do patrimônio em relação aos direitos indígenas na fala de Krenak. No momento em que se discutiu sobre os pleitos a respeito da memória indígena, debateu-se de forma indireta a questão patrimonial. Ele salientou a importância da imaterialidade do patrimônio para a questão indígena, sendo que essa categoria relativizou a exclusão de identidades culturais e sociais das minorias, colocadas de escanteio nos processos políticos. Assim, o aspecto imaterial seria o reconhecimento das minorias nas políticas públicas.⁷¹⁷

Krenak, como podemos observar a seguir, entendendo o patrimônio como recurso, teceu também comentários sobre a importância da Constituinte:

O que eu acho que a Constituinte de 1987-1988 possibilitou, (...), foi capturar alguns cristais, alguns diamantes que a gente tinha (...), mas não tinha ideia do valor deles e de sua potência. (...) na Constituinte a gente conseguiu perceber a potência que esses direitos que nós carregávamos tinham em si mesmo, e como que eles poderiam projetar para além das nossas gerações, (...), novos espaços de atuação, de conhecimento, de saber.⁷¹⁸

É importante ressaltar o fundamental papel da memória em todo esse debate. Pois é a memória, em suas muitas facetas, seja histórica, oficial ou coletiva, que emergirá como “recurso de

714 CAMPOS, Op. cit., 2015, p.60.

715 Ibid., 2018, p. 108.

716 KRENAK, Ailton. In: CAMPOS, Op. cit., 2015, p. 64-65.

717 CAMPOS, Op. cit., 2015, p. 92.

718 KRENAK, Ailton. In: CAMPOS, Op. cit., 2015, p. 97.

homogeneização de uma identidade coletiva”.⁷¹⁹ A memória lançou as bases da noção de patrimônio que está no corpo da Constituição de 1988.

Arantes, em relação aos tombamentos dos “documentos e sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos”, salientou ser importante lembrar que aquele era o ano do Centenário da Abolição. Dessa forma, ele criticou que esse parágrafo ignora que “o tombamento é um processo jurídico-administrativo extremamente complexo”, sendo que “um tombamento genérico como esse cria expectativas ao mesmo tempo que não atende nenhuma, ele cria o direito e o dever de preservar uma categoria indefinida de bens”⁷²⁰. Quer dizer, algo que a princípio era indissociável para povos indígenas e comunidades quilombolas, a ligação entre propriedade da terra e cultura, foi separado na ANC. O artigo 68 foi desvinculado do que se tornou o §5º do artigo 216. A parcela que reconhece a cultura ficou no corpo permanente; já aquela que reconhece o direito à propriedade ficou no corpo transitório. Isso denota “a incapacidade de os representantes desses nichos, sejam congressistas, acadêmicos, técnicos ou sociedade civil de tocarem o manto imaculado dos reacionários: a propriedade privada e a reforma agrária”.⁷²¹

Porém, o artigo 68 ficou sem nenhuma proposta de regulamentação até 1995, momento em que foi associado às festividades pela memória de Zumbi dos Palmares e ganhou significação, tornando-se alvo de debates e reflexões em âmbito nacional.⁷²² Sem esquecer que no ano anterior havia acontecido a conferência de Nara. A grande questão que surgiu nestes debates, basicamente guiados pela urgência em responder às demandas de caráter legislativo e jurídico, foi a definição do que foram os quilombos historicamente, para a partir deste ponto ser possível avaliar os parâmetros de identificação de tais comunidades “remanescentes”⁷²³.

Esses parâmetros de identificação foram pautados pela discussão e atuação que vinha sendo feita por antropólogos e juristas envolvidos com as questões indígenas. Em 1988, por exemplo, ano da promulgação da Carta Magna, foi quando se consolidou a perícia antropológica. Já entre os anos de 1986 e 1988, na gestão de Manuela Carneiro da Cunha, a ABA ajustou acordo com a Procuradoria Geral da República, passando a eleger antropólogos para realização de laudos periciais em processos relacionados principalmente à causa indígena. Assim, antropólogos especialistas, qualificados como “técnicos”, começaram a atuar em processos judiciais; aliás, foi a primeira vez que foi organizado um grupo de trabalhos para discutir a questão dos laudos. A demanda dos

719 CAMPOS, Op. cit., 2015, p. 26.

720 Ibid., p. 61.

721 Ibid., p. 150.

722 ARRUTI, Op. cit., 1997, p. 7.

723 ARRUTI, Op. cit., 1997, p. 7-8.

laudos, assim, passou do campo jurídico para o administrativo e os antropólogos começaram a integrar cargos da FUNAI como técnicos, atuando na delimitação de terras indígenas.⁷²⁴

Esses procedimentos em relação às terras indígenas refletiram diretamente na questão do reconhecimento e da titulação das terras quilombolas. Nesse caso, houve, segundo Arruti,

uma migração, uma considerável translação de “especialistas” (Ong’s e antropólogos) de um tema para outro, lançando mão do instrumental crítico e do acúmulo das técnicas de mediação e intervenção sobre a “terra indígena”, para uma atuação sobre as “terras de pretos”, ou como insistem nossos legisladores, terras de “remanescentes de quilombos”.⁷²⁵

Sendo assim, se já existia um amalgamento entre o que foi sendo desenhado para os estudos de comunidades negras rurais e uma parte dos estudos indígenas nos anos 1980, especialmente aqueles que tinham uma abordagem étnica de grupos camponeses, essa aproximação aumentou a partir da ressonância do artigo 68. As transformações suscitadas no campo dos estudos raciais e de comunidades negras rurais demandaram aos pesquisadores e militantes indagações muito semelhantes das que eram colocadas à questão indígena, forçando-os, de acordo com Arruti,

a se manifestar sobre a questão fundiária, gerar respostas e instrumentos críticos para o diálogo com agências estatais e dialogar com interlocutores cujo quadro de referência não é o dos conceitos das ciências sociais, mas o das regras administrativas e do direito positivo.⁷²⁶

Assim, foi necessário o diálogo iminente entre a antropologia e o direito, em vistas de superar as demandas administrativas. E também houve a possibilidade de se superar a clássica divisão entre estudos étnicos e raciais.

Em muitos casos, a fronteira entre as classificações de grupos indígenas ou quilombolas não é muito clara. A identidade ampla de “índios” está ligada aos “direitos” a que este rótulo se remete, nos casos de emergência de grupos indígenas no Nordeste. E é concomitantemente ao processo de descoberta desses direitos que as fronteiras, geralmente muito permeáveis e transpassadas pela “mistura” e “sincretismo”, trocam de feição, que, segundo Arruti, “o arranjo político interno às comunidades passa por transformações no sentido de uma maior formalização”⁷²⁷ e que as relações com a memória e com as tradições sofre também grandes transformações.

724 O mencionado encontro foi coordenado pela antropóloga Maria Hilda Paraíso. Ver: LEITE, Ilka Boaventura (Org.). **Laudos Periciais antropológicos em debate**. Florianópolis: NUER; UFSC; ABA, 2005.

725 ARRUTI, Op. cit., 1997, p. 8.

726 Ibid., p. 14.

727 ARRUTI, Op. cit., 1997, p. 26-27.

Nesta dinâmica por nós analisada, buscamos compreender de que forma a confecção do artigo 68 dialoga, e como está ligado, com o artigo 216, o mais representativo no que concerne à conceituação de patrimônio e à qualificação das formas de preservação e proteção. A percepção contida nestes artigos é a de que as práticas culturais dos povos indígenas e das comunidades negras estão ligadas de forma direta com a titularidade sobre terras, isso no sentido de um “conceito engajado, legitimador de posse e propriedade de terra”. Porém há que se atentar para o que pode estar oculto nos processos de patrimonialização, que inclusive podem estar a serviço da postergação das efetivas resoluções das questões fundiárias.⁷²⁸

O artigo 68, devido a não ter recebido aprovação no capítulo da cultura acabou tornando-se um dispositivo transitório atípico, “vez que só pode ser aprovado no apagar das luzes dos trabalhos de feitura da nova Constituição”.⁷²⁹ Por isso, ele deve ser lido em consonância com os artigos 215 e 216, que versam sobre o patrimônio cultural brasileiro. Isso foi resultado de um golpe dado por um bloco parlamentar, formado durante o processo constituinte por forças políticas partidárias majoritariamente conservadoras, predominantemente compostas por ruralistas. Esse bloco parlamentar, representado pela União Democrática Ruralista, que estava incluída no Centrão, conseguiu fazer com que as matérias que já haviam sido aprovadas não pudessem mais voltar à discussão.⁷³⁰

Segundo Yussef Campos, “o legislador em 1987-1988 desagregou textos que nasceram indissociáveis”. Pois, como vimos no decorrer do presente capítulo e também no anterior, a questão do território destas comunidades estava totalmente vinculada aos modos de viver coletivamente. Dessa maneira, os artigos 67 e 68, que dispõem sobre a demarcação das terras indígenas e sobre o reconhecimento e titulação das terras quilombolas, respectivamente, estavam alocados aos textos que se transformaram nos artigos 231, parágrafo 1º, que descreve o que são as terras tradicionalmente ocupadas pelos indígenas, e 216, parágrafo 5º, que versa sobre o tombamento dos documentos e sítios dos antigos quilombos. Assim, a relação patrimônio e propriedade da terra estava previamente estabelecida: “terra e cultura não poderiam ser desvinculadas, sem o risco de morte para ambos”⁷³¹.

Se percebe por um ângulo, o apaziguamento pelo reconhecimento da diversidade cultural estabelecida pelo patrimônio, num impulso pela democracia, porém, por outro, a dominação dos interesses econômicos obstantes da reforma agrária. Tanto é, que na comissão destinada à reforma

728 CAMPOS, Op. cit., 2015, p.13-14.

729 SILVA, Op. cit., 1997, p. 23.

730 Ibid., p. 23.

731 CAMPOS, Op. cit., 2017, p. 208.

agrária, nada se falou a respeito dos quilombolas e a questão indígena ficou restrita. Dante de Oliveira, Ministro da Reforma Agrária, na ocasião, comenta sobre o assunto:

Entendo que como já há outro artigo na Constituição, [...], que trata dos direitos indígenas, talvez seja desnecessário incluir aqui essa mesma questão social. [...] acho que os direitos das comunidades indígenas já estão inseridos na Constituição (Anexo à Ata da 13ª reunião ordinária da Subcomissão da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária, realizada em 6 de maio de 1987.⁷³²

Assim, há que se pensar de forma não inocente a instituição do patrimônio no processo Constituinte, tendo em vista essas nuances.

A produção do passado mostra-se como ratificadora das políticas públicas do Estado no presente. Muitas discussões e disputas são geradas pelo patrimônio cultural, compreendido como expressão política da memória, e foi dada ao IPHAN o árduo trabalho e mexer nesse “vespeiro”. Vale lembrar que os conceitos de patrimônio e identidade são categorias discursivas construídas.⁷³³ E exatamente porque as identidades são historicamente construídas, qualquer esforço em apreendê-las, defini-las e localizá-las deve ser inserido na mesma perspectiva⁷³⁴.

O advogado Carlos Marés, apesar de não ter se debruçado sobre a questão quilombola na Constituinte, teve uma participação muito importante posteriormente, na defesa do decreto nº. 4.887, de 2003, que veio finalmente regulamentar o artigo 68. O advogado percebe que o protagonismo das discussões sobre a questão quilombola no processo Constituinte foi do movimento negro, e não do movimento quilombola, o que nos parece coerente, tendo em vista que as primeiras associações quilombolas, como vimos, foram formalizadas posteriormente à promulgação da Constituição. Porém, não podemos esquecer que, mesmo não estando formalizadas as associações referidas, já existia um movimento e uma organização destes grupos sociais em prol da luta pelos direitos territoriais. Segundo ele,

os Constituintes diziam que o movimento negro estaria satisfeito com a questão das culturas formadoras, mas obviamente que nem era esse o pensamento do movimento negro, não era isso que queriam, eles queriam o reconhecimento da negritude brasileira... isso nem aparece...e deixam só quilombola.⁷³⁵

732 Ibid., p. 152.

733 Ibid., p. 13-15.

734 CUNHA, Olívia Maria Gomes da. **Intenção e gesto**: pessoa, cor e a produção cotidiana da (in)diferença no Rio de Janeiro, 1927-1942. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2002, p. 35.

735 MARÉS, Carlos. Entrevista concedida à Sílvia Correia de Freitas. Curitiba, 26 de março de 2018.

Ao analisarmos a questão das comunidades negras ou remanescentes de quilombos, como passaram a ser denominadas nos artigos da Constituição, percebemos semelhanças com a questão indígena, como por exemplo a questão da reparação histórica. Há que se salientar que tanto advogados quanto antropólogos que atuaram na questão quilombola estavam envolvidos anteriormente na discussão indígena. Entre os advogados e antropólogos que participaram das discussões sobre os direitos indígenas, citamos especialmente os advogados Dimas Salustiano, Carlos Marés, Dalmo Dallari, Ela Wiecko de Castilho e os antropólogos José Jorge de Carvalho e José Arruti, que anteriormente a suas atuações nos processos de reconhecimento de comunidades quilombolas atuaram na questão de reconhecimento de terras indígenas.

Há também o ponto de confluência que diz respeito às ameaças de grandes empreendimentos, especialmente a construção de barragens e a exploração das mineradoras e madeireiras, sem esquecer da criação de Parques Nacionais e Estaduais nos territórios indígenas e quilombolas no presente. Citamos o caso emblemático da comunidade Frechal no Maranhão, a primeira a ser reconhecida acionando o artigo 68, como uma reserva extrativista, e das comunidades do rio Trombetas, no Pará, atingidas pela mineradora Rio do Norte.⁷³⁶ A situação estudada, já em 1986, por Rosa Acevedo Marin e Edna Maria Castro, das comunidades negras desta localidade, reflete esse interesse das mineradoras nos territórios dessas comunidades.⁷³⁷ O que surpreende é que, mesmo tendo sido feito a pedido da mineradora, as autoras apresentaram no resultado do estudo os impactos sociais negativos que a instalação da mineradora teria na região, afetando diretamente a vida dos moradores das comunidades, que na época foram reconhecidas pelos órgãos oficiais como “ocupações especiais”⁷³⁸.

Situações como estas citadas acima influenciaram nos debates que se fizeram em torno da questão das políticas de reparação, envolvendo o reconhecimento e a regularização fundiária das populações afro-brasileiras na Constituição Federal de 1988, através do artigo 68, bem como dos artigos 215 e 216.

Agora vejamos algumas das discussões que foram travados em torno da regularização do artigo 68, a fim de compreender alguns processos de reconhecimento. Vejamos também com mais

736 MARIN; CASTRO, Op. cit.

737 Ibid.

738 Essas comunidades englobavam domínios doados, entregues ou adquiridos, com ou sem formalização jurídica, por famílias de ex-escravos ou por aqueles domínios de antigos quilombos. As denominadas “terras de uso comum”, que abarcam as chamadas terras dos pretos, terras de santos e terras de índios, que não podem ser confundidas com terras indígenas, foram reconhecidas formalmente somente com as mobilizações camponesas pela reforma agrária ampla e imediata no contexto de transição democrática entre 1985 e 1987. Ver ALMEIDA, Alfredo Wagner. Terras de preto, terras de santo, terras de índio: Uso comum e conflitos. In: CASTRO, Edna de; HÉBETTE, Jean. (Org.). Nas trilhas dos grandes projetos: modernização e conflito na Amazônia. **Cadernos do NAEA**, Belém, n. 10, 1989.

detalhes os gestos dos antropólogos e geógrafos em torno das questões referentes ao tema do território.

4.5 OS DESDOBRAMENTOS DO ARTIGO 68: COMO SE ENCAMINHA JURIDICAMENTE O ARQUIVO

Há uma questão preliminar que embasa e perpassa toda a discussão sobre as comunidades quilombolas: as políticas de reparação e afirmação identitária. As áreas destas comunidades tinham uma característica fundamental, qual seja: sintetizavam a injustiça que se queria reparar, que já vinha da época da escravidão e da abolição, e que não foi acompanhada de nenhuma forma de compensação, como o acesso à terra. Esse foi o mote principal da luta por reconhecimento identitário, demarcação e titulação territorial das comunidades quilombolas. Cabe destacar que o assunto foi pioneiramente trazido à tona, nas discussões parlamentares, em uma emenda popular do deputado Carlos Alberto de Oliveira, do PDT/RJ, em 20 de agosto de 1987⁷³⁹. Este discurso da reparação foi encarnado, especialmente, pelos movimentos negros e pela principal porta-voz da questão quilombola no processo Constituinte, Benedita da Silva, à época deputada federal⁷⁴⁰.

Como já vimos, anteriormente à promulgação do artigo 68, já eram confeccionados documentos referentes aos povos indígenas. Alguns relatórios extremamente elaborados sobre a organização social indígena, formas de aldeamento, demarcações e arrendamentos, inclusive, são datados da primeira década do século XX. Porém, os primeiros laudos periciais de territórios indígenas foram escritos em 1970⁷⁴¹. Na década seguinte, a Associação Brasileira de Antropologia, mais especificamente entre 1986 e 1988, na gestão de Manuela da Cunha, assinou um acordo com a Procuradoria Geral da República firmando que a responsabilidade da entidade de indicar antropólogos para a escrita de laudos periciais em processos referentes principalmente às questões indígenas. Isso fica perceptível em alguns laudos que foram produzidos posteriormente, nos quais a

739 1 - Insere-se, onde couber, no Capítulo I (Dos Direitos Individuais), do Título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais) os seguintes dispositivos: Art. Todos, homens e mulheres, são iguais perante a lei, que punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentatória aos direitos estabelecidos nesta Constituição. Parágrafo único - É considerada forma de discriminação subestimar, estereotipar ou degradar grupos étnicos raciais ou de cor, ou pessoas a eles pertencentes, por palavras, imagens e representações através de qualquer meio de comunicação. 2 - Acrescente, onde couber, no Título X (Disposições Transitórias), o seguinte artigo: Art. Fica declarada a propriedade definitiva das terras ocupadas pelas comunidades negras remanescentes de quilombos, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos. Ficam tombadas essas terras bem como documentos referentes à história dos quilombos no Brasil (Emenda Popular do Deputado Carlos Alberto de Oliveira, do PDT/RJ, em 20/08/87. In: Arquivo da Câmara dos Deputados)

740 BRASIL, Atas da Assembleia Nacional Constituinte, 1987-1988. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/lista-de-comissoes-e-subcomissoes>

741 SILVA; LUZ; HELME, Op. cit., p. 50.

própria Procuradoria solicitou a atuação de antropólogos.⁷⁴² Desde então os antropólogos foram qualificados como “técnicos” em processos judiciais. Este momento, podemos afirmar, marca uma nova relação para os antropólogos e uma aproximação com o campo do direito, por meio do qual a ABA foi uma grande interlocutora.⁷⁴³ Isso contribuiu a delinear as propostas legais que deram origem ao reconhecimento das comunidades quilombolas.

É perceptível que, desde 1988, houve um grande movimento interpretativo por parte dos antropólogos e da ABA sobre os “remanescentes das comunidades de quilombos”. Esta, interpelada pela 6ª Câmara da Procuradoria Geral dos Direitos do Cidadão, do Ministério Público Federal, foi uma das instituições pioneiras na emissão de pareceres sobre o assunto.⁷⁴⁴ Foi somente em 1994, entretanto, na gestão de João Pacheco de Oliveira como presidente da ABA, que a perícia, praticamente restrita às terras indígenas, começou a ser realizada em relação às terras e ao patrimônio quilombola e também passou a medir os impactos socioambientais que tais grupos vivenciavam.⁷⁴⁵ Esse foi um momento crucial para os debates sobre o reconhecimento quilombola, pois foram feitas discussões parlamentares sobre a ineficiência e os limites do conceito de quilombo que estava presente no artigo 68 e sobre a urgência de sua regulamentação.

Em 1995, no Senado, foi apresentado, pela senadora Benedita da Silva e pelos deputados Alcides Modesto e Domingos Dutra, um projeto de lei visando regulamentar o artigo 68. De nº129, ele queria regulamentar o procedimento de titulação dos remanescentes das comunidades dos quilombos. O INCRA foi eleito como instituição responsável pela discriminação e demarcação administrativa das terras ocupadas por remanescentes de quilombos em todo o território brasileiro, o argumento era que se tratavam de áreas rurais e que o INCRA seria a agência mais preparada para executar tal função. Na sequência, no mesmo ano, foi elaborado o projeto de Lei nº 627, que desta vez regulamentou o procedimento de titulação de propriedade imobiliária aos remanescentes de quilombos na forma do art. 68 do ADCT, estabelecendo normas de proteção ao patrimônio cultural brasileiro e dando outras providências.⁷⁴⁶ Ressalta-se que serviram de embasamento para tais

742 CARVALHO, J. J. (Org.). **O quilombo do Rio das Rãs: histórias, tradições, lutas**. Salvador: EdUFBA, 1995.

743 Foi realizado na Universidade Federal de Santa Catarina no ano de 1980 o encontro “O Índio Perante o Direito”, organizado pelo professor Sílvio Coelho dos Santos, momento em que se congregou pela primeira vez antropólogos e advogados. Deste encontro resultou a seguinte obra: SILVA, Orlando Sampaio; LUZ, Lúcia; HELME, Cecília Maria (Orgs.). **A perícia antropológica em processos judiciais**. Florianópolis: Ed. Da UFSC, 1994.

744 **Boletim Informativo NUER** – Núcleo de Estudos sobre Identidade e Relações Interétnicas/ Fundação Cultural Palmares. 2. ed. Regulamentação de Terras de Negro no Brasil. v.1, n. 1, Florianópolis: UFSC, 1997, p. 81-82. Disponível em: <[https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/126161/Regulamenta%
c3%a7%
c3%a3o%20de%20Terra%20de%20Negros%20no%20Brasil.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/126161/Regulamenta%c3%a7%c3%a3o%20de%20Terra%20de%20Negros%20no%20Brasil.pdf?sequence=1&isAllowed=y)> Acesso em: 2 out. 2020.

745 LEITE, Op. cit., 2005.

746 Na Câmara dos Deputados, o projeto de Lei nº 627, de 1995, do Sr. Alcides Modesto e outros: Título I- Disposições preliminares Art 1º- Constituem Patrimônio Cultural Brasileiro, nos termos do art. 216 da Constituição Federal: as terras ocupadas pelas remanescentes dos antigos quilombos, indispensável a sua reprodução física e sócio-cultural e portadoras de referências à sua identidade segundo seus usos, costumes e tradições. As áreas detentoras de recursos ambientais necessários à conservação dos usos, costumes e tradições dos remanescentes de comunidades de quilombos.

discussões casos concretos de comunidades que vinham requerendo seu reconhecimento e titulação de seus territórios, entre elas as comunidades de Oriximiná (PA), Rio das Rãs (BA) e Bom Jesus da Lapa (BA), e que a questão da desigualdade sociorracial brasileira estava no cerne das denúncias feitas pelos deputados.⁷⁴⁷

A justificativa do decreto de regulamentação do artigo 68 foi escrito pelo historiador Joel Rufino dos Santos, que à época era presidente da Fundação Cultural Palmares (FCP), instituição criada na Constituição de 1988, ligada ao Ministério da Cultura, através da lei nº 7668. A FCP foi criada para tratar das questões de preservação, proteção e disseminação da cultura negra, e foi justamente na gestão de Joel Rufino (1994-1996) que houve uma aproximação com a questão das comunidades quilombolas e que se iniciou o trabalho de seu reconhecimento. Percebemos, portanto, que as próprias demandas exigiram que o congresso tentasse criar os procedimentos legais. Isso é muito revelador, pois desvenda a dinâmica que buscamos debater.

Como afirmou Eliana Cantarino O' Dwier,

as disputas em torno da posse de terra e o envolvimento de grandes empreendimentos (...) acabaram por tornar necessários os “relatórios de identificação” como prática administrativa de órgãos governamentais conferir direitos. Tal prática encontra-se referida no precedente indígena dos procedimentos da FUNAI.⁷⁴⁸

As demarcações das terras indígenas foram, portanto, parâmetro para as discussões e para o estabelecimento de muitos procedimentos da titulação dos territórios quilombolas, sendo que especialistas se mobilizaram de uma questão à outra. Estes *experts*, especialmente os antropólogos,

Os sítios que contenham reminiscências de antigos quilombos. Art. 2º - Consideram-se remanescentes de comunidades de quilombos, (...), aquelas populações que guardem vínculo histórico e social com antigas comunidades formadas por escravos fugidos, que lograram manter-se livres durante a vigência das leis escravistas do país. Art. 3º - A terras de que trata o inciso I do art. 1º serão identificadas, delimitadas, desapropriadas e demarcadas pela União Federal, devendo essa expedir os títulos de propriedade definitivos aos remanescentes, segundo procedimentos estabelecidos pela presente lei. Art. 4º - As áreas de que tratam os incisos II e III do art. 1º serão identificadas e delimitadas pela União Federal, que sobre elas exercerá as salvaguardas estabelecidas em Lei. O Título II trata: Dos procedimentos de reconhecimento, identificação, delimitação, desapropriação, demarcação e expedição de títulos. O Título III fala Da proteção às áreas delimitadas e à identidade cultural dos remanescentes. O Título IV são as Disposições finais. A justificativa dada a tal projeto de lei é a de “regulamenta o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e estabelece normas de proteção às terras tituladas e às formas de vida tradicionais dos remanescentes de quilombos, por se constituírem em bens do patrimônio cultural brasileiro, nos termos dos artigos 215 e 216 do Corpo Permanente da Carta da República. BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei 627/1995. Regulamenta o procedimento de titulação de propriedade imobiliária aos remanescentes de quilombos, na forma do artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, estabelece normas de proteção ao patrimônio cultural brasileiro e dá outras providências. Título IV. Justificativa.

747 BOLETIM INFORMATIVO NUER. Núcleo de Estudos sobre Identidade e Relações Interétnicas/ Fundação Cultural Palmares. 2. ed. Regulamentação de Terras de Negro no Brasil. v.1, n. 1, Florianópolis: UFSC, 1997. O decreto nº. 4.887/2003, bem como a OIT 169 serão mais detalhadamente abordados no Capítulo 2.

748 O'DWIER, Eliane Cantarino. Os quilombos e a prática profissional dos antropólogos. In: O' DWIER, Op. cit., 2002, p. 6.

também começaram a atuar em instituições como Ministério Público e INCRA, a fim de trabalhar na confecção dos referidos RTIDs.

Feitas essas considerações, vamos agora traçar um breve histórico sobre o surgimento da perícia antropológica para uma melhor compreensão das discussões que deram a base e os parâmetros dos procedimentos para escrita dos RTIDs.

Durante a gestão de Manuela Carneiro da Cunha, entre os anos de 1986 e 1988, a ABA assinou acordo com a Procuradoria Geral da República, mais especificamente um Protocolo de Intensão, tendo em vista a elaboração de laudos antropológicos em causas envolvendo terras indígenas. Tal protocolo focava a indicação de profissionais e serviços “idôneos e de notória especialização”⁷⁴⁹. Os antropólogos foram, assim, envolvidos nos processos de reconhecimento enquanto profissionais capacitados a colaborar com as coletividades com quem mantém interlocução no reconhecimento de seus direitos, especialmente territoriais.⁷⁵⁰

A entidade passou a indicar, a partir de então, antropólogos para a realização de laudos em questões judiciais envolvendo terras indígenas. Já nos primeiros laudos, produzidos por Virgínia Valadão e Bruno Francheto, os antropólogos notaram que tinham se tornado responsáveis pela elaboração de um documento de alta responsabilidade. O desafio de transpor para a linguagem jurídica o conhecimento antropológico os moveu a buscar ajuda de advogados aliados à causa indígena para a sua escrita.⁷⁵¹

Em 1991, sob a gestão de Roque Laraya, foi realizado o Seminário Perícias Antropológicas em Processos Judiciais. Com base nas discussões, foi publicado um livro que se tornou referência para os processos de perícia antropológica.⁷⁵² Já durante a administração de João Pacheco de Oliveira, foi renovado o Termo de Cooperação com o MPF, sendo que a ABA fez os primeiros investimentos mais consistentes no que diz respeito às terras quilombolas. Assim, a indicação de antropólogos para perícia não ficou mais limitada às terras indígenas, mas abrangeu também as terras remanescentes dos quilombos. Aconteceu no Rio de Janeiro, em 1994, uma reunião na qual estavam presentes os principais núcleos de estudos da temática quilombola à época, ocasião em que a ABA elaborou um documento que questionava a utilização, em processos jurídicos, da definição colonial de quilombo (este foi um ponto que causou muita tensão no RTID da Comunidade Invernada dos Negros, como veremos adiante) . Em 1996, foi instituída a Comissão de Quilombos

749 SILVA; LUZ; HELM, Op. cit.

750 ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA: Protocolo de Brasília. **Laudos antropológicos**: condições para o exercício de um trabalho científico. Rio de Janeiro: Associação Brasileira de Antropologia, 2015, p. 8. Disponível em: <http://www.aba.abant.org.br/administrator/product/files/82_00121696.pdf>. Acesso em: 25 out. 2020.

751 Para mais detalhes sobre a questão, ver: SILVA; LUZ; HELM, Op. cit., p. 10-11.

752 SILVA; LUZ; HELM, Op. cit.

da ABA. Os eventos nos quais era discutida a questão da perícia antropológica conjuntamente aos operadores de direito tornaram-se, assim, frequentes.⁷⁵³

Em meio ao panorama de reconhecimento e demarcação das terras indígenas, surgiram muitos embates que resultaram na escrita de laudos e contralaudos. Outro trabalho importante para a reflexão sobre a realização de perícias antropológicas, neste sentido, foi feito por João Pacheco de Oliveira, a respeito de dois laudos contraditórios referentes aos Caxixó (MG). Um deles foi escrito em 1994 e o outro, em 1999, sendo que a demanda por reconhecimento étnico foi iniciada no começo dos anos de 1990. A FUNAI pediu à ABA, em 2000, que a Procuradoria Geral da República fizesse a indicação de um perito que mostrasse uma outra posição. O antropólogo João Pacheco de Oliveira foi convidado a fazer o trabalho, que resultou em uma peça a mais na análise sobre os significados de perícias antropológicas.⁷⁵⁴

No rol de eventos a esse respeito, foi realizado um seminário público em 1995, mais especificamente na Câmara dos Deputados, no qual se discutiram dois projetos de lei com vistas a regulamentar o artigo 68. O debate foi travado entre a senadora Benedita da Silva (PT/RJ), militante do movimento negro e o deputado Alcides Modesto (PT/BA), ex-padre ligado à Pastoral da Terra e atuante no caso da Comunidade Rio das Rãs, na Bahia. Participaram na elaboração da proposta Dimas Salustiano da Silva, assessor político do Projeto Vida de Negro e que atuou no caso de Frechal/MA, e Domingues Dutra, advogado em conflitos de terra no Maranhão. Assim, as ações referentes às comunidades Frechal/MA e Rio das Rãs (BA) marcaram os debates iniciais.⁷⁵⁵ Ainda participaram da discussão membros da ABA e Florestan Fernandes, que já chamava atenção para as sobreposições de tarefas entre a FCP e o INCRA, sendo que a FCP afirmava que este último era inapto para a tarefa de regularização fundiária destes territórios.⁷⁵⁶

Neste contexto foi publicada, em 1996, pelo ministro Nelson Jobim, a Portaria/FUNAI nº 14, que estabeleceu regras sobre a elaboração do “Relatório circunstanciado de Identificação e Delimitação de Terras Indígenas”⁷⁵⁷, momento no qual foram lançados os procedimentos iniciais para a escrita dos RTIDs. Porém, mesmo que a escrita dos referidos relatórios dos territórios das

753 ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA, Op. cit. p. 12.

754 Ibid., p. 15. Sobre os laudos dos Caxixó, ver: SANTOS, Ana Flávia Moreira; OLIVEIRA, João Pacheco de. **Reconhecimento étnico em exame**: dois estudos sobre os Caxixó. Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria, 2003. Disponível em: http://jpoantropologia.com.br/pt/wp-content/uploads/2018/06/reconhecimento_etnico_em_examenes.pdf. Acesso em: 26 out. 2020.

755 ARRUTI, Op. cit., 2008.

756 Para um maior detalhamento sobre as disputas ocorridas entre FCP e Incra pela tarefa de regularização dos territórios quilombolas ver: CARVALHO, Op. cit., 2016, p. 133.

757 BRASIL. Ministério da Justiça. Portaria/FUNAI nº 14, de 9 janeiro de 1996. Estabelece regras sobre a elaboração do Relatório circunstanciado de identificação e delimitação de Terras Indígenas a que se refere o parágrafo 6º do artigo 2º, do Decreto nº 1.775, de 08 de janeiro de 1996. Brasília, 1996. Disponível em: <http://www.funai.gov.br/arquivos/conteudo/dpt/pdf/portaria14funai.pdf>. Acesso em: 24 out. 2020.

comunidades quilombola esteja fundamentada nestes procedimentos, ela trouxe outras nuances para a discussão e outros impasses a serem resolvidos.

Anteriormente a essas discussões e à própria portaria da FUNAI, já havia a experiência de um trabalho envolvendo 19 comunidades remanescentes de quilombo localizadas ao longo da bacia do rio Trombetas, no município de Oriximiná, no Pará. Outra iniciativa foi a de formular procedimentos para o reconhecimento e a delimitação de territórios quilombolas realizados pela Fundação Cultural Palmares em 1995, através da portaria nº 25, que visava estabelecer as normas para os trabalhos de identificação e delimitação das terras ocupadas por remanescentes de quilombos, mesmo ano em que foi emitida a portaria nº 307 pelo INCRA, que lhe dava autonomia para medir, demarcar e titular as terras das referidas comunidades que estivessem em área pública federal.

Passados cinco anos, foi realizada uma “Oficina sobre Laudos Antropológicos”, organizada pela ABA e pelo NUER/UFSC, em Florianópolis/SC. A partir deste encontro foi elaborado um documento de trabalho que ficou conhecido como Carta de Ponta das Canas. Essa carta teve como objetivo principal a elaboração dos parâmetros necessários à implementação do Acordo de Cooperação Técnica entre a ABA e a Procuradoria Geral da República, tendo em vista a elaboração de laudos periciais antropológicos.⁷⁵⁸

Com a promulgação do decreto nº. 4.887/2003, a FCP ficou responsável por inscrever a autodefinição dos grupos em seu cadastro geral e expedir certidão de autorreconhecimento, enquanto o INCRA passou a ter a incumbência de titular as áreas de comunidades remanescentes de quilombos. Assim, o INCRA elaborou, entre 2004 e 2009, cinco Instruções Normativas (IN) para direcionar os procedimentos de reconhecimento e titulação dos territórios quilombolas⁷⁵⁹. Há, portanto, uma grande importância do INCRA na discussão. Essa instituição tem uma responsabilidade primordial na confecção dos RTIDs.⁷⁶⁰

No início dos trabalhos de confecção dos RTIDs, o INCRA criou a Instrução Normativa (IN) nº 16, substituída pela IN nº 20⁷⁶¹, que

758 ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA, Op. cit. p. 14. A Carta de Ponta das Canas foi publicada em LEITE, Op. cit., 2005.

759 Ver: CARVALHO, Op. cit., 2016, p. 135.

760 O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) é uma autarquia federal da Administração Pública brasileira. Foi criado pelo decreto nº 1.110, de 9 de julho de 1970, com a missão prioritária de realizar a reforma agrária, manter o cadastro nacional de imóveis rurais e administrar terras públicas da União. Disponível em: <www.incra.gov.br>. Acesso em: 22 jan. 2020. A autarquia possui seis diretorias, quais sejam: Programas, Obtenção de Terras e Implantação de Assentamentos, Desenvolvimento de Projetos de Assentamentos, Ordenamento da Estrutura Fundiária, Gestão Administrativa e Gestão Estratégica. A Coordenação Geral de Regularização de Territórios Quilombolas está subordinada à de Ordenamento da Estrutura Fundiária. Possui 30 superintendências regionais e em cada uma delas existe um setor quilombola. Desde 2006, este setor conta com analistas em Reforma e Desenvolvimento Agrário, com Habilitação em Antropologia. Ver: CARVALHO, Op. cit., 2016.

regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.⁷⁶²

Sendo assim, foi a partir da IN nº 20, mais especificamente do seu art. 10, que o INCRA criou os procedimentos para a elaboração dos RTIDs. Foi atribuída à Divisão Técnica a referida tarefa de elaboração. As etapas definidas consistiam em levantamento de informações cartográficas, fundiárias, agrônômicas, ecológicas, geográficas, socioeconômicas e históricas, junto às Instituições públicas e privadas (Secretaria de Patrimônio da União – SPU, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, Ministério da Defesa, Fundação Nacional do Índio – FUNAI, institutos de terra etc.); planta e memorial descritivo do perímetro do território; cadastramento das famílias presumíveis detentores de título de domínio relativos ao território pleiteado; levantamento da cadeia dominial completa do título de domínio e outros documentos inseridos no perímetro do território pleiteado; e parecer conclusivo sobre a proposta de território e dos estudos e documentos apresentados pelo interessado por ocasião do pedido de abertura do processo.⁷⁶³

Os parâmetros que o INCRA adotou nos processos de identificação e delimitação vinham pautados, especialmente, pelo campo de conhecimento da antropologia, pois o decreto nº. 4.887, de 2003, que embasa todo o procedimento de reconhecimento, foi fundamentalmente confeccionado levando-se em conta as considerações dos antropólogos, principalmente ligados à ABA, sobre o assunto.⁷⁶⁴ Os antropólogos, em contato com promotores do Ministério Público, discutiam além da questão da necessidade de ressemantização do termo quilombo e de seu alargamento, quem eram esses sujeitos de direito. Os debates foram feitos a partir de casos concretos. Essas discussões foram incorporadas ao referido decreto, especialmente nos seus três primeiros artigos.⁷⁶⁵ E foi neste decreto, mais especificamente no seu artigo 2º, que o INCRA passou a se fundamentar para definir o que significa comunidade remanescente de quilombo:

761 BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Agrário. Instrução Normativa INCRA nº 20, de 19 de setembro de 2005. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação, desinstituição, titulação e registro das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que tratam o Art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988 e o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003. Brasília, 19 set. 2005. Disponível em: <http://www.incra.gov.br/media/docs/legislacao/instrucao-normativa/in_20_2005.pdf>. Acesso em: 22 jan. 2020.

762 BRASIL, Op. cit., 2005.

763 Ibid., 2005.

764 Ver especialmente: O'DWIER, Op. cit.

765 BRASIL. Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades de quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Brasília, 2003. Disponível em: <http://planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/D4887.htm>. Acesso: 22 jan. 2020.

grupos étnico-raciais, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida. Tal caracterização deve ser atestada mediante autodefinição da própria comunidade.⁷⁶⁶

Percebemos aqui a importante novidade da questão da autoatribuição, que teve como referência a Convenção 169 da OIT. Inclusive, já na primeira folha do RTID da Comunidade Invernada dos Negros, sobre a qual nos deteremos no próximo capítulo desta tese, vemos pautado o autoreconhecimento:

Nós membros da comunidade Invernada dos Negros, situada nas localidades de Corredeira e Manoel Cândido, no município de Campos Novos/SC, requeremos o reconhecimento como COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBO, nos termos do artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, regulamentado pelo Decreto nº 4.887, de 20.11.2003, em especial o artigo 2, parágrafo primeiro. Assim sendo, nos termos do artigo 3 e parágrafo primeiro, do mesmo Decreto, e requeremos o reconhecimento como COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBO e a expedição do título de reconhecimento de domínio, bem como a delimitação, demarcação e titulação das nossas terras. Requeremos ainda, a defesa da posse das nossas terras para proteção da integridade do nosso território.⁷⁶⁷

Um dos pontos controversos nas decisões sobre os procedimentos a serem adotados na estrutura dos RTIDs dizia respeito à necessidade ou não de incluir o relatório antropológico como uma das suas peças. Alguns representantes de comunidades quilombolas que participaram do Grupo de Trabalho Interministerial, que elaborou a minuta do decreto nº. 4.887/2003, acreditavam que o relatório antropológico não era necessário, visto que poderia ser um entrave aos processos de regularização fundiária se eles tivessem que comprovar a ocupação centenária. Mas, mesmo com isso, a ABA defendia de maneira explícita a obrigatoriedade dessa peça técnica nos processos de regularização.⁷⁶⁸

Outro encontro que merece ser destacado é o I Encontro Regional da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, ocorrido em Joaçaba/SC, em 2007. Neste encontro, os promotores do MPF discutiram e deliberaram alguns pontos que diziam respeito ao território, entre os quais, se destacam: que o conceito de ocupação, como previsto na Constituição Federal, é muito mais abrangente e não se confunde com o de posse; que os laudos antropológicos referentes às comunidades quilombolas deem especial atenção aos elementos relacionados ao aspecto da ocupação passada e presente do território, mostrando a área necessária ao grupo; que são

766 BRASIL. Op. cit., 2003.

767 INSTITUTO NACIONAL... Op. cit., 2007a, p. 2.

768 Sobre as mudanças normativas que redefiniram e detalharam o conteúdo dos relatórios antropológicos, entre a IN nº 20 e a IN nº 49 do INCRA, ver: CARVALHO, 2016, Op. cit., p. 136-139.

considerados adequados os critérios reconhecidos pelo decreto nº 4.8887/03 e pela Instrução Normativa INCRA 20/05, para definir as dimensões do território ocupado pelos remanescentes das comunidades dos quilombos; que seria necessário buscar aprofundamento jurídico-teórico também em relação ao aspecto territorial, incluindo como base legal a proteção cultural prevista nos artigos 215 e seguintes da Constituição Federal de 1988.⁷⁶⁹

Assim, a partir dos artigos 215 e 216, e principalmente do dispositivo de lei 68, tiveram início, formalmente, processos de luta por direitos identitários e territoriais dos denominados “remanescentes de comunidades de quilombos”. Os historiadores e antropólogos foram chamados a trabalhar, e se tornaram os responsáveis por circunscrever, em um trabalho colaborativo com as comunidades, uma narrativa coerente capaz de comprovar a ligação daquelas pessoas a um lugar, o seu território, e atrelar as suas origens a uma identidade específica, a “identidade quilombola”.

4.6 QUANDO O TRABALHO DOS HISTORIADORES “VIRA QUASE UMA PEÇA JURÍDICA”: AS DISCUSSÕES SOBRE A ADI 3.239

Na história dos processos de reconhecimento e titulação das comunidades quilombolas, podemos perceber que houve, em algumas discussões sobre a legislação quilombola, a utilização dos conhecimentos gerados pela historiografia contemporânea sobre os quilombos por juristas, para embasarem suas posições sobre os debates em torno da legislação quilombola. Um grande exemplo disso são os argumentos utilizados pela ministra Rosa Weber, na Ação Direta de Inconstitucionalidade 3.239, em 2015. Sobre esse ponto, Eurípedes Funes argumenta o seguinte:

Se você ver, p. ex. o parecer da ministra (...), negando o pedido para que se deixasse de lado o artigo 68, ela cita, nos trechos que estão no livro organizado pelo Flávio Gomes e João Reis, ela cita trechos que eu coloco no texto que estava ali, que é a fala de um depoente, de um narrador meu...⁷⁷⁰

O documento ao qual o historiador se refere é uma Ação Direta de Inconstitucionalidade ajuizada pelo então Partido da Frente Liberal, atual Democratas, em face do **decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, que regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades de quilombos, objeto do artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988**, decreto este constituído de 25 artigos. Na petição inicial, César

769 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. I Encontro Regional da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, Joaçaba/SC, jun. 2007. Disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr6/grupos-de-trabalho-1/quilombos/outros-documentos/Iencontroregionalquilombola.pdf>>. Acesso em: 24 out. 2020.

770 FUNES, Eurípedes. Entrevista concedida à Sílvia Correia de Freitas. Florianópolis, 14 de setembro de 2016.

Peluso imputa ao decreto nº. 4.887/2003 os vícios da inconstitucionalidade formal e material no que reconhece o direito de propriedade das terras formadoras dos quilombos no período imperial aos que, por autoatribuição, se declararem remanescentes das comunidades quilombolas. Além disso, alega invasão da “esfera reservada à lei” em “manifesta inconstitucionalidade”, ao pretender regulamentar diretamente o artigo 68 do ADCT, dispensando “a mediação de instrumento legislativo”. Argumenta que o referido decreto importa aumento de despesas. E ainda aponta a inconstitucionalidade material, no artigo 13, ao prever a desapropriação a ser levada a efeito pelo INCRA, “caso as terras ocupadas por remanescentes das comunidades quilombolas localizem-se em área de domínio particular”, quando “é reconhecida a propriedade definitiva”. Dessa forma, se “as terras são, desde logo, por força da própria Lei Maior, dos remanescentes das comunidades quilombolas que lá fixam residência desde 5 de outubro de 1988”, não haveria falar “em propriedade alheia a ser desapropriada para ser transferida aos remanescentes de quilombos, muito menos em promover despesas públicas para fazer frente a futuras indenizações”. Ressalta também que o papel do Estado “limita-se, segundo o art. 68 do ADCT, a meramente emitir os respectivos títulos”.⁷⁷¹

Há ainda no documento uma discussão sobre o art. 2º, parágrafo 1º, ao eleger a autoatribuição “como critério essencial para a identificação dos remanescentes titulares do direito a que se refere o art. 68 do ADCT, submetendo a qualificação constitucional a uma declaração do próprio interessado nas terras, como subversão da lógica constitucional, pontuando que “a área cuja propriedade deve ser reconhecida constitui apenas e tão somente o território em que comprovadamente, durante a fase imperial da história do Brasil, os quilombos se formaram”. Diante da manifestação, o parecer do Procurador-Geral da República foi pela improcedência do pedido da ADI, em face do decreto nº 4.887/2003, que regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação e demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do ADCT. No parecer de improcedência, afirma-se que a “inexistência de inconstitucionalidade forma necessidade de realização de desapropriação”. A arguição de inadmissibilidade da Ação Direta foi rejeitada pelo relator da ação, Ministro Cezar Peluso, arguindo de que estaria a atacar o ato normativo e os efeitos concretos. Ademais, ele afirma que o decreto nº. 4.887/2003 constitui decreto autônomo credenciado enquanto tal à fiscalização concentrada de constitucionalidade; há ainda o entendimento de que o art. 68 há de ser complementado por lei em sentido formal; reconheceu e julgou procedente a ação direta para

771 BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI 3239/DF, Brasília, 25 mar. 2015, p. 1-2. Disponível em: < <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADI3239RW.pdf> > Acesso em: 14 ago. 2020.

declarar a inconstitucionalidade do Decreto nº. 4.887/2003, considerando “bons, firmes e valiosos os títulos até aqui emitidos”.⁷⁷²

No artigo 2º, do referido decreto, está que

consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos os grupos étnicoraciais segundo critério de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida”. E no parágrafo 1º “Para os fins desse decreto, a caracterização dos remanescentes das comunidades dos quilombos será atestada mediante autodefinição da própria comunidade.”⁷⁷³

Porém, a fim de “equacionamento da matéria, cumpre perquirir qual o universo dos chamados “remanescentes das comunidades quilombolas”.⁷⁷⁴ Então, Rosa Weber define os quilombolas da seguinte forma:

Os chamados quilombolas são povos tradicionais cuja contribuição histórica à formação cultural plural do Brasil somente foi reconhecida na Constituição de 1988. Embora não sejam propriamente nativos, como os povos indígenas, ostentam, à semelhança desses, traços étnico-culturais distintivos marcados por especial relacionamento sociocultural com a terra ocupada: nativizaram-se. Incorporando-se ao ambiente territorial ocupado.⁷⁷⁵

A ministra também argumenta sobre a menção aos quilombolas na Constituição: homenageia o papel protagonizado por eles na resistência ao injusto regime escravista, ou escravagista, para os que preferem o galicismo, que por séculos vicejou no Brasil, de panorama bem conhecido.⁷⁷⁶ E na continuação de sua argumentação, cita trecho do livro *Liberdade por um fio*, organizado pelos historiadores João José Reis e Flávio Gomes:

A escravidão de africanos nas Américas consumiu cerca de 15 milhões ou mais de homens e mulheres arrancados de suas terras (...) Aqui, não obstante o uso intensivo da mão-de-obra cativa indígena, foram os africanos e seus descendentes que constituíram a força de trabalho principal durante os mais de trezentos anos de escravidão.⁷⁷⁷

Aqui evidencia-se a pesquisa histórica a embasar um argumento jurídico em um debate que se faz sobre a legislação, mais especificamente sobre a procedência ou improcedência do decreto nº. 4.887/2003. E as menções à historiografia contemporânea não param por aí. Fala a ministra ainda, se apropriando da obra do historiador Donald Ramos:

772 BRASIL, Op. cit., 2015.

773 Ibid.

774 Ibid., p. 22.

775 Ibid. p. 22-23.

776 Ibid., p. 23.

777 REIS; GOMES, Op. cit. In: BRASIL. Op. cit. 2015, p. 23.

Dos pampas à Amazônia, a historiografia contemporânea não claudica mais em afirmar que era generalizada a presença de quilombos, ou mocambos, no Brasil colonial - sociedade cuja complexidade sabe-se hoje maior do que se supunha, e na qual os quilombos desempenharam relevante papel social, político e econômico.⁷⁷⁸

Além disso, ainda é colocado pela ministra que

a historiografia contemporânea dá conta de que o fenômeno consistente na reunião de escravos fugidos em agrupamentos no Novo Mundo jamais foi uniforme, assumindo múltiplos matizes a depender de onde se volta o olhar, no amplo espectro temporal e espacial que conformou o modo de produção escravagista no Novo Mundo, em geral e no território brasileiro em particular.⁷⁷⁹

Refere-se à observação do historiador, professor do Departamento de História e diretor do Office of International Programs da Universidade Estadual de Cleveland, dos Estados Unidos, Donald Ramos, que afirma:

A atenção dos historiadores tem-se geralmente voltado para os grandes quilombos, como os de Palmares e o do Ambrósio. Mas igualmente significativas para a compreensão do passado escravista foram as centenas, os milhares de pequenos quilombos que pontilharam o interior do Brasil no século XVIII. A maioria nem chegou a ganhar nome, sendo identificados simplesmente pela localização (...). Esses quilombos anônimos eram parte integrante da vida do século XVIII.⁷⁸⁰

É salientado, ainda, sobre esses quilombos estudados pelo referido historiador, nas Minas Gerais do século XVIII, que os calhambos, como eram denominados nesta região na época mencionada, eram tão numerosos e comuns que

o pesquisador é obrigado a vê-los como parte integrante da sociedade colonial brasileira. Eles representavam uma porta de saída da escravidão mas, ao mesmo tempo, os calhambolas se tornaram parte de um sistema maior que se desenvolveu nas zonas de mineração. Sua existência permitiu que os escravos desempenhassem diferentes papéis (...). Isso criou uma ambiguidade que provocava frustrações sem fim nas autoridades.⁷⁸¹

Em seguida, continuando seus argumentos embasados nos trabalhos dos historiadores, a ministra afirma que, ao mesmo tempo que os quilombos eram vistos como uma ameaça à

778 RAMOS, Donald. Os quilombos e o sistema escravista em Minas Gerais do Século XVIII. In: REIS; GOMES, Op. cit. In: BRASIL, Op. cit., 2015, p. 24.

779 BRASIL, Op. cit., 2015.

780 RAMOS, Op. cit. e FIABANI, Op. cit. In: BRASIL, Op. cit., 2015, p. 23.

781 RAMOS, Op. cit. In: BRASIL. Op. cit., 2015, p. 24-25.

propriedade e hierarquia do “paradigma cultural dominante”, faziam parte das redes de comércio. Assim, buscando os ensinamentos do historiador Flávio Gomes, fala sobre as atividades econômicas, afirmando que os quilombos forjaram “um mundo subterrâneo interagindo com a escravidão”. E ainda que

em diversas regiões escravistas brasileiras, assim como em outras áreas das Américas negras, (...) os quilombolas, com suas atividades econômicas, acabaram por formar um campesinato negro ainda durante a escravidão.⁷⁸²

Dessa maneira, busca justamente o fundamental conceito de “campo negro” desenvolvido por Flávio Gomes, para embasar sua discussão. Remete-se, também, ao trabalho do historiador Eduardo Silva, professor do Departamento de História da Universidade Federal da Bahia (UFBA) e pesquisador da Fundação Rui Barbosa, à sua pesquisa a respeito do quilombo abolicionista Camélias do Leblon, um quilombo idealizado pelo comerciante português José de Seixas Magalães, em uma chácara onde hoje fica o conhecido bairro, e que “contava com a cumplicidade dos principais abolicionistas da capital do Império” para falar sobre a heterogeneidade do fenômeno quilombola. Traz como exemplo os denominados “quilombos abolicionistas”, “(...) formados próximos aos grandes centros nos momentos finais da escravidão, (...) liderados por personalidades públicas com relações sólidas com a sociedade legal na qual declinava o apoio à escravidão”, no final do período escravista.⁷⁸³

É salientado pela ministra Rosa Weber que, de todos os pontos de vista, os mocambos possuem um caráter de “ato de resistência, de inconformismo, enfim, de **luta por reconhecimento**”. E que mesmo que muitas vezes “inseridos no ambiente e na economia locais, os quilombos representavam uma possibilidade de organização social alternativa à ordem escravista”. O ponto da luta por reconhecimento, ressaltado na sua fala, também reflete algo que está no centro das inquietações dos historiadores. Ela ainda ressalta que, além de o Brasil ter sido o último país das Américas a abolir o regime escravocrata, não deu atenção, “até o momento da Constituição Cidadã, aos direitos - inclusive territoriais - das coletividades originadas dos agrupamentos formados por escravos fugidos”. Para em seguida fazer um questionamento: “Quem são, pois, os remanescentes das comunidades dos quilombos aos quais alude o art. 68 do ADCT, os ‘quilombolas atuais?’”⁷⁸⁴ Para sanar esta dúvida, mais uma vez recorre a um historiador, desta vez a Dirceu Lindoso, doutor *honoris causa* da Universidade de Alagoas, que os entende como

782 REIS; GOMES, Op. cit. In: BRASIL, Op. cit., 2015, p. 25.

783 SILVA, Eduardo. **As Camélias do Leblon e a abolição da escravatura**: uma investigação de história cultural. São Paulo: Companhia das Letras, 2003. In: BRASIL, Op. cit., 2015 p. 25-26.

784 BRASIL, Op. cit., 2015, p. 26.

comunidades familiares de negros e mulatos, em que dominam, com raras exceções, as características somáticas dos afrodescendentes; (...) comunidades ora concentradas, e hora esparsas em forma de camponato; (...) comunidades de afrodescendentes em que varia o grau de consciência de uma cultura quilombola, ora intensa e presente, ora frágil e apagada. Mas, de uma forma ou de outra, as suas origens africanas se fazem presentes por meio de uma consciência étnica. (...) criaram um grau de consciência de sua procedência quilombola, que (...) se amplia pela continuidade de uma consciência social de origem que é predominantemente africana. É uma consciência que não busca uma volta à África como ideologia do desenraizamento, mas um movimento que busca sua inclusão no espaço da sociedade nacional.⁷⁸⁵

Percebemos na fala de Lindoso um discurso que remete às origens africanas dos quilombolas, num nível de “características somáticas dos afrodescendentes”. Se formos analisar toda a discussão feita pela história social da escravidão e dos quilombos, representada pelos historiadores citados anteriormente pela própria ministra e sua contundente crítica à “busca pelos africanismos”, chega a ser até mesmo uma incongruência ela citar a fala de Lindoso.

Em seguida a ministra faz alusão à definição fornecida pela antropologia, semelhante à de Lindoso: “Toda comunidade negra rural que agrupe descendentes de escravos vivendo da cultura de subsistência e onde as manifestações culturais têm forte vínculo com o passado”.⁷⁸⁶

Em sua argumentação, para “trazer um exemplo concreto” sobre as “raízes” das comunidades negras rurais, entendidas como comunidades remanescentes de quilombos, Rosa Weber chega ao trabalho do historiador Eurípedes Funes, que certamente é o que mais se aproxima do campo etnográfico, pois, como já foi dito, realizou um longo e consistente trabalho de campo nas comunidades de mocambos no Pará. Ela comenta sobre a pesquisa de Funes na comunidade do Pacoval, onde foi percebido pelo historiador, que

Suas manifestações culturais, seu cotidiano [...] revelam suas origens. Origens mais bem expressas não apenas na cor da pele de sua gente, mas sobretudo na memória, nas lembranças dos velhos, de histórias contadas por seus avós que nos remetem sempre a um outro passado: o dos mocambos. A história dos avós é a história vivida.⁷⁸⁷

Como também já foi ressaltado, percebe-se o fundamental valor da memória nesta abordagem das comunidades quilombolas. Essa memória é referencial não só de ancestralidade, mas também e, fundamentalmente, de identidade. Dessa forma,

785 LINDOSO, Dirceu Acioli. **A razão quilombola**: estudos em torno do conceito quilombola de nação etnográfica. Maceió: EDUFAL, 2011. In: BRASIL, Op. cit., 2015, p. 26.

786 ANDRADE, Tânia. **Quilombos em São Paulo**: tradições, direitos e lutas. São Paulo: Imesp, 1997. In: BRASIL, Op. cit., 2015, p. 27.

787 FUNES, Eurípedes Antonio. Nasci nas Matas, Nunca Tive Senhor – história e memória dos mocambos do baixo Amazonas. In: REIS; GOMES, Op. cit. In: BRASIL, Op. cit., 2015, p. 28.

(...) a memória constitui elemento de significativa importância à reconstituição do processo histórico (...) memória que, mesmo narrada de forma individual, expressa lembranças coletivas.⁷⁸⁸

Embasando-se na pesquisa de Eurípedes, a ministra ressalta que a dureza da vida servil “permanece na memória dos remanescentes e sempre é sublinhada ao discorrer sobre os motivos das fugas de seus antepassados”. A ligação de identidade com o passado torna-se fundamental, afirma Rosa Weber, e para dar suporte a tal afirmativa, a ministra apoia-se na fala de José Santa Rita, um dos mocambeiros entrevistados por Funes, que afirmou que seus avós, mocambeiros

contavam histórias acontecidas com eles mesmos, lá com a Maria Macambira, que comiam em cochos, parecia porco. Quando um escravo errava o mandado deles, saíam com o chicote para lambar, davam surra mesmo. Quando tavam dormino, assim muito, aí chegavam lá onde eles tavam dormino e cortavam as cordas da rede e eles caíam, tinha que alevantá pra trabalha [...] tudo ali era uma sujeição ridícula, que eles não tavam acostumado mas foram obrigados acostamá, porque eles vieram da África. Aí foi o tempo que eles resolveram fugi. É penoso, a gente acha penoso o que eles contavam, como era o trato deles.

A ministra ressalta a relação identidade e memória que se desprende da fala de José Santa Rita sobre o tratamento dado aos seus avós, ainda durante a época da escravidão, e que foi o motivo para a fuga. Funes fala sobre a importância para os mocambeiros da diferenciação entre o tempo do cativo e o tempo da liberdade. Na memória deles, o tempo é dividido dessa forma: o tempo das “águas bravas”, quando ainda estavam sob o jugo do cativo; e o tempo das “águas mansas”, quando, já mocambeiros, exercendo a liberdade. O tempo dos mocambos é visto por eles como o período de maior bonança e liberdade, até mesmo quando comparado com a época atual, vista como de restrições e dificuldades resultantes de diferentes questões, entre os quais se destacam os conflitos ambientais.

Assim, percebemos como a arguição da ministra Rosa Weber está repleta de menções aos historiadores que contribuíram para a construção do campo historiográfico sobre a escravidão e, mais especificamente, sobre os quilombos e mocambos. Interessante também notar como as pesquisas realizadas pelos historiadores que fazem parte da historiografia contemporânea da escravidão e dos quilombos serviram de embasamento para os debates sobre os direitos das comunidades remanescentes de quilombos, mesmo sem ser essa a intenção inicial dos historiadores ao realizar suas pesquisas. Não que seja inexistente o seu comprometimento social, muito pelo contrário. O que queremos afirmar é que a utilização de suas pesquisas para embasar argumentações

⁷⁸⁸ BRASIL, Op. cit., 2015, p. 28.

políticas e jurídicas que afetam diretamente a legislação, as políticas públicas e, conseqüentemente a vida das pessoas, muito provavelmente não estava em seus planos iniciais.

5 COMUNIDADES E TERRITÓRIOS IMAGINADOS: OS GESTOS ENVOLVIDOS NA CONSTRUÇÃO DOS RELATÓRIOS TÉCNICOS DE IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO (RTID) DA COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBO INVERNADA DOS NEGROS (CAMPOS NOVOS/ SC)

A ideia de que o conhecimento pode abrigar sentimentos, tanto quanto observações, certamente me deixou perplexo. Sempre que abria missivas que me eram enviadas de longe, ou ouvia as reflexões pessoais dos mercadores e aventureiros [...], ficava surpreso ao perceber que suas observações não eram, absolutamente, isentas. Elas eram afetadas por sentimentos que cada um julgava serem expressões de si próprio. Ou seja, o mundo que eles me ofereciam era um reflexo deles mesmos.

James Cowan, O sonho do Cartógrafo.

5.1 “AQUI TODO MUNDO É PARENTE”: O PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DO RTID DA COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBO INVERNADA DOS NEGROS (CAMPOS NOVOS/ SC)

(...) a palavra “comunidade” soa como música aos nossos ouvidos. O que essa palavra evoca é tudo aquilo de que sentimos falta e de que precisamos para viver seguros e confiantes.
Zygmunt Bauman

Neste capítulo, iremos nos debruçar sobre processo de construção do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID) da Comunidade Remanescente de Quilombo Invernada dos Negros, situada nas localidades de Corredeira e Manoel Cândido, no município de Campos Novos e Abdon Batista, em Santa Catarina, no Planalto Serrano, Meio Oeste catarinense. Queremos compreender os gestos dos diversos atores emaranhados neste processo através da leitura do RTID, que se constitui em uma série documental. A nossa estratégia é a de cercar as pessoas, grupos e instituições que produziram tal relatório, segundo regimes de valor específicos, de lugares por onde transitam e das transações de que tomam parte.

No decorrer do processo de escrita do RTID estudado, veremos que se encontram envolvidas várias pessoas, entre as quais integrantes das comunidades e dos movimentos sociais; advogados; promotores; pesquisadores; políticos; agentes estatais; e também instituições como INCRA; Fundação Cultural Palmares (FCP); Ministério Público Federal (6ª Câmara de Coordenação e Revisão - Índios e Minorias); Ministério do Desenvolvimento Agrário; Advocacia Geral da União (AGU); Gabinete de Segurança Institucional (GSI); Câmara dos Deputados; Associação dos Moradores da Comunidade Remanescente de Quilombo Invernada dos Negros; Associação dos Legítimos Proprietários da de Terras da Antiga Fazenda São João; prefeituras de Abdon Batista, Campos Novos e Joaçaba; além de IBAMA e FUNAI.

Visto que cada um dos campos envolvidos nesta construção cria um vocabulário, um enquadramento teórico para pensar cada uma dessas categorias, contribuindo para a forma como aparecem no processo, importou para a nossa discussão fazer a leitura desta série documental procurando decifrar os gestos das pessoas envolvidas na sua construção e compreender como cada uma delas pensou a Comunidade Remanescente de Quilombo Invernada dos Negros. Buscaremos saber para cada um deles o que se constituiu “prova” de que a comunidade fosse quilombola.

Iremos descrever o processo, no que consiste, quais são as peças, assim como o que cada uma traz. A análise do RTID é muito importante nesse sentido porque ele é um registro deste processo. Ele materializa em palavras, em uma série documental, o conjunto das práticas e discursos dos vários atores envolvidos no reconhecimento da identidade e titulação do território.

Veremos o que ele revela sobre a construção da ideia de quilombo. Resta, pois, decompor e analisar o referido relatório. Impossibilitados de acompanhar a ação, pois para tal seria necessário uma pesquisa etnográfica, consideramos o relatório um registro que amalgama todos os gestos em uma série documental, visto ser o resultado de um processo de imaginação. Ressaltamos que cada ator envolvido nessa construção tem sua forma de imaginar, e que essas imaginações não são de maneira alguma invenções, tampouco mentiras, mas sim formas de nomear uma experiência, de fazê-la ser vista e de refletir sobre ela. No caso que estudamos, uma forma de fazer ver as comunidades quilombolas.

Antes de tudo, faz-se necessário destacar que as primeiras pesquisas sobre a Comunidade Invernada dos Negros versaram tanto sobre a especificidade cultural do acesso à terra – tendo sido baseadas em um testamento deixado pelo fazendeiro Matheus José de Souza e Oliveira, em 1877, para pessoas por ele escravizadas – quanto sobre a solicitação de ampliação e tombamento da área do cemitério da comunidade, comprimida pela intensa plantação de exóticas (*pinus* e eucalipto) na região.⁷⁸⁹ A área a ser dividida, segundo consta no documento, fazia parte da antiga fazenda São João e correspondia 1/3 de uma área total de quase 8 mil hectares. Onze pessoas escravizadas pelo referido fazendeiro foram reconhecidas como herdeiras no testamento, porém somente quatro constituíram os troncos familiares dos atuais moradores e herdeiros. São eles: Margarida, Manoel, Damásia e Francisco.⁷⁹⁰

Condições de desfrute da herança também estavam estipuladas: as terras doadas deveriam ser de usufruto permanente e perpétuo, não podendo os herdeiros delas se desfazer ou vendê-las.⁷⁹¹ Em se tratando disso, muitos autores vêm demonstrando que essas atitudes “benevolentes” de alguns fazendeiros, de doações de terras a escravizados e ex-escravizados, ou até mesmo de doação de dinheiro⁷⁹², especialmente em momentos próximos ou imediatamente posteriores à Abolição, devem ser olhados com cautela, pois faziam parte das estratégias para garantir a permanência de seus trabalhadores em suas propriedades. Inclusive, manuais para agricultores de meados do séc.

789 INSTITUTO NACIONAL..., Op. cit., 2007a, p. 5.

790 As informações sobre o referido testamento foram encontradas pela equipe de pesquisadores responsáveis pela escrita do laudo antropológico que compõe o RTID, nas transcrições feitas por Joaquim da Costa Arante, escrivão de apelações do Supremo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, no processo de Ação de Divisão de Terras da Invernada dos Negros, de 1928. INSTITUTO NACIONAL..., Op. cit., 2007a.

791 Caso semelhante a este, de doação de terras a escravos por testamento, ocorre também nas comunidades Invernada Paiol da Telha (Guarapuava /PR). Ver: HARTUNG, Miriam Furtado. **O sangue e o espírito dos antepassados: escravidão, herança e expropriação no grupo negro Invernada Paiol da Telha-PR**. Florianópolis: NUER/UFSC, 2004; na comunidade Casca (RS), ver: LEITE, Op. cit., 2004; e também na comunidade Cafundó (SP): VOGT; FRY, Op. cit.

792 Um caso de doação de dinheiro a ex-escravos é relatado por Walter Fraga Filho: ele encontra o testamento do conde de Subaé, de 1888, onde por meio do qual o referido conde deixou de herança diversas quantias de dinheiro para seus “fâmulos”, mas condicionou a concessão do legado à obrigação de continuarem “em m^a companhia ao tempo do meo falecimento”. FRAGA FILHO, Walter. **Encruzilhadas da Liberdade: histórias de escravos e libertos na Bahia (1870-1910)**. Campinas: Ed. UNICAMP, 2006, p. 224.

XIX já colocavam a doação de terras a escravos como uma medida favorável, afirmando que “isso os liga à terra pelo amor à propriedade”⁷⁹³. Porém, por mais que houvesse intenções senhoriais de controlar a situação, estas concessões também eram interpretadas pelos escravizados à sua maneira, e podiam ganhar proporções que não eram esperadas pelos agricultores.⁷⁹⁴

Uma outra comunidade que também tem sua origem ligada à doação de terras ainda no período escravista é Cafundó (SP), objeto de pesquisa, como já comentamos, de Robert Slenes.⁷⁹⁵ Seu importante estudo buscou contextualizar atos de “generosidade” de doação de terras na perspectiva política cotidiana da escravidão. Tanto Slenes quanto Maria Helena Pereira Toledo Machado⁷⁹⁶ apontaram como características de tais doações a ausência de herdeiros diretos por parte dos doadores.⁷⁹⁷ A autora, em especial, percebeu o esforço dos libertos para o surgimento destas comunidades e afirmou que o difícil controle dos cativos nos derradeiros anos da escravidão também favoreceu a realização de projetos que aproximaram os libertos, e mesmo alguns escravos, ao modo de vida camponês em comunidades quase exclusivamente constituídas por afro-brasileiros. Segundo ela, estes grupos acabaram se amalgamando com um campesinato “caipira” tradicional preexistente.⁷⁹⁸ Já Slenes salienta a preocupação pedagógica dos doadores em impedir que seus libertos vendessem as terras que receberam⁷⁹⁹, o que aparece também na doação em testamento feita aos herdeiros da Invernada dos Negros.

O primeiro relatório histórico-antropológico da Comunidade Invernada dos Negros foi elaborado a partir da memória dos herdeiros e de documentos relativos à propriedade das terras. Segundo a antropóloga Raquel Mombelli, responsável pela sua escrita, a demanda surgiu de um projeto de pesquisa desenvolvido pelo Núcleo de Estudos e Relações Interétnicas (NUER), da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), em 1996. Conta a pesquisadora que, na ocasião em que foi desenvolvido o projeto, foram enviadas cartas para diversas prefeituras do estado de Santa Catarina perguntando sobre a existência de comunidades negras nos seus municípios, mas elas voltavam com respostas negativas, quer dizer, havia um silenciamento absoluto por parte do poder público sobre elas.⁸⁰⁰

Contrariamente, na Comunidade Invernada dos Negros, os herdeiros sabiam do testamento e que o uso das terras era perpétuo já no momento de chegada da equipe de pesquisadores, em 1996.

793 Francisco Peixoto de Lacerda Werneck, *Memórias sobre a fundação de uma fazenda na província do Rio de Janeiro*, ed. Eduardo Silva (Brasília, 1985). Muitos textos sobre o tema encontram-se em REIS; SILVA, Op. cit. apud SCHWARTZ, Op. cit., 2001.

794 SCHWARTZ, Op. cit., 2001, p. 104.

795 SLENES, Op. cit., 996.

796 MACHADO, Op. cit., 1994.

797 VOGT; FRY, Op. cit.; MACHADO, Op. cit., 1994.

798 MATTOS; RIOS, Op. cit., p. 218.

799 VOGT; FRY, Op. cit.

800 MOMBELLI, Raquel. Entrevista concedida à Sílvia Correia de Freitas. Florianópolis, 14 de abril de 2016.

Nos relatos recolhidos, ficou evidente a memória da expropriação de terras sofrida no decorrer dos tempos, especialmente a partir de 1920, ano em que o testamento foi “oficialmente desrespeitado” com o processo de divisão das terras aberto pelo advogado Henrique Rupp Jr. A Ação de Divisão das Terras, iniciada por ele em 1928, e concluída em 1940, é um dos documentos mais relevantes sobre o processo de retalhamento das terras da localidade, e suas consequências se faziam presentes até o momento da escrita do relatório, pois, segundo a antropóloga, as pessoas tinham medo de falar sobre o assunto das terras e de mostrar os documentos, muitos dos quais estavam guardados em cestos de palha.⁸⁰¹

Tal ação, convém salientar, teve início quando João Maria, figura respeitável e de confiança na comunidade, assinou uma procuração, inclusive, em nome dos herdeiros que não sabiam escrever. A Ação resultou na perda de mais da metade da área herdada pela comunidade. Por conter dados importantes, segundo a antropóloga,

a análise deste documento possibilita compreender, entre outras coisas, as mudanças ocorridas ao longo do tempo no que diz respeito ao uso e ocupação das terras e as alterações das relações e das práticas sociais a partir de um novo estatuto jurídico de apropriação.⁸⁰²

A identificação dos herdeiros; o valor correspondente da terra herdada; os limites da área herdada; o seu aspecto geográfico e físico; os nomes dos principais fazendeiros vizinhos; e os processos paralelos à ação foram informações bastante importantes para a pesquisa. Além disso, o processo apresenta os mecanismos e as argumentações jurídicas legais utilizados para justificá-lo.

Oportuno denotar, aqui, que o período em que o processo de ação de divisão está inserido, entre as décadas de 1920 e 1940, foi de grandes transformações resultantes das frentes de ocupação que chegaram na região e de instalação e consolidação de um mercado voltado para a extração de madeira.⁸⁰³ Do mesmo modo, que o advogado Henrique Rupp Jr., que moveu a ação e aparece como seu representante legal através de procuração assinada pelos “condôminos” da Invernada dos Negros, pertencia a uma família tradicional, possuidora de grandes recursos econômicos e circulação no mundo político catarinense. Além disso, segundo levantamento realizado no arquivo do DIAF da Secretaria da Agricultura do Estado, ele estava ligado tradicionalmente aos negócios em torno da compra e da venda de terras: foram encontradas cinco plantas de terras adquiridas por ele na região de Lages e de Campos Novos.⁸⁰⁴ Outra informação relevante é a de que ele herdou do pai, o coronel Henrique Rupp, além do patrimônio econômico, o patrimônio político. Inclusive,

801 INSTITUTO NACIONAL..., Op. cit., 2007a, p. 635-637.

802 Ibid., p. 604.

803 INSTITUTO NACIONAL..., Op. cit., 2007a, p. 604-605.

804 Ibid., p. 605.

Henrique Rupp Jr. exerceu vários cargos políticos, chegando a ser deputado estadual em três legislaturas consecutivas.⁸⁰⁵ Da mesma maneira, foi fundador da União Democrática Nacional no estado de Santa Catarina, secretário no Congresso e estruturou a Aliança Liberal, assim como fundou dois jornais catarinenses: *O Estado* e *A Pátria*. Sua pessoa também aparece envolvida com negócios de venda de terras à Companhia Americana Brazil Railway, que expropriou posseiros instalados até 15 km ao longo de toda a estrada de ferro construída pela empresa. Tal concessão dada à empresa para ocupar as terras, sabemos, desencadeou o maior conflito de terras do sul, a Guerra do Contestado. Atuou como diretor da Companhia Colonizadora Hanseática, de Ibirama, que tinha contrato com uma empresa alemã cujas cláusulas previam a exploração das terras brasileiras somente por colonos europeus e exclusivamente para a fundação de estabelecimentos industriais.⁸⁰⁶ Essa companhia também foi responsável por grande parte do genocídio dos Xokleng na região para a instalação da colônia alemã, encurralando-os e depois formando uma milícia armada para matá-los.

O advogado exercia, assim, de acordo com os pesquisadores que elaboraram o relatório, uma “dominação carismática” em decorrência de sua importância social e do poder que possuía. Porém, há relatos que apontam para o fato de que alguns herdeiros questionavam a Ação de Divisão das terras. Eles afirmaram que não possuíam documentos dessa época, pois recusaram-se a realizar a Ação. Com relação a isso, um herdeiro conta que seu pai se recusou a pegar os documentos e mapas fornecidos pelo advogado, por discordar totalmente da divisão, falando o seguinte: “Ele [o advogado] deu umas quantas vezes um papel e mapa mas ele [o pai] nem queria pegar. Nem sei se ele pegou ou não. Era um documento, um mapa”⁸⁰⁷.

Na memória dos herdeiros, o que parece se delinear é que houve uma demanda por parte das famílias dos herdeiros ao advogado no sentido de estabelecer uma demarcação mais precisa das terras herdadas e dessa forma tentar proteger a área então ameaçada pela intensificação de novas ocupações circunvizinhas. Nos relatos não parece haver intenção de promover uma ação das terras, mas uma tentativa de regularizar a situação fundiária das terras herdadas⁸⁰⁸.

Certo é que, em 1940, a justiça julgou favorável a ação de legalização das terras que foram divididas. Elas foram delimitadas traçando-se uma linha reta cortando a área demarcada em duas metades. E, como não é de se estranhar, o advogado ficou com a melhor parte.

O documento de Ação de Divisão faz uma relação entre os nomes das famílias dos herdeiros e a identificação de seus respectivos quinhões. Segundo o relatório, no presente, “ao obterem o

805 Ver: PIAZZA, Walter Fernando. **Dicionário Político catarinense**. Florianópolis: Edição da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, 1985, p. 50-504.

806 INSTITUTO NACIONAL..., Op. cit., 2007a, p. 606.

807Ibid., p. 607-608.

808 INSTITUTO NACIONAL..., Op. cit., 2007a, p. 608.

acesso ao documento, os herdeiros imediatamente reconhecem os nomes das famílias e indicam o grau de parentesco com esta”⁸⁰⁹. No final, após a definição dos quinhões, o advogado forneceu uma espécie de certidão contendo o nome de cada família herdeira, assim como seu quinhão respectivo e arame para que pudessem fechá-lo. O processo resultou, para além do prejuízo material, na impossibilidade de permanência e reprodução de muitas famílias, afetando, assim, também a sua forma de organização social. Assim, após todo esse processo, muitos núcleos familiares migraram para cidades vizinhas, e alguns até para Curitiba⁸¹⁰. Em seguida, as terras usurpadas pelo advogado Rupp foram vendidas para a Empresa Iguaçu de Papel e Celulose S/A.

A partir dessa situação, é possível analisar os conflitos na ocupação e manutenção das terras herdadas, pois a comunidade ficou cercada de plantações de *pinus* e eucalipto, de maneira a quase inviabilizar a sua permanência e a reprodução de suas formas tradicionais de organização socioterritorial.⁸¹¹

Como consequência, o processo de divisão encabeçado pelo advogado fez com que as terras da comunidade se tornassem comercializáveis, numa região em que o processo de colonização estava em franco desenvolvimento. Sendo assim, a transação comercial de 30 milhões de m² provocou novas situações de conflitos pelas terras. Inclusive, membros da comunidade começaram a trabalhar em madeireiras. A esse respeito, os herdeiros contam que as serrarias iam chegando e se instalando, algumas até mesmo dentro dos terrenos dos moradores.⁸¹² E assim, até o final do processo, o quinhão de terra tomado pelo advogado tinha valorizado mais de 1.650%.⁸¹³

Mais duas situações de conflito pela posse de terras estão presentes na memória dos moradores da comunidade em relação às suas terras. Uma delas é relativa aos contratos de vendas de pinheiros (no RTID, estão anexados muitos documentos de compra e venda de pinheiros nas terras dos moradores); a outra se diz respeito à chegada das empresas Iguaçu de Papel e Celulose S/A e Papel e Celulose Ibicuí. Como é de se imaginar, elas trouxeram consigo uma grande alteração na forma de viver dos moradores da Comunidade Invernada dos Negros na década de 1970. A chegada da “Firma”, maneira como eles se referem, é vista internamente como um divisor de tempos e de mundos. Este se configura como um momento de redescoberta da diferença e da existência de formas de vida diferentes. O mato foi derrubado e a terra começou a dar os primeiros sinais de desgaste, pela substituição da vegetação nativa pela plantação de *pinus* e eucalipto⁸¹⁴.

809 Ibid., p. 609-612.

810 Ibid., p. 614.

811 Oliveira (1993) fala sobre a demanda dos moradores de uma comunidade do Espírito Santo, que se autodefinem como Quilombo do Laudêncio, num contexto de conflito territorial com a empresa Aracruz celulose, que promoveu a plantação de eucaliptos em escala industrial na região de São Mateus. Ver O'DWYER, Op. cit., 2002.

812 INSTITUTO NACIONAL..., Op. cit., 2007a, p. 10

813 A área inicialmente estimada em 6: 048\$155, foi calculada no final da Ação em 99: 840\$000 mil réis. Ibid., p. 107.

814 INSTITUTO NACIONAL..., Op. cit., 2007a, p. 107.

Oito anos depois, foi aberta uma segunda Ação de Divisão de Terras. Neste momento, novos agentes externos chegaram na comunidade com o discurso de que iriam “ajeitar” a questão das terras; eles se identificaram como advogados, membros do movimento negro e agentes imobiliários, segundo as narrativas dos atuais moradores. A equipe que alegava querer ajudar a comunidade, de acordo com eles, não poupou esforços: chegou a montar um escritório na cidade de Campos Novos, no qual os moradores levavam os documentos das terras, sendo que alguns chegaram a assinar papéis em branco. Além disso, fizeram o reconhecimento de toda a terra herdada através de uma nova medição, incluindo fotos aéreas. Essa mobilização pela regularização das terras resultou no roubo de vários documentos, pois a tal equipe sumiu da noite pro dia, levando consigo todos os documentos, fotografias e mapas produzidos, além dos documentos recolhidos da comunidade, inclusive as folhas assinadas em branco.⁸¹⁵ Em seguida ao acontecimento, foi retirada uma enorme quantidade de pinheiros araucária e, além disso, houve o progressivo avanço das cercas da empresa de papel sobre das terras da comunidade.⁸¹⁶

Mesmo que a comunidade tivesse em posse de alguns documentos que comprovavam a sua propriedade das terras da Invernada dos Negros, os expropriadores criaram uma série de artifícios jurídicos que resultaram na perda de quase 70% da área original pela comunidade.⁸¹⁷ Assim, a condição testamentária não foi suficiente para impedir a transformação das terras em áreas mercantilizáveis. E como pudemos verificar, em diferentes momentos as terras da Invernada foram alvo de interesses econômicos poderosos, que resultaram em grande perda das terras herdadas.⁸¹⁸

5.2. O INÍCIO DO PROCESSO FORMAL DE RECONHECIMENTO: O RTID DA COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBO INVERNADA DOS NEGROS

No contexto de chegada dos pesquisadores na Comunidade Invernada dos Negros, em 1996, havia ainda muitas dúvidas dos moradores em relação ao reconhecimento como comunidade remanescente de quilombo; certamente as várias tentativas frustradas de regularizar as terras e os violentos processos de expropriação vivenciados tiveram influência nesse sentido. O pleito inicial se limitava ao tombamento do cemitério.⁸¹⁹

O primeiro relatório antropológico foi escrito em 1999 pela antropóloga Raquel Mombelli, com a colaboração de uma equipe de pesquisadores, e foi a peça que deu embasamento ao início do

815 Ibid., p. 623-624.

816 Ibid., p. 114.

817 Ibid., p. 117-118.

818 INSTITUTO NACIONAL..., Op. cit., 2007a, p. 59

819 Ibid., p. 23.

processo formal de reconhecimento da comunidade.⁸²⁰ Para a sua formulação, os pesquisadores utilizaram quesitos que orientaram o laudo da comunidade Casca, no Rio Grande do Sul, que já vinha buscando há anos seu reconhecimento identitário e sua delimitação de seu território.⁸²¹

O projeto “Pluriethnicidade e intolerâncias étnicas: Relações interétnicas no Sul do Brasil”, desenvolvido por pesquisadores vinculados ao NUER/UFSC, entre 1994 e 1996, financiado pelo CNPq e pela Fundação Ford, deu início às pesquisas. Este projeto visava fazer um mapeamento das comunidades com ascendência africana e mostrar a complexidade da formação de identidades étnicas e comunidades negras nos contextos de interações interétnicas nesta região do país. O objetivo era identificar os territórios negros a partir da análise relacional das fronteiras étnicas envolvendo as populações afrodescendentes.⁸²²

Os pesquisadores, especialmente antropólogos, desenvolveram pesquisas em algumas comunidades “descobertas” através deste mapeamento, entre as quais Valongo, em Porto Belo/SC, estudada por Vera Item Teixeira; Morro do Fortunato, em Garopaba/SC, estudada por Mirian Hartung; Cafuzos, em José Boiteaux/SC, estudada por Pedro Martins; Casca, em Mostardas/RS, por Ilka B. Leite. Neste contexto, é oportuno notar, foi cunhada a expressão invisibilidade negra para a situação vivenciada por essas populações no sul do Brasil.⁸²³

No primeiro relatório da Comunidade Invernada dos Negros, o passado buscado pela antropóloga tem a ver com “aquilo que se passou no território”. E esse território se constitui em um “território vivido”, que vai além das “fronteiras geográficas e se reconstitui em outros lugares”. O território “Antes de ser um pedaço de terra, [...], constitui-se em um patrimônio cultural”. E a territorialidade, que se constitui para a antropóloga a partir da doação de terras feita, em testamento, por um fazendeiro a seus ex-escravos.⁸²⁴

Nesse sentido, o testamento constituiu a peça chave para a pesquisadora, já que, de acordo com ela, ele “é tomado pelos herdeiros como elemento fundador da comunidade”. Vale salientar que essa busca de um elemento fundador é um gesto muito próprio dos antropólogos: eles procuram provar o direito da comunidade ao território através desses elementos de coalisão, de uma origem comum. Assim, para que a comunidade seja imaginada, é necessário que algo em comum as uma.⁸²⁵

Os descendentes dos herdeiros foram identificados no presente, na pesquisa para o relatório, pelos troncos familiares formados pelos sobrenomes Souza, Fernandes, Garipuna e Gonçalves,

820 Id. Ibid.

821 Ver: LEITE, Op. cit., 2004.

822 BOLETIM INFORMATIVO NUER – Núcleo de Estudos sobre Identidade e Relações Interétnicas/ Fundação Cultural Palmares. Quilombos no sul do Brasil - perícias antropológicas, II Relatórios Antropológicos, v. 3, n. 3. Florianópolis: NUER/UFSC, 2006, p. 20.

823 Sobre estes primeiros trabalhos e a invisibilidade negra, ver: LEITE, Op. cit., 1996.

824 INSTITUTO NACIONAL..., Op. cit., 2007a, p. 62-63.

825 ANDERSON, Op. cit.

reconhecidos como descendentes dos escravizados legatários do fazendeiro Matheus de Souza. O grupo de pessoas identificadas como herdeiros trouxe, em suas memórias, a doação de terras feita pelo fazendeiro como marco de fundação da comunidade. Porém, o elo de identificação que os une atualmente está relacionado à interpretação que fizeram da doação de terras em testamento. Foram as relações estabelecidas pelo grupo, ao longo do tempo, e as formas de uso do espaço as bases sobre as quais a identidade se desenhou.⁸²⁶

De acordo com a antropóloga, à época da escrita do primeiro relatório, em 1999, mais de 70% das terras herdadas estavam na posse de terceiros. Em relação a esse ponto, é interessante atentar para uma informação trazida pela pesquisadora sobre as assinaturas declaradas no documento de Ação de Divisão de Terras de 1928. Segundo relatam os herdeiros, poucos sabiam ler e escrever naquela época. Por esse motivo, na ação, aparecem nomes, procurações e documentos assinados por outras pessoas que não os herdeiros. Também se encontram no registro nomes incompletos ou transcritos erroneamente no processo de divisão.⁸²⁷ Esta falsificação de documentos cartoriais, sabemos, foi uma prática muito recorrente de fazendeiros, com a conivência de escrivães mal-intencionados.

É importante ressaltar que, ao final do primeiro relatório socioantropológico realizado na comunidade Invernada dos Negros, os moradores decidiram não solicitar o reconhecimento legal de suas terras. Alegaram “falta de segurança e de informações concisas quanto aos desdobramentos que a aplicação da lei iria provocar na comunidade”. Afirmaram, ainda, segundo a antropóloga, que “embora reconheçam seu direito à regulamentação, eles sentem-se despreparados e fragilizados para enfrentar os atuais reivindicantes ou que se dizem legítimos proprietários das terras herdadas”⁸²⁸. Nada mais normal quando os referidos reivindicantes são duas empresas de papel e alguns fazendeiros com poder econômico e influências políticas na região.

Para nós, esse gesto da comunidade no sentido de não aceitar inicialmente o processo de reconhecimento formal revela uma defesa e um cuidado dos moradores com sua segurança e também com a busca por compreender melhor os mecanismos de uma lei que, ao mesmo tempo que “assegura” um direito, os coloca diante de muitas situações novas e que eles ainda não dominam.

É necessário considerar que, nesta época ainda não havia ocorrido a regulamentação do artigo 68, especialmente em relação a não consideração pela diversidade do fenômeno, etapas da sua aplicabilidade, atribuição de cada órgão envolvido, formas de indenização, entre outros.⁸²⁹ E percebemos, no decorrer do RTID, como a legislação foi se transformando⁸³⁰, ao passo que

826 INSTITUTO NACIONAL..., Op. cit., 2007a, p. 65.

827Ibid., p. 118.

828 INSTITUTO NACIONAL..., Op. cit., 2007a, p. 123

829 Id. Ibid.

830 FRENCH, Op. cit.

começaram a ser trabalhados casos reais de reconhecimento e titulação das comunidades remanescentes de quilombos. Inclusive muitos casos que já vinham sendo pesquisados serviram de referência nas discussões que se fizeram no RTID que aqui temos em foco.

O fato é que, em 2003, houve um novo impulso da comunidade para retomar o movimento de regularização das terras. Neste mesmo ano, de acordo com uma carta escrita pelos pesquisadores do NUER ao MPF, que compõe o RTID, o líder da comunidade, José Maria Gonçalves de Lima (Teco Lima), fez contato com a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), para “entender a questão quilombola e regularização das terras a partir do contexto político de debate nacional sobre as terras quilombolas”. Houve também a entrada do movimento negro no processo, que demandou, em conjunto com a UFSC, uma audiência pública solicitando abertura de inquérito civil público para a averiguação da situação da Invernada dos Negros. Salientamos que o movimento negro foi envolvido no processo através de um convite feito pelo NUER⁸³¹.

Tal audiência foi realizada pelo MPF (Procuradoria da República de Joaçaba/SC), em 27 de março de 2004, na Câmara de Vereadores de Campos Novos. A partir dela, o INCRA/SC instalou o processo para iniciar o procedimento de identificação, reconhecimento e posterior titulação das terras herdadas da Invernada dos Negros, conforme decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003. A audiência contou com a presença de mais de 200 pessoas, entre herdeiros, não herdeiros, representantes do movimento negro, autoridades locais, além de representantes de instituições federais, como Fundação Cultural Palmares, IBAMA e INCRA/SC. Certamente, este foi considerado um momento histórico vivido pelos herdeiros, pois ele puderam pela primeira vez falar abertamente sobre as expropriações das terras herdadas. "Foi de lavar a alma", desabafaram os herdeiros sobre a experiência do evento em que tiveram a possibilidade de mostrar, sem se sentir inseguros, as suas interpretações sobre as terras expropriadas e igualmente de denunciar o racismo e o preconceito vivenciados historicamente⁸³².

Como vimos, os pesquisadores do NUER já vinham desenvolvendo pesquisas de campo na área desde 1995. A perda de terras e o interesse dos moradores de as reaverem já havia sido apontado no relatório elaborado inicialmente. Sua reivindicação “era procedente e legítima”, segundo a antropóloga, tendo sido confirmada por documentos históricos, cartográficos e pelas entrevistas. Em carta do NUER ao procurador, os pesquisadores afirmaram que os moradores, quando receberam cópia do relatório, já estavam se organizando para criação de uma associação e participavam nos debates nacionais sobre o Artigo 68 do ADCT.⁸³³

831 PINEDO, Vanda Gomes. Entrevista concedida à Sílvia Correia de Freitas, 15 de maio de 2018.

832 INSTITUTO NACIONAL..., Op. cit., 2007a, p. 6.

833 Ibid., p. 4.

Neste mesmo ano, a comunidade recebeu o certificado de reconhecimento da Fundação Cultural Palmares como **Comunidade dos Herdeiros da Invernada dos Negros**.⁸³⁴ E a partir daí, passou a “recorrer para o reconhecimento preliminar da área”. No final do mesmo ano, foi assinado um acordo de cooperação entre o INCRA e a UFSC para a aplicação do decreto nº. 4.887/2003, que visava realizar “estudos complementares da área e resgate da história para regularização fundiária”⁸³⁵. Teve início, assim, o processo de identificação, reconhecimento e titulação das terras herdadas, nos termos previstos pelo referido decreto.

A antropóloga afirmou que o grupo esperava “através de novas organizações internas, fortalecer suas posições políticas para poder enfrentar os adversários”⁸³⁶. Sabemos que um dos requisitos para a abertura do processo de reconhecimento e delimitação dos territórios quilombolas é a criação de uma associação em nome da comunidade requerente. Este foi outro importante passo dado no processo, para o qual a antropóloga colaborou através de sua participação e de seus gestos. Porém, cabe ressaltar que a comunidade já possuía uma organização própria. Aqui nos referimos a este novo padrão de organização no qual ela se insere, em forma de uma Associação de Comunidade Remanescente de Quilombo, em vista da busca da titulação.

Assim sendo, ela foi fundada pelos moradores da comunidade em 2 de maio de 2005, na Igreja Nossa Senhora Aparecida, em Campos Novos. A assembleia iniciou com a apresentação da antropóloga responsável pela escrita do relatório já mencionado, que expôs que seu interesse em pesquisar a comunidade começou “em função do testamento a 11 escravos da antiga Fazenda São João (1877) e também da luta pelas terras para comunidades quilombolas, estabelecido no art. 68 ADCT”. O relatório, de acordo com sua fala, foi elaborado a partir dos relatos dos “herdeiros”.⁸³⁷ Neste momento, ela aproveitou para pedir “a contribuição com dados e informações sobre as lembranças em termos antropológicos e culturais para a consolidação da regularização fundiária”⁸³⁸. Seu gesto, mais uma vez, demonstra o importante papel da memória dos moradores na busca por construir sua forma de imaginar a comunidade.

Por sua vez, o superintendente do INCRA à época, João Paulo Strapazzon, reafirmou a responsabilidade do órgão com “a demarcação da área e de fazer com que os direitos dos quilombolas sejam respeitados”. Ele fez comparação com o caso da Comunidade de Casca (Mostardas/RS), que já havia o processo há aproximadamente 10 anos.⁸³⁹ Já o procurador do MPF

834 A Certidão encontra-se no Livro nº 01 de Registro, na página. 07. O referido livro está registrado no Cartório do 2º Registro Civil de Brasília. Ver: INSTITUTO NACIONAL..., Op. cit., 2007a, p. 230.

835 INSTITUTO NACIONAL..., Op. cit., 2007a, p. 303.

836 Ibid., p. 123.

837 INSTITUTO NACIONAL..., Op. cit., 2007a, p. 303.

838 Id. Ibid.

839 Id. Ibid.

de Joaçaba, Maurício Pessuoto, calcado no decreto n.º. 4.887, de 2003, afirmou que “todo remanescente de quilombo se organizará internamente da forma que melhor lhe convir”. Acrescentou, ainda, “está com o INCRA a responsabilidade de titulação da área e a melhor forma de definir antropológicamente a área foi contratando a Universidade para a elaboração do laudo”⁸⁴⁰.

Na argumentação do procurador, podemos verificar a ênfase dada à organização interna do grupo e a busca da parceria com a universidade, que já se estabelecera a partir de muitos encontros e de longas discussões a respeito dos direitos territoriais indígenas. Por fim, ele pede calma. Sobre a calma que o promotor pede, relaciona-se com a agilidade no processo que era demandada pelos moradores da comunidade e representantes do movimento negro. Havia também o questionamento sobre a necessidade ou não de haver a obrigatoriedade do laudo antropológico no processo de reconhecimento e titulação da comunidade. A esse respeito, o advogado Onir de Araújo, do MNU/RS, que participou da assembleia, pediu uma reflexão sobre a inversão que estava sendo feita nos estudos desta comunidade. Afirmou que “a comunidade já se auto definiu e aguarda as providências legais prevista no decreto, o laudo é uma ferramenta para a etapa, mas não é condição”.⁸⁴¹

A antropóloga Raquel Mombelli concordou com a colocação de que o decreto não se referia ao laudo como condição para definir a área e defendeu que a produção do estudo antropológico se embasa com os artigos 1º, 2º e 3º do decreto n.º. 4.887 de 2003, mais concretamente com o artigo 2º, que discorre sobre o contexto social de grupos étnicos e territorialidades específicas. Na sua forma de refletir sobre a comunidade, neste caso e contexto, a territorialidade não dizia respeito apenas à área física, mas à relação do grupo com esta terra, e complementou que às vezes a territorialidade ultrapassava a área física da comunidade. Vemos como a territorialidade é um conceito fundamental nos gestos da antropóloga quando imagina a comunidade. A comunidade concebida pela antropóloga vai muito além do espaço físico.⁸⁴²

Em 2004, então, o INCRA criou um Grupo de Trabalho (GT) para tratar do tema do reconhecimento e delimitação dos territórios quilombolas.⁸⁴³ Entre as atribuições do referido grupo, estavam a identificação, o reconhecimento, a delimitação, a demarcação e a titulação das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades de quilombos; o levantamento e a proposição de

840 Id. Ibid.

841 INSTITUTO NACIONAL..., Op. cit., 2007a, p. 304.

842 Ibid., p. 304.

843 O GT Quilombo foi formado por uma militante do Movimento Negro Unificado, uma Engenheira Agrônoma servidora do INCRA, um Procurador da República, uma pesquisadora e uma professora da Universidade. INSTITUTO..., Op. cit., 2007a, p. 232.

medidas executivas, referentes a demandas de serviços topográficos; e a elaboração de Relatório Técnico de Identificação (RTID).⁸⁴⁴

Assim, neste mesmo ano, foram cadastradas no total 32 comunidades quilombolas para Ação de Regularização Fundiária pelo Incra no Brasil. Tais comunidades se espalhavam pelos seguintes estados: Amapá (1 comunidade); Bahia (3); Espírito Santo (2); Goiás (1); Maranhão (4); Minas Gerais (1); Mato Grosso do Sul (2); Mato Grosso (1); Pará (4); Pernambuco (2); Piauí (1); Rio de Janeiro (3); Rio Grande do Norte (2); Rio Grande do Sul (2); Sergipe (1); São Paulo (1); e Santa Catarina (Comunidade Invernada dos Negros).⁸⁴⁵

Passemos, agora, a entender o processo de regularização fundiária de um território quilombola pelo INCRA. As etapas do procedimento administrativo são as seguintes: abertura formal do processo; identificação e delimitação; publicidade; consulta a órgãos e entidades; contestação; julgamento; análise da situação fundiária do território pleiteado; demarcação; e titulação. Na sua base regimental, a temática das comunidades quilombolas é assunto da Coordenação Geral de Regularização de Territórios Quilombolas (DFQ), da Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária, e das superintendências regionais, pelos Serviços de Regularização de Territórios Quilombolas. A titulação é realizada seguindo estas fases: 1 - autodefinição quilombola, quando o grupo apresenta ao INCRA a Certidão de Autorreconhecimento emitida pela FCP; 2 - elaboração do RTID, que contém informações cartográficas, fundiárias, agrônômicas, ecológicas, geográficas, socioeconômicas, históricas, etnográficas e antropológicas, com o objetivo de identificar os limites das terras das comunidades; 3 - publicação do RTID, quando os interessados têm 90 dias para contestar o RTID na Superintendência Regional do Incra, sendo que o julgamento é feito pelo Conselho Diretor do Incra; 4 - publicação da Portaria de Reconhecimento, feita pelo presidente do INCRA, que reconhece os limites do território no Diário Oficial da União e dos Estados; 5 - decreto de desapropriação (no caso em que existem imóveis privados incidentes no território, é publicado Decreto Presidencial de Desapropriação por interesse social pela presidência da República); 6 - titulação, o presidente do INCRA realizará a titulação mediante a outorga de título coletivo, imprescritível e pró-indiviso à comunidade em nome da associação; fica proibida a venda e penhora do território.⁸⁴⁶

Vamos à estrutura do RTID da Comunidade Remanescente de Quilombo Invernada dos Negros. Ele é formado pelas seguintes peças: I. relatório antropológico; II. planta e memorial descritivo; III. cadastramento de famílias remanescentes da comunidade de quilombo; IV.

844 Em conformidade com o art. 10 da IN/INCRA/nº16/2004. INSTITUTO..., Op. cit., 2007a., p. 323.

845 INSTITUTO NACIONAL..., Op. cit., 2007a, p. 235.

846 Disponível em: <incra.gov.br/pt/quilombolas.html>. Acesso em: 20 jan. 2020.

cadastroamento dos demais ocupantes e presumíveis detentores de títulos de domínio relativos ao território pleiteado; V. parecer conclusivo.⁸⁴⁷

À exceção do relatório antropológico, realizado por pesquisadores do NUER a partir de convênio firmado entre a Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária da Universidade Federal de Santa Catarina (FAPEU/UFSC) e o INCRA, as demais peças constituintes do Relatório Técnico foram elaboradas pelo Grupo de Trabalho instituído pela Ordem de Serviço/INCRA nº 127/05, com o auxílio do corpo técnico dos servidores do INCRA/SR(10)/SC.

Trata-se, portanto, de um longo processo, composto por um emaranhado de portarias, cartas, ofícios, etc., com milhares de folhas, no qual se evidenciam muitos conflitos em torno da disputa pelo território. Um dos pontos mais sensíveis, neste caso por nós estudado, é aquele que toca a questão das desapropriações dos moradores que não pertencem à comunidade quilombola e das duas empresas de papel e celulose que, por estarem ilegais, deveriam desocupar as terras que foram delimitadas como parte do território da Comunidade Invernada dos Negros no RTID. Ponto tenso, mas que permite entrever os gestos dos diferentes atores que participam nas discussões para o andamento do processo – no qual os envolvidos vão redesenhando as formas de imaginar a comunidade, o território e buscando as formas de enquadrar o caso real da comunidade na legislação que possibilita o seu reconhecimento e a titulação do seu território como remanescente de quilombo.

Em relação a isso, o morador e liderança da comunidade, Teco Lima, disse que eles ficavam em dúvida sobre o reconhecimento, mesmo tendo o testamento, um decreto que dizia que eram donos das terras, a divisão feita pelo advogado e a área que conseguiram identificar como deles. Em seu depoimento, conforme podemos ver a seguir, existe a preocupação em ter que provar o território pela história e pela presença do uso:

Se tivermos que provar o território pela história e presença de uso não conseguiremos, pois, nossos antepassados foram sendo expropriados das áreas de uso e como vamos agora justificar o uso fora da área estabelecida pelo advogado Raupp.⁸⁴⁸

Os historiadores, que têm como ofício o trato com a documentação, transformando suas fontes em provas, sabem muito bem o quanto este trabalho é complexo, assim como entendem o longo investimento de tempo que requer para encontrar “a trilha de papéis”.⁸⁴⁹

847 INSTITUTO NACIONAL..., Op. cit., 2007a, p. 23.

848 Jornal O Celeiro, de 18 de outubro de 2006, p. 5. In: INSTITUTO..., Op. cit., 2007a, p. 408.

849 SCOTT; HÉBRARD, Op. cit.

Segundo a antropóloga Raquel Mombelli, Teco Lima foi a primeira pessoa da comunidade com quem teve contato e confirmou, no início de sua pesquisa, a existência de uma comunidade negra em Campos Novos. Ela disse que, na ocasião na qual ele afirmou isso, ela se encontrava na sala do prefeito da cidade, que dizia que não existia nenhuma comunidade negra na região e que “todo mundo embranqueceu, todo mundo foi embora”. No momento do acontecimento, o morador e liderança da comunidade teria entrado na sala do prefeito e confirmado que havia uma comunidade negra na cidade, dizendo “a gente tá lá no meio dos pinus”.⁸⁵⁰

De fato, estava muito presente na fala de alguns políticos, como o prefeito em questão, a afirmação de que na história da região não havia nenhum registro de quilombos. O RTID, inclusive, demonstra que advogados e promotores também concordavam com essa ideia. Ao que se sabe, tal discurso, invisibilizando-os, foi largamente usado pelos advogados e até por um “pesquisador” para deslegitimar o processo de reconhecimento identitário e titulação do território da Comunidade Invernada dos Negros. Por isso a fala do morador revela esta preocupação em relação ao seu grupo na história passada e atual da região.

Devemos salientar que estes discursos de advogados, políticos, fazendeiros, jornalistas e até mesmo de intelectuais, contrários ao reconhecimento e à titulação, presentes no RTID, emergem em um contexto no qual havia o interesse de empresas, especialmente de papel e celulose, e de fazendeiros nas terras pertencentes à comunidade. A região do Planalto e do Meio-Oeste catarinense, onde ela se localiza, era tida como de grande potencial de desenvolvimento econômico, sendo o agronegócio a principal atividade, conhecida inclusive como “celeiro catarinense”, um dos maiores produtores de grãos do estado.⁸⁵¹

O fato é que, após ter sido entregue o segundo relatório socioantropológico ao INCRA, escrito para o processo formal de reconhecimento e titulação pela equipe de pesquisadores da UFSC, em 2005, ele foi publicado no Diário Oficial da União, de acordo com os procedimentos criados pelo próprio instituto através da IN nº 20. Por conseguinte, após essa etapa, as pessoas têm 90 dias para contestar. Os recursos, como sabemos, não invalidam o processo para os quilombolas reaverem a área, mas possibilitam a indenização dos proprietários de terras no território demarcado.

É interessante notar que, neste momento inicial do processo de reconhecimento oficial, os proprietários de terras da região criaram a Associação dos Legítimos Proprietários de Terras da Antiga Fazenda São João, para “defender terras pleiteadas por descendentes de escravos na Invernada dos Negros”⁸⁵². No RTID, estava anexado um artigo do jornal *O Celeiro*, da cidade de Campos Novos, datado de 18 de outubro de 2006, no qual se noticiou que as pessoas ligadas a tal

850 MOMBELLI, Raquel. Entrevista concedida à Sílvia Correia de Freitas, Florianópolis, 14 de abril de 2016.

851 INSTITUTO NACIONAL..., Op. cit., 2007a, p. 85-86.

852 Jornal *O Celeiro*, de 18 de outubro de 2006, p. 5. In: INSTITUTO..., Op. cit., 2007a, p. 408.

associação alegaram que “100 famílias poderão perder suas terras pleiteadas por descendentes de escravos que querem reaver posse de terreno da denominada Invernada dos Negros”. A associação desqualificava a reivindicação dos “descendentes de escravos” argumentando que não havia indícios de que a Invernada dos Negros tinha sido um quilombo, corroborados por estudos efetuados por um pesquisador da história da região do Contestado, o professor Nilson Thomé. Segundo a entidade, a região foi percorrida por mais de duas décadas, “sem encontrar qualquer registro da existência de uma comunidade de escravos refugiados”⁸⁵³. Veremos, mais à frente neste mesmo capítulo, como esse argumento de que a Invernada dos Negros não se enquadrava no protótipo de quilombo será largamente usado como prova de que o pleito da comunidade não era legítimo.

O morador da comunidade Teco Lima afirmou, em reportagem para o jornal *O Celeiro*, que, quando formaram a Associação dos Herdeiros da Invernada dos Negros, cadastraram mais de mil famílias, sendo que alguns cadastros foram feitos no INCRA; porém salientou que nem todas as famílias eram donas das terras. Na sua opinião, foi feito recadastramento para saber “quantas pessoas são que terão direito”; fizeram recadastramento também para que cada sócio contribuísse, “para que a Associação tenha forças e fundos para fazer as coisas”. Aqui reproduzimos trecho da sua argumentação para justificar a demanda da comunidade

(...) estamos fazendo isso de acordo com a lei que nos ampara, tem um Decreto assinado pelo presidente da República que tem que ser respeitado. E não é só isso. Quando se fala que não somos quilombo e que nem sabíamos o que estávamos fazendo no passado, quero dizer que se a Invernada dos Negros não é um Quilombo, então não existe nenhuma comunidade quilombola no Brasil. Porque a nossa comunidade tem ancestralidade. (...), viemos todo esse tempo sendo oprimidos e mesmo esmagados, diminuindo nossa área (...) Enfim, todos os itens que o Decreto pede a nossa comunidade tem, então não há como contestar dizendo que não somos uma comunidade quilombola.⁸⁵⁴

Vemos que Teco Lima se fundamentou na questão da lei que os protege. Colocou a ancestralidade e a “opressão sofrida” como prova para embasar a argumentação de que a comunidade era um quilombo. A ancestralidade é um conceito que está presente na forma como a antropologia imagina as comunidades quilombolas, assim como o argumento da opressão sofrida. Tais argumentos estão explicitamente colocados no artigo 2º do decreto nº 4.887/2003, como se pode observar a seguir:

853 Id. Ibid.

854 Jornal *O Celeiro*, de 18 de outubro de 2006, p. 5. In: INSTITUTO..., Op. cit., 2007a, p. 408.

Consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos, para os fins deste Decreto, os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida.⁸⁵⁵

A opressão histórica foi outro argumento acionado que está fundamentado no decreto. Teco Lima afirmou ainda que a comunidade possuía todos os itens demandados: “Nosso respaldo veio com o decreto que o Lula assinou e o PFL entrou com uma Ação de Inconstitucionalidade”⁸⁵⁶.

Na mesma matéria, o repórter perguntou se o “povo da Invernada” conhecia a sua história, ao que Teco Lima respondeu: “Na verdade nós nascemos e nos criamos sabendo da história e agora sabemos do direito que temos. Com a força da lei nós não vamos arredar”⁸⁵⁷. Na fala do morador, está a importância da “força da lei” para dar legitimidade às demandas da comunidade, mesmo que não haja garantia de que ela se efetive realmente. E certamente a história da comunidade quilombola refletida pelos legisladores no afã de defender os direitos das comunidades quilombolas não é a mesma que a experienciada e concebida pelos próprios moradores. Além disso, a forma de o morador pensar a comunidade foi certamente afetada pelos enquadramentos propostos pela lei.

Já o posicionamento da Prefeitura Municipal de Abdon Batista, de acordo ainda com a mesma reportagem, foi favorável aos interesses dos fazendeiros que formaram a Associação dos Legítimos Proprietários da Antiga Fazenda São João:

Referimos-nos, especificamente, à possibilidade de desapropriação ou expropriação das terras de dezenas de famílias da região em atendimento ao pleito de um grupo de afro-descendentes que requer a posse de uma área, hoje formada por propriedades privadas devidamente registradas, com base no artigo 68 da Constituição Federal.⁸⁵⁸

Como pudemos verificar, a prefeitura se posicionou de forma a rejeitar “com veemência a pretensão do grupo afro-descendente, tendo em vista a alegação dos mesmos pertencerem a um grupo de remanescentes de Quilombo”. Afirmou, ainda, que não existiam registros históricos que comprovassem a existência de quilombos na região. Percebemos que o meio de comunicação teve uma postura favorável aos interesses dos fazendeiros que visavam deslegitimar as demandas da comunidade no seu processo de reconhecimento como remanescente de quilombo e na titulação de seu território.⁸⁵⁹

855 BRASIL. Op. cit., 2003.

856 Trata-se da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 3239, ajuizada pelo Partido da Frente Liberal (PFL), atual Democratas (PFL), julgada improcedente no dia 8 de fevereiro de 2018. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=369187>>. Acesso em: 12 dez. 2019.

857 INSTITUTO NACIONAL..., Op. cit., 2007a, p. 410.

858 Jornal O Celeiro, de 18 de outubro de 2006, p. 5 In: INSTITUTO NACIONAL..., Op. cit., 2007a, p. 408

859 Id. Ibid.

O argumento de inexistência de “registros históricos” foi mais de uma vez acionado para tal deslegitimação. Os registros históricos, que se constituem em provas para historiadores, legisladores, entre outros, em momentos como este, podem se tornar argumento contra a comunidade no seu pleito. Daí a importância do papel dos antropólogos, especialmente na forma de perceberem a comunidade, pois foram eles que possibilitaram uma visão mais ampla, na qual a prova consiste no presente etnográfico da comunidade, não dependendo exclusivamente de provas documentais para a comprovação da sua identidade como remanescente de quilombo.

5.3 TERRITÓRIO E COMUNIDADE IMAGINADOS: OS GESTOS DA ANTROPÓLOGA NA CONSTRUÇÃO DO LAUDO

Em pesquisa realizada no início da década de 1980, em Vila Bela (MT), a antropóloga Maria de Lourdes Bandeira (1988) lançou alguns termos que deram base para as discussões que se travaram na Constituinte (1986-1988) sobre os direitos das comunidades remanescentes de quilombos, ou comunidades negras, como a autora as denominou, ao reconhecimento identitário e à titulação de seus territórios. Os conceitos de terra, território e territorialidade trazidos por ela, assim como o de “invisibilidade expropriadora”, foram fundamentais para os antropólogos que pesquisam tais comunidades e foram usados tanto nos debates sobre a regulamentação do artigo 68, que resultou no decreto nº. 4.887/2003 quanto, conseqüentemente, nos processos de construção dos Relatórios Técnicos de Identificação e Delimitação (RTIDs) das comunidades remanescentes de quilombos.

A antropóloga acima citada, chamava atenção para o fato de que uma das especificidades das comunidades negras era que o acesso à terra dependia da condição de cada um como um membro do grupo. Melhor dizendo, era somente nesse sentido que a terra ganhava um lugar de destaque na territorialidade negra. Na sua visão, ela era considerada crucial para a continuidade do grupo, do destino dado ao modo coletivo de vida destas populações, mas não constituía o único elemento para sua identificação. A territorialidade, porém, era produzida historicamente, segundo a autora, em uma condição de alteridade instituída por um modelo específico de segregação, sendo, portanto, relacional, contextual e dinâmica. Isto é, a terra, base geográfica, estava posta como condição de fixação, mas não como condição exclusiva para a existência do grupo. Sendo assim, ela propiciava condições de permanência, de continuidade das referências simbólicas importantes à consolidação do imaginário coletivo e dos grupos que chegavam, por vezes, a projetar nela sua

existência. Mas embora a terra fosse crucial para a reprodução social, os grupos não tinham com ela uma dependência exclusiva.⁸⁶⁰

Nos processos de reconhecimento e titulação dos territórios das comunidades remanescentes de quilombos vemos que a ideia de território possui aproximações com a ideia de comunidade. Tanto a noção de território quanto a de comunidade compartilham a característica de realidades imaginadas⁸⁶¹, sendo que um pode ser lido através do outro. Território e comunidade são, desse modo, ideias que andam juntas.

Tomamos como base a ideia de comunidade de Benedict Anderson, que fala que as nações são imaginadas como comunidades. Afirma Anderson:

As nações são imaginadas como comunidades na medida em que, independentemente das hierarquias e desigualdades efetivamente existentes, elas sempre se concebem como estruturas de camaradagem horizontal. Estabelece-se a ideia de um ‘nós’ coletivo, irmanando relações em tudo distintas.⁸⁶²

Apesar de Anderson tratar sobre a ideia de Nação, sua discussão nos ajuda a refletir sobre a forma de imaginar as comunidades quilombolas. A ideia do “nós coletivo” nessa perspectiva é muito pertinente para pensarmos as referidas comunidades, pois é somente a partir da imaginação deste “nós” que elas podem existir. Para o autor, entretanto, mais do que inventadas, as nações são “imaginadas”, já que fazem sentido para a “alma” e constituem objetos de desejos e projeções. Ele mostra como o nacionalismo tem uma legitimidade emocional profunda, embasado que é pela concepção de que “é preciso fazer do novo, antigo, bem como encontrar naturalidade num passado que (...) além de recente não passa de uma seleção, com frequência consciente”, o que ele denomina “amnésias do nacionalismo”.⁸⁶³

Desse modo, relacionando as comunidades quilombolas com essa ideia, podemos pensar na forma como a sua história presente foi ligada, numa quase “naturalidade”, ao passado de escravidão.

Nesse sentido, não importa definir quais nações, no caso trazido por Anderson, ou quais comunidades remanescentes de quilombo, no caso da nossa pesquisa, são ou não são autênticas, pois não se trata de autenticidade; e imaginação não quer dizer mentira. Consequentemente, comunidade imaginada não quer dizer que seja falsa; toda comunidade é imaginada, segundo o autor:

860 BOLETIM INFORMATIVO NUER – Núcleo de Estudos sobre Identidade e Relações Interétnicas/ Fundação Cultural Palmares. Quilombos no sul do Brasil - perícias antropológicas, II Relatórios Antropológicos, v. 3, n. 3. Florianópolis: NUER/UFSC, 2006, p. 10.

861 ANDERSON, Op. cit.

862 Ibid., p. 12.

863 ANDERSON, Op. cit., p. 12.

[...] todas as comunidades maiores do que as aldeias primordiais onde havia contato cara a cara (e talvez mesmo estas) são imaginadas. As comunidades se distinguem não por sua falsidade/autenticidade, mas pelo estilo em que são imaginadas.⁸⁶⁴

Para além desta ideia, podemos extrapolar essa discussão e, por que não, pensar que toda comunidade étnica, o que é o caso das comunidades remanescentes de quilombos aqui estudadas, é uma comunidade imaginada. Por entendermos que o que distingue uma comunidade da outra não é se uma é mais ou menos verdadeira, mas sim como ela é imaginada e sendo cada nação imaginada de um jeito, cada comunidade também o é, pensamos nesta questão central: como a comunidade é imaginada?

As formas de imaginar, ou seja, de nomear a experiência das comunidades quilombolas, é feita de maneira diferente por cada ator envolvido nos processos de reconhecimento – sejam eles os seus moradores, ou agentes mobilizadores externos, como o movimento negro; pesquisadores da academia; operadores do direito; membros da Igreja Católica, de sindicatos de trabalhadores rurais, entre outros atores que, pela própria configuração legal, fazem parte desse processo. E em alguns casos até mesmo a imprensa revela sua forma de imaginá-las, com o anúncio de que “descobriu” uma comunidade, como foi o caso da Comunidade Cafundó, em São Paulo, uma entre as primeiras comunidades negras noticiadas na imprensa e estudadas por pesquisadores acadêmicos.⁸⁶⁵

Esse processo de imaginação é importante para entender o quanto a existência da comunidade, e como ela se vê e reivindica direitos enquanto comunidade quilombola, é inseparável do conjunto de operações que cria. É importante ressaltar, portanto, que não há um sujeito só, mas um conjunto de atores, instituições, grupos e campos de conhecimento que vão fazendo esse fenômeno ser inteligível. Nesse momento, ele, se transforma num documento, que é o RTID, relatório que embasa um processo que reconhece o direito à identidade e ao território. Aqui, nos interessa entender o campo de confronto que surge neste processo.

Portanto, é no diálogo entre a história, as categorias étnicas da comunidade e as categorias éticas de quem analisa as categorias que fazem sentido para a comunidade que se vai construindo a noção de comunidade remanescente de quilombo, sem deixar de levar em conta um ponto de fundamental importância, qual seja, da experiência social destas pessoas. E neste transcurso, a etnia inscreve-se como uma prova para os antropólogos, para quem a condição de etnia é traduzida pelo reconhecimento de uma origem comum e de formas de coesão, marcas da singularidade dessa ocupação. E, de forma distinta da condição de camponeses ou posseiros, que é a forma como pessoas e grupos que visam invalidar as demandas pelo reconhecimento das comunidades como

864 ANDERSON, Op. cit., p. 33.

865 Ver: VOGT; FRY, Op. cit.

remanescentes de quilombo os nominam, “eles constituem, do próprio processo da sua formação e povoamento, (...), uma peça jurídica, um argumento para proceder à titulação de suas terras”⁸⁶⁶. Portanto, a demanda pelo reconhecimento das comunidades como remanescentes de quilombos e pela titulação de suas terras é um ato que precisa mobilizar estas categorias étnicas.

Partimos da concepção de que imaginação é fazer ver uma certa comunidade através de certo prisma, que reconfigura o que aquela comunidade é, constrói uma genealogia. Não num gesto fantasioso ou de falsificação, mas num gesto de fazer essa experiência ser nomeada de um jeito que é original, novo. Numa forma que é mediada pela legislação, pelas categorias analíticas da antropologia, da geografia, da história, da sociologia e pela própria experiência das pessoas que formam a comunidade, sem a qual essa imaginação não faria sentido. A imaginação atua justamente nesse gesto de constituição, que podemos também chamar de patrimonialização.

O próprio processo de patrimonialização das comunidades também se constitui em um ato ativo de criação de uma categoria que abarca e dá sentido para uma experiência coletiva. No processo de reconhecimento e delimitação dos territórios quilombolas, os artigos 215 e 216 são acionados em consonância com o art. 68; os dois primeiros artigos, que versam sobre o patrimônio, incluem expressamente os quilombos como bens do patrimônio cultural brasileiro que devem ser protegidos e compõem, portanto, o rol de legislação acionada para embasar as demandas das comunidades quilombolas pelos seus territórios. A territorialidade, contemplada em tais artigos, extrapola a definição de um certo espaço material de ocupação, visa garantir condições de “preservação e proteção da identidade e características dos remanescentes dessas comunidades”⁸⁶⁷, que devem ser considerados no levantamento do espaço de reconhecimento da propriedade definitiva, demandada no RTID. Isso, como veremos mais à frente, foi motivo de muitas controvérsias entre as partes envolvidas no processo de reconhecimento, delimitação e titulação do território da comunidade Invernada dos Negros.

Nesse sentido, o IPHAN realizou o projeto “Comunidades Negras de Santa Catarina” que visava “mapear as manifestações culturais que pudessem ser atribuídas a presença de ancestralidade negra no estado e que adquiriram, pela dinâmica local, um sentido patrimonial, em quaisquer de suas dimensões”⁸⁶⁸. As primeiras ações aconteceram entre os anos de 2005 e 2008, com aplicação da metodologia do Inventário Nacional de Referências Culturais (INRC) nas comunidades Invernada dos Negros (Campos Novos/SC), Sertão do Valongo (Porto Belo/SC) e São Roque (Praia Grande/SC e Mampituba/RS). À época, elas já haviam recebido a certidão de autorreconhecimento

866 MARIN; CASTRO. Op. cit. [prefácio].

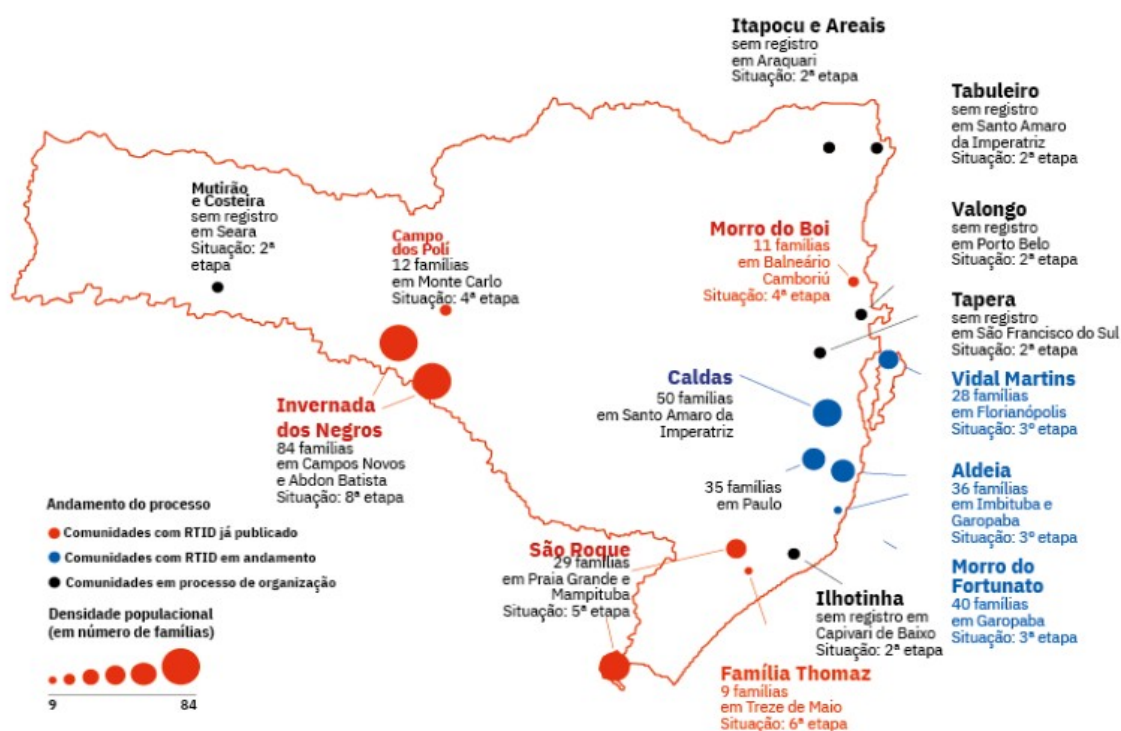
867 INSTITUTO NACIONAL..., Op. cit., 2007a.

868 GODOY, Clayton Peron Franco de; RABELO, Marcos Monteiro (Org.). **Comunidades Negras de Santa Catarina: narrativas da terra, ancestralidade e ruralidade**. Florianópolis: Iphan/11ª Superintendência Regional, 2008, p. 9.

da FCP⁸⁶⁹. Vejamos a seguir um mapa, de 2019, com a localização das comunidades quilombolas em Santa Catarina:

Figura 1 – Mapa com a localização das comunidades quilombolas em SC

869 Ibid., p. 9.



(Infográfico: Daniela Müller)

Fonte: <https://medium.com/@zeroufsc/quilombolas-vivem-expulsos-de-seu-territorio-em-florianopolis-d0d879bc64ad>

A ideia de referências culturais foi um conceito trazido pelos antropólogos na ocasião da Assembleia Nacional Constituinte (1986-1987), porém, devemos considerar que as categorias trazidas pela antropologia são também movidas por impulsos dos sujeitos e movimentos indígenas. Essa noção, que diz respeito à identidade e a memória social, possibilitou uma conexão com as questões colocadas pelos movimentos sociais. A referência articula, pois, o patrimônio na sua base social. A menção aos “diferentes grupos formadores da sociedade brasileira” foi um avanço, mas igualmente um engano, visto que a Constituição de 1988 pôs para as instituições responsáveis de colaborar na salvaguarda desse patrimônio a tarefa complicada de identificar quais eram estes grupos. Inclusive, o tombamento é um processo jurídico administrativo muito complexo, que deve atender a várias exigências, sendo uma delas a identificação precisa do seu objeto. Cria expectativas ao mesmo tempo que não atende. Isso tem implicações jurídicas importantes em relação ao conceito de quilombo, por exemplo⁸⁷⁰, o que veremos mais adiante no documento analisado neste capítulo.

Portanto, é importante ter em vista que a patrimonialização é um conceito problemático que, em muitos casos, pode ter efeito negativo sobre as comunidades e, inclusive, se converter em um

870 CAMPOS, Op. cit., 2015, p. 203-204.

mecanismo de exclusão.⁸⁷¹ No caso da Comunidade Invernada dos Negros, o primeiro movimento da comunidade no sentido de fazer uma demanda territorial, como já falamos no início deste capítulo, foi o pedido de tombamento do cemitério. Neste processo, podemos perceber o quanto a patrimonialização pode ser perigosa, pois, na ocasião, foi colocada, pela prefeitura de Campos Novos, uma placa de bronze no cemitério em homenagem a Henrique Rupp, advogado que expropriou metade das terras da comunidade. Além disso, o tombamento não assegurou a proteção do território, pois o espaço do cemitério foi limitado por cercas e *pinus* plantados pela empresa de Iguazu de Papel e Celulose S/A. O resultado disso, então, foi que “hoje, a comunidade não tem onde enterrar seus mortos”⁸⁷².

As comunidades remanescentes de quilombos são concebidas, então, nessa relação dialética entre estas ações onde a comunidade vai se estabelecer e vai poder configurar um caso a ser colocado diante da justiça, onde a justiça e a autoridade do Estado aparece como uma outra personagem que vem para dar substância legal para a experiência que já estava lá, mas que só se torna visível a partir desta demanda de identificação, reconhecimento e titulação dos territórios.

Um fato que merece ser destacado são as mobilizações e articulações contrárias à regularização de territórios quilombolas que ocorreram, no ano de 2007, em muitos estados, entre os quais Santa Catarina e Espírito Santo, encabeçados pelo Movimento Paz no Campos, que combatia a reforma agrária. Devido a esses movimentos, houve a articulação de um Grupo de Trabalho formado pela Advocacia Geral da União (AGU), pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), pelo INCRA e pelo Gabinete de Segurança Institucional (GSI), a fim de elaborar uma nova Instrução Normativa (IN). A proposta apresentada não foi aceita pelas comunidades, tampouco pela ABA. E, mesmo com protestos, a IN foi editada.⁸⁷³ Vemos na composição do RTID da Invernada dos Negros muitos ofícios e cartas trocados entre os referidos órgãos para tomar decisões em relação às disputas em torno do território. A questão das disputas pelo território é central em toda a discussão, assim como a de patrimônio, que se encontra vinculada a ele. A aplicação do direito é feita, assim, a partir de muitos conflitos, a partir de questões reais que são enfrentadas.

Conforme já comentamos, um dos pontos controversos nas decisões sobre os procedimentos a serem adotados na estrutura dos RTIDs foi em relação à necessidade ou não de incluir o relatório antropológico como uma das suas peças. Alguns representantes de comunidades quilombolas que participaram do Grupo de Trabalho Interministerial que elaborou a minuta do decreto n°. 4.887/2003 percebiam que o relatório antropológico não era necessário, visto que poderia ser um

871 Ibid.

872 MOMBELLI, Raquel. Entrevista concedida à Sílvia Correia de Freitas. Florianópolis, 14 de abril de 2016.

873 Para mais informações sobre o assunto ver: CARVALHO, Op. cit., 2016, p. 137.

entreve aos processos de regularização fundiária se tivesse que se comprovar a ocupação centenária. Mas, mesmo com isso, a ABA defendia de maneira explícita a obrigatoriedade desta peça técnica nos processos de regularização.⁸⁷⁴ Esta preocupação se refletiu nas falas de moradores da Comunidade Invernada dos Negros, ao questionarem sobre a demora do processo. Inclusive houve a intervenção de uma liderança da comunidade e de um advogado do movimento negro sobre o assunto, que se colocaram contrários à confecção do laudo antropológico.⁸⁷⁵

5.4. A QUESTÃO DO TERRITÓRIO: TRAZENDO A GEOGRAFIA PARA A CONVERSA

A imaginação é um processo através do qual a comunidade se faz ver, se faz entender e, portanto, ela remapeia, faz um novo mapa do território. Faz ver ali onde “não tinha nada” não uma nem cem, mas milhares de comunidades quilombolas. Há um processo de reconfiguração do território, do próprio território brasileiro. A comunidade, entrelaçada à ideia de território, assim, é imaginada também através das lentes e do vocabulário que são fornecidos pela geografia, pelos gestos dessa disciplina.

Ao se falar em território, torna-se necessário, portanto, trazer a geografia para a conversa, pois o conceito de território vem da geografia humana, em especial.⁸⁷⁶ Tal área traz a noção de que o território pode ser compreendido por suas “compartimentações”, sendo elas reveladoras de usos do território. E isso serve tanto para os usos hegemônicos, para as divisões político-administrativas construídas para o exercício do poder do Estado quanto para o uso hegemônico, como por exemplo as compartimentações quilombolas. Em paralelo ao ordenamento dominante do espaço, compartimentos de “legislação especial” novos vêm demandando participação política na vida da nação. Portanto, estudar a gênese e a atualidade dos compartimentos quilombolas significa, dentro da perspectiva da geografia, analisar o movimento de criação do território brasileiro.⁸⁷⁷

874 Sobre as mudanças normativas que redefiniram e detalharam o conteúdo dos relatórios antropológicos, entre a IN nº 20 e a IN nº 49 do INCRA, ver: CARVALHO, Op. cit., 2016, p. 136-139.

875 Ver: INSTITUTO NACIONAL..., Op. cit., 2007a.

876 Entre os autores da geografia que têm contribuição relevante à questão do território, estão: Henri Lefebvre; Claude Raffestin; Milton Santos; Jean Gottmann; Rogério Haesbaert da Costa; Eliseu Sposito; e Marcos Saquet. Ver: SILVA, Ivana de Oliveira Gomes e; SILVA, Paulo Lucas da. Usos do conceito geográfico “território” e sua relevância na análise de conflitos territoriais e socioambientais na Amazônia. **Revista Pegada – a Revista da Geografia do Trabalho**, São Paulo, v. 17, n. 1, jul. 2016b. Disponível em: <<https://revista.fct.unesp.br/index.php/pegada/article/view/4030/3425>>. Acesso em: 26 out. 2020. Ainda para uma discussão sobre o conceito de território, ver: SAQUET, Marcos Aurélio.; SPOSITO, Eliseu Savério (Org.). **Territórios e territorialidades: teorias, processos e conflitos**. São Paulo: Expressão Popular; UNESP. Programa de Pós-Graduação em Geografia, 2008.

877 Sobre o assunto, ver: SILVA, Clayton Luiz da. **A divisão política do território brasileiro: os compartimentos quilombolas no Vale do Ribeira (SP)**. Tese (Doutorado em Ciências, Análise Ambiental e Dinâmica Territorial) - Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2010. Disponível em: <http://repositorio.unicamp.br/jspui/bitstream/REPOSIP/286951/1/Silva_ClaytonLuizda_D.pdf>. Acesso em: 26 out. 2020.

Ao passo que os geógrafos compreendem o espaço como instância social⁸⁷⁸, possibilitam aos agentes sociais diferentes maneiras de realização de seu projeto. Nesse sentido, uma determinada forma de uso do território tem que ser considerada pela resistência feita socialmente. Nessa perspectiva, toda resistência social é territorial. Assim, a demanda por direito torna-se visível no espaço. De outra forma, estudar a gênese e a atualidade dos compartimentos quilombolas requer uma investigação do próprio movimento de criação do território brasileiro, de acordo com os desejos e interesses da “nação” brasileira.⁸⁷⁹ A nação é imaginada nas suas divisões políticas, na sua geografia.

O território é pensado, dentro dessa noção, não como entidade física e mensurável somente, mas sobretudo como lugar. Tendo em vista que colocar no mapa é fazer ver, a ideia de território é fazer ver algo que já estava ali. Desse modo, se as comunidades já existiam anteriormente aos processos de identificação e titulação de seus territórios, nos cabe compreender que gestos são estes que fazem uma comunidade ser vista como remanescentes de quilombos.

Temos do mesmo modo o gesto da história, que, apesar de insuficiente e de alguma maneira restrito, faz capturar e dar uma dimensão histórica de quilombo; da antropologia, que enxerga a territorialidade e a gênese de uma comunidade, faz um mapeamento, não no sentido exatamente da cartografia feita pelo Estado, mas levando em conta a relação da própria comunidade com o território, com informações levantadas a partir de pesquisa de campo e da etnografia; e ainda da geografia, que faz esse território ser lido como quilombola, especialmente através da cartografia. Assim, nos processos de reconhecimento, um território que era invisível passa a ser visível, num gesto de quem desenha num mapa, que faz ver coisas que estão lá, e que não são vistas sem a sua mediação. Os mapas são, podemos assim dizer, instrumentos de poder.

O primeiro trabalho nesse sentido, de mapeamento de comunidades quilombolas, foi realizado através do Projeto Vida de Negro (PVN), com base nos levantamentos de informações e nos cadastros feitos a partir dos encontros de Comunidades Negras Rurais: Quilombos e Terras de Preto no Maranhão, que aconteceram nos anos de 1986, 1988, 1989, 1995, 1997 e 2000. Por meio dele, foram mapeadas 443 comunidades, denominadas “Terras de Preto”, situadas em diversas regiões do Maranhão.⁸⁸⁰

A experiência de pesquisa de campo do projeto foi coordenada pela SMDDH e CCN-MA e contou com uma equipe multidisciplinar formada por militantes, advogados, assessores jurídicos e pesquisadores. O estudo foi desencadeado a partir do II Encontro de Comunidades Negras do

878 Esta compreensão foi trazida pioneiramente pelo geógrafo Milton Santos. Ver: SANTOS, Milton. **A Natureza do Espaço**. Técnica e Tempo. Razão e Emoção 1996. São Paulo: Hucitec, 1996.

879 SILVA, Op. cit., 2010, p. 6.

880 **PROJETO VIDA DE NEGRO**. Terras de Preto no Maranhão..., Op. cit.

Maranhão, que ocorreu em 1988, ano da promulgação da Constituição. Apesar disso, sabemos, a mobilização reivindicatória pelo reconhecimento jurídico-formal das áreas ocupadas pelos “descendentes de ex-escravos, caracterizada pelo uso comum dos recursos básicos”, já era anterior aos trabalhos da Assembleia Nacional.⁸⁸¹ Esse foi o primeiro impulso no mapeamento das comunidades remanescentes de quilombos, como anteriormente dissemos, denominadas “terras de preto”⁸⁸².

Mas quando começou efetivamente a atuação do Estado no mapeamento das comunidades remanescentes de quilombos? Dentro das pesquisas isoladas, uma das mais significativas foi a sistematização preliminar e o mapeamento das informações disponibilizadas sobre as comunidades remanescentes de quilombos realizada pelo geógrafo Rafael Sanzio Anjos, em 1997⁸⁸³, para a Fundação Cultural Palmares.⁸⁸⁴ Posteriormente a isso, começaram a ser produzidos mapas mais específicos, para os processos de reconhecimento e delimitação dos territórios quilombolas, durante as escritas dos RTIDs. Esses mapeamentos possibilitaram um maior detalhamento dos territórios das comunidades, trazendo elementos mais específicos de cada região do país. Atualmente, outros órgãos, como a Comissão Pró-Índio (CPI), trabalham na produção de mapas das referidas comunidades. Aqui, temos um mapa, produzido pela CPI, em 2016, que faz referência às comunidades quilombolas, tituladas e em processo de titulação no Brasil:

Figura 2 – terras quilombolas tituladas e em processo no INCRA – 2016.

881 **PROJETO VIDA DE NEGRO**. Frechal: terra de preto..., Op. cit., p. 9.

882 **PROJETO VIDA DE NEGRO**. Terras de Preto no Maranhão..., Op. cit., p. 17.

883 ANJOS, Rafael Sanzio Araújo dos. Projeto mapeamento dos remanescentes de quilombos no Brasil: sistema de dados e mapeamento. Versão preliminar: **relatório técnico** (mimeografado). Brasília: Fundação Cultural Palmares-MinC, 1997; _____. Distribuição espacial das comunidades remanescentes de quilombos do Brasil. **Revista Humanidades**, Brasília: Editora Universidade de Brasília, n. 9, v. 47, p. 87-98, 1999.

884 ANJOS, Rafael Sanzio Araújo dos. Cartografia e cultura: territórios dos remanescentes de quilombos no Brasil. **VIII CONGRESSO LUSO-AFRO-BRASILEIRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS – A questão social no novo milênio**, 8., 2004, Coimbra, Coimbra: Centro de Estudos Sociais, Faculdade de Economia, Universidade de Coimbra, 2004.

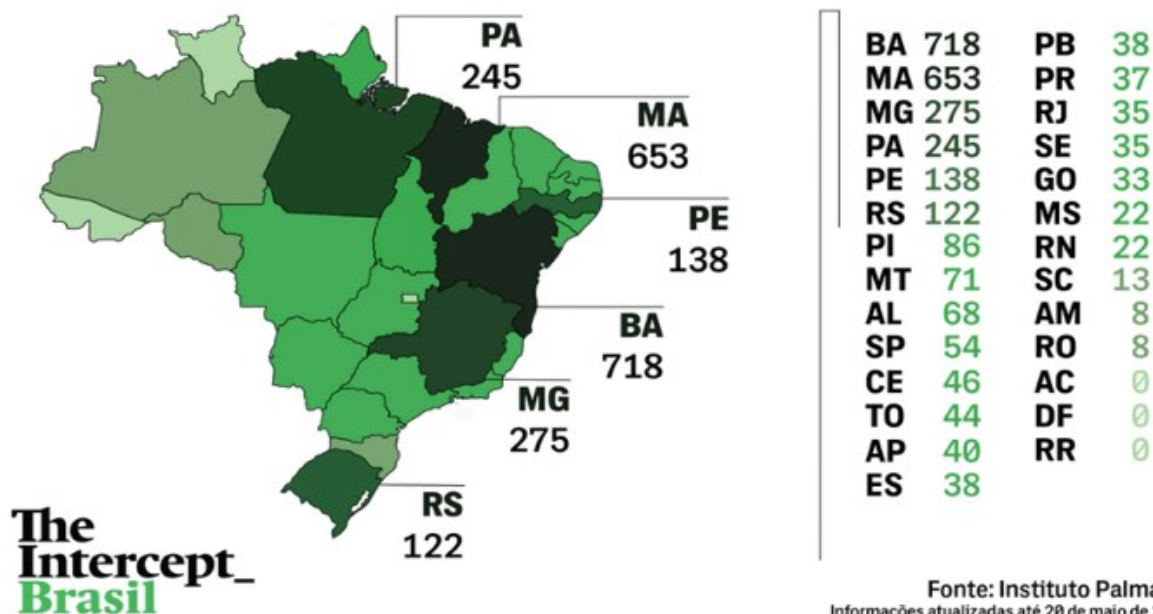


Fonte: Comissão Pró-Índio de São Paulo. Disponível em: <cpisp.org.br/wp-content/uploads/2016/12/TQ-TituladaseProcesso2016jpg>. Acesso em: 20 dez. 2019.

Neste outro mapa, abaixo, feito pela Fundação Palmares em 2016, podemos ver o número de comunidades no Brasil por estado:

Figura 3 – número de comunidades remanescentes de quilombos por estado

Número de Comunidades Remanescentes de Quilombos por Estado



Fonte: <https://theintercept.com/2017/05/12/em-pleno-seculo-xxi-quilombolas-ainda-tem-que-lutar-por-direitos-basicos/>

Os mapas são instrumento de poder. Em torno da cartografia giram muitas relações de poder, inclusive o poder de visibilizar ou invisibilizar grupos sociais, como é o caso das comunidades quilombolas. A partir dessas iniciativas de mapeamento, estas comunidades ganharam visibilidade espacial e representatividade no panorama do território nacional.

Isso significa uma reconfiguração do território, de como ele é imaginado; há uma reconfiguração política do território nacional. Trata-se de uma nova categoria que redesenha o território, a categoria de “território quilombola”⁸⁸⁵. A cartografia traz, assim, sentidos diferentes dentro do espaço, redesenha o território.

Cabe aqui lembrar o que Durval Muniz de Albuquerque (2009) falou sobre o Nordeste, e que ilustra bem o que estamos discutindo sobre redesenhar o território. Afirma o autor: “O Nordeste, assim como o Brasil, não são recortes naturais, políticos ou econômicos apenas, mas

⁸⁸⁵ Esta expressão foi retirada da tese de Clayton Luiz da Silva, que buscou entender o movimento pelo reconhecimento de terras ancestrais como exemplo da luta de resistência praticada pelos atuais movimentos sociais e seus agentes, a partir do caso dos quilombos do médio vale do rio Ribeira-SP. Para tal, o autor partiu da suposição de que os compartimentos quilombolas, como casos de resistência social originada no uso do lugar, fornecem meios para a conquista e ampliação de direitos sociais. Ver: SILVA, Op. cit., 2010, p. 2.

⁶ O Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia visa dar oportunidade à autcartografia dos povos e das comunidades tradicionais da Amazônia.

principalmente construções imagéticas-discursivas, constelações de sentido”⁸⁸⁶. Como o Nordeste, as comunidades quilombolas também não se constituem em recortes naturais, políticos ou econômicos. Da mesma maneira, assim como não existe uma nação ou região que não seja imaginada, não existe tampouco uma comunidade que não seja imaginada através destas construções imagéticas-discursivas, destas constelações de sentidos. E cada ator, dentro de seu campo de conhecimento, envolvido nesta imaginação do que seja uma comunidade quilombola, trabalha nesta urdidura através de sua própria constelação de sentido. E estas constelações de sentido se entrelaçam para formar a tessitura da comunidade quilombola.

Por certo, a discussão em torno da territorialidade vai muito além do território, sendo o processo de mapeamento tão importante quanto o mapa em si.

No processo de construção do RTID da Invernada dos Negros, houve, um etnomapeamento, a comunidade, a partir da sua memória, conjuntamente com antropólogos, geógrafos e engenheiros agrônomos, mapeou o território a ser reivindicado na titulação. Este é um ponto que ficou evidente na comunidade aqui estudada e que pode gerar muitas controvérsias e tensão com os outros ocupantes das terras, pois nem sempre o território reivindicado coincide com o território ocupado no momento da confecção do relatório, sendo que muitas vezes o território já passou por processos de espoliação, como é o caso da Invernada dos Negros.

Paralelamente à execução das entrevistas, o território foi percorrido com moradores da comunidade, que localizava os pontos mais significativos com o auxílio de um GPS, ouvindo e registrando as narrativas que surgiam nestes locais. Posteriormente, este levantamento georreferenciado das memórias tornou-se a base para a construção de uma etnocartografia a partir do ponto de vista dos próprios moradores do lugar em foco. A partir dessas perspectivas, foi se elaborando um mapeamento comunitário a partir do qual, através da representação visual, os próprios moradores deram as coordenadas na produção dos mapas do seu território.

No caso da Comunidade Invernada dos Negros, quando foi feito o trabalho de mapeamento na comunidade, durante o processo de escrita do laudo que compõe o RTID, a antropóloga, com a colaboração de geógrafos, buscou elaborá-lo a partir das memórias dos moradores em relação ao território histórico, e não somente o território habitado no momento do reconhecimento. Para a antropóloga, o território se apresenta como fruto de um processo social, em constante construção e desconstrução. Para ela, foram as vivências e as lembranças que deram sentido ao espaço físico.

No trabalho de levantamento de informações para a produção de mapas, com vistas aos RTIDs, as narrativas são tomadas como fontes de informação para os antropólogos, mas vistas

886 ALBUQUERQUE JR., Durval Muniz de. A invenção do nordeste e outras artes. 4ª ed. Recife: FJN; Ed. Massangana, 2009. 340p, p. 307.

como reconstruções memoriais, textos em plena elaboração.⁸⁸⁷ Elas carregam o poder explicativo sobre o lugar, a relação dos moradores com a mata, as terras e o território, e também revelam moralidades. Fazem parte do repertório cultural da comunidade, sendo formas expressivas em torno das quais pessoas e grupos articulam suas visões de mundo, seus valores, suas experiências. Através das narrativas “que se encontram dispersas pelo território”, o antropólogo busca uma exploração horizontal da memória.⁸⁸⁸ Essa metodologia, desenvolvida por Arruti no processo de reconhecimento da comunidade Mocambo (SE), serviu de base para muitos processos de reconhecimento posteriores, inclusive o da Comunidade Invernada dos Negros, aqui estudado.⁸⁸⁹

Na prática etnográfica do antropólogo, as narrativas organizam os fatos não em termos de sua sequência no tempo, mas por meio de sua sequência no espaço. E nesse sentido, a história oral encontra-se entrelaçada à etnocartografia, no intuito de compreender as práticas dos moradores destas comunidades, bem como suas representações e seus sentimentos em relação aos seus territórios.

Mais especificamente no estudo para a confecção do RTID da Comunidade Invernada dos Negros, foram gerados dois mapas trazendo reivindicações de áreas diferentes. Neste processo, a própria comunidade, em assembleia da associação dos moradores, realizada no ano de 2005, decidiu qual seria a área reivindicada.⁸⁹⁰ A existência destes dois mapas e da falta de consenso em relação à área pleiteada por parte da comunidade, do INCRA e de pesquisadores, foi um ponto controverso utilizado como argumento por políticos e advogados que representavam pessoas e empresas contrárias ao reconhecimento, tendo em vista deslegitimar as demandas da comunidade na busca pela titulação do seu território. Isso ficou explícito nas contestações apresentadas pelas empresas Iguazu Celulose Papel S/A, e Agro Florestal Ibicuí S/A. na fase final de publicação do RTID da Invernada dos Negros, após a publicação do relatório no Diário Oficial do Estado e da União, quando houve a possibilidade de os interessados contestarem o território pleiteado pela comunidade⁸⁹¹. Eles usaram como prova as discussões e indecisões em relação ao território que seria demandado no relatório, presentes em ata da assembleia da associação da comunidade e na Audiência Pública que tornou oficial o pedido de abertura do processo da RTID. Os reclamantes ressaltaram que lá estava relatada a falta de consenso em relação à área a ser delimitada, pelo fato de estar colocado na ata que “era importante se obter na Assembleia um consenso nesse sentido”. E ainda ressaltaram que a antropóloga responsável pelo estudo “apresentou um mapa confeccionado segundo indicação dos membros da comunidade, o qual apresentaria o total da área reivindicada,

887 ARRUTI, Op. cit., 2006.

888 Ibid.

889 Ibid.

890 INSTITUTO NACIONAL..., Op. cit., 2007a.

891 INSTITUTO NACIONAL..., Op. cit., 2007a, p. 1.576.

perfazendo aproximadamente 20 mil hectares⁸⁹². Porém, a área pleiteada realmente no RTID foi de 7. 552, 9067 hectares⁸⁹³. Assim, esta situação serviu como argumento contrário ao RTID.

Portanto, para os advogados das empresas, a prova de que a demanda da comunidade não era legítima passou pela argumentação de que existiram discordâncias entre os próprios profissionais em relação à produção do mapa do território da comunidade. Vemos no caso estudado que o grupo de pesquisadores da Universidade Federal de Santa Catarina pôs em questionamento a atuação do INCRA na confecção do mapa, especialmente pela demora na sua realização. No início do processo de reconhecimento e titulação, em carta ao Superintendente Regional do INCRA/SC, os pesquisadores do NUER falaram sobre o que havia sido estabelecido em reunião com o instituto: a “realização de um levantamento dos marcos de identificação da área que compõe a Invernada dos Negros para a elaboração de um mapa preliminar a ser posteriormente demarcada como terra de quilombo”. Os técnicos do INCRA, por sua vez, tinham como compromisso fazer o mapa, que ainda não havia sido feito. Os pesquisadores do NUER foram informados, então, que o INCRA não havia concluído o trabalho e não teria condições técnicas para fazê-lo. Ainda questionaram o seguinte: “Se este foi o primeiro compromisso do Incra com a regularização fundiária dos quilombos em Santa Catarina, e se não há possibilidade do seu cumprimento, como será possível prosseguir os trabalhos?”⁸⁹⁴.

Segundo pesquisadores do núcleo de estudos da universidade, a produção do mapa de identificação da área da Invernada dos Negros deveria ser uma das ações emergenciais, visto que se constituía em um documento de importância central para os desdobramentos subsequentes aos trabalhos de demarcação e titulação da área. Para eles, “a forma de produção do mapa de identificação das terras precisa contemplar as possibilidades de reprodução da comunidade de aproximadamente mil pessoas”⁸⁹⁵.

Em resposta aos pesquisadores do NUER, o superintendente do Incra alegou que ainda não haviam concluído o mapa devido ao entendimento da sua grande importância no processo. Ele mostrou-se preocupado com o fato de saber que haveria várias demandas judiciais, devido aos muitos esbulhos já ocorridos no imóvel. Acrescentou ainda que o INCRA já possuía experiência com os imóveis desapropriados pela reforma agrária, tendo domínio dos procedimentos. E sobre a confecção do mapa, afirmou que a engenheira agrônoma responsável tinha encontrado um “caderno de campo”, com antiga medição da área, que, segundo ela, poderia “proporcionar maior

892 Ibid.

893 Ibid., p. 1.665.

894 Ibid., p. 236.

895 INSTITUTO NACIONAL..., Op. cit., 2007a, p. 237.

consistência à versão preliminar do mapa de identificação da área, além de abreviar os trabalhos finais”⁸⁹⁶.

Vemos, assim, a grande importância do mapa no processo formal de identificação e delimitação do território da comunidade. E também percebemos que o território demandado pela equipe de pesquisadores contempla a reprodução da comunidade, ou seja, ele é mais amplo que somente a área habitada por ela no momento do processo de titulação. O território requerido não é o mesmo que o habitado, ideia bem diferente do que consta no decreto nº 3.912, de 2001⁸⁹⁷, e largamente usado como argumento contrário ao pleito da comunidade neste processo que estamos analisando. Tal decreto, que foi revogado pelo decreto nº 4.887, de 2003⁸⁹⁸, definia que as terras pertencentes aos remanescentes dos quilombos seriam somente aquelas ocupadas por quilombos em 1888, ou que estavam sendo ocupadas por remanescentes de quilombos em 5 de outubro de 1988, dia da promulgação da Constituição, quando entrou em vigência o artigo 68.

Este foi outro ponto de divergência no processo do RTID, e os advogados e políticos que estavam em defesa da causa dos fazendeiros e das empresas de papel que tinham terras na área delimitada como território quilombola, insistiram sobre estas definições do decreto 3.912 de 2001 para embasar sua argumentação de que a Invernada do Negros não se configurava como uma comunidade remanescente de quilombo, tendo em vista que não ocupavam no momento do processo de reconhecimento o território requerido no RTID.

Sendo assim, a equipe técnica do INCRA, tendo uma engenheira agrônoma como figura central, deu continuidade ao trabalho de identificação do imóvel em 2004, com vistas ao levantamento de dados para produzir o mapa. Contaram com a colaboração de Teco Lima, morador da comunidade diretamente envolvido com “a questão dos quilombolas”. Os materiais usados foram os seguintes: pontos levantados por GPS, serviço feito anteriormente pela agrônoma do INCRA; cópia de documento que estava no MP de Joaçaba (Auto da Divisão dos Quinhões); planta e memorial descritivo da divisão das terras da comunidade em 1938; “caderneta de campo” de levantamento/demarcação topográfica da medição da divisão judicial⁸⁹⁹.

Em suma, os dados coletados em campo deram base para a elaboração de um “croqui”. A equipe mostrou-se preocupada com as alternativas que deveriam ser buscadas em relação às

896 Ibid., p. 239.

897 BRASIL. Decreto nº 3.912, de 10 de setembro de 2001. Regulamenta as disposições relativas ao processo administrativo para identificação dos remanescentes das comunidades dos quilombos e para o reconhecimento, a delimitação, a demarcação, a titulação e o registro imobiliário das terras por eles ocupadas. [Revogado pelo decreto nº 4.887 de 20 de novembro de 2003. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias]. Brasília, 2001. Disponível em: <planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/D3912.htm>. Acesso em: 31 jan. 2020.

898 BRASIL. Op. cit., 2003.

899 INSTITUTO NACIONAL..., Op. cit., 2007a, p. 247-248.

notificações de confrontantes e ocupantes de áreas que não eram remanescentes de quilombos, assunto que deveria, na opinião deles, ser amadurecido para “evitar geração de conflitos sociais maiores”⁹⁰⁰. Este ponto foi outro gerador de muitas tensões no desenrolar do processo de confecção do RTID, como veremos na sequência deste capítulo.

5.5 O “QUILOMBO VERDADEIRO” *VERSUS* O “QUILOMBO” DOS ANTROPÓLOGOS: O CONCEITO DE QUILOMBO EM DISPUTA

O principal documento que embasou o reconhecimento da Comunidade Invernada dos Negros como remanescente de quilombo, como já mencionamos, foi um testamento de 1877, no qual o fazendeiro Matheus José de Souza e Oliveira doou parte de suas terras às pessoas que escravizava e aos que já estavam libertos. Outro documento importante utilizado para embasar a argumentação da antropóloga Raquel Mombelli, que escreveu o laudo antropológico, e que consta como “prova” da legitimidade da demanda da comunidade, foi o processo de Ação de Divisão das Terras da Invernada dos Negros, datado de 1928. Nele, aparece, além da transcrição do testamento de doação de terras, o processo encabeçado pelo advogado Henrique Rüpp para realizar a demarcação e o cercamento da área pertencente aos herdeiros. Como já vimos, esse processo culminou com a perda de metade das terras, como pagamento dos honorários do advogado.⁹⁰¹

A antropóloga, ao analisar este documento, pôs-se em dúvida e colocou que a consequência dele foi o acesso às terras recebidas em testamento no mercado de terras no local, de forma a lesar e adulterar o sentido de inalienabilidade que caracteriza a modalidade de direito conferida aos escravizados pelo testamento. Ela afirmou, então, que a ação dos operadores jurídicos e políticos locais não considerou o testamento, sendo que nele constava que as terras doadas “aos ex-escravos” eram inalienáveis e a ação teria as deixado livres para o mercado de terras da região, tendo alterado seu sentido. Outro argumento foi que os operadores jurídicos não levaram em conta também que os legatários eram agricultores sem acesso à escola, ou seja, eram analfabetos, não possuíam conhecimento dos procedimentos jurídicos e eram vítimas de descaso do poder público local, que acobertou os atos de expropriação.

Houve, de acordo ainda com o relatório, uma outra ação que ocasionou a perda de terras da comunidade e que a equipe considera um marco no processo. Esta ação aconteceu em 1978 e se relaciona com a Ação de Divisão de Terras anterior. Para além da questão de expropriação das terras, a divisão ocasionou, segundo a pesquisadora, a perda de práticas culturais tradicionais e

900 Ibid., 248.

901 Ibid., p. 6.

atingiu de forma direta “a forma de ocupação e usos da terra”⁹⁰². Por certo, de acordo com o estudo feito para o relatório antropológico, isso levou ao enfraquecimento econômico das famílias.

Ao lermos o RTID da Comunidade Invernada dos Negros, percebemos que os dados etnográficos, levantados em campo por Raquel Mombelli e pela equipe de pesquisadores que colaboraram com a pesquisa, foram acionados para apontar as consequências negativas de ações do passado no presente da comunidade. Esse “presente etnográfico” se constitui como uma das maiores provas para a antropóloga, no sentido de dar fundamentação ao pleito da comunidade. O presente etnográfico define o campo de estudos dos antropólogos. É muito interessante notar o fato de que os antropólogos, que marcaram suas rupturas e distâncias com a historiografia e definiram seu campo de estudos no presente etnográfico, tenham sido postos no cerne do debate sobre o conceito de quilombo e identificação das comunidades. Isso talvez se explique justamente pela crítica à historicidade do presente etnográfico, vindo também da historiografia, que fez com que a etnografia se reorientasse para entender as relações do passado contidas no presente. O texto constitucional, na visão dos antropólogos, não evoca somente uma “identidade histórica”; é necessário, para eles, que estes sujeitos históricos presumíveis existam no presente e tenham como condição básica o fato de ocupar uma terra que deve ser titulada em seu nome. Assim, “qualquer evocação do passado deve corresponder a uma forma atual de existência”⁹⁰³.

A preocupação com a situação presente e com a efetivação dos direitos assim se apresenta no relatório antropológico, com vistas a pedir a abertura de um inquérito civil público: “A averiguação de toda essa situação possibilita o resgate de um direito perdido e, sobretudo, significa a restituição da dignidade e da honra desses descendentes de escravos africanos, catarinenses e brasileiros [...]”⁹⁰⁴. De acordo com essa perspectiva, a ideia de “direito perdido” configura-se como mais uma prova do direito da comunidade no seu pleito presente.

Sobre o ato de doação, Mombelli afirmou que os herdeiros costumavam considerá-lo como uma “dádiva” e viam uma imagem positiva do fazendeiro. Aqui transcrevemos uma parte do testamento do fazendeiro, no qual ele faz a doação:

Deixo por meu falecimento não so aos escravos a quem já dei liberdade aos que ainda se acham captivos [...] a minha Terça a qual lhes sera dada em campos e terras lavradas dentro da Envernada [...]. Declaro que desses terrenos eles nunca por si nem por seus descendentes poderão vender hypotecar e nem olhear por forma alguma [...] visto como eles e seus descendentes são apenas uzufructuários, e assim ira passando de pais a filhos por morte daqueles que forem falecendo.⁹⁰⁵

902 INSTITUTO NACIONAL..., Op. cit., 2007a, p. 9.

903 O'DWIER, Op. cit., p. 14.

904 INSTITUTO NACIONAL..., Op. cit., 2007a, p. 11.

905 Ibid., p. 63.

Em relação a este ponto, também é interessante notar o quanto a antropóloga se fixou nas cláusulas que previam o “usufruto perpétuo e a indivisibilidade das terras”, colocadas no testamento para embasar as demandas e justificar a titulação do território coletivo e inalienável da comunidade na atualidade. Argumento que foi, inclusive, no decorrer do processo, rebatido por políticos, advogados a serviço das empresas de papel, de fazendeiros e de pessoas que não pertenciam à comunidade e estavam disputando a posse de partes do território delimitados pelo RTID.

Outros documentos que compõem o RTID são as Contestações feitas pelas empresas Iguazu de Papel e Celulose S/A⁹⁰⁶ e Agro Florestal Ibicuí S/A⁹⁰⁷, no ano de 2007, à Superintendência Regional do INCRA. Nestas contestações foi realizado um “exame dos laudos antropológicos”⁹⁰⁸. O testamento foi interpretado pelo advogado de tal contestação como mais uma prova de que a comunidade não era realmente um quilombo, nos termos históricos de quilombo como local de escravos fugidos. Esta parte usou justamente este argumento como defesa, que não se tratava de uma comunidade remanescente de antigo quilombo porque as pessoas haviam recebido em herança a terra, o que nesta forma de imaginar não configurava um quilombo. Vemos aqui um contraste entre distintas noções de “quilombo”.

Foi colocado na contestação que, inicialmente, os pesquisadores se referiam à “Invernada dos Negros enquanto território negro”, mas que a comunidade foi considerada um quilombo somente no decorrer da trajetória de pesquisa, para justificar um novo rumo nos projetos anteriores, devido ao convênio com o INCRA. O advogado, a serviço da empresa, seguiu sua argumentação afirmando sobre o trabalho dos antropólogos que

o “território de resistência” a que se referem, é aquele em que os Quilombos verdadeiros, fugindo de seus senhores, se isolavam na mata, em terras de difícil acesso, para dele se esconder, sendo aqui esta resistência identificada com o racismo, raça e cor versus sobrevivência⁹⁰⁹.

Vemos aqui a defesa da ideia de “quilombo verdadeiro” *versus* o “quilombo” dos antropólogos. E sobre esse ponto o advogado ainda afirmou que

se realmente na Invernada dos Negros houvesse Remanescente de Quilombos, não haveria eles de serem descobertos, somente a partir de 2004, pois sua condição legal de Quilombola, como soe acontecer nos casos verdadeiros, é desde tempos remotos sempre reconhecida nas sociedades em que os mesmos viviam, em que pese terem assistência, quanto a titularidade de suas terras⁹¹⁰.

906 Ibid., p. 1.441 et al

907 Ibid., p. 1.533 et al.

908 Ibid., p. 1.441 et al.

909 INSTITUTO NACIONAL..., Op. cit., 2007a, p. 1.476.

910 Ibid., p. 1.476-1.477.

Percebemos o quanto a forma do referido advogado imaginar os remanescentes de quilombos está diretamente vinculada a uma visão colonial e imperial de quilombo. Ele utilizou como parâmetro o conceito jurídico utilizado no caso de reintegração de posse da Ilha da Marambaia (RJ), “que não pode se apartar da própria noção histórica de quilombo”. Afirmou que era esse o conceito que deveria ser adotado, e não as definições ditas “‘atualizadas’, ‘reformuladas’, ‘contemporâneas’, como querem alguns antropólogos”⁹¹¹.

Além disso, acusou a antropóloga de fazer várias “citações doutrinárias”⁹¹². Aconselhou também que o superintendente do INCRA deveria ter consultado os técnicos capacitados juridicamente sobre o tema e afirmou que os antropólogos estavam formando “uma nova doutrina, sob o enfoque da proteção das minorias”. O advogado que representava a empresa na contestação, culpou a pesquisadora de

buscar, com a interferência do Ministério Público Federal, a regularização fundiária de terras de herança e voltou à pesquisa, por convênio com o INCRA, para, incluindo critérios meramente antropológicos, tentar transformar aquelas terras de herança, de ex-escravos, de afro-descendentes, em Remanescentes de Quilombos⁹¹³.

Nítida fica a disputa pela “verdade” do que seja uma comunidade Remanescente de Quilombo. O conceito jurídico de usado pelo advogado está vinculado, como é notório, a uma noção histórica de quilombo, diga-se de passagem, uma noção bem superada pela produção historiográfica sobre o tema já desde a década de 1980, como visto no primeiro capítulo deste trabalho.

O antropólogo do INCRA realizou uma manifestação técnica quanto aos questionamentos levantados ao relatório antropológico relativo à Comunidade Invernada dos Negros na Contestação da empresa Iguazu Papel e Celulose. Nela, afirmou que a argumentação central da contestação revelava-se inconsistente, pois o referido processo administrativo era orientado por legislação formal conhecida. Foram destacados por ele o artigo 68 e decreto nº 4.887, de 2003. Neste ponto, surgiu uma questão central que toca estas disputas, qual seja, a conceituação de remanescentes das comunidades dos quilombos. O antropólogo discordou da interpretação apresentada pela contestante, afirmou que “a categorização da Invernada dos Negros como território remanescente de quilombo não é instituída pelo relatório antropológico, mas pela interpretação do mesmo à luz da legislação”. E completou que, apesar desta conceituação “ter sido construída com contribuição de

911 Ibid., p. 1.494.

912 Ibid., p. 1.441, 1.471.

913 Ibid., p. 1.468

conceitos antropológicos - são elementos de natureza jurídica, conforme se constata no art. 2º do decreto n.º. 4.887/2003”⁹¹⁴. De igual maneira, acusou que a definição “colonial” ou “imperial” de quilombo, adotada pela empresa, é totalmente diferente daquela apresentada no decreto em vigor. E para embasar seu argumento, falou que a compreensão da noção de cultura, do ponto de vista antropológico, não era algo que permanecesse intacto no decorrer do tempo, “mas, algo dinâmico, que remete ao campo semântico e interpretativo compartilhado por determinado grupo”⁹¹⁵. O trabalho antropológico, segundo ele, tinha como meta objetivar essas significações, compreendidas através da observação participante e de um criterioso método. Em seu entendimento, essas significações não eram manipuláveis a ponto de forjar uma realidade e diziam respeito à organização interna do grupo. A contestação da empresa de papel foi então julgada improcedente pela Procuradora Federal do INCRA Marisa Pamplona Xavier.⁹¹⁶

Curioso é que, anos mais tarde, em 2007, em uma manifestação do presidente da Câmara dos Deputados, no ano de 2007, podemos perceber mais uma vez a conceituação de quilombo “colonial” e “imperial” sendo usada. No referido documento, o deputado Arlindo Chinaglia⁹¹⁷ defendeu que o estudo do movimento quilombola estava ligado “aos fatos históricos dos primórdios da colonização do território brasileiro”⁹¹⁸. Além disso, argumentou que os beneficiários do dispositivo constitucional eram somente os remanescentes das comunidades dos quilombos que estivessem ocupando suas terras, pois, segundo ele, esta era a definição de territorialidade que estava colocada no dispositivo constitucional.

Em seguida, o mesmo deputado questionou que uma das maiores dificuldades para a aplicação do dispositivo pelo Poder Público, representado pelo INCRA, era resultado da edição do decreto n.º 4.887, de 2003, alegando que “extrapola sua atribuição meramente reguladora e penetra no campo das leis, ao dispor sobre questões não contempladas pelo art. 68 do ADCT” e ainda “ao importar para a questão quilombola os preceitos (...) da legislação indígena”. Na sua argumentação,

914 INSTITUTO NACIONAL..., Op. cit., 2007a, p. 1.509.

915 Ibid., p. 1.511

916 Ibid., p. 1.532.

917 Arlindo Chinaglia Junior formou-se em medicina pela Universidade de Brasília (UnB) em 1975 e concluiu a especialização em saúde pública na Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo (USP) em 1977. Em 1980, filiou-se ao recém-fundado Partido dos Trabalhadores (PT). Comprometido com os ideais de seu partido, teve destacada atuação no I Congresso Nacional das Classes Trabalhadoras, em 1983, em que foi fundada a Central Única dos Trabalhadores (CUT). Em 1994, elegeu-se deputado federal por São Paulo. Em 2002, concorreu à reeleição para deputado federal. Foi eleito com 136.387 votos e iniciou novo mandato em fevereiro de 2003, sempre como vice-líder do PT. Em agosto, deu voto favorável à proposta de reforma da Previdência enviada ao Congresso Nacional pelo governo de Luís Inácio Lula da Silva. Eleito líder do partido a partir de 2004, em 2005, passou a exercer a liderança do governo.

Ver: ROBERTI, Eurídice; COSTA, Marcelo; MORAES, Letícia Nunes de. ARLINDO CHINAGLIA JUNIOR. In: Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil - CPDOC – FGV, Rio de Janeiro, [s.d]. (verbetes). Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/arlindo-chinaglia-junior>>. Acesso em: 10 jan. 2020.

918 INSTITUTO NACIONAL..., Op. cit., 2007a, p. 1.660-1.661.

afirmou que o decreto citado ultrapassava sua função, “ao prever a desapropriação de propriedades privadas”, pois o instituto de desapropriação não estaria previsto pelo dispositivo.⁹¹⁹ E continuou contrário, afirmando que o relatório demonstrava que “não se trata de remanescente de quilombo, no sentido constitucional dos termos, mas sim de famílias que pleiteiam áreas que, hoje, são propriedade de terceiros, mas que no passado foram herdadas por escravos”. Na interpretação do deputado, a outorga de título coletivo e pró-indiviso às comunidades deveriam ter como beneficiários os “remanescentes das comunidades”, e não as comunidades dos remanescentes. No seu entendimento, não haveria previsão, no ordenamento constitucional, de titulação de terras em nome de associação. A conclusão a que chegou o deputado foi que os estudos presentes no relatório mostravam a existência de uma área crítica no meio rural e que seria função do Poder Executivo “mover a reforma agrária mediante distribuição de terras”⁹²⁰.

Se num primeiro momento, ainda nas discussões constituintes, a questão das comunidades quilombolas foi apartada da discussão sobre reforma agrária e jogada para a discussão sobre cultura, especialmente nos artigos 215 e 216 sobre patrimônio⁹²¹, nesta situação, vemos acontecer outra coisa: a questão foi levada para a discussão sobre reforma agrária, sendo que o deputado Arlindo Chinaglia defendeu que as famílias da Comunidade Invernada dos Negros fossem reassentadas. Argumentou ele que se tratava de uma área crítica e, portanto, considerada pelo Estatuto de Terras como área prioritária para a reforma agrária⁹²². E mais uma vez afirmou a inconstitucionalidade do decreto nº. 4.887, de 2003, dizendo que tal decreto fazia referência à Convenção 169 da OIT, que dispunha sobre os ‘Povos Indígenas e Tribais’, o que, pelo próprio título da convenção, não pode se aplicar ao caso. Segundo ele, “os remanescentes das comunidades de quilombos são beneficiários das normas especiais estabelecidas pelo artigo 68 do ADCT, não pelo simples fato de serem elementos da raça negra”⁹²³. Defendeu ainda que se tratava de uma questão social, e não racial. E terminou pedindo a suspensão do processo.

Como já vimos, havia um grande interesse de alguns políticos em tornar este decreto inconstitucional, através da ADI 3239, ajuizada pelo Partido da Frente Liberal (PFL), atual Democratas (DEM), em 2004. Outro órgão envolvido na discussão foi o Gabinete de Segurança Institucional (GSI): em ofício datado de maio de 2007, do comandante José Alberto Couto, secretário de Acompanhamento do GSI, ao deputado federal Valdir Colatto, sobre o RTID da Comunidade Invernada dos Negros, o comandante questionou a interpretação do art. 68 a partir da

919 Ibid., p. 1661-1.668.

920 Ibid., 2007a, p. 1.663.

921 CAMPOS, Op. cit., 2015.

922 INSTITUTO NACIONAL..., Op. cit., 2007a, p. 1.663-1.664.

923 INSTITUTO NACIONAL..., Op. cit., 2007a, p. 1.668.

expressão “ocupando suas terras”⁹²⁴. Tal interpretação foi utilizada pelo Conselho de Defesa Nacional, que afirmou que o referido termo era essencial, entre outras coisas, para a “prevenção de crises sociais fundamentais na luta pela terra”. Couto alegou que estava havendo “uma tendência de união de esforços entre os Movimentos dos Sem Terras, dos Indígenas e dos Quilombolas para pleitear terras que não estão ocupando”. Para dar mais ênfase ao seu argumento, trouxe a fala de um quilombola que, ao participar de um encontro da Coordenação dos Remanescentes de Quilombos, havia afirmado que estavam “organizando os quilombolas e procurando nos juntar com os índios e os sem-terra para mudar isso”⁹²⁵.

Outra situação relatada pelo comandante foi que 500 agricultores integrantes do Movimento Via Campesina de São Mateus (ES) exigiam que terras ocupadas pela empresa Aracruz Celulose fossem devolvidas a remanescentes de quilombos e indígenas. E terminou sua argumentação ressaltando a declaração de Rolf Hackbart, então presidente do INCRA, ao jornal *Estado de São Paulo*, que afirmou que “existem regiões do Brasil em que as terras reivindicadas por quilombolas cruzam assentamentos da reforma agrária e áreas indígenas”. A grande preocupação do comandante era com o pedido de titulação, contido no RTID, de áreas que não eram ocupadas pela comunidade na ocasião de confecção do relatório. Na sua visão, isso iria instigar “a instabilidade social, desconstruindo a paz social fundiária ali consolidada através dos tempos”⁹²⁶. Por fim, ele concluiu que deveria ser “autorizada a imediata expedição de título coletivo em relação à área efetivamente ocupada”⁹²⁷.

924 Ibid., p. 1.672.

925 Ibid., p. 1.674.

926 Ibid., p. 1.675.

927 INSTITUTO NACIONAL..., Op. cit., 2007a, p. 1.681.

Por seu turno, o deputado Valdir Collato⁹²⁸ solicitou ao comandante uma vistoria no quilombo Invernada dos Negros, “seguindo os parâmetros adotados na Comunidade Linharinhos, localizada no Espírito Santo, onde ocorreu problema semelhante em terras pertencentes à empresa Aracruz”⁹²⁹. Depois de examinar o que foi demandado pelo deputado e pelo comandante, a subprocuradora federal da Procuradoria Federal Especializada do INCRA, Renata Almeida D’Ávila, deu o seguinte parecer conclusivo em sua análise do caso:

a não destinação de terras aos beneficiários da reforma agrária, a não demarcação das terras indígenas e a não titulação dos espaços geográficos pertencentes às comunidades remanescentes de quilombos é que poderão gerar conflitos sociais de lutas por terras.⁹³⁰

A subprocuradora Renata D’Ávila, entretanto, não acatou os pedidos de invalidação das demandas territoriais da comunidade presentes no RTID; considerou improcedentes os argumentos utilizados pelo deputado Colatto e pelo comandante José Couto.

Tanto a comunidade quanto o território concebido pela antropóloga que escreveu o laudo antropológico, Raquel Mombelli, são bem distintos daqueles pensados pelos advogados e políticos que contestaram a legitimidade do pleito da comunidade aqui em foco.⁹³¹ As provas do que seria um “verdadeiro” quilombo, para eles, são bem diferentes daquelas apresentadas pela pesquisadora, diríamos mesmo contrárias! Nos gestos dela, sobretudo, vemos se desenhar uma outra forma de perceber a comunidade e o seu território, que começou a partir do contato com o testamento. Ela

928 Valdir Colatto é engenheiro agrônomo formado pela Universidade Federal de Pelotas (RS) em 1972; transferiu-se para Santa Catarina e deu início às atividades político-partidárias em 1980, filiando-se ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB). Em 1985, assumiu a superintendência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) em Santa Catarina, cargo que ocuparia até 1986. Em novembro deste mesmo ano, disputou uma vaga de deputado federal constituinte na legenda do PMDB, obtendo uma suplência. Foi nomeado diretor-geral da Secretaria de Agricultura do Estado de Santa Catarina, ficando até 1988. Neste período, chegou a assumir a pasta interinamente, em 1987, foi diretor da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER) de Santa Catarina, além de membro do conselho de administração da Companhia de Desenvolvimento Agropecuário de Santa Catarina. Um ano depois, assumiu o cargo de coordenador de projetos especiais do governo catarinense. Em março de 1989, assumiu como suplente o mandato de deputado federal. Permaneceu na Câmara até o final da legislatura, em 1991. Sempre na legenda do PMDB, tomou posse e foi efetivado na Câmara dos Deputados em 4 de janeiro de 1993. Entre 2003 e 2005, foi secretário de Articulação Nacional de Santa Catarina, no governo de Luiz Henrique da Silveira, também do PMDB. Neste último ano, assumiu o mandato de deputado federal. Em 2006, elegeu-se presidente do diretório municipal do PMDB em Chapecó e, em outubro, candidatou-se com êxito a deputado federal por Santa Catarina. Iniciou novo mandato em fevereiro de 2007. No ano seguinte, foi delegado à convenção estadual do PMDB e, em 2009, eleito vice-líder do bloco formado pelo PMDB, o Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), o Partido Social Cristão (PSC) e o Partido Trabalhista Cristão (PTC) na Câmara dos Deputados. De volta à Câmara, foi presidente da Frente Parlamentar da Agropecuária e, em outubro de 2010, concorreu a um novo mandato parlamentar, ficando apenas com uma suplência. Assim, deixou o Legislativo ao fim do mandato parlamentar, em 2011, mas retornou como suplente do deputado licenciado Paulo Bornhausen, do DEM. Permaneceu no cargo até 2013 e, durante o período, posicionou-se favoravelmente ao texto do Novo Código Florestal, criticado pelos ambientalistas. ARAÚJO, Rejane. VALDIR COLLATO. In: Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil - CPDOC – FGV, Rio de Janeiro, [s.d]. (verbete). Disponível em: < <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/colatto-valdir> >. Acesso em: 10 jan. 2020.

929 INSTITUTO NACIONAL..., Op. cit., 2007a, p. 1.682.

930 Ibid., p. 1.701.

931 Ibid., p. 1.657.

afirmou o seguinte no relatório: “A doação de terras é o marco que possibilitou a formação de um grupo de pessoas identificadas pela condição de herdeiras”⁹³². No seu entendimento, o território foi visto como condição de existência, de sobrevivência para estes grupos⁹³³ assim como a memória a ele vinculada.⁹³⁴ Aqui está uma das chaves para entender a importância do patrimônio na discussão, sendo a memória, assim como o território, patrimônios que constituem a comunidade para os antropólogos. Como já mencionado, para estes profissionais, assim como para os historiadores, a memória é crucial em todo esse processo de reconhecimento e titulação.

Consciente disso, a antropóloga buscou compreender as formas de classificação do espaço da comunidade de acordo com as narrativas dos moradores sobre o passado, sendo que eles afirmavam, segundo ela, que “antigamente as terras da Invernada era tudo comum”⁹³⁵. Assim, a partir da etnografia, em uma observação participante⁹³⁶, montou seu argumento em torno da memória dos moradores da comunidade.

Para ela, mesmo que o testamento seja usado como marco de fundação do grupo, o principal aglutinador de identidade entre os herdeiros foi a “reinterpretação que lhes foi dada ao longo dos anos”, o que tornou viável a reprodução da comunidade até a atualidade nas terras em questão. De igual modo, foram as formas de gerenciamento das terras e as relações estabelecidas entre os herdeiros que desenharam a base da identidade coletiva⁹³⁷.

Assim, ao conceber a comunidade e a territorialidade, o fio condutor da identidade foram as narrativas de ocupação e expropriação vivenciadas e compartilhadas entre todos os herdeiros. A territorialidade constituída pelo grupo, na percepção da antropóloga, se projetou para além das fronteiras geográficas. Nesse sentido, afirmou que as territorialidades são recriadas. A territorialidade também leva em conta, na forma como a antropóloga percebeu a comunidade, um aspecto de “movimento marcado por dinâmicas de deslocamento”⁹³⁸. Ao fazer essa afirmação confirmou o direito das pessoas da comunidade que em algum momento saíram da sua comunidade, poderem voltar a ocupá-la.

Outra forma de “apropriação do espaço” está conectada a uma noção de tempo. A representação da colonização e da chegada da “firma” (empresa de papel Iguaçu), constitui um marco divisor desta apropriação na memória da comunidade⁹³⁹. Há ainda outras formas de a

932 INSTITUTO NACIONAL..., Op. cit., 2007a, p. 64.

933 MARIN; CASTRO, Op. cit., p. 33.

934 ARRUTI, José Maurício Andion. **Mocambo**: Antropologia e história do processo de formação quilombola. Bauru, SP: Edusc, 2006.

935 MARIN; CASTRO, Op. cit., p. 70.

936 CLIFFORD, James. **A Experiência Etnográfica**: Antropologia e Literatura no séc. XX. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ, 1998.

937 MARIN; CASTRO, Op. cit., p. 65.

938 Ibid., p. 122.

939 MARIN; CASTRO, Op. cit., p. 76.

comunidade “pensar a própria territorialidade”, segundo a antropóloga, e que são comuns em muitas comunidades quilombolas: as narrativas sobre “visagens” ocorridas nas suas terras⁹⁴⁰.

5.6. MAIS CONFLITOS TERRITORIAIS: EXPROPRIAÇÕES EM NOME DO DESENVOLVIMENTO

O caso da Comunidade Casca, no Rio Grande do Sul, no qual o testamento impunha condições quanto ao desfrute da herança, serviu de parâmetro para a escrita do laudo antropológico da Invernada dos Negros. Uma das condições era que a ocupação deveria ser de usufruto permanente e perpétuo, sendo que os herdeiros não poderiam se desfazer ou vender as terras. Esse argumento foi acionado para invalidar as compras de terras dos herdeiros por outros, em algumas situações distintas.

Em busca de mais provas documentais para a escrita do laudo antropológico que compõe o RTID, documentos como os títulos definitivos de terras de importantes fazendeiros estabelecidos no século XIX, na região onde se localiza a Comunidade Invernada dos Negros – encontrados no Arquivo Público do Estado de Santa Catarina – foram fundamentais para compreender o processo de expropriação das terras herdadas. Dos seis levantados, três foram confeccionados antes da morte do proprietário que doou as terras aos escravizados e três depois.⁹⁴¹

Ela reconheceu que o início da pesquisa foi bem desafiador, pois muitos moradores não queriam falar sobre o assunto das terras. Um dos motivos, na sua visão, era o medo de sofrerem ações violentas por parte das empresas de papel e dos fazendeiros locais. Isso era tão iminente que a antropóloga confessou que suas primeiras conversas aconteceram dentro de um fusca, pois ainda era muito intenso esse processo de expropriação.⁹⁴²

O contexto de transformações decorrentes do processo de ocupação e colonização por migrantes descendentes de europeus, a valorização das terras no mercado imobiliário da região e interesses particulares sobre as terras da Invernada dos Negros tiveram como consequência, na interpretação da antropóloga, a alteração profunda de sua paisagem e da relação dos moradores com determinados espaços.⁹⁴³ Já, na visão dos fazendeiros e das empresas de papel, esses fatores contribuíram para o desenvolvimento da região e para oportunizar trabalho para os moradores.

940 Ibid., p. 83.

941 Ibid., p. 88.

942 MOMBELLI, Raquel. Entrevista concedida à Sílvia Correia de Freitas. Florianópolis, 14 de abril de 2016.

943 INSTITUTO NACIONAL..., Op. cit., 2007a, p. 121.

Tendo em vista o Mapa de Conflitos Ambientais⁹⁴⁴ relacionados ao monocultivo de *pinus* e eucaliptos, Marcelo Porto afirma que a expansão destes monocultivos, por ele denominados “desertos verdes”, e do agronegócio de exportação, tem sido responsável por inúmeros impactos socioambientais e de saúde pública que acarretam em muitos conflitos ambientais no campo.⁹⁴⁵ Entre os impactos, ele ressalta a concentração de terras, de renda, o poder político dos grandes produtores na disputa de terras e os projetos de desenvolvimento nos territórios onde vivem e trabalham as populações camponesas de pequenos agricultores, indígenas, quilombolas, extrativistas, ribeirinhos e tantos outros grupos tradicionais do campo e da floresta, além da perda de terra, das consequências negativas sobre a segurança e soberania alimentar e problemas ligados à contaminação química resultante do uso intensivo de agroquímicos, uma das marcas da “modernização agrícola” brasileira.⁹⁴⁶

Uma seqüela direta da expansão do agronegócio na nominada “revolução verde” nas últimas décadas foi o absurdo aumento da utilização de agrotóxico no país. Segundo Porto,

o Estado brasileiro desempenhou um papel central ao condicionar o crédito rural à compra de agrotóxicos a partir da instalação de várias empresas multinacionais no final da década de 1970, principalmente nas regiões Sul e Sudeste.⁹⁴⁷

Uma das grandes expansões do monocultivo ocorreu devido à plantação de árvores, especialmente eucalipto, para a produção de celulose ou para a utilização como combustível, visando à fabricação do ciclo ferro-aço. E, mesmo que técnicos e instituições governamentais defendam essa produção como ‘florestas plantadas’, estes sistemas homogêneos estão distantes de representar ecossistemas com biodiversidade. Em vez disso, Porto afirma que podem ser denominadas “desertos verdes”.⁹⁴⁸

Segundo Rogério Haesbaert, partes cada vez mais significativas do espaço têm sido moldadas tendo em vista um padrão “ótimo” de funcionalidade e utilitarismo. Extensos espaços no mundo contemporâneo, principalmente nas denominadas novas “fronteiras” de ocupação, mostram com grande clareza os resultados desta “modernização arrasadora” que determinam sua geometria regular sobre todos os espaços. São espaços “arrasados” e padronizados de acordo com o modelo dominante, vistos por muitos como espaços sem história e sem identidade.⁹⁴⁹

944 FIOCRUZ. Mapa de Conflitos Envolvendo Injustiça Ambiental e Saúde no Brasil. Disponível em <www.conflitoambiental.icict.fiocruz.br>. Acesso em: 26 out. 2020.

945 PORTO, Marcelo Firpo; PACHECO, Tania; LEROY, Jean Pierre. (Org.), **Injustiça ambiental e saúde no Brasil: o mapa dos conflitos**. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2013.

946 PORTO, PACHECO, LEROY, Op. cit., p. 140.

947 Ibid., p. 143.

948 Ibid., p. 143-144.

949 HAESBAERT, Op. cit., 2012, p. 166.

Surgiram também na Invernada dos Negros as cercas e, com elas, o impedimento de usufruir dos recursos naturais livremente, além da impossibilidade de dar continuidade às práticas tradicionais, como criar o gado solto.⁹⁵⁰ Até a década de 1970, as famílias dos herdeiros trabalhavam na plantação e corte do *pinus*. Ainda hoje continuam envolvidos nesta atividade, terceirizada pela empresa Iguazu. Foram levantadas, pelo Ministério Público do Trabalho, e pela Polícia Civil, situações trabalhistas de exploração e desrespeito às condições legais, éticas e humanas em relação à referida empresa.⁹⁵¹ E ainda hoje estão presentes os conflitos sociais e territoriais com a empresa Iguazu, que continua invadindo o território da comunidade reconhecido no RTID, não respeitando as áreas às quais a comunidade tem o direito de reintegração de posse.

Muitas comunidades quilombolas, na espera da titulação de suas terras, sofrem fortes ameaças de posseiros que cometem crimes ambientais, limitando o acesso aos recursos naturais.⁹⁵² Isso pode ser claramente percebido no caso da comunidade aqui estudada. De acordo com Porto, nos espaços rurais na região Sul do Brasil, entre os conflitos que se apresentam, estão os relacionados à plantação de eucaliptos. Muitas populações, entre elas faxinalenses e quilombolas, têm lutado contra a ação de empresas de reflorestamento e grandes proprietários de terra. Entre estas empresas, existem as que movem ações contra o INCRA com a intenção de anular o reconhecimento dos cerca de 8.000 hectares da comunidade quilombola Invernada dos Negros, luta que tem proporcionado mais visibilidade aos movimentos quilombolas no sul do Brasil.⁹⁵³

As maiores confrontantes com a comunidade Invernada dos Negros eram as indústrias de papel e celulose Ibicuí e Iguazu, como já foi dito, ambas de São José dos Pinhais/PR. Vimos que estas não pouparam esforços para invalidar as demandas territoriais da comunidade. Numa ação de manutenção de posse aberta pela empresa Agro Florestal Ibicuí S/A contra o morador da comunidade José Maria Gonçalves de Lima, que era um dos mais engajados no processo de reconhecimento, a dita empresa alegava que o réu, aproveitando a ausência do “guardião” contratado pela empresa, teria quebrado cadeados e retirado palanques que haviam sido colocados para “proteger o seu patrimônio”⁹⁵⁴. O início do processo de reconhecimento da comunidade desencadeou a colocação, pelas empresas, de “cercas” e limites em lugares de usos de recursos⁹⁵⁵.

Nas suas alegações, o advogado da empresa falou que “por comentários públicos e por matérias publicadas em jornais da cidade, [...] o ora réu lidera um movimento que tem por objeto o questionamento de áreas que teriam sido deixadas em testamento por um antigo fazendeiro da

950 INSTITUTO NACIONAL..., Op. cit., 2007a, p. 57.

951 Ibid., p. 58.

952 PORTO, Op. cit., p. 147.

953 Ibid., p. 153.

954 INSTITUTO NACIONAL..., Op. cit., 2007a, p. 253.

955 MOMBELLI, Raquel. Entrevista concedida à Sílvia Correia de Freitas. Florianópolis, 14 de abril de 2016.

região, em benefício de seus ex-escravos”. E complementou: “Tais questões são de todo estranhas à autora, que de resto jamais foi citada ou intimada (...)”. A argumentação continuou no sentido de mostrar a importância da empresa, visto que se integrava ao grupo industrial “dos mais importantes do município, gerando vida, progresso, empregos e tributos para o (...) Município de Campos Novos”⁹⁵⁶. Esse discurso de geração de riqueza e progresso surgiu de maneira muito forte na década de 1970 e legitimou muitas expropriações de terras que eram tidas como entraves ao progresso, entre as quais estavam as populações indígenas e outros grupos sociais que não se enquadravam neste novo modelo de propriedade e que não possuíam recursos para acessar a justiça e regularizar a situação de suas terras, ficando à mercê de expropriações feitas por fazendeiros e empresas, aliados a advogados e escrivães mal-intencionados.

No mesmo ano de 2004, quando a empresa Iguazu Celulose Papel S/A abriu um processo contra as “invasões, ameaças ou qualquer ato que venha a gerir a propriedade e a posse das requerentes em relação ao imóveis, construções e instalações”, também foi firmado o convênio entre a UFSC e o INCRA para dar início aos estudos para a escrita do RTID da Comunidade Invernada dos Negros. O programa recebeu o título de “Quilombos no Sul do Brasil: Estudos Antropológicos com vistas à aplicação do Decreto 4.487” e tinha como objetivo geral elaborar estudos, pareceres, relatórios e laudos antropológicos que pudessem fornecer parâmetros para a implementação do referido decreto. Entre os objetivos, estava ainda o de “acompanhar os processos de identificação, reconhecimento e titulação das terras das comunidades de Invernada dos Negros (SC), São Roque (SC) e Casca (RS)”, e também “identificar e analisar as situações de conflitos fundiários e seus desdobramentos ao longo do processo de demarcação e titulação”⁹⁵⁷. Esta situação de conflitos fundiários, é uma questão que se encontra presente em toda a escrita do RTID da Invernada dos Negros.

Como salientamos, para a formulação do relatório da Invernada dos Negros, os pesquisadores utilizaram quesitos que orientaram o laudo de Casca (RS), primeira comunidade a receber o título de reconhecimento oficial no Sul do Brasil. Para falar sobre a situação jurídica das terras e delimitação da área reivindicada, se pautaram nos dados da Comunidade São Roque (SC), trazendo a questão das áreas abrangidas por dois Parques Nacionais (PN), quais sejam, Aparados da Serra e Serras Gerais, em conflito com o território da referida comunidade.⁹⁵⁸

Convém destacar que, em seus gestos, os antropólogos procuram entender e discernir os diferentes discursos de legitimação que são referência para os procedimentos de apropriação e expropriação das terras. O seu foco está voltado para a “compreensão das noções de direito

956 INSTITUTO NACIONAL..., Op. cit., 2007a, p. 254.

957 Ibid., p. 260-261.

958 INSTITUTO NACIONAL..., Op. cit., 2007a, p. 268.

elaboradas pelos afrodescendentes”. Dentro dessa perspectiva, o marco da escravidão se mostra no reconhecimento de uma ancestralidade africana e em relações territoriais próprias.⁹⁵⁹ Percebemos assim como estes intelectuais construíram uma imagem de comunidade pautada em características ligadas ao passado de escravidão, ressaltando a ancestralidade africana, argumento que vimos refletido em algumas “falas” dos moradores da comunidade, quando de seus depoimentos para jornais locais, por exemplo.

Assim, notamos que os antropólogos contribuíram na forma de perceber as comunidades ligadas às heranças africanas e ao passado de escravidão. Uma das maneiras de “legitimar” essa forma de enxergar as comunidades ocorreu por meio da aproximação com o movimento negro. No caso da Invernada dos Negros e outras comunidades de Santa Catarina, foi assim que se deu a chegada do movimento negro nas comunidades. Em 2003, a UFSC, em parceria com o INCRA/SC, promoveu o curso de extensão “Quilombos: territorialidade e cidadania”, do qual participaram muitos militantes do movimento negro, que contribuiu para a compreensão da comunidade sobre ser quilombola. Segundo a fala de Vanda Gomes Pinedo, militante do Movimento Negro Unificado Santa Catarina, que participou do processo de reconhecimento da comunidade Invernada dos Negros, o testemunho facilitou este entendimento.⁹⁶⁰

Uma das primeiras ações do MNU/SC em relação à Comunidade Invernada dos Negros foi uma carta de denúncia, encaminhada ao superintendente do INCRA/SC, sobre o desmatamento de pinheiros araucária feito pela Empresa Ibicuí nas terras da comunidade.⁹⁶¹ Na referida denúncia, a coordenadora do MNU/SC, Vanda Gomes Pinedo, a pedido da equipe que estava realizando os estudos antropológicos sobre a Invernada dos Negros, solicitou uma “notificação (em conjunto com o Ministério Público Federal) à Empresa Ibicuí, (...), comunicando que a área da Invernada dos Negros [estava] sob proteção federal por tratar-se de uma ‘área remanescente de quilombo’”. E ainda ressaltou as condutas intimidatórias por parte da empresa aos moradores da comunidade. Outro ponto colocado foi um pedido, feito ao INCRA, de esperar a conclusão do estudo antropológico de identificação do território antes de começar o processo de demarcação. Isso devido ao fato de que “as metodologias utilizadas pelo NUER e INCRA nesta etapa podem gerar divergências em prejuízo do tamanho da área reivindicada pela comunidade”, ponto que inclusive gerou controvérsia, como já vimos, nas contestações feitas pelas empresas de papel e celulose contra a demanda territorial da comunidade.⁹⁶²

959 *Ibid.*, p. 264.

960 PINEDO, Vanda Gomes. Entrevista concedida à Sílvia Correia de Freitas. Florianópolis: 15 de maio de 2018.

961 INSTITUTO NACIONAL..., *Op. cit.*, 2007a., p. 287.

962 INSTITUTO NACIONAL..., *Op. cit.*, 2007a., p. 293.

Pinedo falou também sobre o desmatamento de pinheiros araucária⁹⁶³ feitos pela empresa na área da comunidade e o plantio de *pinus* e eucalipto, fato que foi comunicado à polícia ambiental, mas que não teve efeito prático. Nas suas palavras, a comunidade se sentia “traída pelas leis”. A representante do MNU/SC trouxe o exemplo da Comunidade São Roque, em Praia Grande, na qual seus moradores não podiam “sequer pegar uma árvore caída pelo tempo, enquanto do outro lado a grande empresa [podia] desmatar 60 mil pés de pinheiros araucárias”. Vemos no gesto da militante o acionamento do caso de outra comunidade quilombola para dar prova ao seu argumento.⁹⁶⁴

Em carta à engenheira agrônoma do INCRA sobre o relatório de vistoria realizada em 2005 na sede da empresa Imaribo S/A Indústria e Comércio para averiguar o desmatamento, e na área de reflorestamento localizada na Fazenda Ibicuí, o fiscal do IBAMA afirmou o seguinte: “A princípio não foi constatada nenhuma irregularidade”⁹⁶⁵. Notamos que em outras situações o referido órgão ambiental se posicionou de forma contrária às comunidades. Este foi o caso da Comunidade São Roque/SC, por exemplo, cujos moradores, além de terem perdido parte de seu território para dois Parques Nacionais (PN) lá implantados⁹⁶⁶, foram impedidos de continuar exercendo suas práticas de plantio e construção de casas devido às restrições ambientais, e ainda receberam multas vultuosas de tais órgãos ambientais, assim como ameaças à sua integridade física e moral.⁹⁶⁷ Em relação a este tema de disputas territoriais entre comunidades remanescentes de quilombos e Parques Nacionais de Conservação Ambiental, o discurso jurídico muitas vezes tende para uma visão ambientalista. Essa perspectiva nasceu a partir da criação do Parque Nacional de Yellowstone, nos Estados Unidos, e se espalhou pelo mundo; ela assenta-se no paradigma de que a natureza deve ficar intocada, resguardada da ação humana.⁹⁶⁸

Muito significativo notar que, em 2009, período em que estava sendo produzido o RTID da Comunidade São Roque, foi publicado um livro pelo Grupo Iguazu, formado por “conservacionistas de longa atuação”⁹⁶⁹. Intitulado *Terras de Quilombolas e Unidade de Conservação: uma discussão conceitual e política*, dá ênfase nos prejuízos para a conservação da natureza e é composto por três

963 No RTID, estão anexados muitos contratos de compra e venda de pinheiros em propriedades de moradores da comunidade. Ver: INSTITUTO NACIONAL..., Op. cit., 2007a.

964 INSTITUTO NACIONAL..., Op. cit., 2007a, p. 293.

965 Ibid., p. 288-289.

966 Trata-se do Parna Aparados da Serra, fundado em 1959; e do Parna da Serra Geral, fundado em 1992.

967 Ver: INSTITUTO NACIONAL..., Op. cit., 2007b.

968 Um interessante estudo sobre este paradigma está em: SCHAMA, S. **Paisagem e Memória**. São Paulo: Companhia das Letras, 1996; em relação ao caso de conflito entre a Comunidade Quilombola São Roque e os parques nacionais, ver: DIAS, Darlan Airton. **Conflitos socioambientais decorrentes da presença humana em Unidades de Conservação**: estudo de caso da Comunidade Quilombola São Roque, nos Parques Nacionais de Aparados da Serra e da Serra Geral. Dissertação (Mestrado em Ciências Ambientais) - Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC, Criciúma, 2010. Disponível em: <<http://repositorio.unesc.net/handle/1/1164>>. Acesso em: 27 out. 2020.

969 DRUMMOND, José Augusto; FRANCO, José Luiz de Andrade. **Terras de Quilombolas e Unidade de Conservação**: uma discussão conceitual e política, com ênfase nos prejuízos para a conservação da natureza. Curitiba: Grupo Iguazu, 2009.

artigos. Um deles recebeu o título “Ameaças a biodiversidade nos Parques Nacionais de Aparados da Serra e Serra Geral: o surgimento de uma suposta comunidade remanescente de quilombo”⁹⁷⁰ e refere-se a um estudo feito sobre o conflito entre a comunidade São Roque/SC e os Parnas Aparados da Serra e o Serra Geral. Pelo próprio título deste artigo, podemos deduzir que os autores estão na defesa dos parques nacionais e que, para os autores, São Roque não seria uma verdadeira comunidade quilombola, mas uma “suposta comunidade de quilombo”, sendo inclusive uma ameaça à biodiversidade. Chamou-nos atenção nesse sentido o fato de o livro ser publicado pelo Grupo Iguazu, de Curitiba. A esse respeito, inclusive, valeria a pena investir esforços para saber se o referido grupo que o publicou possui ligações com a empresa Iguazu de Papel e Celulose S/A, uma das maiores conflitantes no caso da comunidade Invernada dos Negros. Porém, o que nos interessa mais de perto, por hora, é que a argumentação jurídica utilizada pelo IBAMA na contestação do RTID e no questionamento da comunidade São Roque enquanto quilombola foi retirada de tal publicação. Em tal questionamento, encontramos, mais uma vez, a desqualificação do trabalho antropológico, considerado “tendencioso”, e a “falta de evidências documentais” de que a comunidade fosse efetivamente um quilombo.⁹⁷¹

Darlan Airton Dias, que foi procurador da República em Criciúma e já havia atuado em processos de reconhecimento de comunidades quilombolas no Maranhão, viu a comunidade em questão com “características específicas”. No seu argumento, fundamentado na Convenção 169 da OIT, a comunidade tem uma territorialidade particular que extrapola o conceito de “terras” e não se estabelece apenas com a demarcação, que para ele é um mero ato declaratório. Desse modo, ele salienta a obrigatoriedade de intervenção do Ministério Público no processo. E a “necessidade da oitiva da comunidade envolvida”, bem como a “participação de um tradutor cultural” que permita às partes se fazer compreender em procedimentos legais⁹⁷². É oportuno lembrar que este papel de tradutor cultural geralmente cabe, como no caso estudado, aos antropólogos.

Ainda sobre a atuação do MNU/SC na Comunidade Invernada dos Negros, ele protocolou carta de denúncia aos procuradores do Ministério Público do Trabalho e ao procurador da Comarca de Joaçaba. A denúncia foi contra a intimidação que os moradores da comunidade sofreram de funcionários da empresa Agro Florestal Iguazu e sobre a situação de trabalho escravo vivida pelos quilombolas que trabalhavam na empresa. Na referida carta, consta que “o conflito maior tem sido

970 DRUMMOND, Op. cit., 2009.

971 Sobre o caso de sobreposição territorial da comunidade São Roque com os PN, ver: SPAOLONSE, Marcelo Barbosa. Desamparados nas grotas: os contrastes da sobreposição entre o território quilombola de São Roque e os Parques Nacionais de Aparados da Serra e da Serra Geral. **Ruris - Revista Do Centro De Estudos Rurais - UNICAMP**, v. 7, n. 2, set. 2003. Disponível em:

<<https://www.ifch.unicamp.br/ojs/index.php/ruris/article/view/1883/1363>>. Acesso em: 27 out. 2020.

972 DIAS, Op. cit., 2010, p. 270.

com as empresas Agro Florestal Ibicuí e Iguaçu Celulose e Papel S.A. do grupo empresarial Maribo”, e que desde a abertura formal do processo de reconhecimento e titulação “a empresa passou a perseguir de forma explícita não só os moradores da comunidade como também os que trabalham na empresa”⁹⁷³. Houve igualmente carta de denúncia do MNU ao Ministério do Trabalho. A Procuradoria da República de Joaçaba em *Notícia Criminis* afirmou o crime de ameaça cometido por capangas armados da empresa Agro Florestal contra integrantes da comunidade quilombola na localidade de Cândido.⁹⁷⁴

Por sua vez, o Ministério Público Federal, em apreciação às denúncias trazidas pelo MNU/SC e pela Comissão Estadual contra Discriminação Racial da CUT/SC, confirmou que os fatos eram mais graves do que os narrados nas denúncias. Em relação à denúncia, o procurador afirmou ser “(...) verossímil a prática de trabalho em condição análoga a de escravo a que são submetidos os quilombolas (...)” e, além disso, “(...) que estariam sendo esbulhados da sua propriedade”⁹⁷⁵. Do mesmo modo que o procurador, Raquel Mombelli também denunciou em carta ao superintendente do INCRA as ameaças que as famílias vinham sofrendo da empresa Iguaçu. Vemos que, assim como a coordenadora do MNU/SC, a antropóloga lida com as demandas presentes da comunidade e que seu envolvimento é muito próximo e urgente.

Foi nesta altura de escrita do RTID que houve a publicação, no Diário Oficial da União, da Instrução Normativa INCRA nº 20, de 2005, que regulamentou o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação, desintrusão, titulação e registro de terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que tratam o artigo 68 do ADCT da Constituição Federal de 1988 e o decreto nº 4.889, de 20 de novembro de 2003.⁹⁷⁶ Como já colocado, vemos que os procedimentos adotados para o reconhecimento e titulação das comunidades quilombolas foram criados no desenrolar do processo de escrita do RTID estudado.⁹⁷⁷

Neste contexto, também foi colocado em prática o Programa Brasil Quilombola, do governo federal, sob a coordenação da Secretaria Especial de Políticas de Promoção e Igualdade Racial (SEPPIR). O decreto nº 4.887/2003 possibilitou uma ampliação de políticas e vias institucionais ao redor da pauta quilombola. Focadas especialmente na SEPPIR e no Programa de Promoção da Igualdade de Gênero, Raça e Etnia (PPIGRE) do MDA, essa abertura promoveu a inclusão de novos temas, entre os quais a saúde e a educação, passando a ser discutida a necessidade de escolas e currículos diferenciados.⁹⁷⁸

973 INSTITUTO NACIONAL..., Op. cit., 2007a, p. 314-316.

974 Ibid., p. 319-322.

975 Ibid., Op. cit., 2007a, p. 333.

976 Ibid., p. 359.

977 INSTITUTO NACIONAL..., Op. cit., 2007a, p. 323.

No decorrer do processo de confecção do RTID, encontramos documentos que mostram as discussões que se travaram entre o INCRA e a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR) - Subsecretaria de Políticas para Comunidades Tradicionais - para tratar dos procedimentos administrativos previstos no decreto nº 4.887/2003 e na Instrução Normativa INCRA nº 20/2005. A SEPPIR cobrava da referida autarquia o envio dos relatórios técnicos conclusivos para a sua manifestação. Compõe também o RTID, um ofício de solicitação do secretário de Acompanhamento e Estudos Institucionais do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República para que todos os relatórios fossem enviados para a secretaria-executiva do Conselho de Defesa Nacional para opinar sobre a matéria de sua competência.⁹⁷⁹ Vemos como existe uma disputa interinstitucional pela aprovação, ou não, do RTID.

Vemos que houve o envolvimento de vários órgãos na questão da regularização fundiária. Isso aparece em outro documento que compõe a RTID, a ata de uma reunião para a “Harmonização dos procedimentos do decreto nº 4.887/2003 e IN 20/2005”. Nela estiveram presentes representantes do INCRA, do Gabinete de Segurança Institucional (GSI), do IBAMA, da FUNAI, da SEPPIR, da SPU e do MD. Destacamos a esse respeito a fala de Renata Furtado, da Secretaria de Defesa do GSI, que salientou que os relatórios técnicos do estado de Rondônia e do Amapá haviam sido confeccionados em desobediência às formalidades contidas na IN 20/2005 do INCRA. Ela ressaltou que “por se tratar de uma metodologia em criação, os órgãos deveriam deliberar sobre a matéria em definitivo para que não houvesse retrabalho”. Mais uma vez vemos como os procedimentos para a execução dos RTIDs foram sendo construídos no decorrer do processo de escrita. E também percebemos como outros casos serviram de referência para esta construção.⁹⁸⁰

O consultor da SEPPIR, nesta época, Girolamo Treccani, advogado que atuou em muitas questões relacionadas ao direito agrário no Pará e foi assessor-chefe do ITERPA e coordenador das Associações das Comunidades Remanescentes de Quilombos do Estado do Pará e da Comissão Pró-Índio de São Paulo⁹⁸¹, afirmou que deveria se obedecer “rigidamente ao que está determinado” pelo decreto nº 4.887/2003 e pela IN INCRA nº 20/2005, que “determinam a remessa do Relatório

978 Sobre o assunto, ver: MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS. Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial. Criação de um modelo lógico do Programa Brasil Quilombola. Elaboração de Juliana Mota Siqueira. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2018, p. 23. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/consultorias/seppir/criacao-de-um-modelo-logico-do-programa-brasil-quilombola>>. Acesso em: 28 out. 2020.

979 INSTITUTO NACIONAL..., Op. cit., 2007a, p. 374.

980 INSTITUTO NACIONAL..., Op. cit., 2007a, p. 377.

981 Girolamo Treccani colaborou na redação do decreto estadual nº 3.572/1999, que dispõe sobre a Legitimação de Terras dos Remanescentes das Comunidades dos Quilombos; da Instrução Normativa ITERPA nº. 02/1999, que foi uma das primeiras instruções sobre os procedimentos a serem adotados em processos formais de reconhecimento e titulação de territórios quilombolas; e do decreto federal nº 4.887/2003. Ver: TRECCANI, Op. cit.

Técnico de todos os processos”, caso contrário se abriria a possibilidade para eventuais questionamentos judiciais.⁹⁸²

A forma com que o referido advogado percebe as comunidades quilombolas está em alguns aspectos em sintonia com os antropólogos. Ele afirmou que o reconhecimento dos territórios étnicos espalhados por todo o Brasil ia muito além da efetivação de uma política fundiária, sendo que “se transformou em um elemento de resgate da cultura afro-brasileira, dando origem a uma nova cartografia social de matriz étnica, baseada na **ancestralidade negra** relacionada com a **opressão histórica sofrida**”⁹⁸³. Vemos que se repetem especialmente os argumentos da ancestralidade negra e da opressão histórica sofrida, que são provas para os antropólogos de que a comunidade se configura como um quilombo, e assim tem direito a acionar o art. 68.

Porém, há divergências entre as interpretações e os posicionamentos dos advogados, promotores e desembargadores envolvidos nos processos. Temos como exemplo uma apelação cível de reintegração de posse na Ilha da Marambaia, RJ, onde foi discutido o conceito jurídico de “Remanescentes de Quilombola”. Na ementa o Desembargador Federal colocou que

O conceito jurídico de remanescente das comunidades dos quilombos não pode se apartar da própria noção histórica acerca dos quilombos. Devido à prova de que a Ilha de Marambaia, nos idos do período da escravidão de pessoas da cor negra no Brasil, servia como entreposto do tráfico e escravos, não seria de se considerar possível que no mesmo arquipélago fossem também instaladas comunidades integradas por escravos fugidos (...).⁹⁸⁴

Percebemos que a prova, para o desembargador, consistiu em que a comunidade de Marambaia não tinha o passado ligado a comunidades de “escravos fugidos”, portanto, ele se utilizou de um conceito bem diferente daquele presente nos discursos tanto dos historiadores como dos antropólogos que trabalhavam com os processos de reconhecimento.

A história da trajetória de ocupação da Invernada do Negros, na forma da antropóloga concebê-la, estava ligada à memória dos conflitos pela regularização fundiária e pelo reconhecimento legal efetivo do legado. Portanto, muito mais do que provar um passado ligado à escravidão, ou à sua fuga, ela buscou provar o direito destas pessoas ao “legado”, ou seja, às terras que haviam recebido em testamento. Assim, no processo de escrita do laudo antropológico, a antropóloga buscou “provar” a legitimidade do pleito da comunidade pela titulação de seu território. Segundo o que está escrito no relatório, “a metodologia utilizada centrou-se na investigação das

982 INSTITUTO NACIONAL..., Op. cit., 2007a, p. 377.

983 Ver: TRECCANI, Op. cit.

984 INSTITUTO NACIONAL..., Op. cit., 2007a, p. 263.

formas de apropriação, ocupação e uso das terras, nos elementos que compõe a identidade étnica e em sua territorialidade”⁹⁸⁵.

Para dar sustentação aos seus argumentos, ela usou como fontes, além das entrevistas com os moradores da comunidade (“principalmente as histórias que se encontram nas lembranças daqueles que descendem de escravos e que continuam vivendo na região dos ancestrais”)⁹⁸⁶, documentos cartoriais, entre os quais processos de Usucapião; Autos de Agravo de Instrumento; Títulos de Divisão de Terras; Autos de Apelações Cíveis; contratos de compra e venda. Do mesmo modo, fez o levantamento e a análise dos documentos com a colaboração de historiadores. No trabalho de campo, buscou na memória dos moradores a história das disputas pelo território. Nas narrativas dos atuais herdeiros, como já citado, três situações de conflito pela posse das terras foram evidenciados para explicar o processo de dilapidação do patrimônio ambiental e a perda das áreas de terras herdadas. Analisando suas fontes, percebeu que a área já tem história de disputas desde 1909.⁹⁸⁷

5.7 AOS MAPAS: A MEMÓRIA ENTRELAÇADA AO TERRITÓRIO OU, NA BUSCA DO “FIO GENEALÓGICO”

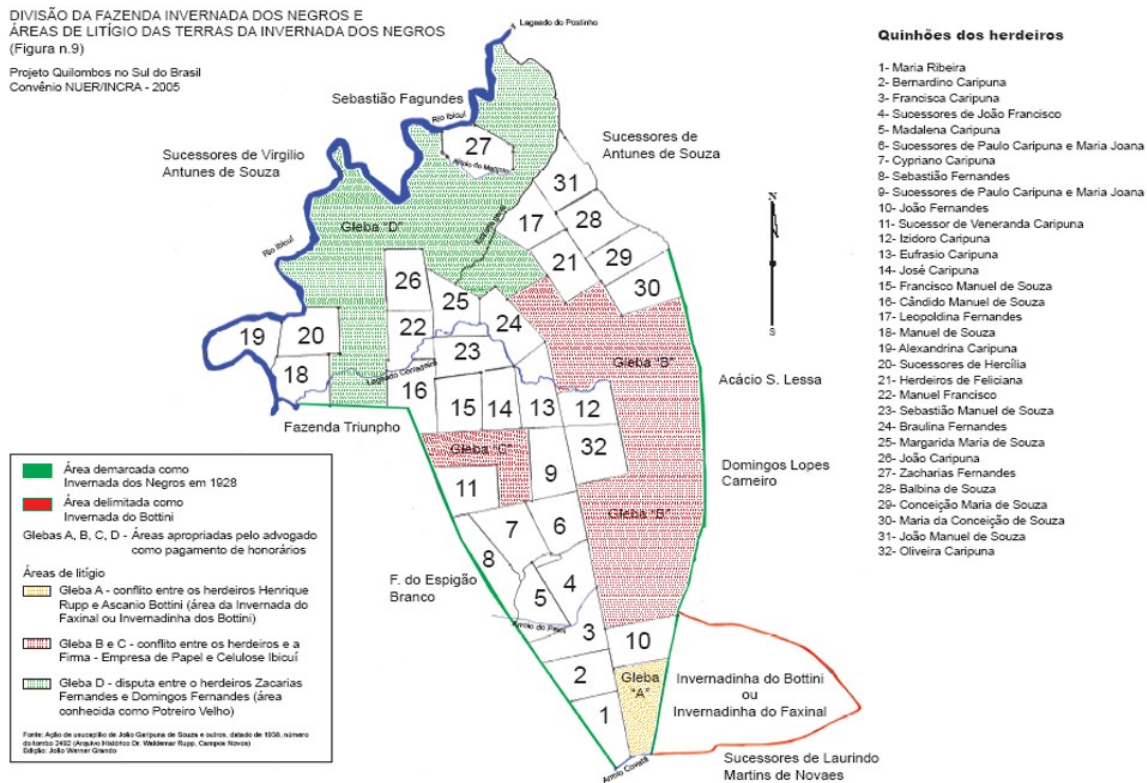
O conceito de quilombo e as noções de terra e de comunidade, como pudemos verificar, mudam de acordo com a forma de perceber de cada personagem envolvido nesta urdidura, e conforme as práticas e os discursos presentes nos vários campos de conhecimento aos quais pertencem. Existem, para a antropóloga, lugares que marcaram a história da comunidade e da ocupação dos herdeiros no território. Para dar base ao seu argumento, a partir da memória dos moradores da comunidade, e com a colaboração dos geógrafos, confeccionou um mapa com os limites da Invernada e com as áreas de litígio:

Figura 4: Divisão da fazenda Invernada dos Negros e áreas de litígio das terras da Invernada dos Negros.

985 INSTITUTO NACIONAL..., Op. cit., 2007a, p. 462.

986 Id. Ibid.

987 INSTITUTO NACIONAL..., Op. cit., 2007a, p. 596-597.



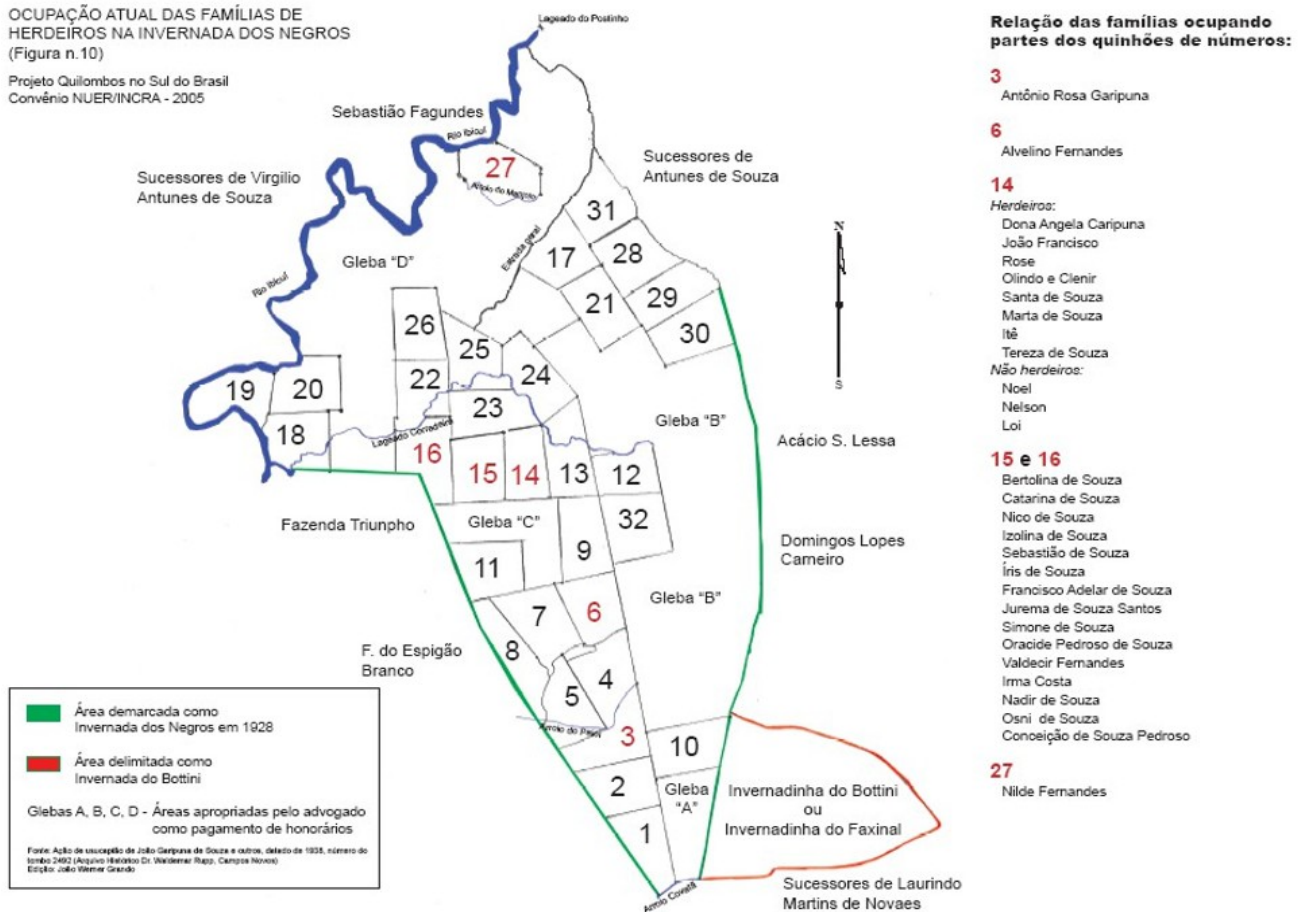
Fonte: INCRA, RTID da Comunidade Remanescente de Quilombo Invernada dos Negros, p. 80.

Como falamos, o território requerido no RTID não deve coincidir, necessariamente, com o território ocupado pela comunidade no momento de sua confecção. E já mencionamos também que, no caso em vista, algumas áreas requeridas pela comunidade, eram áreas que foram historicamente expropriadas da comunidade, como é o caso da área denominada Invernada dos Botinni, que aparece em vermelho no mapa acima e no próximo mapa, referente à ocupação atual das famílias da Invernada dos Negros, e sobre a qual falaremos um pouco mais à frente neste capítulo. Este mapa foi confeccionado a partir do cadastramento das famílias da Invernada dos Negros realizado pelos pesquisadores:

Figura 5 – Ocupação atual das famílias de herdeiros na Invernada dos Negros.

OCUPAÇÃO ATUAL DAS FAMÍLIAS DE
HERDEIROS NA INVERNADA DOS NEGROS
(Figura n.10)

Projeto Quilombos no Sul do Brasil
Convênio NUER/INCRA - 2005



Fonte: INCRA, RTID da Comunidade Remanescente de Quilombo Invernada dos Negros, p. 80.

Interessa-nos notar como este território foi concebido e, como já visto, os antropólogos, assim como os geógrafos, têm um papel relevante no assunto, sendo os gestos destes últimos essenciais para dar visibilidade espacial à comunidade, através da confecção dos mapas do território reivindicado e em disputa.

Através “memória sobre a ascendência” a antropóloga fez o levantamento do “fio genealógico”⁹⁸⁸ dos moradores da comunidade Invernada dos Negros. Existe nesta comunidade, segundo a antropóloga, uma lógica singular de construção dos vínculos de parentesco. No seu gesto etnográfico buscou, através do parentesco, a identidade social da comunidade, sendo o mesmo acionado para indicar o pertencimento à comunidade e ao território⁹⁸⁹.

Para os membros do grupo, de acordo com a antropóloga,

988 INSTITUTO NACIONAL..., Op. cit., 2007a, p. 500-501.

989 Alguns estudos antropológicos trabalham a relação parentesco e pertencimento étnico e territorial, entre os quais: Leite (2002); Barcellos (2004) e Godoi (1999).

a memória sobre a ascendência é feita através da via que percorre as gerações dos genitores e seus antecessores até encontrar a linha que liga uma pessoa a um dos ex-escravos legatários (...). Um fio genealógico é puxado por uma pessoa, até chegar a um dos legatários certificando seu pertencimento e estabelecendo uma corrente entre parentes mortos, parentes vivos e sua descendência entre passado, presente e futuro.⁹⁹⁰

No seu gesto, ela buscou perscrutar a cadeia geracional através deste “fio genealógico” até chegar a um dos legatários. Assim, as genealogias feitas a partir dos escravos citados no testamento “provam” uma linha sucessória que vem até as atuais famílias da Invernada dos Negros. Isso foi resumido pela antropóloga como a produção de uma “ancestralidade mítica”, que faz referência a um dos legatários e que, para os moradores da comunidade, era o equivalente ao documento legal.⁹⁹¹

A condição de herdeiros é, conforme denota a pesquisadora, acatada pelas famílias até hoje como elemento gerador dos princípios de organização da ocupação das terras, de organização territorial. As terras doadas foram a base sobre a qual se criou a noção de pertencimento a uma coletividade, a “comunidade de parentes”. Ela afirmou no laudo:

Há mais de 128 anos as terras da Invernada vêm sendo ocupadas por sucessivas gerações de herdeiros, que atualizam suas noções de pertencimento comunitário a partir da referência aos ex-escravos (...) a relação com estes antepassados escravos define direitos, isto é: define quem é parente e quem tem direitos sobre as terras herdadas⁹⁹².

Assim sendo, a própria noção de território está ligada a concepções e operacionalizações do domínio do parentesco - trata-se de uma terra de parentes. Existia, de acordo com a antropóloga, uma cartografia cultural própria que fazia “com que os membros da Invernada dos Negros conheçam, com precisão, o lugar de cada um remetendo a um ancestral conhecido das atuais famílias da comunidade”⁹⁹³. Mais uma vez a geografia foi chamada para a conversa, afirmou ela, que “num olhar geográfico” da disposição espacial pode se imaginar que a definição das famílias em certos lugares pode estar ligada a uma medida estratégica de ocupação das terras.⁹⁹⁴ Cada “tronco” familiar ocupou, e ocupa até a atualidade, uma área do território. Esta forma de apropriação do espaço também estava ligada a uma noção de tempo, cujo marco divisor foi a “chegada da firma” (a empresa de papel e celulose Iguazu) na década de 1970, que representava a colonização e que trouxe para os moradores a ideia de impossibilidade de autogerenciamento. A mudança trazida pela empresa, na sua interpretação, pode ser percebida nas afirmações dos moradores de que “no tempo em que não havia governo todos se governavam”⁹⁹⁵.

990 INSTITUTO NACIONAL..., Op. cit., 2007a, p. 501.

991 Ibid., p. 513.

992 Ibid., p. 657.

993 Ibid., p. 659.

994 Ibid., p. 565.

995 INSTITUTO NACIONAL..., Op. cit., 2007a, p. 575.

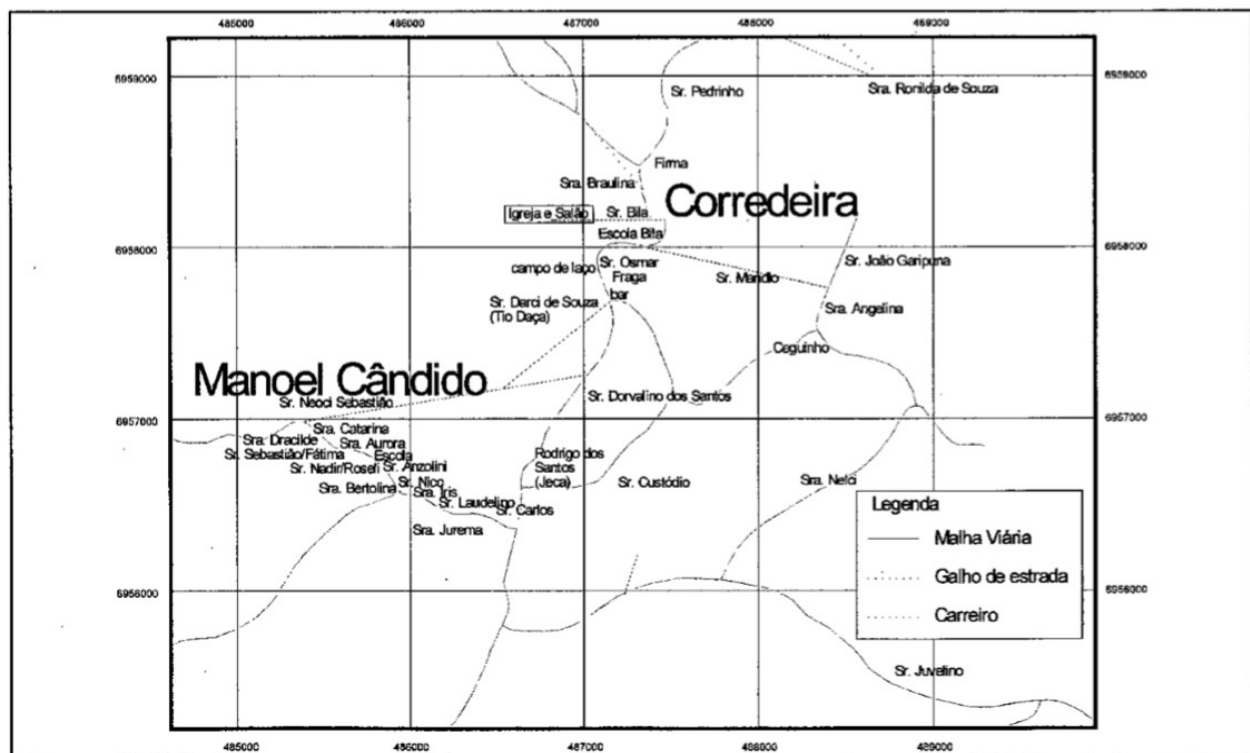
Existe, pois, a ligação do parentesco com o território. O “terreno” era a maneira de classificar a unidade básica de ocupação, bem como o lugar de produção e reprodução da família de herdeiro. Aqui, reproduzimos mais um mapa das áreas que cada família ocupava, produzido pelos geógrafos Jürgen Wischemann e Attahualpa Neto⁹⁹⁶, que fizeram parte da equipe que produziu o laudo antropológico que compõe o RTID:

Figura 6 – área de concentração da comunidade.

COMUNIDADE DE INVERNADA DOS NEGROS
Município de Campos Novos / SC

PROJETO QUILOMBOS NO SUL DO BRASIL
CONVÊNIO NUER / INCRA - 2005

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO DA COMUNIDADE



Elaboração do Mapa: Geógrafos Jürgen Wischemann e Attahualpa Neto

Fonte: RTID Invernada dos Negros, p. 584.

A pesquisadora procurou provar que as terras pertenciam àquelas pessoas, os “herdeiros”, que, no presente, acionaram a legislação, mais precisamente o artigo 68, no intento de garantir o direito ao território pleiteado, independentemente destas pessoas terem ou não um passado ligado à história de quilombos formados por “escravos fugidos”. Esta última forma de imaginar uma comunidade quilombola no presente, que também é a forma de alguns políticos, advogados, promotores e desembargadores a imaginarem, está bem distante da maneira como a antropóloga, que escreveu o laudo aqui analisado, percebeu a comunidade em questão. A forma de imaginar as

996 Ibid., p. 584.

comunidades quilombolas, no presente, vinculadas à concepção de comunidades de escravos fugidos no passado, também foi usada pelas prefeituras de Abdon Batista e de Campos Novos como prova para deslegitimar o processo de reconhecimento da Comunidade Invernada dos Negros. Em ofício ao superintendente do INCRA, o prefeito Nelson Cruz, para provar que não era “verídica” a demanda da comunidade, usou o argumento que “não existem registros históricos que comprovem a existência de um refúgio de escravos em nosso município”, e rejeitou com veemência a pretensão do “grupo afro-descendente”⁹⁹⁷.

O argumento ainda foi no sentido de afirmar que Campos Novos, durante o período Imperial, não se caracterizou como sendo uma região escravagista, “pois não havia aqui nenhuma razão para a utilização de mão-de-obra escrava pois as terras de campo serviam apenas para a criação de gado”. Outra questão estava relacionada aos benefícios que a Empresa Iguaçu Celulose e Papel S/A, “legítima proprietária de uma considerável área de terras”, a segunda maior em recolhimento de ICMS no município e que garantia mais de 1.200 empregos, de acordo com o prefeito. A defesa do prefeito à empresa ficou nítida: ele disse que um número considerável de afrodescendentes residentes na Invernada dos Negros sobrevive graças a empregos a eles concedidos. A imagem trazida por ele foi a de que “até a década de 30, as matas nativas, não tinham nenhum valor econômico”, e, em contrapartida, “hoje, Campos Novos é, sem dúvida alguma, o grande Celeiro de Grãos de Santa Catarina”⁹⁹⁸. O curioso é que esse discurso foi e ainda é largamente utilizado contra comunidades quilombolas e indígenas, e dentro dele estas comunidades são vistas como um atraso ao progresso e ao desenvolvimento econômico.

O documento citado se encerrou com a colocação, no mínimo intrigante, de que “a comunidade da Invernada dos Negros hoje é bastante mesclada, dela participam também os brancos, ocorrendo, inclusive, o cruzamento de raças”. E como argumento final colocaram que, “portanto, não há nenhuma similitude entre comunidade dos Afro-descendentes da Invernada dos Negros, com o QUILOMBO, como definido por Aurélio Buarque de Holanda”. Tal definição de quilombo, retirada do dicionário Novo Aurélio, é preciso dizer, remete ao século XIX⁹⁹⁹.

Mais uma vez vemos ser acionado o argumento de que a comunidade não tinha uma história ligada ao quilombo “refúgio de escravos”, para provar que não se justificava o pleito de a comunidade se reconhecer como remanescente de quilombo. Ademais, de que lá havia o “cruzamento entre as raças”, discurso que se assemelha muito ao da “harmonia entre as raças”, que, como já foi visto em outro capítulo, foi usado por alguns parlamentares durante o processo

997 INSTITUTO NACIONAL..., Op. cit., 2007a, p. 412.

998 Ibid., p. 413.

999 INSTITUTO NACIONAL..., Op. cit., 2007a, p. 413.

Constituinte, quando discutido o direito das comunidade negras à titulação das terras que ocupavam, no sentido de deslegitimar a demanda das mesmas ao direito sobre o território.

Como consequência, a Comunidade Invernada dos Negros se posicionou através de uma moção de repúdio às colocações do à época prefeito de Campos Novos, Nelson Cruz. Seus questionamentos diziam respeito ao fato de que o prefeito “deixa de cumprir a função de Gestor Público, (...), para posicionar-se em favor de um grupo de pessoas que hoje ocupam as terras e de uma empresa de celulose que por décadas tem expropriado as terras e (...) os Quilombolas”¹⁰⁰⁰.

Também em resposta ao prefeito, o superintendente do INCRA se apoiou nas pesquisas que basearam o relatório antropológico para provar que “a presença de africanos e afro-descendentes na região de Campos Novos (...) está relacionada com o processo de colonização, (...), como demonstram as muitas pesquisas realizadas por historiadores, relatos de viajantes do séc. XIX, dissertações e monografias, notícias de jornais, etc.”. Ele ainda citou que estava sendo feito um procedimento administrativo para a abertura do processo de reconhecimento e titulação de mais uma comunidade remanescente de quilombo, a de Campo dos Poli, na região de Monte Carlo e Fraiburgo, relativamente próximo à região, “somando mais uma evidência da ocorrência de escravidão na região”¹⁰⁰¹.

Uma preocupação presente nas discussões feitas pela Coordenação de Regularização de Territórios Quilombolas do INCRA era sobre a necessidade da elaboração de cadeia dominial para realização do RTID. Em ofício às superintendências regionais trouxeram o assunto de dispensa de elaboração da Cadeia dominial. Em anexo ao pedido, foi enviado um artigo de autoria do procurador federal Leandro Mitidieri, intitulado “Remanescentes de Quilombos, Índios, Meio Ambiente e Segurança Nacional: Ponderação de interesses constitucionais”¹⁰⁰². Como pudemos perceber, mais uma vez a discussão dos direitos dos povos indígena veio atrelada à questão quilombola. Cabe salientar que a referência deste documento veio de um pedido da Superintendência Regional do INCRA de Minas Gerais.

1000 Ibid., p. 443.

1001 Aqui o superintendente se referiu ao relatório escrito em 2005. Entre os trabalhos citados, estão: LAZZARINI, Sérgio. **História demográfica da Paróquia de São João Batista de Campos Novos (1872-1940)**. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1993. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/112090/94455.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 28 out. 2020; MARCON, Frank Nilton. **Visibilidade e resistência negra em Lages**. Dissertação (Mestrado em História) - UNISINOS, São Leopoldo, 1999; BORGES, Nilsen C. Oliveira. **Terra, gado e trabalho: sociedade e economia escravista em Lages, SC (1840-1865)**. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2005. Disponível em: <<https://bgmamigo.paginas.ufsc.br/files/2011/02/disserta%C3%A7%C3%A3o-Nilsen-O-Borges.pdf>>. Acesso em: 28 out. 2020; OLIVEIRA, Anselmo Pereira de. **A formação do negro no espaço rural de Campos Novos**. Trabalho de Conclusão do Curso (Monografia *latu sensu* em História do Brasil). Joaçaba: UNOESC, 1994. Apud: INSTITUTO NACIONAL..., Op. cit., 2007a, p. 423.

1002 INSTITUTO NACIONAL..., Op. cit., 2007a, p. 429.

Em seu despacho, o procurador federal José Sérgio Pinto afirmou que as consultas realizadas à Administração Central da Autarquia sobre o tema foram um pedido do Superintendente Regional de Minas Gerais e do Chefe da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária. Aqui, reproduzimos uma de suas falas:

Vê-se, portanto, que o decreto aludido exige que o estudo ou RTI deve indicar em seu corpo os “títulos, registros e matrículas eventualmente incidentes sobre as terras consideradas suscetíveis de reconhecimento e demarcação”

E nosso entendimento é que há de se fazer uma distinção entre títulos, registros e matrículas e o estudo da cadeia dominial dos títulos, registros e matrículas incidentes no território encontrado (a ser reconhecido).

Com efeito, em nosso sentir, o que exige o Decreto 4.887/03 no art. 7º, (...), é que se faça menção no RTI aos atuais títulos, registros e matrículas, não havendo, neste momento (RTI) exigência legal (latu senso) de se fazer menção à cadeia dominial dos títulos, registros e matrículas, ou seja, do estudo retroativo de domínios privados de cada um dos títulos, registros e matrículas dos imóveis que atualmente são incidentes nas terras consideradas suscetíveis de reconhecimento.

Como podemos ver, a base da argumentação está no decreto nº. 4.887. O argumento usado neste despacho foi o de que havia necessariamente uma diferença entre os atuais títulos, registros e matrículas e o seu estudo retroativo dominial. Foi ressaltado ainda que este estudo era muito mais extenso, pois se buscava retroagir na documentação até encontrar o domínio público. Mas o procurador não se fundamentou apenas na interpretação do art. 7º do referido decreto nº. 4.887, mas também no seu art. 13:

Art. 13. Incidindo nos territórios ocupados por remanescentes das comunidades dos quilombos títulos de domínios particular (...), será realizada vistoria e avaliação do imóvel, objetivando os atos necessários à sua desapropriação, quando couber.

E ainda no mesmo artigo, citou seu 2º parágrafo, onde está colocado o seguinte:

O INCRA regulamentará as hipóteses suscetíveis de desapropriação com obrigatória disposição de prévio estudo sobre a autenticidade e legitimidade do título de propriedade, mediante levantamento **da cadeia dominial do imóvel até a sua origem.**¹⁰⁰³

1003 BRASIL. Decreto 4.887/03, Op. cit. In: INSTITUTO NACIONAL..., Op. cit., 2007a, p. 435.

As razões trazidas para justificar a publicação do RTID do caso em discussão, da comunidade Brejo dos Crioulos (MG), antes da finalização do estudo da cadeia dominial sucessória, foram as seguintes:

(...) a) no território identificado e Brejo dos Crioulos estão inseridos cerca de 100 (cem) imóveis rurais, muitos deles compostos por vários títulos dominiais; b) o cartório onde tais imóveis estão registrados (...) - é pouco ágil na emissão de certidões, em razão de ainda não ter sido informatizado; c) em muitos casos os registros efetuados por esse cartório são confusos e de difícil interpretação; d) apenas uma profissional vinculada ao Instituto de Terras de Minas Gerais (ITER), está executando o levantamento e análise (...).¹⁰⁰⁴

Estas foram as razões trazidas pelo Superintendente Regional do INCRA e corroboradas pelo procurador. A alusão feita às dificuldades em relação ao levantamento da documentação e sua análise ficaram bem evidentes.

E como decorrência da interpretação, o procurador entendeu que deveria existir um processo “mãe”, que serviria para a identificação, a delimitação, o reconhecimento e a demarcação do território quilombola, e também para a posterior titulação, feita após a aquisição das terras; além de vários processos “filhos”, que tratariam somente o levantamento da compra de cada um dos imóveis que estivessem dentro do território quilombola reconhecido, de acordo com os artigos 16 a 20 da IN INCRA nº 20/05¹⁰⁰⁵. O procurador federal autorizou, então, que a publicação do RTID e o próprio reconhecimento do território quilombola fossem feitos por portaria do presidente da autarquia, antes mesmo do levantamento da cadeia dominial sucessória de cada imóvel incidente sobre o território em reconhecimento. Assim, vemos como os procedimentos foram discutidos em âmbito nacional. Neste momento no qual ocorreram as discussões, casos regionais serviram de parâmetro para outros processos de RTIDs que foram se desdobrando na sequência.

Analisemos outro documento que compõe o RTID da Invernada dos Negros, a ata de reunião do GT de Regularização de Terras Quilombolas, realizada no gabinete do superintendente regional do INCRA, em 16 de agosto de 2006. Nele, Marisa Xavier, procuradora federal do instituto, colocou a dificuldade do trabalho de confecção da cadeia dominial devido à geração de novas matrículas, à medida que a pesquisa avançava. Ela explicou a “necessidade do estudo sobre cada título para a possível indenização, conseqüente de compra ou desapropriação”¹⁰⁰⁶.

Por seu turno, o superintendente regional do INCRA, João Paulo Strapazon, em outra reunião do mesmo GT, realizada em outubro do mesmo ano, abriu a reunião com a leitura da sentença judicial da Comunidade Campinho da Independência, no Rio de Janeiro, e de outros casos

1004 INSTITUTO NACIONAL..., Op. cit., 2007a, p. 433.

1005 Ibid., p. 435-437.

1006 INSTITUTO NACIONAL..., Op. cit., 2007a, p. 449.

da seção judiciária de Sergipe, em que o juiz determinou a expedição, mandato liminar de interdito proibitório contra os réus, para que não pratiquem turbção ou esbulho em relação à área utilizada por aquela comunidade quilombola. Ele relatou sobre o ofício enviado pelo prefeito de Campos Novos ao INCRA, no qual o prefeito culpabilizou o órgão por não ter oportunizado o contraditório e não havia ouvido as autoridades locais, acusação que foi rebatida pelo INCRA, com já foi visto anteriormente neste mesmo capítulo. Da mesma maneira, comentou que o cadastro dos quilombolas e dos proprietários não quilombolas estava concluído, afirmando que “a medição do perímetro do território estabelecido está em fase final, (...)” e que restava “levantar na área, alguns pontos topográficos para conferência final e conseqüentemente o fechamento e conclusão do memorial descritivo”. Além disso, falou da cadeia dominial, de sua complexidade e das conseqüentes dificuldades encontradas para definir o prazo de conclusão. E, como já foi visto, fez uma consulta à procuradoria jurídica AGU/INCRA para ver a possibilidade de publicação do relatório antes da conclusão da cadeia dominial, o que foi acatado pelo procurador. O superintendente relatou que no estado de Santa Catarina existiam muitos conflitos agrários envolvendo a vida de famílias e com isso justificou seu pedido de deslocamento imediato de procuradores federais, apesar de, nas suas palavras, poder prejudicar as “atividades de elaboração da cadeia dominial, dando prioridade a vida de famílias”¹⁰⁰⁷.

Vimos, assim, como cada um dos envolvidos nas amarras desta urdidura do RTID imaginou o que seria a Comunidade Quilombola Invernada dos Negros. E percebemos também o quanto de disputas existiram em torno do processo de reconhecimento identitário e delimitação e titulação do território da comunidade em questão. Nesta urdidura, a antropóloga, através do seu gesto etnográfico, fez transparecer uma imagem em que a ligação entre o território, especialmente suas formas de ocupação e de organização social e vínculos sócio-históricos, foram evidenciados.¹⁰⁰⁸

Em suma, os elementos que compõem a relação identidade ética e territorialidade são a alma desta forma de imaginação. Essa ocupação era, além de material, simbólica. Esta ligação, na sua concepção, extrapola a ideia de que os moradores da comunidade deveriam estar ocupando o território no momento em que o direito a ele estava sendo requerido, no contexto de escrita do relatório antropológico com vistas à publicação do RTID. Sendo assim, ela defende que o território vivido pelos herdeiros ultrapassa as fronteiras geográficas e se reconstitui em outros lugares¹⁰⁰⁹.

É interessante frisar, ainda mais uma vez, a que imagem de comunidades com um passado ligado a “escravos fugidos”, tão cara a muitos advogados, legisladores, políticos, e até mesmo a pesquisadores, entre os quais alguns historiadores, também está fora do panorama da antropóloga.

1007 Ibid., p. 450.

1008 Ibid., p. 459.

1009 INSTITUTO NACIONAL..., Op. cit., 2007a, p. 473.

Citamos aqui, mais especificamente, o trabalho do historiador Aldemir Fiabani, que, ao analisar o trabalho de alguns antropólogos, questiona a questão da ressemantização do termo “quilombo”. Ele afirma, ao ler *O Legado do Testamento*, de Ilka Boaventura Leite, sobre a Comunidade Casca, no Rio Grande do Sul, que, apesar de a antropóloga ter dado um passo adiante em comparação aos outros antropólogos, “ao dissociar corretamente os ‘quilombos’ do passado dos múltiplos fenômenos sociais e históricos do presente, que define como ‘quilombos contemporâneos’, para mais facilmente acostá-los à Disposição Transitória”¹⁰¹⁰, ainda assim teve “a tendência em substituir os fatos históricos por desejos subjetivos aleatórios, para apoiar propostas igualmente aleatórias”¹⁰¹¹. E continuou argumentando que a suposição da pesquisadora de, que devido à “proximidade com as áreas de quilombos”¹⁰¹², seria “pertinente afirmar que a fazenda dos Barros Vermelhos foi um destino da fuga e abrigo de escravos fugidos”¹⁰¹³.

A área da comunidade em questão, assim como a Invernada dos Negros, tratava-se de um caso de doação de terras, em testamento, a pessoas ex-escravizadas, tendo sido o testamento também o principal documento a embasar a demanda da comunidade. Porém, o historiador Fiabani utiliza esse fato para desmontar o argumento da antropóloga e defender o quilombo como local de escravos fugidos. Sobre isso, ele afirmou:

difícil compreender o sentido de manipular a essência de um fato histórico documentalmente registrado. Não há efetivamente, nenhum sentido em transformar as terras concedidas, no passado, em testamento, por uma escravista, a seus cativos, naquilo que não foi, (...), um quilombo.”¹⁰¹⁴.

Ou seja, fica explícita a defesa do “verdadeiro quilombo” como aquele ligado à ideia de refúgio de pessoas escravizadas que fugiam da escravidão, tão cara a muitos juristas e políticos envolvidos na questão.

A antropóloga afirmou que “a Invernada dos Negros se reconhece como uma comunidade de parentes e descendentes dos escravos citados no testamento de 1877”. Para ela, “a memória das genealogias em direção ao ex-escravos legatários aponta para a noção de pertencimento a comunidade, (...), mas aciona também a noção de direito ao acesso às terras herdadas”. Ou seja, mais do que propriamente um vínculo à ideia de quilombo histórico, no seu gesto etnográfico, ela buscou, através da memória dos moradores da comunidade, as pistas para chegar ao vínculo com um passado de escravos, escravos estes que foram citados no testamento. Ficamos sabendo, por

1010 FIABANI, Op. cit., 2005, p. 403.

1011 Id. Ibid.

1012 Id. Ibid.

1013 Id. Ibid.

1014 FIABANI, Op. cit., 2005, p. 403.

meio da pesquisa, que sua prova se fez através da reconstrução da cadeia geracional que unia as pessoas que demandavam o direito ao território no presente a ex-escravizados que herdaram uma terra no passado. E foi assim que, através da memória dos “herdeiros”, ela conseguiu uma “descrição genealógica” detalhada, que, nas suas afirmações, poderia remeter a seis gerações passadas¹⁰¹⁵.

Além disso, a pesquisadora deu um grande peso à dimensão simbólica do território. Ela percebeu algumas práticas religiosas como importantes elementos de apropriação do território. Mas foi através do olhar geográfico da disposição espacial que pôde notar que a definição das famílias em certos espaços poderia estar relacionada a uma forma estratégica de ocupação das terras.¹⁰¹⁶

Percebemos o profícuo e fundamental papel da geografia no processo de construção do RTID da Comunidade Remanescente de Quilombo Invernada dos Negros, especialmente no que concerne à produção de mapas. Mostramos, em seguida, mais alguns mapas que compõem o laudo antropológico produzido para o RTID, entre os quais um mapa histórico cultural¹⁰¹⁷, por meio do qual podemos entrever os gestos da antropóloga, assim como de historiadores, geógrafos, sem esquecer, especialmente, dos membros da comunidade, que lançaram as bases para a sua produção através da sua memória. Vale lembrar aqui que os mapas são textos visuais nos quais se imprime, bem concretamente, uma forma espacial de imaginar a comunidade.

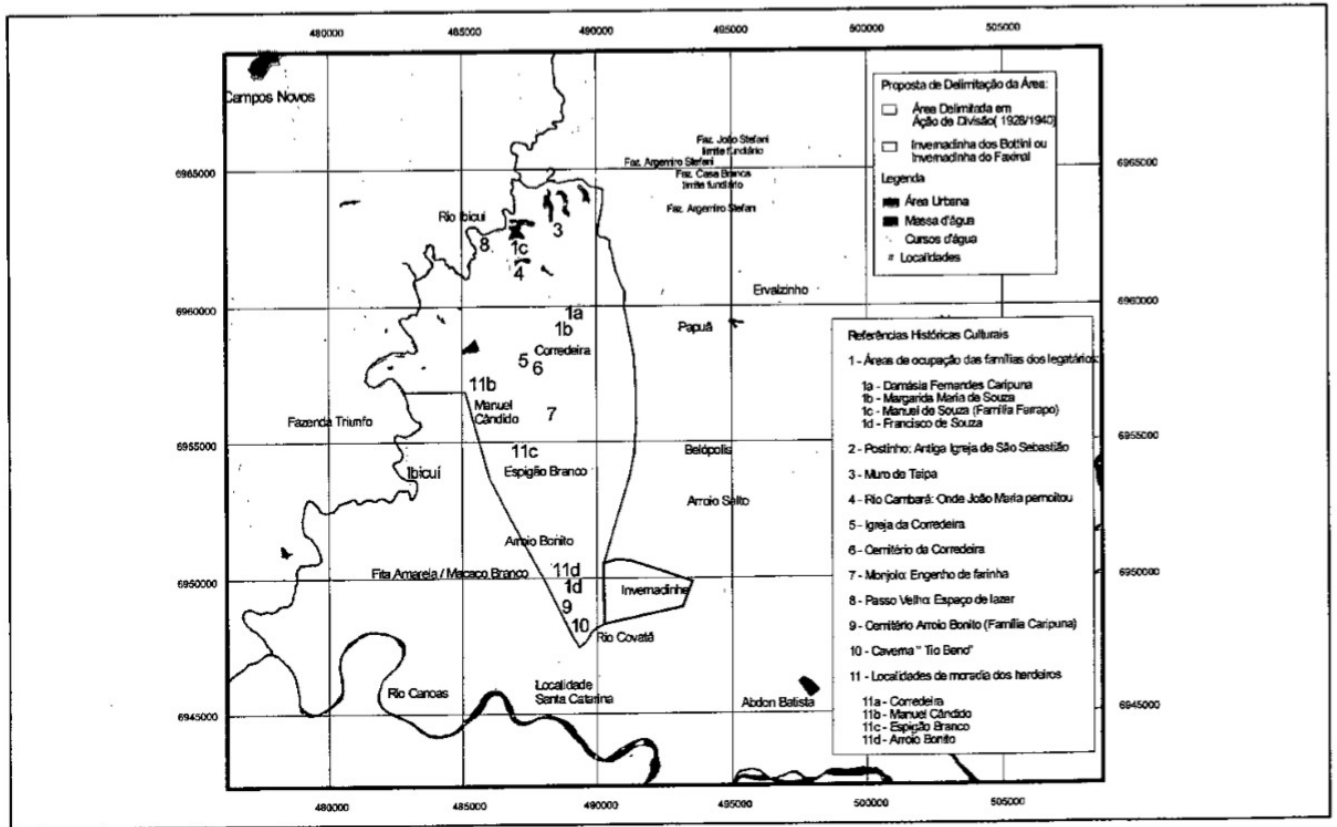
Figura 7 – referências histórico-culturais da Comunidade Invernada dos Negros.

1015 INSTITUTO NACIONAL..., Op. cit., 2007a, p. 503.

1016 Ibid., p. 565.

1017 Ibid., 2007a, p. 667.

REFERÊNCIAS HISTÓRICO-CULTURAIS



Elaboração do Mapa: Geógrafos Jürgen Wischermann e Attahualpa Neto

Fonte: RTID Comunidade Invernada dos Negros, p. 667.

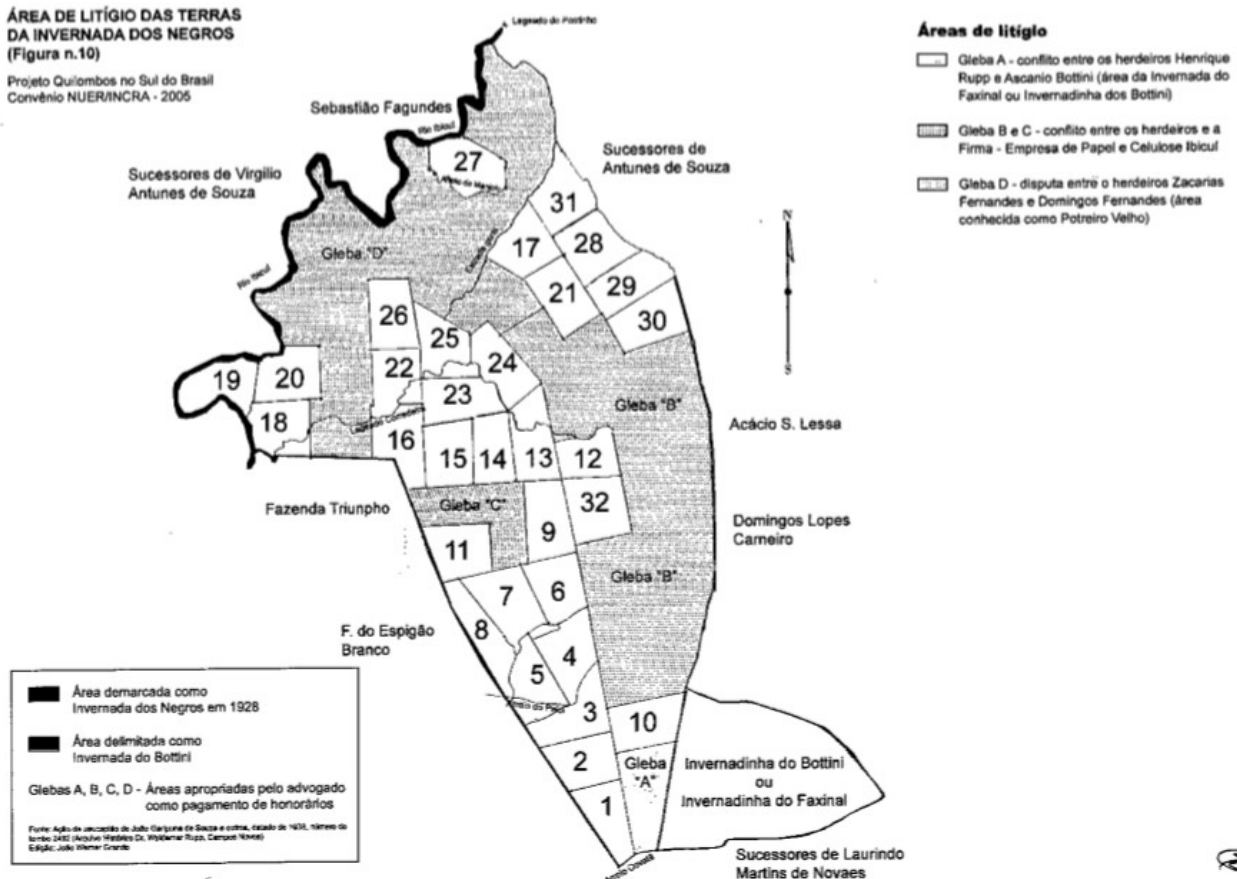
Ao avaliar este mapa, é interessante notar que ele traz a referência de vários locais apontados como importantes marcos do território pelos moradores da comunidade, entre eles o muro de taipa, o cemitério, a igreja, o Rio Cambará, o postinho etc. Aqui, podemos entrever, mesmo que filtrada pelo gesto etnográfico da antropóloga, a memória deles como mais um gesto a compor esta forma de imaginar a Comunidade Invernada dos Negros.

Assim, através das memórias dos moradores, interpretadas pela antropóloga em sua etnografia, vemos como as “marcas territoriais” informam sobre vínculos históricos e sociais que forjaram uma forma de conceber o território em questão. Estas “marcas imateriais profundas” que se inscrevem no território, assim como as formas específicas de apropriação e categorização dos lugares, constituíram-se em provas para a antropóloga e moldaram a sua forma de perceber a comunidade. A base da maneira como viu a comunidade está, portanto, na memória dos seus moradores. Através da interpretação desta memória, a antropóloga produziu a prova de que aquelas pessoas compõem um grupo étnico que ocupa um determinado território, pois, na sua prática, a

memória “registra, territorialmente, como pontos de ancoragem da identidade étnica, os espaços que tornaram e tornam possível a convivência comunitária”¹⁰¹⁸.

Em seguida, apresentamos mais um dos mapas que compõe o laudo antropológico, das áreas de litígio do território que foi delimitado.¹⁰¹⁹

Figura 8 – área de litígio das terras da Invernada dos Negros.



Fonte: RTID Comunidade Invernada dos Negros, p. 633.

Em particular, este mapa mostra as áreas que estavam em litígio à época que se desenrolava a escrita do RTID. Analisando o relatório, vimos, através da leitura da ata de reunião para definição da delimitação da área quilombola, realizada no auditório do INCRA, que a comunidade requeria, segundo a fala da antropóloga que coordenou o laudo, uma área que estava demarcada em uma Ação de Divisão de Terras de 1928; além de outra área denominada Invernada dos Bottini, que, de acordo com a memória dos moradores e de documentos levantados e analisados pela equipe que escreveu o laudo, fora expropriada da comunidade. Esta era uma área que, segundo o que foi colocado no estudo, já tinha uma história de disputas desde 1909, tendo sido citada em documento

1018 INSTITUTO NACIONAL..., Op. cit., 2007a, p. 1330.

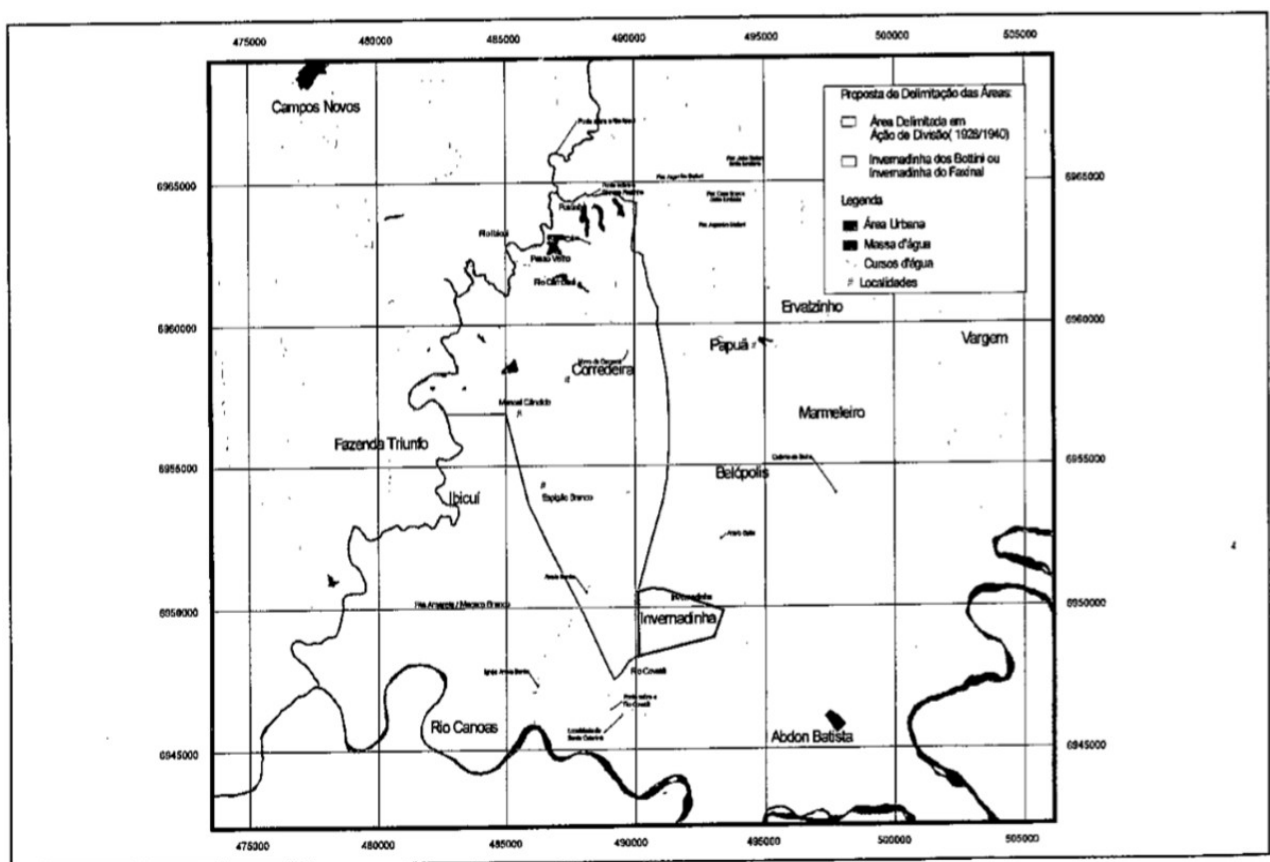
1019 Ibid., p. 633.

de Título de Divisão de Terras de 1909¹⁰²⁰. Como pode ser visto, a prova de que tal território pertencia à comunidade mais uma vez fundamentou-se na memória dos seus moradores, bem como em documentos, especialmente a Ação de Divisão de Terras.

Aqui, temos mais um mapa produzido para a confecção do laudo antropológico que compõe o RTID, e que trata da Delimitação Imediata da Área¹⁰²¹:

Figura 10 – mapa de delimitação imediata da área.

MAPA DA DELIMITAÇÃO IMEDIATA DA ÁREA



Elaboração do Mapa: Geógrafos Jürgen Wischermann e Attahualpa Neto

Fonte: RTID Comunidade Invernada dos Negros, p. 668.

Os critérios de definição dos limites do território pleiteados no RTID foram apresentados e discutidos em assembleia da associação da comunidade. A decisão da entidade, de acordo com a antropóloga, foi que a demarcação fosse realizada em três etapas. A primeira era a delimitação imediata da área identificada na Ação de Divisão de Terras de 1928; a segunda a delimitação da

1020 INSTITUTO NACIONAL..., Op. cit., 2007a, p. 596-597.

1021 Ibid., p. 670.

área Invernada dos Bottini; e terceira a delimitação da área indicada por lideranças mais velhas como limites das terras herdadas por testamento.¹⁰²²

Foram, portanto, produzidos para o laudo antropológico mapas de ocupação dos moradores; hidrográfico; das nascentes em desconformidade legal; de áreas de silvicultura (em 1986 e 2002); da provável área de inundação da barragem de Campos Novos; das referências históricas e culturais; de proposta de delimitação (ilustrativa); de proposta de delimitação (ilustrativa) posterior da Invernada dos Negros. Em suma, ficou nítida a importância dos mapas produzidos pelos geógrafos no sentido de possibilitar uma imaginação espacial da Comunidade Invernada dos Negros. Os mapas fizeram ver a sua existência dentro de um território, aquele no qual viviam e também aquele que pleitearam durante no RTID. Inclusive, como vimos, a questão do território pleiteado foi um ponto de convergência de muitas discussões e de muitas disputas.

Os mapas deixam inscrita, no RTID, a forma como os geógrafos viram a comunidade. Eles trazem uma imagem espacializada da comunidade. Comunidade e território são conceitos que caminham juntos neste processo. A geografia é uma disciplina fundamental para fazer a ligação desses conceitos. Este amalgamento pode ser visualizado no mapa: ali se inscreve o território, e a comunidade passa a existir dentro dele de uma forma política, através de uma configuração espacial.

A partir deste gesto dos geógrafos que participaram da confecção do laudo antropológico, o que podemos ver materialmente nos mapas, diferentemente do que se via nos mapas anteriormente produzidos pelo Estado, é algo além de um “vazio demográfico”, termo largamente utilizado como forma de fazer inexistentes as populações que ocupavam os territórios e legitimar a expulsão de muitas delas de suas terras. Agora, o que vemos através desta outra percepção, é um território ocupado por moradores de comunidades que ali vivem, com sua própria forma de organizar seu território e que possuem direito à sua delimitação e titulação. Nítidos ficam os gestos dos envolvidos na urdidura da RTID e conseqüentemente na construção de uma forma de imaginar a comunidade e provar a sua existência. Certo é que transpareceram, na leitura do RTID, as muitas formas como a comunidade foi concebida. E percebemos que o foco dos debates e disputas giraram especialmente em torno da delimitação do território.

Para encerrar o presente capítulo desse trabalho, voltemos a Maria de Lourdes Bandeira, cujas discussões que fez sobre territorialidade negra, a partir de pesquisa realizada em uma comunidade de Vila Bela dos Pretos, no estado de Mato Grosso¹⁰²³, lançaram as bases para a discussão sobre território no RTID estudado. Ela diz que a territorialidade negra, como entidade

1022 INSTITUTO NACIONAL..., Op. cit., 2007a, p. 1333.

1023 BANDEIRA, Op. cit.

geográfica e como uma especificidade dessas comunidades, configura uma situação específica de alteridade e retrata alguns aspectos encobertos das relações raciais; estas comunidades são, de acordo com ela, expressões de resistência e a identidade étnica se define como instrumento político de auto identificação e luta pela terra.¹⁰²⁴

Vemos, assim, como a memória, neste contexto, foi acionada de uma forma política, pois ela foi usada como “prova” no sentido de afirmar a identidade do grupo. Melhor dizendo, a identidade social do grupo foi acionada para indicar pertencimento à comunidade e ao território, e à lógica de pertencimento opera pela ascendência/ descendência referidas aos ex-escravizados legatários, e que se expressa em uma fala dos moradores “Aqui, todo mundo é parente”, ressaltada pela pesquisadora. Assim, expressam seus vínculos sociais ligados ao território. Para a antropóloga, o sentimento de pertencimento propicia a possibilidade de uma ação comum, uma ação política da comunidade em relação às terras.¹⁰²⁵

Na comunidade percebida pela antropóloga, identidade e territorialidade estão intrinsicamente ligadas com o espaço. As narrativas dos moradores, de acordo com ela, expressam uma noção de territorialidade erigida a partir de uma “dádiva”. E a memória coletiva, nesse sentido, constitui-se como um patrimônio da Comunidade Invernada dos Negros.

Na leitura do RTID, pudemos perceber a ocorrência de muitos conflitos, pendências e entrechoques de interesses, sobretudo em relação às terras que deveriam ser desocupadas por proprietários que não eram quilombolas e, especialmente, pelas firmas Papel e Celulose Iguazu S/A e Agro Florestal Ibicuí S/A. Estas disputas apareceram nos gestos das pessoas envolvidas em torno deste processo de reconhecimento, cada qual concebendo a seu modo a comunidade em questão. E as formas de perceber o território ficaram nítidas nas disputas por ele.

Vimos que, nestas disputas, muitas vezes o que constitui “prova” de legitimidade do direito da comunidade ao seu território para um campo de conhecimento pode se tornar uma prova contrária em outro campo de conhecimento, especialmente, neste caso, no qual advogados e políticos estavam atuando a serviço daqueles que queriam deslegitimar o reconhecimento da comunidade como remanescente de quilombo e, conseqüentemente, inviabilizar a titulação do território reivindicado no RTID.

1024 INSTITUTO NACIONAL..., Op. cit., 2007a, p. 661.

1025 INSTITUTO NACIONAL..., Op. cit., 2007a, p. 1262.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS: DISPUTAS ENTRE MEMÓRIAS

E nesse momento em que aqui estamos, para discutir a questão da Constituinte, não podemos (...) mais construir mentiras que abalem a possibilidade de construção da Nação brasileira, porque sem o crioulo, sem os negros, não se constituirá Nação neste país (...). Não é com teorias e práticas pedagógicas que esquecem, que omitem a História da África e das populações negras e indígenas do nosso país, (...) que se vai construir uma Nação. Construir-se-á, isso sim, uma África do Sul, porque sem assumir legalmente o apartheid, através de um discurso teatral de democracia racial, ela mantém um tipo de apartheid. Isto, nós negros deste país, que lutamos, nós cidadãos (...) não vamos permitir. (...) O nosso projeto de nação está presente em nossas instituições...

Lélia Gonzáles (Atas das Comissões da Assembleia Nacional Constituinte, 1986-1987)

Através deste trabalho, concluímos que o encontro da memória com a história tem uma fundamental importância nos processos de reconhecimento identitário e titulação territorial das comunidades quilombolas. Demonstramos o papel central da memória e o impacto do encontro da memória com a historiografia em toda a discussão que tecemos sobre a história dos processos de reconhecimento e titulação das comunidades quilombolas no Brasil, a partir da promulgação da Constituição de 1988 e do artigo 68. Da mesma maneira, que a memória, tanto quanto os documentos, tornou-se fonte para a história. Pois são especialmente as memórias dos próprios moradores destas comunidades os elementos que dão sustentação à identidade e ao sentido de origem, que faz o vínculo entre o presente e o passado. São estas memórias, envolvidas na construção de uma origem comum da comunidade, e que as liga ao território, juntamente aos documentos, que dão autenticidade à demanda por reconhecimento identitário e titulação do território. Mas também compreendemos que para esta autenticidade da identidade quilombola ser reconhecida, os pesquisadores, especialmente os antropólogos e historiadores, através de seus gestos, atuaram na composição do “arquivo quilombola”. Ele dá forma ao quilombo imaginado e serve como prova da veracidade da identidade da comunidade.

O “arquivo quilombola” é, assim, em nosso entender, ao mesmo tempo material e imaterial; composto por uma coleção de gestos de vários atores envolvidos na sua composição; e também por documentos; por memórias; e pelo próprio território reivindicado. Trata-se de um arquivo vivo, no qual os gestos que o compõe têm um sentido; fazem a experiência de comunidade quilombola ser vista. Ele revela as transações e relações das pessoas e instituições envolvidas no seu processo de construção. O seu objetivo é visível: comprovar a veracidade de uma identidade, a quilombola, e sua ligação a um território reivindicado no presente.

Na composição do “arquivo quilombola”, ressaltamos, também, a invenção do documento, que prova a existência do real e dá autenticidade à identidade do quilombo. Portanto, a discussão sobre o caráter probatório faz parte da análise sobre o “arquivo quilombola”. E aqui verificamos uma grande contribuição da historiografia sobre o pós-emancipação e sobre os arquivos coloniais no debate, pois estes campos de estudo ajudaram a estabelecer novos parâmetros para o conceito de documento, que são fundamentais para a composição do arquivo quilombola. Os documentos que fraudam, nesta concepção renovada de arquivo, são também os documentos que revelam a fraude.

Existe, assim, um “efeito boomerang” do “arquivo quilombola” nas políticas reparatórias referentes aos direitos das comunidades quilombolas. Ao mesmo tempo que foram planejadas para conter conflitos identitários e territoriais, reverberaram em situações concretas e forjaram um efeito contrário. E percebemos isso no laudo antropológico que faz parte do RTID da Comunidade Invernada dos Negros, pois documentos que serviram, na época, em que foram produzidos, para a espoliação das terras da comunidade por pessoas externas, no presente, foram utilizados pelos pesquisadores para mostrar a fraude e serviram como prova da autenticidade da demanda da comunidade pelas suas terras que haviam sido usurpadas no passado.

Concluimos no quinto capítulo que o quilombo é um objeto em disputa no “arquivo quilombola”. No Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID) da Comunidade Invernada dos Negros pudemos ver como o quilombo foi imaginado de formas diferentes pelos diversos atores que participam dele. O quilombo foi concebido, pela antropóloga, a partir do gesto etnográfico. A prova, para a antropologia, é etnográfica. No referido RTID, notamos que o quilombo, imaginado pelos advogados em causa das empresas de papel, pelos fazendeiros, pelos prefeitos locais, pelos jornais, estava vinculado com as concepções do quilombo histórico, ligadas ainda à concepção colonial e imperial de quilombo, visto como refúgio de escravizados fugidos. E estes atores questionaram a autenticidade da comunidade como um verdadeiro quilombo, justamente pela sua história não estar ligada a esta narrativa. O “arquivo quilombola”, assim, tem o poder de relativizar, criticar conceitos que se colocam de forma naturalizada no mundo das leis e das políticas públicas.

Mas como demonstrei no segundo capítulo, as pesquisas sobre bairros negros rurais e campesinato negro na sociologia, pioneiramente, e posteriormente na antropologia, na literatura e na história, contribuíram para a consolidação de outras formas de conceber o quilombo, e reverberaram, mais tarde, nos processos de reconhecimento e titulação das comunidades que acionaram o artigo 68. Foram apontadas realidades diversas destas comunidades cuja origem não corroborava com aquela de quilombo como refúgio de escravos fugidos. Foi demonstrado por estas pesquisas que, muitas destas comunidades, haviam sido formadas, como é o exemplo da Invernada

dos Negros e tantas outras, a partir de terras recebidas como heranças. Nesse sentido, a historiografia teve um relevante papel ao apontar que a origem destas comunidades, encontrava-se ligada à formação de um campesinato composto por escravizados libertos e seus descendentes no contexto do final da escravidão e também do pós-emancipação. O conceito de quilombo foi, assim, posteriormente à promulgação do artigo 68, ressemantizado pelos antropólogos, e isso foi essencial para a sua regulamentação e aplicação. A partir de casos reais, estes profissionais, em discussões com os juristas, foram estabelecendo a jurisprudência e construindo os procedimentos para a aplicação da lei.

Os historiadores, até então tímidos em trabalhar com um tema que, à primeira vista, era de domínio dos antropólogos, passaram a realizar pesquisas para a escrita de laudos de reconhecimento, e para tal passaram a fazer uma articulação entre tradição oral e documentação. Suas pesquisas partiram do que as pessoas das comunidades estudadas narraram de suas memórias. Nesta articulação da memória com sua série documental, o historiador compõe o “arquivo quilombola”. Os arquivos compõem, e os atores envolvidos na sua composição têm gestos ativos, que preparam os fatos para a inteligibilidade histórica. Neste processo são criadas relações entre os pesquisadores e a comunidade, de um lado, e o arcabouço institucional e artefatos documentais, de outro.

Feitas todas essas considerações, concluímos que o trabalho de escrita de laudos reforça a introdução de novos parâmetros para o trabalho do historiador, traz a responsabilidade social diante da elaboração de um documento (o laudo), que deve comprovar a legitimidade de uma demanda. Estas pessoas necessitam legalizar as terras sobre as quais elas vivem, ou viviam. É uma demanda por justiça! Isso faz com que os historiadores saiam das paredes do arquivo e fiquem mais próximos da sociedade, lidando com problemas reais que afetam pessoas, que, por outra via, dificilmente teriam condições de legalizar o que é delas.

Porém, percebi também que os intelectuais que se propõem a trabalhar com estes processos de reconhecimento têm que lidar com uma demanda muito nova, que é o caráter probatório que o código do processo exige, e este é um grande desafio para os historiadores que não estavam habituados ao tema, pois a prova para o juiz não é a mesma que para o historiador ou para o antropólogo. Os intelectuais, então, se debatem com esta questão diante do trabalho de escrita dos laudos. Certo é que os antropólogos já estavam mais habituados ao tema, sendo que já vinham travando diálogos com o campo do direito devido às demarcações de terras indígenas. Houve, assim, uma sinergia entre a questão das demarcações das terras indígenas e os processos de titulação territorial quilombola, sendo que a segunda foi muito pautada na primeira, como evidenciamos no terceiro capítulo.

Notamos que o tema do patrimônio se entrelaça ao tema das comemorações, bem como ao do arquivo, da história e da memória. Um importante papel é desempenhado pela sociedade quando se refere a escolher quais eventos históricos, fatos e valores são dignos de serem lembrados e quais não são. Existe, também, uma memória advinda dos movimentos sociais, especialmente do movimento negro, neste processo de composição do arquivo quilombola. Um grande exemplo disso ocorreu no contexto do processo Constituinte (1986-1987), e no ano de promulgação da Constituição de 1988, quando foi comemorado o centenário da Abolição da Escravidão, como visto no segundo capítulo. Este foi um momento propício para vir à tona muitas discussões sobre as datas e os heróis que deveriam ser comemoradas e os sentidos dados a tais comemorações. Certamente, momentos de celebração possibilitam a disputa de memórias que constituem a história de construção da nação. Essas discussões foram encabeçadas pelo movimento negro, que já vinha desde a década de 1970 reivindicando que uma outra narrativa, até então silenciada, fizesse parte da história da construção da nação brasileira. Uma narrativa que se contrapunha àquela da democracia racial, que ainda se fazia presente no discurso histórico oficial. Havia, assim, no meu entendimento, a disputa entre memórias e dentro destas contendidas se disputava a história da construção da nação brasileira.

Esse silêncio em relação a algumas memórias, é criado já nos arquivos, intencionalmente, ficando o discurso histórico limitado a certas regras de sua época. E, a historiadora que aqui vos escreve, está consciente das implicações e limitações que isso significa para a sua própria escrita; sabe das amarras que a prendem à guilda dos historiadores que a precedem. Consciente que, ao escrever este trabalho, também produziu um arquivo. E agora, o que será feito com esses arquivos que gestamos, para além das nossas próprias pesquisas.

O “arquivo quilombola”, portanto, pode ter um sentido de lugar de encontro e de violência entre culturas e saberes. Porém, o “arquivo quilombola”, do qual tratamos aqui, pode ser considerado um arquivo contra-hegemônico, no qual memórias outrora silenciadas nas narrativas históricas de construção da nação brasileira, encontraram um espaço/tempo propício para se colocar e disputar espaço. Mas, este arquivo também pode ter armadilhas, pois, ao tempo em que é composto pelas memórias dos quilombolas, também se conforma com as memórias e discursos dos não quilombolas. E existe, no seu interior, uma guerra cartográfica, que ilustra bem a disputa pelo território. Os mapas são instrumentos de poder, e carregam discursos. Assim como a comunidade tem seus mapas, produzidos na confecção dos RTIDs pelos geógrafos e antropólogos, a partir das memórias dos moradores; os fazendeiros, empresas e o estado também têm os seus.

Chegamos à conclusão de que a noção de comunidade quilombola trabalha com a ideia de que as pessoas ali se conhecem, e compartilham uma história comum; contudo, mesmo que já

existam como uma comunidade, quando elas se reconhecem como uma comunidade quilombola estão fazendo uma operação que é nova, numa operação mediada pela linguagem da lei, pela linguagem da própria legislação que reconhece os direitos das comunidades quilombolas. Em realidade, essa categoria não existia; ela passou a existir, mas não como uma invenção, tampouco como uma fabricação. Ela foi produzida a partir de uma experiência real que não se nomina sozinha, e que precisou desse conjunto formado pelos métodos e discursos da história, do direito, da antropologia, da geografia e da sociologia, bem como dos movimentos sociais e dos próprios moradores das comunidades.

Por fim, depreendemos que, o processo de construção do “arquivo quilombola” da Comunidade Invernada dos Negros, nasceu de uma situação real de conflito territorial e a partir da ação e da reivindicação do próprio grupo. A história contida no “arquivo quilombola” revela a história de expropriação das terras da comunidade. Mas também desvela a história de luta e criação de estratégias destas pessoas pela permanência em seu território, e a sua profunda relação com ele. Porém, este arquivo não está fechado, ele encontra-se em processo de construção, pois a comunidade ainda hoje vivencia situações de conflitos territoriais e sociais que estão em aberto. Os entraves ainda são muitos, há obstáculos jurídicos, e há também muita burocracia do aparato estatal, e ações retroativas. Em suma, estas comunidades estão no “fio da navalha”. Porém, sua força de luta e estratégias de sobrevivência, estão vivas como sempre.

7 REFERÊNCIAS

ABREU, Martha; MATTOS, Hebe. Remanescentes das Comunidades dos Quilombos: memória do cativo, patrimônio cultural e direito à reparação. **Iberoamericana** (2001) Nueva época, ano 11, n. 42, jun. 2011.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Ministra Rosa Weber. Distrito Federal. Plenário, 25/03/2015.

ADOLFO, Roberto Manoel Andreoni. As transformações na historiografia da escravidão entre os anos de 1970 e 1980: uma reflexão teórica sobre possibilidades de abordagem do tema. **Revista de Teoria da História** - Universidade Federal de Goiás, Goiás, ano 6, v. 11, n. 1, maio 2014. Disponível em: <<https://www.revistas.ufg.br/teoria/article/view/30165/16552>>. Acesso em: 28 out. 2020.

ALBERTI, Verena; PEREIRA, Amílcar Araújo Pereira Pallas (Org.). **Histórias do movimento negro no Brasil: Depoimentos ao CPDOC**. Rio de Janeiro: Pallas, 2007.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno. Terras de preto, terras de santo, terras de índio – uso comum e conflito. **Cadernos do Naea**, Belém, n. 10, p. 163-96, 1989.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno. Universalização e localismo – Movimentos sociais e crise dos padrões tradicionais de relação política na Amazônia. **Reforma Agrária**, ano 19, n.1, p. 4-7, abril/jun. 1989.

ALMEIDA, Alfredo Wagner de. Terras tradicionalmente ocupadas: processos de territorialização e movimentos sociais. R. B. **Estudos Urbanos e Regionais**, v. 6, n. 1, maio 2004.

ALMEIDA, Alfredo Wagner. **Os quilombos e a base de lançamento de foguetes de Alcântara: laudo antropológico**. Brasília: MMA, 2006.

ALMEIDA, Alfredo Wagner de. **Quilombolas e as novas etnias**. Manaus: UEA Edições, 2011.

ALMEIDA, Maria Hermínia Tavares de, FRY, Peter; REIS, Elisa (Org.). **Política e cultura: visões do passado e perspectivas contemporâneas**. São Paulo: ANPOCS/ HUCITEC, 1996.

ALVES, José Willame Felipe. **A emergência das comunidades quilombolas como fenômeno político no Ceará: Sítio Arruda no município de Araripe**. Tese (Doutorado em História) - Universidade do Rio dos Sinos, 2018.

ANDERSON, Benedict. **Comunidades Imaginadas: reflexões sobre a origem e a difusão do nacionalismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

ANDRADE, Lucia Mendonça Morato de; BELLINGER, Carolina Kaori Ikama. **Quilombos latinoamericanos**. Agência de Informação Frei Tito para a América Latina. Disponível em: <<http://cpisp.org.br/wp-content/uploads/2018/09/QuilombosLatinoamericanos.pdf>>. Acesso em: 10 out. 2019.

ANDRADE, L. O papel da perícia antropológica no reconhecimento das terras de ocupação tradicional: o caso das comunidades remanescentes de quilombos do Trombetas (Pará). In: SILVA, Orlando Sampaio; LUZ, Lídia; HELM, Cecília Maria Vieira. (Org.). **A Perícia Antropológica em Processos Judiciais**. Florianópolis: Ed. da UFSC, 1994, p. 91. Disponível em: <<https://cpisp.org.br/publicacao/a-pericia-antropologica-em-processos-judiciais/>>. Acesso em: 24 out. 2020.

ANDRADE, Lúcia Mendonça Morato de. Os quilombolas da bacia do rio Trombetas: breve histórico. CPI-SP. **Revista de Antropologia**, São Paulo: USP, v. 38, n. 1, 1995.

ANJOS, Rafael Sanzio Araújo dos. Projeto mapeamento dos remanescentes de quilombos no Brasil: sistema de dados e mapeamento. Versão preliminar: **relatório técnico** (mimeografado). Brasília: Fundação Cultural Palmares-MinC, 1997; _____. Distribuição espacial das comunidades remanescentes de quilombos do Brasil. **Revista Humanidades**, Brasília: Editora Universidade de Brasília, n. 9, v. 47, p. 87-98, 1999.

ANJOS, Rafael Sanzio Araújo dos. Cartografia e cultura: territórios dos remanescentes de quilombos no Brasil. **VIII CONGRESSO LUSO-AFRO-BRASILEIRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS** – A questão social no novo milênio, 8., 2004, Coimbra, Coimbra: Centro de Estudos Sociais, Faculdade de Economia, Universidade de Coimbra, 2004.

APPADURAI, A. **A vida social das coisas**: as mercadorias sob uma perspectiva cultural. Tradução Ágatha Bacelar. Niterói: Editora da Universidade Federal Fluminense, 2008.

ARAÚJO, Rejane. VALDIR COLLATO. In: Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil - CPDOC – FGV, Rio de Janeiro, [s.d]. (verbete). Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/colatto-valdir>>. Acesso em: 10 jan. 2020.

ASSMANN, Aleida. **Espaços da recordação**: formas e transformações da memória cultural. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2011.

ARRUTI, José Maurício Andion. A emergência dos “remanescentes”: Notas para o diálogo entre indígenas e quilombolas. **Revista Mana** - Estudos de Antropologia Social, Rio de Janeiro, v. 2, n. 3, p. 8-12, 1997.

ARRUTI, José Maurício Andion. **Mocambo**: Antropologia e história do processo de formação quilombola. Bauru, SP: Edusc, 2006.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA: Protocolo de Brasília. **Laudos antropológicos**: condições para o exercício de um trabalho científico. Rio de Janeiro: Associação Brasileira de Antropologia, 2015, p. 8. Disponível em: <http://www.aba.abant.org.br/administrator/product/files/82_00121696.pdf>. Acesso em: 25 out. 2020.

AZEVEDO, Célia Maria Marinho de. **Onda negra, medo branco**: o negro no imaginário das elites- séc. XIX. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

BÂ. Amadou Hampaté. A tradição viva. In: KI-ZERBO, Joseph. **História Geral da África**. v. 1 - Metodologia e pré-história da África. São Paulo; Paris: Ática/UNESCO.

BARTH, Fredrik (Org.). Os grupos étnicos e suas fronteiras. In: POUTIGNAT, Phillippe; STREIFF-FENART, Jocelyne. **Teorias da Etnicidade**. Seguindo de Grupos étnicos e suas fronteiras de Fredrik Barth. São Paulo: Ed. UNESP, 1998.

BANDEIRA, Maria de Lourdes. **Território negro em espaço branco**. São Paulo: Brasiliense, 1988.

BAIOCCHI, Mari de Nasaré. **Negros do Cedro**: estudo antropológico de um bairro rural de negros em Goiás. São Paulo: Ática, 1983

BLACKBURN, Robin (Org.). Depois da queda: O fracasso do comunismo e o futuro do socialismo. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992. In: **PROJETO VIDA DE NEGRO (PVN)**. Jamary dos Pretos: Terra de mocambeiros. Coleção Negro Cosme, v. II. São Luís: SMDDH/CCN-PVN, 1998.

BLASSINGAME, John. **The Slave Community**: Plantation Life in Antebellum South. London: Oxford University Press, 1972.

BLOUIN JR, Francis Xavier X.; ROSENBERG, William G. (Ed.). **Archives, documentation, and institutions of social memory**: essays from the Sawyer Seminar. Ann Arbor: University of Michigan Press, 2006.

BOLETIM INFORMATIVO NUER. Núcleo de Estudos sobre Identidade e Relações Interétnicas/ Fundação Cultural Palmares. 2. ed. Regulamentação de Terras de Negro no Brasil. v.1, n. 1, Florianópolis: UFSC, 1997. O decreto nº. 4.887/2003, bem como a OIT 169 serão mais detalhadamente abordados no Capítulo 2.

BOLETIM INFORMATIVO NUER – Núcleo de Estudos sobre Identidade e Relações Interétnicas/ Fundação Cultural Palmares. Quilombos no sul do Brasil - perícias antropológicas, II Relatórios Antropológicos, v. 3, n. 3. Florianópolis: NUER/UFSC, 2006.

BORGES, Nilsen C. Oliveira. **Terra, gado e trabalho**: sociedade e economia escravista em Lages, SC (1840-1865). Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2005. Disponível em:

<<https://bgmamigo.paginas.ufsc.br/files/2011/02/disserta%C3%A7%C3%A3o-Nilsen-O-Borges.pdf>>. Acesso em: 28 out. 2020.

BRANDÃO, Joseane Paiva Macedo. IDENTIDADE. Dicionário do Patrimônio Cultural. In: REZENDE, Maria Beatriz; GRIECO, Bettina; TEIXEIRA, Luciano; THOMPSON, Analucia (Org.). **Dicionário IPHAN de Patrimônio Cultural**. 1. ed. Rio de Janeiro, Brasília: IPHAN/DAF/Copedoc, 2015. (verbete). Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/dicionarioPatrimonioCultural/detalhes/49/identidade>>. Acesso em: 5 ago. 2019.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Assembleia Nacional Constituinte. VII Comissão da Ordem Social. VII Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias **Anteprojeto**: Relatório. 46 p. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, v. 196, 1987a, p. 3. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-196.pdf>> Acesso em: mar. 2016.

BRASIL. Diário da Assembleia Nacional Constituinte - ANC. Atas das Comissões. Comissão da Ordem Social. Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias. Ata da 2ª. Reunião (9 abr. 1987). ano I, 1 maio 1987 [Suplemento ao n. 53], Brasília-DF, 1987b, p. 183. Disponível em: <<http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/sup53anc01mai1987.pdf#page=179>>. Acesso: 15 mar. 2018.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Art. 68, 1988a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 22 set. 2017.

BRASIL. Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988. Autoriza o Poder Executivo a constituir a Fundação Cultural Palmares - FCP e dá outras providências, Brasília, 1988b. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17668.htm>. Acesso em: 24 out. 2020.

BRASIL. Ministério da Justiça. Portaria/FUNAI nº 14, de 9 janeiro de 1996. Estabelece regras sobre a elaboração do Relatório circunstanciado de identificação e delimitação de Terras Indígenas a que se refere o parágrafo 6º do artigo 2º, do Decreto nº 1.775, de 08 de janeiro de 1996. Brasília, 1996. Disponível em: <<http://www.funai.gov.br/arquivos/conteudo/dpt/pdf/portaria14funai.pdf>>. Acesso em: 24 out. 2020.

BRASIL. Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000. Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências. Diário Oficial da União - Seção 1 - 7/8/2000, Brasília, 2000.

BRASIL. Decreto nº 3.912, de 10 de setembro de 2001. Regulamenta as disposições relativas ao processo administrativo para identificação dos remanescentes das comunidades dos quilombos e para o reconhecimento, a delimitação, a demarcação, a titulação e o registro imobiliário das terras por eles ocupadas. [Revogado pelo decreto nº 4.887 de 20 de novembro de 2003. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias]. Brasília, 2001. Disponível em: <planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/D3912.htm>. Acesso em: 31 jan. 2020.

BRASIL. Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades de quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Brasília, 2003. Disponível em: <http://planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/D4887.htm>. Acesso: 22 jan. 2020.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Agrário. Instrução Normativa INCRA nº 20, de 19 de setembro de 2005. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação, desintrusão, titulação e registro das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que tratam o Art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988 e o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003. Brasília, 19 set. 2005. Disponível em: <http://www.incra.gov.br/media/docs/legislacao/instrucao-normativa/in_20_2005.pdf>. Acesso em: 22 jan. 2020.

BRASIL [2015]. Câmara dos Deputados. CPI Funai e Incra. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br>> Acesso em: 15 setembro 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI 3239/DF, Brasília, 25 mar. 2015, p. 1-2. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADI3239RW.pdf>> Acesso em: 14 ago. 2020.

BRASIL. Arquivo da Câmara dos Deputados. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao8/subcomissao8a>. Acesso em: 30 ago. 2017.

BURNS, Kathryn. **Into the Archive: Writing and Power in Colonial Peru**. Durham: Duke University Press, 2010.

CAMPOS, Yussef Daibert Salomão de. **A dimensão política do patrimônio cultural na Constituinte de 1987-1988**. 2015. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Juiz de Fora, 2015, p. 14. Disponível em: <<https://www.ufjf.br/ppghistoria/files/2015/08/TESE-YUSSEF-CAMPOS.pdf>>. Acesso em: 20 ago. 2018.

CAMPOS, Yussef Daibert de. Os conceitos de lugar e território na composição do Patrimônio Cultural: Quilombos e terras indígenas na Constituição Federal brasileira. **Revista Tempo & Argumento**, Florianópolis, v. 10, n. 25, p. 104, jul./set. 2018.

CARNEIRO, Edison. **O quilombo dos Palmares**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1966

CARDOSO, Ciro Flamarion. **Agricultura, escravidão e capitalismo**. Petrópolis: Vozes, 1979.

CARDOSO, Ciro Flamarion. As concepções acerca do “sistema econômico mundial” e do “antigo sistema colonial”: a preocupação obsessiva com a “extração de excedente”. In: LAPA, José Roberto do Amaral (Org.). **Modos de produção a realidade brasileira**. Petrópolis: Vozes, 1980.

CARDOSO, Ciro Flamarion. **Escravo ou camponês? O protocampesinato negro nas Américas**. São Paulo: Brasiliense, 1987.

CARDOSO, Fernando Henrique. **Capitalismo e escravidão no Brasil meridional: o negro na sociedade escravocrata do Rio Grande do Sul**. São Paulo: Difel, 1962.

CARRIL, Lourdes de Fátima. Quilombo, território e geografia. **Agrária**, São Paulo, n. 3, p. 156, 2006.

CARVALHO, José Jorge de (Org.). **O quilombo do Rio das Rãs: histórias, tradições, lutas**. Salvador: EDUFBA, 1995.

CASTELNAU, Francis. **Entrevistas com escravos africanos na Bahia oitocentista**. tradução Marisa Murray. Rio de Janeiro: José Olympio, 2006.

CASTRO, Edna de; HÉBETTE, Jean. (Org.). Nas trilhas dos grandes projetos: modernização e conflito na Amazônia. **Cadernos do NAEA**, Belém, n. 10, 1989.

CERTEAU, Michel de. **A escrita da história**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1982.

CHAGAS, Mário. Museus e patrimônio: por uma poética e uma política decolonial. In: SCHLEE, Andrey Rosenthal. (Org.). Iphan 1937-2017. **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN**, Brasília, n. 35, p. 123, 2017.

CHALHOUB, Sidney. **Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte**. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro na belle époque**. 2. Ed. São Paulo: EdUnicamp, 2001.

CLIFFORD, James. **A Experiência Etnográfica: Antropologia e Literatura no séc. XX**. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ, 1998.

COLÓQUIO ANTROPOLOGIA, POLÍTICA E DIREITOS DIFERENCIADOS, 7 e 8 outubro 2016 [Florianópolis, SC]. [Palestra]. O papel da ABA no capítulo dos índios da Constituição de 1988. Florianópolis, SC: Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Universidade Federal de Santa Catarina, 2016.

CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL (CNBB), 1980, Itaici. Igreja e problemas da terra. Disponível em: <<https://pstrindade.files.wordpress.com/2015/01/cnbb-doc-17-igreja-e-problemas-da-terra.pdf>>. Acesso em: 24 out. 2020.

CONFERÊNCIA MUNDIAL SOBRE AS POLÍTICAS CULTURAIS – ICOMOS. Declaração do México, México, 1982. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Declaracao%20do%20Mexico%201985.pdf>>. Acesso em: 31 jul. 2019.

CONFERÊNCIA SOBRE AUTENTICIDADE EM RELAÇÃO À CONVENÇÃO DO PATRIMÔNIO MUNDIAL - UNESCO, ICCROM e ICOMOS/CONFERÊNCIA DE NARA, Japão, 6 nov. 1994. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Conferencia%20de%20Nara%201994.pdf>>. Acesso em: 31 jul. 2019.

CONVENÇÃO Nacional Negro pela Constituinte, Brasília, 1986.

COOPER, Frederick; HOLT, Thomas; SCOTT, Rebecca. **Beyond Slavery**. Explorations of race, labor and citizenship in post emancipation societies. Chapel Hill: The University of North Carolina Press, 2000.

CORRÊA, Mariza. **As ilusões da liberdade** - a escola de Nina Rodrigues e a antropologia no Brasil. Bragança Paulista: Editora da Universidade de São Francisco, 2000.

COSTA, Emilia Viotti da. **Da senzala à Colônia**. São Paulo: Difel, 1966.

COSTA, Iraci del Nero; VIDAL, Francisco. Vila Rica: nota sobre casamentos de escravos (1727-1826). **África** (Centro de Estudos Africanos da USP), n. 4, 1981.

DE DECCA, Edgar Salvatori. **O Silêncio dos Vencidos**. São Paulo: Brasiliense, 1981

DIAS, Darlan Airton. **Conflitos socioambientais decorrentes da presença humana em Unidades de Conservação**: estudo de caso da Comunidade Quilombola São Roque, nos Parques Nacionais de Aparados da Serra e da Serra Geral. Dissertação (Mestrado em Ciências Ambientais) - Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC, Criciúma, 2010. Disponível em: <<http://repositorio.unesc.net/handle/1/1164>>. Acesso em: 27 out. 2020.

DINIZ, Eugenio. **O Projeto Calha Norte**: antecedentes políticos. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) - Universidade de São Paulo, 1994. Disponível em: <https://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/militares-amazonia/txt_Eugenio_Diniz.pdf>. Acesso em: 24 out. 2020.

DERRIDA, Jacques. **Mal de Arquivo**: uma impressão freudiana. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2001, p. 7.

DOMINGUES, Petrônio; GOMES, Flávio dos Santos. História dos quilombos e memórias dos quilombolas no Brasil: revisitando um diálogo ausente na lei 10.639/03, p. 05-28. **Revista da ABPN**. v. 5, n. 11, jul.-out. 2013.

DRESCHER, Seymour. **Capitalism and antislavery**: British mobilization in comparative perspective. Nova Iorque: Oxford University Press, 1987.

DRUMMOND, José Augusto; FRANCO, José Luiz de Andrade. **Terras de Quilombolas e Unidade de Conservação**: uma discussão conceitual e política, com ênfase nos prejuízos para a conservação da natureza. Curitiba: Grupo Iguazu, 2009.

DUQUE, Adauto Neto Fonseca. **Boa Vista e Moura - terra de quilombolas - e o Grande Projeto Trombetas**: uma incômoda presença. Dissertação (Mestrado em História Social) - Universidade Federal do Ceará, 2004.

EWBANK, Cecília de Oliveira. **A parte que lhe cabe deste patrimônio**: o projeto indigenista de Heloísa Alberto Torres para o Museu Nacional (1938-1955). Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2017.

FIABANI, Adelmir. **Mato, palhoça e pilão**: o quilombo, da escravidão às comunidades remanescentes (1532-2004). São Paulo: Expressão Popular, 2005.

FARGE, Arlette. **O sabor do arquivo**. Tradução Fátima Murad. São Paulo: EdUSP, 2009.

FERNANDES, Florestan. **A integração do negro na sociedade de classes**. São Paulo: Dominus/EDUSP, 1965.

FERNANDES, Pádua. Povos indígenas, segurança nacional e Assembléia Nacional Constituinte: As forças armadas e o capítulo dos índios da Constituição Brasileira de 1988. **InSURgência**: revista de direitos e movimentos sociais. Brasília, ano 1, v. 1, n. 2, 2015.

FIOCRUZ. Mapa de Conflitos Envolvendo Injustiça Ambiental e Saúde no Brasil. Disponível em <www.conflitoambiental.icict.fiocruz.br>. Acesso em: 26 out. 2020.

FRAGA FILHO, Walter. **Encruzilhadas da Liberdade**: histórias de escravos e libertos na Bahia (1870-1910). Campinas: Ed. UNICAMP, 2006.

FREITAS, Décio. **Palmares**: la guerrilha negra. Montevideo: Nuestra America, 1971.

FREITAS, Décio. **Palmares**: a guerra dos escravos. Porto Alegre: Movimento, 1971.

FREITAS, Décio. **Insurreições escravas**: Porto Alegre: Movimento, 1976.

FREITAS, Décio. **Escravidão brasileiro**. 2. ed. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1982.

FREITAS, Décio. **Palmares**: a guerra dos escravos. 5. ed. (rev. e ampl. da original, em espanhol, de 1971, e, em português, de 1973). Porto Alegre: Mercado Aberto, 1984.

FREITAS, Sílvia Correia de. **Tecendo laços**: as práticas comunitárias dos escravos em Antonina/PR (1840-1870). Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal de Santa Catarina, 2003.

FRENCH, Jan Hoffmann. **Legalizing Identities**: becoming black or indian in Brazil's Northeast. The University of North Carolina Press, 2009, p. 13. (tradução nossa).

FONSECA, Maria Cecilia Londres. **O patrimônio em processo**: trajetória da política federal de preservação no Brasil. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2009.

FUNES, Eurípedes. A. Nasci nas matas, nunca tive senhor: História e memória dos mocambos do baixo Amazonas, p. 467-497. In: REIS, João José; GOMES, Flávio dos Santos. (Org.). **Liberdade por um fio**: história dos quilombos no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

FUNES, Eurípedes Antonio. Mocambos do Trombetas: memória e etnicidade (séculos XIX e XX). In: PRIORI, Mary del; GOMES, Flávio dos Santos (Org.). **Os senhores dos rios**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2003.

FUNES, Eurípedes Antonio. Mocambos: natureza, cultura e memória. **História Unisinos**. v. 3, n. 2, maio/ago. 2009.

GEGGUS, David. Slave resistance studies and the Saint-Domingue slave revolt: some preliminar considerations. In: **Ocasional Papers Series**. Latin American and Caribbean Center, Florida International University, 1983.

GENOVESE, Eugene Dominick. **A terra prometida**: o mundo que os escravos criaram. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

GEERTZ, Clifford. **A interpretação das culturas**. Rio de Janeiro: LTC, 2008.

GINZBURG, Carlo. **Mitos, emblemas, sinais**: morfologia e história. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

GODOY, Clayton Peron Franco de; RABELO, Marcos Monteiro (Org.). **Comunidades Negras de Santa Catarina**: narrativas da terra, ancestralidade e ruralidade. Florianópolis: Iphan/11ª Superintendência Regional, 2008

GÓES, José Roberto; FLORENTINO, Manolo. **A paz das senzalas**: famílias escravas e tráfico atlântico. Rio de Janeiro, c.1790- c.1850. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1997.

GÓES, Luciano. **A “tradução” de Lombroso na obra de Nina Rodrigues**: o racismo como base estrutural da criminologia brasileira. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2016.

GOMES, Alexandre Oliveira. **Aquilo é uma coisa de índio**: objetos, memória e etnicidade entre os Kanindé do Ceará. Dissertação (Mestrado em Antropologia) - Universidade Federal de Pernambuco, 2012.

GOMES, Angela de Castro (Coord.). **Direitos e cidadania**: memória, política e cultura. Rio de Janeiro: FGV, 2007.

GOMES, Flávio dos Santos. **Histórias de quilombolas**: mocambos e comunidades de senzalas no Rio de Janeiro - séc. XIX. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 1992.

GOMES, Flávio dos Santos. **Histórias de quilombolas**: mocambos e comunidades de senzalas no Rio de Janeiro - séc. XIX. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995.

GOMES, Flávio dos Santos. Ainda sobre os quilombos: repensando a construção de símbolos e identidade étnica no Brasil. In: ALMEIDA, Maria Hermínia Tavares de, FRY, Peter; REIS, Elisa (Org.). **Política e cultura**: visões do passado e perspectivas contemporâneas. São Paulo: ANPOCS/ HUCITEC, 1996.

GOMES, Flávio dos Santos. **A hidra e os pântanos**: mocambos, quilombos e comunidades de fugitivos no Brasil (séc. XVII-XIX). São Paulo: Ed. UNESP: Ed. Polis, 2005.

GOMES, Flávio dos Santos. Roceiros, mocambeiros e as fronteiras da emancipação no Maranhão, p. 147-169. In:

CUNHA, Olívia Maria Gomes da; GOMES, Flávio dos Santos. **Quase-cidadão**: histórias e antropologias da pós-emancipação no Brasil. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.

GOMES, Núbia Pereira de Magalhães; PEREIRA, Edimilson de Almeida. **Negras Raízes Mineiras**. Os Arturos. Juiz de Fora: MinC; Edufit, 1988.

GORENDER, Jacob. **O escravismo colonial**. 4. ed. rev. ampl. São Paulo: Ática, 1985.

GRAHAM, Richard. **Escravidão, reforma e imperialismo**. São Paulo: Perspectiva, 1979.

GUILLEN, Isabel Cristina Martins. Movimento Negro no Brasil e reconhecimento da Serra da Barriga como patrimônio nacional: questões e debates. In: MENESES, Sônia; SANTOS, Cícero Joaquim dos (Org.). **História e contemporaneidades**. 1. ed. Curitiba: Editora CRV, 2016, p. 125-146.

GUSMÃO, Neusa Maria Mendes. **A dimensão política da luta no campo: uma luta, muitas lutas**. Tese (Doutorado em Antropologia Social) – Universidade de São Paulo, 1990.

GUTMAN, Herbert George. Le phénomène invisible: la composition de la famille et du foyer noirs après la guerre de Sécession. **Annales: Économies, Sociétés, Civilisations**, année 27, n. 4-5, 1972, p. 1197-1218. Disponível em: <https://www.persee.fr/doc/ahess_0395-2649_1972_num_27_4_422592>. Acesso em: 28 out. 2020.

GUTMAN, Herbert George. **The Black Family in Slavery and Freedom, 1750-1925**. New York: Pantheon Books, 1976.

HARTUNG, Miriam Furtado. **O sangue e o espírito dos antepassados**: escravidão, herança e expropriação no grupo negro Invernada Paiol da Telha-PR. Florianópolis: NUER/UFSC, 2004

HARTUNG, Miriam Furtado; SANTOS, Tiago; BUTI, Rafael. Relatório Antropológico de caracterização histórica, econômica e sociocultural. Comunidade Quilombola Invernada Paiol de Telha. Curitiba: UFPR/UFSC/INCRA, 2008.

HEYMANN, Luciana Quillet. **O Lugar do Arquivo**: a construção do legado de Darcy Ribeiro. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2012.

HEYMANN, Luciana Quillet. **Arquivos Pessoais**: reflexões disciplinares e experiências de pesquisa. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2013.

HOLT, Thomas C. **The Problem of Freedom**. Race, Labor and Politics in Jamaica and Britain, 1832-1938. Baltimore: The Johns Hopkins University Press, 1992.

IANNI, Octavio. **As metamorfoses do escravo**. São Paulo: Difel, 1962.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. **Mapa etno-histórico de Curt Nimuendajú**/ Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, em colaboração com a Fundação Nacional Pró-Memória. Rio de Janeiro, 1987.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. Superintendência Regional do INCRA no estado de Santa Catarina - SR-10. **Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID) da Comunidade Remanescente de Quilombo Invernada dos Negros**. Florianópolis, 2007a.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. Superintendência Regional do INCRA no estado de Santa Catarina - SR-10. **Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID) da Comunidade Remanescente de Quilombo São Roque**. Florianópolis, 2007b.

KETELAAR, Eric. (Dé) Construire l'archive. *Materiaux pour l'histoire de notre temps*, n. 82, avril-juin, p. 65-70, 2006.

KOSSLING, Karin Sant`Anna. **As lutas anti-racistas de afro-descendentes sob vigilância do DEOPS/SP (1964-1983)**. Dissertação (Mestrado em História Social) - Universidade de São Paulo, 2007.

LARA, Silvia Hunold. **Campos da violência: escravos e senhores na capitania do Rio de Janeiro no 1750-1808**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

LARA, Silvia Hunold. **Legislação sobre escravos africanos na América Portuguesa**. Madrid: Fundación Histórica Tavera, 2000.

LARA, Silvia Hunold. **Trabalhadores no Brasil: identidades, direitos e política (séculos XVII a XX)**. Pesquisa apoiada pela FAPESP. 1 ago. 2007-31 jul. 2012. Disponível em: <https://www.cecult.ifch.unicamp.br/pf-cecult/public-files/projetos/8739/tematico_gv_01_-_projeto.pdf> Acesso em: 7 mar. 2020.

LARA, Silvia Hunold. Os documentos textuais e as fontes do conhecimento histórico. **Anos 90**, Porto Alegre, v.15, n. 28, p.17-39, 2018. Disponível em: < <file:///C:/Users/silfi/Downloads/7953-24478-2-PB.pdf> > Acesso em: 5 de nov. 2020.

LARAIA, Roque de Barros. Maybury-Lewis e a etnologia brasileira. **Revista Brasileira de Ciências Sociais - RBCS**, v. 23, n. 67, p. 9-14, jun. 2008. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v23n67/02.pdf>>. Acesso em: 24 out. 2020.

LAZZARINI, Sérgio. **História demográfica da Paróquia de São João Batista de Campos Novos (1872-1940)**. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1993. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/112090/94455.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 28 out. 2020.

Legislação sobre comunidades quilombolas [recurso eletrônico] / Câmara dos Deputados. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2014. 140 p. – [Série legislação; n. 119].

LEITÃO, Leonardo Rafael Santos. **Oportunidades políticas e repertórios de ação: o movimento negro e a luta de combate à discriminação racial no Brasil**. 2012. Tese (Doutorado em Sociologia) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2012.

LEITÃO, Sérgio (Org.). **Documentos do ISA - Direitos territoriais das comunidades negras rurais: aspectos jurídicos e antropológicos**, n. 5. Brasília: Instituto Socioambiental, 1999. Disponível em: <<https://www.socioambiental.org/sites/blog.socioambiental.org/files/publicacoes/10104.pdf>>. Acesso em: 24 out. 2020.

LEITE, Ilka Boaventura (Org.). **Negros no Sul do Brasil: invisibilidade e territorialidade**. Ilha de Santa Catarina: Letras Contemporâneas, 1996.

LEITE, Ilka Boaventura. Os quilombos no Brasil: questões conceituais e normativas. **Etnográfica**, Lisboa, v. 4, n. 2, p. 333- 354, 2000.

LEITE, Ilka Boaventura (Org.). **Laudos Periciais antropológicos em debate**. Florianópolis: NUER; UFSC; ABA, 2005.

LEITE, Ilka Boaventura. Terras de quilombos. In: LIMA, Antonio Carlos Souza (Coord.). **Antropologia e direito: temas antropológicos para estudos jurídicos**. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2012.

LIMA, Eneida. CARLOS ALBERTO CAO OLIVEIRA DOS SANTOS. (CAÓ) In: Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil - CPDOC – FGV, Rio de Janeiro, [s.d]. (verbetes). Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbetes-biografico/carlos-alberto-cao-oliveira-dos-santos>>. Acesso em: 11 mar. 2019.

LINHARES, Maria Yedda. Aspectos de História Demográfica e Social do Rio de Janeiro (1808-1889). In: Editions du C.N.R.S. (Org.). **L'Histoire Quantitative du Brésil de 1800 a 1930**. Paris: Editions du C.N.R.S., 1973.

LINHARES, Maria Yedda; SILVA, Francisco Carlos Teixeira da. A Agricultura Brasileira e seus Esquemas Explicativos. Biblioteca Nacional de Agricultura. (Org.). **Evolução Recente e Situação Atual da Agricultura Brasileira**. Brasília: Biblioteca Nacional de Agricultura, 1979.

LINHARES, Maria Yedda. **A Pesquisa em História da Agricultura no Brasil: questões de métodos e fontes**. FGV: Rio de Janeiro, 1976.

LINHARES, Maria Yedda. **História da Agricultura Brasileira: debates e controvérsias**. São Paulo: Civilização Brasileira, 1981.

LINHARES, Maria Yedda. Pesquisas em história da agricultura brasileira no Rio de Janeiro. **Estudos, Sociedade e Agricultura**, v. 7, n. 1, 12 abr., 1999, p. 104-112. Disponível em: <<https://revistaesa.com/ojs/index.php/esa/article/view/148>>. Acesso em: 28 out. 2020.

LITTLE, Paul. Territórios sociais e povos tradicionais no Brasil: por uma antropologia da territorialidade. **Anuário Antropológico, 2002, 2003**, Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, p. 254, 2004.

LUNA, Luiz. **O negro na luta contra a escravidão**. Rio de Janeiro: Leitura, 1968; GOULART, José Alípio. **Da fuga ao suicídio: aspectos da rebeldia dos escravos no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Conquista, 1972.

MACHADO, Maria Helena Pereira Toledo. **Crime e escravidão: trabalho, luta e resistência nas lavouras paulistas, 1830-1888**. São Paulo: Brasiliense, 1987.

MACHADO, Maria Helena Pereira Toledo. **O plano e o pânico: Os Movimentos Sociais na Década da Abolição**. Rio de Janeiro; São Paulo: Edit. Ufrj; Edusp, 1994.

MAESTRI FILHO, Mário José. **Depoimentos de ex-escravos brasileiros**. São Paulo: Ícone, 1988.

MAIO, Marcos Chor. **A história do Projeto Unesco: estudos raciais e ciências sociais no Brasil**. Tese (Doutorado em Ciência Política) - Instituto Universitário de Pesquisa do Rio de Janeiro (Iuperj), 1997.

MAIO, Marcos Chor. O Projeto Unesco e a agenda das Ciências Sociais no Brasil dos anos 40 e 50. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 14, n. 41, São Paulo, 1999.

MARAMBIRÉ. Diretor: André dos Santos. Belém, PA: Lamparina Filmes, 2017, documentário, 1h20, português. Disponível em: <https://www.primevideo.com/detail/Marambir%C3%A9/0QSVQ2FMC4B4FKZB9HUA1SYPB6>. Acesso em: 15 ago. 2020.

MARCON, Frank Nilton. **Visibilidade e resistência negra em Lages**. Dissertação (Mestrado em História) - UNISINOS, São Leopoldo, 1999.

MARIN R.; CASTRO, E. **Os negros do Trombetas: guardiães de matas e rios**. 2. ed. Belém: Cejup/UFPA-NAEA, 1998.

MATTOS, Hebe. Remanescentes das Comunidades dos Quilombos: memória do cativo e políticas de reparação no Brasil. **Revista USP**, n. 68, p. 104-11, dez.-jan.-fev. 2005-2006.

MATTOSO, Kátia de Queirós. **Ser escravo no Brasil**. Prefácio de Ciro Flamarion Cardoso. São Paulo: Brasiliense, 1982.

MASSEY, Doreen. **Pelo Espaço**: uma nova política de espacialidade. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2008.

MATOS, Patrícia Ferraz. **As cores do Império**: Representações Raciais no Império Colonial Português. Lisboa: ICS, 2006.

MATTOS, Hebe; RIOS, Ana Lugão. **Memórias do Cativo**: família, trabalho e cidadania no pós-abolição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

MATTOS, Hebe Maria. **Das cores do silêncio**: os significados da liberdade no Sudeste escravista (Brasil, século XIX). Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2013.

MAUAD, Ana Maria.; SANTHIAGO, Ricardo; BORGES, Viviane Trindade. (Org.). **Que história pública queremos?** São Paulo, SP: Letra e Voz, 2018.

MCCLINTOCK, Anne. **Couro Imperial**. Raça, Gênero e Sexualidade no Embate Colonial. Campinas: EdUnicamp, 2010.

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS. Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial. Criação de um modelo lógico do Programa Brasil Quilombola. Elaboração de Juliana Mota Siqueira. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2018, p. 23. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/consultorias/seppir/criacao-de-um-modelo-logico-do-programa-brasil-quilombola>>. Acesso em: 28 out. 2020.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. I Encontro Regional da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, Joaçaba/SC, jun. 2007. Disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr6/grupos-de-trabalho-1/quilombos/outros-documentos/Iencontroregionalquilombola.pdf>>. Acesso em: 24 out. 2020

MINTZ, Sidney Wilfred. Slavery and the rise of peasantries. **Historical Reflections**, v. 6, n. 1, 1979.

MINTZ, Sidney; PRICE, Richard. **Nascimento da Cultura Afro-Americana**: Uma perspectiva antropológica. Tradução Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Pallas; Universidade Cândido Mendes, 2003.

MOMBELLI, R. (Coord.). **Relatório Antropológico**: A Comunidade de Invernada dos Negros. Florianópolis: MDA; INCRA, SR (10), 2007.

MOMBELLI, Raquel. **Visagens e profecias**: ecos da territorialidade quilombola. 2009. Tese (Doutorado em Antropologia Social) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2009.

MONTEIRO, John Manuel. **Negros da terra**: índios e bandeirantes nas origens de São Paulo. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.

MONTEIRO, Anita Maria de Queiroz. **Castainho** – Etnografia de um bairro Rural de Negros. Recife: Fundação Joaquim Nabuco/Editora Massangana, 1995.

MOTTA, José Flávio. Pessoas que eram coisas que eram pessoas... e cultivavam, não obstante, suas relações familiares. **Afro-Ásia**, n. 48, 2013, p. 425-431. Disponível em: <<https://portalseer.ufba.br/index.php/afroasia/article/view/21307/13888>>. Acesso em: 28 out. 2020.

MOURA, Clóvis. **Rebeliões da senzala**. São Paulo: Edições Zumbi, 1959.

MOURA, Clóvis. **Quilombos, Resistência ao escravismo**. 3. ed. São Paulo: Ática, 1993 [Série princípios].

NASCIMENTO, Abdias do. **O Quilombo**: Vida, problema e aspirações do negro. Rio de Janeiro: Editora 34, n. 1-10, dez. 1948-jul. 1950, p. 8. [edição fac-similar]

NASCIMENTO, Abdias do. **O quilombismo**. Petrópolis: Vozes, 1980.

NASCIMENTO, Beatriz. In: **ÔRÍ**. Direção: Raquel Gerber. São Paulo, 1989 (93 min.), documentário.

O'DWYER, Eliane Cantarino (Org.). Terra de quilombo. (Apresentação, 1-2). **Publicação da Associação Brasileira de Antropologia (ABA)**, Rio de Janeiro, 1995.

O'DWYER, Eliane Cantarino. **Quilombos**: identidade étnica e territorialidade. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2002.

OLIVEIRA, Ancelmo Pereira de. **A formação do negro no espaço rural de Campos Novos**. Trabalho de Conclusão do Curso (Monografia *latu sensu* em História do Brasil). Joaçaba: UNOESC, 1994.

OLIVEIRA, Roberto Cardoso de. **Identidade, etnia e estrutura social**. São Paulo: Pioneira, 1976

OLIVEIRA, Roberto Cardoso de. **O índio e o mundo dos brancos**. Brasília: Ed. da UNB, 1981.

OLIVEIRA, Roberto Cardoso de. Identidade catalã e ideologia étnica. Revista **Mana – Estudos de Antropologia Social**, Rio de Janeiro, v. 1, n.1, 1995.

OLIVEIRA, Roberto Cardoso de. Os (des)caminhos da identidade. **Revista Brasileira de Ciências Sociais - RBCS**, v. 15, n. 42, 2000.

OLIVEIRA FILHO, João Pacheco. Contexto e Horizonte Ideológico: reflexões sobre o Estatuto do Índio. In: SANTOS, Sílvio Coelho dos et al. (Org.). **Sociedades Indígenas e o Direito**: uma questão de direitos humanos. Florianópolis: Editora da UFSC, 1985.

PEREIRA, Claudio Luiz; SANSONE, Lívio (Org.). **Projeto UNESCO no Brasil**: textos críticos. Salvador: EdUfba, 2007.

PEREIRA, Amílcar Araújo. **“O Mundo Negro”**: a constituição do Movimento Negro Contemporâneo no Brasil (1970-1995). Tese. (Doutorado em História) - Universidade Federal Fluminense, 2010.

PEREIRA, Deborah Duprat de Britto.; ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. As populações remanescentes de quilombos: direitos do passado ou garantia para o futuro? In: **Seminário Internacional As Minorias e o Direito** (2001: Brasília), v. 24, Brasília: CJF, 2003, p. 228-249. [Série Cadernos do CEJ]. Disponível em: <<file:///C:/Users/silfl/Downloads/Volume%2024%20-%20SEMINARIO%20INTERNACIONAL%20AS%20MINORIAS%20E%20O%20DIREITO%20-%20COMPLETO.pdf>>. Acesso em: 24 nov. 2020.

PEREIRA, Carmela Morena Zigoni. **Conflitos e identidades do passado e do presente**: política e tradição em um quilombo na Amazônia. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) - Universidade de Brasília, Brasília, 2008, p. 47-48. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/2621>>. Acesso em: 24 out. 2020.

PINHO, Osmundo; SANSONE, Lívio (Org.). **Raça**: novas perspectivas antropológicas. 2 ed. rev. Salvador: ABA: EDUFBA, 2008.

PITA, Sebastião da Rocha. **História da América Portuguesa** (1724). São Paulo: Edusp/Itatiaia, 1976.

PORTO, Marcelo Firpo; PACHECO, Tania; LEROY, Jean Pierre. (Org.), **Injustiça ambiental e saúde no Brasil**: o mapa dos conflitos. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2013.

POUTIGNAT, Phillippe; STREIFF-FENART, Jocelyne. **Teorias da Etnicidade**. Seguindo de Grupos étnicos e suas fronteiras de Fredrik Barth. São Paulo: Ed. UNESP, 1998.

PROJETO VIDA DE NEGRO -PVN. Frechal: Terra de Preto – Quilombo reconhecido como Reserva Extrativista. São Luís: SMDDH, CCN, 1996.

PROJETO VIDA DE NEGRO - PVN. Jamary dos Pretos: Terra de mocambeiros. Coleção Negro Cosme, v. II. São Luís: SMDDH/CCN-PVN, 1998, 346p.

PROJETO VIDA DE NEGRO - PVN. Terras de Preto no Maranhão: quebrando o mito do isolamento. Coleção Negro Cosme, v. III. São Luís: SMDDH/CCN-MA/PVN, 2002, 272 p.

QUEIROZ, Renato da Silva. **Caipiras negros no Vale do Ribeira:** um estudo de antropologia econômica. Tese (Doutorado em Antropologia Social) - Universidade de São Paulo, 1983.

RATTS, Alex. **Eu sou Atlântica:** sobre a trajetória de vida de Beatriz Nascimento. São Paulo: Instituto Kuanza, 2006.

RATTS, Alex. A voz que vem do interior: intelectualidade negra e quilombo. In: BARBOSA, Lucia Maria de Assunção et al. (Org.). **De preto a afro-descendente:** trajetos de pesquisa sobre o negro, cultura negra e relações étnico-raciais no Brasil. São Carlos: EdUFSCar, 2010.

RATTS Alex; RIOS, Flávia M. **Lélia Gonzalez.** 1. ed. São Paulo: Selo Negro, 2010.

RIBEIRO, Darcy. **A política indigenista brasileira.** Rio de Janeiro: Ministério da Agricultura, 1962.

REIS, João José. **Rebelião escrava no Brasil:** a história do levante dos Malês (1835). São Paulo: Brasiliense, 1986.

REIS, João José. **Escravidão e invenção da liberdade:** estudos sobre o negro no Brasil. São Paulo: Brasiliense, 1988.

REIS, João José. **A morte é uma festa:** ritos fúnebres e revolta popular no Brasil do século XIX. São Paulo: Companhia das Letras, 1991.

REIS, João José; SILVA, Eduardo. **Negociação e conflito:** a resistência negra no Brasil escravista. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

REIS, João José; GOMES, Flávio dos Santos. (Org.). **Liberdade por um fio:** história dos quilombos no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

REIS, Elisa; ALMEIDA, Maria Hermínia Tavares de; FRY, Peter (Org.). **Política e cultura:** visões do passado e perspectivas contemporâneas. São Paulo: ANPOCS/HUCITEC, 1996.

REESINK, Edwin. Substantial Identities in “Rural Black Communities” in Brazil: a Short Appraisal of Some Community Studies - **Vibrant, Virtual Brazilian Anthropology**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 1, 2008, p. 111-140. Disponível em: <http://www.vibrant.org.br/downloads/v5n1_reesink.pdf>. Acesso em: 28 out. 2020.

RIOS, Flavia Mateus. **Institucionalização do Movimento Negro Contemporâneo.** Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Universidade de São Paulo, 2008.

RIOS, Flavia Mateus. **O protesto negro no Brasil Contemporâneo (1978-2010).** *Lua Nova*, São Paulo: 85, p. 41-79, 2012.

RIOS, Flavia Mateus. **Elite Política Negra no Brasil:** Relação entre movimento social, partidos políticos e Estado. Tese (Doutora em Sociologia) - Universidade de São Paulo (USP), 2014.

ROBERTI, Eurídice; COSTA, Marcelo; MORAES, Letícia Nunes de. ARLINDO CHINAGLIA JUNIOR. In: Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil - CPDOC – FGV, Rio de Janeiro, [s.d]. (verbete). Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/arlindo-chinaglia-junior>>. Acesso em: 10 jan. 2020.

RODRIGUES, Nina. **Os africanos no Brasil.** Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2004.

SALLES, Vicente. **O negro no Pará sob o regime da escravidão.** Rio de Janeiro: FGV - UFFPa, 1971.

SAIGNES, Miguel Acosta. Vida de los esclavos negros en Venezuela. Havana, Cuba: casa de las Americas, 1967.

SANSONE, Lívio. Estados Unidos e Brasil no Gantois: O poder e a origem transnacional dos Estudos Afro-brasileiros. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 27, n. 79, jun. 2012.

SANTOS, Joel Rufino dos. **Biografia**. [s.d]. Disponível em: <<http://joelrufinodossantos.com.br/paginas/biografia.asp>> Acesso em: 27 jun. 2019.

SANTOS, Carlos Alexandre B. Plínio dos. As comunidades negras rurais nas ciências sociais no Brasil: de Nina Rodrigues à era dos programas de pós-graduação em antropologia. **Anuário Antropológico**, Brasília, 2015, v. 40, n. 1, p. 80. Disponível em: <<https://periodicos.unb.br/index.php/anuarioantropologico/article/view/6750/6848>>. Acesso em: 28 out. 2020.

SANTOS, Natália Neris. **A voz e a palavra do Movimento Negro na Assembleia Nacional Constituinte (1987/1988)**: um estudo de demandas por direitos. Dissertação (Mestrado em Direito) - Fundação Getúlio Vargas (FGV), 2015.

SANTOS, Sílvio Coelho dos. **A integração do índio na sociedade regional**: O papel dos Postos Indígenas em Santa Catarina. Florianópolis: Imprensa Universitária, UFSC, 1970.

SANTOS, Sílvio Coelho dos. **Índios e Brancos no Sul do Brasil**. A dramática experiência dos Xokleng. Florianópolis: Edeme; UFSC, 1973.

SANTOS, Sílvio Coelho dos. **O índio perante o direito**: ensaios. Florianópolis: Ed. da UFSC, 1982.

SANTOS, Sílvio Coelho dos et al. (Org.). **Sociedades Indígenas e o Direito**: uma questão de direitos humanos. Florianópolis: Editora da UFSC, 1985.

SANTOS, Sílvio Coelho dos. **Os povos indígenas e a Constituinte**. Florianópolis: Ed. da UFSC; Ed. Movimento, 1989.

SAQUET, Marcos Aurélio.; SPOSITO, Eliseu Savério (Org.). **Territórios e territorialidades**: teorias, processos e conflitos. São Paulo: Expressão Popular; UNESP. Programa de Pós-Graduação em Geografia, 2008.

SCHAMA, S. **Paisagem e Memória**. São Paulo: Companhia das Letras, 1996

SCHWARTZ, Stuart. **Segredos internos**: engenhos e escravos na sociedade colonial. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

SCHWARTZ, Stuart. **Roceiros, escravos, rebeldes**. Bauru-SP: Edusc, 2001.

SCOTT, James. Formas cotidianas da resistência camponesa. **Raízes**, Campina Grande, v. 21, n. 01, p. 10-31, jan./jun. 2002.

SCOTT, Rebecca; HÉBRARD, Jean. **Provas da Liberdade**: uma odisséia atlântica na era da emancipação. Campinas: EdUnicamp, 2014.

SCOTT, Rebecca (Ed.). **Societies after Slavery**: a Selected Bibliography of Printed Sources on the British West Indies, British Colonial Africa, Cuba and Brazil. Ann Arbor: University of Michigan Press, 2001.

SHIRLEY, Robert W. **O fim de uma tradição**. São Paulo: Perspectiva, 1977.

SILVA, Antonio de Moraes. **Dicionário da Língua Portuguesa**: Composto pelo Padre D. Rafael Bluteau, reformado e acrescentado por Antonio de Moraes Silva. Lisboa: Oficina de Simão Thaddeo Ferreira, v. 2, 1789.

SILVA, Clayton Luiz da. **A divisão política do território brasileiro**: os compartimentos quilombolas no Vale do Ribeira (SP). Tese (Doutorado em Ciências, Análise Ambiental e Dinâmica Territorial) - Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2010. Disponível em: <http://repositorio.unicamp.br/jspui/bitstream/REPOSIP/286951/1/Silva_ClaytonLuizda_D.pdf>. Acesso em: 26 out. 2020.

SILVA, Dimas Salustiano. **Frechal: Terras de Preto - Quilombo reconhecido como Reserva Extrativista**. São Luís: SMDDH/CCN-PVN, 1996.

SILVA, Dimas Salustiano. Frechal: cronologia da vitória de uma Comunidade Remanescente de Quilombo. **Boletim Informativo NUER – Núcleo de Estudos sobre Identidade e Relações Interétnicas/ Fundação Cultural Palmares**. 2. ed. Regulamentação de Terras de Negro no Brasil. v.1, n. 1, Florianópolis: UFSC, 1997.

SILVA, Elis do Nascimento. **Entre aqueles que incomodam: A práxis antropológica na relação entre hidrelétricas e povos indígenas no Sul do Brasil**. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) - Universidade Federal de Santa Catarina, 2016. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/175854/345676.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 24 out. 2020.

SILVA, Thayse Jacques da. **Da aculturação à fricção: O início da trajetória acadêmica de Sívio Coelho dos Santos e a emergência da etnologia indígena no Sul do Brasil**. Monografia (Bacharelado em Ciências Sociais) - Universidade Federal de Santa Catarina, 2015. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/131120/TCC%20Thayse%20Jacques%20da%20Silva.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 24 out. 2020.

SILVA, Ivana de Oliveira Gomes e; SILVA, Paulo Lucas da. Usos do conceito geográfico “território” e sua relevância na análise de conflitos territoriais e socioambientais na Amazônia. **Revista Pegada – a Revista da Geografia do Trabalho**, São Paulo, v. 17, n. 1, jul. 2016. Disponível em: <<https://revista.fct.unesp.br/index.php/pegada/article/view/4030/3425>>. Acesso em: 26 out. 2020.

SILVA, Orlando Sampaio; LUZ, Lídia; HELME, Cecília Maria (Orgs.). **A perícia antropológica em processos judiciais**. Florianópolis: Ed. Da UFSC, 1994.

SLENES, Robert. **The Demography and Economics of Brazilian Slavery: 1850-1888**. Tese (Doutorado em História) - Stanford University, Estados Unidos, 1976.

SLENES, Robert. Escravidão e família: padrões de casamento e estabilidade familiar numa comunidade escrava (Campinas, séc. XIX). **Anais do IV Encontro Nacional de Estudos Populacionais**, 4 v., São Paulo: Abep, 1984, v. IV.

SLENES, Robert. Senhores e subalternos no Oeste Paulista. In: ALENCASTRO, Luiz Felipe de. **História da vida privada no Brasil: a corte e a modernidade nacional**. v. II São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

SLENES, Robert. **Na senzala uma flor: esperanças e recordações na formação da família escrava, Brasil Sudeste, séc. XIX**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

SOUZA, Bárbara Oliveira. **Aquilombar-se: Panorama histórico, identitário e político do Movimento quilombola brasileiro**. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) - Universidade de Brasília, 2008.

SOUZA, Igor Thiago Silva de. **Processos de mobilização quilombola: A ACONERUQ e o MOQUIBOM no Maranhão**. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) - Universidade Federal de Santa Catarina, 2016. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/180879>. Acesso em: 24 out. 2020.

SPAOLONSE, Marcelo Barbosa. Desamparados nas grotas: os contratempos da sobreposição entre o território quilombola de São Roque e os Parques Nacionais de Aparados da Serra e da Serra Geral. **Ruris - Revista Do Centro De Estudos Rurais - UNICAMP**, v. 7, n. 2, set. 2003. Disponível em: <<https://www.ifch.unicamp.br/ojs/index.php/ruris/article/view/1883/1363>>. Acesso em: 27 out. 2020.

STEIN, Stanley Julia. Vassouras: A Brazilian Coffee Country. 2. ed., Princeton, 1985, p. 205 apud SLENES, Op. cit., 1991-92.

STOLER, Ann Laura. Colonial Archives and the Arts of Governance. **Archival Science - International Journal on Recorded Information**, v. 2, n. 1-2, mar. 2002.

STOLER, Ann Laura. Colonial Archives and the Arts of Governance. **Archival Science**, 2, p. 87-109, 2002.

STUCKEY, Sterling. **Slave Culture: Nationalist Theory and the Foundations of Black America**. Nova York, 1987. [cap. 1].

TANNENBAUM, Frank. **Slave and Citizen**. Boston, MA: Boston Beacon Press, 1992 [1. ed. 1946].

TEIXEIRA, João Gabriel L.C.; GARCIA, Marcus Vinicius Carvalho; GUSMÃO, Rita (Org.). **Patrimônio Imaterial, Performance Cultural e (Re)tradicionalização**. 1. ed. Brasília: Transe/Ceam/UnB, 2004

TELLES, Ricardo. **Terras de preto, mocambos, quilombos**: história de nove comunidades negras rurais do Brasil. São Paulo: Editora @books, 2001.

THEODORO, Mário. Igualdade racial. Perfil Lélia Gonzalez. **Desafios do desenvolvimento – a revista de informações e debates do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA**, Brasília-DF, ano 6, n. 51, p. 74-75, 7 jun. 2009. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/desafios/images/stories/PDFs/desafios051_completa.pdf>. Acesso em: 7 jul. 2019.

THOMPSON, Edward Palmer. **Tradición, revuelta e consciência de classe**: estúdios sobre la crisis de la sociedade pré-industrial. Barcelona: Editorial Crítica, 1979.

THOMPSON, Edward Palmer. **A miséria da teoria, ou um planetário de erros**: uma crítica ao pensamento de Althusser. Rio de Janeiro: Zahar, 1978.

TRECCANI, Girolamo Domenico. **Terras de Quilombo**: caminhos e entraves do processo de titulação. Belém: Secretaria Executiva de Justiça. Programa Raíces, 2006.

TROUILLOT, M. **Silencing the past**: power and the production of history. Boston: Beacon Press, 1995 [Preface, xix].

WANDERLEY, Maria Nazareth Baudel. O Campesinato Brasileiro: uma história de resistência. **Rev. Econ. Sociol. Rural**, v. 52, supl. 1. Piracicaba-SP, 2014, p. 29-30. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/resr/v52s1/a02v52s1.pdf>>. Acesso em: 24 out. 2020.

WILLEMS, Emílio. **Uma vila brasileira** – tradição e mudança. 2. ed. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1961.

VELASQUEZ, Musa; COUTO, André Faria; CORREIA, Maria Letícia. BENEDITA SOUSA DA SILVA. In: Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil - CPDOC – FGV, Rio de Janeiro, [s.d.]. [verbete]. Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/benedita-sousa-da-silva>> Acesso em: 12 dez. 2019.

VOGT, Carlos; FRY, Peter. **Cafundó: a África no Brasil**: linguagem e sociedade. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2013.

ENTREVISTAS:

FUNES, Eurípedes. Entrevista concedida à Sílvia Correia de Freitas. Florianópolis, 8 de outubro de 2016.

_____. Entrevista concedida à Sílvia Correia de Freitas. Florianópolis, 14 de setembro de 2018.

LARAYA, Roque. Entrevista concedida à Sílvia Correia de Freitas. Via e-mail, 16 de outubro de 2017.

MOMBELLI, Raquel. Entrevista concedida a Sílvia Correia de Freitas. Florianópolis, 14 de abril de 2016.

MARÉS, Carlos. Entrevista concedida à Sílvia Correia de Freitas. Curitiba, 26 de março de 2018.

PINEDO, Vanda Gomes. Entrevista concedida à Sílvia Correia de Freitas. Florianópolis, 15 de maio de 2018.